

Justiça

em números

2023





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanchotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas,

Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Carmem Menezes

2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



O Painel Justiça em Números encontra-se disponível ao público na página do CNJ e pode ser acessado pelo QR-Code abaixo ou pelo link do painel: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>;: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>.

Justiça

em números 5

2023



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juizas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Livia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Danielly dos Santos Queirós
Olivia Alves Gomes Pessoa
Wilfredo Enrique Pires Pacheco
Alexander da Costa Monteiro

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges
Filipe Pereira da Silva
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lilian Bertoldi
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques Rosa

Estagiários e Estagiária

Fausto Augusto Junior
Renan Gomes Silva
Ninive Helen Horácio da Silva

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Estagiárias

Alicia Emily Rodrigues Silva
Bruna Ferreira Cardoso

Colaboradores

Bruna Leite Borges Correia
Gabriel Pereira

C755j

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Justiça em Números 2023 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília:
CNJ, 2023.

326 p.: il.

ISBN: 978-65-5972-116-0

1. Poder Judiciário, estatística 2. Administração pública, estatística 3.
Administração da Justiça, Brasil I. Título

CDD: 340

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 PANORAMA DO PODER JUDICIÁRIO	19
2.1 ESTRUTURA DO PRIMEIRO GRAU	26
2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS POR PORTE	35
2.3 INFOGRÁFICOS	39
3 RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAS	56
3.1 DESPESAS E RECEITAS TOTAIS	56
3.2 DESPESAS COM PESSOAL	64
3.3 QUADRO DE PESSOAL	71
3.3.1 Participação Feminina	78
4 GESTÃO JUDICIÁRIA	89
4.1 LITIGIOSIDADE	92
4.1.1 Acesso à Justiça	102
4.1.2 Indicadores de produtividade	107
4.1.3 Indicadores de desempenho	114
4.2 POLÍTICA NACIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU	120
4.2.1 Distribuição de pessoal por grau de jurisdição	120
4.2.2 Indicadores de produtividade	127
4.2.3 Indicadores de desempenho	139
4.3 GARGALOS DA EXECUÇÃO	143
4.3.1 Execuções fiscais	149
4.3.2 Índices de produtividade nas fases de conhecimento e execução	157
4.3.3 Indicadores de desempenho nas fases de conhecimento e execução	161
5 PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ATUAÇÃO INOVADORA	165
5.1 PROGRAMA JUSTIÇA 4.0	166
5.2 JUÍZO 100% DIGITAL E NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0	167
5.3 BALCÃO VIRTUAL	171
5.4 PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO	173
5.5 CODEX	174
5.6 PAINEL DE ESTATÍSTICAS	174
5.7 PAINEL DE GRANDES LITIGANTES	175
5.8 DOMICÍLIO ELETRÔNICO	175
5.9 ÍNDICE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS	176
5.9.1 Casos novos eletrônicos	177

5.9.2	Processos eletrônicos pendentes	182
5.9.3	Processos eletrônicos baixados	187
6	ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO	192
7	RECORRIBILIDADE INTERNA E EXTERNA	199
8	TEMPOS DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS	210
9	JUSTIÇA CRIMINAL.....	224
10	COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA ESTADUAL.....	231
10.1	VARAS EXCLUSIVAS DE EXECUÇÃO FISCAL OU DE FAZENDA PÚBLICA	235
10.2	VARAS EXCLUSIVAS CÍVEIS.....	238
10.3	VARAS EXCLUSIVAS CRIMINAIS.....	241
11	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA: IPC-JUS.....	249
11.1	JUSTIÇA ESTADUAL	250
11.1.1	Resultados	250
11.1.2	Análises de cenário	254
11.2	JUSTIÇA DO TRABALHO.....	257
11.2.1	Resultados.....	257
11.2.2	Análises de cenário	261
11.3	JUSTIÇA FEDERAL	264
11.3.1	Resultados	264
11.3.2	Análises de cenário	269
12	DEMANDAS MAIS RECORRENTES SEGUNDO AS CLASSES E OS ASSUNTOS.....	273
12.1	ASSUNTOS MAIS RECORRENTES.....	273
12.2	CLASSES MAIS RECORRENTES	285
13	AGENDA 2030 NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	290
14	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	297
15	REFERÊNCIAS.....	304
16	ANEXO A - METODOLOGIA.....	309
16.1	INFOGRÁFICOS	312
16.2	DIAGRAMA DE VENN.....	313
16.3	CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS SEGUNDO O PORTE	314
16.4	MAPAS.....	317
16.5	O ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA (IPC-JUS).....	317
16.5.1	A construção do IPC-Jus.....	318
16.5.2	Gráfico de quadrante e de fronteira.....	322

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça	27
Figura 2 - Diagrama do número de unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça	27
Figura 3 - Número de municípios-sede e unidades judiciárias por tribunal	28
Figura 4 - Percentual da população residente em municípios sede de comarca	29
Figura 5 - Distribuição geográfica das comarcas na região Sul	30
Figura 6 - Distribuição geográfica das comarcas na região Sudeste	30
Figura 7 - Distribuição geográfica das comarcas na região Centro-Oeste	31
Figura 8 - Distribuição geográfica das comarcas na região Nordeste	31
Figura 9 - Distribuição geográfica das comarcas na região Norte	32
Figura 10 - Localização das unidades judiciárias da Justiça Estadual, Federal, Trabalhista e Militar	32
Figura 11 - Habitantes por unidade judiciária	33
Figura 12 - Habitantes por varas e juizados especiais estaduais	34
Figura 13 - Habitantes por zona eleitoral	34
Figura 14 - Habitantes por vara do trabalho	34
Figura 15 - Habitantes por vara e juizado especial federal	34
Figura 16 - Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte	36
Figura 17 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo o porte	36
Figura 18 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais Eleitorais segundo o porte	36
Figura 19 - Série histórica das Despesas do Poder Judiciário	57
Figura 20 - Despesa total por segmento de justiça	57
Figura 21 - Série histórica das despesas por habitante	58
Figura 22 - Séries históricas das despesas por habitante, por ramo de justiça.	59
Figura 23 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por tribunal.	60
Figura 24 - Série histórica das despesas com informática e com capital	61
Figura 25 - Série histórica das arrecadações	62
Figura 26 - Arrecadações por ramo de justiça	63
Figura 27 - Percentual de receitas em relação às despesas, por ramo de justiça	63
Figura 28 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas	64
Figura 29 - Série histórica das despesas totais e com pessoal	65
Figura 30 - Despesas com pessoal	66
Figura 31 - Série histórica das despesas com pessoal, por ramo de justiça	67
Figura 32 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por tribunal.	69
Figura 33 - Custo médio mensal dos tribunais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais	70
Figura 34 - Diagrama da força de trabalho	72
Figura 35 - Total de magistrados(as) por ramo de justiça	72
Figura 36 - Cargos de magistrados(as) providos por cem mil habitantes, por ramo de justiça	72
Figura 37 - Série histórica dos cargos de magistrados(as)	74
Figura 38 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por tribunal	74
Figura 39 - Jurisdição dos(as) magistrados(as)	75
Figura 40 - Total de servidores(as) por ramo de justiça	76
Figura 41 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por ramo de justiça	76
Figura 42 - Lotação dos(as) servidores(as)	77
Figura 43 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as)	77
Figura 44 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por ramo de justiça	77
Figura 45 - Força de trabalho auxiliar	78
Figura 46 - Percentual de Magistrados(as) no Poder Judiciário	81
Figura 47 - Percentual de Juizes(as) no 1º Grau	83
Figura 48 - Percentual de ministras e desembargadoras no Poder Judiciário	85
Figura 49 - Percentual de Servidoras com Cargo de Confiança ou Função Comissionada no Poder Judiciário	87
Figura 50 - Série histórica dos casos pendentes	96
Figura 51 - Série histórica dos casos novos e processos baixados	96
Figura 52 - Série histórica das sentenças e decisões	97
Figura 53 - Séries históricas da movimentação processual, por ramo de justiça.	98
Figura 54 - Séries históricas das sentenças e decisões terminativas, por ramo de justiça.	99
Figura 55 - Casos novos, por ramo de justiça	100
Figura 56 - Casos pendentes, por ramo de justiça	100
Figura 57 - Tempo de giro do acervo, por tribunal	101
Figura 58 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes	102
Figura 59 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes	103

Figura 60 - Casos novos por cem mil habitantes, por tribunal.	104
Figura 61 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por tribunal	105
Figura 62 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente	106
Figura 63 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por tribunal	107
Figura 64 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as)	109
Figura 65 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as)	109
Figura 66 - Séries históricas do índice de produtividade e da carga de trabalho dos(as) magistrados(as), por ramo de justiça.	110
Figura 67 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por tribunal.	111
Figura 68 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário	112
Figura 69 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário	112
Figura 70 - Séries históricas do índice de produtividade e da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária, por ramo de justiça.	113
Figura 71 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por tribunal.	114
Figura 72 - Série histórica da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda	116
Figura 73 - Séries históricas da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda, por ramo de justiça	117
Figura 74 - Taxa de congestionamento total e líquida, por tribunal.	118
Figura 75 - Índice de Atendimento à Demanda, por tribunal.	119
Figura 76 - Proporção de casos novos, servidores(as) da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por ramo de justiça	123
Figura 77 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau	123
Figura 78 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por tribunal	124
Figura 79 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por tribunal	125
Figura 80 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por tribunal	126
Figura 81 - Casos novos por magistrado(a), de acordo com tribunal	128
Figura 82 - Série histórica de casos novos por magistrado(a)	129
Figura 83 - Série histórica de casos novos por servidor(a) da área judiciária	129
Figura 84 - Casos novos por servidor(a) da área judiciária, por tribunal.	130
Figura 85 - Carga de trabalho do(a) magistrado(a), por tribunal e por grau de jurisdição.	132
Figura 86 - Série histórica da carga de trabalho do(a) magistrado(a) por grau de jurisdição	133
Figura 87 - Série histórica da carga de trabalho do(a) servidor(a) da área judiciária por grau de jurisdição	133
Figura 88 - Carga de trabalho do(a) servidor(a) da área judiciária, por tribunal e por grau de jurisdição.	134
Figura 89 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), por tribunal e por grau de jurisdição.	136
Figura 90 - Série histórica do Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) por grau de jurisdição	137
Figura 91 - Série histórica do Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária (IPS-Jud) por grau de jurisdição	137
Figura 92 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária (IPS-Jud), por tribunal e por grau de jurisdição.	138
Figura 93 - Índice de Atendimento à Demanda (IAD), por tribunal.	140
Figura 94 - Série histórica do índice de atendimento à demanda	141
Figura 95 - Série histórica da taxa de congestionamento	141
Figura 96 - Taxa de congestionamento, por tribunal.	142
Figura 97 - Série histórica dos casos novos e baixados nas fases de conhecimento e execução	145
Figura 98 - Série histórica dos casos pendentes nas fases de conhecimento e execução	145
Figura 99 - Dados processuais do Poder Judiciário	146
Figura 100 - Percentual de casos pendentes de execução em relação ao estoque total de processos, por tribunal.	147
Figura 101 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por tribunal.	148
Figura 102 - Total de execuções fiscais pendentes, por tribunal.	151
Figura 103 - Total de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes no primeiro grau, por tribunal.	152
Figura 104 - Série histórica do impacto da execução fiscal nos processos novos e pendentes	153
Figura 105 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total	153
Figura 106 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por tribunal.	154
Figura 107 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado na fase de execução	155
Figura 108 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por tribunal.	156
Figura 109 - Índice de produtividade do(a) magistrado(a) nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.	158
Figura 110 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM)	159
Figura 111 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária (IPS-Jud)	159
Figura 112 - Índice de produtividade do(a) servidor(a) da área judiciária nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.	160
Figura 113 - Série histórica do índice de atendimento à demanda	161
Figura 114 - Índice de Atendimento à Demanda nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.	162
Figura 115 - Série histórica da taxa de congestionamento	163
Figura 116 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.	164
Figura 117 - Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com Juízo 100% Digital	169

Figura 118 - Quantidade de Núcleos de Justiça 4.0 nos tribunais	170
Figura 119 - Quantidade de Balcões Virtuais instalados	172
Figura 120 - Série histórica do percentual de processos eletrônicos	178
Figura 121 - Série histórica do índice de casos novos eletrônicos por grau de jurisdição	178
Figura 122 - Séries históricas do percentual de processos eletrônicos, por ramo de justiça	179
Figura 123 - Percentual de casos novos eletrônicos, por tribunal.	180
Figura 124 - Índice de processos novos eletrônicos, por tribunal e grau de jurisdição.	181
Figura 125 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por tribunal.	183
Figura 126 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por tribunal e grau de jurisdição.	184
Figura 127 - Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes, por tribunal.	186
Figura 128 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por tribunal.	188
Figura 129 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por tribunal e grau de jurisdição.	189
Figura 130 - Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos baixados, por tribunal.	191
Figura 131 - Série histórica do Índice de Conciliação	193
Figura 132 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, por tribunal	194
Figura 133 - Índice de conciliação, por tribunal.	195
Figura 134 - Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal.	196
Figura 135 - Índice de conciliação na fase de execução e na de conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.	197
Figura 136 - Índice de conciliação na fase de conhecimento do primeiro grau no juízo comum e nos juizados especiais, por tribunal.	198
Figura 137 - Índice de conciliação na fase de execução do primeiro grau no juízo comum e nos juizados especiais, por tribunal.	198
Figura 139 - Diagrama da recorribilidade e demanda processual	201
Figura 140 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa	203
Figura 141 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna	203
Figura 142 - Séries históricas dos índices de recorribilidade externa, por ramo de justiça	204
Figura 143 - Séries históricas dos índices de recorribilidade interna, por ramo de justiça	205
Figura 144 - Índices de recorribilidade interna e externa no 2º Grau, por tribunal.	207
Figura 145 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do 1º Grau, por tribunal.	208
Figura 146 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do 1º Grau, por tribunal.	209
Figura 147 - Diagrama do tempo de tramitação do processo	210
Figura 148 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos	213
Figura 149 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos, por justiça	214
Figura 150 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por tribunal	215
Figura 151 - Tempo médio da inicial até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por tribunal	217
Figura 152 - Tempo médio da inicial até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal	218
Figura 153 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau e nos Tribunais Superiores	220
Figura 154 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau	221
Figura 155 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau	222
Figura 156 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções	223
Figura 157 - Série histórica dos casos novos e pendentes criminais no primeiro grau, no segundo grau e nos tribunais superiores, excluídas as execuções penais	225
Figura 158 - Casos novos e pendentes criminais, excluídas as execuções penais, por tribunal.	226
Figura 159 - Série histórica das execuções penais	227
Figura 160 - Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não criminais baixados no segundo grau e nos Tribunais Superiores, por tribunal.	228
Figura 161 - Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não criminais baixados na fase de conhecimento do primeiro grau, por tribunal.	229
Figura 162 - Tempo médio de tramitação dos processos de execução penal baixados do primeiro grau, por tribunal.	230
Figura 163 - Unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Estadual, por competência	232
Figura 164 - Média de processos baixados e em tramitação nas varas exclusivas por unidade judiciária e competência	233
Figura 165 - Taxa de congestionamento nas varas exclusivas, por tipo de competência	234
Figura 166 - Percentual de processos pendentes e baixados nas varas exclusivas em relação ao total de processos, por competência	235
Figura 167 - Percentual de processos de execução fiscal que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal	236
Figura 168 - Total de processos de execução fiscal baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal	237
Figura 169 - Taxa de congestionamento das varas exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública	238
Figura 170 - Percentual de processos não criminais que tramitam nas varas exclusivas cíveis, segundo o tribunal	239
Figura 171 - Total de processos não criminais baixados e pendentes por vara exclusiva cível, segundo o tribunal	240
Figura 172 - Taxa de congestionamento dos processos não criminais nas varas exclusivas de competência cível, segundo o tribunal	241
Figura 173 - Percentual de processos de conhecimento criminais que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal	242
Figura 174 - Total de processos de conhecimento criminais baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal	243
Figura 175 - Taxa de congestionamento dos processos de conhecimento criminais nas varas exclusivas criminais, segundo o tribunal	244
Figura 176 - Percentual de processos de Tribunal do Júri que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal	245
Figura 177 - Total de processos de Tribunal do Júri baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal	246

Figura 178 - Percentual de processos de execução penal que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal	247
Figura 179 - Total de processos de execução penal baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal	248
Figura 180 - Resultado do IPC-Jus por tribunal (incluída a área administrativa)	251
Figura 181 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e tribunal	252
Figura 182 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais	253
Figura 183 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais	253
Figura 184 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo a despesa com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais	254
Figura 185 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%	255
Figura 186 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%	256
Figura 187 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100%	257
Figura 188 - Resultado do IPC-Jus por tribunal	258
Figura 189 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária por instância e tribunal	259
Figura 190 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais	260
Figura 191 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais	260
Figura 192 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo despesas com inativos, processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais	261
Figura 193 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%	262
Figura 194 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%	263
Figura 195 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100%	264
Figura 196 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por tribunal	265
Figura 197 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e tribunal	265
Figura 198 - Resultado do IPC-Jus, por seção judiciária	266
Figura 199 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais	267
Figura 200 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais	268
Figura 201 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo as despesas com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais	268
Figura 202 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário no segundo grau para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%	269
Figura 203 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% na área judiciária de primeiro grau, segundo o Tribunal e UF	270
Figura 204 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% no segundo grau	270
Figura 205 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%	271
Figura 206 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100% no segundo grau	271
Figura 207 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100%	272
Figura 208 - Assuntos mais demandados	275
Figura 209 - Assuntos mais demandados no segundo grau	276
Figura 210 - Assuntos mais demandados no primeiro grau (varas)	277
Figura 211 - Assuntos mais demandados nas turmas recursais	277
Figura 212 - Assuntos mais demandados nos juizados especiais	278
Figura 213 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Estadual	279
Figura 214 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Federal	280
Figura 215 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça do Trabalho	281
Figura 216 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Eleitoral	282
Figura 217 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Militar Estadual	283
Figura 218 - Assuntos mais demandados por tribunal superior	284
Figura 219 - Classes mais demandadas	286
Figura 220 - Classes mais demandadas no segundo grau	287
Figura 221 - Classes mais demandadas no primeiro grau (varas)	288
Figura 222 - Classes mais demandadas nas turmas recursais	288
Figura 223 - Classes mais demandadas nos juizados especiais	289
Figura 224 - Número de casos novos por ODS	292
Figura 225 - Número de casos novos (em milhões) por ODS nos temas sociais: ODS-3 (vida saudável) e ODS-10 (reduzir a desigualdade)	293
Figura 226 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas sociais: ODS-1 (erradicar a pobreza), ODS-2 (erradicar a fome), ODS-4 (educação de qualidade) e ODS-5 (igualdade de gênero)	293

Figura 227 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas ambientais do ODS-6 (água potável e saneamento) e do ODS-7 (energias renováveis e acessíveis)	294
Figura 228 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas ambientais do ODS-13 (ação contra a mudança global do clima), ODS-14 (vida na água) e ODS-15 (vida terrestre)	294
Figura 229 - Número de casos novos (em milhão) por ODS no tema ambiental do ODS-12 (produção e consumo responsáveis)	295
Figura 230 - Número de casos novos (em milhões) por ODS nos temas econômicos do ODS-8 (trabalho digno e crescimento econômico), do ODS-9 (indústria, inovação e infraestruturas) e do ODS-11 (cidades e comunidades sustentáveis)	295
Figura 231 - Número de casos novos (em milhões) por ODS no tema institucional - ODS-16 (paz, justiça e instituições eficazes)	296
Figura 237 - Fluxo do Relatório Justiça em Números	312
Figura 238 - Exemplo de uso do Diagrama de Venn	313
Figura 239 - Exemplo da representação de um gráfico de quadrantes e de fronteira	323

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2022	37
Tabela 2: Classificação dos tribunais da Justiça do Trabalho segundo o porte, ano-base 2022	38
Tabela 3: Classificação dos tribunais da Justiça Eleitoral segundo o porte, ano-base 2022	39
Tabela 4: Taxa de congestionamento por tipo de processo, ano 2022	149

1 INTRODUÇÃO

O Relatório Justiça em Números, em sua 20ª edição, se consolida como um dos principais documentos de publicidade e transparência do Poder Judiciário, reunido, em uma única publicação, dados gerais da atuação do Poder Judiciário, além de abranger informações relativas às despesas, às receitas, ao acesso à justiça e a uma vasta gama de indicadores processuais, com variáveis que mensuram o nível de desempenho, de informatização, de produtividade, de recorribilidade da justiça, e entre vários outros dados empiricamente obtidos.

O diagnóstico, anualmente elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), sob a supervisão da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta informações detalhadas por tribunal e por segmento de justiça, além de uma série histórica de 14 anos, abrangendo o período de 2009 a 2022. O primeiro relatório com adoção de metodologia unificada foi elaborado em 2006, com dados do ano-base 2004. Em decorrência do processo de revisão e aprimoramento dos glossários e indicadores do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ), determinadas mudanças metodológicas foram realizadas, demandando a adoção do recorte temporal a partir do ano de 2009. A 20ª edição do Relatório Justiça em Números reúne informações dos 91 órgãos do Poder Judiciário, não englobando o Supremo Tribunal Federal (STF) e o CNJ. Assim, o “Justiça em Números” inclui: os 27 Tribunais de Justiça Estaduais (TJs); os seis Tribunais Regionais Federais (TRFs); os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs); os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); os três Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs); o Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal Superior do Trabalho (TST); o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Superior Tribunal Militar (STM). Também estão computados os dados das Turmas Nacionais de Uniformização, que são informados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

O Relatório Justiça em Números, a partir de 2023, passa a estar integralmente disponibilizado na versão web, com painel interativo, disponível no link <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>, que permite a consulta dinâmica das informações de forma customizada e livre, com acesso à base de dados e em integral consonância com a política de dados abertos.

Todas essas informações estão disponíveis no portal do Programa Justiça em Números: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Na página indicada também é possível consultar o Relatório Justiça em Números do ano de 2022 em versão traduzida para o inglês e o espanhol. Assim, o diagnóstico passa a ter uma abrangência ainda maior, podendo ser utilizado de referência para outros estudos internacionais. O lançamento da versão traduzida ocorre após nove anos da última vez que houve tal tipo de edição. Em breve serão lançadas as versões traduzidas do presente relatório.

Os estudos podem ser encontrados diretamente nos links: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/numbers-in-justice-2022.pdf> e <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justicia-en-cifras-2022.pdf>.

Esses anos ininterruptos de publicação do Relatório do Justiça em Números evidenciam a grande evolução tanto nos resultados quanto no conteúdo, como na forma de apresentação. Os relatórios tiveram significantes modificações com o passar do tempo, evoluindo a partir do sintético compêndio de dados estatísticos ao relatório completo que possibilita visão panorâmica do Judiciário brasileiro e ainda utiliza conceitos de infográficos e de métodos de análise multivariados acerca da produtividade e na classificação por portes.

O relatório é elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciária (DPJ), do CNJ, criado pela Lei n. 11.364/2006, com o objetivo de desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira e realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário. Trata-se de um setor que possui como prática primordial a produção de pesquisa fundamentada em evidências, a qual se mostra essencial para o fornecimento de subsídios técnicos adequados para a formulação de políticas judiciárias, fomentando a cultura gerencial de governança respaldada em dados.

O êxito da série Justiça em Números, ao reportar os principais indicadores da atividade do Poder Judiciário ao longo desses 20 anos de publicação, ao lado da crescente necessidade de uma gestão embasada em dados e no uso de informações estatísticas, foi um dos fundamentos para a criação da Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e dos Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) em cada um dos tribunais brasileiros, por meio da Resolução n. 462/2022. A difusão sobre o conhecimento de dados é, portanto, uma prática costumeiramente praticada pelo Poder Judiciário e será ainda mais aplicada em face das medidas de transparência e governança ativas, cuja amplitude e cujo nível de detalhamento não existem, paralelamente, em outros países do mundo. Neste sentido, a série Justiça em Números ajusta-se como paradigma teórico na construção das estatísticas locais de cada um dos tribunais que implementarem o GPJ.

Não está relacionado apenas ao esforço do CNJ, mas também à dedicação perene das equipes técnicas de cada um dos tribunais brasileiros que remetem, periodicamente, os metadados necessários dentro de um protocolo de envio padronizado. As Tabelas Processuais Unificadas, criadas pela Resolução CNJ n. 46/2007, permitem essa padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentação e documentos processuais, possibilitando que os estudos comparativos possam ser desenvolvidos de forma confiável e fidedignos à realidade da prática jurisdicional, beneficiando todo o Sistema de Justiça.

HISTÓRICO METODOLÓGICO

As publicações inaugurais do Relatório Justiça em Números, contendo informações relativas aos exercícios de 2004 a 2008, marcaram o estágio inicial do processo de compreensão da dinâmica quantitativa do Poder Judiciário brasileiro. O escopo primordial residia no oferecimento de informações de forma gerencial e de otimização ao disponibilizar indicadores referentes ao fluxo processual.

A primeira edição, referente aos dados do ano-base de 2003, consistiu primeiramente no esforço de sistematização das estatísticas, ainda anterior à edição da Resolução n. 15/2006, que dispunha sobre a regulamentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e estabeleceu os parâmetros iniciais da coleta de dados. Os relatórios que seguem considerando os anos-base 2004 em diante, passaram a ser produzidos de acordo com os critérios definidos pela regulamentação e, dessa forma, atingem o maior nível de maturidade e padronização das informações. Em decorrência desse ato normativo, os índices estatísticos tornaram-se cogentes para o sistema judiciário nacional, pois na sequência, foi editada a Resolução CNJ n. 76/2009, que manteve as diretrizes gerais da Resolução CNJ n. 15/2006 e conceituou variáveis e indicadores.

No ano de 2008, foi elaborado o primeiro relatório analítico do Justiça em Números referente ao ano-base 2007, com seleção de indicadores e texto discursivo a respeito do desempenho do judiciário por segmento da Justiça. Até então, o relatório reunia apenas indicadores apresentados em tabelas, gráficos e glossários. Em 2010 (ano-base 2009), pela primeira vez passou-se a utilizar o conceito de portes, dividindo os tribunais da Justiça Estadual e Trabalhista entre pequeno, médio e grande, método até hoje aplicado e utilizado na gestão judiciária. No mesmo período também ocorreu a primeira apresentação de estatísticas desagregadas entre processos criminais e não criminais, fiscais e não fiscais.

No ano de 2012 (ano-base 2011), transformou-se o paradigma das técnicas de visualização, a partir da inserção dos primeiros infográficos que permitiram leitura mais direta e simples para qualquer leigo, sobre as estatísticas judiciárias. A edição de 2012 incluiu também pela primeira vez, o panorama completo do judiciário que passou a abranger os tribunais regionais eleitorais, os tribunais militares estaduais, além do STJ, TSE e STM.

No ano de 2015, os anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, passaram por profunda revisão com o aprimoramento e a inclusão de indicadores até então desconhecidos, como o tempo médio de tramitação, o índice de conciliação e a separação dos processos entre as fases de conhecimento e execução, detalhando as criminais e as de execução fiscal, por exemplo. Os novos casos identificados por classe e por assunto nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), instituídas pela Resolução CNJ n. 46/2006, foram importantes no processo de reformulação, pois permitiram a disponibilização de um diagnóstico temático das demandas judiciais. Essas informações inéditas passaram a ser solicitadas e a compor as edições seguintes do Relatório Justiça em Números.

Ainda no ano de 2015, foi implementado o Módulo de Produtividade Mensal, que utiliza a mesma parametrização do Justiça em Números e detalha as informações, mensalmente, e por unidade judiciária. Foram desenvolvidos painéis públicos fornecendo ampla transparência à sociedade acerca dos dados do Poder Judiciário. Nesse ano, também foram apresentadas informações sobre a estrutura do Poder Judiciário, com detalhamento das comarcas e varas instaladas por unidade da federação. Naquele período, os cidadãos começaram a ter condições de avaliar a distribuição das serventias judiciais em todo o território nacional e as repercussões decorrentes da atuação da Justiça brasileira.

Desde 2015, em razão do “Selo Justiça em Números”, o CNJ tem recebido os microdados de processos baixados e em tramitação de todos os tribunais do país, em formato de arquivo XML. No ano de 2017 (ano-base 2016), os principais indicadores do SIESPJ passaram a ser apresentados de modo consolidado, sem separação por capítulos individualizados por segmento da Justiça, o que permitiu melhor visualização global do Poder Judiciário e facilitou as análises comparativas entre tribunais e unidades da federação, sempre com a preocupação de manter e apresentar as séries históricas disponíveis. O antigo Selo Justiça em Números que, em 2019, foi reformulado para o Prêmio CNJ de Qualidade, se solidificou com importante mecanismo de incentivo e reconhecimento dos tribunais que se empenham no cotidiano com vista a melhorar a qualidade dos registros processuais, a partir da normalização dos metadados e da utilização das Tabelas Processuais Unificadas.

O ano de 2020 foi um marco histórico em decorrência da incidência da pandemia global de Covid-19 e que impactou a população mundial. A reinvenção das formas de trabalho e o emprego maciço da tecnologia foram realidades refletidas no Poder Judiciário e auxiliaram a atividade finalística jurisdicional. Essa situação fundamentou a criação de capítulo próprio, focado na atuação inovadora do Poder Judiciário durante o período de pandemia. Na edição de 2021, referente ao ano-base 2020, foram incluídos conteúdos próprios referentes à atividade judicial na tutela dos direitos fundamentais e do meio ambiente, em razão da necessidade de mensurar a atividade jurisdicional sob a ótica humanista de desenvolvimento sustentável da nação brasileira; da criação do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário; e do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário.

Na edição de 2022, sobre o ano-base de 2021, foi produzido um capítulo minudente relacionado ao Programa de Transformação Digital e Atuação Inovadora do Poder Judiciário, pontuando iniciativas relacionadas ao Programa Justiça 4.0, Juízo 100% Digital e Núcleos de Justiça 4.0, ao Balcão Virtual, à Plataforma Digital do Poder Judiciário, Codex, ao Painel de Estatísticas e ao Painel de Grandes Litigantes. Todas essas atividades contribuíram para a manutenção e, em muito dos casos, para melhoria e modernização dos fluxos processuais e da administração gerencial da Justiça brasileira. Além disso, também foi a primeira edição a utilizar como fonte de dados basilar o Banco de Dados Nacional do Poder Judiciário (Datajud), que alcançou o

índice de maturidade ideal e padrão de saneamento adequados à importância da série Justiça em Números.

Importante também destacar a criação de relevantes instrumentos de mensuração quantitativa como o Painel de Grandes Litigantes, lançado no dia 9 de agosto de 2022; a plataforma Sirenejud, painel que reúne informações relacionadas às ações judiciais no tema proteção ao meio ambiente em todo o país; o Painel de Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha; o Painel da Judicialização da Saúde; Painel de Família com temas afetos à infância e à juventude; Painel de Estatísticas processuais cíveis da infância e juventude; Cadastro Nacional de Ações Coletivas (Cacol); e o Sistema Nacional de Controle de Intercepções de Comunicações (SNCI). Todos esses produtos foram beneficiados, portanto, por essa infraestrutura de dados, agora saneada e com robustez estatística, disponível na Página do DPJ para consulta pública no link: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias>.

A EDIÇÃO DE 2023

Todo o esforço dedicado a obtenção de dados sólidos permitiu que a publicação deste relatório pudesse manter o uso primordial de dados provenientes do DataJud.

As informações disponibilizadas mantêm o histórico de consolidar dados dos 91 órgãos do Poder Judiciário, elencados no art. 92 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, excluídos o Supremo STF e o CNJ, que possuem estatísticas à parte. Assim, o “Justiça em Números” inclui: os 27 Tribunais de Justiça Estaduais (TJs); os seis Tribunais Regionais Federais (TRFs); os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs); os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TRES); os três Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs); o Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal Superior do Trabalho (TST); o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Superior Tribunal Militar (STM).

Neste ano, as principais novidades do Relatório consistem nos seguintes pontos:

- ▶ Inclusão de dados estatísticos inéditos referentes à participação feminina na composição dos quadros de pessoal do Poder Judiciário;
- ▶ Reformulação das informações referentes à transformação digital, passando a integrar os dados estatísticos relacionados aos processos judiciais eletrônicos, unificando o capítulo 5;
- ▶ Alteração da forma de contagem dos processos, agora englobando os termos circunstanciados que anteriormente eram excluídos do cálculo;

- ▶ Alteração da forma de cálculo dos índices de recorribilidade externa que passam a ser detalhados em capítulo próprio (capítulo 7); e
- ▶ Inclusão de dados referentes ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cuja instalação ocorreu em agosto de 2022, em decorrência da Lei n. 14.226/2021. Nesse ponto, cabe ressaltar o tratamento de dados realizado que consistiu na transferência do acervo dos processos remetidos do TRF1 para o TRF6 no novo tribunal, sem que tais casos configurassem como inéditos no TRF6 tampouco como baixados no TRF1.

Desde a última publicação, o Relatório Justiça em Números passou a contar com o DataJud como fonte originária de obtenção de dados empíricos para a construção de seus principais indicadores. O uso preponderante dessa sistemática representa um marco metodológico que reforça a precisão e a complexidade dessa análise que depende do uso de tecnologias de armazenamento de dados massivos e de um esforço constante de saneamento dos metadados, cerca de 347 milhões de processos e quase 15 bilhões de movimentações armazenados no banco de dados, segundo informações mais atuais do Painel de Monitoramento: <https://www.cnj.jus.br/datajud/monitoramento>.

Resta esclarecer que, para elaboração deste Relatório, foram considerados dados estatísticos do antigo sistema “Justiça em Números” para as informações processuais até o ano de 2019; e as estatísticas provenientes de cálculos e extrações feitas a partir do DataJud de 2020 em diante. Cabe ainda ponderar que o Painel de Estatística tem comportamento dinâmico, com atualização mensal e está sujeito a alterações de dados enviados pelos tribunais, uma vez que o relatório é estático e possui informações geradas da base consolidada no mês de julho de 2023. Em razão do exposto, alguns números podem divergir dos apresentados na edição do ano anterior e também no [Painel Justiça em Números](#).

Nessa edição, reforça-se a importância da consolidada série Justiça em Números para oferecimento de transparência ativa e uma governança democrática e participativa em prol do cidadão, ao abordar de forma neutra e isonômica as principais estatísticas do Poder Judiciário. Representa um marco de autoavaliação constante em observância aos princípios republicanos de boa gestão dos recursos judiciais e da competência constitucional, demonstrando que a transparência é, de fato, um diferencial do Poder Judiciário brasileiro.

2 PANORAMA DO PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário brasileiro é composto por cinco segmentos de justiça, quais sejam: Justiça Estadual e Justiça Federal, que integram a Justiça Comum, e Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, que integram a Justiça Especial. Os quadros a seguir apresentam um sumário explicativo das competências e da estrutura de cada ramo de justiça. Além do Supremo Tribunal Federal, há ainda quatro Tribunais Superiores: STJ, STM, TSE e TST.

O que é a Justiça Estadual?

A Justiça Estadual, integrante da justiça comum (juntamente com a Justiça Federal), é responsável por julgar matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário - Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar, ou seja, sua competência é residual.

Como ela se organiza?

Cada uma das unidades da Federação tem a atribuição de organizar a respectiva justiça. Já o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios é organizado e mantido pela União. A Justiça Estadual está presente em todas as unidades da Federação e engloba a maior parte dos processos judiciais.

Como é sua estrutura?

Do ponto de vista administrativo, a Justiça Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição:

- ▶ Primeiro grau – composto pelos(as) juízes(as) de Direito, pelas varas, pelos fóruns, pelos tribunais do júri (encarregados de julgar crimes dolosos contra a vida), pelos juizados especiais estaduais e suas turmas recursais.
- ▶ Segundo grau – representado pelos Tribunais de Justiça (TJs). Nele, os(as) magistrados(as) são desembargadores(as), que têm entre as principais atribuições o julgamento de demandas de competência originária e de recursos interpostos contra decisões proferidas no primeiro grau.

O que são os juizados especiais?

Criados pela Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, os juizados especiais têm competência para a conciliação, o processamento, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade (por exemplo, as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, entre outras) e das infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, as contravenções penais e os crimes para os quais a lei defina pena máxima não superior a dois anos. As turmas recursais, por sua vez, integradas por juízes(as) em exercício no primeiro grau, são encarregadas de julgar recursos apresentados contra decisões dos juizados especiais.

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são unidades da justiça comum integrantes do sistema dos Juizados Especiais, presididos por juiz(a) de direito e dotados de secretaria e de servidores(as) específicos(as) para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, na forma estabelecida pela Lei n. 12.153/2009.

O que é a Justiça do Trabalho?

A Justiça do Trabalho concilia e julga as ações judiciais oriundas da relação de trabalho (que abrangem os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), as que envolvam exercício do direito de greve, as ações sobre representação sindical, além das demandas que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive as coletivas.

Como ela se organiza?

São órgãos da Justiça do Trabalho: o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os juízes(as) do trabalho atuantes nas varas do trabalho. Nas comarcas não abrangidas pela jurisdição da Justiça do Trabalho, a competência será atribuída aos(às) juízes(as) de Direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Como ela é formada?

A jurisdição da Justiça do Trabalho é dividida em 24 regiões. Do ponto de vista hierárquico e institucional, cada uma dessas regiões é estruturada em dois graus de jurisdição:

- Primeiro grau – composto pelas varas de trabalho onde atuam os(as) juízes(as) do trabalho. Sua competência é determinada pela localidade em que presta serviços ao empregador, independentemente do local da contratação (seja de caráter nacional, seja internacional).

- Segundo grau – composto pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). Neles são julgados recursos ordinários contra decisões das varas do trabalho, dissídios coletivos, ações originárias, ações rescisórias de suas decisões ou das varas e mandados de segurança contra atos de seus(suas) juízes(as).

O que é a Justiça Federal?

De acordo com o disposto nos arts. 92 e 106 da Constituição Federal, a Justiça Federal, ramo integrante da estrutura do Poder Judiciário, é constituída pelos Tribunais Regionais Federais e pelos(as) juízes(as) federais.

A Justiça Federal, juntamente com a Justiça Estadual, compõe a chamada justiça comum. Compete, especificamente, à Justiça Federal julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes; as causas que envolvam estados estrangeiros ou tratados internacionais; os crimes políticos ou aqueles praticados contra bens, serviços ou interesses da União; os crimes contra a organização do trabalho; a disputa sobre os direitos indígenas; entre outros taxativamente previstos no art. 109 da Constituição Federal. Excluem-se da competência da Justiça Federal as causas de falência, as de acidente de trabalho e as de competência das justiças especializadas.

Em razão de inclusão definida pela Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004, a Justiça Federal também passou a julgar causas relativas a graves violações de Direitos Humanos, desde que seja suscitado pelo Procurador-Geral da República ao Superior Tribunal de Justiça incidente de deslocamento de competência.

Conforme alteração estabelecida pela Emenda à Constituição n. 103, de 12 de novembro de 2019, lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

Na Justiça Federal, há os Juizados Especiais Federais, com competência para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, nos termos da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. E os Juizados Especiais Federais Criminais processam e julgam os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Como é sua estrutura?

A organização do primeiro grau de jurisdição da Justiça Federal está disciplinada pela Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, que determina que em cada um dos estados, assim como no Distrito Federal, será constituída uma seção judiciária. Localizadas nas capitais das unidades da Federação, as seções judiciárias são formadas por um conjunto de varas federais, onde atuam os(as) juízes(as) federais. Cabe a eles(as) o julgamento originário da maior parte das ações submetidas à Justiça Federal.

O segundo grau de jurisdição da Justiça Federal é composto por seis Tribunais Regionais Federais (TRFs), com sedes em Brasília (TRF 1ª Região), Rio de Janeiro (TRF 2ª Região), São Paulo (TRF 3ª Região), Porto Alegre (TRF 4ª Região), Recife (TRF 5ª Região) e Minas Gerais (TRF 6ª Região), com o TRF6 instalado no ano de 2022.

Os TRFs englobam duas ou mais seções judiciárias, conforme definido a seguir:

TRF 1ª Região – Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins; TRF 2ª Região – Espírito Santo e Rio de Janeiro; TRF 3ª Região – Mato Grosso do Sul e São Paulo; TRF 4ª Região – Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina; TRF 5ª Região – Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe; e TRF 6ª Região – Minas Gerais.

Nas comarcas onde não houver vara federal, os(as) juízes(as) estaduais são competentes para processar e julgar determinados tipos de processos (art. 15, Lei n. 5.010/1966).

O que é a Justiça Eleitoral?

A Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos, pelo julgamento de questões eleitorais e pela elaboração de normas referentes ao processo eleitoral.

Como foi criada?

A Justiça Eleitoral foi criada pelo Código Eleitoral de 1932 (Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932). Atualmente, é regida principalmente pelo Código Eleitoral de 1965 (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965) e sua existência e estrutura possuem previsão legal nos arts. de 118 a 121 da Constituição Federal de 1988, que, entre outras determinações, instituem o Tribunal Superior Eleitoral como seu órgão máximo, de última instância, e impõem a existência de um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada estado e no Distrito Federal.

Como é a sua estrutura?

A Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados(as), que atuam mediante mandato. É estruturada em três órgãos, o Tribunal Superior do Trabalho, o primeiro e o segundo grau:

- ▶ Primeiro grau – composto por um(a) juiz(a) eleitoral em cada zona eleitoral, escolhido dentre os(as) juízes(as) de Direito e pelas juntas eleitorais, de existência provisória apenas nas eleições e compostas por um(a) juiz(a) de Direito e por dois ou quatro cidadãos(ãs) de notória idoneidade.
- ▶ Segundo grau – representado pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), que possuem em sua composição dois(duas) desembargadores(as) do Tribunal de Justiça, dois(duas) juízes(as) de Direito, um(a) juiz(a) do Tribunal Regional Federal (desembargador(a) federal) ou um(a) juiz(a) federal e dois(duas) advogados(as) de notável saber jurídico e idoneidade moral. Os(As) juízes(as) dos TREs, salvo por motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

O que são as Juntas Eleitorais?

São órgãos colegiados de caráter temporário do primeiro grau da Justiça Eleitoral, constituídos apenas no período de realização de eleições (60 dias antes do pleito até a diplomação dos eleitos) e suas principais atribuições são de apuração dos votos e expedição dos diplomas aos eleitos. Compõe-se de um(a) juiz(a) de Direito, que será o presidente, e de dois(duas) ou quatro cidadãos(ãs) de notória idoneidade. As demais competências estão elencadas no art. 40 do Código Eleitoral.

O que é a Justiça Militar Estadual?

A Justiça Militar Estadual é um ramo especializado do Poder Judiciário brasileiro responsável por processar e julgar os militares dos Estados (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar) nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil.

Como ela se organiza?

Cada estado tem competência para criar sua Justiça Militar Estadual por meio de lei de iniciativa dos Tribunais de Justiça. Porém, a criação de um Tribunal de Justiça Militar Estadual só é possível se o estado possuir um efetivo superior a vinte mil integrantes das forças militares estaduais, entre Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar (§3º do art. 125 da CF/88). Todas

as unidades da Federação possuem Justiça Militar Estadual, dos quais três estados dispõem de Tribunal de Justiça Militar (Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo).

Como é sua estrutura?

A Justiça Militar Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição:

- ▶ Primeiro grau – é constituído pelas auditorias militares, composta por um(a) juiz(a) de Direito, também denominado juiz auditor, responsável pelos atos de ofício e pelos Conselhos de Justiça, órgão colegiado formado por quatro juízes(as) militares (oficiais das armas) e o próprio juiz auditor, com a função de processar crimes militares.
- ▶ Segundo grau – é representado pelos Tribunais de Justiça Militar, nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Nos demais estados e no Distrito Federal, essa função cabe aos próprios Tribunais de Justiça (TJs).

O que é a Justiça Militar da União?

A Justiça Militar da União (JMU) é um ramo do Poder Judiciário brasileiro a quem compete processar e julgar militares das Forças Armadas e civis que cometerem crimes militares previstos em lei. É o segmento de justiça mais antigo do Brasil, tendo sido o Superior Tribunal Militar a primeira Corte do País a ser criada, em 1º de abril de 1808, pelo então príncipe regente de Portugal, Dom João VI.

Como é sua estrutura?

A JMU é estruturada em dois graus de jurisdição, uma primeira instância e um tribunal superior, o Superior Tribunal Militar (STM), além de uma Auditoria de Correição. Primeira instância: Composta por 19 Auditorias, divididas em 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM). As Auditorias têm jurisdição mista, ou seja, cada uma julga os feitos relativos à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica. O julgamento é realizado pelos Conselhos de Justiça, formados por quatro oficiais e pelo(a) Juiz(a) Auditor(a).

- ▶ Auditoria de Correição – é exercida pelo(a) juiz(a) auditor(a) Corregedor(a), com atuação em todo o território nacional. A Auditoria de Correição é um órgão de fiscalização e orientação judiciário-administrativa.

Os recursos às decisões de primeira instância são remetidos diretamente para o STM, a quem cabe, também, julgar originalmente os oficiais-generais.

O que são os Tribunais Superiores?

Os Tribunais Superiores são os órgãos máximos de seus ramos de justiça, que atuam tanto em causas de competência originária quanto como revisores de decisões de primeiro ou segundo grau. São eles: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST). Os(As) magistrados(as) que compõem esses colegiados são denominados Ministros(as).

Superior Tribunal de Justiça

É o Tribunal Superior da Justiça comum (estadual e federal) para causas infraconstitucionais (que não se relacionam diretamente com a Constituição Federal), composto por 33 ministros(as). Sua principal função é uniformizar e padronizar a interpretação da legislação federal brasileira, ressalvadas as questões de competência das justiças especializadas (Eleitoral e Trabalhista). Suas competências estão previstas no art. 105 da Constituição Federal, entre as quais o julgamento em recurso especial de causas decididas em última ou única instância pelos Tribunais Regionais Federais, pelos Tribunais de Justiça ou pelos Tribunais de Justiça Militar dos estados quando a decisão recorrida contrariar lei federal.

Superior Tribunal Militar

O STM é um órgão da Justiça Militar da União, composto por 15 ministros(as) vitalícios(as), nomeados(as) pelo Presidente da República depois de aprovados(as) pelo Senado Federal, dos quais três são oficiais-generais da Marinha, quatro oficiais-generais do Exército, três oficiais-generais da Aeronáutica – todos da ativa e do posto mais elevado da carreira – e cinco civis escolhidos pelo Presidente da República. O Superior Tribunal Militar, um dos três Tribunais Superiores especializados do Brasil, tem a atribuição de julgar os recursos oriundos da primeira instância da Justiça Militar da União, bem como a competência originária para processar e julgar os(as) oficiais-generais e decretar a perda do posto e da patente dos(as) oficiais das Forças Armadas julgados(as) indignos(as) ou incompatíveis para o oficialato.

Tribunal Superior Eleitoral

Órgão máximo da Justiça Eleitoral, o TSE é composto por sete ministros(as) titulares e sete ministros(as) substitutos(as). São três titulares e três substitutos(as) provenientes do STF, dois(duas) titulares e dois(duas) substitutos(as) oriundos(as) do STJ e dois(duas) titulares e dois(duas) substitutos(as) da classe jurista, advogados(as) indicados(as) pelo STF e nomeados(as) pela Presidência da República. Sua principal função é zelar pela lisura de todo o processo eleitoral. Ao TSE cabe, entre outras atribuições previstas no Código Eleitoral, julgar os

recursos decorrentes das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), inclusive sobre matéria administrativa.

Tribunal Superior do Trabalho

Órgão máximo da Justiça do Trabalho, o TST é composto por 27 ministros(as). Sua principal função é uniformizar as decisões sobre ações trabalhistas, consolidando a jurisprudência desse ramo do Direito. O TST possui competência para o julgamento de recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões de TRTs e dissídios coletivos de categorias organizadas em âmbito nacional, além de mandados de segurança e embargos opostos às suas decisões e ações rescisórias, entre outras constantes no art. 114 da Constituição Federal.

2.1 ESTRUTURA DO PRIMEIRO GRAU

O primeiro grau do Poder Judiciário está estruturado em **15.321 unidades judiciárias**, número semelhante ao apresentado no ano anterior. Os dados são apurados a partir do Módulo de Produtividade Mensal (MPM) do CNJ, sistema que possui o cadastro de todas as varas, juizados, zonas eleitorais, unidades judiciárias e unidades de apoio existentes. Conforme Figuras 1 e 2, esse total se divide da seguinte forma:

- ▶ Na Justiça Estadual, são 10.081 unidades, sendo 8.628 varas e 1.453 juizados especiais (65,8%);
- ▶ Na Justiça Federal, são 1.003 unidades, sendo 824 varas e 179 juizados especiais federais (6,5%);
- ▶ Na Justiça Trabalhista, são 1.569 (10,2%) varas do trabalho;
- ▶ Na Justiça Eleitoral, são 2.637 (17,2%) zonas eleitorais;
- ▶ Na Justiça Militar Estadual, são 12 auditorias militares;
- ▶ Na Justiça Militar da União, são 19 auditorias militares.

A maioria das unidades judiciárias pertence à Justiça Estadual, que possui 10.081 varas e juizados especiais e 2.503 comarcas (44,9% dos municípios brasileiros são sede da Justiça Estadual). A Justiça do Trabalho está sediada em 607 municípios (10,9% dos municípios) e a Justiça Federal em 278 (5% dos municípios).

Figura 1 - Unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça

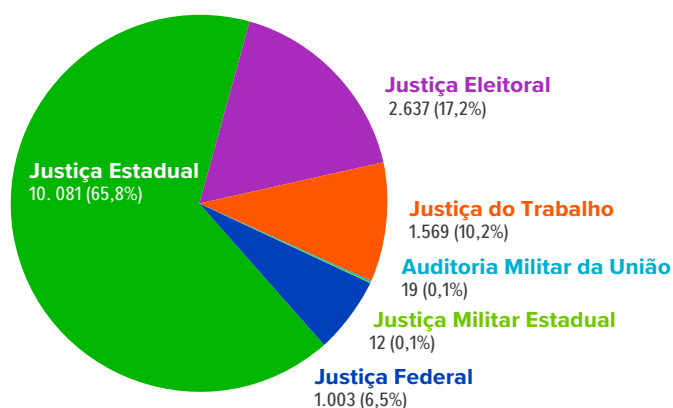
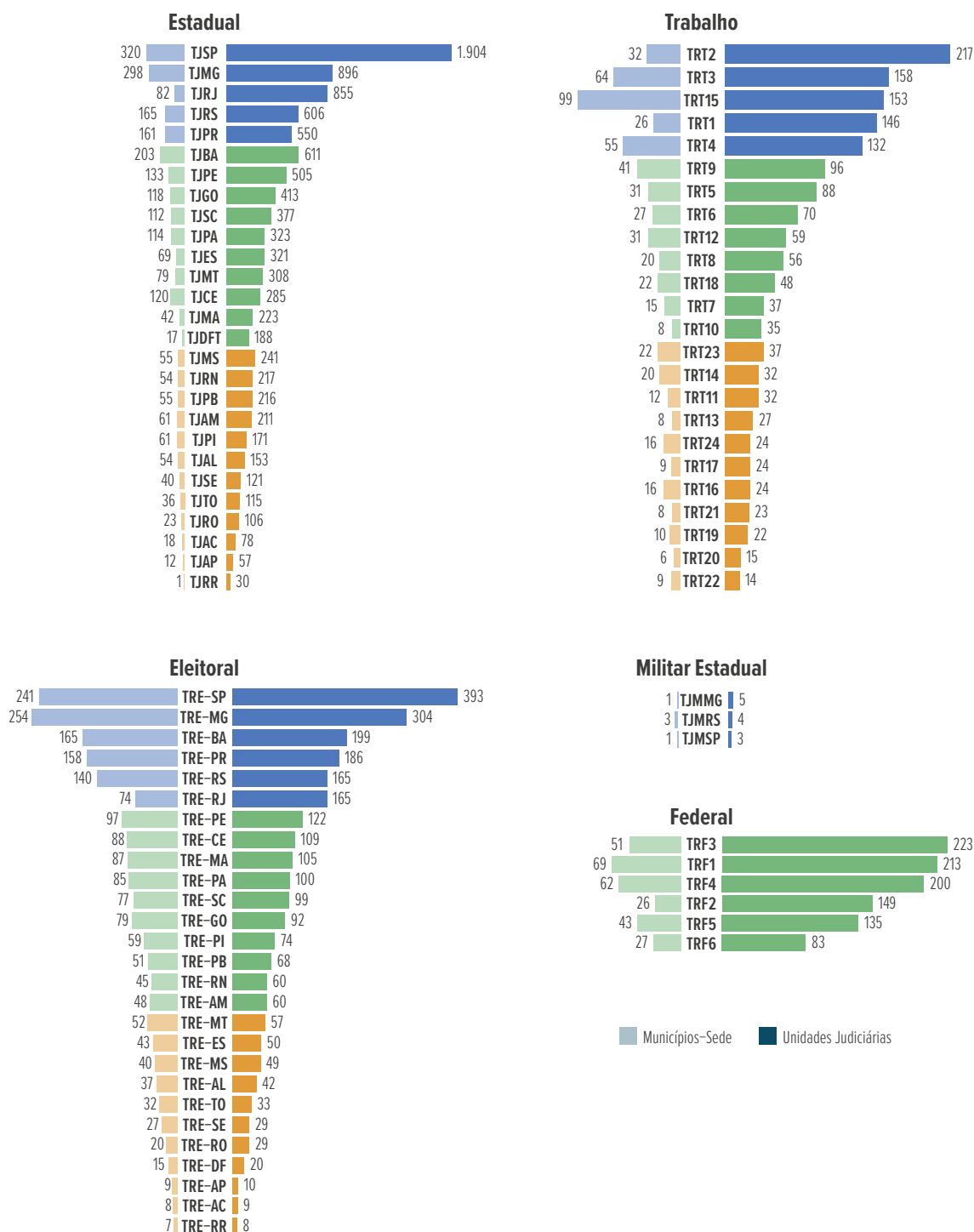


Figura 2 - Diagrama do número de unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça

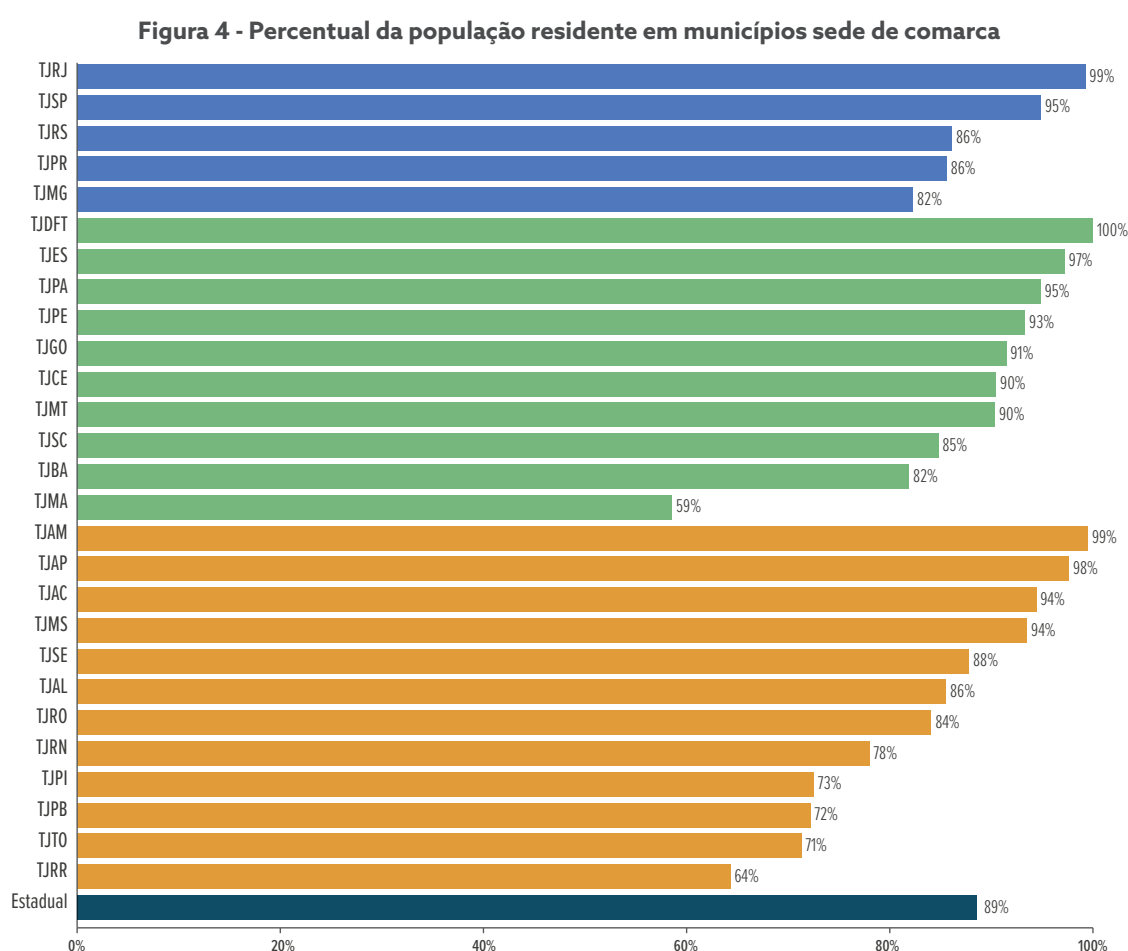


A Figura 3 apresenta o número de unidades judiciárias e a quantidade de municípios que são sede das respectivas unidades, o que representa, para a Justiça Estadual, o número de comarcas; para a Justiça Federal, o número de subseções judiciárias; para a Justiça do Trabalho, o número de municípios que possui vara do trabalho; e, para a Justiça Eleitoral, o número de municípios com cartórios eleitorais.

Figura 3 - Número de municípios-sede e unidades judiciárias por tribunal



A Figura 4 apresenta o percentual da população de cada unidade da Federação (UF) residente em município que sedia unidade judiciária (municípios-sede) da Justiça Estadual, indicando o quanto as estruturas físicas do Poder Judiciário estão próximas da comunidade. Observa-se que 89% da população brasileira reside em município-sede da Justiça Estadual. Isso significa que, apesar das comarcas corresponderem a 44,9% dos municípios, elas estão em locais com grande abrangência populacional. No Distrito Federal, no estado do Amazonas e no Rio de Janeiro, as comarcas estão localizadas de forma que quase todos os habitantes residem em Municípios providos por varas. Em situação inversa estão os estados do Maranhão, Roraima, Tocantins, Paraíba, Piauí e Rio Grande de Norte – com menos de 80% da população residente em sede de comarca.



As Figuras de 5 a 9 apresentam a malha territorial das comarcas brasileiras, com mapeamento dos municípios- sede delas. Os municípios pintados de verde são aqueles em que há unidade judiciária em seus limites territoriais. Os dados foram extraídos do sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM), que possui um cadastro nacional de todas as unidades judiciárias e

suas respectivas comarcas, com designação e localização geoespacial. A área total das comarcas abrange 76% do território brasileiro, em quilômetros quadrados. O Painel de Estatísticas do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), disponível em <https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica/>, permite uma livre navegação ao(à) usuário(a) na aba “Mapas”. Nesse painel é mostrada a estrutura judiciária de cada tribunal em associação com as estatísticas processuais de cada município do Brasil.

Figura 5 - Distribuição geográfica das comarcas na região Sul

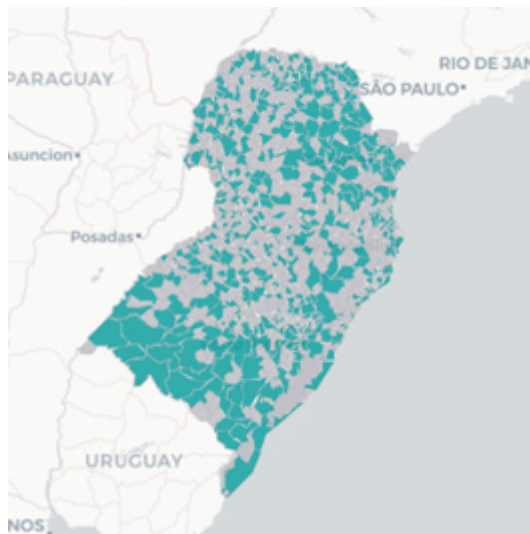


Figura 6 - Distribuição geográfica das comarcas na região Sudeste



Figura 7 - Distribuição geográfica das comarcas na região Centro-Oeste



Figura 8 - Distribuição geográfica das comarcas na região Nordeste

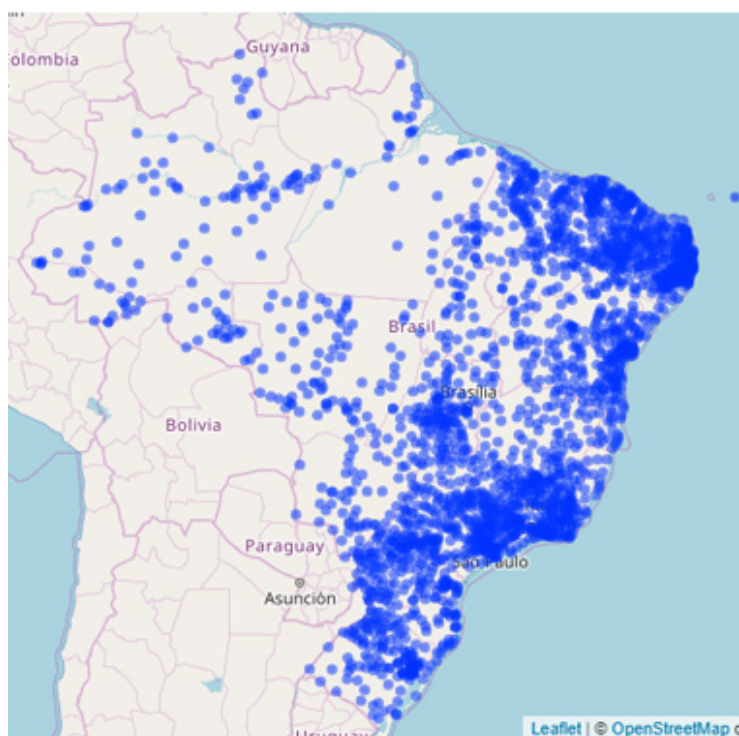


Figura 9 - Distribuição geográfica das comarcas na região Norte



A Figura 10 mostra a localização e concentração das unidades judiciárias no território. Nota-se grande concentração na faixa litorânea do País, com distribuição mais esparsa nos estados da região Norte e nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Figura 10 - Localização das unidades judiciárias da Justiça Estadual, Federal, Trabalhista e Militar



As Figuras de 11 a 15 apresentam a distribuição populacional por unidade judiciária para o total do Poder Judiciário e por segmento de justiça, com informações agrupadas por Unidade da Federação.

Na Figura 11, é possível observar que os três maiores índices de habitantes por unidade judiciária de primeiro grau estão nos estados do Pará e do Amazonas, Maranhão, seguidos pelo estado do São Paulo. Esses quatro estados possuem 31% da população brasileira, 40% da extensão territorial do Brasil e apenas 25% das unidades judiciárias.

O estado do Maranhão apresenta o maior índice de habitantes por unidade judiciária também na Justiça do Trabalho, com 23 varas trabalhistas. O cotejo dessa informação com a disposta na Figura 4, em que essa UF aparece como a de menor índice de população atendida pelas comarcas estaduais entre os tribunais de médio porte, pode indicar um problema de acesso à justiça, comparativamente aos demais estados ainda pode ser melhor estudado.

Na Justiça Eleitoral, a maior concentração de habitantes por zona eleitoral está no Distrito Federal, em São Paulo e no Rio de Janeiro (Figura 13).

Figura 11 - Habitantes por unidade judiciária

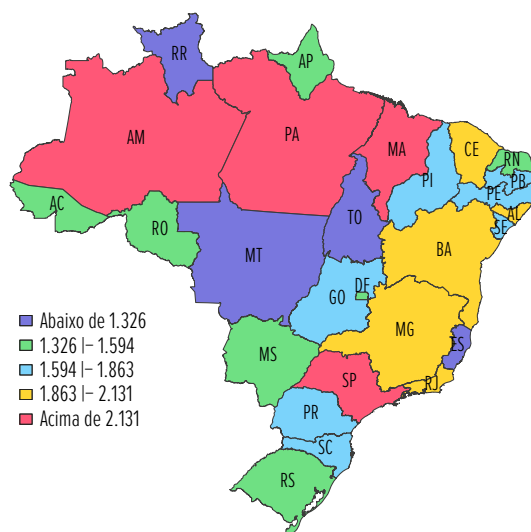


Figura 12 - Habitantes por varas e juizados especiais estaduais

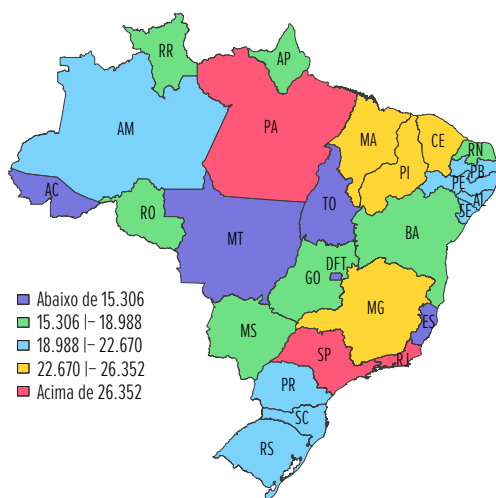


Figura 13 - Habitantes por zona eleitoral

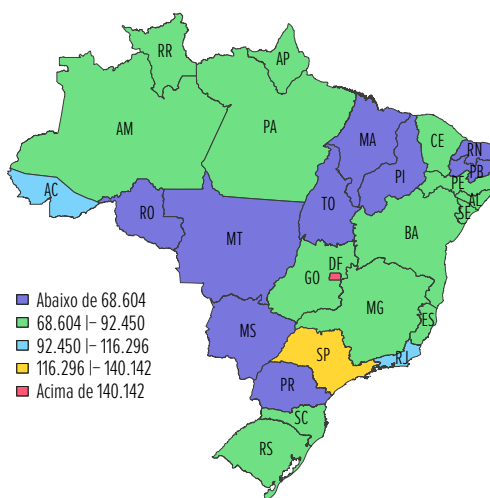


Figura 14 - Habitantes por vara do trabalho

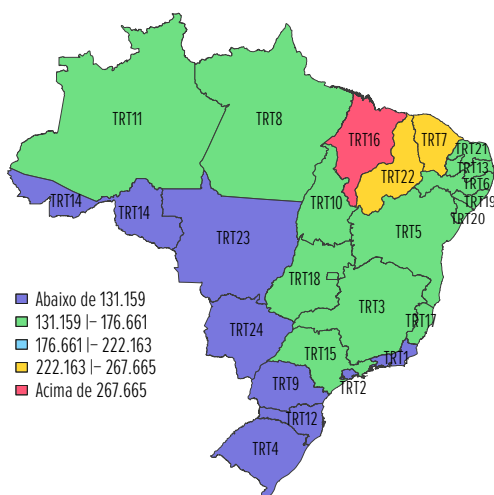
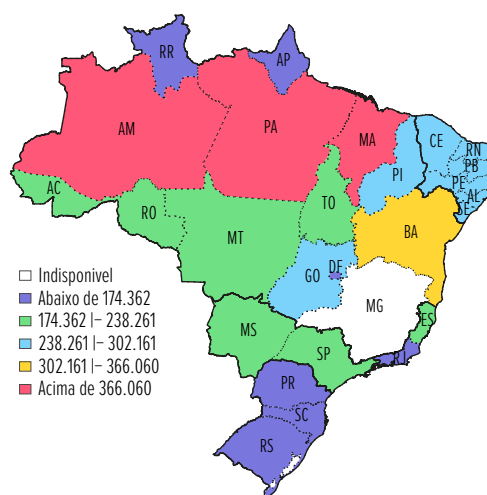


Figura 15 - Habitantes por vara e juizado especial federal



2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS POR PORTE

Considerando-se a extensão continental do território brasileiro, é necessário estabelecer parâmetros metodológicos que permitam uma comparação equânime entre os diversos tribunais. A realidade social, demográfica e as singularidades regionais podem impactar o porte de cada unidade judiciária. Desse modo, para permitir a obtenção de informações comparativas, faz-se necessário a criação de um índice que leve em consideração variáveis referentes à atividade administrativa e financeira do tribunal.

Dessa forma, a classificação dos tribunais por porte tem por objetivo criar grupos que respeitem características distintas dentro do mesmo ramo de justiça.

Para a construção do índice, foram usados os seguintes atributos: despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados(as); número de servidores(as) (efetivos(as), requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo efetivo); e número de trabalhadores(as) auxiliares (terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as) e conciliadores(as)).

A consolidação dessas informações forma um escore único, que é calculado para cada tribunal com o uso da técnica de Análise de Componentes Principais¹. Com base no índice obtido, procede-se ao agrupamento em três categorias, denominadas por porte, assim organizadas: tribunais de grande, médio ou pequeno porte.

As Tabelas de 1 a 3 apresentam os dados utilizados para o agrupamento, os escores obtidos, o *ranking* e a classificação em grupos de cada um dos tribunais da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral. A distribuição dos portes conforme os segmentos de justiça podem ser melhor visualizados nas Figuras de 16 a 18. Observa-se que os tribunais dos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul aparecem como de grande porte nos três ramos de Justiça, enquanto os tribunais dos estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Roraima, Rondônia e Sergipe estão entre os de pequeno porte.

Outro aspecto relevante é a simetria entre os portes, as regiões geográficas e os dados demográficos. Nota-se que, na Justiça Estadual, as regiões Sul e Sudeste são compostas, basicamente, por tribunais de grande porte (com exceção do TJSC e do TJES).

Os cinco maiores tribunais estaduais (TJRS, TJPR, TJSP, TJRJ e TJMG) concentram 63% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e 51% da população brasileira, ao passo que os cinco

¹ Detalhes técnicos estão disponíveis no anexo metodológico, que contém informações sobre a técnica estatística empregada, no caso, a análise de componentes principais.

menores tribunais estaduais (TJRR, TJAC, TJAP, TJTO, TJRO) abarcam apenas 2% do PIB e 3% da população.

Figura 16 - Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte

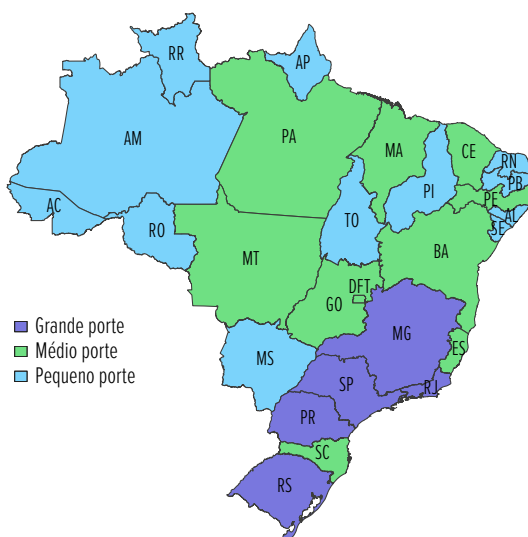


Figura 17 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo o porte

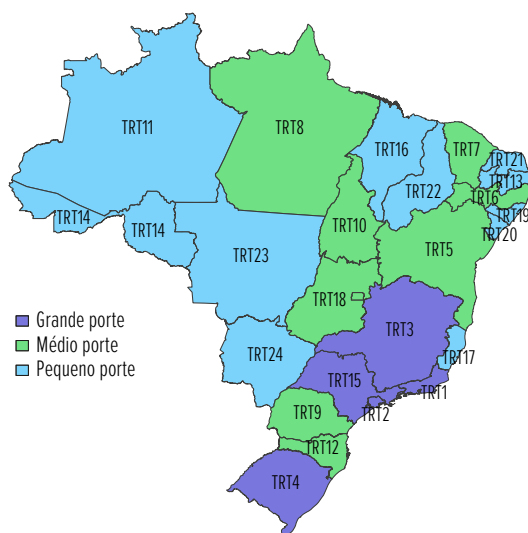


Figura 18 - Distribuição territorial dos Tribunais Regionais Eleitorais segundo o porte

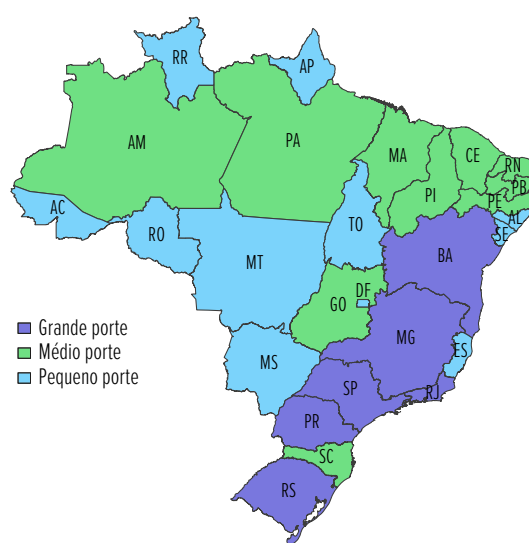


Tabela 1 - Classificação dos tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, ano-base 2022

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	Magistrados(as)	Servidores
Grande	TJSP	4,276	14.051.678.446	6.341.167	22.517.879	2.621	58.076
Grande	TJMG	1,213	8.108.940.000	1.724.611	4.271.123	1.044	32.887
Grande	TJRJ	1,166	7.337.586.034	2.100.621	7.426.744	908	24.147
Grande	TJRS	0,597	4.516.855.029	1.760.901	4.323.005	823	15.542
Grande	TJPR	0,486	3.114.357.682	1.332.548	3.407.283	927	18.714
Médio	TJBA	0,352	4.408.782.145	1.250.866	3.486.111	649	12.869
Médio	TJSC	0,152	2.984.084.470	1.187.377	3.065.093	514	11.662
Médio	TJGO	-0,033	2.707.003.060	789.584	1.611.012	389	12.624
Médio	TJPE	-0,074	2.186.944.005	730.718	1.586.439	522	9.766
Médio	TJDFT	-0,142	3.262.011.760	417.608	735.649	367	10.529
Médio	TJCE	-0,206	1.527.021.522	480.540	1.159.546	505	8.582
Médio	TJPA	-0,279	1.816.443.560	384.288	1.181.239	384	6.892
Médio	TJMT	-0,287	1.931.627.405	467.661	942.476	291	7.988
Médio	TJMA	-0,299	1.556.694.450	466.642	999.337	348	7.251
Médio	TJES	-0,375	1.295.799.730	371.207	1.003.749	295	5.993
Pequeno	TJMS	-0,420	1.319.253.071	375.622	891.154	225	5.167
Pequeno	TJPB	-0,424	1.535.797.243	271.935	582.894	264	5.025
Pequeno	TJRN	-0,440	1.285.464.584	348.164	761.123	226	4.708
Pequeno	TJAM	-0,469	867.386.247	469.621	712.564	202	4.142
Pequeno	TJAL	-0,516	670.195.172	513.333	521.827	160	3.231
Pequeno	TJPI	-0,528	858.687.006	261.522	595.629	178	3.634
Pequeno	TJSE	-0,543	715.534.042	269.918	361.959	164	4.178
Pequeno	TJRO	-0,549	930.091.997	267.956	337.991	134	3.774
Pequeno	TJTO	-0,585	736.150.452	202.009	472.559	121	3.032
Pequeno	TJAP	-0,681	423.585.697	79.297	125.674	83	1.661
Pequeno	TJAC	-0,682	355.473.249	68.117	148.813	83	1.901
Pequeno	TJRR	-0,709	341.160.005	53.586	54.649	54	1.425

Tabela 2: Classificação dos tribunais da Justiça do Trabalho segundo o porte, ano-base 2022

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	Magistrados(as)	Servidores(as)
Grande	TRT2	3,077	3.058.254.690	619.791	1.070.039	596	6.385
Grande	TRT15	1,833	1.878.944.009	456.717	899.757	383	4.327
Grande	TRT1	1,441	2.137.177.902	301.460	707.133	289	4.550
Grande	TRT3	1,118	2.127.932.238	297.796	260.769	292	4.489
Grande	TRT4	0,922	1.866.387.028	221.711	399.590	285	3.649
Médio	TRT9	0,419	1.204.686.023	174.581	358.893	200	2.827
Médio	TRT5	0,327	1.267.045.618	133.846	298.986	203	2.711
Médio	TRT6	-0,035	949.382.731	118.828	158.945	145	2.159
Médio	TRT12	-0,168	862.770.113	114.871	125.457	131	1.697
Médio	TRT18	-0,328	623.521.823	92.760	98.933	102	1.663
Médio	TRT8	-0,331	698.825.146	83.587	67.331	113	1.621
Médio	TRT10	-0,374	681.725.497	68.309	141.228	103	1.206
Médio	TRT7	-0,423	499.056.767	80.116	109.156	82	1.498
Pequeno	TRT11	-0,561	564.941.255	45.842	38.524	71	1.170
Pequeno	TRT23	-0,613	360.964.600	44.567	67.947	75	993
Pequeno	TRT13	-0,614	515.282.517	40.619	34.454	68	978
Pequeno	TRT17	-0,620	365.339.693	48.958	72.703	67	952
Pequeno	TRT16	-0,652	260.109.923	50.339	86.528	57	947
Pequeno	TRT14	-0,668	381.346.162	36.100	33.885	64	930
Pequeno	TRT21	-0,701	334.017.103	29.703	36.005	53	953
Pequeno	TRT24	-0,702	314.198.673	36.494	43.125	61	785
Pequeno	TRT19	-0,719	272.406.764	29.335	72.835	52	759
Pequeno	TRT22	-0,812	172.959.462	31.707	36.461	35	612
Pequeno	TRT20	-0,818	215.026.645	21.222	34.078	35	607

Tabela 3: Classificação dos tribunais da Justiça Eleitoral segundo o porte, ano-base 2022

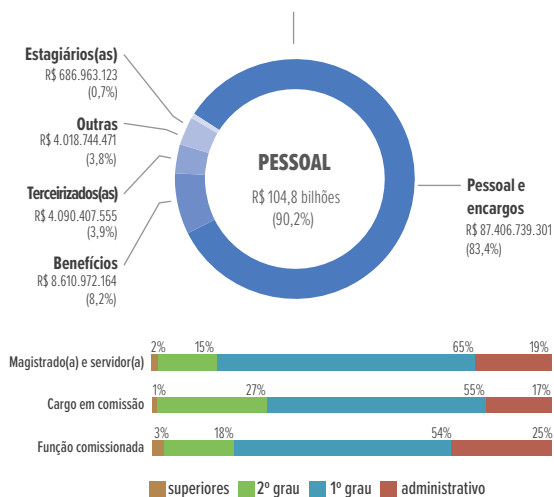
Porte	Tribunal	Score	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	Magistrados(as)	Servidores(as)
Grande	TRE-SP	3,569	916.586.427	26.549	36.840	400	6.033
Grande	TRE-MG	2,186	728.035.188	20.930	23.390	311	3.399
Grande	TRE-PR	0,949	437.585.350	13.660	12.967	193	2.483
Grande	TRE-RJ	0,849	573.266.150	9.766	11.306	172	2.438
Grande	TRE-BA	0,745	360.738.423	13.817	9.481	206	2.076
Grande	TRE-RS	0,604	430.517.144	11.395	11.538	172	1.433
Médio	TRE-PE	0,052	263.171.531	7.103	6.900	129	1.337
Médio	TRE-CE	0,012	265.022.290	6.903	6.217	116	1.415
Médio	TRE-SC	0,003	256.513.046	8.474	7.150	106	1.065
Médio	TRE-GO	-0,002	237.968.701	8.165	8.444	99	1.093
Médio	TRE-MA	-0,015	255.315.028	7.022	8.358	112	987
Médio	TRE-PA	-0,076	224.286.736	6.394	6.722	107	1.267
Médio	TRE-PB	-0,265	202.255.392	5.471	7.631	75	739
Médio	TRE-PI	-0,269	209.129.651	4.652	7.289	81	816
Médio	TRE-RN	-0,354	171.235.896	4.507	6.433	67	892
Médio	TRE-AM	-0,406	164.483.020	4.260	6.110	67	720
Pequeno	TRE-MT	-0,451	163.577.734	4.876	4.045	63	721
Pequeno	TRE-ES	-0,490	136.780.047	4.323	5.424	57	614
Pequeno	TRE-AL	-0,575	137.830.897	3.647	4.982	49	416
Pequeno	TRE-MS	-0,596	129.445.001	3.503	2.462	56	690
Pequeno	TRE-TO	-0,597	123.846.551	3.813	4.405	40	550
Pequeno	TRE-SE	-0,662	114.448.499	3.149	3.834	33	538
Pequeno	TRE-RO	-0,695	121.104.823	3.190	2.282	36	507
Pequeno	TRE-DF	-0,763	117.525.569	2.369	1.513	27	571
Pequeno	TRE-AP	-0,859	67.652.785	2.289	2.136	17	305
Pequeno	TRE-AC	-0,889	64.537.303	2.027	1.776	16	267
Pequeno	TRE-RR	-0,916	58.385.852	2.156	1.298	15	206

2.3 INFOGRÁFICOS

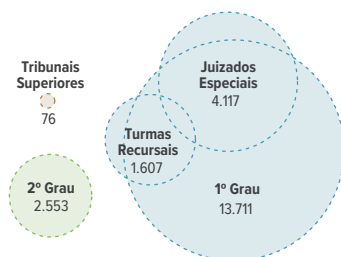
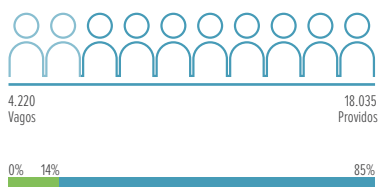
Neste tópico, são apresentados, na forma de infográficos, os principais indicadores para o Poder Judiciário, por segmento de justiça, proporcionando uma visão geral dos recursos orçamentários e de pessoas, dos indicadores de litigiosidade, dos tempos médios dos processos e das demandas mais recorrentes segundo classe e assunto.

PODER JUDICIÁRIO

DESPESA TOTAL
R\$ 116.196.909.444



MAGISTRADOS(AS)
Cargos Existentes: 22.337



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 436.384

MAGISTRADOS(AS): 18.117

SERVIDORES(AS): 272.600

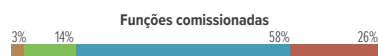
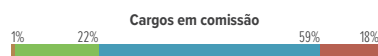
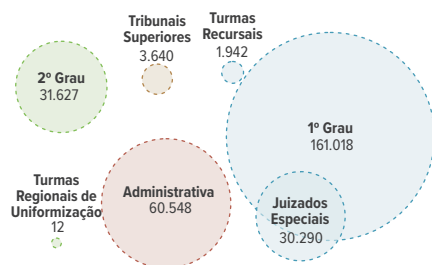
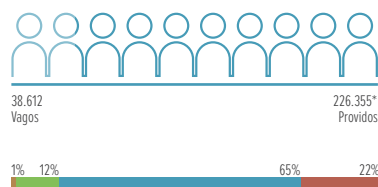
Efetivos(as): 226.552

Cedidos(as)/requisitados(as): 22.411

Sem vínculo efetivo: 22.627

AUXILIARES: 145.667

SERVIDORES(AS)
Cargos Existentes: 264.967



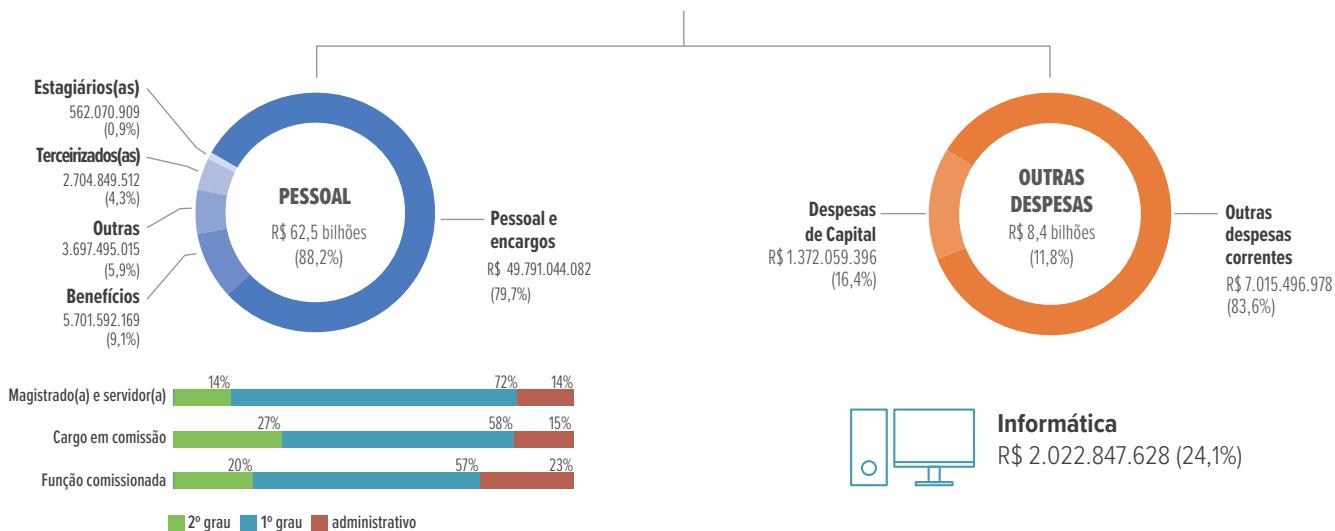
superiores 2º grau 1º grau administrativo

*Incluindo os servidores cedidos para outros órgãos.

	2º GRAU		1º GRAU		TURMAS RECURSAIS		JUIZADOS ESPECIAIS		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO										
Magistrados(as)	2.553		13.711		1.607		4.117		18.117	
Servidores(as) do Judiciário	31.627		161.018		1.942		30.290		212.052	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL										
Estoque	4.850.868		63.745.282		1.662.032		10.311.708		81.421.968	
Casos novos	4.258.686		17.779.509		17.779.509		7.397.512		31.555.176	
Julgados	3.724.315		16.673.746		1.147.258		6.612.200		29.062.474	
Baixados	4.172.757		17.325.954		7.397.512		6.908.182		30.410.161	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE										
IAD	98,0%		97,4%		93,6%		93,4%		96,4%	
Taxa de Congestionamento	53,8%		78,6%		56,0%		59,9%		72,8%	
Conhecimento	não se aplica		68,6%		não se aplica		61,4%		66,5%	
Execução	não se aplica		85,7%		não se aplica		53,6%		83,5%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)										
Casos novos	1.668		1.146		882		1.570		1.604	
Carga de tabalho	3.817		6.476		1.995		4.347		6.753	
Processos julgados	1.459		1.317		725		1.635		1.713	
Processos baixados	1.634		1.368		826		1.709		1.792	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)										
Casos novos	139		95		754		219		134	
Carga de tabalho	319		535		1.704		606		566	
Processos baixados	137		113		706		238		150	

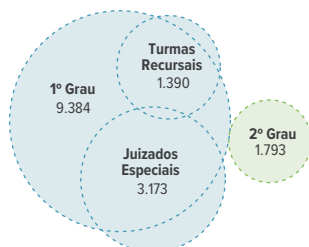
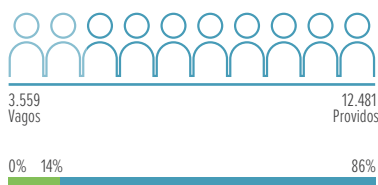
JUSTIÇA ESTADUAL

DESPESA TOTAL
R\$ 70.844.608.061

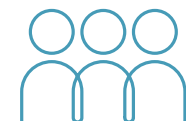


MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 16.040



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 297.881

MAGISTRADOS(AS): 12.481

SERVIDORES(AS): 175.176

Efetivos(as): 142.926

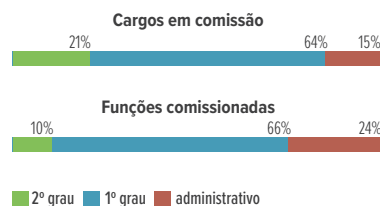
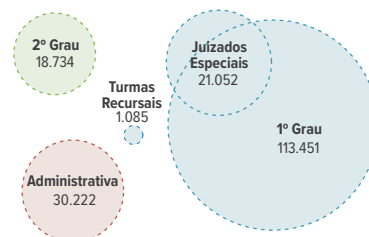
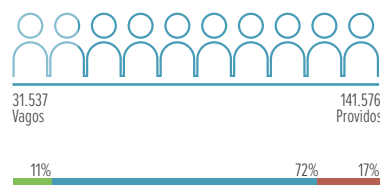
Cedidos(as) /requisitados(as): 10.469

Sem vínculo efetivo: 21.781

AUXILIARES: 110.224

SERVIDORES(AS)

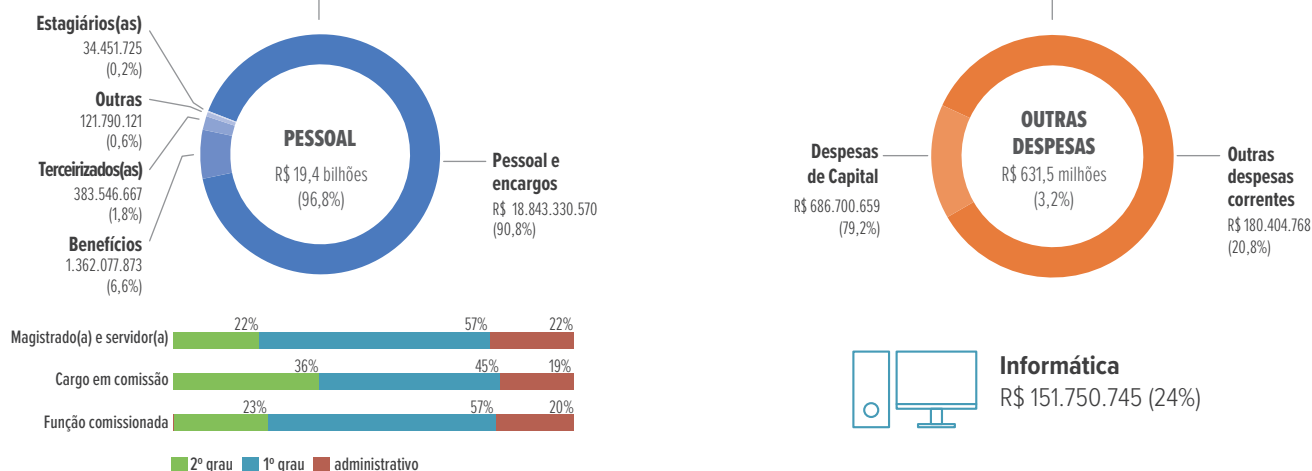
Cargos Existentes: 173.113



	2º GRAU		1º GRAU		TURMAS RECURSAIS		JUIZADOS ESPECIAIS		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO										
Magistrados(as)	1.793		9.384		1.390		3.173		12.481	
Servidores(as) do Judiciário	18.734		113.451		1.085		21.052		144.954	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL										
Estoque	2.726.904		53.256.129		918.275		6.382.213		63.283.521	
Casos novos	2.883.017		14.247.156		14.247.156		4.950.277		22.988.851	
Julgados	2.289.447		12.333.925		774.030		4.929.534		20.326.936	
Baixados	2.861.336		13.383.396		4.950.277		4.963.424		22.038.719	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE										
IAD	99,2%		93,9%		91,4%		100,3%		95,9%	
Taxa de Congestionamento	48,8%		79,9%		52,5%		56,3%		74,2%	
Conhecimento	não se aplica		71,2%		não se aplica		56,1%		67,6%	
Execução	não se aplica		86,2%		não se aplica		56,6%		84,2%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)										
Casos novos	1.608		1.367		659		1.358		1.696	
Carga de tabalho	3.282		7.684		1.344		3.719		7.350	
Processos julgados	1.277		1.412		561		1.584		1.728	
Processos baixados	1.596		1.532		602		1.595		1.874	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)										
Casos novos	159		111		879		209		145	
Carga de tabalho	325		624		1.793		573		627	
Processos baixados	158		124		803		246		160	

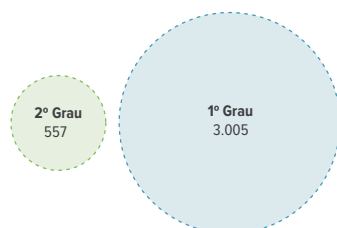
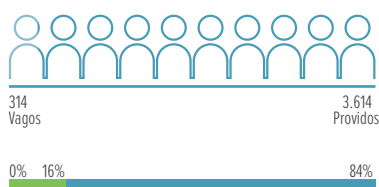
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPESA TOTAL
R\$ 20.038.207.939

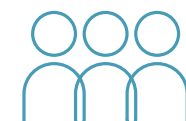


MAGISTRADOS(AS)

Cargos Existentes: 3.928



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 50.932

MAGISTRADOS(AS): 3.614

SERVIDORES(AS): 38.358

Efetivos(as): 36.315

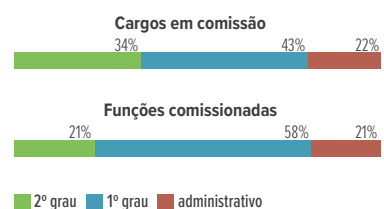
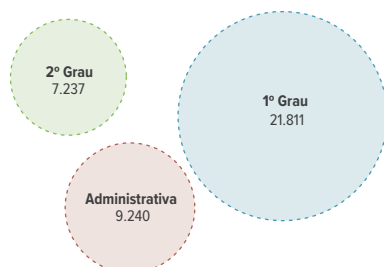
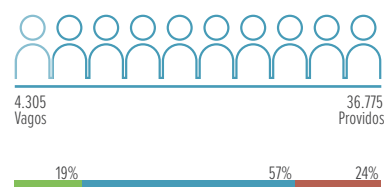
Cedidos(as) /requisitados(as): 1.825

Sem vínculo efetivo: 218

AUXILIARES: 8.960

SERVIDORES(AS)

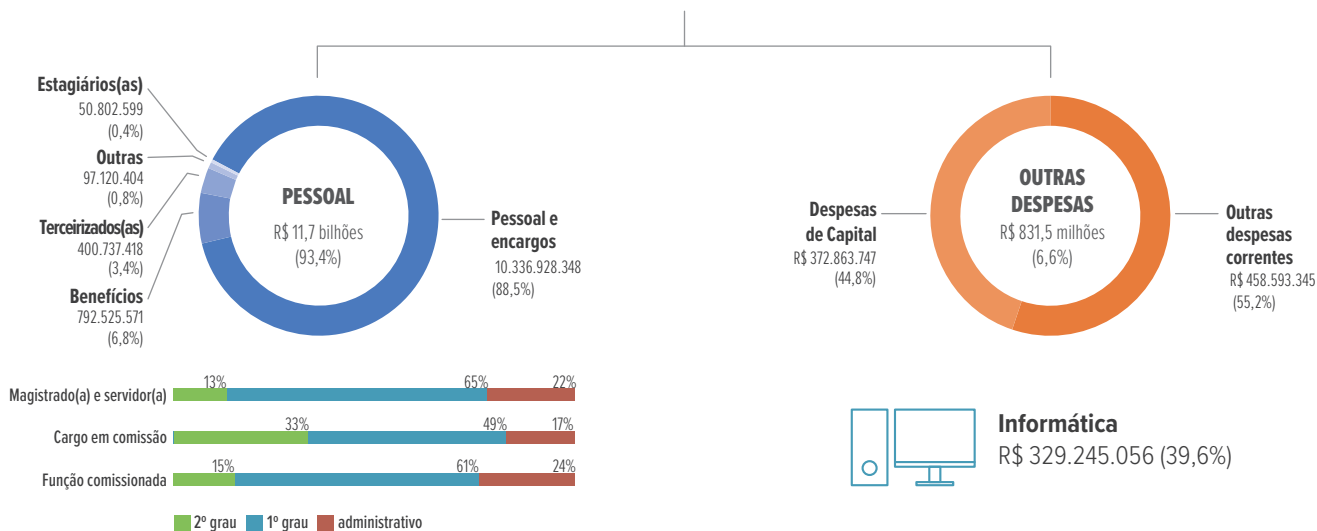
Cargos Existentes: 41.080



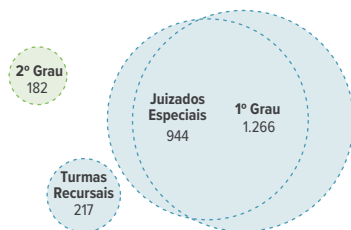
	2º GRAU		1º GRAU		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO						
Magistrados(as)	557		3.005		3.562	
Servidores(as) do Judiciário	7.237		21.811		29.048	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL						
Estoque	890.703		4.362.059		5.252.762	
Casos novos	738.287		2.440.972		3.179.259	
Julgados	822.762		3.068.794		3.891.556	
Baixados	644.181		2.626.443		3.270.624	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE						
IAD	87,3%		107,6%		102,9%	
Taxa de Congestionamento	58,0%		62,4%		61,6%	
Conhecimento	não se aplica		52,3%		52,3%	
Execução	não se aplica		73,9%		73,9%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)						
Casos novos	1.325		602		725	
Carga de tabalho	3.261		2.691		2.788	
Processos julgados	1.477		1.127		1.186	
Processos baixados	1.157		965		997	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)						
Casos novos	105		78		85	
Carga de tabalho	259		348		326	
Processos baixados	92		125		117	

JUSTIÇA FEDERAL

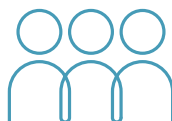
DESPESA TOTAL R\$ 12.509.571.432



MAGISTRADOS(AS) Cargos Existentes: 2.244



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 39.284

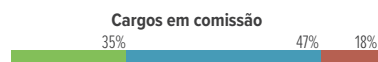
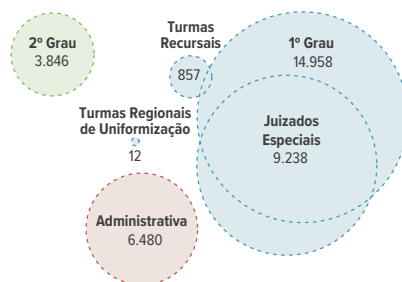
MAGISTRADOS(AS): 1.921

SERVIDORES(AS): 28.282

Efetivos(as): 26.002
Cedidos(as) /requisitados(as): 2.072
Sem vínculo efetivo: 208

AUXILIARES: 9.081

SERVIDORES(AS) Cargos Existentes: 28.157

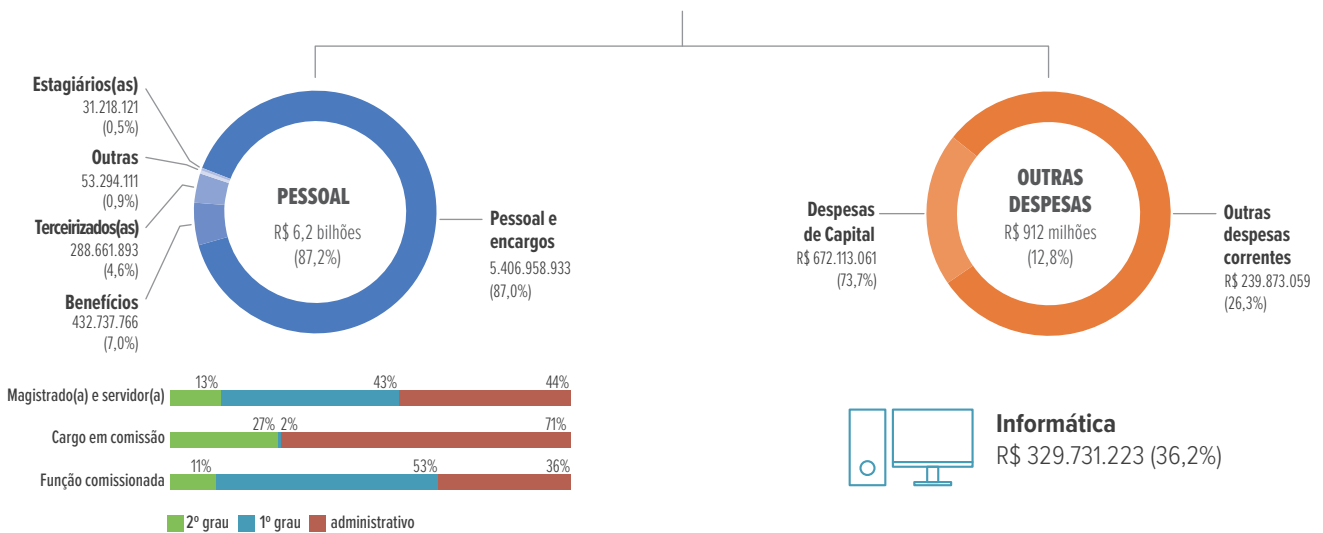


2º grau | 1º grau | administrativo

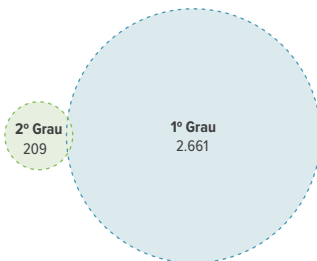
	2º GRAU		1º GRAU		TURMAS RECURSAIS		JUIZADOS ESPECIAIS		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO										
Magistrados(as)	182		1.266		217		944		1.921	
Servidores(as) do Judiciário	3.846		14.958		857		9.238		21.802	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL										
Estoque	1.186.456		5.951.326		743.757		3.929.495		11.813.345	
Casos novos	551.157		973.325		973.325		2.447.235		4.460.440	
Julgados	542.197		1.088.342		373.228		1.682.666		3.688.065	
Baixados	606.511		1.100.055		2.447.235		1.944.758		4.129.346	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE										
IAD	110,0%		113,0%		97,7%		79,5%		92,6%	
Taxa de Congestionamento	66,2%		84,4%		61,0%		66,9%		74,1%	
Conhecimento	não se aplica		68,0%		não se aplica		70,2%		69,7%	
Execução	não se aplica		89,2%		não se aplica		40,5%		83,9%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)										
Casos novos	3.028		710		2.401		2.278		2.224	
Carga de tabalho	10.599		6.202		6.412		6.446		9.204	
Processos julgados	2.979		946		1.839		1.807		2.073	
Processos baixados	3.332		956		2.345		2.089		2.321	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)										
Casos novos	148		57		596		241		189	
Carga de tabalho	520		499		1.591		682		784	
Processos baixados	163		77		582		221		198	

JUSTIÇA ELEITORAL

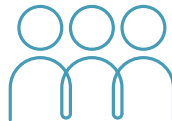
DESPESA TOTAL R\$ 7.124.856.943



MAGISTRADOS(AS) Cargos Existentes: 2.870



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 37.249

MAGISTRADOS(AS): 2.870

SERVIDORES(AS): 23.242

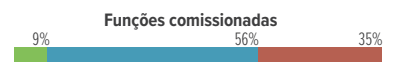
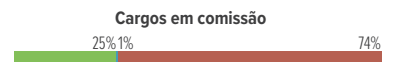
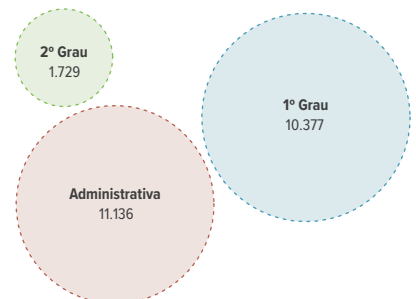
Efetivos(as): 14.872

Cedidos(as)/requisitados(as): 7.209

Sem vínculo efetivo: 151

AUXILIARES: 11.137

SERVIDORES(AS) Cargos Existentes: 15.465

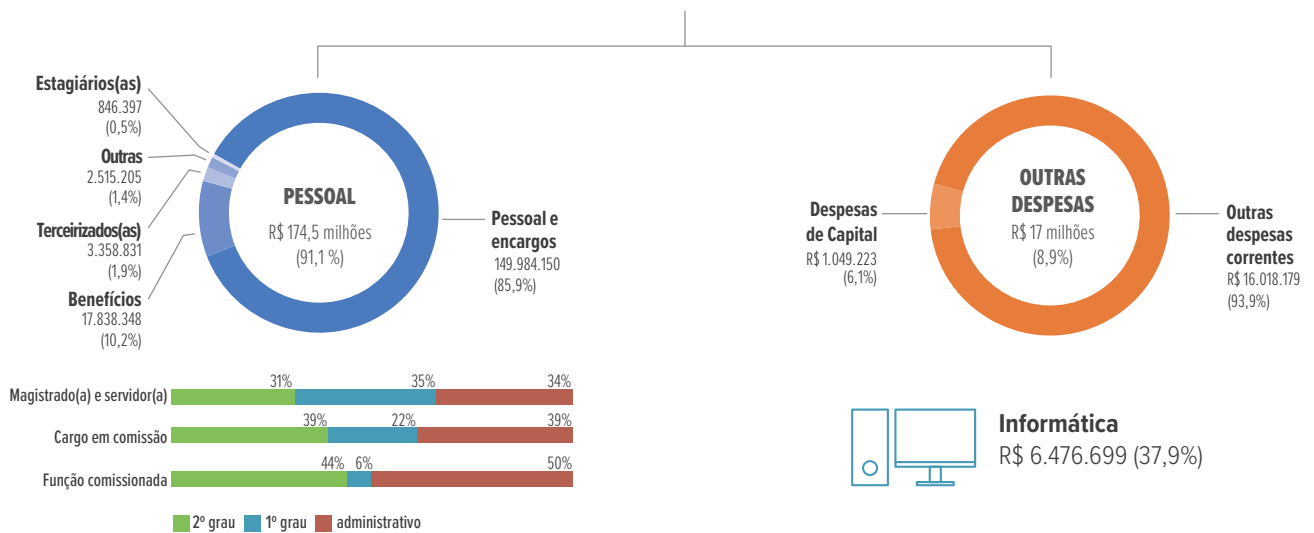


■ 2º grau ■ 1º grau ■ administrativo

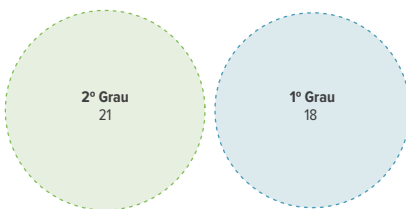
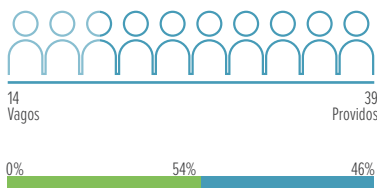
	2º GRAU		1º GRAU		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO						
Magistrados(as)					2.822	
Servidores(as) do Judiciário	1.666		10.212		11.878	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL						
Estoque	44.430		166.503		210.933	
Casos novos	82.058		112.352		194.410	
Julgados	66.542		176.223		242.765	
Baixados	57.132		206.274		263.406	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE						
IAD	69,6%		183,6%		135,5%	
Taxa de Congestionamento	43,7%		44,7%		44,5%	
Conhecimento	não se aplica		43,9%		43,9%	
Execução	não se aplica		78,0%		79,0%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)						
Casos novos	436		42		68	
Carga de trabalho	578		142		171	
Processos julgados	354		67		86	
Processos baixados	304		78		93	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)						
Casos novos	51		11		17	
Carga de trabalho	68		38		43	
Processos baixados	36		21		23	

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

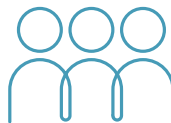
DESPESA TOTAL R\$ 191.610.334



MAGISTRADOS(AS) Cargos Existentes: 53



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 591

MAGISTRADOS(AS): 39

SERVIDORES(AS): 412

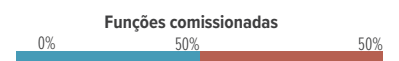
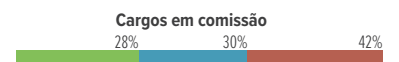
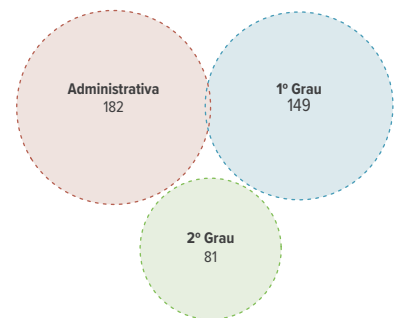
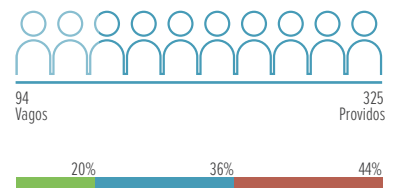
Efetivos(as): 324

Cedidos(as)/requisitados(as): 36

Sem vínculo efetivo: 52

AUXILIARES: 140

SERVIDORES(AS) Cargos Existentes: 419

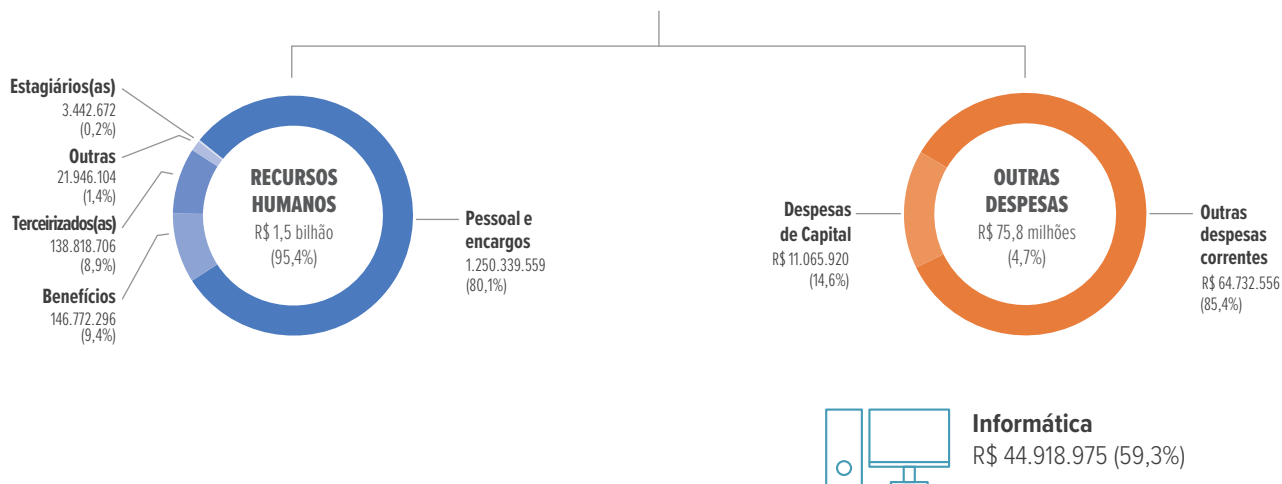


■ 2º grau ■ 1º grau ■ administrativo

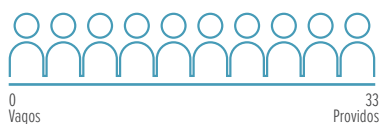
	2º GRAU		1º GRAU		TOTAL	
FORÇA DE TRABALHO						
Magistrados(as)	21		18		39	
Servidores(as) do Judiciário	81		149		230	
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL						
Estoque	997		3.274		4.271	
Casos novos	1.683		2.410		4.093	
Julgados	1.841		2.130		3.971	
Baixados	1.633		2.548		4.181	
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE						
IAD	97,0%		105,7%		102,2%	
Taxa de Congestionamento	37,9%		56,2%		50,5%	
Conhecimento	não se aplica		48,8%		48,8%	
Execução	não se aplica		75,3%		75,2%	
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)						
Casos novos	80		111		94	
Carga de tabalho	137		344		230	
Processos julgados	88		125		105	
Processos baixados	78		150		110	
INDICADORES POR SERVIDOR(A)						
Casos novos	21		13		16	
Carga de tabalho	35		41		39	
Processos baixados	20		18		19	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

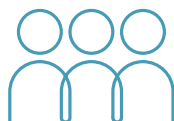
DESPESA TOTAL R\$ 1.637.117.814



MAGISTRADOS(AS) Cargos Existentes: 33



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 5.028

MAGISTRADOS(AS): 33

SERVIDORES(AS): 2.984

Efetivos(as): 2.686
Cedidos(as)/requisitados(as): 209
Sem vínculo efetivo: 89

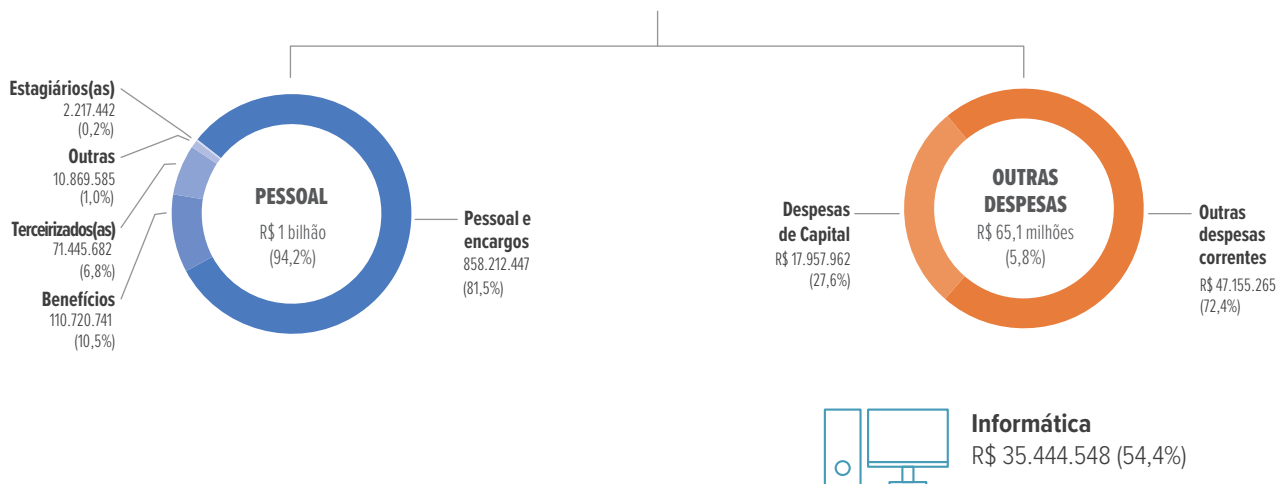
AUXILIARES: 2.011

SERVIDORES(AS) Cargos Existentes: 2.922



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

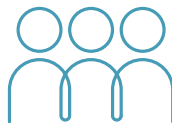
DESPESA TOTAL R\$ 1.118.579.124



MAGISTRADOS(AS) Cargos Existentes: 27



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 3.382

MAGISTRADOS(AS): 27

SERVIDORES(AS): 2.173

Efetivos(as): 1.887

Cedidos(as) /requisitados(as): 249

Sem vínculo efetivo: 37

AUXILIARES: 1.182

SERVIDORES(AS) Cargos Existentes: 2.114

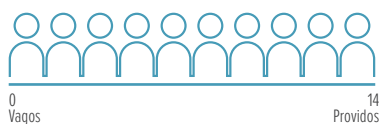


TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

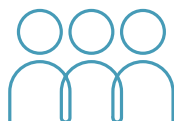
DESPESA TOTAL R\$ 561.913.889



MAGISTRADOS(AS) Cargos Existentes: 14



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 2.278

MAGISTRADO(AS): 14

SERVIDORES(AS): 862

Efetivos(as): 783

Cedidos(as)/requisitados(as): 64

Sem vínculo efetivo: 15

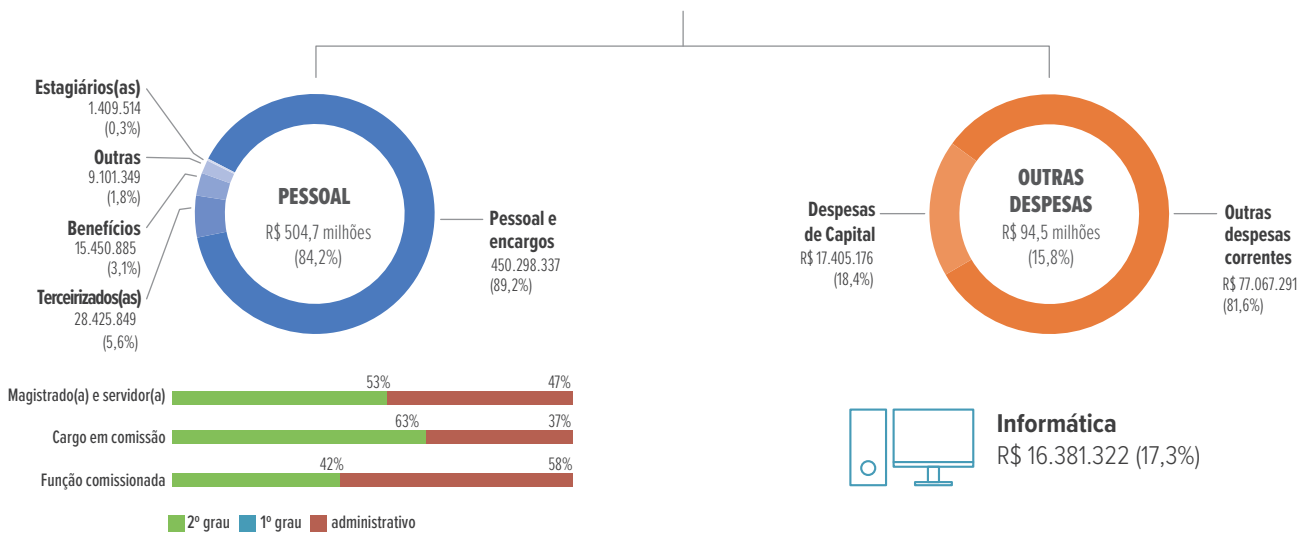
AUXILIARES: 1.402

SERVIDORES(AS) Cargos Existentes: 891

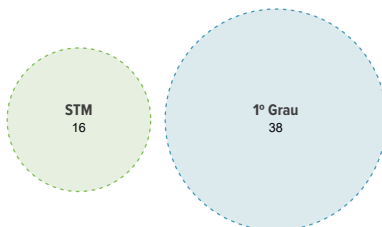
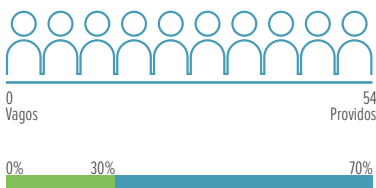


JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

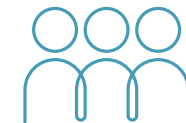
DESPESA TOTAL R\$ 599.158.402



MAGISTRADOS(AS) Cargos Existentes: 54



FORÇA DE TRABALHO



TOTAL: 1.518

MAGISTRADOS(AS): 54

SERVIDORES(AS): 1.138

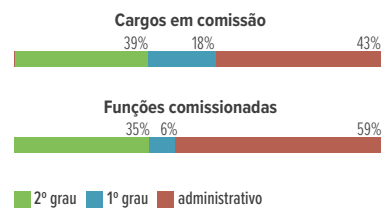
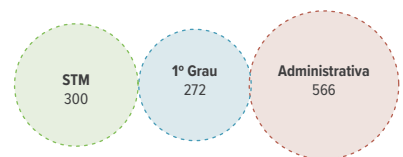
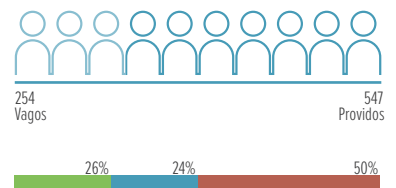
Efetivos(as): 769

Cedidos(as) /requisitados(as): 328

Sem vínculo efetivo: 41

AUXILIARES: 326

SERVIDORES(AS) Cargos Existentes: 801



3 RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAS

Este capítulo apresenta dados sobre recursos orçamentários e de pessoas do Poder Judiciário, com informações sobre despesas, receitas e força de trabalho.

3.1 DESPESAS E RECEITAS TOTAIS

De acordo com a Figura 19, no ano de 2022, as **despesas totais do Poder Judiciário somaram R\$ 116 bilhões**, o que representou aumento de 5,5% em relação ao último ano. As despesas referentes aos anos anteriores foram corrigidas conforme o índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Esse crescimento foi ocasionado, em razão da variação na rubrica das despesas com pessoal, que cresceram em 4%, das despesas de capital, com aumento de 42,1%, além da variação positiva das outras despesas correntes (18%). O aumento é esperado, considerando que o ano de 2022 foi um período de normalização após dois anos vivenciados em situação de pandemia, além da edição da Resolução CNJ n. 481/2022 que estabeleceu o limite de 30% para realização de teletrabalho.

Nos termos do Manual SIAFI, sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia², a diferença entre despesas correntes e de capital está vinculada à geração ou não de um bem de capital (investimento, imobilizado, intangível) ou amortização de dívida. Se o gasto gerar um bem de capital, será classificado como despesa de capital e o seu gasto será incorporado ao ativo correspondente.

Ressalte-se que o gasto de 2022, desconsiderado o efeito da inflação, foi o equivalente ao ocorrido sete anos atrás, em 2015 e que as despesas do Poder Judiciário apresentaram reduções nos dois anos anteriores (2020 e 2021), especialmente decorrente da queda dos gastos com pessoal.

É importante esclarecer que, de forma a permitir a análise temporal dos dados estatísticos desconsiderado o efeito inflacionário, todos os valores monetários anteriores a 2022 são deflacionados segundo o IPCA. Sendo assim, os valores publicados nos Relatórios Justiça em Números de anos anteriores podem divergir dos números aqui expostos. Para consulta aos

² Disponível em https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=721&Itemid=700. Acesso em ago/2022

valores nominais (sem correção de inflação), indicamos consulta ao [Painel Justiça em Números](#), ferramenta de business intelligence que permite consulta aos dados de forma dinâmica.

A despesa da Justiça Estadual, segmento que abrange 78% dos processos em tramitação, corresponde a aproximadamente 61% da despesa total do Poder Judiciário (Figura 20). Na Justiça Federal, a relação é de 15% dos processos para 11% das despesas, e na Justiça Trabalhista, 6% dos processos e 19% das despesas.

Figura 19 - Série histórica das Despesas do Poder Judiciário

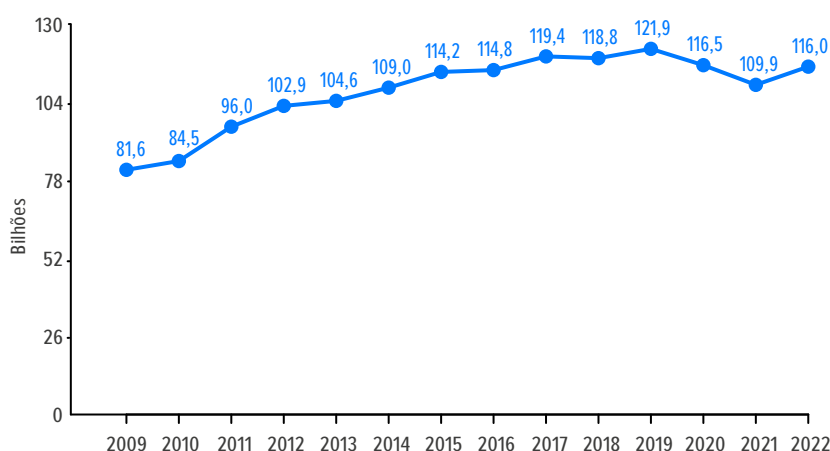
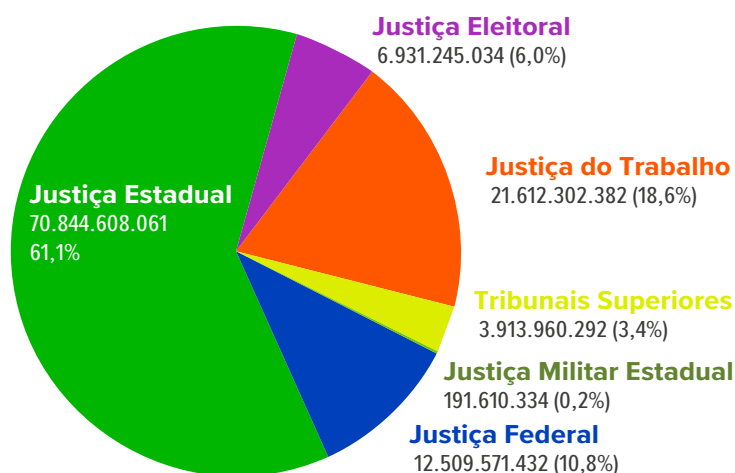


Figura 20 - Despesa total por segmento de justiça



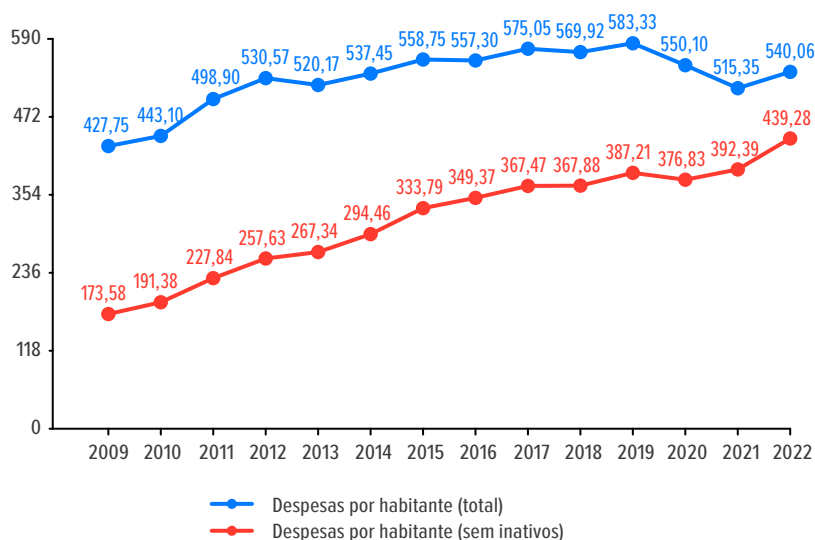
As despesas totais do Poder Judiciário correspondem a 1,2% do PIB nacional, ou a 2,23% dos gastos totais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em 2022, o custo pelo serviço de Justiça foi de R\$ 540,06 por habitante, R\$ 24,7 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 4,8%, conforme apresentado na Figura 21.

Na Figura 22, é possível conferir, mesmo com essa variação observada em 2022, que os gastos por habitante pouco cresceram na série histórica a partir de 2011, e que o patamar atualmente verificado é próximo ao mensurado no ano de 2014. Ao contrário, nas despesas por habitantes sem computar os gastos com profissionais inativos, há crescimento constante entre os anos. A elevação das despesas por habitante foi, proporcionalmente, mais significativa na Justiça Estadual (8,5%) e na Justiça Militar Estadual (8,5%). Na Justiça Federal e entre os tribunais superiores, ao contrário, houve decréscimo.

Cabe informar que 18,7% das despesas são referentes a gastos com inativos, ou seja, compromisso previdenciário do Judiciário referente ao pagamento de aposentadorias e pensões³. Descontadas tais despesas, o gasto efetivo para o funcionamento do Poder Judiciário é de R\$ 94,4 bilhões, a despesa por habitante é de R\$ 439,28, e representa 1% do PIB.

Figura 21 - Série histórica das despesas por habitante

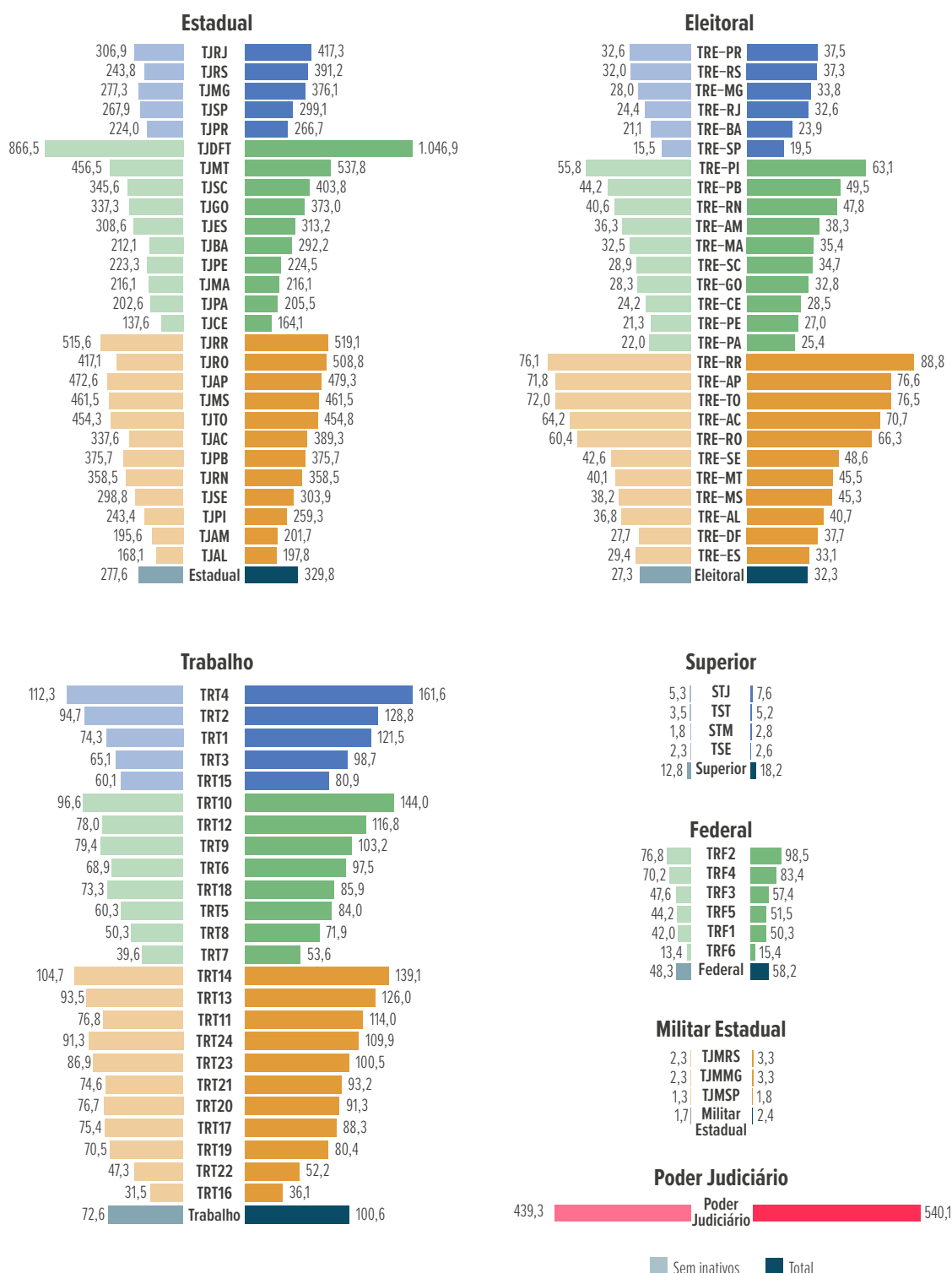


³ Em alguns tribunais os inativos são pagos por fundos e não compõem o orçamento do tribunal. Nesse caso, os gastos não estão computados.

Figura 22 - Séries históricas das despesas por habitante, por ramo de justiça.



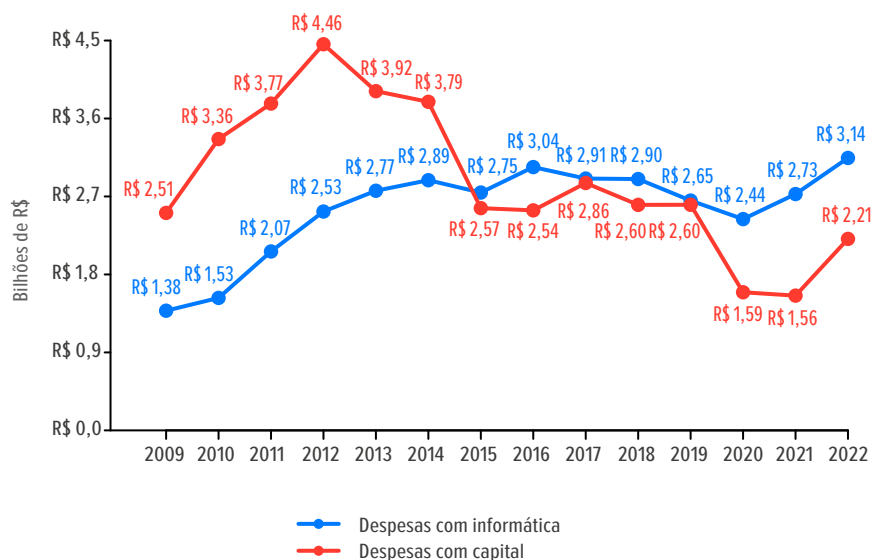
Figura 23 - Despesas por habitante com ou sem custo com inativos, por tribunal.



As despesas com pessoal são responsáveis por 90% da despesa total e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, entre outros. Devido ao alto montante dessas despesas, elas serão detalhadas na próxima seção. Os 10% de gastos restantes referem-se às despesas de capital (1,9%) e outras despesas correntes (7,9%), que somam R\$ 2,2 bilhões e R\$ 9,1 bilhões, respectivamente.

A série histórica das despesas de capital apresentou tendência de crescimento entre os anos de 2009 e 2012. Após, apresentou acentuada queda até 2015 e se manteve nesse patamar, com sutis oscilações, até 2019. Com a pandemia ocorrida no ano de 2020, as despesas foram reduzidas e em 2022 voltaram a subir, mantendo-se ainda abaixo do observado em 2019. A despesa de informática apresentou comportamento crescente entre os anos de 2009 e 2014, mantendo-se relativamente estável até o ano de 2019. Em 2020 há redução e nos dois anos subsequentes há com registro de aumento, com variação de 15,28% no último ao ano (Figura 24).

Figura 24 - Série histórica das despesas com informática e com capital



Em decorrência da atividade jurisdicional, os cofres públicos receberam ingressos orçamentários de R\$ 67,85 bilhões durante o ano de 2022, o que representa um retorno de 58% em relação às despesas efetuadas. O valor arrecadado em 2022 representa um de 18% em relação ao valor do último ano. As receitas e os percentuais de quanto elas representam em relação às despesas têm oscilado ao longo dos últimos anos, sendo que em 2022 foi o primeiro ano, desde 2019, que as receitas ficaram abaixo de R\$ 70 bilhões e de 60% em relação aos gastos da justiça (Figura 25).

Computam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R\$ 19,7 bilhões, 29% da arrecadação); as receitas decorrentes do imposto *causa mortis* nos inventários/arrolamentos judiciais (R\$ 10,4 bilhões, 15,4%); a atividade de execução fiscal (R\$ 33 bilhões, 48,7%); a execução previdenciária (R\$ 3,7 bilhões, 5,5%); a execução das penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (R\$ 251,4 milhões, 0,371%); e a receita de imposto de renda (R\$ 792,1 milhões, 1,2%).

Em razão da própria natureza de sua atividade jurisdicional, a Justiça Federal é a responsável pela maior parte das arrecadações: 26% do total recebido pelo Poder Judiciário (Figura 26), o único ramo que retornou aos cofres públicos valor superior às suas despesas (Figura 27). Trata-se, majoritariamente, de receitas oriundas da atividade de execução fiscal, ou seja, dívidas pagas pelos devedores em decorrência da ação judicial. Dos R\$ 33 bilhões arrecadados em execuções fiscais, R\$ 17,4 bilhões (52,8%) são provenientes da Justiça Federal e R\$ 15,3 bilhões (46,3%) são da Justiça Estadual.

Cabe esclarecer que as referidas arrecadações são iniciadas por procedimento de cobrança iniciado pelo Poder Executivo e, posteriormente, por meio de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, como ocorre, por exemplo, em impostos *causa mortis*. Podem também ser arrecadas por meios extrajudiciais, hipótese em que os valores não são computados neste Relatório, já que inexistente ação judicial.

Figura 25 - Série histórica das arrecadações

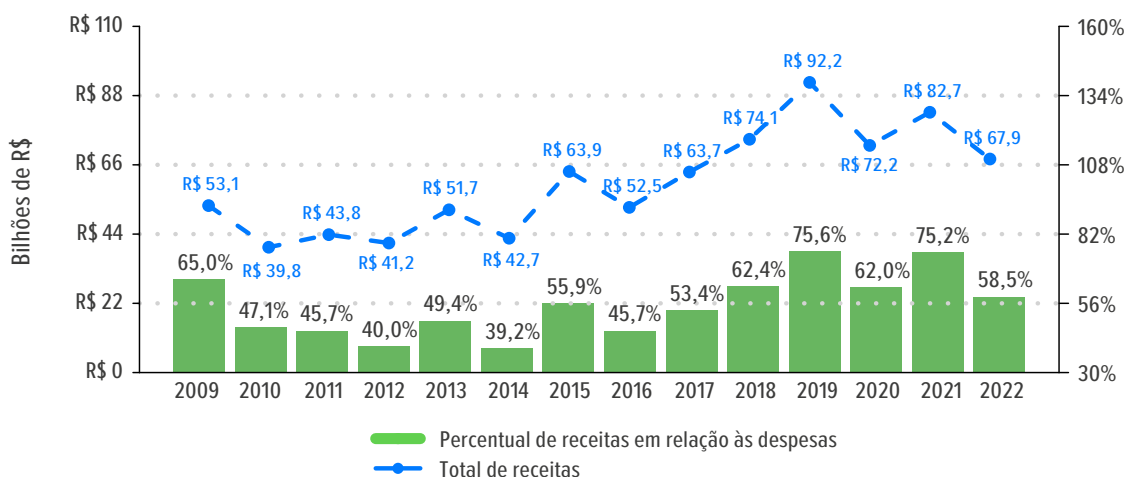


Figura 26 - Arrecadações por ramo de justiça

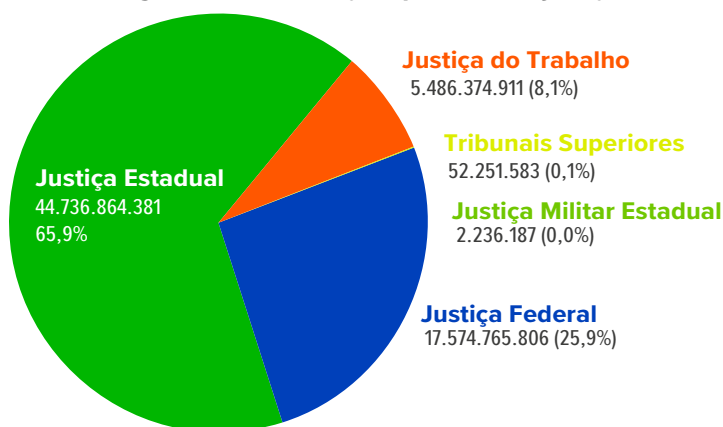
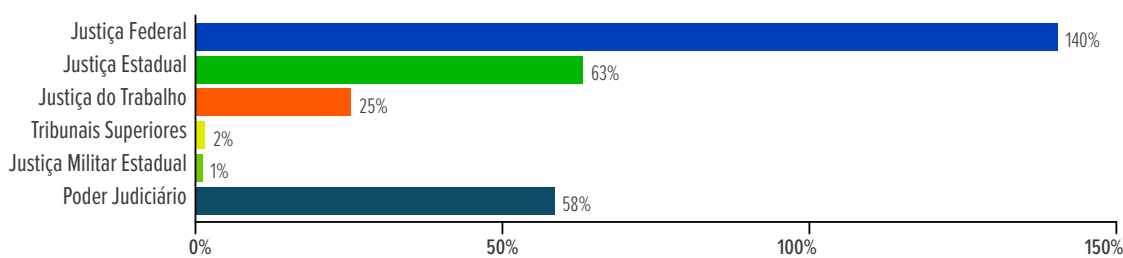
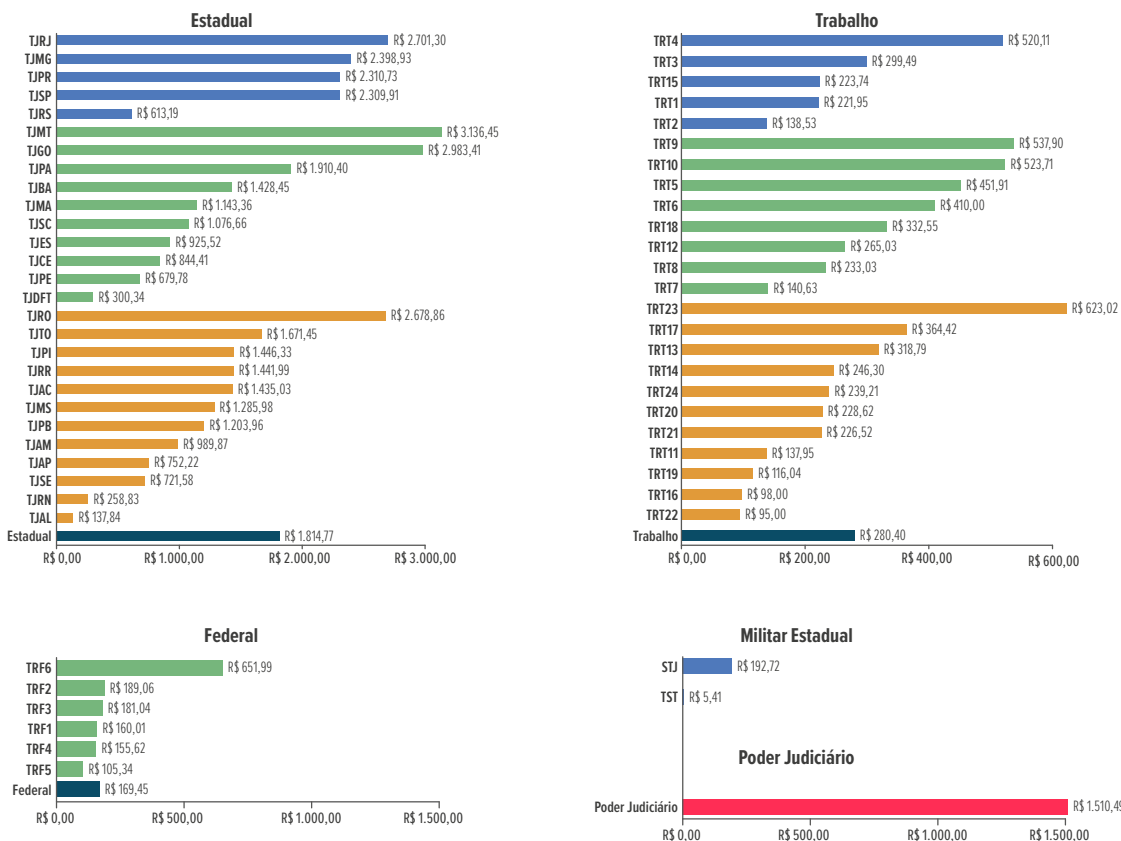


Figura 27 - Percentual de receitas em relação às despesas, por ramo de justiça



A relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos e o número de processos (exceto criminais e juizados especiais) pode ser verificada na Figura 28, em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos tribunais. Os Tribunais de Justiça dos Estados do Mato Grosso, de Goiás, do Rio de Janeiro e de Rondônia arrecadaram, no ano de 2022, maior volume financeiro, com arrecadação superior a R\$ 2,5 mil por processo ingressado, que pode ter relação com as tabelas de custas praticadas nos estados. O TJAL, TJRN e o TJDFTE são os com menores arrecadações entre os Tribunais de Justiça por processo ingressado, com indicador semelhante aos Tribunais Regionais do Trabalho (média de R\$ 280,4), que possuem custas fixadas pela União. A Justiça Estadual apresenta a maior média de valor arrecadado com custas e emolumentos, com R\$ 1.814,77 por processo ingressado.

Figura 28 - Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas



3.2 DESPESAS COM PESSOAL

Neste tópico são detalhadas as despesas com pessoal, responsáveis por 90,2% do gasto total do Poder Judiciário. Observa-se, na Figura 29, que os gastos com pessoal variam proporcionalmente ao gasto total do Poder Judiciário. O percentual gasto com pessoal permaneceu relativamente estável ao longo dos 14 anos da série histórica, com variações entre 89% e 93%, e nos dois últimos anos se observam reduções. O menor valor aferido foi em 2012 (88,8%) e o maior, em 2020 (92,6%). A alta no percentual no ano acometido pela pandemia deve-se, justamente, à redução das demais despesas, fazendo com que os gastos com pessoal, mesmo com pequena redução, ficassem proporcionalmente maiores que nos anos anteriores. Com o retorno das atividades presenciais, o resultado é que o percentual medido no ano de 2022 volta aos patamares anteriores.

As séries históricas por ramo de justiça (Figura 31) indicam queda no último ano do percentual em todos os segmentos de justiça. O segmento com maior proporção de recursos destinados

ao pagamento de pessoal é o Trabalhista, 96%, e as menores proporções estão nos Tribunais da Justiça Estadual, 88,2%. Na Justiça Federal ocorreu o maior decréscimo, comparativamente com o ano anterior, passando de 95,9% para 93,4%.

O detalhamento dessa rubrica de recursos humanos mostra que 83,4% dos gastos destinam-se ao pagamento de subsídios e remunerações dos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as), que incluem também pensões, imposto de renda e encargos sociais; 8,2% são referentes ao pagamento de benefícios (ex.: auxílio-alimentação, auxílio-saúde); 3,8% correspondem ao pagamento de despesas em caráter eventual e indenizatório, tais como diárias, passagens e auxílio-moradia; 3,9% são gastos com terceirizados(as) e 0,7% com estagiários(as) (Figura 30).

Figura 29 - Série histórica das despesas totais e com pessoal

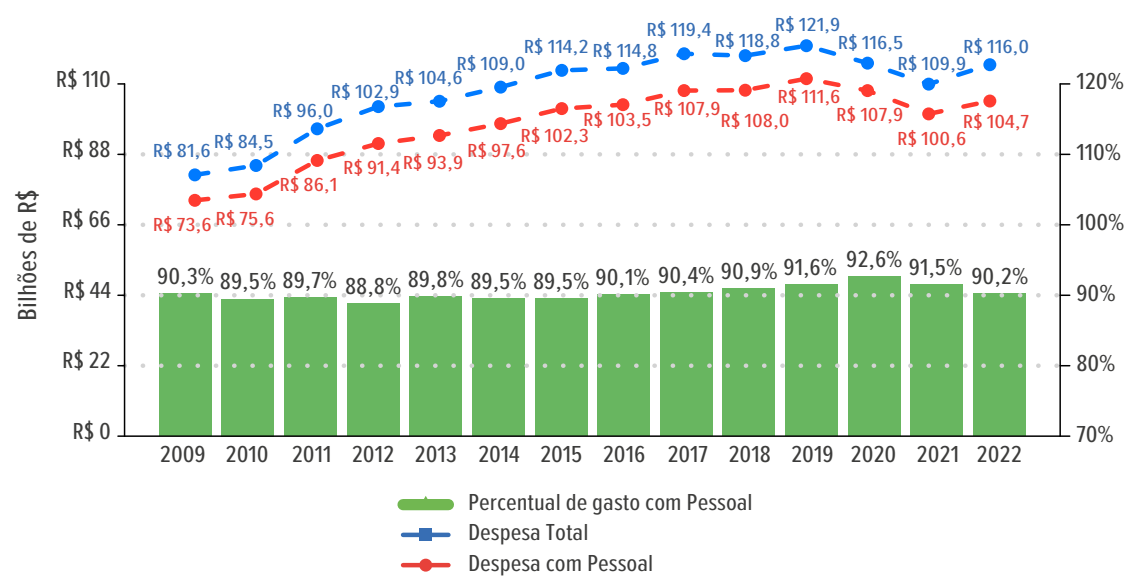


Figura 30 - Despesas com pessoal

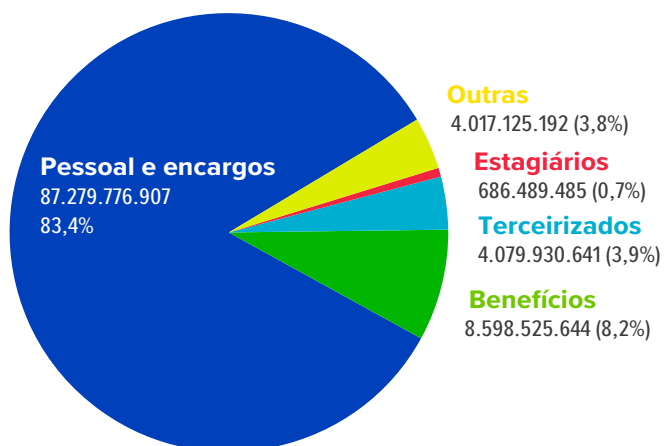
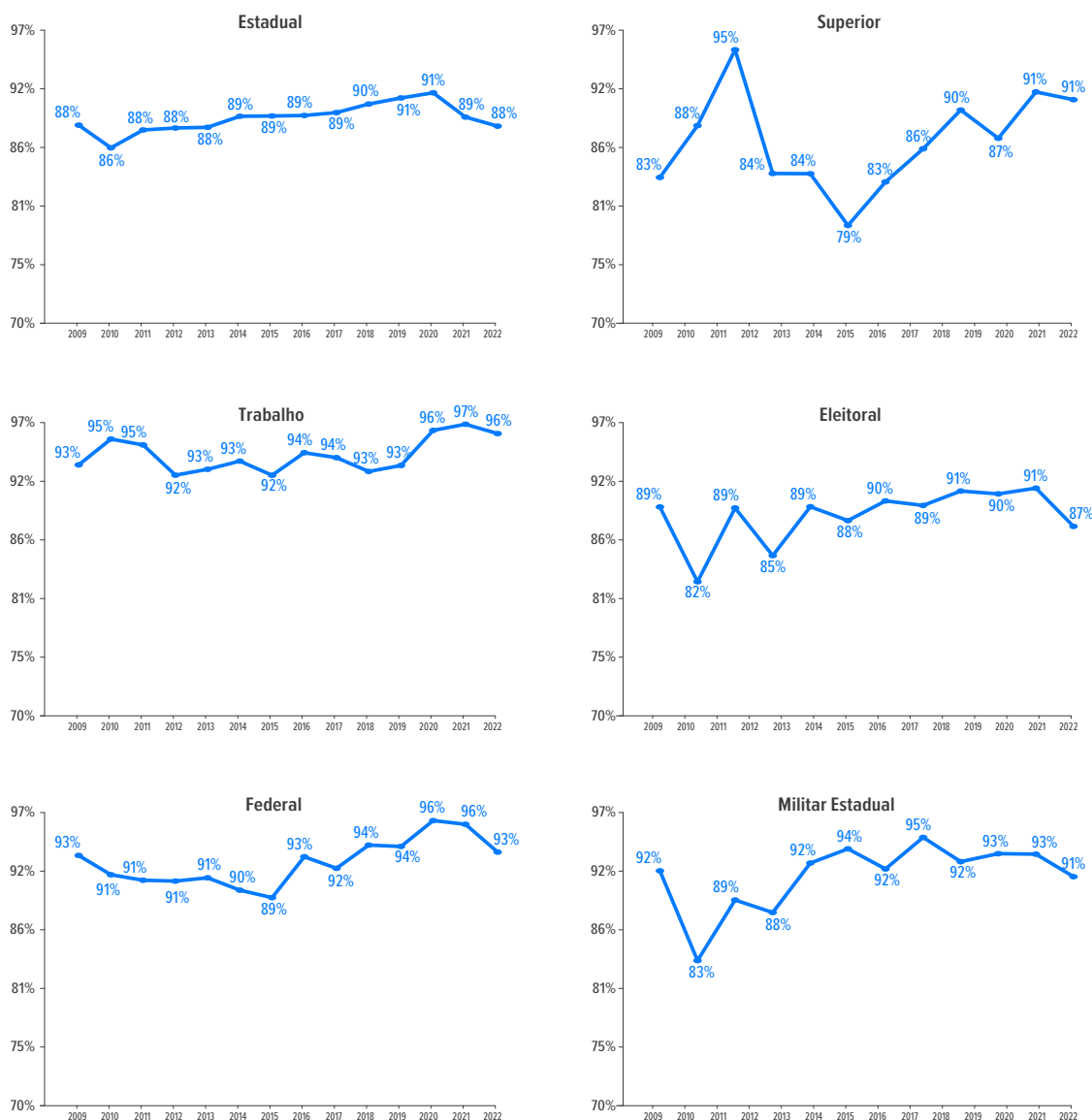


Figura 31 - Série histórica das despesas com pessoal, por ramo de justiça



Considerando todo o Poder Judiciário, as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram 13% do total de gastos com pessoal no Poder Judiciário, o percentual gasto com cargos em comissão foi de 10,4% e com funções comissionadas de 2,7%. Somando-se ambas as formas de gratificação, os percentuais por tribunal podem ser visualizados na Figura 32, variando de 1%, no TJRJ, a 37%, no TJSP. Na Justiça Eleitoral, o TRE-RR apresenta o maior percentual de despesas com cargos e funções comissionadas (14%). Na Justiça do Trabalho o maior percentual está no TRT1 (10,4%). Na Justiça Estadual e nos Tribunais Militares Estaduais, a lei de criação de cargos pode prever apenas uma das modalidades e nem sempre há separação

tão clara entre as categorias cargos e funções de confiança, por isso, alguns casos estão representados com 0%. Comparando-se os segmentos de justiça, verifica-se que o maior percentual de gastos dessa natureza está na Justiça Militar, com 20,4%, seguido da Justiça Estadual, 16,5%

Na Figura 33, estão apresentadas as despesas médias mensais da Justiça com pagamento de magistrados(as) e servidores(as). É importante esclarecer que os valores incluem os pagamentos de remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda, despesas com viagens a serviço (passagens aéreas e diárias⁴), o que não corresponde, portanto, aos salários, tampouco aos valores recebidos pelos(as) servidores(as) públicos. Dito isso, observa-se que as despesas representam uma média mensal de R\$ 69,8 mil por magistrado(a); de R\$ 19,3 mil por servidor(a); de R\$ 4,6 mil por terceirizado(a) e de R\$ 1.072,14 por estagiário(a). Os valores cresceram em 19,7% na despesa por magistrado(a), em 8,5% nos gastos por servidor(a), em 1,6% entre os(as) terceirizados(as) e em 19,4% no que se refere aos(as) estagiários(as).

Frise-se, ainda, que no cálculo estão considerados os pagamentos com inativos e pensionistas, o que pode acarretar diferenças quando feita a comparação entre tribunais, uma vez que a modalidade de tais vencimentos pode ocorrer às expensas do órgão ou por meio de fundos de pensão, neste caso, não computados. Ademais, por se tratar de um valor médio, é importante esclarecer que eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinadas a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira as médias apresentadas na Figura 33, especialmente em órgãos de pequeno ou médio porte, que possuem menor quantitativo de funcionários. Dessa forma, e pelas razões explicitadas, há diferença entre os segmentos de justiça custeados pela União, nos quais os vencimentos são uniformes.

Ressalte-se, portanto, que os valores apresentados não correspondem ao salário dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mas tão somente ao custo da justiça. Registra-se, ainda, que a soma do imposto de renda (até 27,5%) com a previdência social (11%), ambos incidentes sobre a remuneração total, a depender da data de ingresso no funcionalismo público, podem gerar impactos de quase 40% na folha de pagamento.

No âmbito da Justiça Eleitoral, o subsídio é pago pelo órgão de origem, restando apenas gratificações e despesas eventuais a cargo dos TREs. O custo com promotores(as) eleitorais foi computado nas despesas com magistrados(as).

4 As diárias têm por objetivo o custeio de viagens e destinam-se ao pagamento de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trânsito.

Figura 32 - Percentual de despesas com cargos e funções comissionadas em relação à despesa total com pessoal, por tribunal.

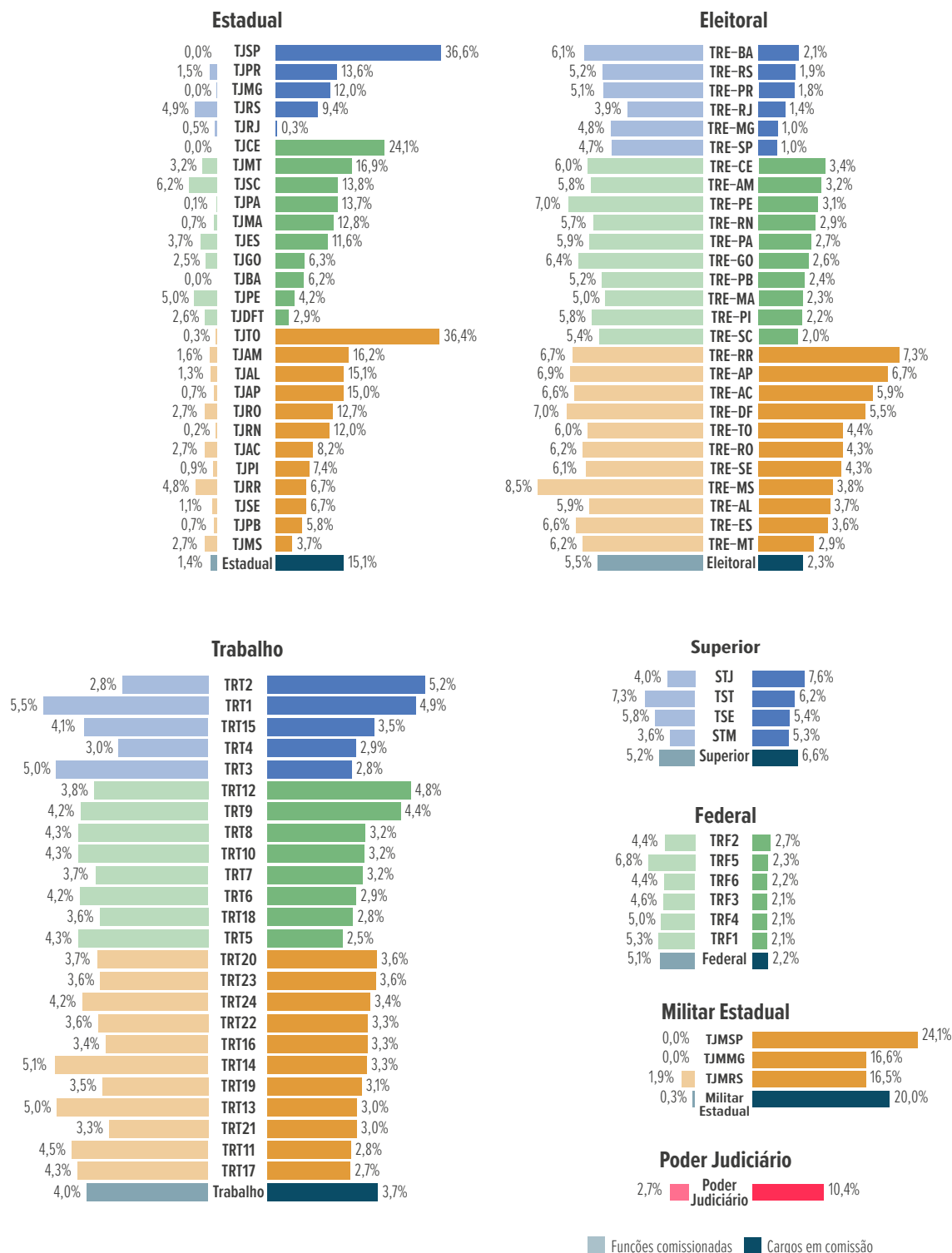
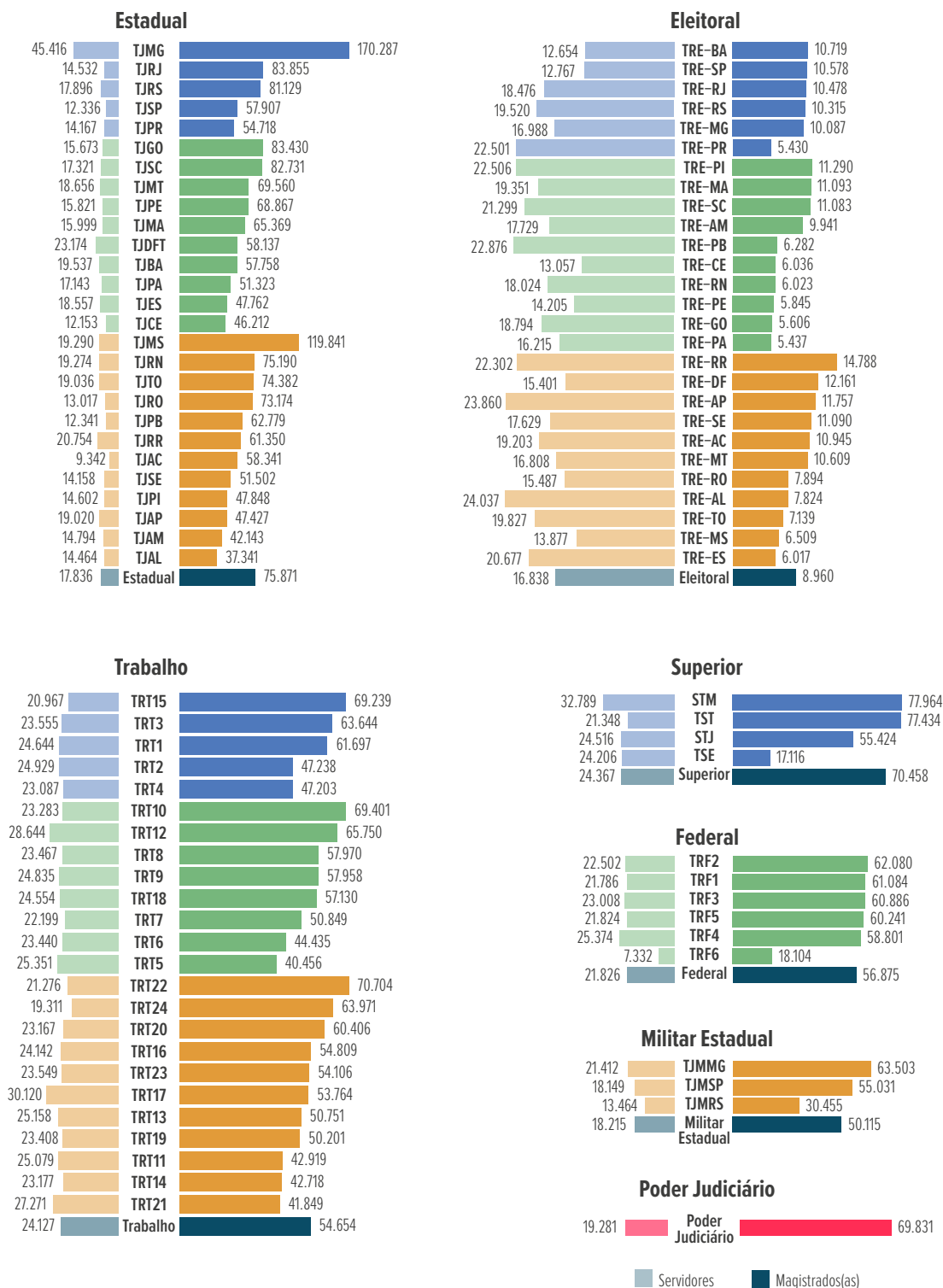


Figura 33 - Custo médio mensal dos tribunais com magistrados(as) e servidores(as), incluindo benefícios, encargos, previdência social, diárias, passagens, indenizações judiciais e demais indenizações eventuais e não eventuais



3.3 QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal é apresentado com base em três categorias: a) magistrados(as), que abrange os(as) juízes(as), os(as) desembargadores(as) e os(as) ministros(as); b) servidores(as), incluindo o quadro efetivo, os(as) requisitados(as) e os(as) cedidos(as) de outros órgãos pertencentes ou não à estrutura do Poder Judiciário, além dos comissionados sem vínculo efetivo, excluindo-se os(as) servidores(as) do quadro efetivo que estão requisitados(as) ou cedidos(as) para outros órgãos; e c) trabalhadores(as) auxiliares, compreendendo os(as) terceirizados(as), os(as) estagiários(as), os(as) juízes(as) leigos(as), os(as) conciliadores(as) e os(as) colaboradores(as) voluntários(as).

Em 2022, o Poder Judiciário contava com um total de 435.583 pessoas em sua força de trabalho, das quais 18.117 eram magistrados(as) (4,2%); 272.060 servidores(as) (62,5%); 73.254 terceirizados(as) (16,8%); 53.358 estagiários(as) (12,2%); e 18.794 conciliadores(as), juízes(as) leigos(as) e voluntários(as) (4,31%). Entre os(as) servidores(as), 77,9% estão lotados(as) na área judiciária e 22,1% atuam na área administrativa. O diagrama da Figura 34 mostra a estrutura da força do trabalho do Poder Judiciário em relação aos cargos e às instâncias.

Na Justiça Estadual estão 68,9% dos(as) magistrados(as), 64,4% dos(as) servidores(as) e 77,7% dos processos em trâmite. Na Justiça Federal, encontram-se 10,6% dos(as) magistrados(as), 10,4% dos(as) servidores(as) e 14,5% dos processos em trâmite. Na Justiça Trabalhista, 19,7% dos(as) magistrados(as), 14,1% dos(as) servidores(as) e 6,5% dos processos (Figuras 35 e 40).

Na Figura 36 observa-se que o Poder Judiciário possui uma relação de 8,4 magistrados(as) por cem mil habitantes. A título de comparação, na Europa essa mesma relação é de 18,3 magistrado(a) por cem mil habitantes, ou seja, no Brasil há menos da metade do número de juízes(as) por habitante do que nos países europeus⁵

⁵ Dados disponíveis em https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Police,_court_and_prison_personnel_statistics, referentes à média dos anos de 2019 a 2021. Acesso em ago/2023.

Figura 34 - Diagrama da força de trabalho



Figura 35 - Total de magistrados(as) por ramo de justiça

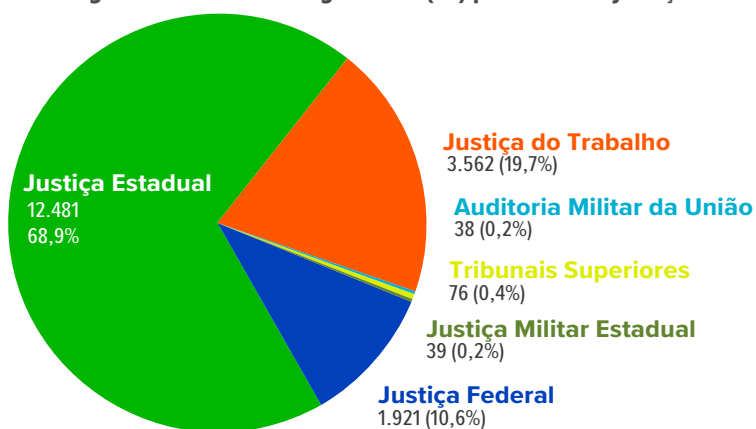
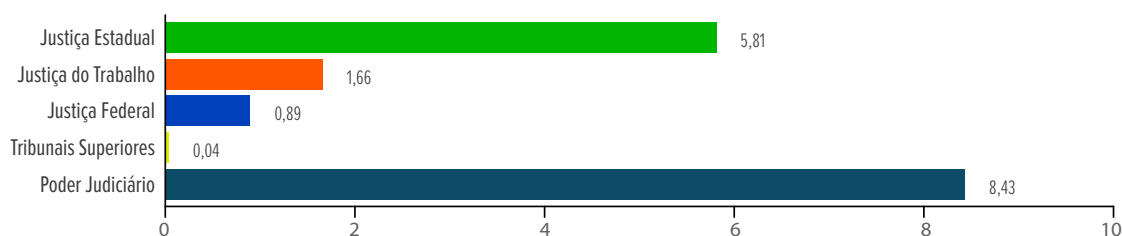


Figura 36 - Cargos de magistrados(as) providos por cem mil habitantes, por ramo de justiça



Ao final de 2022, havia 22.337 cargos criados por lei, dos quais 18.117 providos e 4.220 cargos vagos (18,9%), conforme Figura 37. O percentual de cargos vagos tem se mantido de certa forma equilibrado ao longo dos anos, com algumas oscilações, mas desde 2017 apresenta números em torno de 20%. Em 2022 ocorreu leve redução.

Entre os(as) 18.117 magistrados(as), 76 são ministros(as) (0,4%)⁶; 15.488 são juízes(as) de primeiro grau (85,5%); 2.408 são desembargadores(as) (13%); e 145 são juízes(as) substitutos(as) de segundo grau (0,8%). Estão lotados nos Tribunais Superiores 114 magistrados(as) convocados(as) fora da jurisdição (8 no TST, 8 no TSE e 98 no STJ), e nos demais tribunais, 317 juízes(as) estão na mesma situação. Ao todo 2,4% dos(as) magistrados(as) exercem atividade administrativa nos tribunais, afastados(as) da jurisdição de origem.

Em 2022, os números de cargos existentes, providos e vagos permaneceram próximos aos verificados no ano anterior, fazendo com que o percentual de cargos vagos diminuísse em 1,1 ponto percentual em relação ao ano de 2021. O maior percentual de cargos não providos está na Justiça Militar Estadual e na Justiça Estadual, com 26% (Figura 38). Nos tribunais, o maior percentual de cargos de magistrados(as) existentes e não providos está no TJAC, com 47%. A Justiça do Trabalho chama atenção por apresentar situação inversa: apenas 8,3%.

Os cargos vagos são, em sua maioria, de juízes(as) – enquanto no segundo grau existem 96 cargos de desembargadores(as) criados por lei e não providos (3,6%), no primeiro grau há 4.124 cargos não providos (21%).

Considerando a soma de todos os dias de afastamento, obtém-se uma média de 1.148 magistrados(as) que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2022, representando um absenteísmo de 6,3%. Tais afastamentos podem ocorrer em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos. Para esse cálculo, não foram computados períodos de férias e recessos. Também são descontados dias que antecedem posse de magistrados(as) com entrada em exercício em 2022. Isso significa que, em média, 16.969 magistrados(as) efetivamente atuaram na jurisdição durante todo o ano.

6 Incluídos os(as) 33 Ministros(as) do STJ, os(as) 27 Ministros(as) do TST e os(as) 16 Ministros(as) do STM.

Figura 37 - Série histórica dos cargos de magistrados(as)

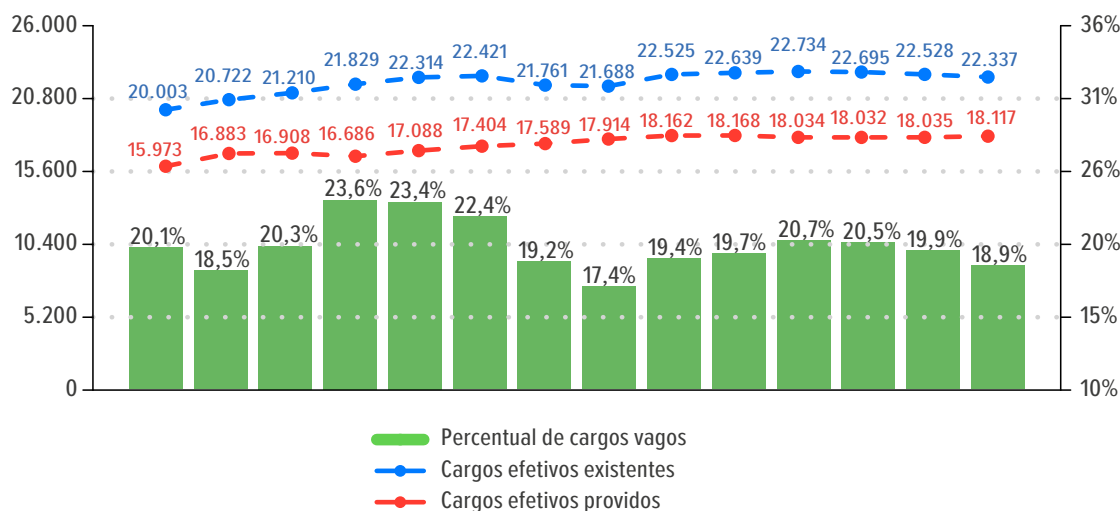
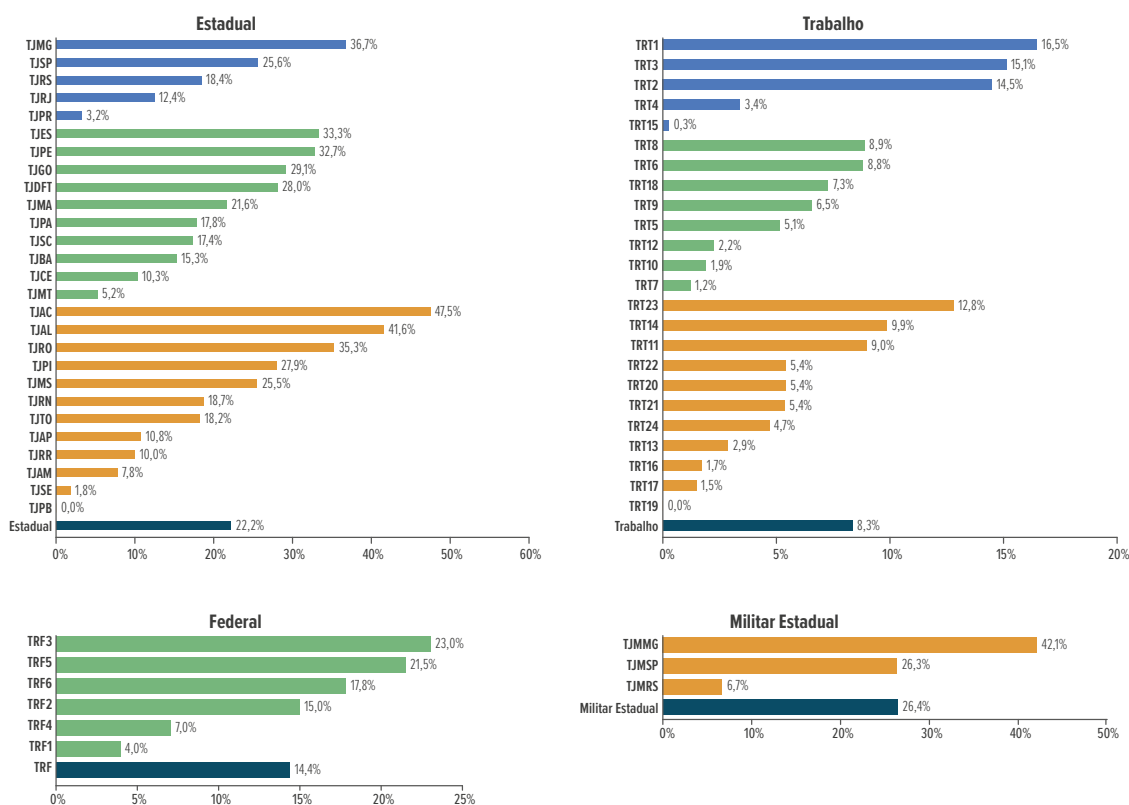
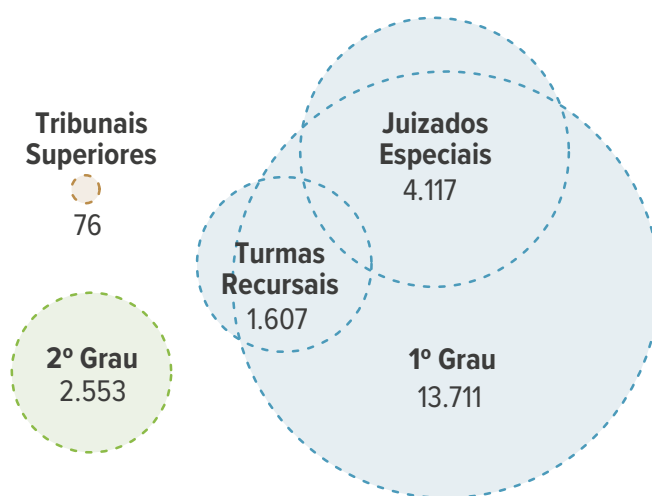


Figura 38 - Percentual de cargos vagos de Magistrado(a), por tribunal



A Figura 39 permite visualizar as intersecções existentes na jurisdição dos(as) magistrados(as). Dos(as) 15.488 juízes(as) de primeiro grau, 13.711 atuam no juízo comum, dos quais 9.926 (72,4%) de forma exclusiva, 2.719 (19,8%) com acúmulo de função em juizados especiais e 1.066 (7,8%) em conjunto com turmas recursais. Magistrados(as) exclusivos(as) em juizados especiais são apenas 1.236, ou seja, correspondem a 8% dos(as) juízes(as) e a 30% daqueles(as) que atuam em juizados cumulativamente ou não (4.117), enquanto 162 (3,9%) acumulam com as turmas recursais. Dos que exercem jurisdição em turmas recursais (1.607), 2,4% o fazem de forma exclusiva. Na Justiça Federal, 98,2% dos(as) magistrados(as) de turma recursal são exclusivos(as) e, na Justiça Estadual, apenas 11,9%, o que revela grande diferença na organização do sistema recursal dos juizados especiais, a depender do segmento de justiça.

Figura 39 - Jurisdição dos(as) magistrados(as)



Ao final de 2022, o Poder Judiciário possuía um total de 272.060 servidores(as), entre os quais 226.237 eram do quadro efetivo (83,2%), 22.234 requisitados(as) ou cedidos(as) de outros órgãos (8,2%) e 22.621 comissionados(as) sem vínculo efetivo (8,3%). Considerando o tempo total de afastamento, aproximadamente 12.616 servidores(as) (4,6%) permaneceram afastados(as) durante todo o exercício de 2022. Da mesma forma, na medição dos afastamentos são consideradas licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos, inclusive dias que antecedem posse de servidores(as) com entrada em exercício em 2022. Não são computados períodos de férias e recessos.

Do total de servidores(as), 211.824 (77,9%) estavam lotados(as) na área judiciária e 60.236 (22,1%) na área administrativa. Entre os(as) que atuam diretamente com a tramitação de processos, 176.608 (83,4%) estão no primeiro grau de jurisdição (Figura 42), que concentra 84,2% dos processos ingressados e 93% do acervo processual. É importante ressaltar que a Resolução

CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho. A Figura 41 demonstra essa distribuição por segmento de justiça, na qual é possível observar que esse percentual é cumprido na Justiça Estadual, na Federal e na Trabalhista, contudo, a Justiça Militar Estadual ultrapassa tal patamar. Embora os Tribunais Superiores e a Justiça Eleitoral também excedam o limite de 30%, deve-se levar em consideração que a Resolução CNJ n. 219/2016 não se aplica diretamente a esses órgãos, e a existência de atribuições administrativas existentes na justiça eleitoral em razão da organização das eleições a cada biênio.

Do total de servidores(as) efetivos(as), cumpre informar a existência de 38.567 cargos criados por lei e ainda não providos, que representam 14,6% dos cargos efetivos existentes. Observa-se na Figura 43, grande redução desse percentual no ano de 2018 e posterior aumento em 2022.

Cerca de 65,4% dos cargos existentes estão na Justiça Estadual. O segmento com maior percentual de cargos de servidores(as) vagos é o da Justiça Militar Estadual, com 22%. O menor está na Justiça Eleitoral, com 3% (Figura 44).

Figura 40 - Total de servidores(as) por ramo de justiça

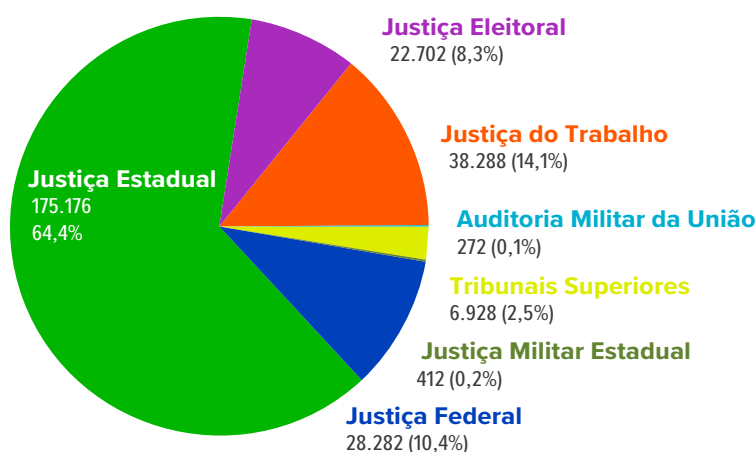


Figura 41 - Percentual de servidores(as) lotados(as) na área administrativa, por ramo de justiça

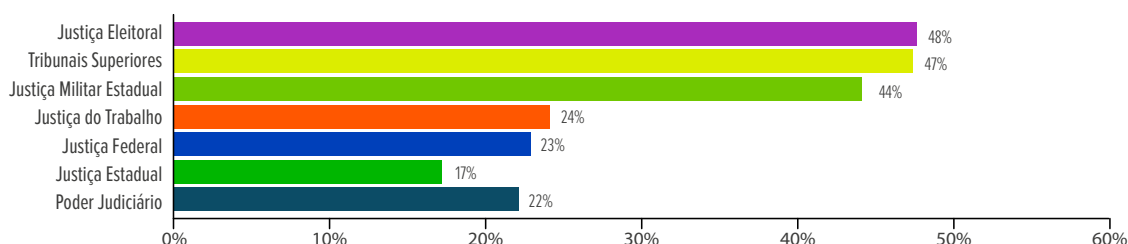


Figura 42 - Lotação dos(as) servidores(as)

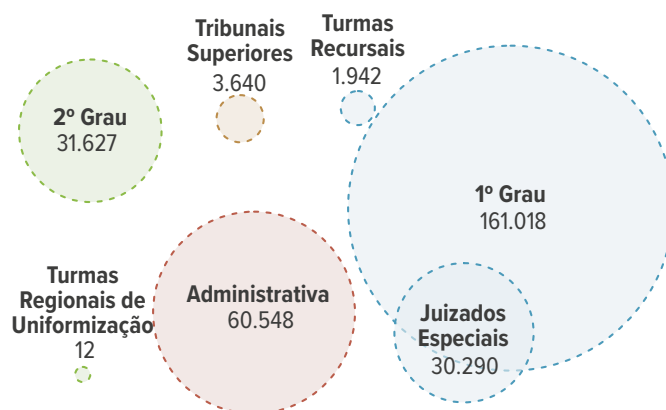


Figura 43 - Série histórica dos cargos de servidores(as) efetivos(as)

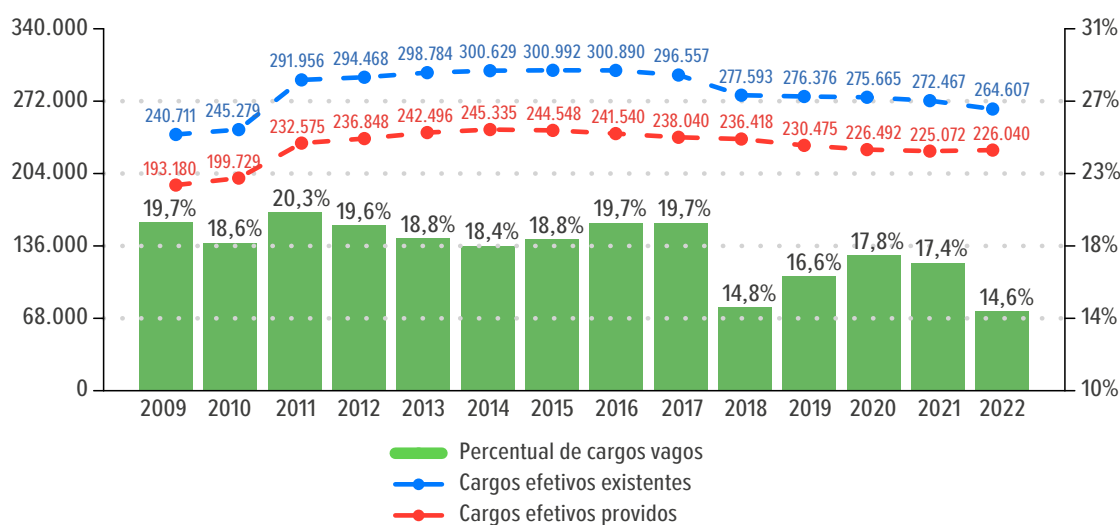
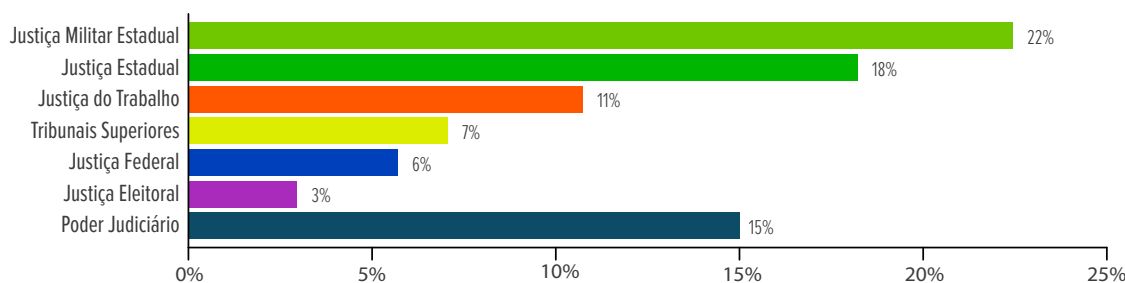


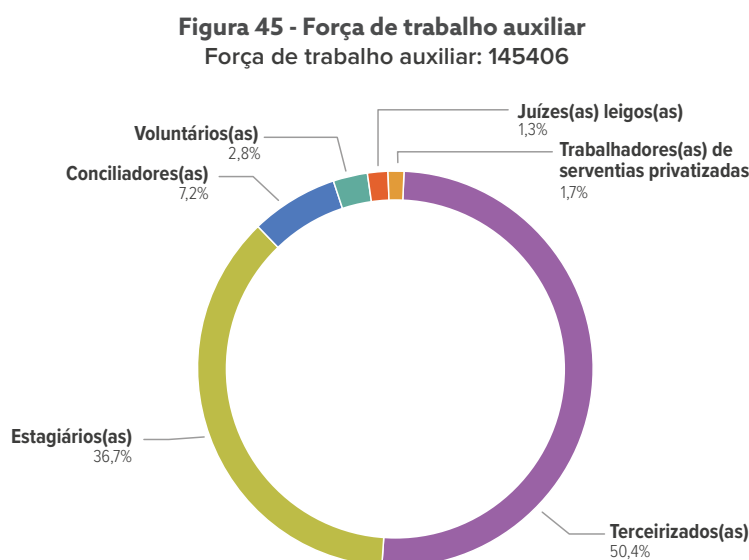
Figura 44 - Percentual de cargos vagos de servidores(as), por ramo de justiça



Em 2022, houve aumento de 5.221 servidores(as), 2%, e o número de magistrados(as) ficou praticamente estável, com apenas 82 juízes(as) a mais entre os anos de 2021 e 2022. Conside-

rando toda a última década, nesses 14 anos da série histórica, houve crescimento acumulado do número de servidores(as), em 19,6%, e do número de magistrados(as), em 13,4%.

O Poder Judiciário conta, ainda, com o apoio de 145.406 trabalhadores(as) auxiliares, contratados(as) especialmente na forma de terceirização (50,4%) e estágio (36,7%), conforme observado na Figura 45. Houve diminuição tanto do número de funcionários(as) terceirizados(as) no ano de 2022, em 10,31%, quanto de estagiários(as), 4,1%. No período de 2009 a 2022, houve aumento nas duas formas de contratação, de 87,5% entre os(as) terceirizados(as) e de 50,1% entre os(as) estagiários(as).



3.3.1 PARTICIPAÇÃO FEMININA

O presente capítulo apresenta os principais dados relacionados à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, estabelecida pelo CNJ por meio da Resolução CNJ n. 255/2018. De acordo com a referida Resolução, todos os segmentos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuarem para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º).

Nos últimos anos, o CNJ tem empreendido esforços na realização de pesquisas e diagnósticos que permitam o acompanhamento da política. As informações estão disponíveis no portal CNJ, no link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/politica-de-participacao-feminina/>.

No ano de 2019 foi publicado pelo CNJ o relatório “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”⁷; em 2020, foi realizado um estudo destinado à investigar a participação das mulheres nas bancas de concurso⁸; e, mais recentemente, em 2023, o CNJ disponibilizou o relatório “Participação Feminina na Magistratura: Atualizações 2023”⁹, com dados coletados a partir do Prêmio CNJ de Qualidade, realizado em setembro de 2022, e que correspondem aos expostos nesta seção. O CNJ trabalha atualmente no sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM), que coleta registros administrativos dos(as) profissionais que atuam no Poder Judiciário e permitirá o acompanhamento contínuo e periódico dessa e de outras políticas do Conselho.

Conforme se verifica na Figura 46, o percentual de magistradas em todo Poder Judiciário é de 38%, em contraposição 62% de homens magistrados. Os tribunais da Justiça Estadual com maior representação feminina nos quadros da magistratura são: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), (48%); Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), (47%); e o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), (44%). Na Justiça do Trabalho, os maiores são: TRT 5 (60%); TRT2 (58%); e TRT6 (55%). Na Justiça Federal, o TRF2 apresenta o maior índice de mulheres na magistratura, com 30%. Quanto aos segmentos da Justiça, apenas a Justiça do Trabalho (49%), apresenta índice superior à média nacional de 38% enquanto os Tribunais Superiores (21%); a Justiça Militar (21%); Justiça Federal (31%); e a Justiça Eleitoral (34%) apontam índices abaixo da média nacional. Cabe lembrar que a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de juízes(as) e que os(as) magistrados(as) da Justiça Estadual e Federal exercem, cumulativamente, a jurisdição eleitoral.

O comparativo entre percentuais de Juízes(as) no primeiro grau da Figura 47 e a porcentagem de ministras e desembargadoras no Poder Judiciário na Figura 48, indica que, em todos os segmentos da Justiça, há menor participação feminina nos mais elevados níveis de carreira e também na composição dos tribunais superiores. Enquanto o percentual de juízas é 40%, entre os(as) desembargadores(as), as mulheres representam 25% e, entre os(as) ministros(as), 18%.

Na Figura 49, percebe-se a porcentagem de servidoras admitidas para cargo de confiança ou função comissionada no Poder Judiciário de 56%, o que demonstra participação feminina preponderante em relação ao número de servidores. Essa composição majoritária tem destaque

7 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>.

8 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf.

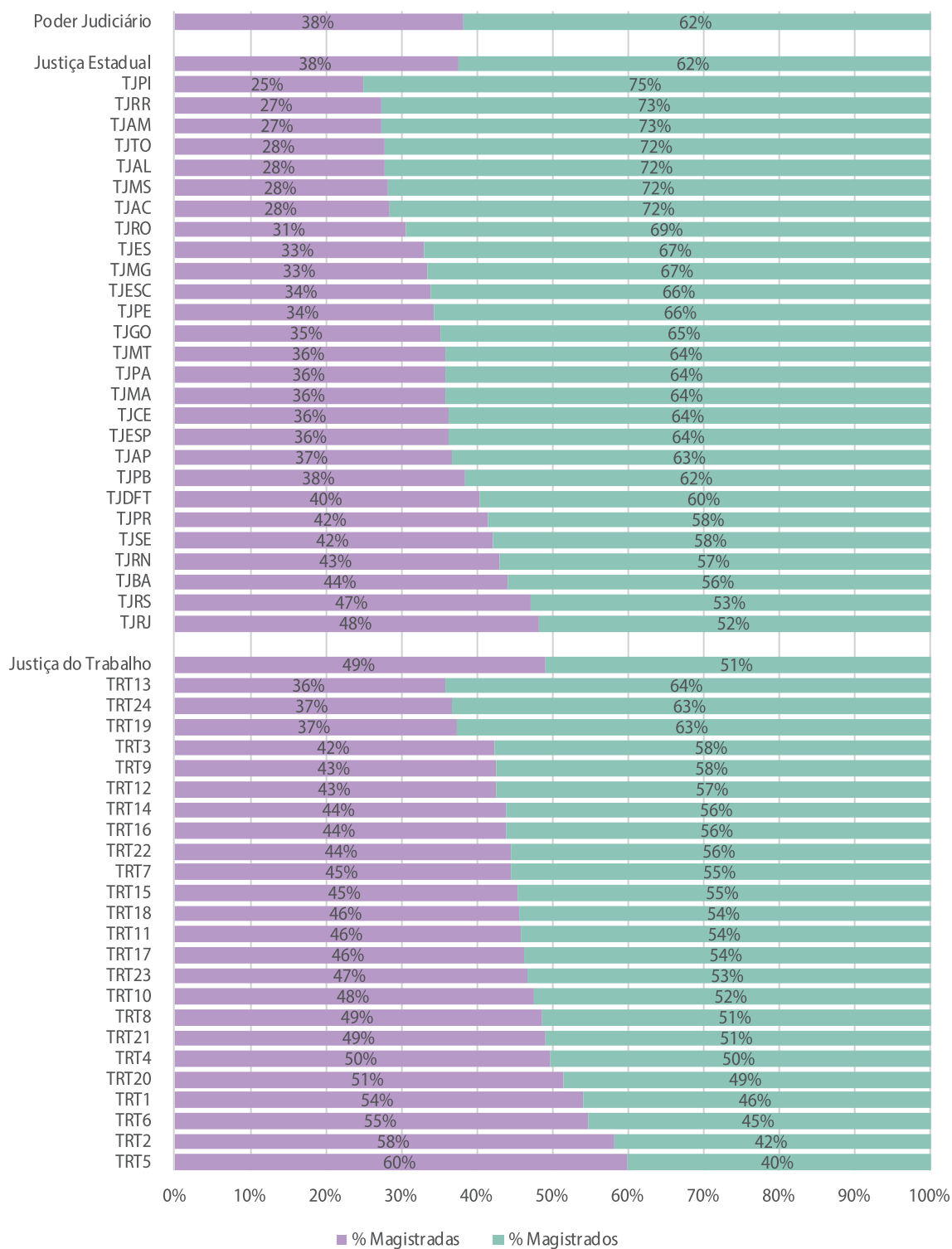
9 <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>.

principalmente na Justiça Estadual (59%); na Justiça do Trabalho (53%); e na Justiça Federal (53%), sendo verificado o inverso apenas na Justiça Militar (36%); nos Tribunais Superiores (45%); e na Justiça Eleitoral (47%).

Em um paralelo com a participação das mulheres em países europeus, verifica-se que o Brasil ainda demonstra baixa representatividade feminina, pois enquanto a média brasileira é de 38%, na Europa, as mulheres juízas já correspondem a mais da metade da magistratura, 58,5%¹⁰.

¹⁰ Dados disponíveis no link: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Police,_court_and_prison_personnel_statistics, referentes à média dos anos de 2019 a 2021. Acesso em ago/2023.

Figura 46 - Percentual de Magistrados(as) no Poder Judiciário



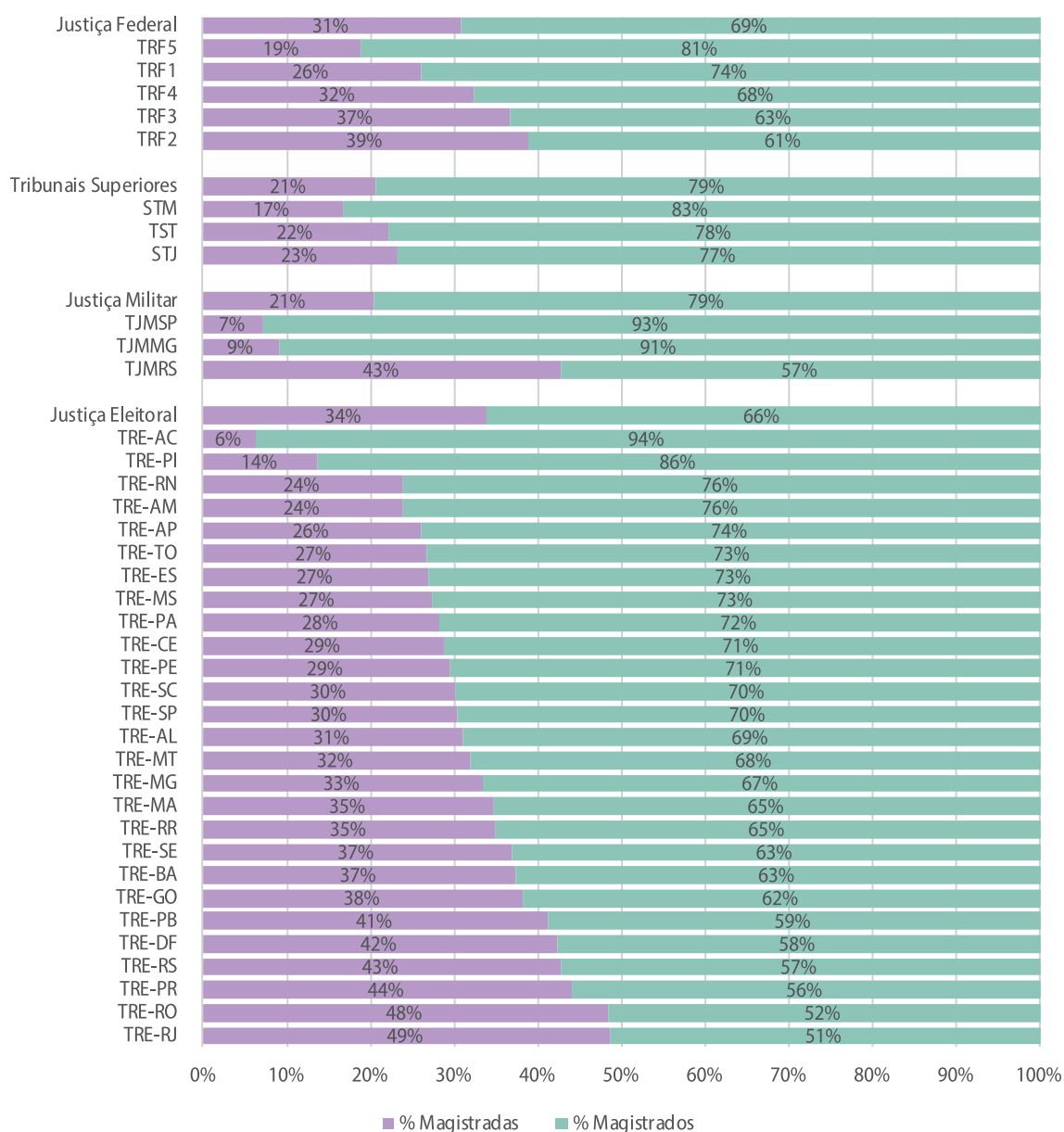
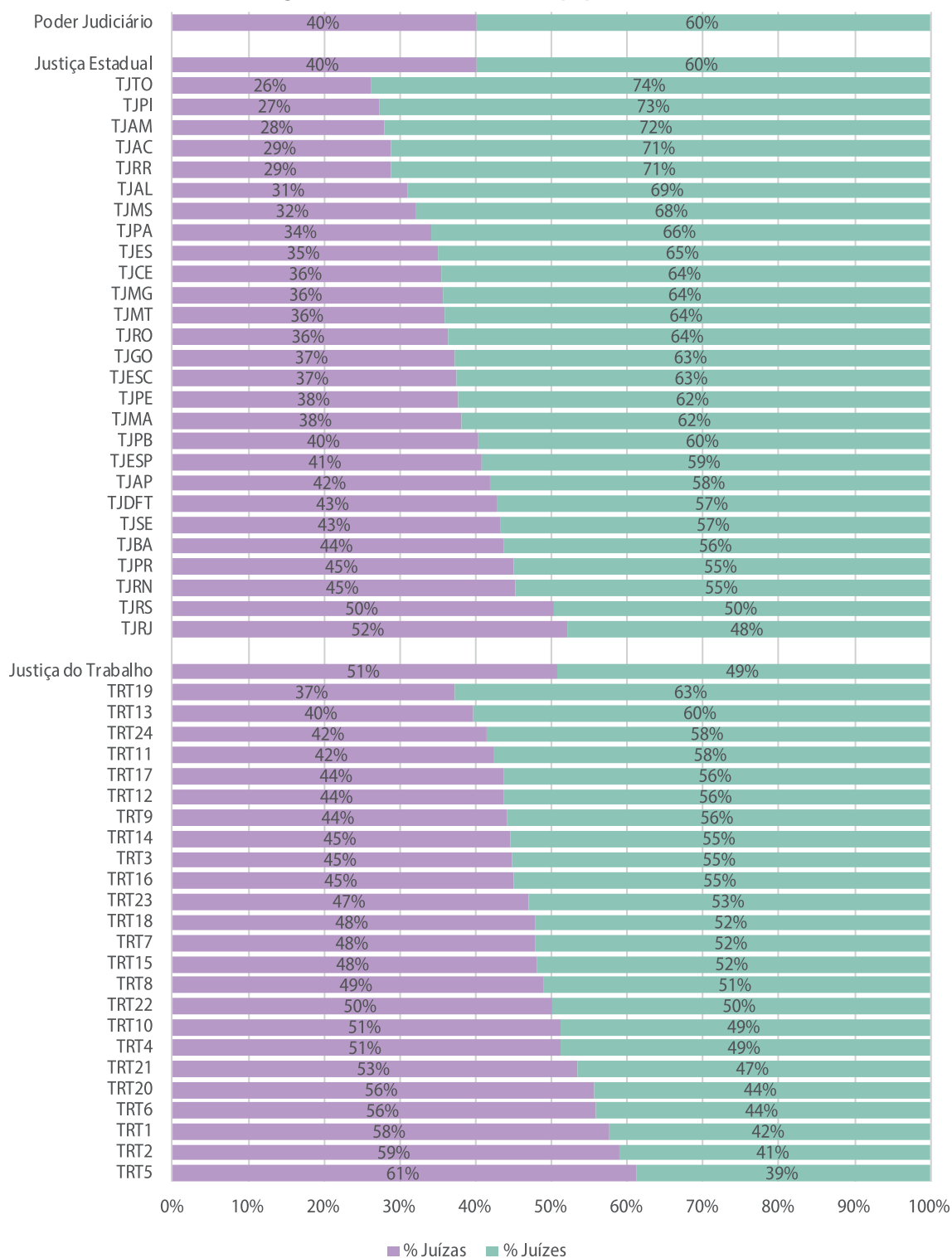


Figura 47 - Percentual de Juízes(as) no 1º Grau



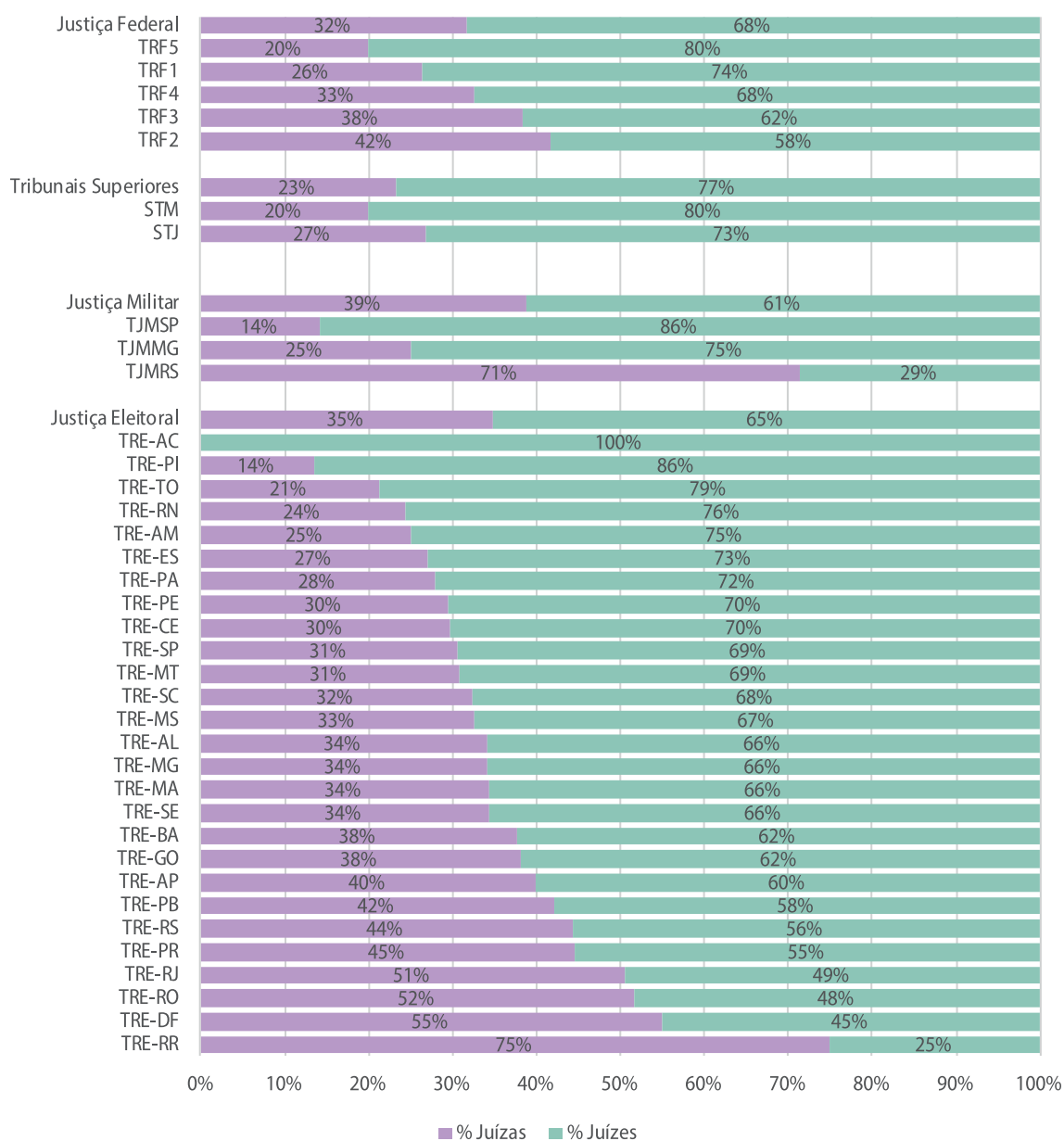
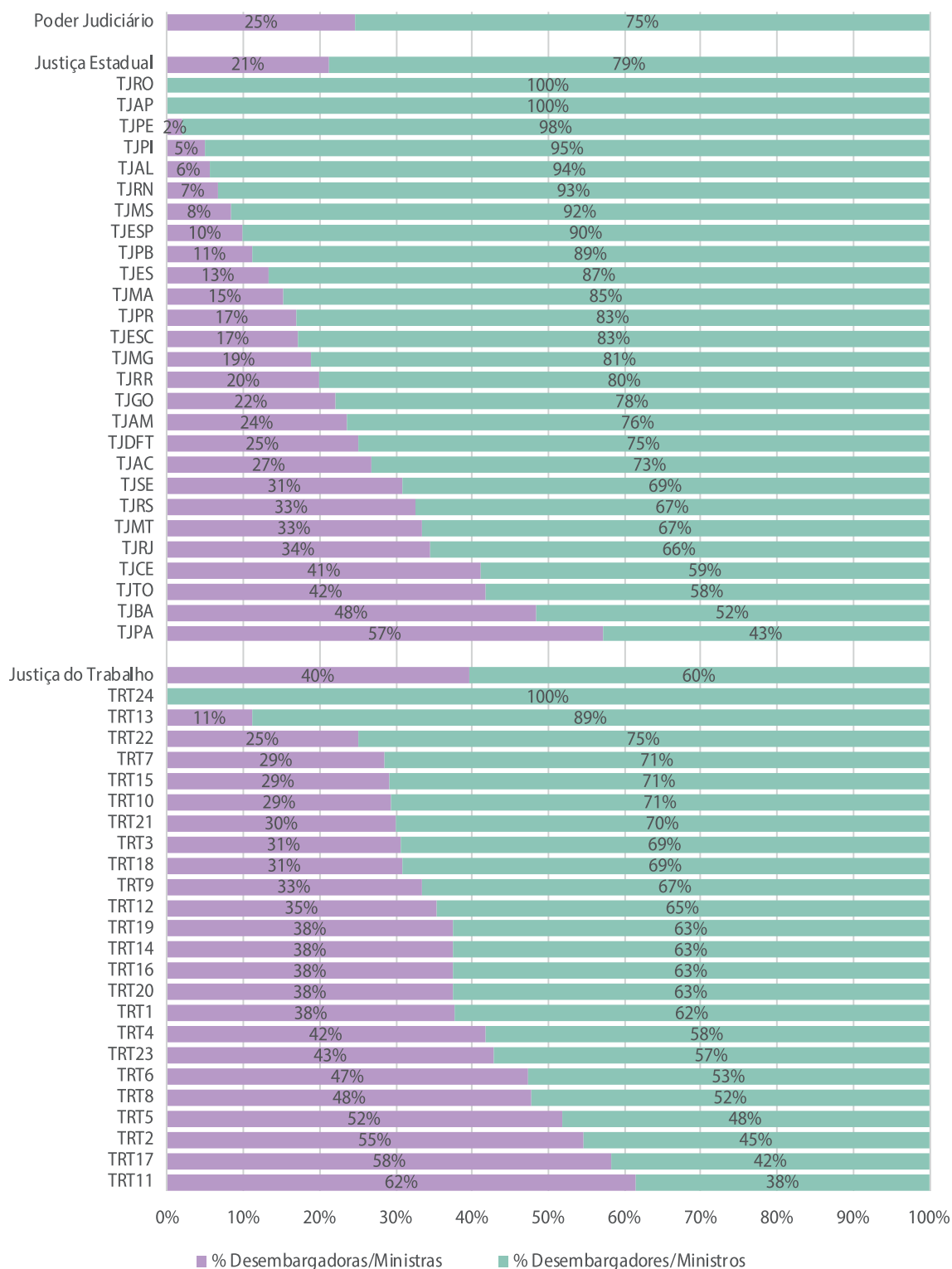


Figura 48 - Percentual de ministras e desembargadoras no Poder Judiciário



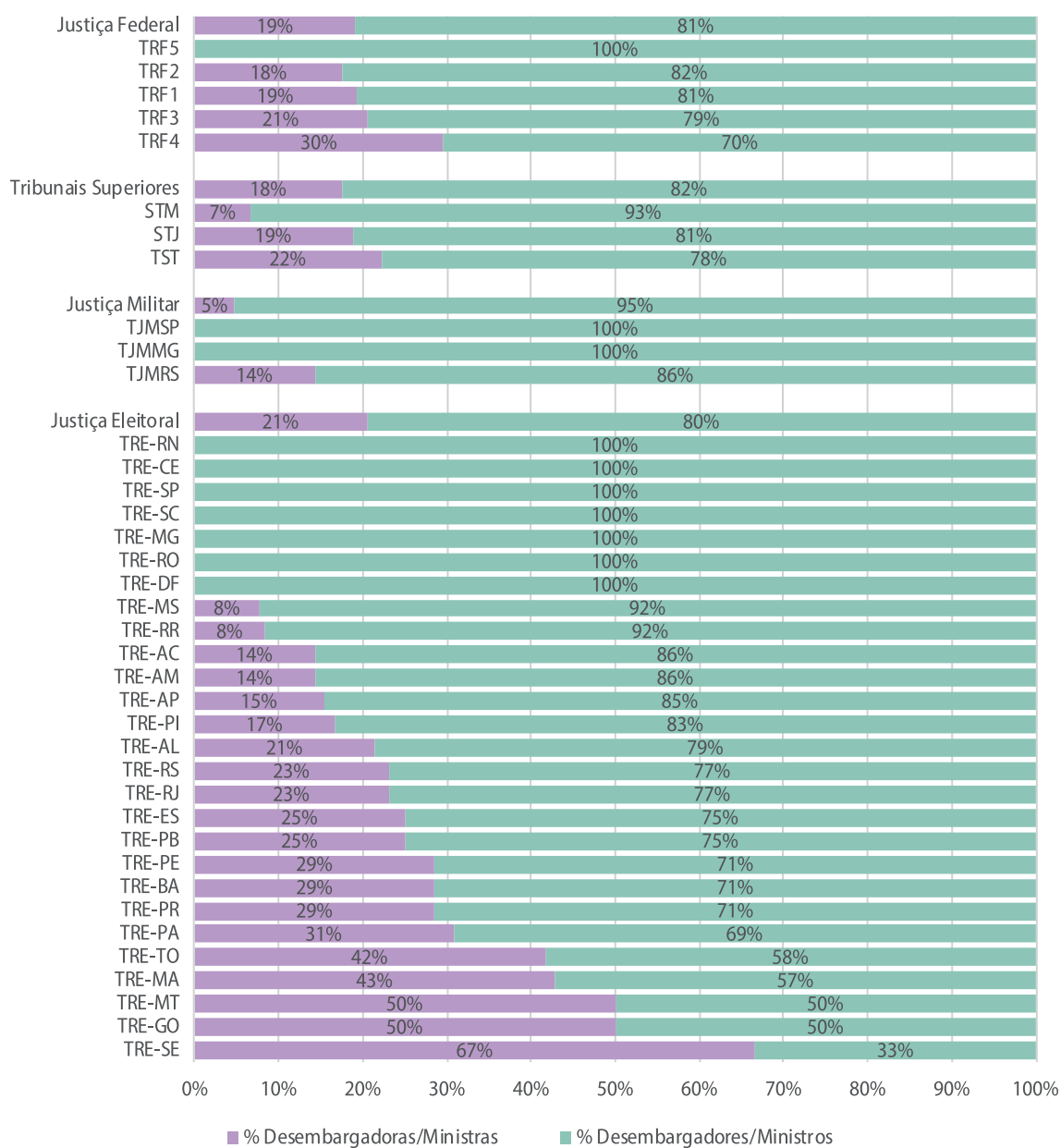
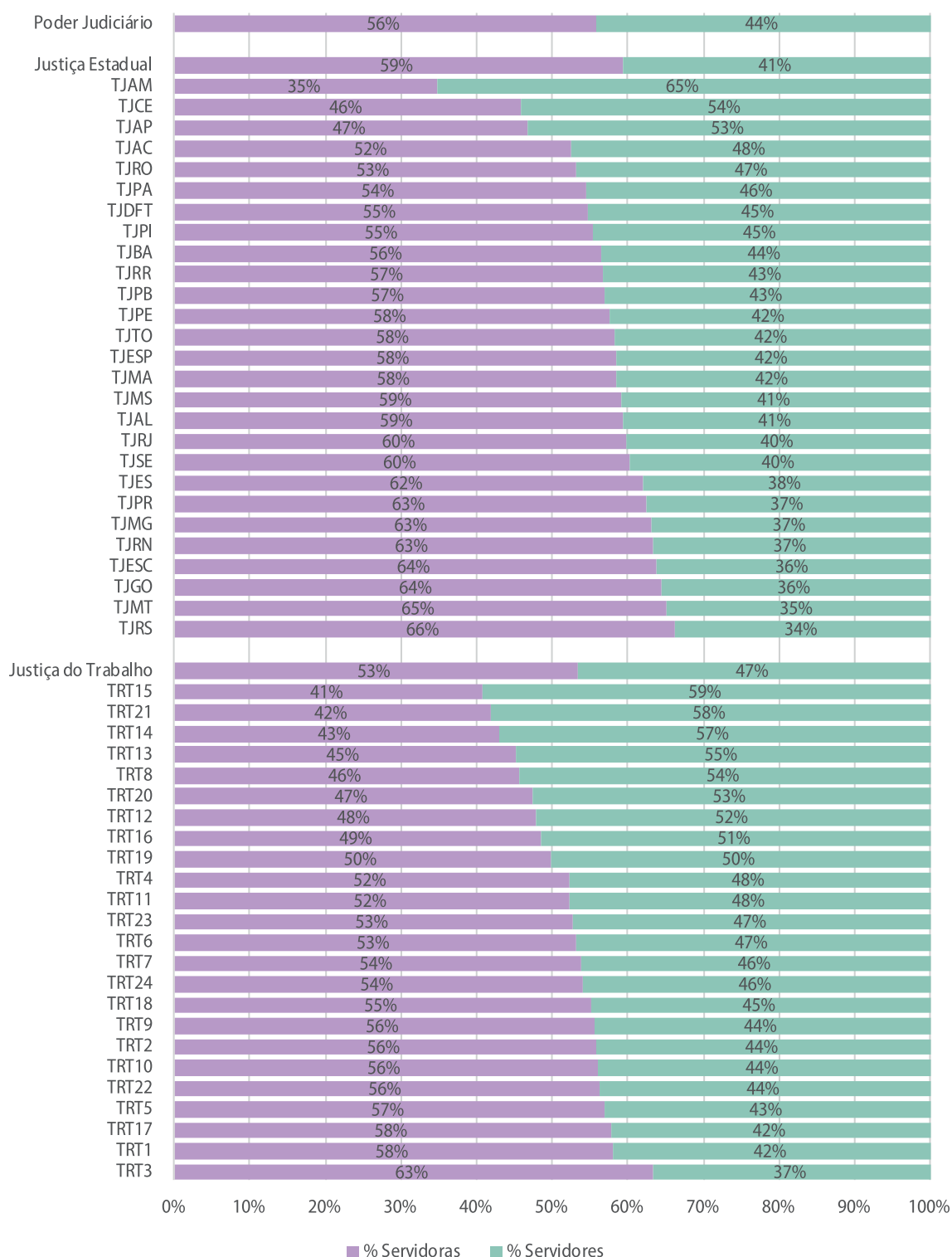
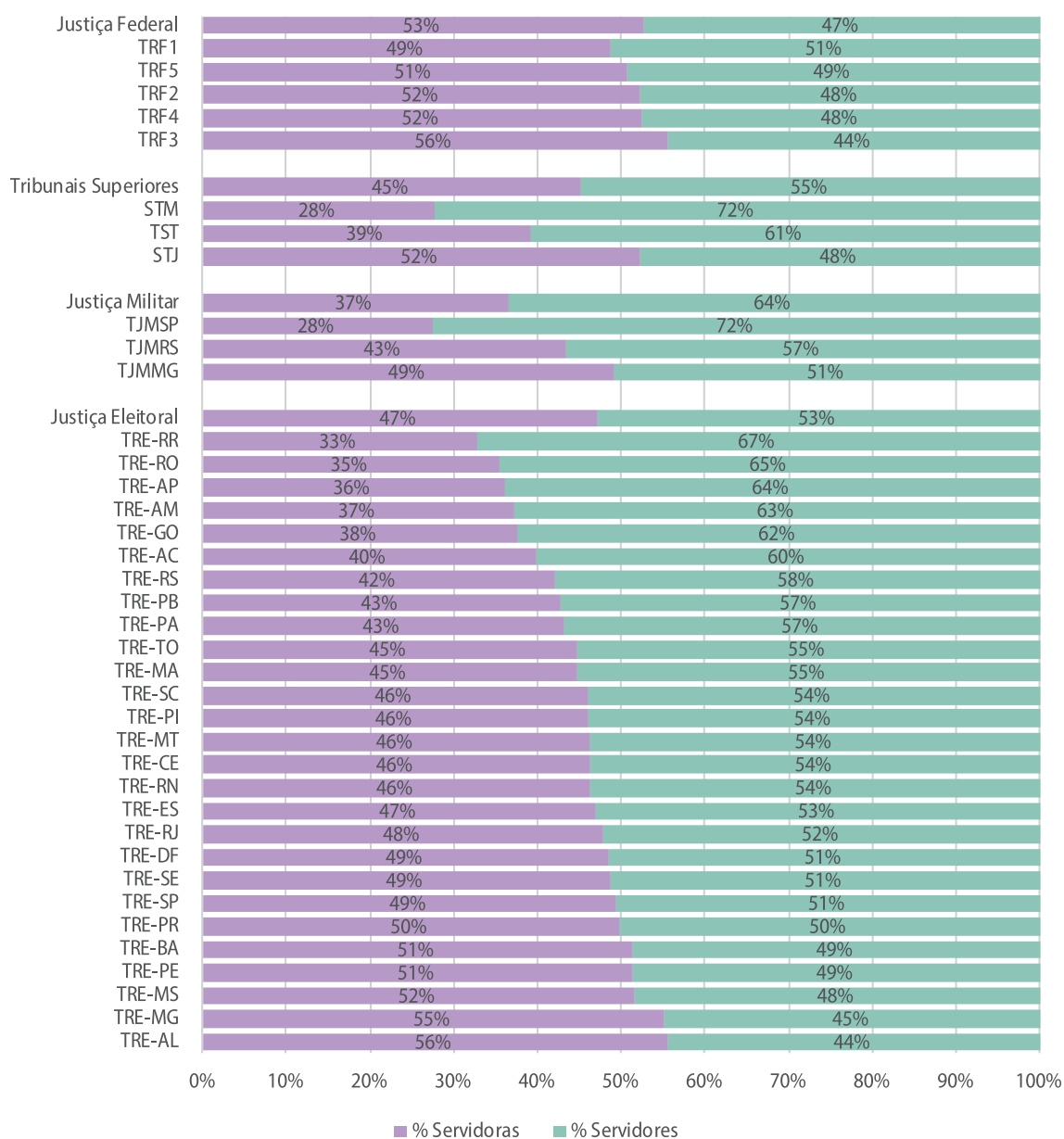


Figura 49 - Percentual de Servidoras com Cargo de Confiança ou Função Comissionada no Poder Judiciário





4 GESTÃO JUDICIÁRIA

Neste capítulo, serão apresentados dados gerais de movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho por cada segmento da Justiça. O capítulo está dividido em três tópicos: 1) litigiosidade, que mostra o fluxo processual da Justiça e os indicadores de produtividade e desempenho consolidados por tribunal e por cada segmento da Justiça; 2) política de priorização do primeiro grau, comparando os dados do primeiro com os do segundo grau de jurisdição – considerando primeiro grau a Justiça Comum, os juizados especiais e as turmas recursais; incluindo no segundo grau, as turmas regionais de uniformização da Justiça Federal; e 3) gargalos da execução, que compara as fases de conhecimento e execução do primeiro grau.

É importante esclarecer que todos os dados processuais referentes aos anos de 2020 a 2022 apresentados a partir deste capítulo passaram por profunda transformação de produção e geração de estatísticas. Até a edição do “Justiça em Números 2021” (anos-base de 2009 a 2020), as informações eram alimentadas pelos tribunais por sistemas de digitação manuais. Logo, estavam sujeitas a erros de interpretação dos glossários, de cálculos e até mesmo de digitação. Após um intenso trabalho de saneamento junto aos tribunais, os dados processuais no ano de 2020 passaram a ser provenientes do DataJud, instituído pela Resolução CNJ n. 331/2020. Isso significa que as informações se tornaram mais confiáveis e os sistemas estatísticos do Poder Judiciário podem fazer uso de única fonte de dados, uma vez que todos os cálculos e fontes da informação passam a ser armazenados e processados pelo DPJ do CNJ. Além do fato de permitir a extração de dados por meio de várias possibilidades de segmentação, seja por tema, por situação ou por órgão julgador, entre outras variáveis. O Painel de Estatísticas do DataJud (disponível no endereço <https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica>) é uma relevante ferramenta de acesso às informações apresentadas neste documento, além dos outros painéis e informações disponíveis na página do Departamento de Pesquisas Judiciárias. O Painel de Estatísticas permite não somente examinar o dinâmico dos dados, mas também disponibiliza uma Interface de Programação de Aplicação (API) que permite consulta aos microdados por meio do número do processo judicial, de acordo com o padrão da numeração única processual instituída pela Resolução CNJ n. 65/2008, desde que não esteja sob sigilo.

Para fins de produção deste relatório, foram considerados elementos estatísticos do antigo sistema Justiça em Números para as informações processuais até o ano de 2019, além das estatísticas provenientes de cálculos e extrações feitas por meio do DataJud para os anos de 2020 em diante. Também cabe reiterar o comportamento dinâmico do Painel de Estatística, com atualização mensal, ao passo que este relatório é estático e possui informações geradas da base de dados consolidada no mês de julho de 2023. Desse modo, alguns números podem divergir dos

apresentados nas últimas edições do Relatório e do Painel de Estatísticas do DataJud, tendo em vista a possibilidade dos tribunais revisarem seu volume de dados, em razão do esforço de saneamento e qualificação contínuo. O CNJ também conta com suporte constante do Comitê de Apoio Técnico, destinado a sustentar a sistematização e a padronização do DataJud (Portaria CNJ/SEP n. 9/2021) que, com base nas discussões junto a especialistas, promove formas de aprimoramento nos cálculos dos indicadores.

Nesta edição, pela primeira vez, os Termos Circunstanciados (TCO) passam a ser computados nas estatísticas judiciais nacionais. A mudança deriva de profícuas discussões realizadas no âmbito do comitê de parametrização, aprovada pelo CNJ, em razão das peculiaridades da Justiça Criminal, principalmente nos juizados especiais criminais que afetam sobremaneira a carga de trabalho e, até então, não entravam no cômputo da carga de trabalho dos tribunais. A mudança também visa a atender ao disposto nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, que determina que os processos excluídos do cômputo do grupo de variáveis de casos novos são apenas os passíveis de solução por despacho de mero expediente. Assim, deliberou-se a inclusão dos termos circunstanciados no cálculo das estatísticas judiciais oficiais, uma vez que, embora tratem de procedimentos investigatórios, não estão contemplados na hipótese apresentada, em função de serem procedimentos resolvidos por decisão e não por despacho. Dessa forma, os dados referentes aos anos de 2009 a 2019, alimentados manualmente por meio do sistema Justiça em Números, permaneceram inalterados, com o reflexo aplicado somente com base nas estatísticas de 2020 em diante, extraídas do DataJud.

Outra mudança importante diz respeito ao cálculo no segundo grau de jurisdição e nos tribunais superiores. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2022 (ano -base 2021), os dados eram agregados e não se fazia separação entre as fases de conhecimento e execução. Com a implantação do DataJud, a partir desta edição do relatório, a metodologia passou a ser unificada. Assim, os processos originários de conhecimento de segundo grau que possuem execução iniciada passam a ser contabilizados separadamente, e em ambas as fases. Da mesma forma, essa alteração somente está refletida nos dados de 2020 em diante.

Os indicadores de recorribilidade até o relatório anterior integravam o capítulo de gestão judiciária, passaram a ter um capítulo à parte.

No decorrer desses tópicos, são expostos indicadores por grau de jurisdição e por fase (conhecimento e execução):

- Casos Novos por Magistrado(a): indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial com o número de magistrados(as) em atuação, não computadas as execuções judiciais. A contagem do número de magistra-

dos(as) em atuação considera o número de cargos providos deduzido do número médio de magistrados(as) afastados(as) durante o ano de 2022.

- ▶ Casos Novos por Servidor(a): indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial dividido pelo número de servidores(as) da área judiciária, não computadas as execuções judiciais. Da mesma forma, no cálculo do número servidores(as) da área judiciária, é descontado o número médio de servidores(as) afastados(as) durante o ano de 2022.
- ▶ Carga de Trabalho por Magistrado(a): esse indicador calcula a média de trabalho de cada magistrado(a) durante o ano de 2022, com base na soma dos processos baixados, dos casos pendentes, dos recursos internos julgados e dos recursos internos pendentes. Em seguida, divide-se pelo número de magistrados(as) em atuação. Cabe esclarecer que, na carga de trabalho, todos os processos são considerados, inclusive as execuções judiciais¹¹.
- ▶ Carga de Trabalho por Servidor(a): mesmo procedimento do indicador anterior, porém com a divisão pelo número de servidores(as) da área judiciária.
- ▶ IPM (Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as)): indicador que aponta a média de processos baixados por magistrado(a) em atuação.
- ▶ IPS-Jud (Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária): indicador que aponta a média de processos baixados por servidor(a) da área judiciária.
- ▶ IAD (Índice de Atendimento à Demanda): indicador que verifica se o tribunal foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. Alguns artigos internacionais chamam de *clearance rate*¹². O ideal é que esse indicador permaneça superior a 100% para evitar aumento dos casos pendentes.
- ▶ Taxa de Congestionamento: indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução até o final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados). Cumpre informar que, de todo o acervo, nem todos os processos podem ser baixados no mesmo ano devido à existência de prazos legais a serem cumpridos, especialmente naqueles em que o processo ingressou no fim do ano-base.

11 Ao contrário dos casos novos por Magistrado(a), quando somente as execuções extrajudiciais e os casos novos de conhecimento são computados.

12 “[...] *clearance rate* (ratio of cases disposed to cases filed)”. DAKOLIAS, Maria. Court performance around the world: a comparative perspective. The World Bank, 1999.

Nos indicadores IPM, IPS-Jud, carga de trabalho, casos novos por magistrado(a) e por servidor(a), não são considerados, na base de cálculo, a soma de todos os dias de afastamento. Dessa forma, o denominador utiliza o número médio de magistrados(as) e servidores(as) que permaneceram ativos durante todo o exercício de cada ano de referência. Cumpre informar que tal metodologia entrou em vigor no ano-base 2015 e que, até 2014, somente os afastamentos de magistrados(as) por mais de seis meses eram descontados na apuração dos indicadores. Para os(as) servidores(as), utilizava-se o quantitativo em efetivo exercício no final de cada ano-base. Essas mudanças podem impactar a série histórica e devem ser levadas em consideração na leitura dos dados.

4.1 LITIGIOSIDADE

O Poder Judiciário finalizou o ano de 2022 com **81,4 milhões de processos em tramitação**, aguardando alguma solução definitiva. Desses, 17,7 milhões, ou seja, 21,7%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Dessa forma, desconsiderados tais processos, tem-se que, em andamento, ao final do ano de 2022, existiam 63 milhões de ações judiciais.

O ano de 2017 foi marcado pelo primeiro ano da série histórica em que se constatou freio no acervo, que vinha crescendo desde 2009 e manteve-se relativamente constante em 2017. Em 2018, pela primeira vez, houve redução no volume de casos pendentes, fato que se repetiu em 2019. Embora nas últimas duas edições do Relatório Justiça em Números tenha sido apontada queda em 2020, em muito explicado em razão da pandemia causada pela covid-19, esta edição mostra comportamento inverso, com crescimentos paulatinos nos anos de 2020, 2021 e 2022. Isso decorre da mudança metodológica de medição dos processos judiciais que passou a computar os termos circunstanciados, que são processos de crimes de menor potencial ofensivo e que tramitam em juizados especiais. Tais processos causam impacto de 1,3 milhão no número de casos pendentes que, antes de 2020, não eram computados. Outro impacto na metodologia de cálculo consiste na separação do segundo grau e tribunais superiores entre conhecimento e execução, conforme descrito na introdução e no início deste capítulo. Assim, ao longo deste relatório, deve-se tomar cautela nas comparações entre os períodos de 2020 a 2022 e de período de 2009 a 2019, pois são trechos de séries históricas que possuem metodologias distintas.

O que se verifica, portanto, é que desde 2020 o judiciário tem enfrentado nova série de aumento dos casos pendentes, com crescimento de R\$ 1,8 milhão entre 2021 e 2022 (2,2%). Pela primeira vez na série histórica, o volume de processos em tramitação superou 80 milhões. Cabe lembrar que, a série histórica de 2020 em diante passou a considerar os termos circunstanciados, antes não computados, e que representam cerca de 1,3 milhão de processos em tramitação.

A série histórica dos casos pendentes líquidos (pendentes excluídos os suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório), por sua vez, apresentou repetidas quedas até o ano de 2020, desde que o indicador passou a ser medido, em 2015. Ao longo dos anos de 2015-2022, os pendentes líquidos acumularam redução na ordem de 8,7%, mesmo que nos últimos dois anos tenha tido acréscimo na ordem de 1,1% entre 2021 e 2022 e de 0,5% entre 2020 e 2021 (Figura 50).

A partir da Figura 53, pode-se verificar que na Justiça Estadual, Justiça Federal e nos Tribunais Superiores houve elevação do acervo processual em 2022 em relação ao ano de 2021. Na Justiça Estadual, o crescimento foi de 1,3 milhão de processos (2,1%), na Justiça Federal, de 571,3 mil processos (5,1%) e, nos Tribunais Superiores, 30,7 mil processos (3,7%). Nos demais segmentos, compreendendo a Justiça Trabalhista, a Militar Estadual e a Eleitoral, ao contrário, houve redução.

Durante o ano de 2022, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 31,5 milhões de processos e foram baixados 30,3 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 10%, com aumento dos casos solucionados em 10,8%. Tanto a demanda pelos serviços de justiça, como o volume de processos baixados tinha reduzido em 2020 e em 2021, voltaram a subir. Os números de casos baixados do ano de 2022 se apresentam próximos novamente aos patamares pré-pandemia (até 2019), muito embora seja possível notar inversão entre as curvas de baixados e casos novos. Em relação aos casos novos, o crescimento é ainda mais acentuado, pois o ano de 2022 revela-se como o de maior demanda processual no judiciário, o que pode denotar o ingresso de ações represadas nos anos de 2020 e 2021 em razão da pandemia.

Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2022, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso), tem-se que ingressaram 21,3 milhões ações originárias em 2022, equivalente a 7,5% a mais que o ano anterior (Figura 51). Esse dado é interessante para mostrar que o acesso à justiça tem crescido após o recrudescimento da pandemia e que o ano de 2022 foi o segundo maior ponto da série histórica no que se refere às demandas que chegam ao judiciário.

O aumento do estoque (1,8 milhão) foi maior do que a simples diferença entre o que ingressou (31,5 milhões) e o que foi baixado (30,3 milhões), devido aos processos que retornam à tramitação (casos pendentes), sem figurarem como casos novos. São situações em que o processo, após o primeiro movimento de baixa, recebe movimento de reativação e volta a ser contado como caso pendente. Nessas hipóteses, citam-se os casos de sentenças anuladas na instância superior; ou de remessas e retornos de autos entre tribunais em razão de questões relativas à competência; ou de devolução dos processos à instância inferior para aguardar julgamento em matéria de recursos repetitivos ou de repercussão geral, entre outras causas. Somente em 2022 foram reativados 1,4 milhão de processos.

É oportuno esclarecer que, conforme o glossário da Resolução CNJ n. 76/2009, consideram-se baixados os processos:

- ▶ Remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;
- ▶ Remetidos para as instâncias superiores ou inferiores;
- ▶ Arquivados definitivamente;
- ▶ Em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução.

Computa-se, apenas, uma baixa por processo e por fase/instância (conhecimento ou execução, primeiro ou segundo grau). Os casos pendentes, por sua vez, são todos aqueles que iniciaram e nunca foram baixados ou que, após o primeiro movimento de baixa, voltaram a tramitar. Da mesma forma, ao contabilizar o número de casos novos, também são considerados os ingressos na dimensão fase/instância na data que o processo inicia sua tramitação pela primeira vez. Assim, um processo que inicia a fase de execução pode ser, ao mesmo tempo, um caso novo de execução e um baixado de conhecimento. Nas sentenças, ao contrário, são contados todos os julgamentos do processo, mesmo que ocorra mais de uma vez na mesma fase/instância. Também são computadas, entre as sentenças, os acórdãos e as demais decisões terminativas de 2º grau e nos tribunais superiores. Não estão computadas as decisões interlocutórias, contudo, tais informações são apuradas a partir do DataJud e estão disponíveis para consulta no Painel de Estatísticas, em <http://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica>.

Para melhor compreensão de como é feita a contagem de processos no DataJud, faz-se necessária a análise das regras de parametrização de cada variável, disponíveis em <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>. A parametrização corresponde à regra negocial que é aplicada, a partir das classes, dos movimentos e dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU)¹³ do CNJ, de forma a identificar se aquele processo judicial é ou não um caso novo, as fases processuais (conhecimento ou execução) e a situação em que ele se encontra. Pela tabela de situações, torna-se possível verificar, por exemplo, quais são os movimentos processuais usados na contagem de um caso novo, de processo um julgado, de um caso pendente ou de um caso baixado.

13 As Tabelas Processuais foram instituídas pela Resolução CNJ n. 46/2008 e podem ser consultadas em <https://www.cnj.jus.br/sgt>.

Os dados por segmento de justiça (Figuras 55 e 56) demonstram que o resultado global do Poder Judiciário reflete quase diretamente o desempenho da Justiça Estadual, com 77,7% dos processos pendentes. A Justiça Federal concentra 14,5% dos processos e a Justiça Trabalhista, 6,5%. Os demais segmentos juntos acumulam 1,3% dos casos pendentes. A Justiça Eleitoral apresenta sazonalidade de movimentos processuais, com altas especialmente nos anos eleitorais (2012, 2014, 2016, 2018, 2020, 2022), e de forma mais acentuada nos anos de eleições municipais (2012, 2016, 2020). Pelos motivos expostos, a avaliação por segmento de justiça é de suma importância.

Durante o ano de 2022, foram julgados 29,1 milhões processos, com aumento de 2,9 milhões de casos (10,9%) em relação a 2021, revelando-se um ano de alta produtividade. Registra-se, também, crescimento acumulado de 22,7% da produtividade em 13 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020, em razão da pandemia (Figura 52). São considerados, como julgamentos, as sentenças e as decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores, incluindo os acórdãos.

Chama atenção a diferença entre o volume de processos pendentes e o volume que ingressa a cada ano, conforme Figura 53. Na Justiça Estadual, o estoque equivale a 2,8 vezes a demanda; na Justiça Federal, a 2,7 vezes; na Justiça do Trabalho, a 1,7 vez. Na Justiça Militar Estadual, embora nos anos anteriores a 2019 o acervo fosse menor que a demanda, desde 2020 o número de casos pendentes tem crescido e superado os casos novos e os baixados, tendo chegado, em 2022, com o estoque equivalente aos casos novos. Nos Tribunais Superiores, a relação também é na ordem de 1,2 (pendente sobre caso novo). Na Justiça Eleitoral, o resultado depende da realização de eleições, em razão da sazonalidade inerente à sua atividade finalística.

Tal volume de acervo processual significa que, mesmo que não houvesse ingresso de novas demandas e fosse mantida a produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as), seriam necessários aproximadamente 2 anos e 8 meses de trabalho para zerar o estoque. Esse indicador pode ser denominado como “Tempo de Giro do Acervo”. O tempo de giro do acervo é calculado pela razão entre os pendentes e os baixados. Na Justiça Estadual, o resultado é de 2 anos e 11 meses; na Justiça Federal, é de 2 anos e 11 meses; na Justiça do Trabalho, é de 1 ano e 7 meses; na Justiça Militar Estadual, é de 1 ano; e nos Tribunais Superiores, é de 1 ano e 2 meses, conforme observado na Figura 57.

Os órgãos que apresentaram maiores tempos de giro do acervo são: TRF3 com 5 anos e 8 meses e TJSP com 4 anos e 5 meses, os únicos acima de quatro anos. De outro lado, desconsiderando a justiça eleitoral, que possui, em regra, baixos valores, os menores tempos de giro estão nos tribunais: STJ (8 meses), TRT13, (9 meses) TRT8 (9 meses) e TRT11 (9 meses), todos abaixo de um ano.

No caso do TRF-6 esse indicador não pode ser analisado, pois o período de baixa corresponde somente aos meses de agosto a dezembro que, quando comparado com todo o acervo processual, gera um tempo superestimado em relação aos demais tribunais por não conter 12 meses completos na série histórica.

Figura 50 - Série histórica dos casos pendentes

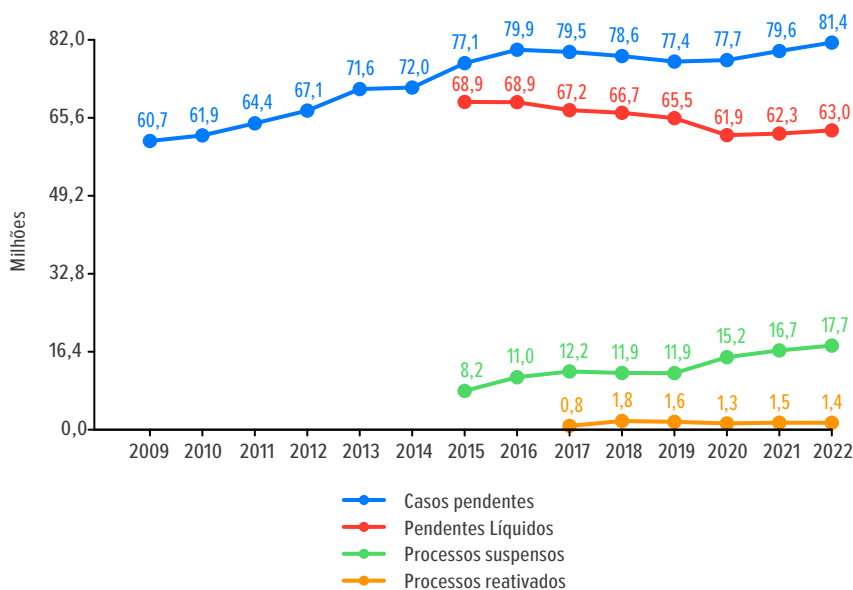


Figura 51 - Série histórica dos casos novos e processos baixados

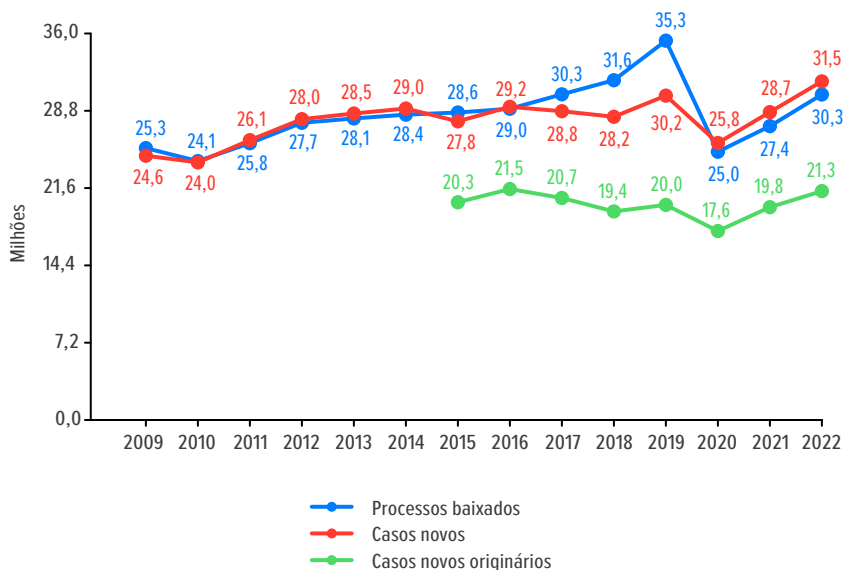


Figura 52 - Série histórica das sentenças e decisões

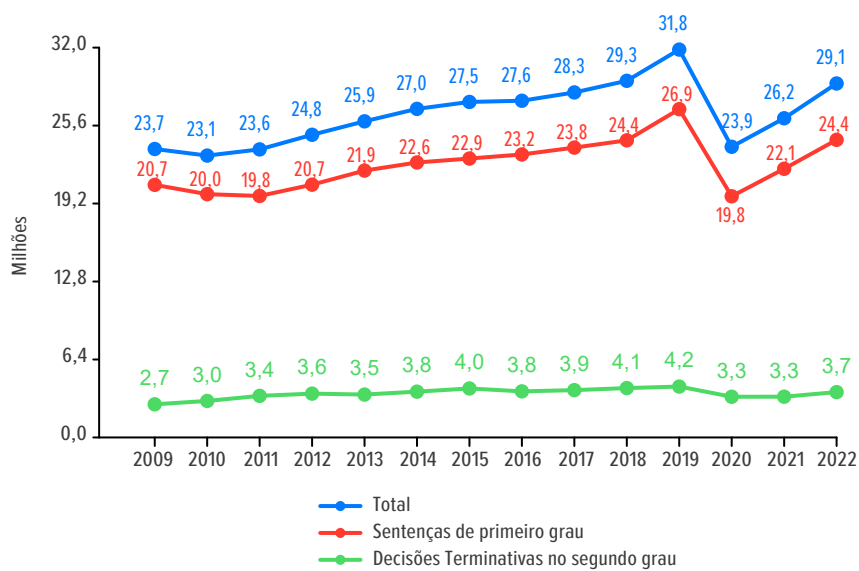


Figura 53 - Séries históricas da movimentação processual, por ramo de justiça.



Figura 54 - Séries históricas das sentenças e decisões terminativas, por ramo de justiça.

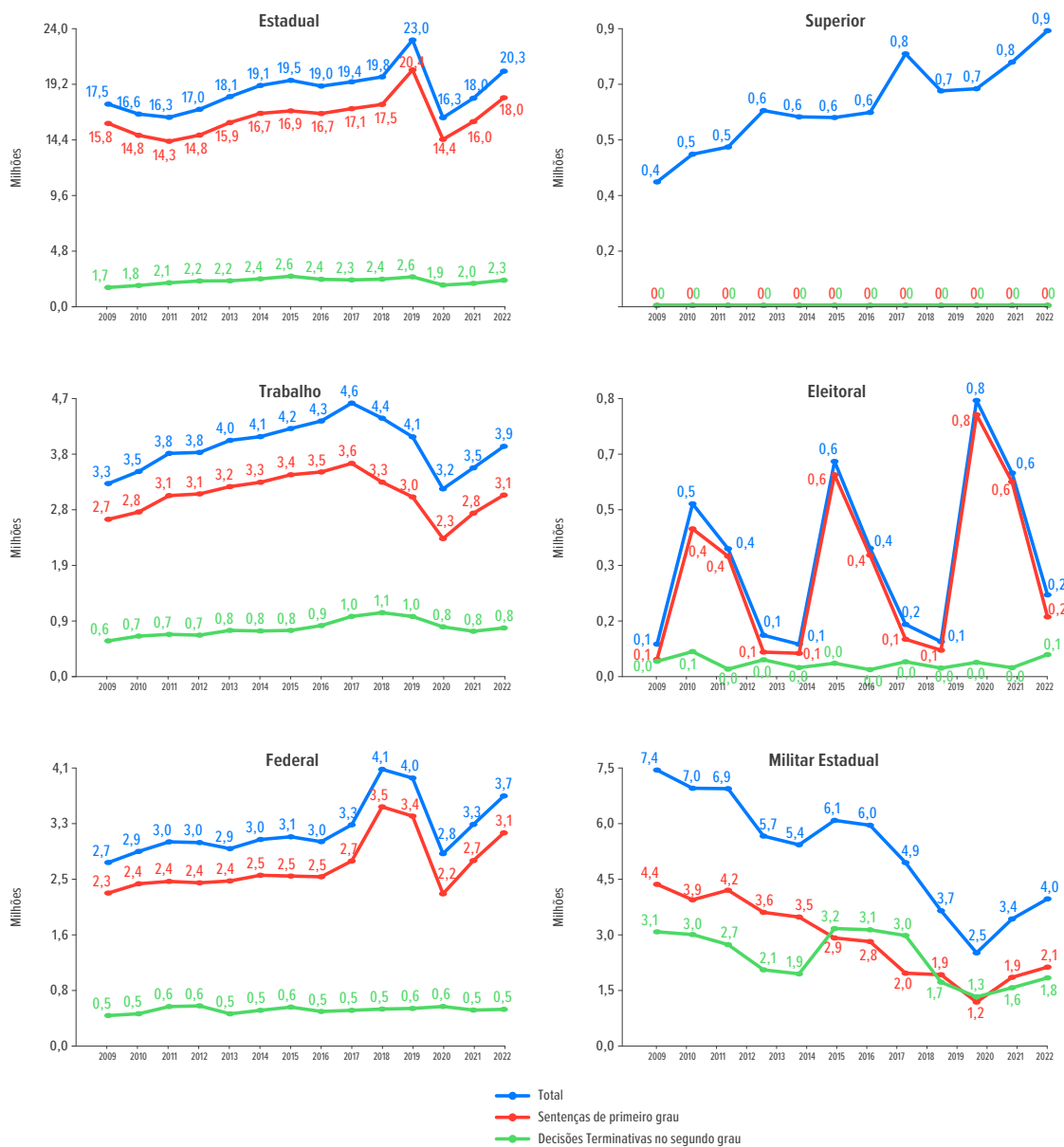


Figura 55 - Casos novos, por ramo de justiça

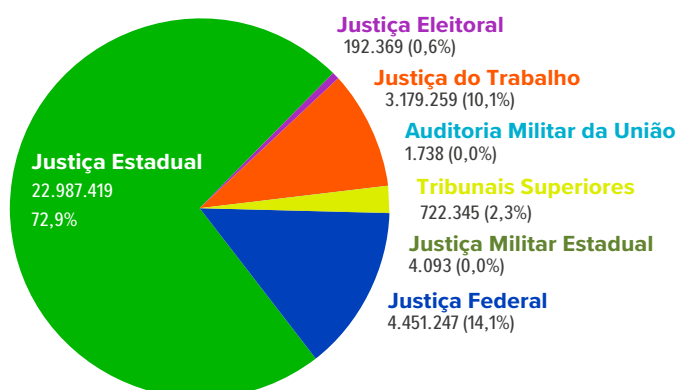


Figura 56 - Casos pendentes, por ramo de justiça

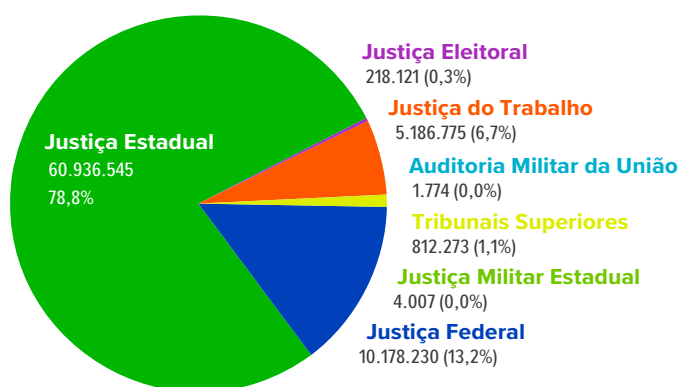
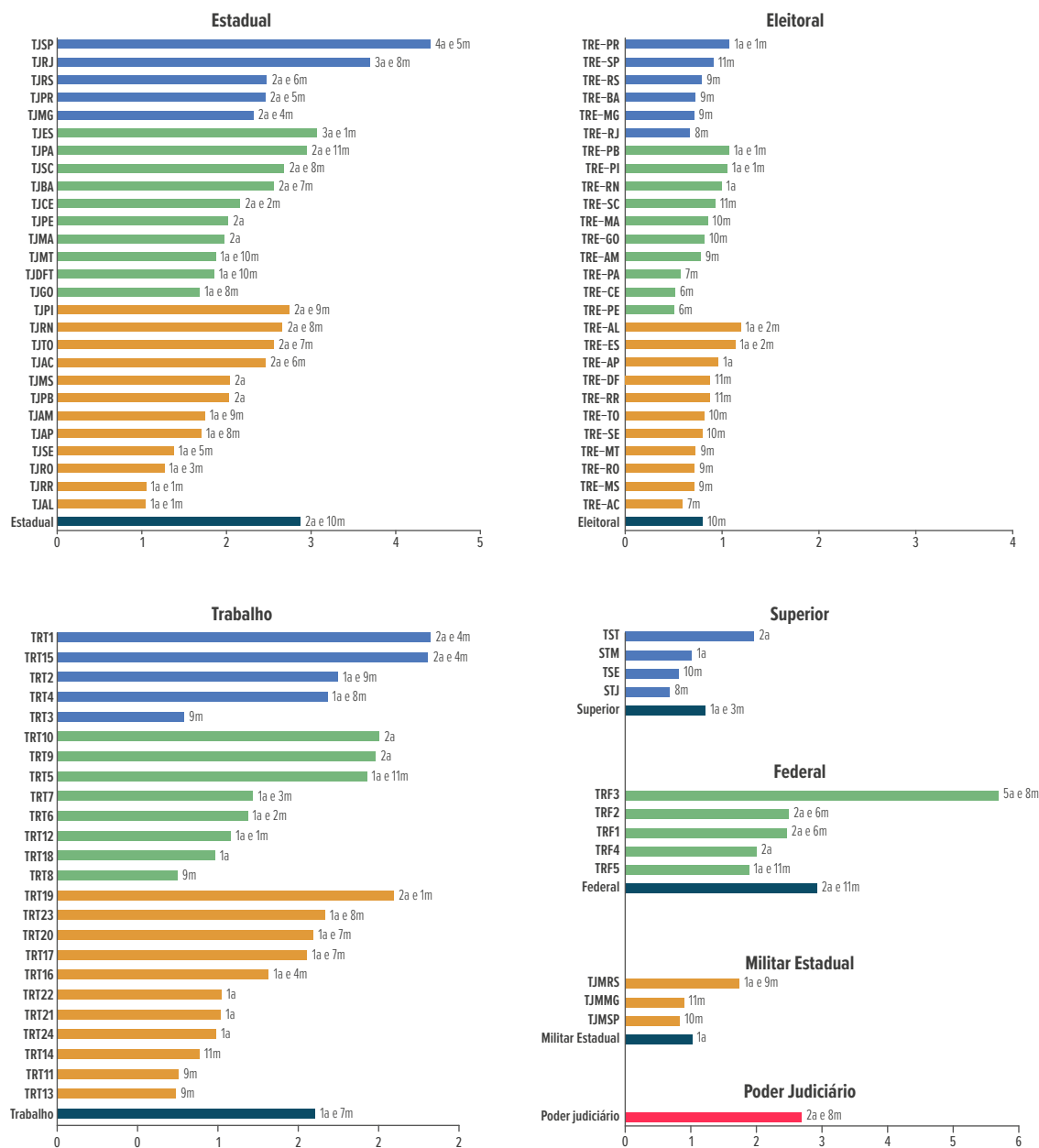


Figura 57 - Tempo de giro do acervo, por tribunal



4.1.1 ACESSO À JUSTIÇA

Esta seção trata da demanda da população pelos serviços da justiça e das concessões de assistência judiciária gratuita nos tribunais.

Em média, a cada grupo de mil habitantes, 127 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2022, conforme Figura 58. Houve aumento em 7,4% no número de casos novos por mil habitantes em 2022, em relação a 2021. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluindo, portanto, da base de cálculo, as execuções judiciais iniciadas.

Os mesmos dados por tribunal podem ser visualizados na Figura 60. O estado de Minas Gerais, apesar de figurar como tribunal de grande porte em todos os segmentos (TJMG, TRT3 e TRE-MG), é, entre os de grande porte, o que apresenta a menor demanda por cem mil habitantes, salvo no caso do TRE-MG, que figura em quarta posição. Na Justiça Estadual, o TJAL (14.790) é o tribunal mais demandado, e o TJPA (3.931), o menos demandado. Na Justiça trabalhista, os índices variam de 464 (TRT16) a 2.019 (TRT2). Na Justiça Federal, o único com demanda acima do patamar de 2.500 casos por cem mil habitantes é o TRF da 4ª Região, que abrange os estados da Região Sul do País.

A Figura 59 relaciona os processos arquivados e que tiveram concessão de assistência judiciária gratuita com o número de habitantes. Verifica-se uma diminuição na série histórica em 2020, com manutenção do patamar em 2021 e 2022, chegando-se a 2.366 arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes. As informações por tribunal constam na Figura 61.

Figura 58 - Série histórica do número de casos novos por mil habitantes

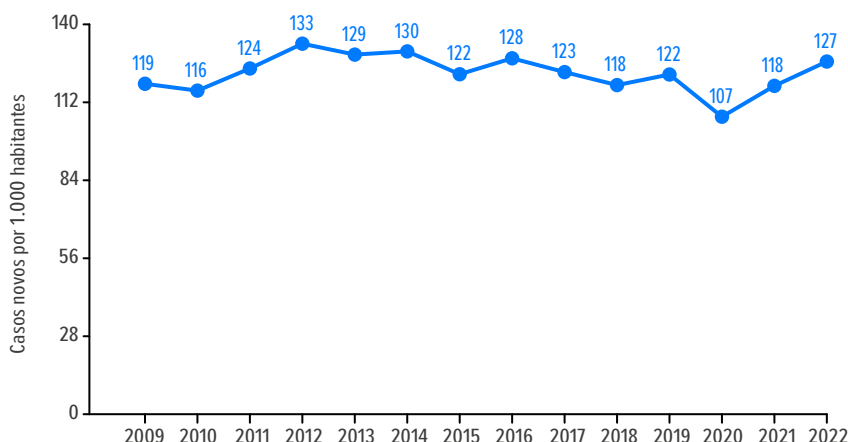


Figura 59 - Série histórica do número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes

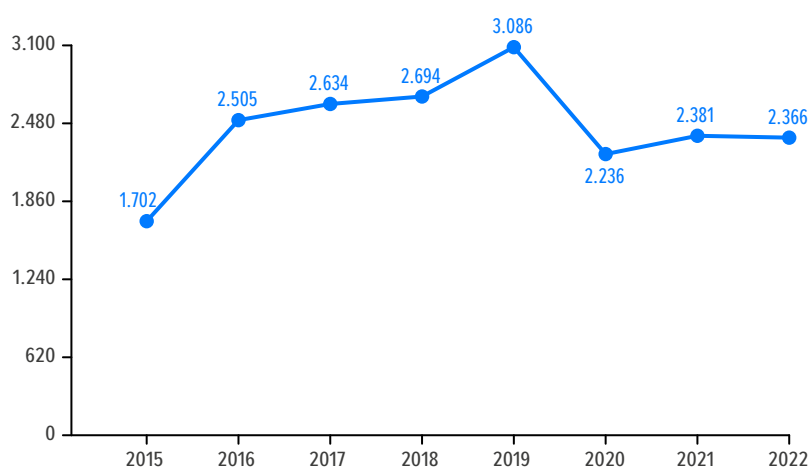


Figura 60 - Casos novos por cem mil habitantes, por tribunal.

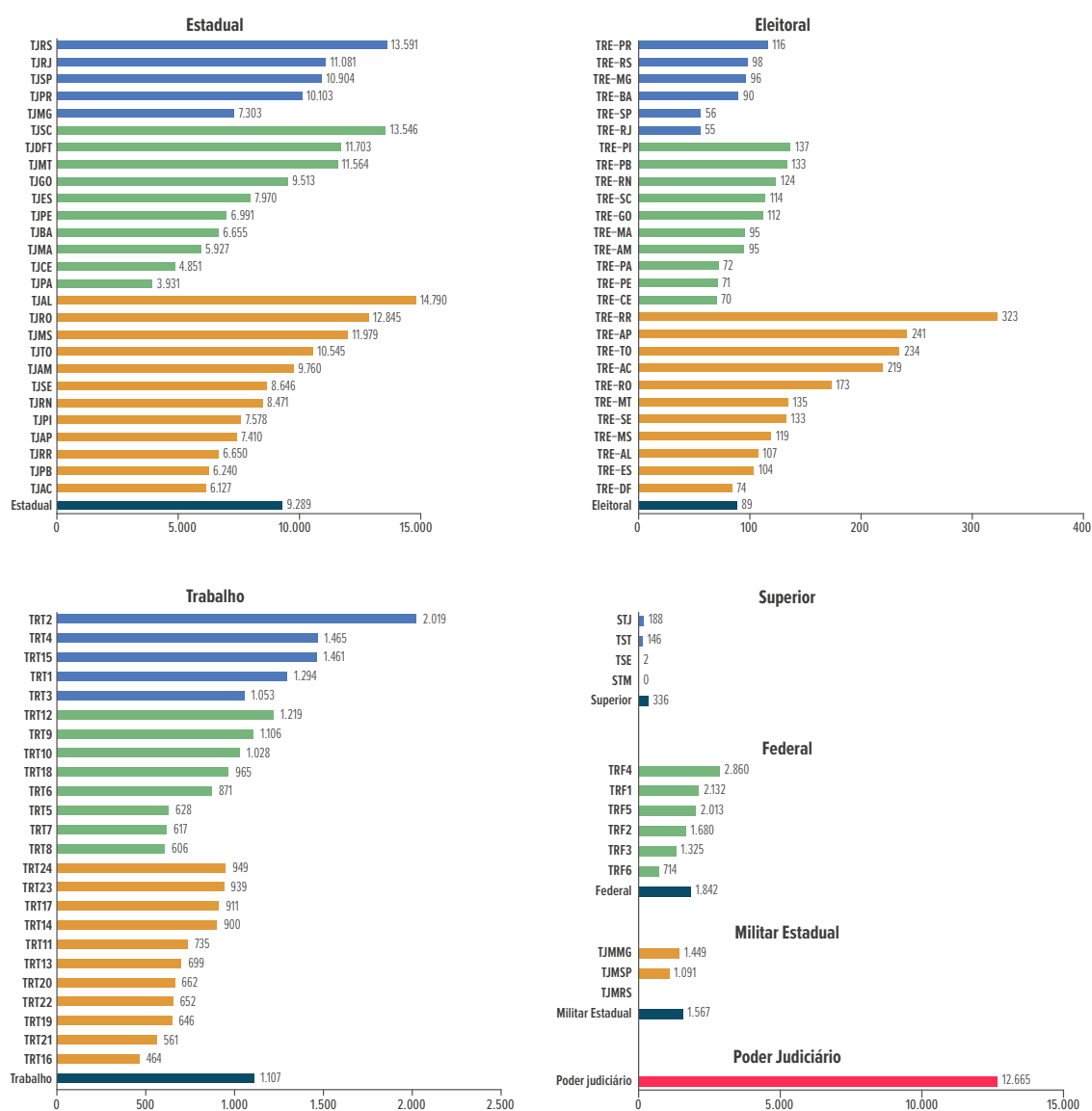
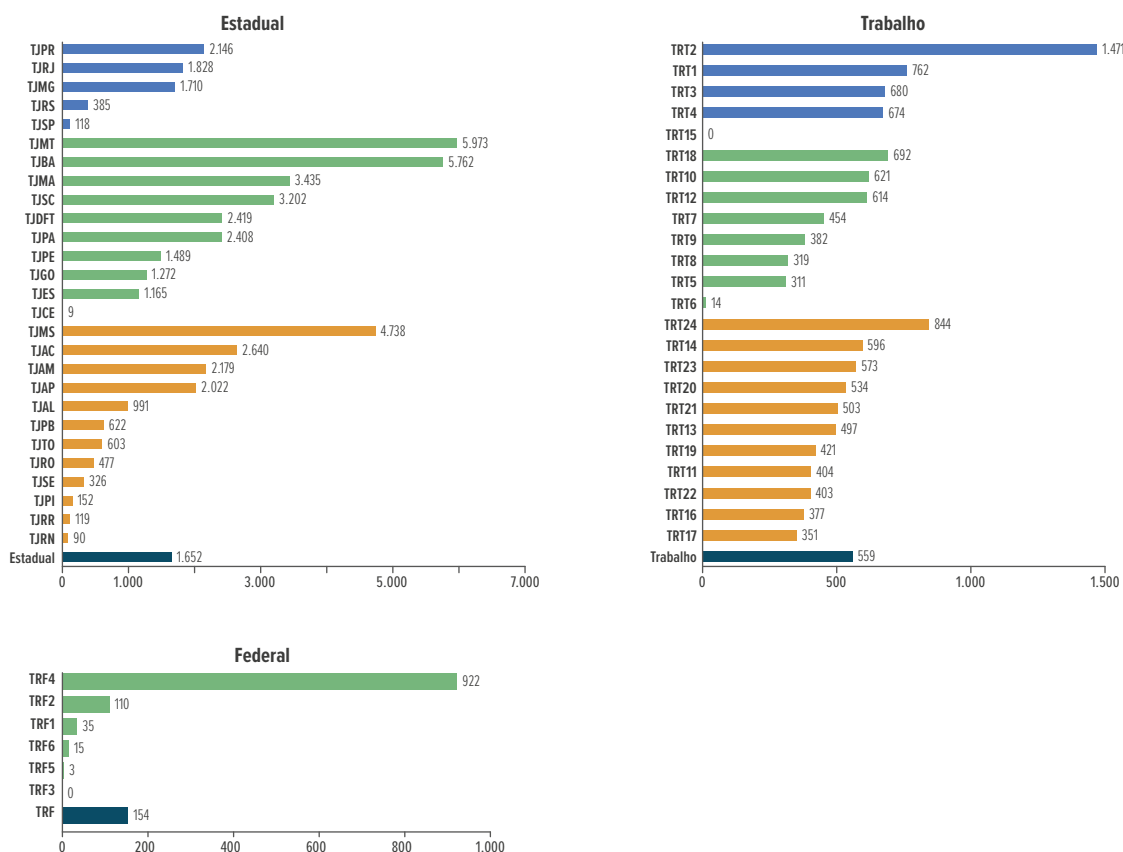


Figura 61 - Número de processos arquivados com assistência judiciária gratuita por cem mil habitantes, por tribunal



Para obter o índice de processos que tiveram concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), calcula-se a razão entre o número de processos arquivados definitivamente com AJG dividido pelo total de feitos arquivados. São retiradas da base de cálculo as ações criminais e os casos dos Juizados Especiais, tendo em vista a ausência de custas judiciais nesses casos. A série histórica da concessão da AJG demonstra crescimento entre os anos de 2015 a 2018, com redução dois anos seguintes e estabilização nos anos seguintes. O índice variou de 27% em 2015 a 35,7% em 2018, tendo atingido percentual de casos solucionados com o benefício em 29,4% no ano de 2022, com redução de 1 ponto percentual em relação ao ano anterior (Figura 62).

A Figura 63 exhibe os resultados por tribunal. Verifica-se a existência de grande variabilidade no dado, sendo essa uma informação de difícil apuração tanto pelos tribunais, quanto pelo CNJ a partir do DataJud. Um dos entraves existentes é a falta de uso do movimento específico de decisão pela gratuidade de justiça (código 797 - Concessão de Gratuidade da Justiça), provavelmente, em decorrência de tais definições estarem em decisões judiciais que tratam de outros aspectos da ação judicial, fazendo que seja assinalado outro código de movimentação

da TPU mais aderente ao objeto principal da decisão judicial. Outro problema é que, no campo identificador de AJG no DataJud, a informação é pela concessão ou pelo pedido, não diferenciando os casos, e, ainda, sem atualização do campo quando há indeferimento. Assim, o campo que, embora seja único, abarca duas situações diferentes (pedido e concessão), fazendo que o resultado seja impreciso. Em razão disso, as estatísticas sobre AJG correspondem aos únicos dados processuais deste relatório que ainda são recebidos de forma agregada pelos tribunais. A partir de 2023 o modelo de dados de remessa ao DataJud passou a contar com novos campos específicos sobre custas e gratuidade da justiça e, com isso, espera-se que ocorra melhoria na qualidade das informações.

Figura 62 - Série histórica do percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente

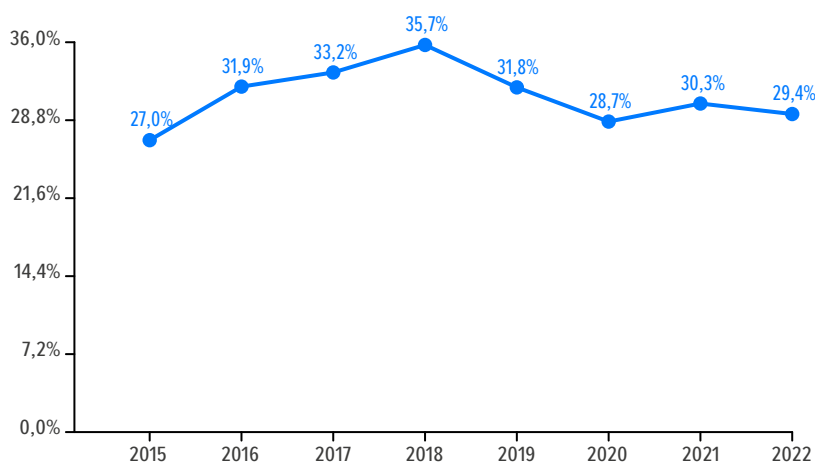
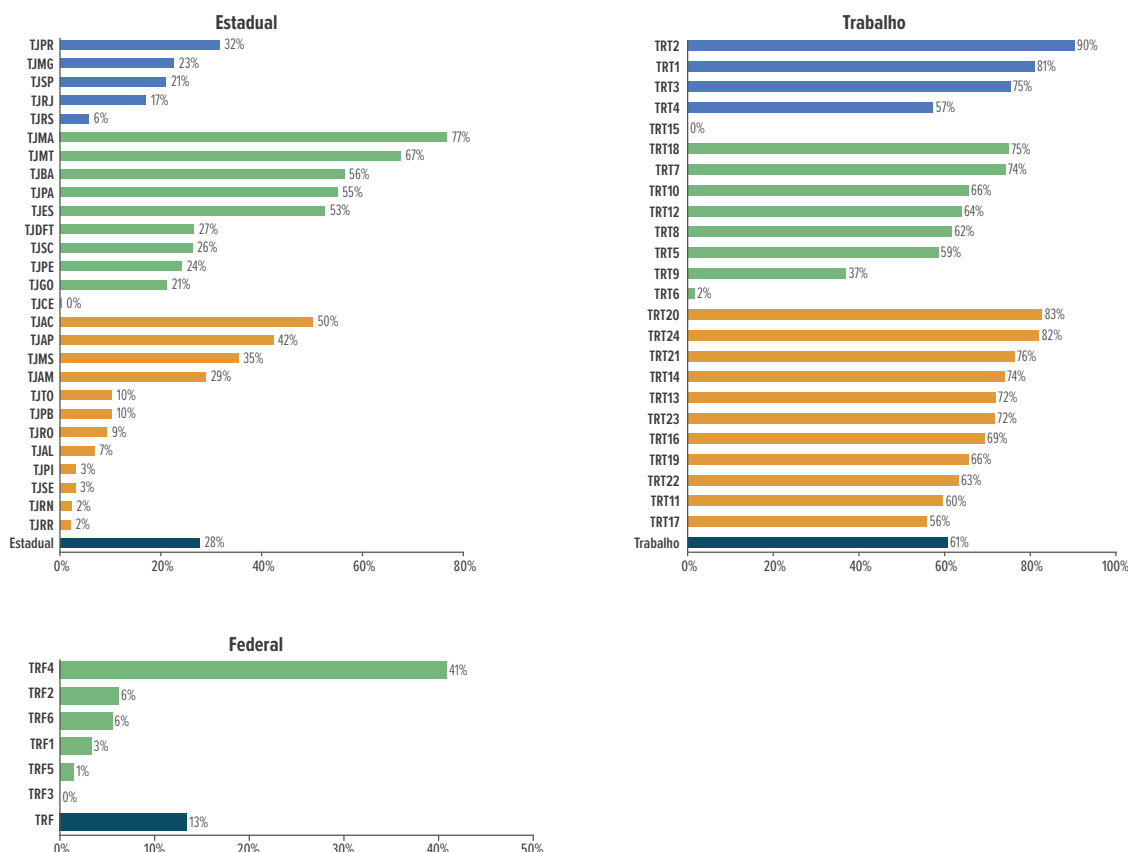


Figura 63 - Percentual de processos de justiça gratuita arquivados definitivamente por tribunal



4.1.2 INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

Neste tópico, são apresentados os Índices de Produtividade e a carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária.

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo não somente os processos principais, como também os recursos internos.

O IPM e o IPS-Jud variaram positivamente no último ano, em 10,7% e 10,5%, respectivamente. As cargas de trabalho também cresceram. Para os(as) magistrados(as), o volume de processos médio sob sua gestão foi de 6.747 em 2022 (aumento de 4,7%). Para os(as) servidores(as) que

atuam na área judiciária, houve crescimento na ordem de 4,4%, acumulando uma carga de 566 processos por pessoa.

A Figura 64 apresenta a série histórica do IPM. Esse indicador vinha crescendo desde 2014, atingindo o maior valor da série histórica no ano de 2019. Com a pandemia de covid-19 e a redução no número de processos, houve queda em 2020. A produtividade atual se assemelha ao constatado nos anos de 2017 e 2018. A produtividade é de 1.787 processos baixados por magistrado(a) em 2022, ou seja, uma média de 7,1 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias e recessos.

A Figura 65 traz a carga de trabalho do(a) magistrado(a) em sua versão bruta e líquida, ou seja, com e sem a inclusão dos processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório como parte do acervo, respectivamente. Tais processos somam 17,7 milhões (21,7% dos casos pendentes). Assim como carga de trabalho bruta, a carga líquida também cresceu (4,4%).

A Figura 66 traz a série histórica do IPM e da carga de trabalho por segmento de justiça em um mesmo gráfico. O distanciamento entre as duas linhas deve-se à contagem do acervo na carga de trabalho que, a depender do segmento de justiça, pode corresponder até ao triplo do fluxo de entrada e saída processual. A Justiça Eleitoral apresenta a sazonalidade natural desse segmento, com redução na produtividade em relação ao ano de 2021, mas com aumento de 35,2% em relação ao quadriênio 2018-2022. Em todos os demais ramos de justiça, houve incremento na produtividade dos(as) magistrados(as).

A Figura 67 apresenta o detalhamento de tais indicadores por tribunal. São notáveis as diferenças de produtividade dentro de cada ramo de justiça. Na Justiça Estadual, a maior produtividade está no TJAL, com 3.138¹⁴, enquanto a menor, no TJAC, com 729, ou seja, uma diferença de 2.409 casos baixados por magistrado(a). Na Justiça do Trabalho também existem diferenças: o maior valor foi alcançado no TRT16: 1.341, e o menor, no TRT23: 558. Na Justiça Militar Estadual são julgados apenas 110 processos por magistrado(a), por ano. Na Justiça Federal, a comparação não deve levar em consideração os valores do TRF-6, pois foram computadas as baixas apenas de poucos meses do ano, após sua instalação. O TRF mais produtivo é o TRF1, com 3.262 casos baixados por magistrado(a), contudo deve-se observar que o cálculo considera o número de pessoas ativas ao final do ano, fazendo com que a produtividade do TRF1 fique superestimada e, do TRF6, ao contrário, subestimada, uma vez que não houve criação de novos cargos com a criação do tribunal.

14 O resultado elevado no TJAL deve-se ao lançamento de movimento de baixa em cerca de 300 mil processos de execução fiscal em 2022, resultado em significativo crescimento na quantidade de processos baixados comparativamente aos anos anteriores.

Figura 64 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as)

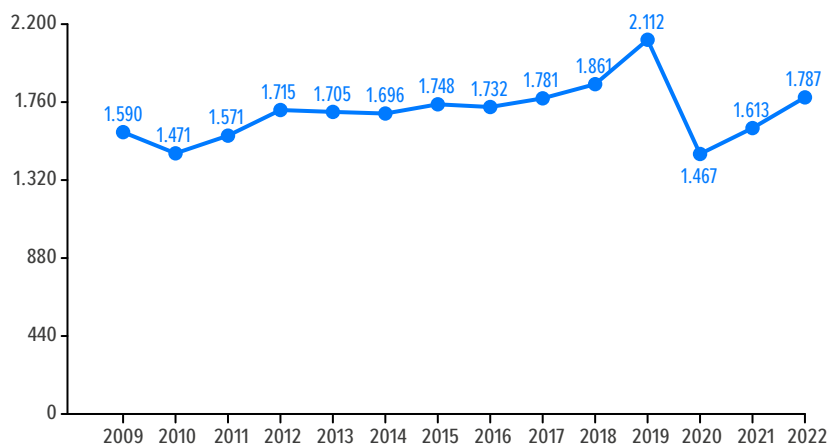


Figura 65 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) magistrados(as)

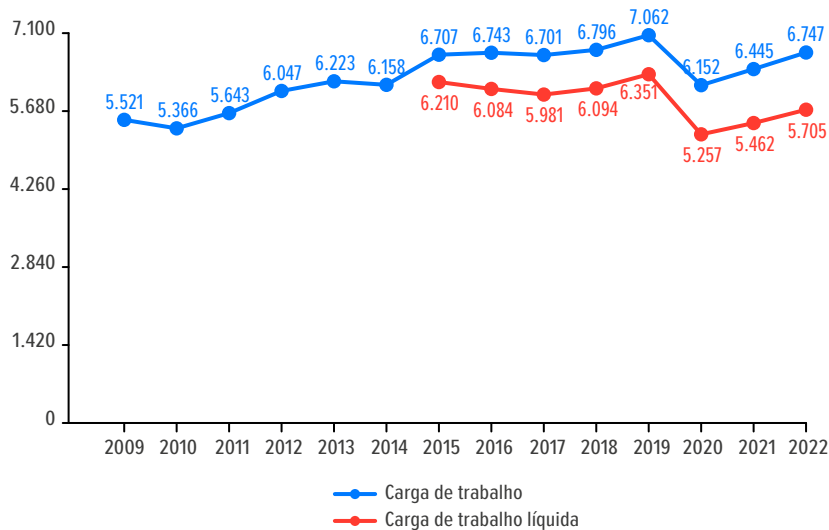
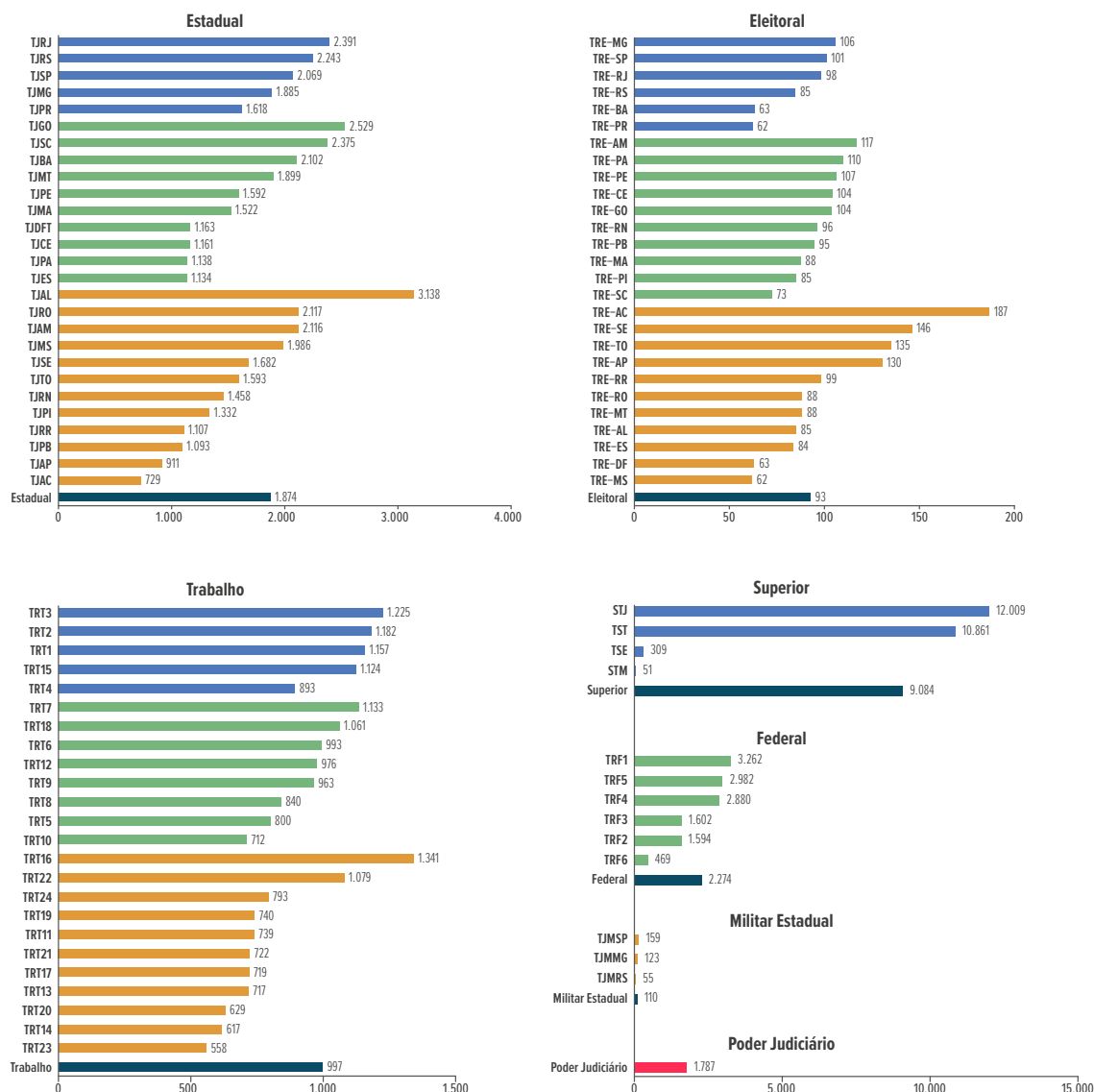


Figura 66 - Séries históricas do índice de produtividade e da carga de trabalho dos(as) magistrados(as), por ramo de justiça.



Figura 67 - Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), por tribunal.



No que se refere aos indicadores de produtividade por servidor(a) da área judiciária, durante o ano de 2022 cada servidor(a) baixou, em média, 150 processos - aumento de 10,5% na produtividade. A carga de trabalho foi de 566 casos, computados o acervo e os recursos internos. Mesmo desconsiderando os casos pendentes suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos(as) servidores(as) aumentou para 479.

Nos termos da Figura 70, a produtividade por servidor(a) aumentou em 12,3% na Justiça Estadual, em 11,9% na Justiça Federal, em 12,9% na Justiça do Trabalho, em 9,5% na Justiça Militar e em 3,5% nos Tribunais Superiores. Considerando as peculiaridades da Justiça Eleitoral, com

realização de eleições municipais e presidenciais a cada dois anos de forma intercalada, não faz sentido analisar a variação anual de seus indicadores, mas apenas a cada ciclo de quatro anos. Nesse sentido, comparativamente ao ano de 2018, a produtividade aumentou em 64,8%.

Conforme demonstra a Figura 71, as maiores produtividades estão nos seguintes tribunais: na Justiça Estadual, TJAL (280); na Justiça Federal, TRF4 (267); na Justiça Trabalhista, TRT16 (183); e na Justiça Eleitoral, TRE-SE (57). De outro lado, as menores produtividades são: na Justiça Estadual, TJAC (47); na Justiça Trabalhista, TRT23 (73) e na Justiça Eleitoral, TRE-DF (8).

Figura 68 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário

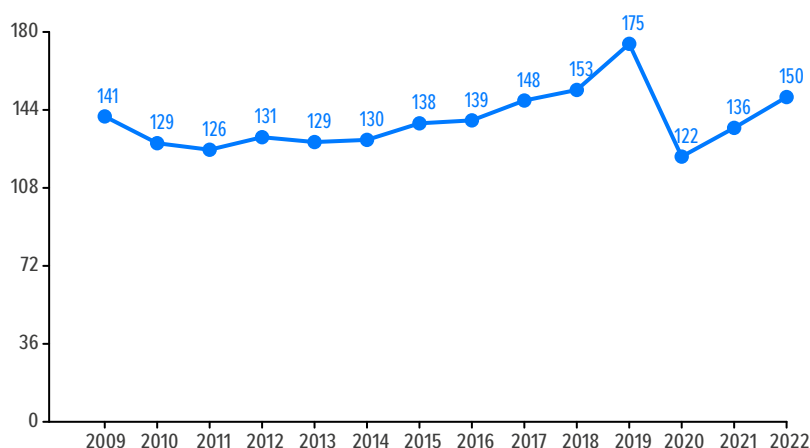


Figura 69 - Série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária no Poder Judiciário

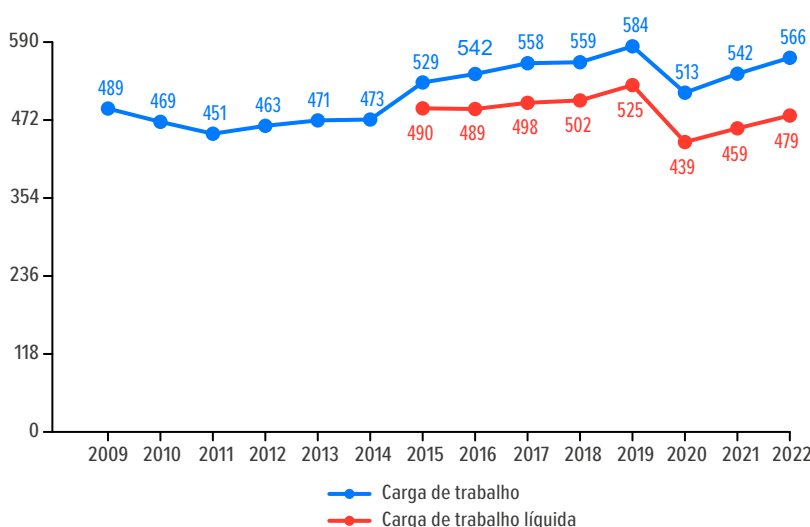


Figura 70 - Séries históricas do índice de produtividade e da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária, por ramo de justiça.

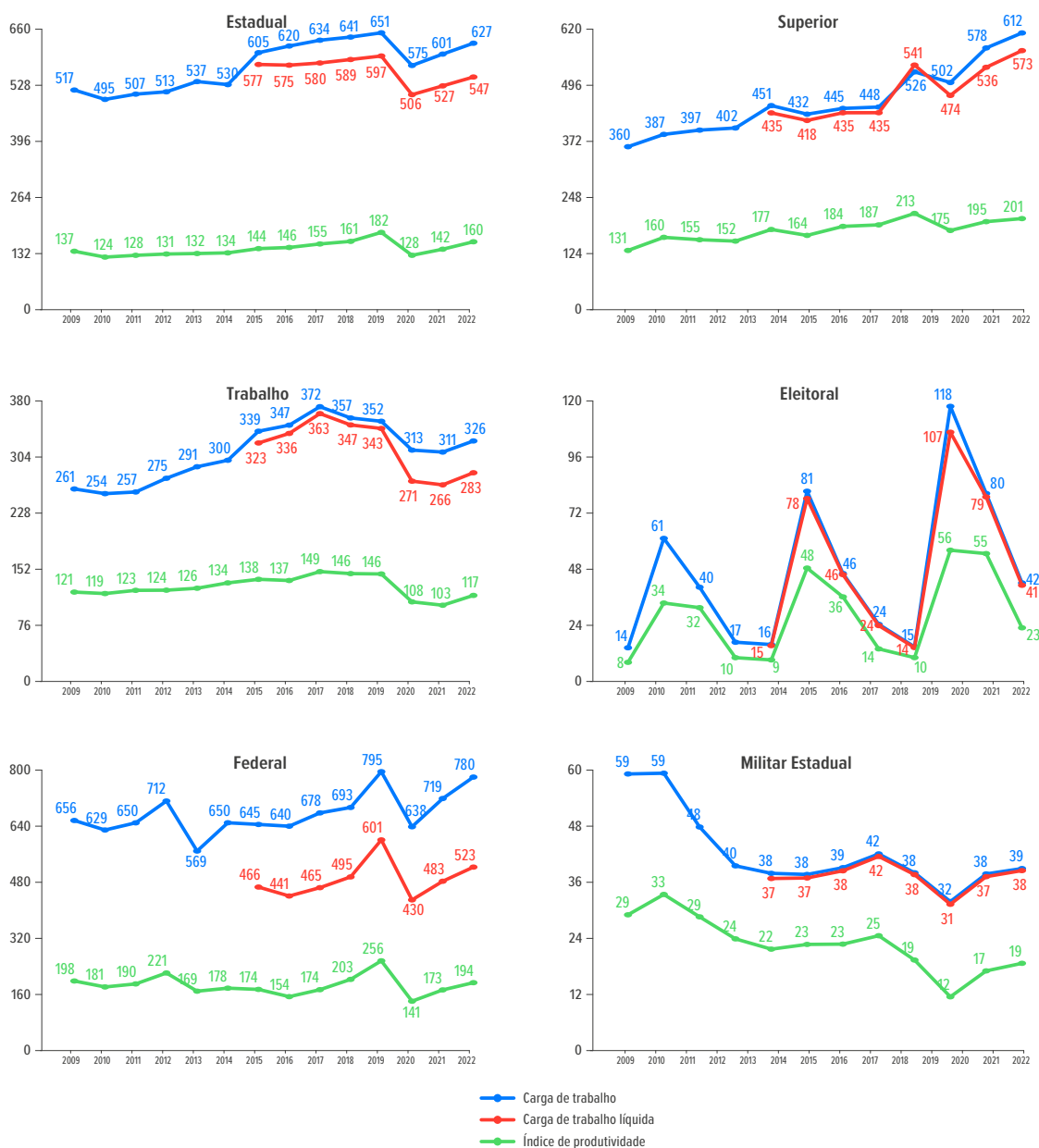
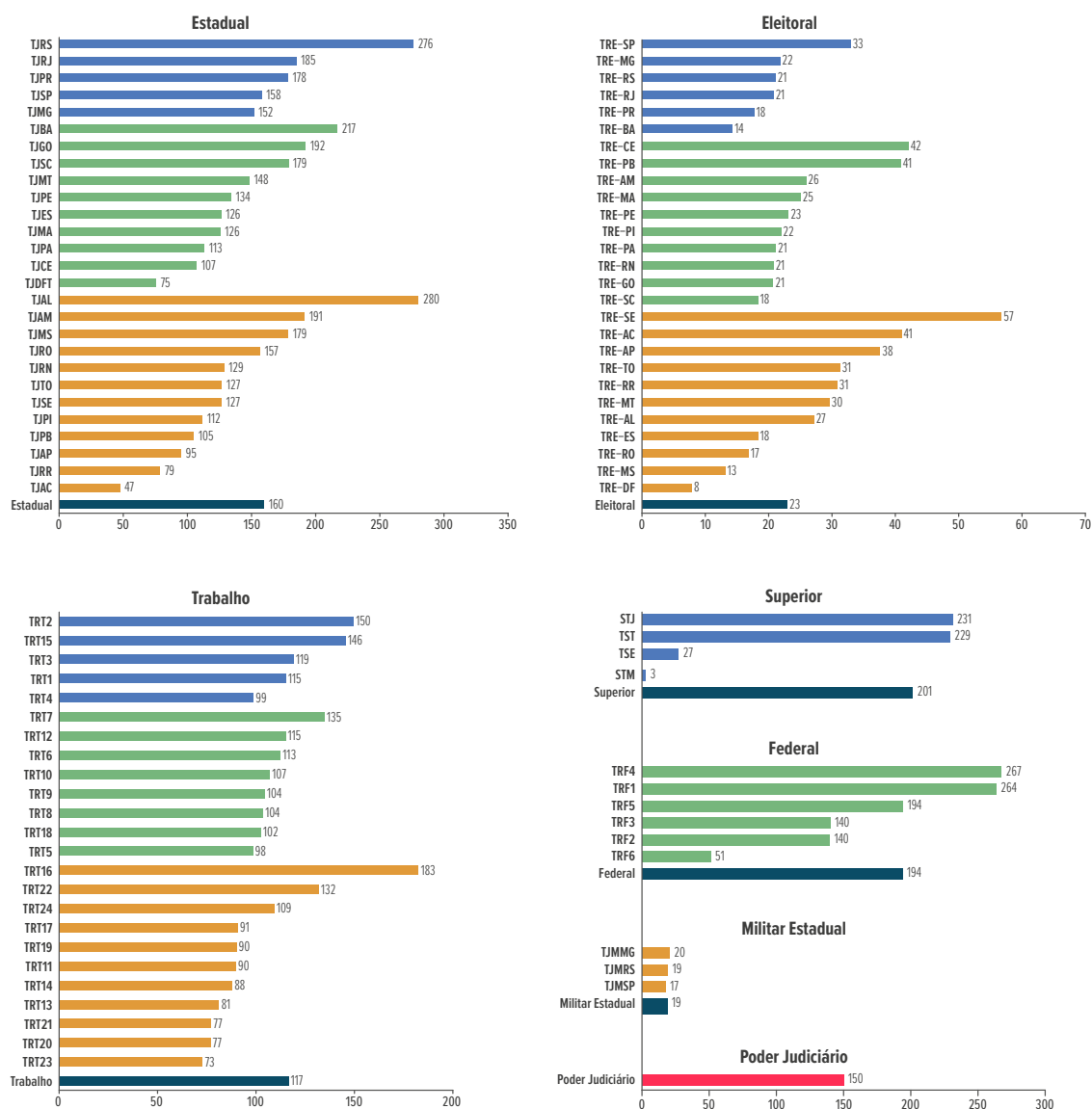


Figura 71 - Índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária, por tribunal.



4.1.3 INDICADORES DE DESEMPENHO

Neste item, são apresentados os indicadores de desempenho do Poder Judiciário, incluindo a taxa de congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD). A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal

em lidar com seu estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Cumpre informar que nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados. É o caso, por exemplo, das execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento. O IAD, por sua vez, reflete a capacidade das cortes em dar vazão ao volume de casos ingressados. A Figura 72 apresenta a série histórica dos indicadores, no período de 2009 a 2022.

No caso do TRF6, a avaliação da taxa de congestionamento resta prejudicada, em razão do volume de processos baixados levar em consideração um período inferior a 12 meses, haja vista a instalação do Tribunal em agosto de 2022. Nesse contexto, é importante esclarecer que os processos remetidos do TRF1 para o TRF6 não configuram baixa para efeito deste relatório, muito embora a remessa de processo entre tribunais diferentes esteja entre os critérios que caracteriza baixa processual, segundo os termos definidos nos glossários da Resolução CNJ n. 76/2009. Assim, em razão dessa situação atípica, os casos pendentes do TRF1 foram atribuídos ao TRF6, após a remessa, sem figurar caso novo no TRF6, tampouco como baixados no TRF1.

Conforme demonstrado na Figura 72, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário oscilou entre 70,6% no ano de 2009 e 73,4% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 68,7%. Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa voltou a subir, sendo que, tanto em 2021 quanto em 2022, já houve redução na taxa de congestionamento na ordem de 1,6 ponto percentual entre 2021 e 2022, finalizando o ano com um congestionamento mensurado em 72,9%.

A taxa de congestionamento varia bastante entre os tribunais (Figura 74). Na Justiça Estadual, com taxa de congestionamento de 74,2%, os índices vão de 51,1% (TJAL) a 81,5% (TJSP). Na Justiça do Trabalho, com taxa de congestionamento de 61,6%, os índices partem de 42,5% (TRT13) e chegam a 69,9% (TRT1), e na Justiça Federal, com 74,5% de congestionamento, a menor taxa está no TRF5 (65,4%). Novamente, cabe lembrar que, embora a maior taxa de congestionamento esteja no TRF6 (92,1%), esse número não pode ser utilizado como referência, por não compreender 12 meses completos.

Em regra, todos os segmentos de justiça conseguiram reduzir suas taxas de congestionamento, com registro de queda em 1,9 ponto percentual na Justiça Estadual; 2,9 pontos percentuais na Justiça Trabalhista; 0,9 ponto percentual na Justiça Federal; 0,9 ponto percentual entre os Tribunais Superiores; e 2,6 pontos percentuais na Justiça Militar. Situação inversa ocorreu na Justiça Eleitoral, mesmo considerando o quadriênio anterior (2022 e 2018), com aumento em 2,8 pontos percentuais (Figura 73).

A taxa de congestionamento líquida é calculada excluindo-se os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. Em 2022, ela foi de 67,5%, ou seja, 5,4 pontos percentuais a menos que a taxa total (72,9%). O índice na taxa líquida segue a linha quase que paralela em relação à bruta, mantendo dinâmica similar ao longo dos anos, e registrou redução de 2 ponto percentual em relação ao ano de 2021. Os segmentos de Justiça mais impactados pelo volume de processos suspensos são a Justiça Federal, com redução na taxa de congestionamento bruta para líquida em 12,6 pontos percentuais, e a Justiça do Trabalho, com redução de 5,5 pontos percentuais, conforme Figuras 73 e 74.

Quanto ao Índice de Atendimento à Demanda (IAD), o indicador global no Poder Judiciário alcançou 96,1% no ano de 2022, menos de 100%, logo, contribuindo para a elevação do estoque em 1,8 milhão de processos. Na Justiça Estadual, Justiça Federal e entre os Tribunais Superiores, os índices ficaram abaixo do patamar mínimo desejável, que é 100%. A Justiça do Trabalho baixou 102,9% dos casos novos, com 20 dos 24 TRTs registrando índices acima de 100%. Na Justiça Eleitoral, 19 dos 27 também apresentaram indicador superior a 100%. Na Justiça Estadual, apenas 11 dos 27 órgãos não conseguiram atingir o 100%. Na Justiça Federal e entre os Tribunais Superiores, nenhum atingiu 100% e, por fim, na Justiça Militar Estadual, apenas um tribunal não atingiu os 100% (Figura 75). Cabe lembrar que o ano de 2022 registrou o maior pico de casos novos da série histórica, o que pode influenciar negativamente o indicador, mesmo considerando que também houve aumento da produtividade e no número de casos solucionados.

Figura 72 - Série histórica da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda

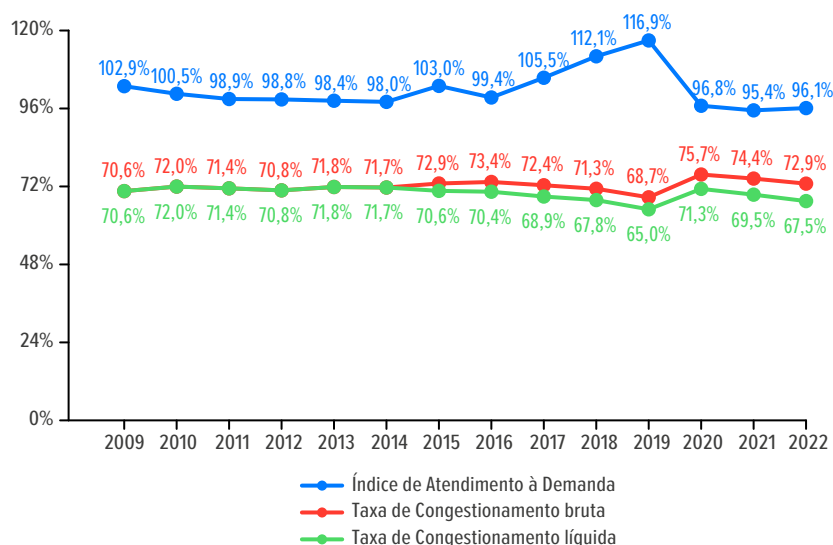


Figura 73 - Séries históricas da taxa de congestionamento e do índice de atendimento à demanda, por ramo de justiça

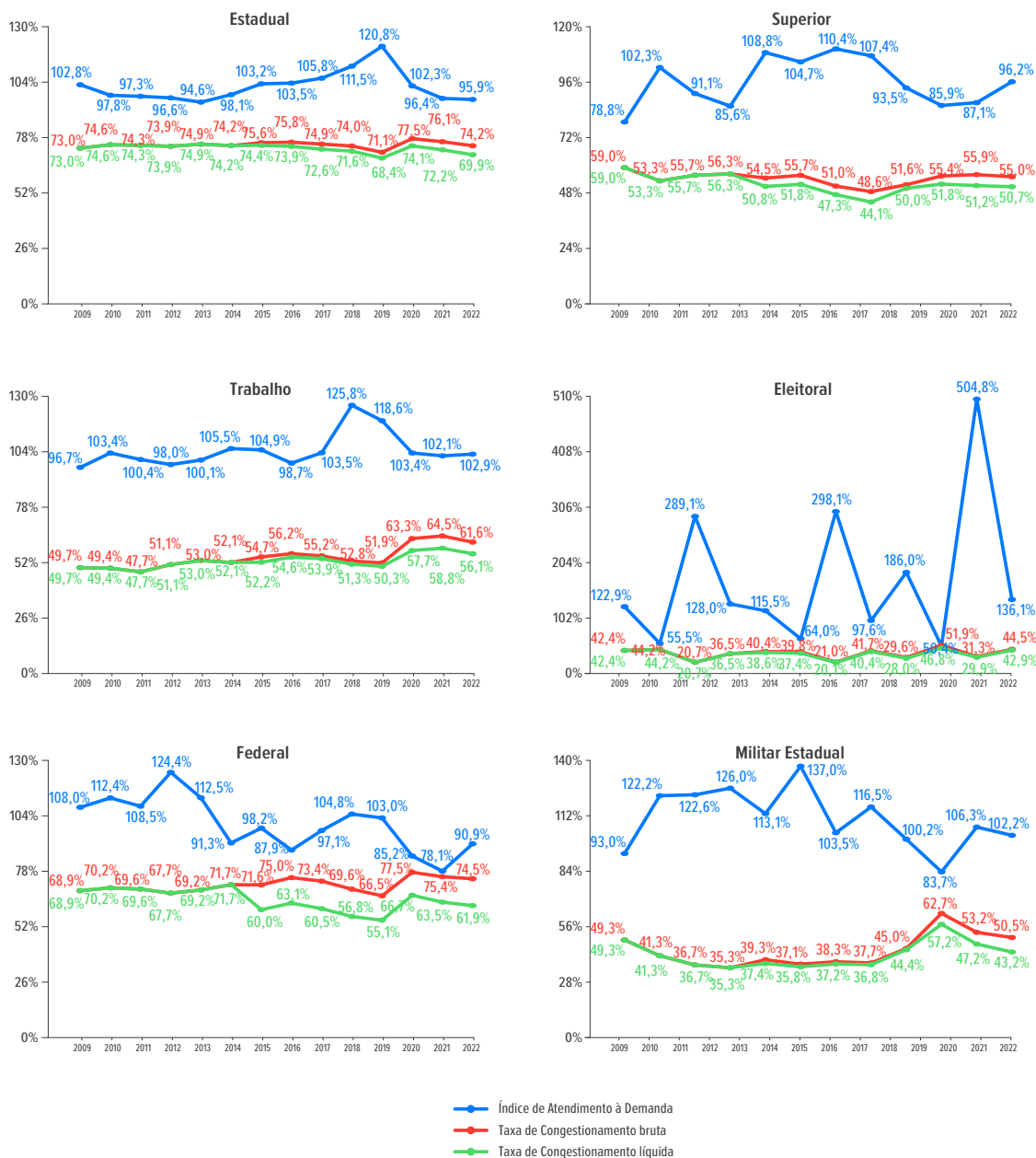


Figura 74 - Taxa de congestionamento total e líquida, por tribunal.

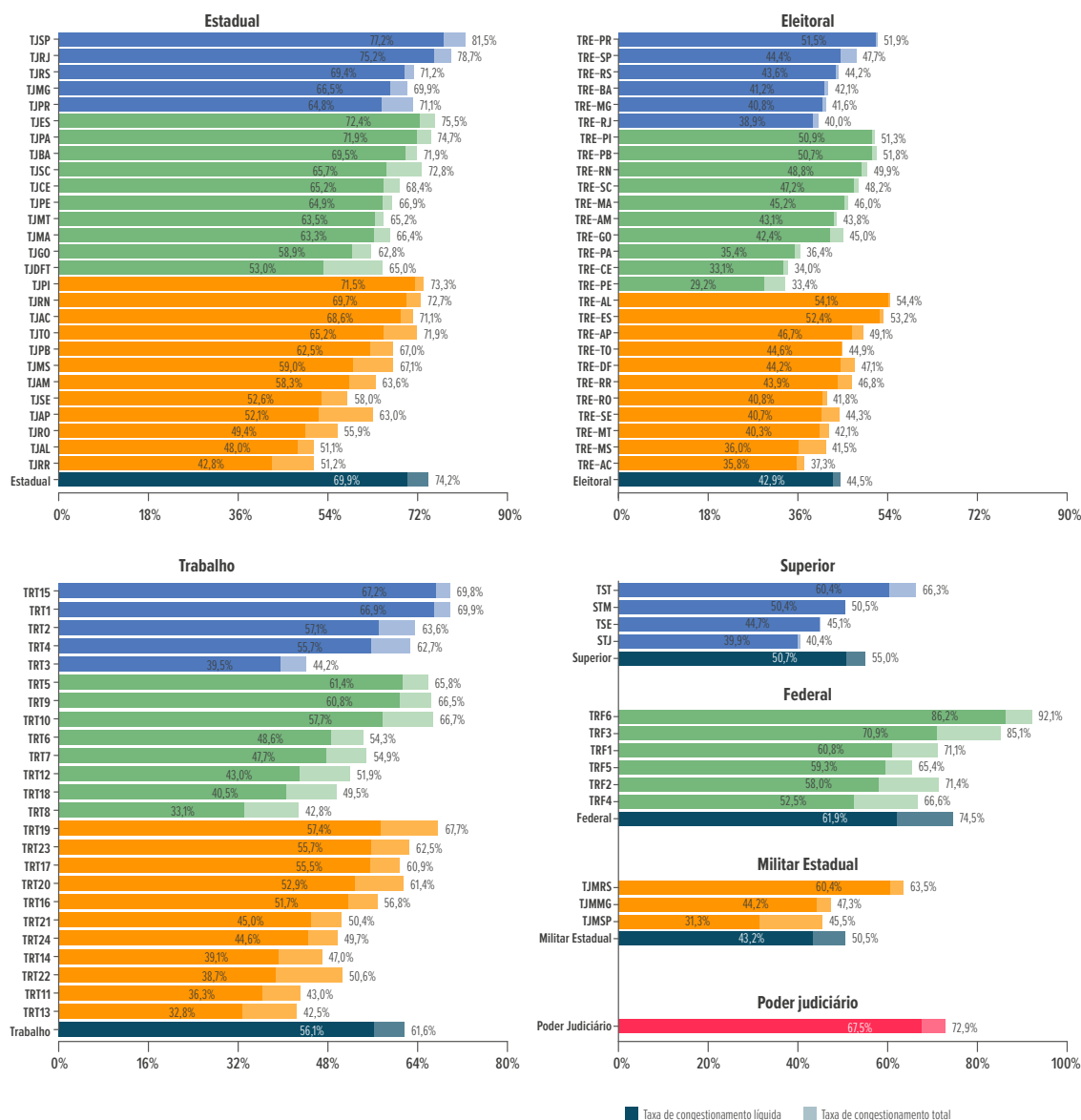
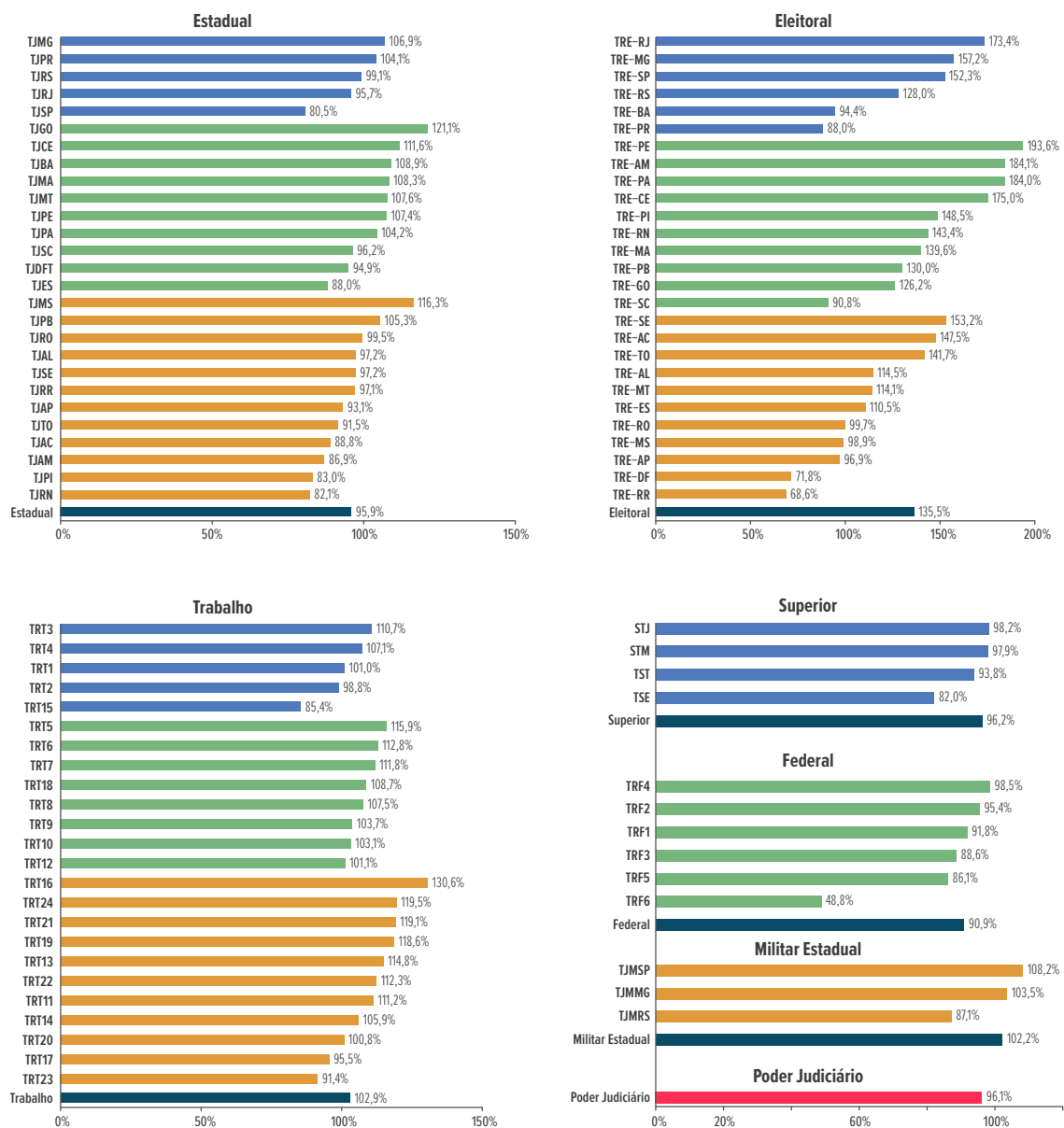


Figura 75 - Índice de Atendimento à Demanda, por tribunal.



4.2 POLÍTICA NACIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU

Esta seção tem como objetivo comparar os resultados do primeiro grau¹⁵ e do segundo grau com base nos principais indicadores de desempenho, segmentados de acordo com o porte de cada tribunal, buscando compreender como se dá a distribuição de pessoal por grau de jurisdição e, ainda, como tal distribuição afeta os resultados globais.

O Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição pela Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Na mesma linha, o CNJ publicou, na sequência, outras duas resoluções:

- ▶ Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014: determina que a distribuição do orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau seja proporcional à demanda e ao acervo processual;
- ▶ Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016: determina que a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau seja proporcional à demanda e cria critérios objetivos para cálculo da lotação paradigma das unidades judiciárias.

Em 2019, o CNJ lançou o [Painel de Acompanhamento da Política](#), que permite monitorar a aplicação da Resolução CNJ n. 219/2016 de forma dinâmica, com dados expostos por tribunal. No Painel, são exibidas as informações a respeito do número de servidores(as), dos valores dos cargos em comissão e dos valores das funções comissionadas que devem ser alocados em cada grau de jurisdição, em cotejo com a lotação atual em vigor.

4.2.1 DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL POR GRAU DE JURISDIÇÃO

Os artigos 3º e 12 da Resolução CNJ n. 219/2016 determinam que a quantidade total de servidores(as) das áreas de apoio direto à atividade judicante e a alocação de cargos em comissão e

15 Nesta seção, considera-se como primeiro grau a soma do juízo comum, dos juizados especiais e das turmas recursais

de funções de confiança de primeiro e de segundo grau devem ser proporcionais à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio. Desde 1º de julho de 2017, a redistribuição proporcional da força de trabalho entre instâncias passou a ser obrigatória.

Neste item, verifica-se como os cargos e as funções estão distribuídos, comparando-se os percentuais do primeiro grau de jurisdição em relação aos percentuais do segundo grau nos seguintes aspectos: número de servidores(as) lotados nas áreas judiciárias; processos novos e em trâmite; despesas realizadas; cargos em comissão e funções comissionadas.

O Poder Judiciário concentra, no primeiro grau de jurisdição, 93% do acervo processual; 86% dos processos ingressados no último triênio; 84,8% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área judiciária; 72% do quantitativo de cargos em comissão; 55% em valores pagos aos cargos em comissão, 81% do número de funções comissionadas e 54% dos valores pagos pelo exercício das funções de confiança.

A Figura 76 revela que, a Justiça Estadual e da Justiça Militar Estadual possuem, proporcionalmente, mais servidores(as) lotados(as) na área judiciária do que demanda processual no primeiro grau de jurisdição, demonstrando maior grau de cumprimento da Resolução CNJ n. 219/2016. Na Justiça Federal, na Trabalhista e na Eleitoral, ao contrário, a proporção de servidores é menor que a de casos novos no primeiro grau. Na Justiça Federal, a de maior diferença, são 5,2 pontos percentuais de diferença entre o esperado (proporção de casos novos) e o realizado (proporção de servidores). Na Justiça Trabalhista, com 78,3% de casos novos e 75,1% de servidores(as) no primeiro grau, resulta em uma diferença de 3,2 pontos percentuais entre o exigido e o praticado.

No total, considerando todos os segmentos de justiça, tem-se 86% de casos novos para 84,8% de servidores(as) no primeiro grau, uma diferença de 1,1 ponto percentual ainda por ser alcançada.

Quanto aos cargos em comissão, as diferenças são mais acentuadas. Após seis anos da edição da Resolução, ainda não há um tribunal que tenha atingido a equivalência das despesas destinadas com cargos comissionados entre os dois graus de jurisdição. São 72,4% de despesas com cargos em comissão alocadas no primeiro grau, diferença de 13,6 pontos percentuais entre o exigido pela resolução e o realizado. As funções comissionadas também seguem sem paridade, embora com algum avanço em relação aos cargos em comissão, mas ainda em menores proporções do que em relação aos servidores(as) lotados(as) na primeira instância. As despesas com funções de confiança no primeiro grau representam 81%, ou seja, distante em 4,9 pontos percentuais entre o exigido e o praticado.

Em 2016, ano de publicação da referida Resolução, havia, no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário, cerca de 87,1% do total de processos ingressados e 84,9% do total de servidores(as) lotados(as) na área judiciária no primeiro e segundo grau. Em 2022, seis anos depois, a proporção de servidores(as) no primeiro grau está praticamente igual (84,8%). A média trienal de casos novos reduziu para 86%, o que significa que o avanço no cumprimento do exigido na resolução é mais um efeito da redução de demanda processual, do que a alocação de servidores, que era o movimento que se esperava com a edição da norma. A Figura 77 revela um cenário de estagnação dos números, com a proporção de servidores(as) no primeiro grau praticamente constante. A proporção de cargos em comissão e de função de confiança do primeiro grau, analisada conjuntamente, obteve elevação nos primeiros anos da política (2015-2017), contudo, desde 2018 tem se mantido basicamente no mesmo patamar.

Observa-se, na Figura 78, que os percentuais de servidores(as) lotados(as) na área judiciária de primeiro grau variam bastante entre tribunais. Na Justiça Estadual os percentuais vão de 78% (TJDFT) a 91% (TJPA). Na Justiça do Trabalho, a variação é de 59% (TRT22) a 84% (TRT8).

Quanto aos cargos e às funções comissionadas direcionados ao primeiro grau, quando analisados conjuntamente, se verifica que os percentuais são mais baixos e somente 12 tribunais apresentaram percentual acima de 86%, que corresponde à média de casos novos do triênio e ao patamar mínimo esperado (Figura 79).

O artigo 11 da Resolução CNJ n. 219/2016 determina que a quantidade total de servidores(as) lotados(as) nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% do total de servidores(as), devendo ser excluídos da base de cálculo os(as) servidores(as) lotados(as) nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação. Conforme apresentado na Figura 77, o ano 2022 registrou o maior percentual da série histórica, chegando a 18,9% de pessoas lotadas na área meio.

Verifica-se na Figura 80 que, excluía a Justiça Eleitoral e os Tribunais Superiores, somente quatro tribunais apresentam mais de 30% dos(as) servidores(as) lotados(as) na área administrativa: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO); Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais; e o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se que esse critério não se aplica aos tribunais superiores, já que a Resolução visa à equivalência entre os dois primeiros graus de jurisdição, tampouco à Justiça Eleitoral, em razão de sua atividade ser predominantemente administrativa, e não jurisdicional, embora os números estejam representados no gráfico citado. Nota-se, ainda que, em geral, os tribunais de menor porte tendem a alcançar maiores percentuais de pessoas alocadas na área meio.

As informações detalhadas por tribunal estão disponíveis no [Painel de Acompanhamento da Política](#).

Figura 76 - Proporção de casos novos, servidores(as) da área judiciária, cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau de jurisdição, por ramo de justiça

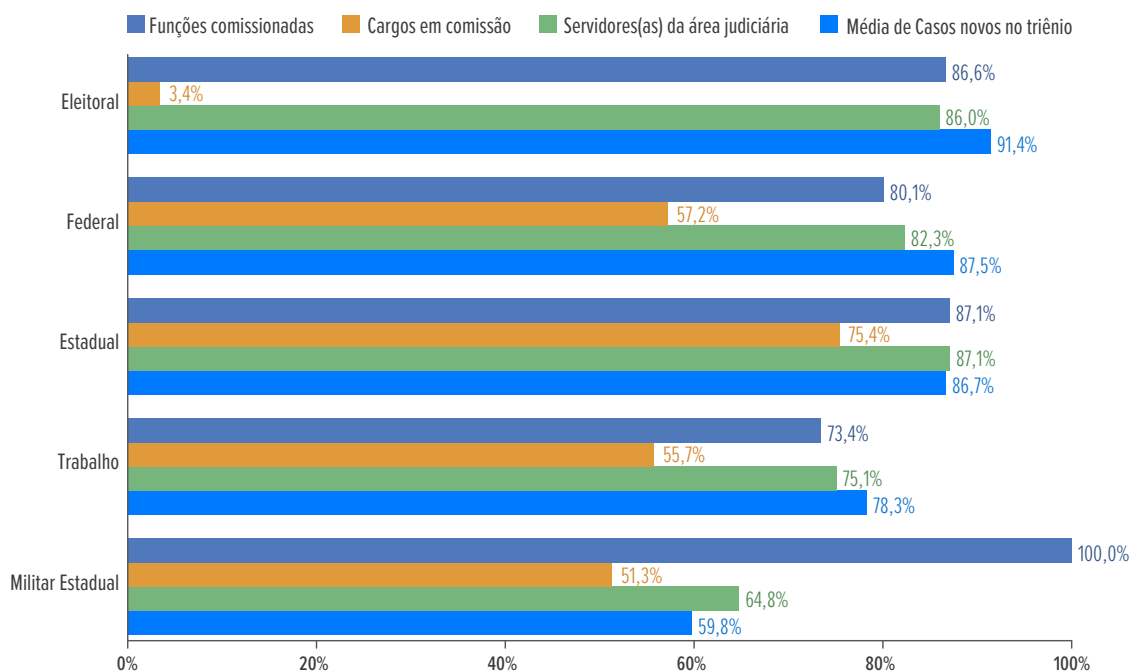


Figura 77 - Série histórica do percentual de servidores(as) na área administrativa, de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau e de cargos e funções no primeiro grau

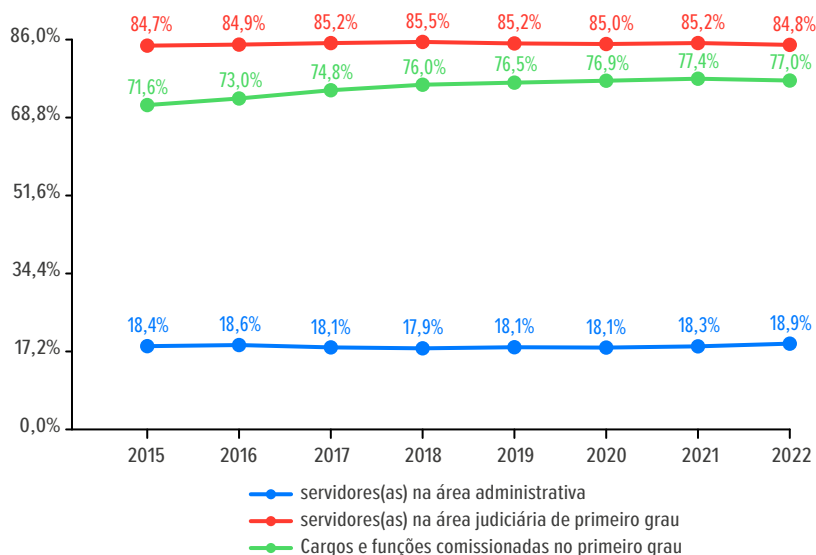


Figura 78 - Percentual de servidores(as) na área judiciária de primeiro grau, por tribunal

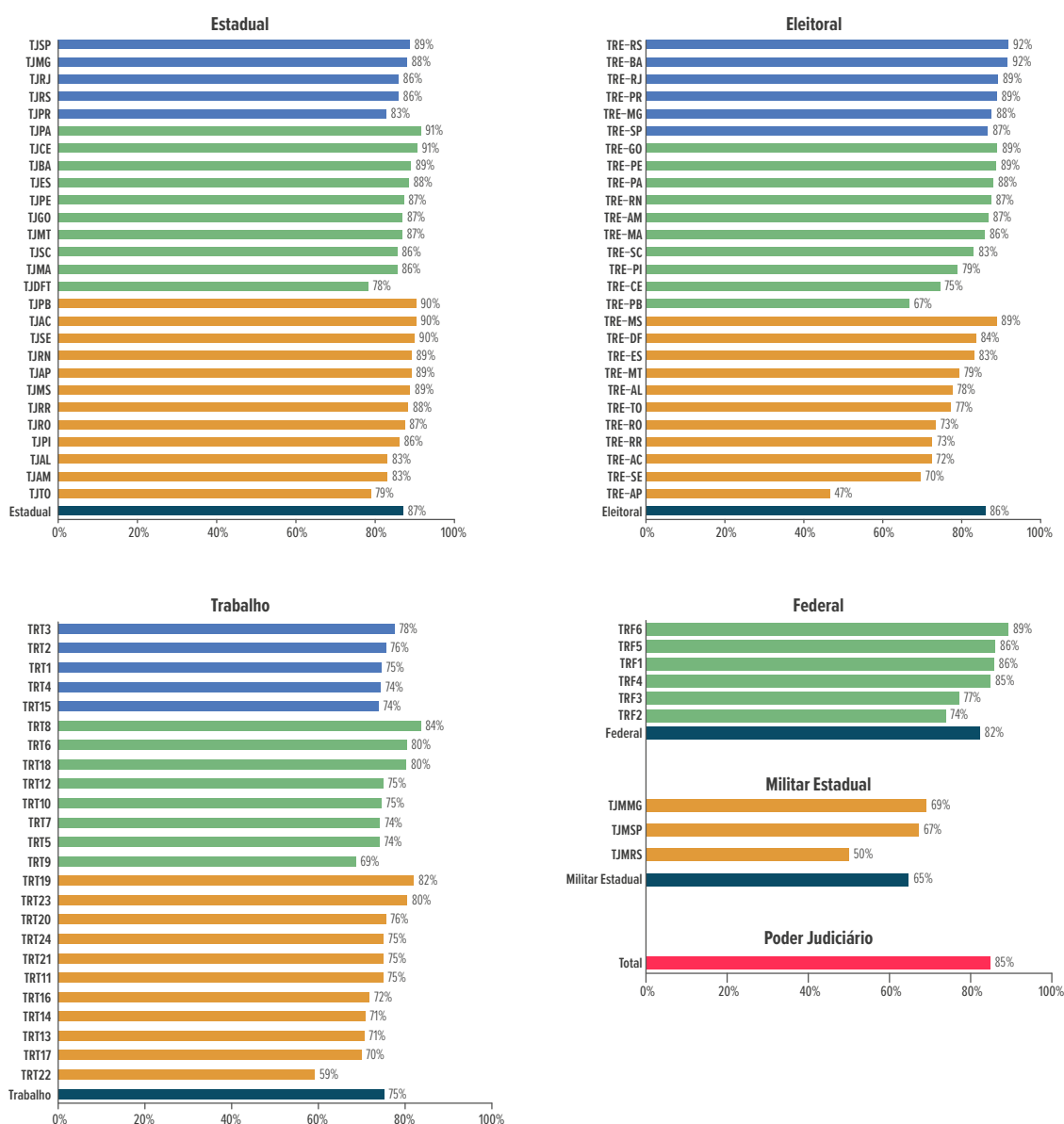


Figura 79 - Percentual de cargos em comissão e funções comissionadas no primeiro grau, por tribunal

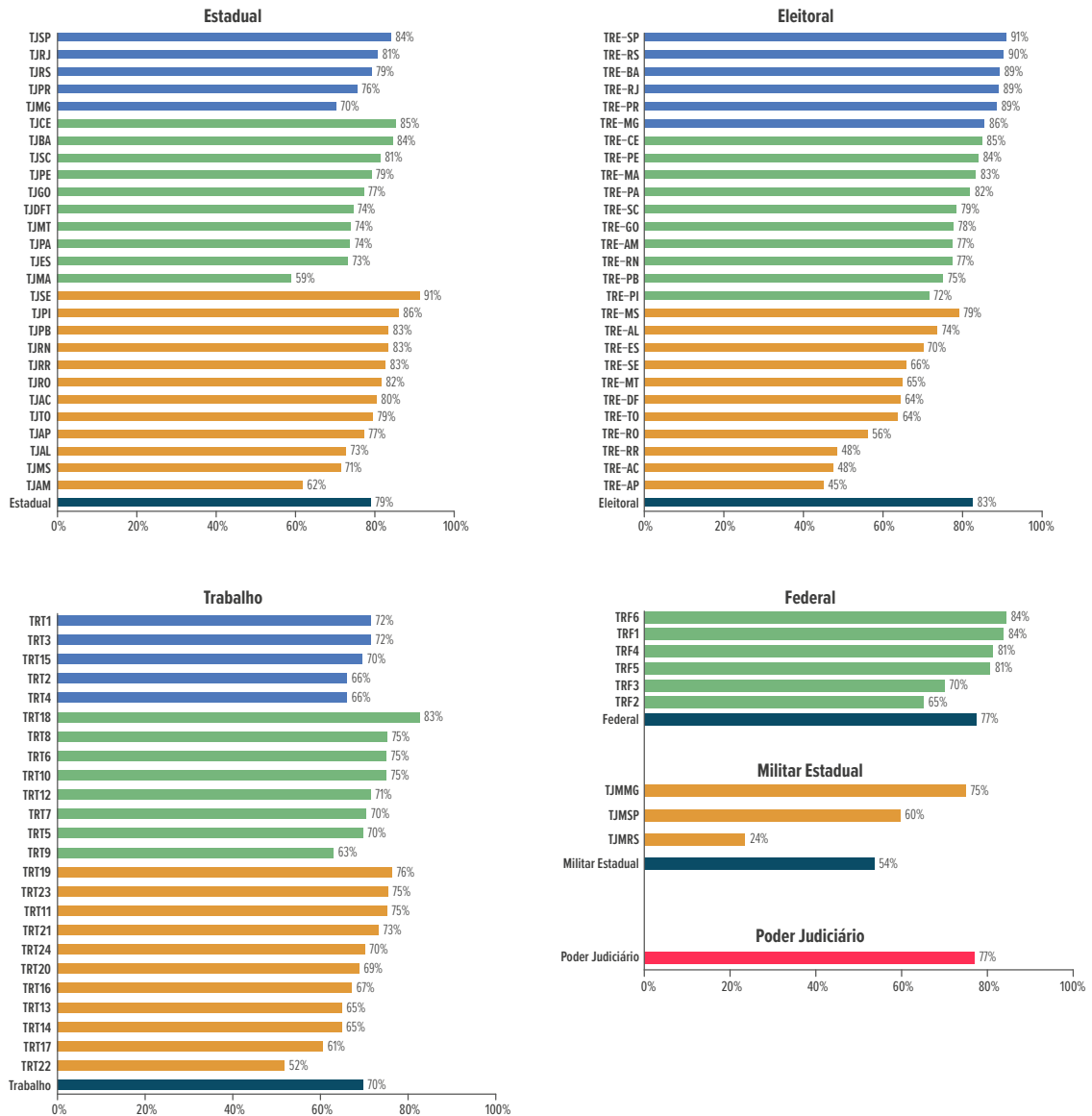
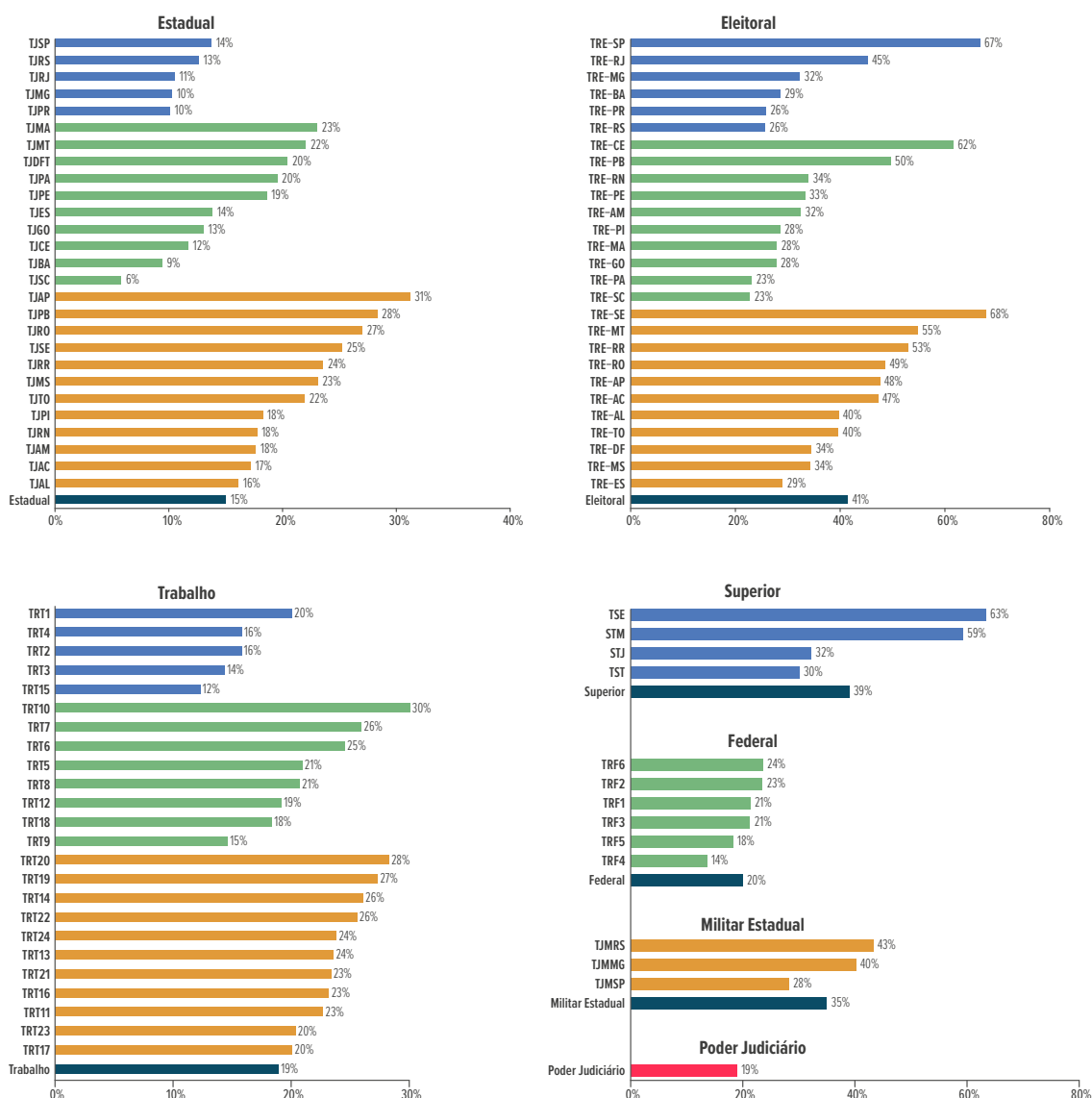


Figura 80 - Percentual de servidores(as) na área administrativa por tribunal



4.2.2 INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

Os indicadores de casos novos por servidor(a) e por magistrado(a) apresentados nas Figuras de 81 a 84 desconsideram as execuções judiciais iniciadas, consoante critérios da Resolução CNJ n. 76/2009. Observa-se, nesses gráficos, o efeito da Política de Priorização. Os casos novos por servidor(a), que entre os anos de 2009 a 2016 eram menores no segundo grau, praticamente se igualaram em 2017 e, pela primeira vez, em 2018, a demanda processual por servidor(a) lotado(a) no segundo grau superou a demanda do primeiro grau. Isso significa que, se excluídas as execuções judiciais, notam-se avanços, mas não se pode concluir que há cumprimento da política, pois, conforme visto na seção anterior, a proporção de servidores no primeiro grau tem se mantido relativamente constante (Figura 83).

O primeiro grau de jurisdição possui as maiores cargas de trabalho por magistrado(a) e por servidor(a) da área judiciária. Com relação aos indicadores de casos novos por magistrado(a) e por servidor(a) situação inversa ocorre: os índices do segundo grau superaram, em 2022, os do primeiro grau, conforme demonstra a Figura 82. Tal situação decorre do peso do acervo do câmputo da carga de trabalho.

O número de casos novos por magistrado(a) no segundo grau supera o do primeiro grau em 41 de 60 (68,3%) tribunais - excluído do câmputo a Justiça Eleitoral. As informações variam bastante por tribunal, sendo que em alguns casos há diferenças de mais de 100% entre os graus de jurisdição (Figura 81). Situação similar ocorre no câmputo dos casos novos por servidor(a) (Figura 84), em que 37 tribunais possuem indicador de segundo grau superior ao de primeiro.

Figura 81 - Casos novos por magistrado(a), de acordo com tribunal

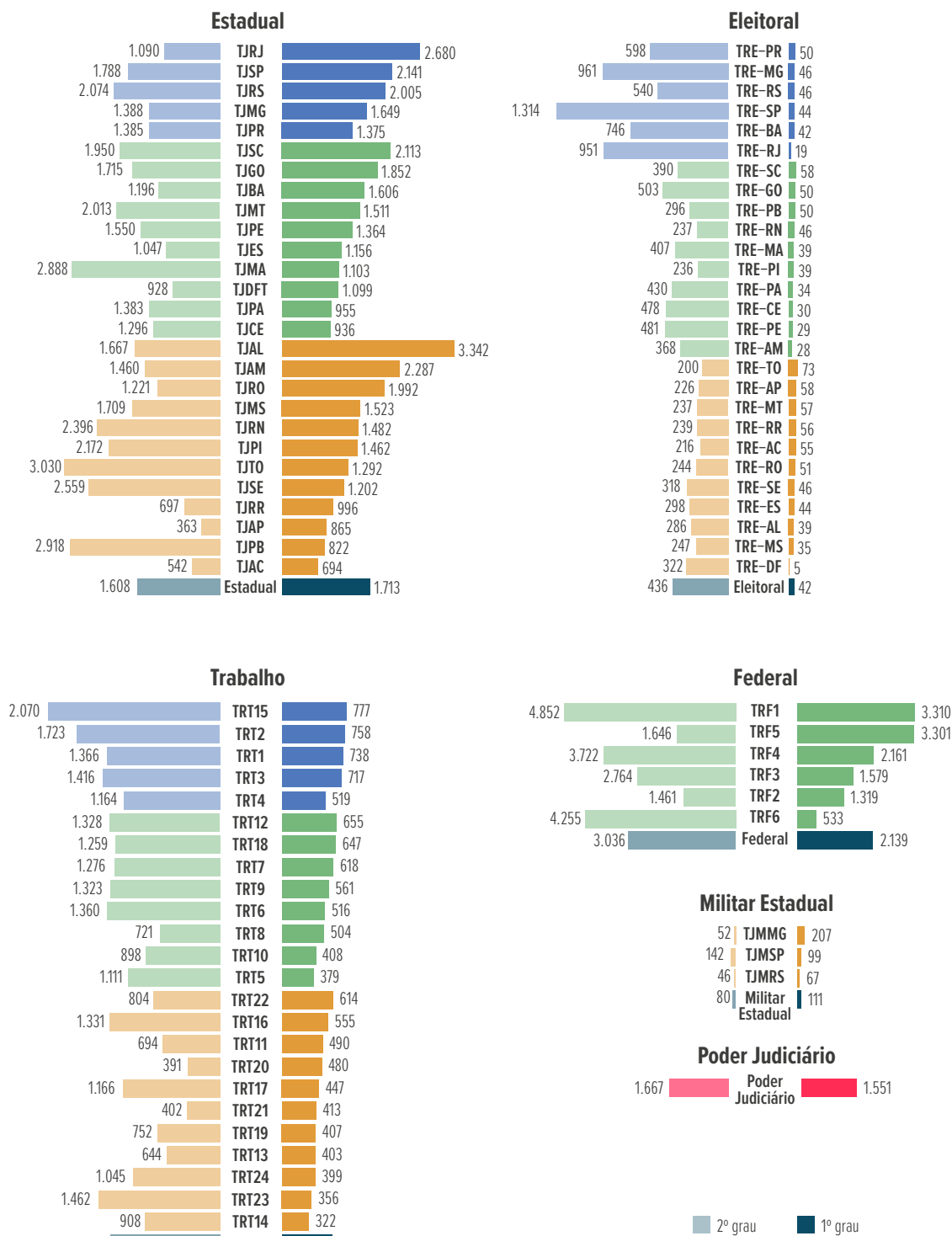


Figura 82 - Série histórica de casos novos por magistrado(a)

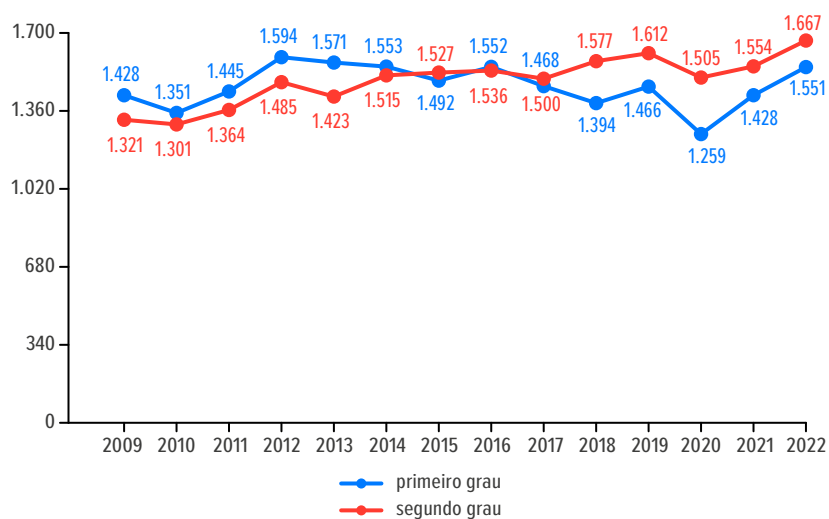


Figura 83 - Série histórica de casos novos por servidor(a) da área judiciária

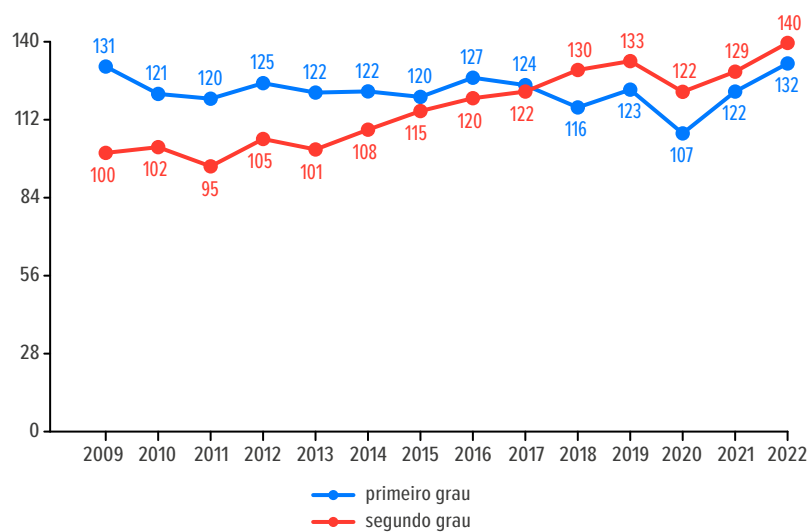
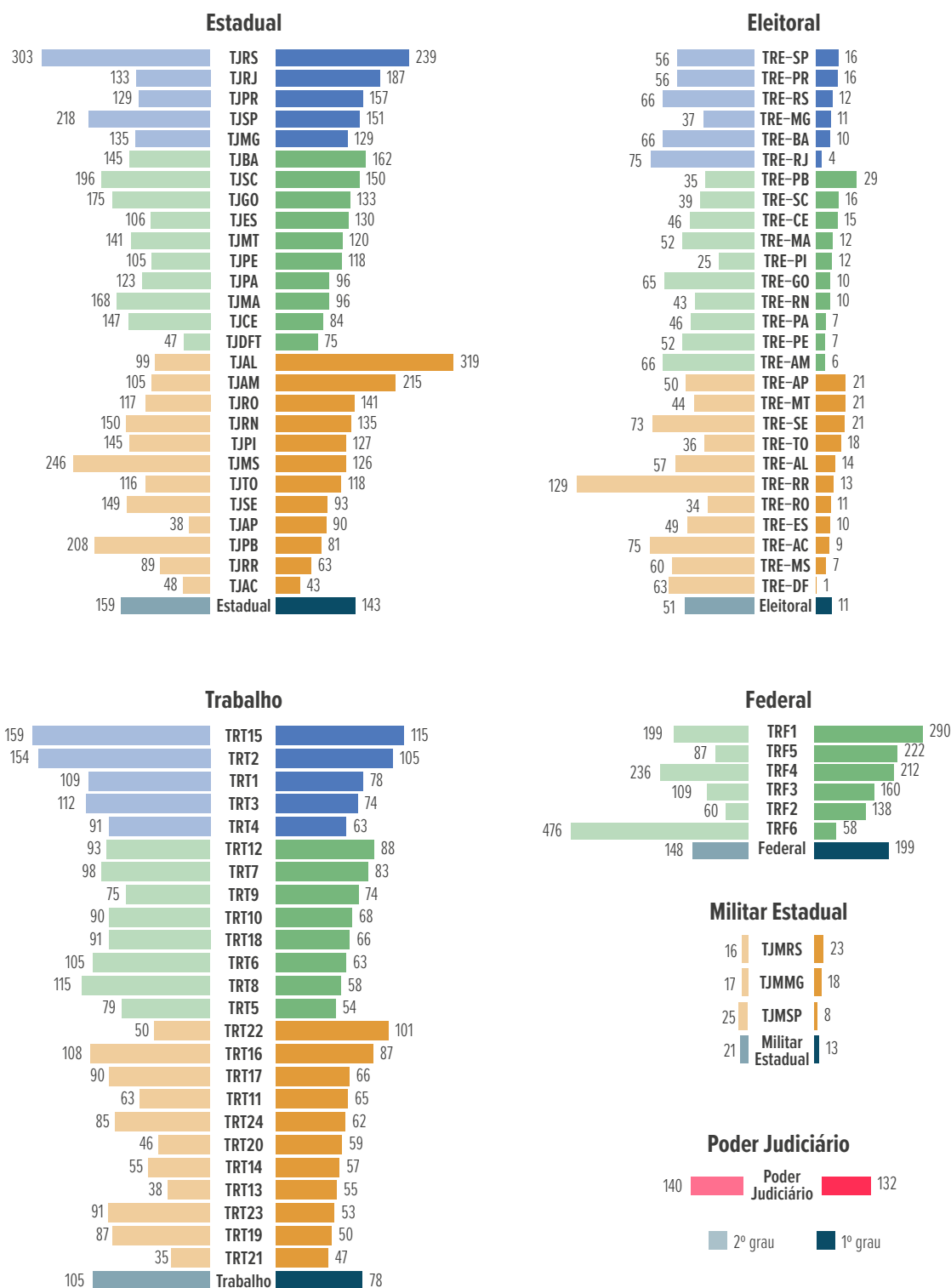


Figura 84 - Casos novos por servidor(a) da área judiciária, por tribunal.



Sobre a carga de trabalho dos(as) magistrados(as), que considera os processos em tramitação e os recursos internos, há mais distanciamento entre os valores, por grau de jurisdição. Segundo a Figura 86, a carga de trabalho do segundo grau é de 3.783, o equivalente a 52,8% do volume de trabalho dos(as) juízes(as) de primeiro grau (7.163).

No último ano, o índice subiu no primeiro e reduziu sutilmente no segundo grau, tanto na versão bruta, quanto na líquida. No segundo grau, o indicador registra aumento acumulado de 29,9% em 13 anos (2009 a 2022). No primeiro grau, os números apresentaram sucessivas elevações, com retração no ano de 2020 em razão da pandemia causada pela covid-19, sendo que, desde 2021 já se verifica retomada do crescimento, passando de 6.779 para 7.163 no último ano. Comportamento similar é visto na série histórica da carga de trabalho dos(as) servidores(as) da área judiciária (Figura 87).

Os dados por tribunal representados na Figura 85 e na Figura 88 referentes à carga de trabalho dos(as) magistrados(as) e servidores(as), respectivamente, revelam as diferenças entre os tribunais e entre os segmentos de justiça. Na Justiça Estadual, a carga de trabalho de primeiro grau chega a ser mais do dobro da que de segundo grau. Na Justiça Federal, as cargas de trabalho são similares entre as duas instâncias, embora haja diferenças entre os tribunais regionais. Na Justiça do Trabalho, a carga de trabalho no segundo grau também supera a do primeiro grau, também com vários casos tanto de primeiro grau superior ao do segundo grau, como do contrário.

Figura 85 - Carga de trabalho do(a) magistrado(a), por tribunal e por grau de jurisdição.

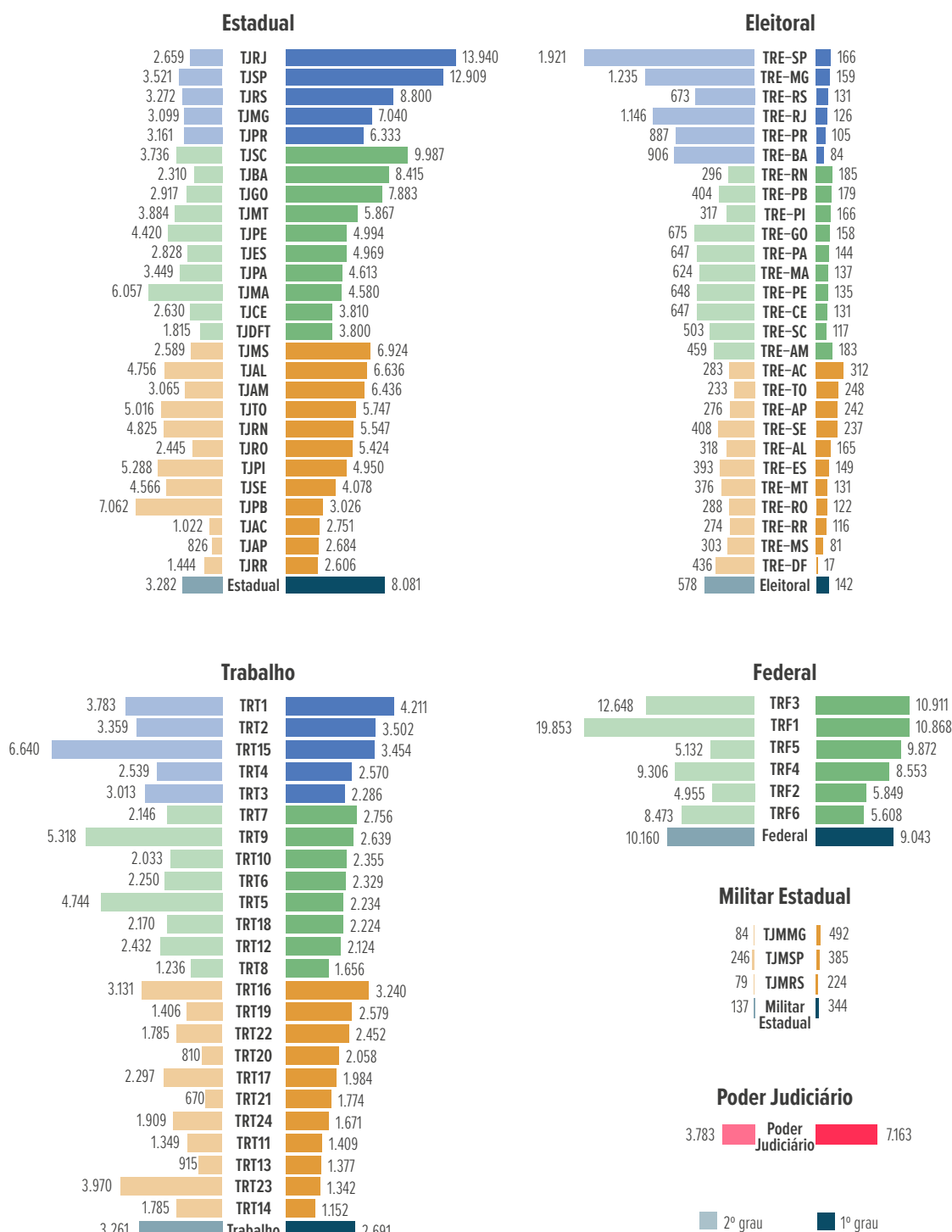


Figura 86 - Série histórica da carga de trabalho do(a) magistrado(a) por grau de jurisdição

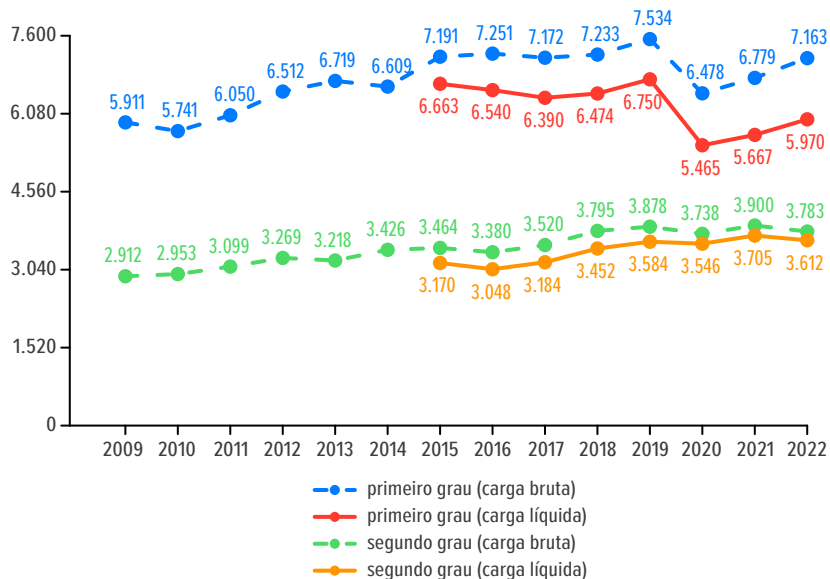


Figura 87 - Série histórica da carga de trabalho do(a) servidor(a) da área judiciária por grau de jurisdição

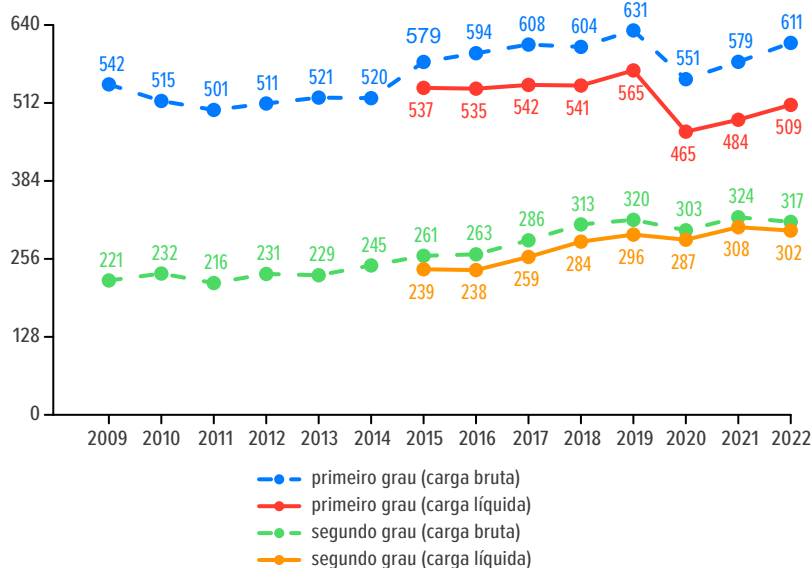
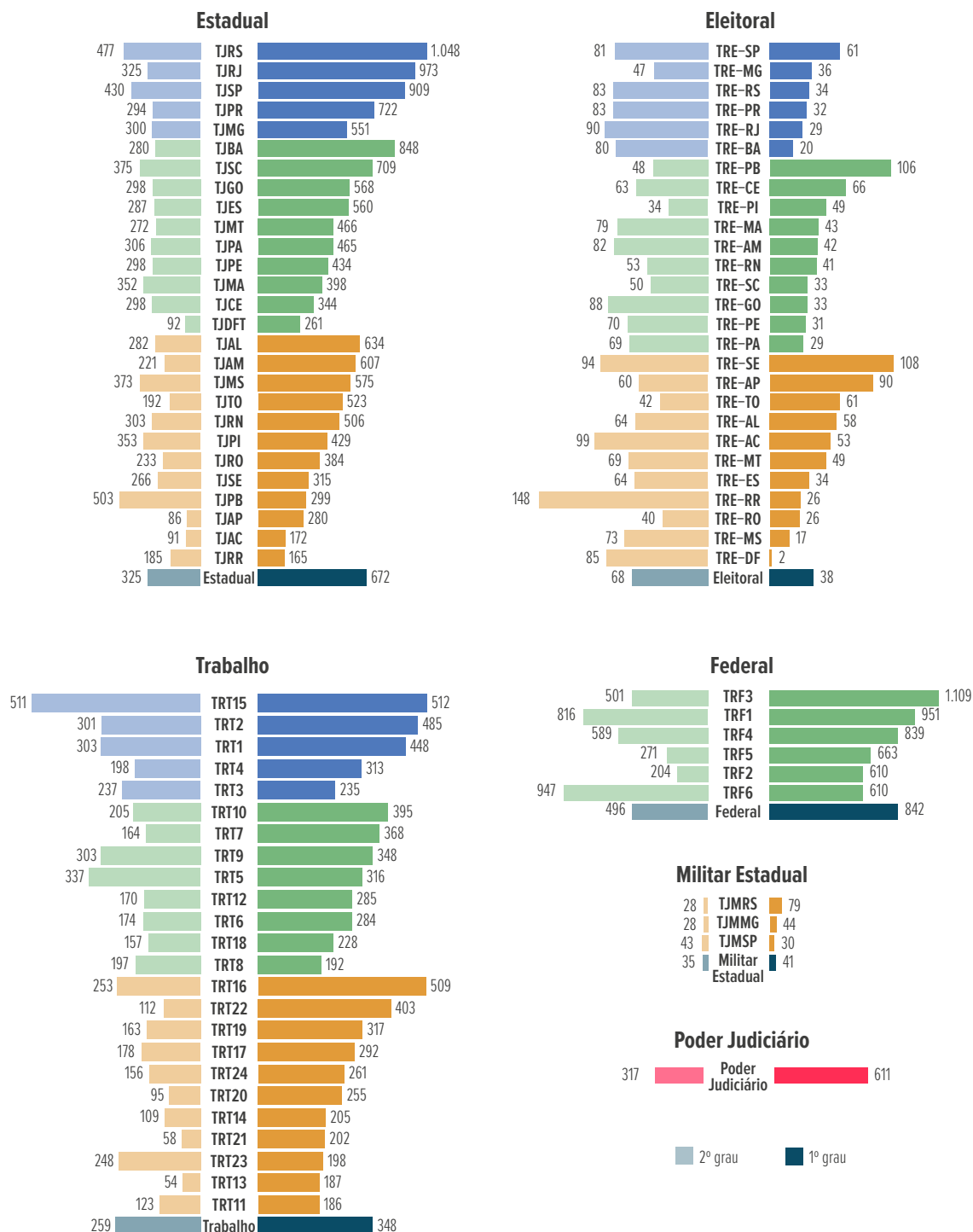


Figura 88 - Carga de trabalho do(a) servidor(a) da área judiciária, por tribunal e por grau de jurisdição.



Com relação aos indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) da área judiciária, mensurados pela razão entre o total de casos baixados e total de pessoas atuantes durante o ano, apenas a Justiça Estadual apresentou maior produtividade de primeiro grau (IPM de 1.781 e IPS de 152) do que de segundo (IPM de 1.601 e IPS de 134) em ambos os indicadores. Os números variam bastante entre tribunais, mesmo dentro do mesmo segmento. Dos 60 órgãos (excetuando-se a Justiça Eleitoral), a maioria, 34 possui produtividade de magistrado de primeiro grau superior ao de segundo grau (Figura 89). De forma mais frequente, a produtividade por servidor do primeiro grau supera a do segundo grau, com essa situação ocorrendo em 42 tribunais (Figura 92).

Alguns tribunais que chamam mais a atenção pela diferença da produtividade entre as instâncias: no TJRJ, o IPM de primeiro grau é de 2.771, enquanto no segundo grau a produtividade é equivalente a menos da metade, 1.106. De forma oposta, tem o TRF3, o IPM de primeiro grau é de 1.402, enquanto no segundo grau a produtividade é equivalente ao dobro, 3.340 processos baixados por desembargador(a) (Figura 89).

Na série histórica, a produtividade tanto dos(as) magistrados(as), quanto dos(as) servidores(as), (IPM e IPS, respectivamente) subiu no primeiro grau e decaiu no segundo grau (Figura 90). No primeiro grau, o IPM aumentou em 14,1% e, no segundo grau, diminuiu em 6,2%. Quanto ao IPS, houve crescimento de 13,7% no primeiro grau e retração no segundo grau, na ordem de 5,6%. Outro destaque interessante é que apenas no ano de 2021 houve inversão das curvas de primeiro e segundo grau. Até o ano de 2019, o IPM e o IPS-Jud eram maiores no primeiro grau. Em 2020, os números se igualaram e, em 2021, o segundo grau passou a ser mais produtivo. Em 2022 os indicadores de primeiro grau voltaram a superar o de segundo, tal como no início da série histórica.

Figura 89 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), por tribunal e por grau de jurisdição.

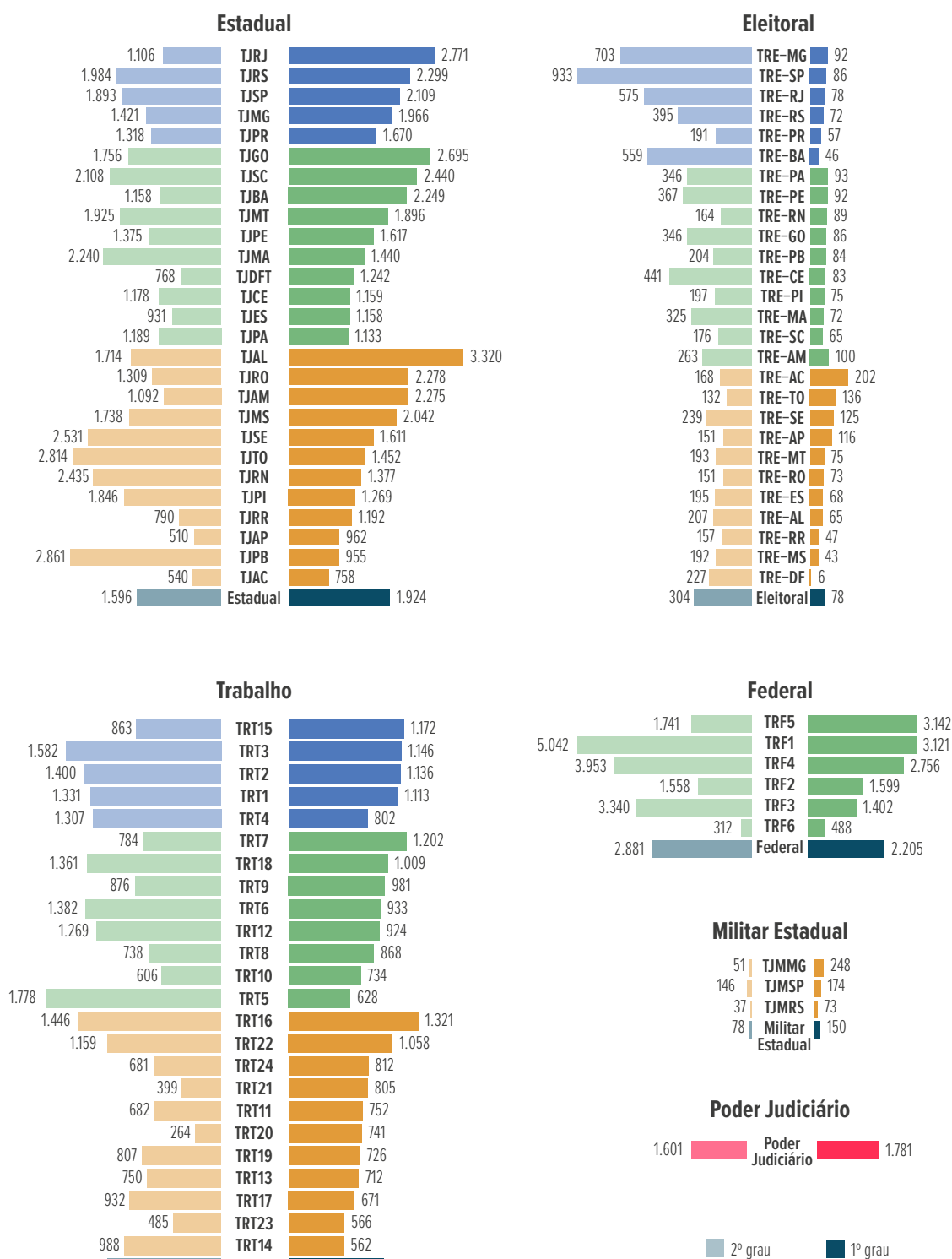


Figura 90 - Série histórica do Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) por grau de jurisdição

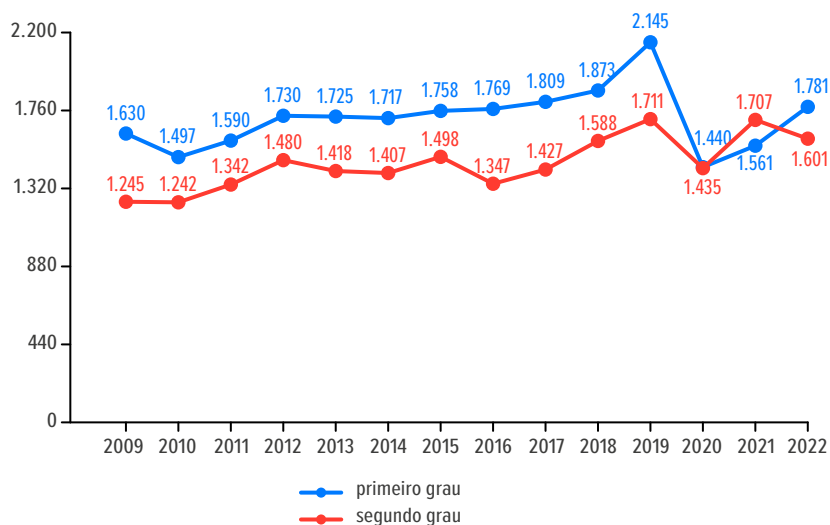


Figura 91 - Série histórica do Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária (IPS-Jud) por grau de jurisdição

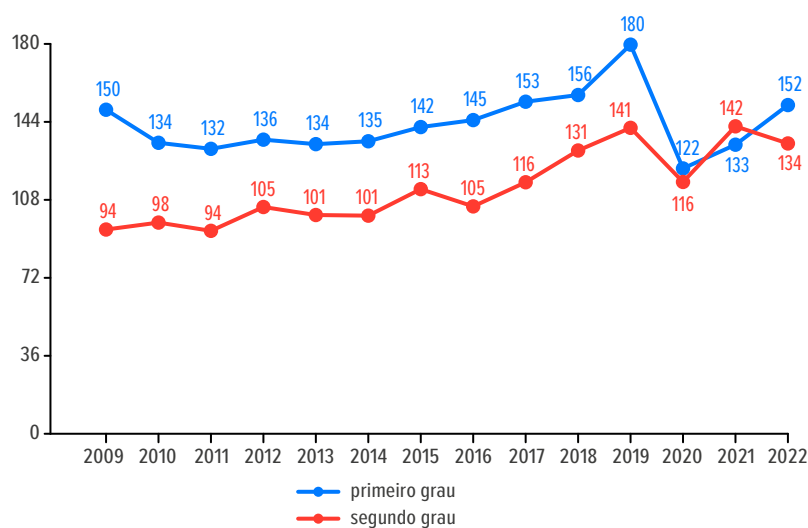
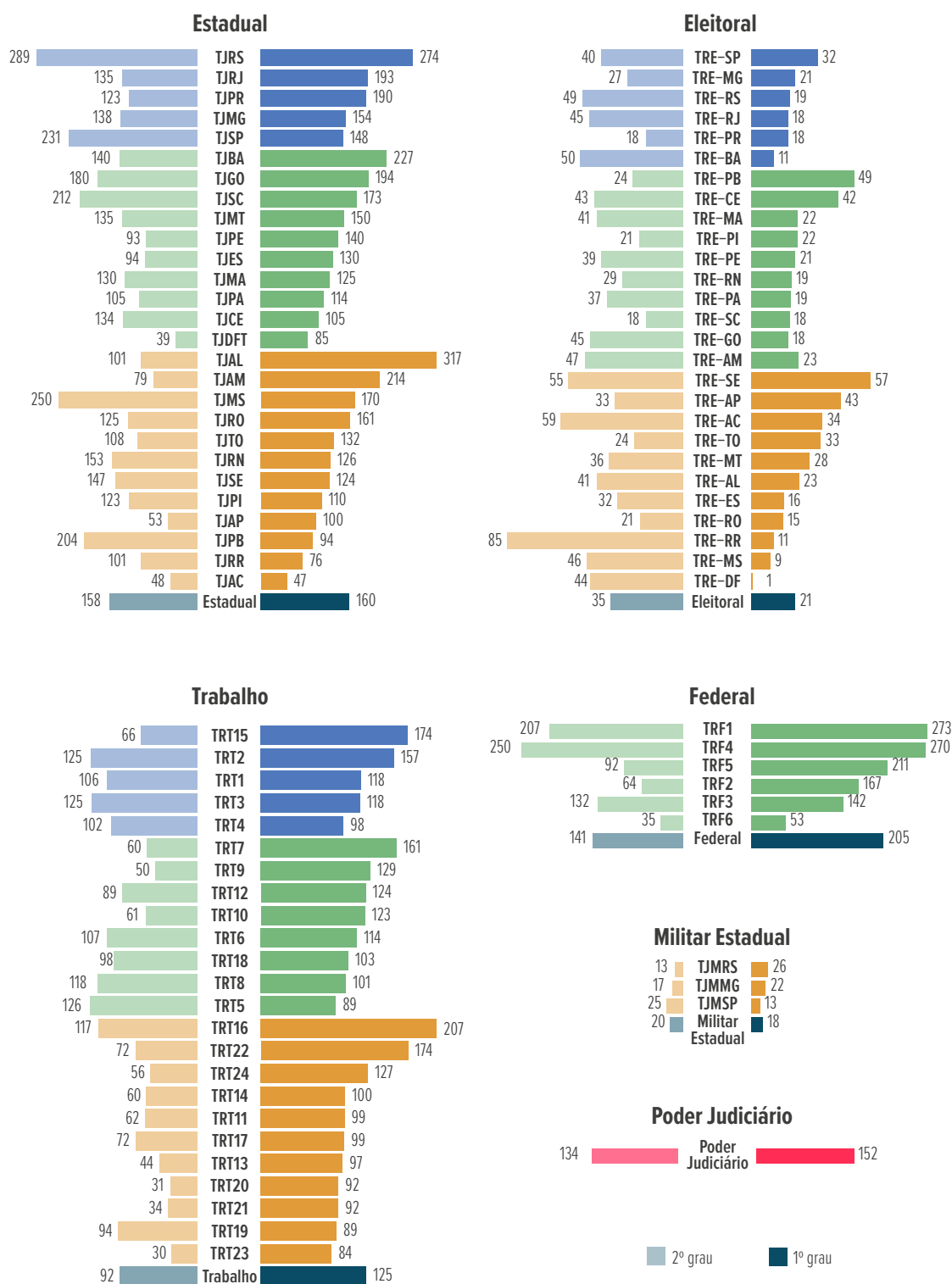


Figura 92 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária (IPS-Jud), por tribunal e por grau de jurisdição.



4.2.3 INDICADORES DE DESEMPENHO

A Figura 94 traz a comparação do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) entre o primeiro e segundo grau. Observa-se que somente nos anos de 2012, 2013 e 2021 o indicador do segundo grau superou o do primeiro grau. Em 2022, o IAD no segundo grau foi de 96%, mantendo-se no mesmo patamar do ano anterior. Nem o primeiro grau nem o segundo grau atingiram mais de 100% no IAD. No primeiro grau, o IAD aumentou em 2,7 pontos percentuais, enquanto no segundo grau, reduziu em 13,8 pontos percentuais.

A Figura 95 apresenta os dados comparativos para a Taxa de Congestionamento, com diferenças significativas entre as duas instâncias, tanto na taxa bruta quanto na taxa líquida. No congestionamento bruto, a diferença entre as instâncias é de 20,5 pontos percentuais e, na versão líquida, de 17,4 pontos percentuais. Houve queda da taxa de congestionamento em 2022 do primeiro computando ou não os casos suspensos/sobrestados (bruta e líquida). Da mesma forma, no segundo grau, a taxa de congestionamento cresceu tanto na visão da taxa bruta, quanto na líquida.

O segundo grau, com melhor resultado, possui taxa de congestionamento líquida de 52% e um estoque de 1,1 vez a demanda. No primeiro grau o estoque equivale a 2,9 vezes o quantitativo de casos novos. Em uma situação hipotética, sem ingresso de novas demandas e mantida a produtividade atual, seriam necessários 1 ano e 2 meses para zerar o estoque do segundo grau e 3 anos para zerar o estoque do primeiro grau (tempo de giro do acervo).

A análise do IAD, por segmento de justiça e por tribunal (Figura 93), demonstra que em 36 de 60 (60%) tribunais (exceto Justiça Eleitoral), o IAD de primeiro grau supera 100%. No segundo grau, são 28 órgãos que atingem 100% ou mais (46,7%). Em 15 órgãos foi alcançado o IAD maior que 100% em ambos os graus de jurisdição: TJGO, TJMG, TJMS, TJMS, TJMS, TJMS, TRT13, TRT14, TRT16, TRT18, TRT19, TRT22, TRT3, TRT4, TRT5, TRT6 e TRT8.

Quanto à Taxa de Congestionamento (Figura 93), verifica-se que, com exceção da Justiça Eleitoral, em todos os demais segmentos a taxa do primeiro grau superou a do segundo grau, embora, em alguns poucos tribunais (9 de 60), aconteça o inverso: TJAL, TRF1, TRF6, TRT15, TRT20, TRT23, TRT24, TRT7 e TRT15.

Figura 93 - Índice de Atendimento à Demanda (IAD), por tribunal.

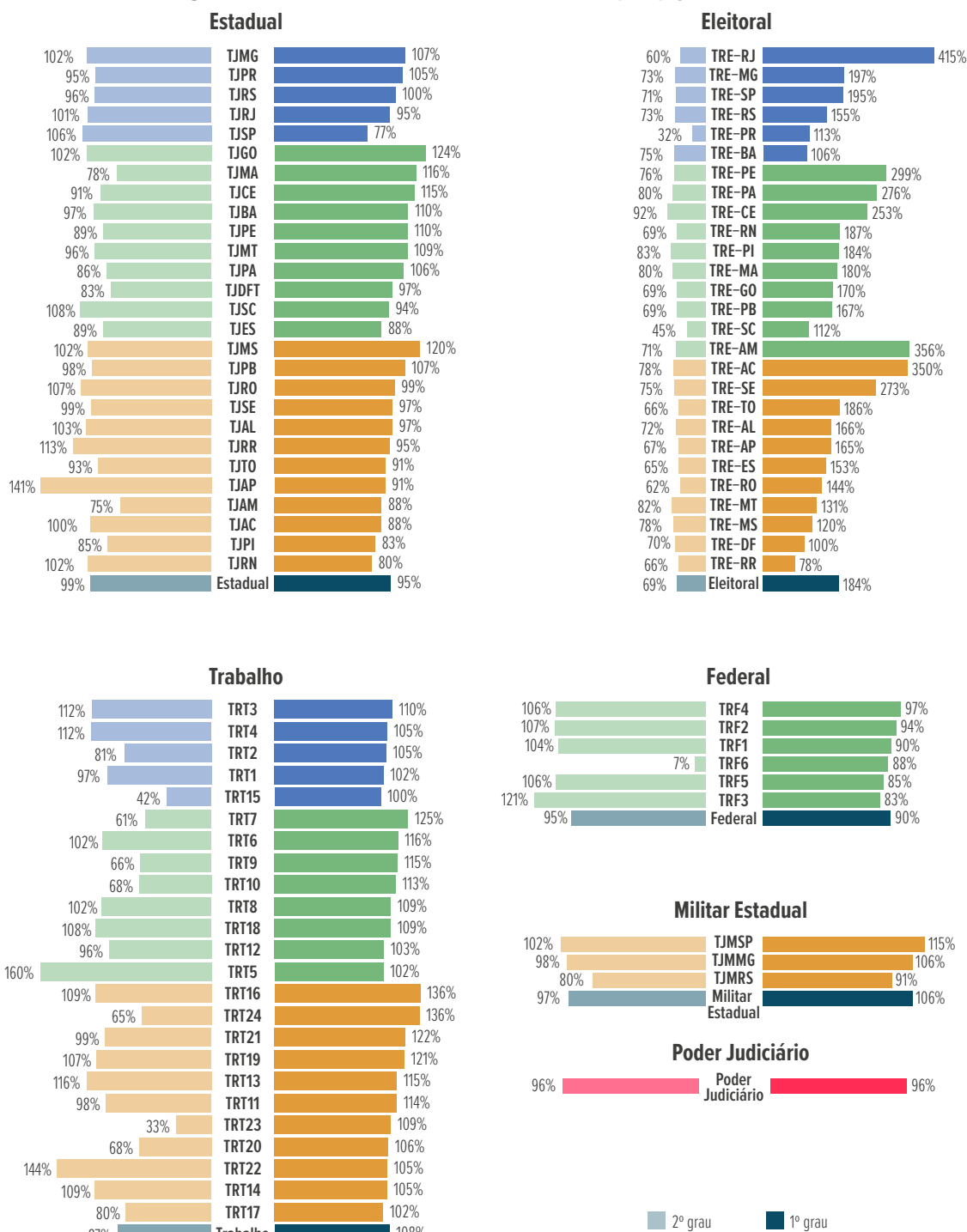


Figura 94 - Série histórica do índice de atendimento à demanda

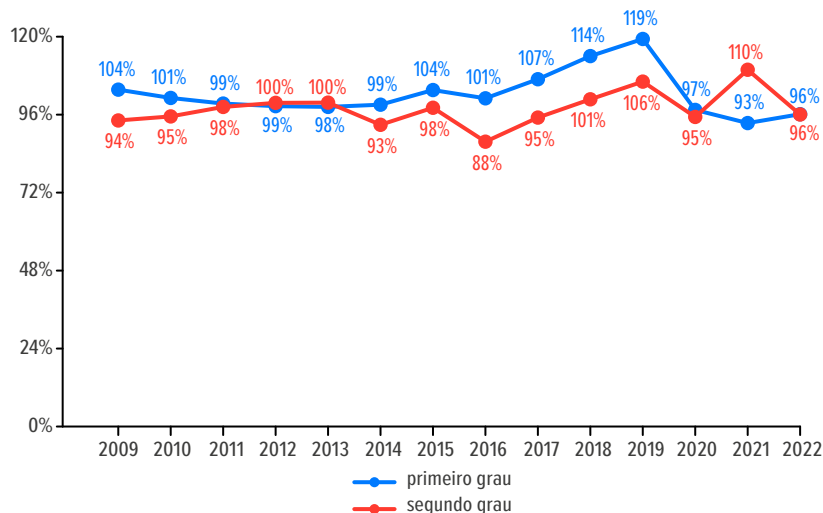


Figura 95 - Série histórica da taxa de congestionamento

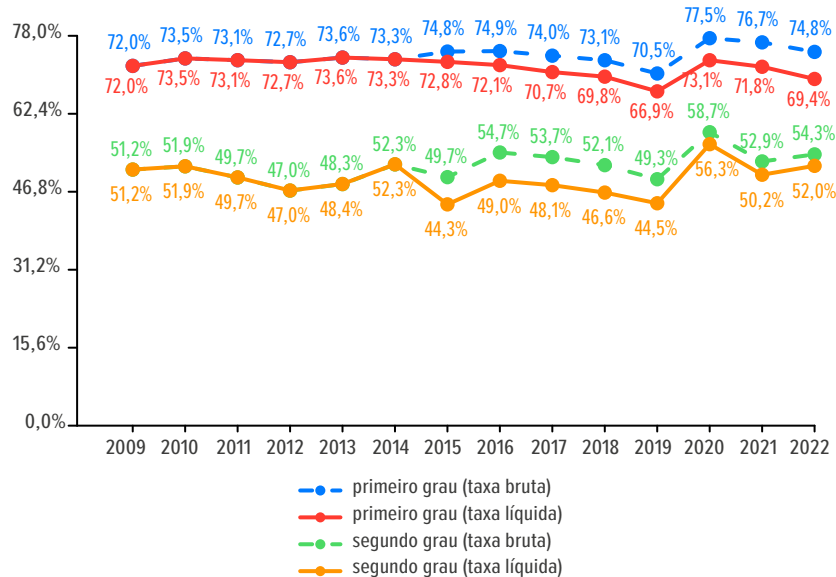
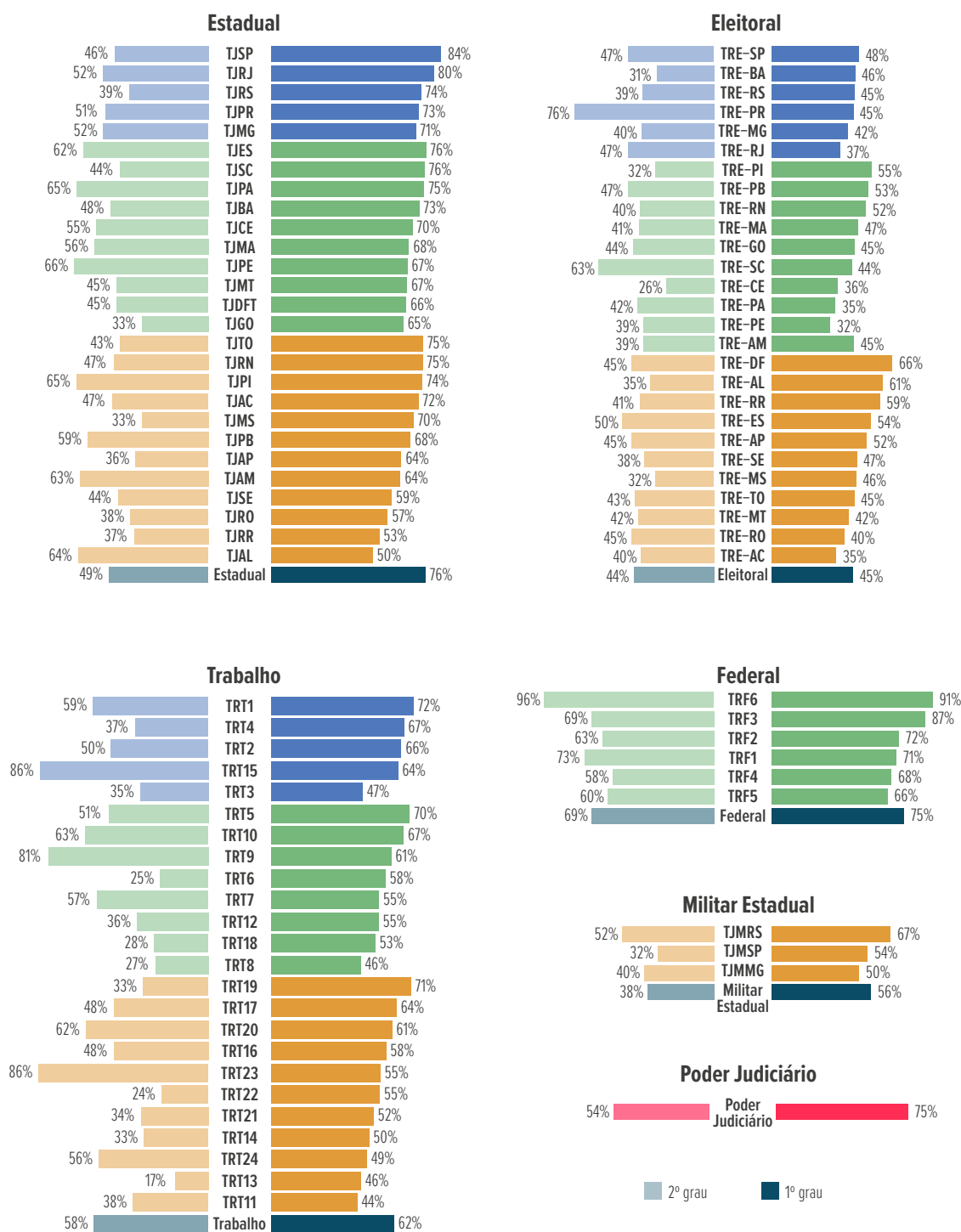


Figura 96 - Taxa de congestionamento, por tribunal.



4.3 GARGALOS DA EXECUÇÃO

Esta seção se destina à análise dos processos em fase de execução, que constituem grande parte dos casos em trâmite e etapa de maior morosidade, como será visto adiante. As informações aqui apresentadas se referem unicamente ao primeiro grau (justiça comum e juizados especiais).

O Poder Judiciário contava com um acervo de 81 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2022, sendo que mais da metade desses processos (52,3%) se referia à fase de execução.

As Figuras 97 e 98 trazem as séries históricas dos casos novos, pendentes e baixados diferenciados entre processos de conhecimento e de execução. Os dados mostram que, apesar de ingressar no Poder Judiciário quase duas vezes mais casos em conhecimento do que em execução, no acervo a situação é inversa: a execução é 34,9% maior. Na execução, as curvas de processos baixados e novos seguem quase paralelas, com pequeno distanciamento entre elas entre os anos de 2009 a 2017, sendo a baixa pouco menor que a demanda. A partir de 2018 até 2022, os valores passam a ficar quase iguais, o que revela avanços na produtividade da execução nos últimos 5 anos. Em 2022, foram baixados 643 mil casos a menos do que o total de casos novos. Já no conhecimento, as curvas se mantiveram semelhantes somente até 2014, após, de 2015 a 2019, observa-se descolamento, com incremento anual na produtividade e com redução dos processos ingressados. Em 2020, a curva de baixados no conhecimento passa pela primeira vez a permanecer abaixo da curva de casos novos de conhecimento, fato que se repete em 2021 e em 2022, no último ano quase se igualando.

Os casos pendentes na fase de execução apresentaram uma clara tendência de crescimento do estoque entre os anos de 2009 e 2017 e permaneceram quase que estáveis até 2019. Em 2020 houve queda e nos anos de 2021 e 2022 voltou a subir, registrando aumento de 2,4% no último ano (Figura 98). Já os casos pendentes na fase de conhecimento oscilam mais, tendo havido incremento do estoque em 2015 e 2016 e queda entre 2017 e 2019. A partir de então, registram-se três sucessivos aumentos. Tais oscilações resultaram em um estoque atual nos mesmos patamares de 2015, sete anos atrás.

A Figura 99 apresenta os casos novos, pendentes e baixados de execução, incluindo execuções judiciais criminais (de pena privativa de liberdade e pena não privativa de liberdade), execuções judiciais não criminais e execuções de títulos executivos extrajudiciais, discriminadas entre fiscais e não fiscais.

A maior parte dos processos de execução é composta pelas execuções fiscais, que representam 64% do estoque em execução. Esses processos são os principais responsáveis pela alta taxa

de congestionamento do Poder Judiciário, representando aproximadamente 34% do total de casos pendentes e congestionamento de 88% em 2022. Há de se destacar, no entanto, que há casos em que o Judiciário esgotou os meios previstos em lei e ainda assim não houve localização de patrimônio capaz de satisfazer o crédito, permanecendo o processo pendente. Ademais, as dívidas chegam ao judiciário após esgotados os meios de cobrança administrativos, por isso a difícil recuperação. Nesse contexto, a análise das taxas de congestionamento líquidas e brutas são bastante relevantes, pois nessa fase o processo permanece pendente, com status de suspensão, deixando de impactar na taxa de congestionamento líquida (sem suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório).

O impacto da execução é significativo principalmente nos segmentos da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, correspondendo, a respectivamente, 55,3%, 43,6%, e 46% do acervo total de cada ramo, conforme aponta a Figura 100. Em alguns tribunais, a execução chega a consumir mais de 60% do acervo. É o caso dos seguintes tribunais: TJDFT, TJRJ, TJSP na Justiça Estadual; e TRT10, TRT13, TRT14, TRT16, TRT19, TRT20, TRT21, TRT22, TRT7, TRT8 na Justiça do Trabalho. De outro lado, a execução não parece ser um problema tão grave em alguns tribunais dos segmentos de justiça mencionados, como nos seguintes casos em que o acervo em execução representa menos de 30% do acervo do órgão: TJPI (15%), TJCE (28%), TJMA (28%).

A Figura 101 demonstra a comparação da taxa de congestionamento na execução e no conhecimento de primeiro grau por tribunal e ramo de justiça. Verifica-se que a taxa na execução supera a do conhecimento na maioria dos casos. A diferença entre os dois índices é de 17 pontos percentuais, com taxa de 66,5% no conhecimento e 83,5% na execução.

A maior taxa na execução de cada segmento está no TJSP, para a Justiça Estadual, com congestionamento de 90,2% na execução e 68,7% no conhecimento; e TRT19, na Justiça Trabalhista, com congestionamento de 84% na execução e 49,8% no conhecimento. Embora a maior taxa de congestionamento na Justiça Federal representada na Figura 101 seja a do TRF6, conforme já explicado anteriormente, não é possível comparar a taxa de congestionamento desse tribunal com os demais, por não conter um período de 12 meses de medição.

Figura 97 - Série histórica dos casos novos e baixados nas fases de conhecimento e execução

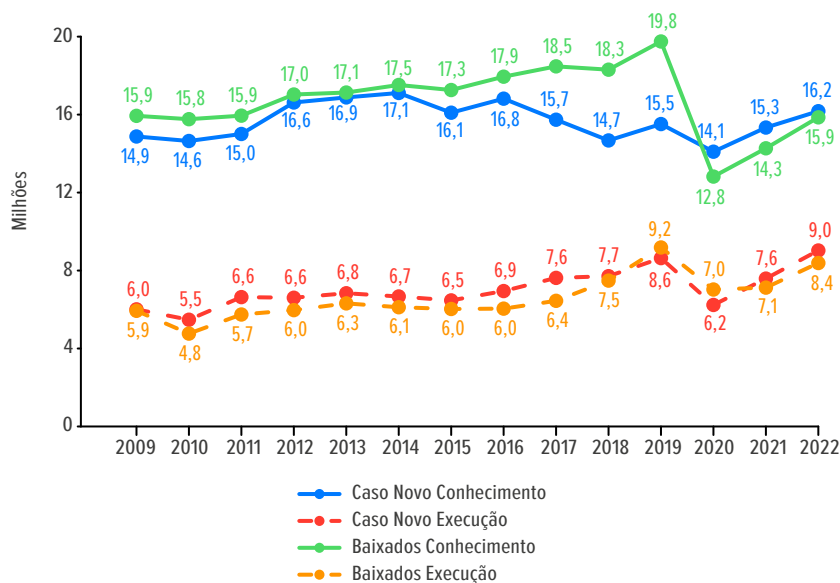


Figura 98 - Série histórica dos casos pendentes nas fases de conhecimento e execução

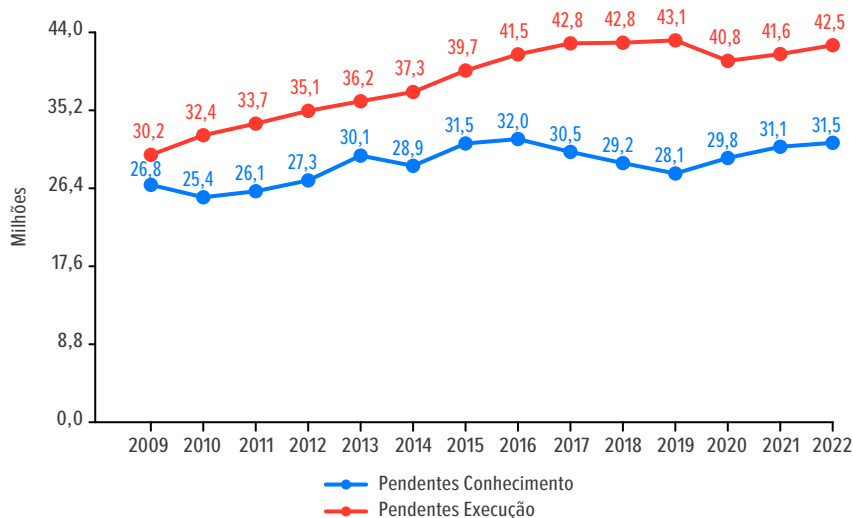


Figura 99 - Dados processuais do Poder Judiciário

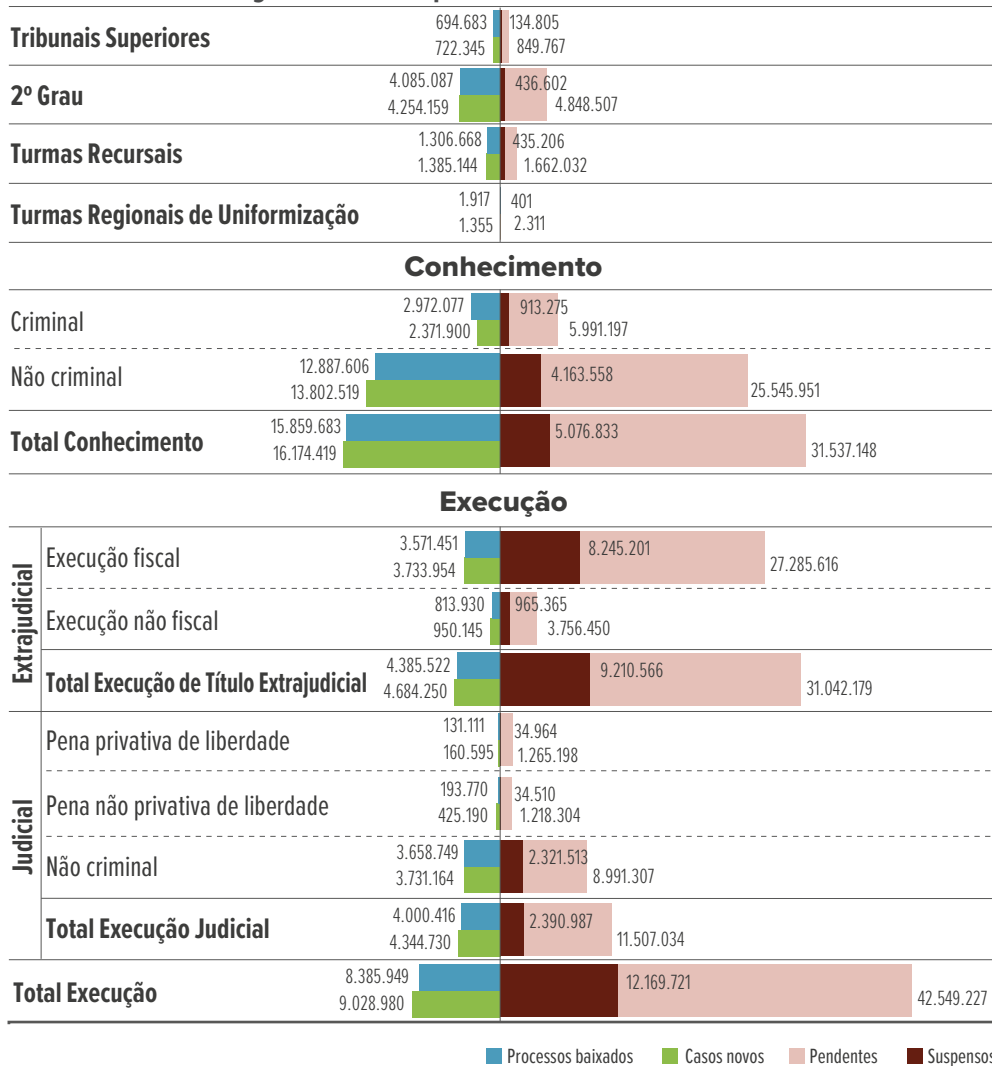


Figura 100 - Percentual de casos pendentes de execução em relação ao estoque total de processos, por tribunal.

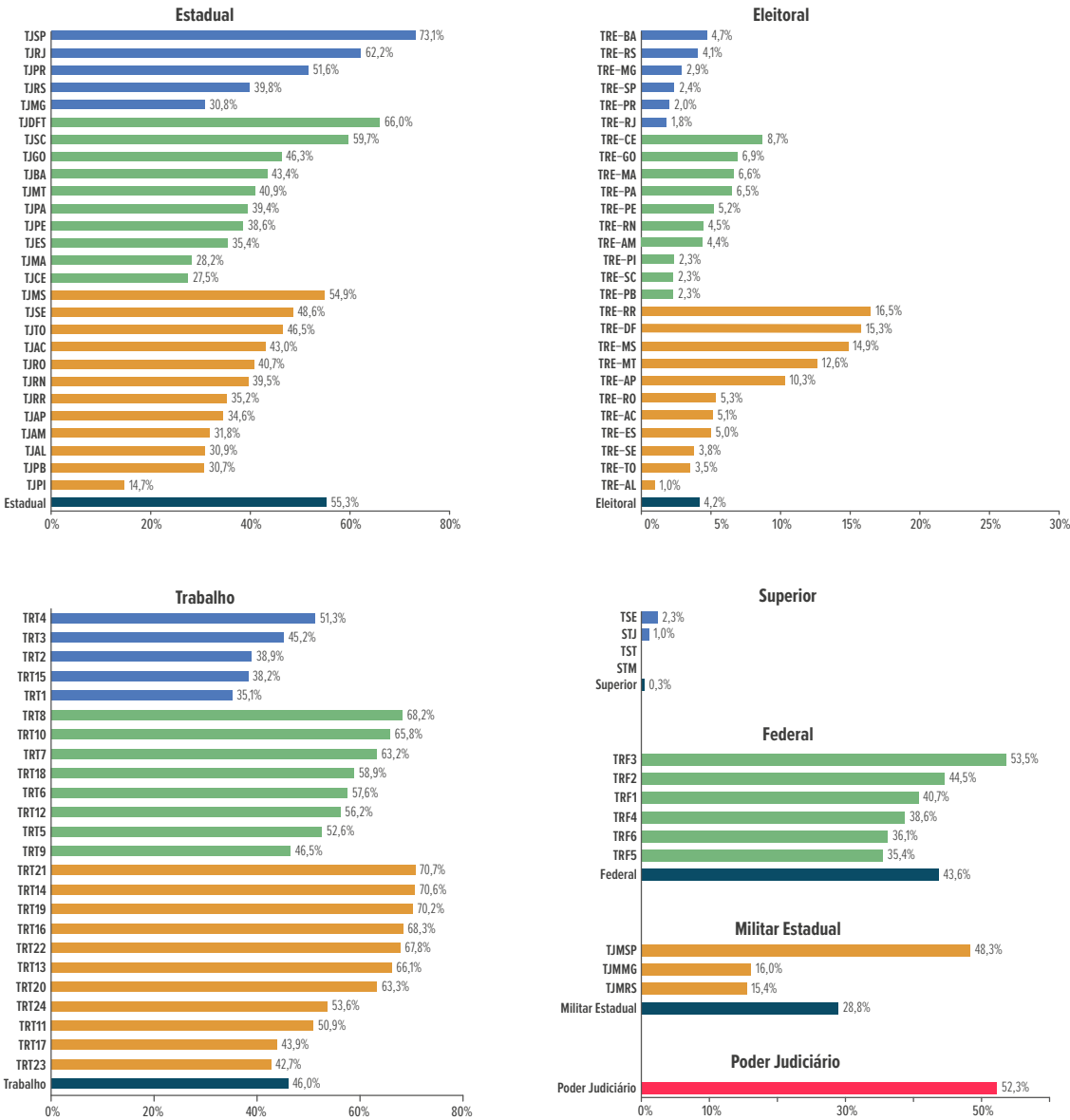
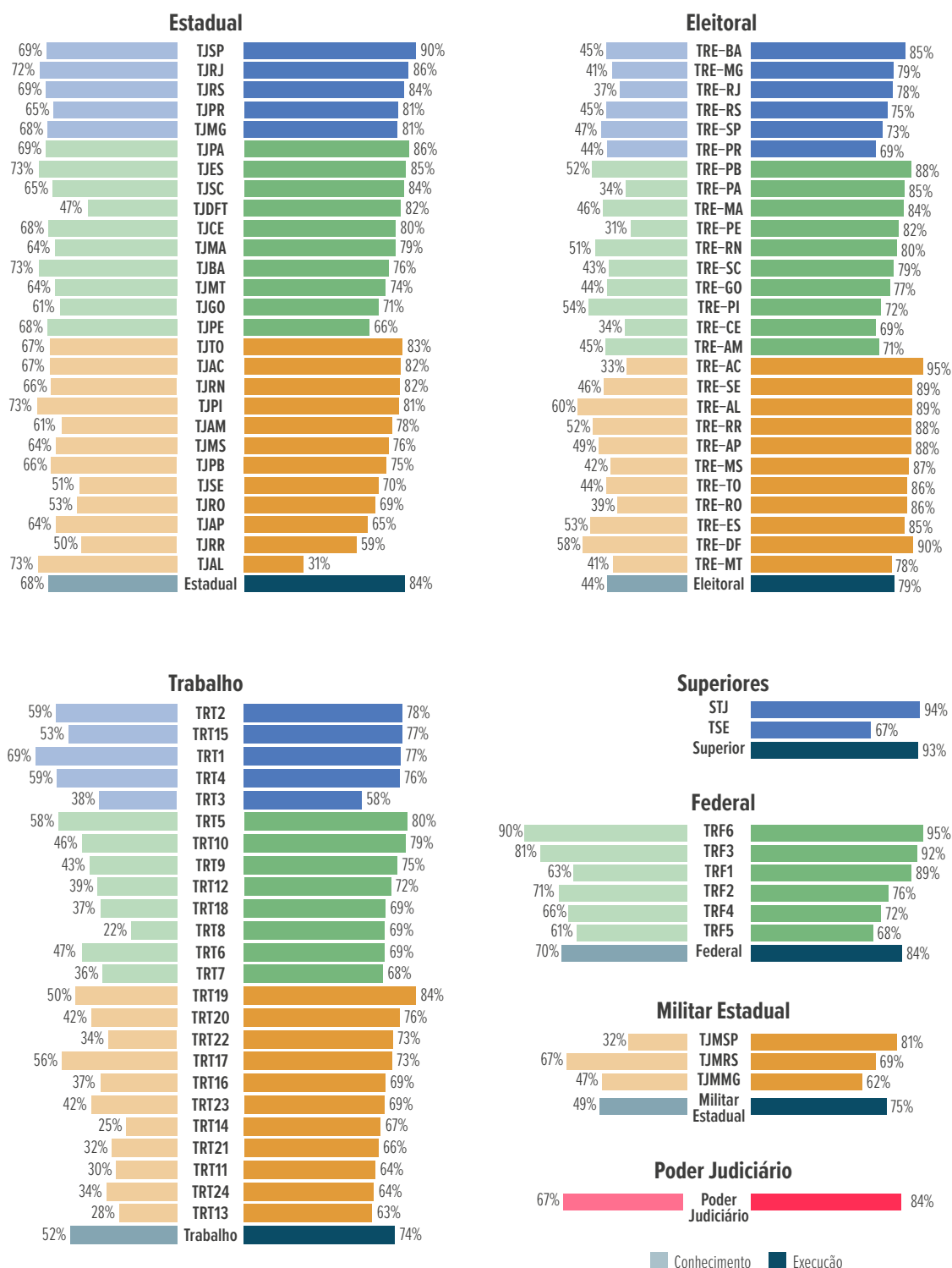


Figura 101 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, na 1ª instância, por tribunal.



Detalhando as taxas de congestionamento no conhecimento e na execução no primeiro grau, constata-se que, entre as segmentações apresentadas na Tabela 4, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento não criminal (casos cíveis, atos infracionais, família, empresariais, etc.) é a de menor congestionamento – destaca-se que esta também é a de maior demanda. Na execução fiscal está a segunda maior taxa de congestionamento e, por isso, a próxima seção detalha os dados dos processos de tal natureza.

É importante esclarecer que a taxa de congestionamento na execução penal deve ser lida com cautela, pois os altos valores alcançados não caracterizam baixa eficiência do Poder Judiciário; significam tão somente que as execuções estão sendo cumpridas, uma vez que, enquanto a pena do condenado estiver em execução, o processo deve permanecer no acervo. Dessa forma, a taxa de congestionamento dessa fase não pode ser avaliada como um indicador de desempenho. Cumpre informar, ainda, que o número de processos em execução penal difere do total de presos, já que um mesmo indivíduo pode ser réu em mais de um processo, assim como um mesmo processo pode ter mais de um réu preso.

Tabela 4: Taxa de congestionamento por tipo de processo, ano 2022

Classificação	Taxa de Congestionamento
Conhecimento Criminal	66,8%
Conhecimento Não Criminal	66,5%
Total Conhecimento	66,5%
Execução Fiscal	88,4%
Execução Extrajudicial não fiscal	87,7%
Execução Judicial Não Criminal	71,1%
Execução Penal Não-Privativa de Liberdade	77,1%
Execução Penal Privativa de Liberdade	90,6%
Total Execução	83,5%
Total Geral	72,9%

4.3.1 EXECUÇÕES FISCAIS

Historicamente as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário. O processo de execução fiscal chega ao Poder Judiciário depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário se frustraram na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor ou patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária ou pelo conselho de fiscalização pro-

fissional. Acabam chegando ao Judiciário títulos de dívidas antigas ou com tentativas prévias de cobranças e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 34% do total de casos pendentes e 64% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 88%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2022, apenas 12 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia em 6 pontos percentuais, passando de 72,9% para 66,9% em 2022.

O maior impacto das execuções fiscais está na Justiça Estadual, que concentra 85% dos processos. A Justiça Federal responde por 15%; a Justiça do Trabalho por 0,17%; e a Justiça Eleitoral por apenas 0,01%.

Da mesma forma, o impacto desses processos nos acervos é mais significativo na Justiça Estadual e na Federal. Na Justiça Federal, os processos de execução fiscal correspondem a 39% do seu acervo total de primeiro grau (conhecimento e execução); na Justiça Estadual, a 38%; na Justiça do Trabalho, a 1%; e na Justiça Eleitoral, a 1%.

De acordo com a Figura 102, do total de 27,3 milhões execuções fiscais pendentes: 12,2 milhões (44,9%) estão na Justiça Estadual de São Paulo; 3,9 milhões (14,3%) estão no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e 1,7 milhão (6,2%) estão no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP/MT). Juntos, esses três tribunais detêm 65% das execuções fiscais em tramitação no país e 24% do total de processos em trâmite no primeiro grau do Poder Judiciário.

Em números percentuais, verifica-se que apesar das execuções fiscais representarem cerca de 38% do acervo de primeiro grau na Justiça Estadual, pela Figura 103, somente três tribunais desse segmento possuem percentual superior a essa média: TJSP (56%); TJRJ (54%); e TJDF (41%). Na Justiça Federal, o TRF3 (52%) possui percentual de acervo em execução fiscal maior que a média de seu segmento.

Pela Figura 104 é possível identificar que o aumento em 2,4% das execuções pendentes deve-se, em grande medida ao incremento nas execuções judiciais, que registrou aumento de 23% no último ano, enquanto nas execuções fiscais o crescimento foi mais sutil, na ordem de 1,5%. Os casos novos de execução fiscal cresceram, em 2022, em 14%, comparativamente ao ano de 2021, atingindo o segundo maior ponto da série histórica 2009-2022.

A taxa de congestionamento na execução fiscal tem se mantido em patamares relativamente estáveis ao longo dos anos, e apresentou retração em 1,4 ponto percentual, culminando em 88,4% em 2022 (Figura 104) (Figura 105). É interessante notar o impacto negativo causado pela execução fiscal nos índices de congestionamento. Se excluídos tais processos, e mesmo

mantendo todas as demais execuções judiciais, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário seria de 66,9%, ao invés dos atuais 72,9% (Figura 105).

A maior taxa de congestionamento de execução fiscal está na Justiça Federal (91,1%), seguida da Justiça Estadual (88%) e da Justiça Eleitoral (87,5%). A menor é a da Justiça do Trabalho (83%), conforme se verifica na Figura 106. O tempo de giro do acervo desses processos é de 7 anos e 7 meses, ou seja, mesmo que o Judiciário parasse de receber novas execuções fiscais, ainda seria necessário todo esse tempo para liquidar o acervo existente.

Figura 102 - Total de execuções fiscais pendentes, por tribunal.

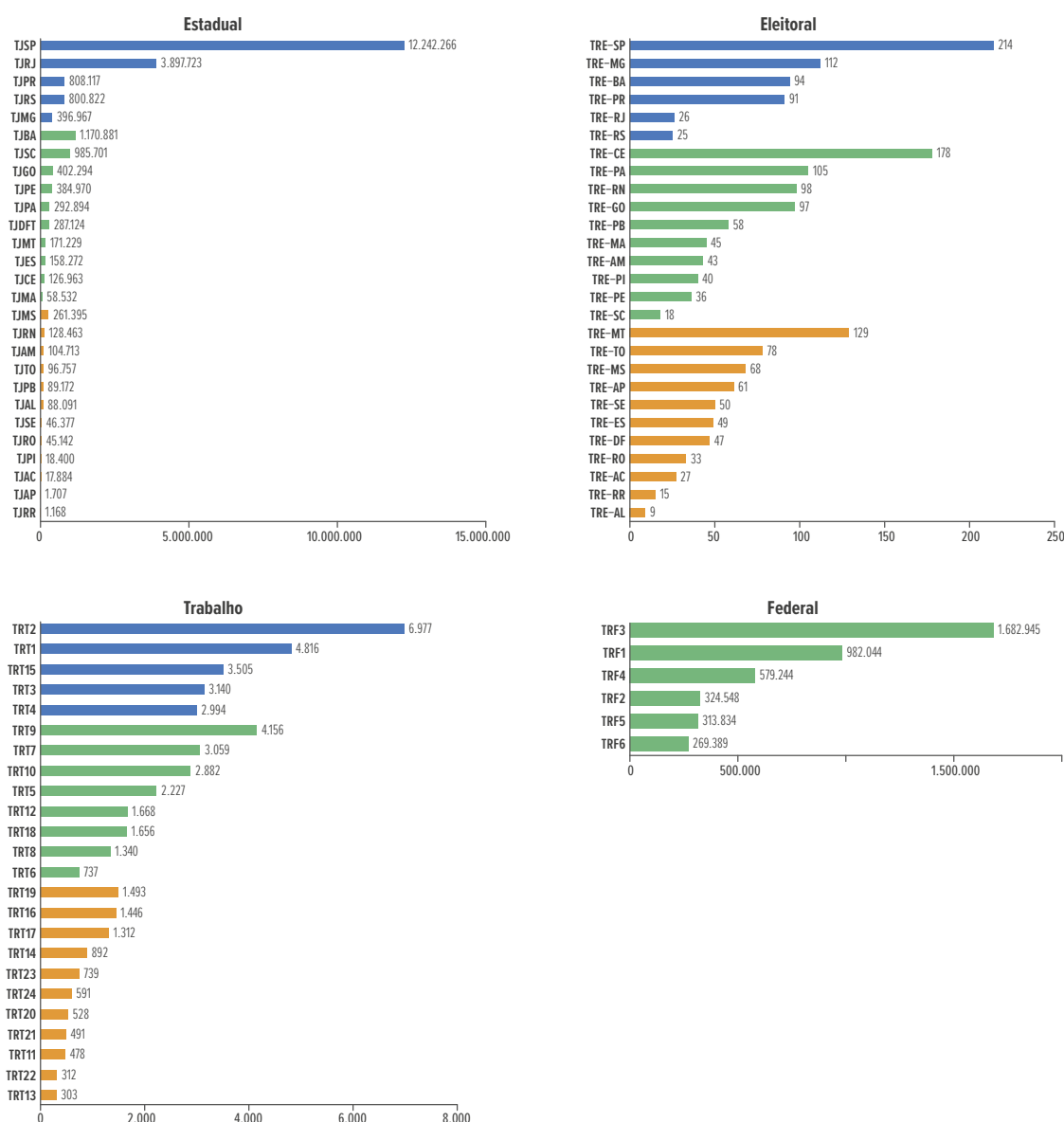


Figura 103 - Total de execuções fiscais pendentes em relação ao total de processos pendentes no primeiro grau, por tribunal.

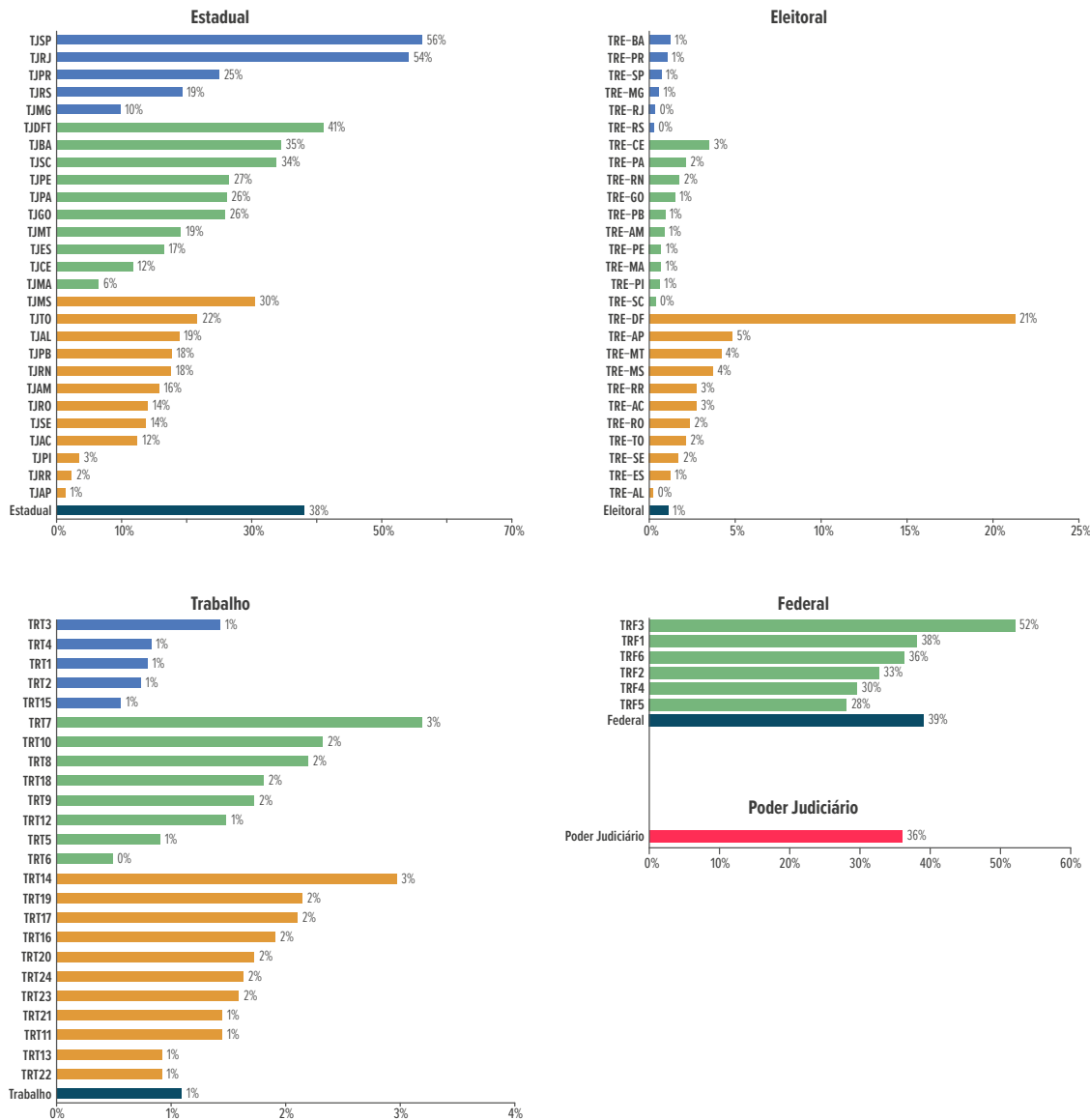


Figura 104 - Série histórica do impacto da execução fiscal nos processos novos e pendentes

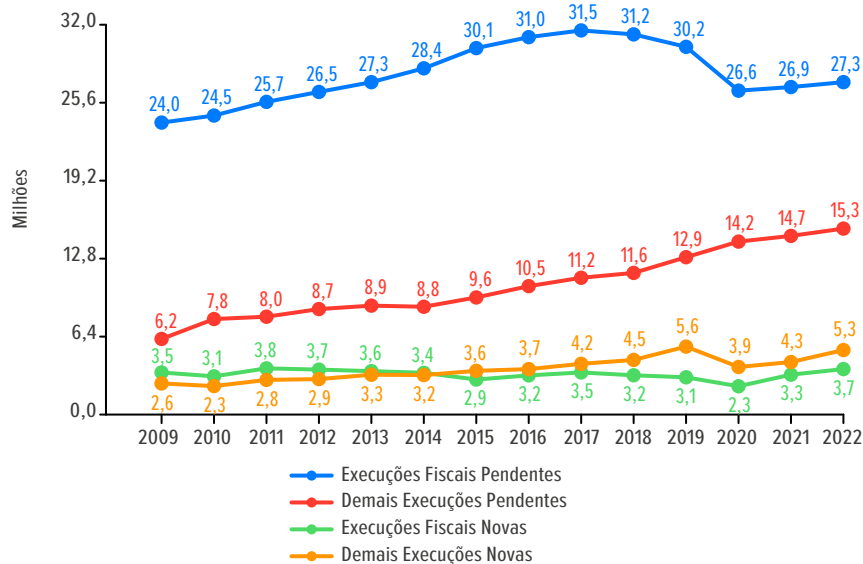


Figura 105 - Série histórica do impacto da execução fiscal na taxa de congestionamento total

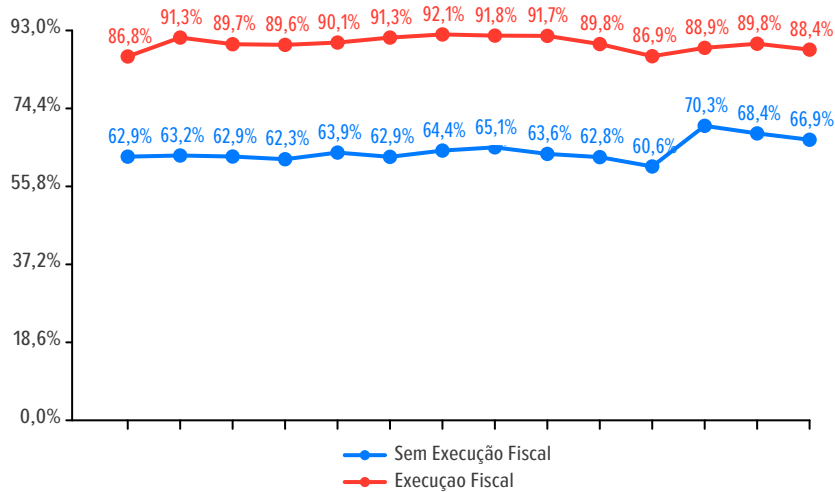
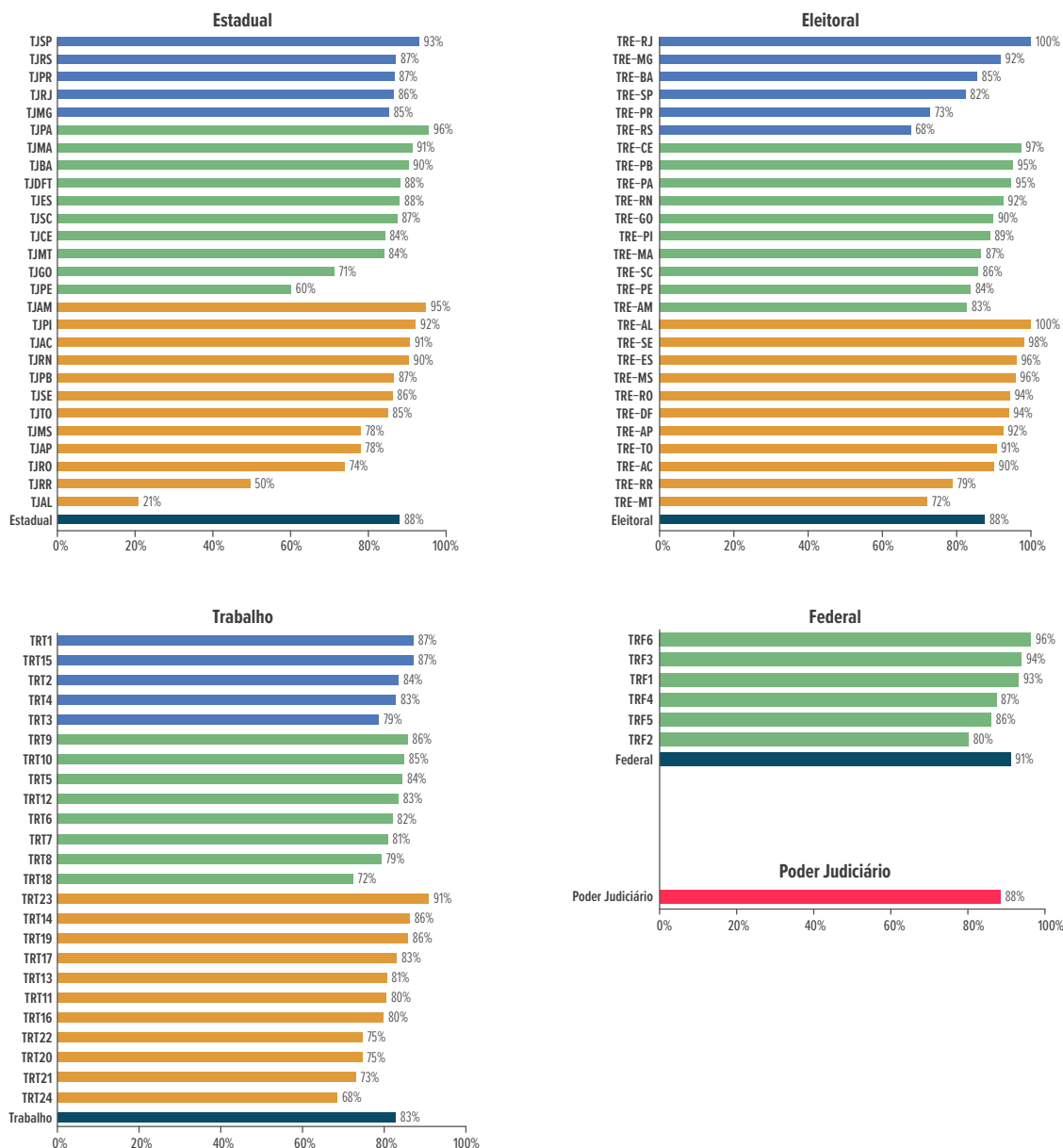


Figura 106 - Taxa de congestionamento na execução fiscal, por tribunal.



O tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal baixado no Poder Judiciário é de 6 anos e 7 meses. Verifica-se na Figura 107, que houve redução no tempo de baixa em relação ao ano anterior, com significativo decréscimo quando comparado com o ano de 2018, pico da série histórica, em que o tempo médio foi de 9 anos e 1 mês.

Ao desconsiderar os processos de execução fiscal, o tempo médio de tramitação do processo baixado na fase de execução passaria de 3 anos e 7 meses para 2 anos e 4 meses no ano de 2022

(Figura 107). Houve leve aumento do tempo de tramitação das execuções, quando desconsideradas as execuções fiscais.

Os tribunais da Justiça Trabalhista apresentam os maiores tempos de tramitação dos processos de execução fiscal, em média 10 anos e 7 meses (Figura 108). A Justiça Estadual leva em média 6 anos e 3 meses para baixar um processo de execução fiscal, enquanto a Justiça Federal leva 8 anos e 10 meses. Na Justiça Eleitoral, a duração média é de 6 anos e 6 meses. Considerando os órgãos da Justiça Estadual e Federal, o tribunal com maior tempo de tramitação na execução fiscal é o TRF6 (13 anos). Chama atenção o resultado do TJAL, que registrou uma tramitação de apenas 5 meses e que, conforme já indicado anteriormente, esse tribunal também registrou alta em 2022 no número de processos baixados em execução fiscal, comparativamente aos anos anteriores.

Figura 107 - Série histórica do impacto da execução fiscal no tempo de tramitação do processo baixado na fase de execução

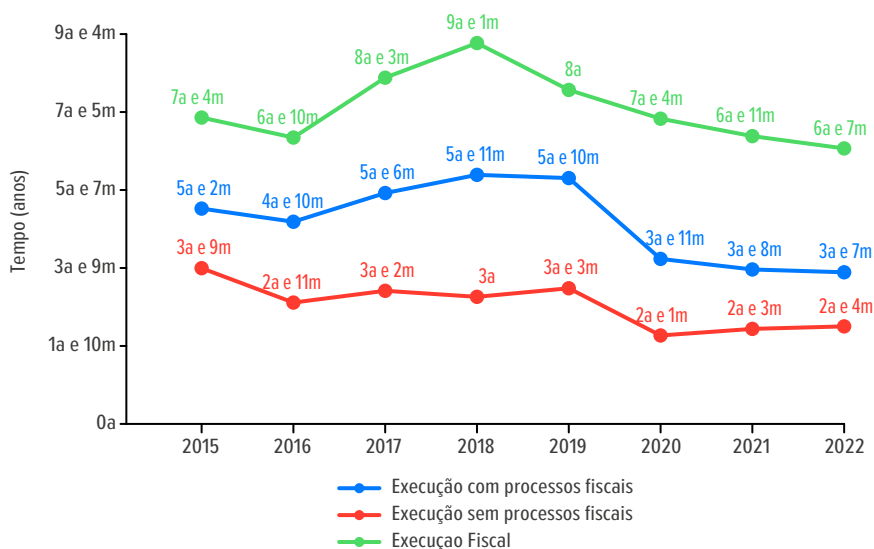
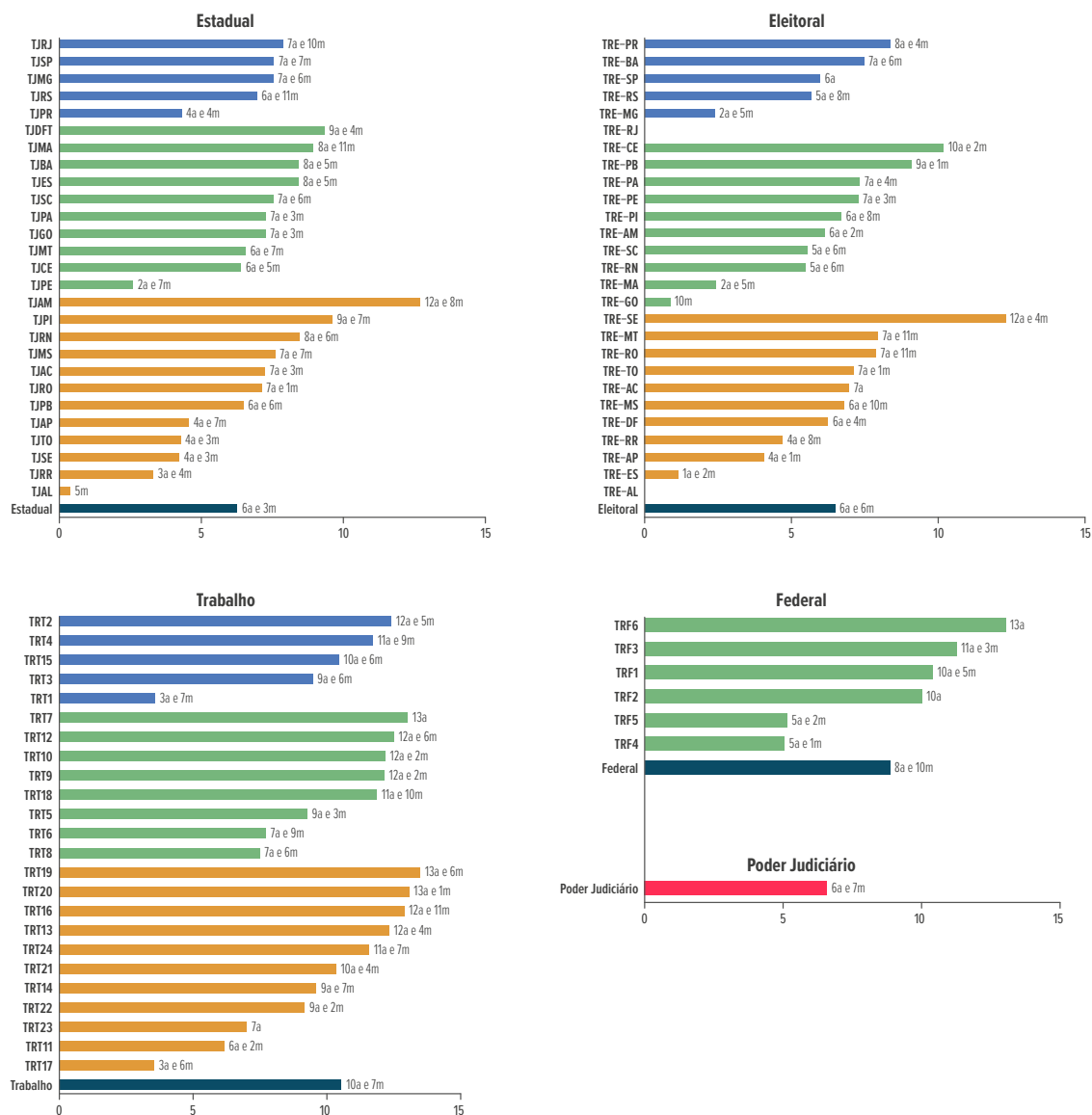


Figura 108 - Tempo de tramitação do processo baixado na execução fiscal, por tribunal.



4.3.2 ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE NAS FASES DE CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

Este tópico destina-se à comparação de indicadores de produtividade entre as fases de conhecimento e de execução no primeiro grau, considerando apenas as varas e os juizados especiais, excluídas as turmas recursais.

Como o(a) mesmo(a) magistrado(a) pode atuar no processo tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, não é possível calcular a real produtividade em cada fase. A produtividade na fase de conhecimento corresponde ao total de processos baixados nessa fase em relação ao total de magistrados(as) de primeiro grau; e a produtividade na fase de execução diz respeito ao número de processos baixados nessa fase em relação aos mesmos magistrados(as) de primeiro grau. Dessa forma, o indicador total sempre corresponderá à soma das duas fases.

Em 2022, a produtividade dos(as) magistrados(as) na fase de conhecimento foi de 1.106 e a produtividade na fase de execução foi de 600. Entre os servidores, o IPS foi de 94 no conhecimento e de 50 na execução.

Verifica-se que o quantitativo de processos baixados é sempre maior na fase de conhecimento do que na de execução, tanto na série histórica (Figura 110) quanto por tribunal (Figura 109). O IPM e o IPS-Jud na fase de conhecimento equivalem a quase o dobro do valor desses indicadores na fase de execução. Apenas um tribunal apresenta situação inversa, com maior produtividade de magistrados(as) e de servidores(as) da área judiciária na fase de execução: TJAL (Figuras 109 e 112, respectivamente).

As séries históricas do IPM e IPS-Jud, respectivamente representadas nas Figuras 110 e 111, mostram que houve aumento na produtividade, tanto na fase de conhecimento, quanto na de execução, com variação de 11,8% e de 18,5% na produtividade dos(as) magistrados(as) em conhecimento e em execução, respectivamente. Na produtividade dos servidores, o crescimento foi de 11,5% no conhecimento e de 18,1% na execução.

Figura 109 - Índice de produtividade do(a) magistrado(a) nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.

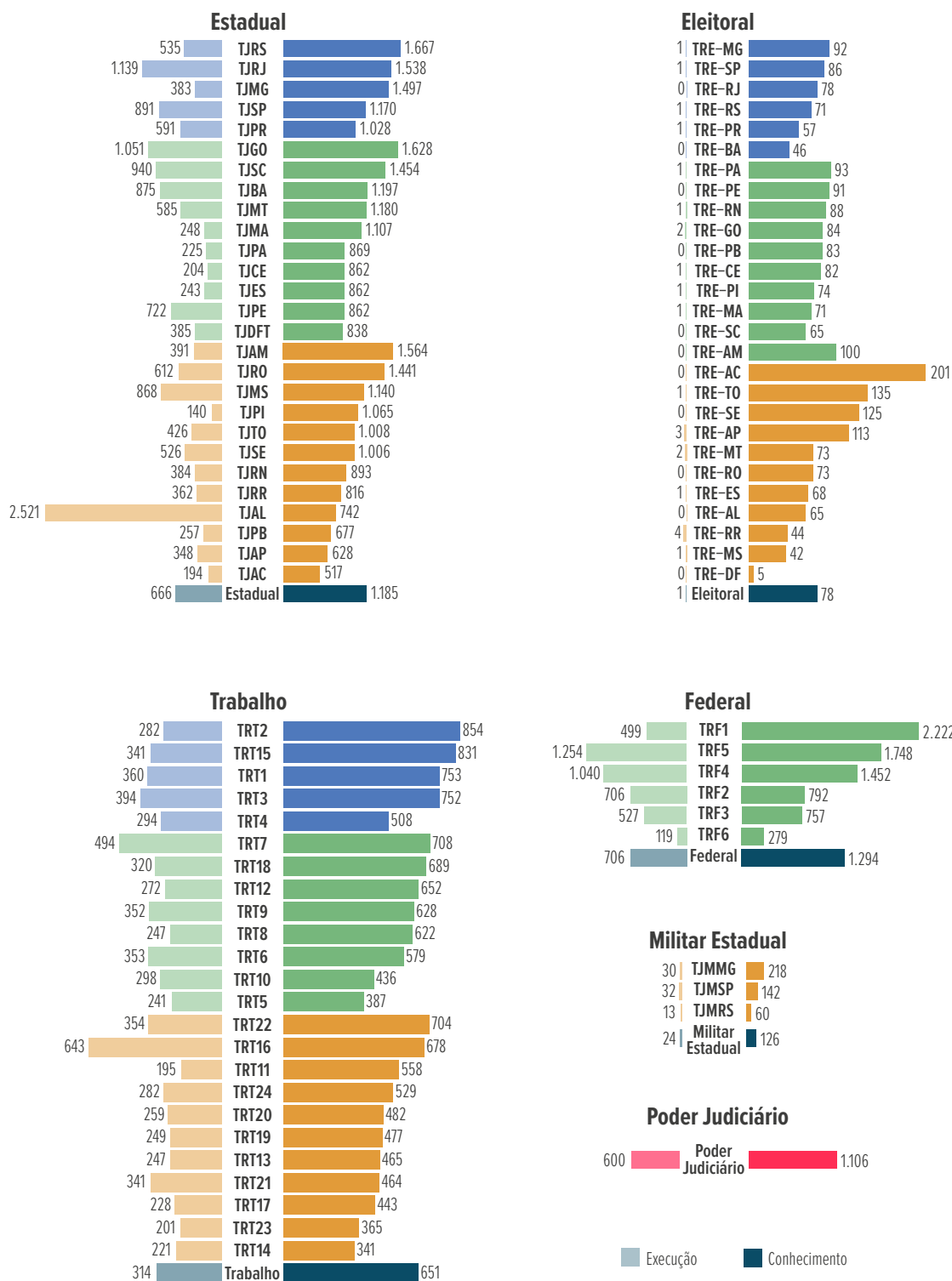


Figura 110 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM)

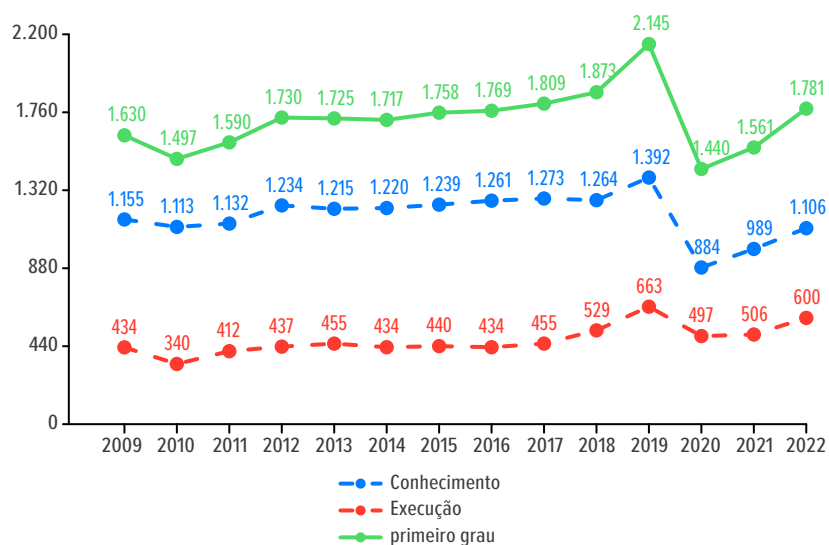


Figura 111 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária (IPS-Jud)

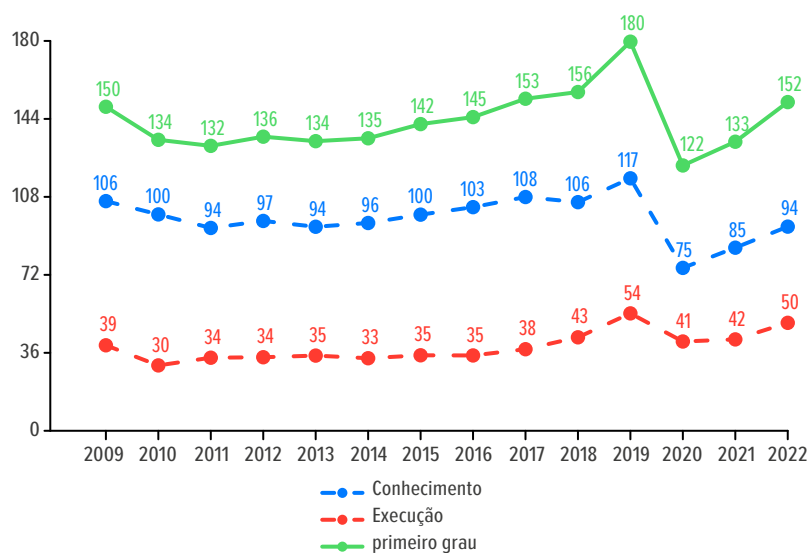
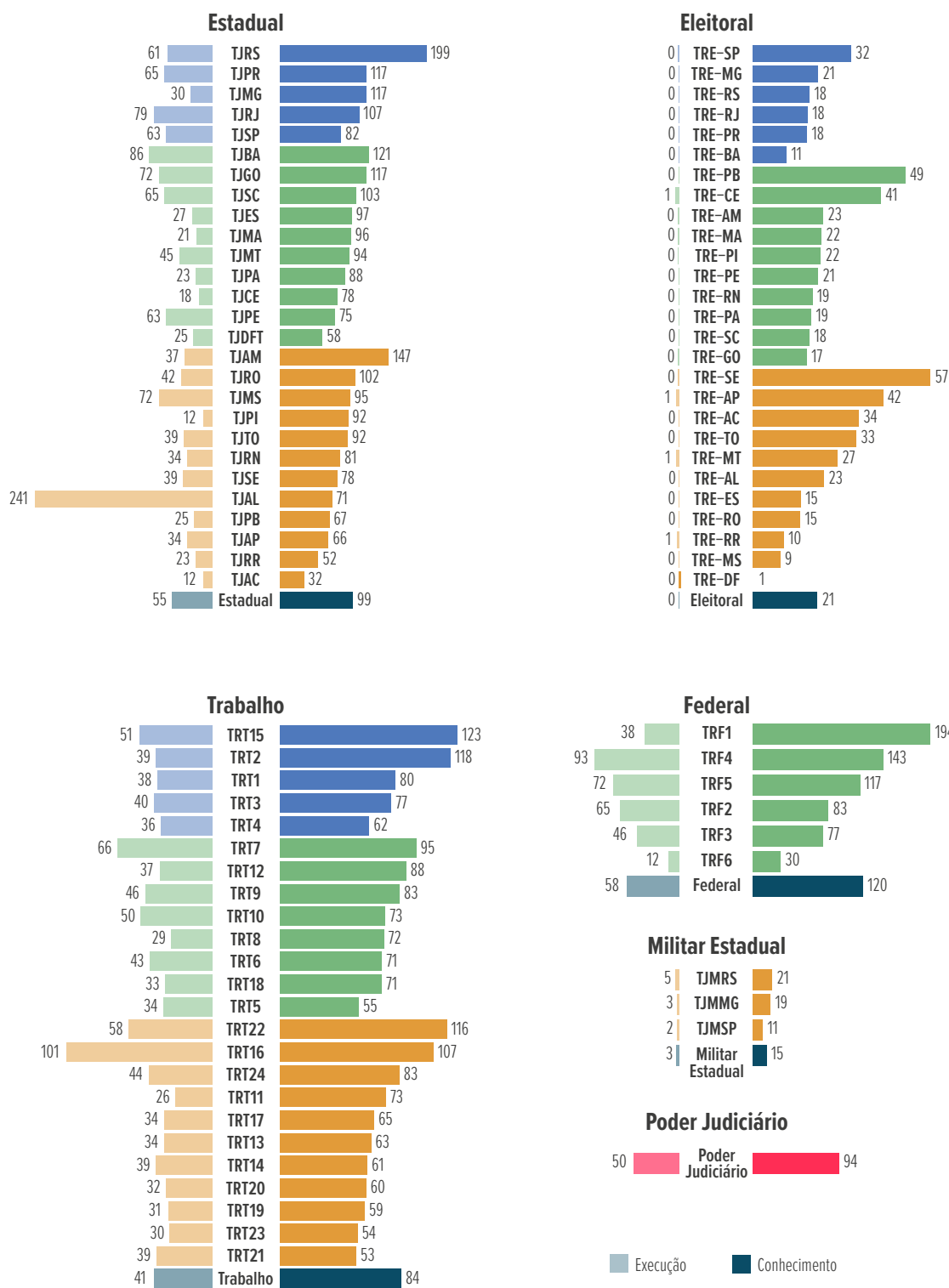


Figura 112 - Índice de produtividade do(a) servidor(a) da área judiciária nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.



4.3.3 INDICADORES DE DESEMPENHO NAS FASES DE CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

Neste tópico são comparados os indicadores de desempenho entre as fases de conhecimento e de execução no primeiro grau, considerando a Taxa de Congestionamento e o Índice de Atendimento à Demanda (IAD).

A Figura 113 mostra que o índice de atendimento à demanda na fase de conhecimento foi superior a 100% ao longo da série histórica de 2009 a 2019 e obteve redução significativa nos anos subsequentes, passando a permanecer abaixo do patamar mínimo desejado de 100% desde 2020. Além disso, o IAD em conhecimento que historicamente era superior ao IAD em execução, teve comportamento invertido nos anos de 2020 e 2021. Em 2022 o IAD de conhecimento voltou a superar o da execução, mesmo que com um distanciamento inferior ao verificado até o ano de 2019, e atingiu 98% no conhecimento e 92,9% na execução. Esse fator propiciou o aumento nos casos pendentes de conhecimento e de execução, uma vez que o quantitativo de processos baixados foi inferior ao montante de casos novos em ambas as fases.

Os indicadores por tribunal podem ser visualizados na Figura 114 e, embora, em termos consolidados, o IAD em conhecimento tenha ficado abaixo de 100%, na Justiça Estadual o indicador atingiu tal patamar, com doze dos 27 tribunais acima de 100%. Tal situação ocorreu especialmente entre os tribunais de médio e grande porte. A Justiça Trabalhista e a Justiça Federal apresentaram resultados positivos na execução, com IAD em 106% na Justiça do Trabalho e 127% na Justiça Federal. Nesse grupo, apenas quatro órgãos apresentaram IAD de execução menor que 100%. São eles: TRT15, TRT2, TRT22 e TRT8.

Figura 113 - Série histórica do índice de atendimento à demanda

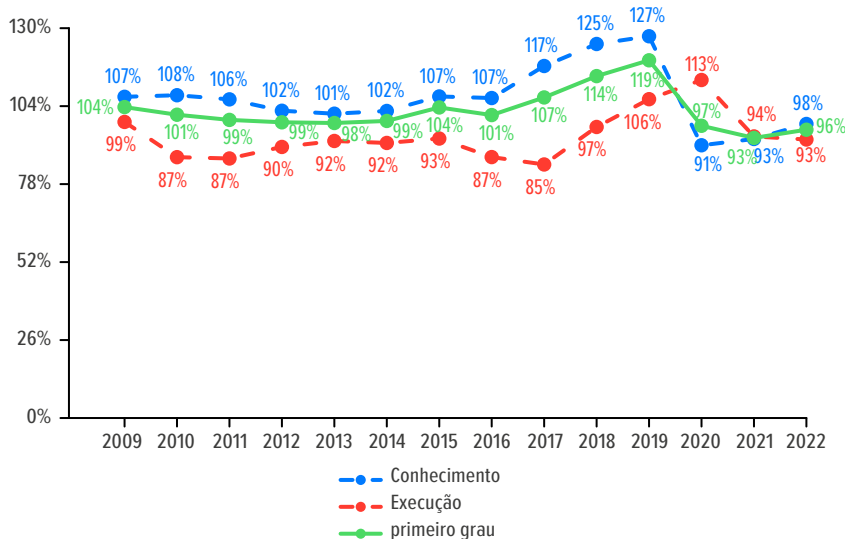
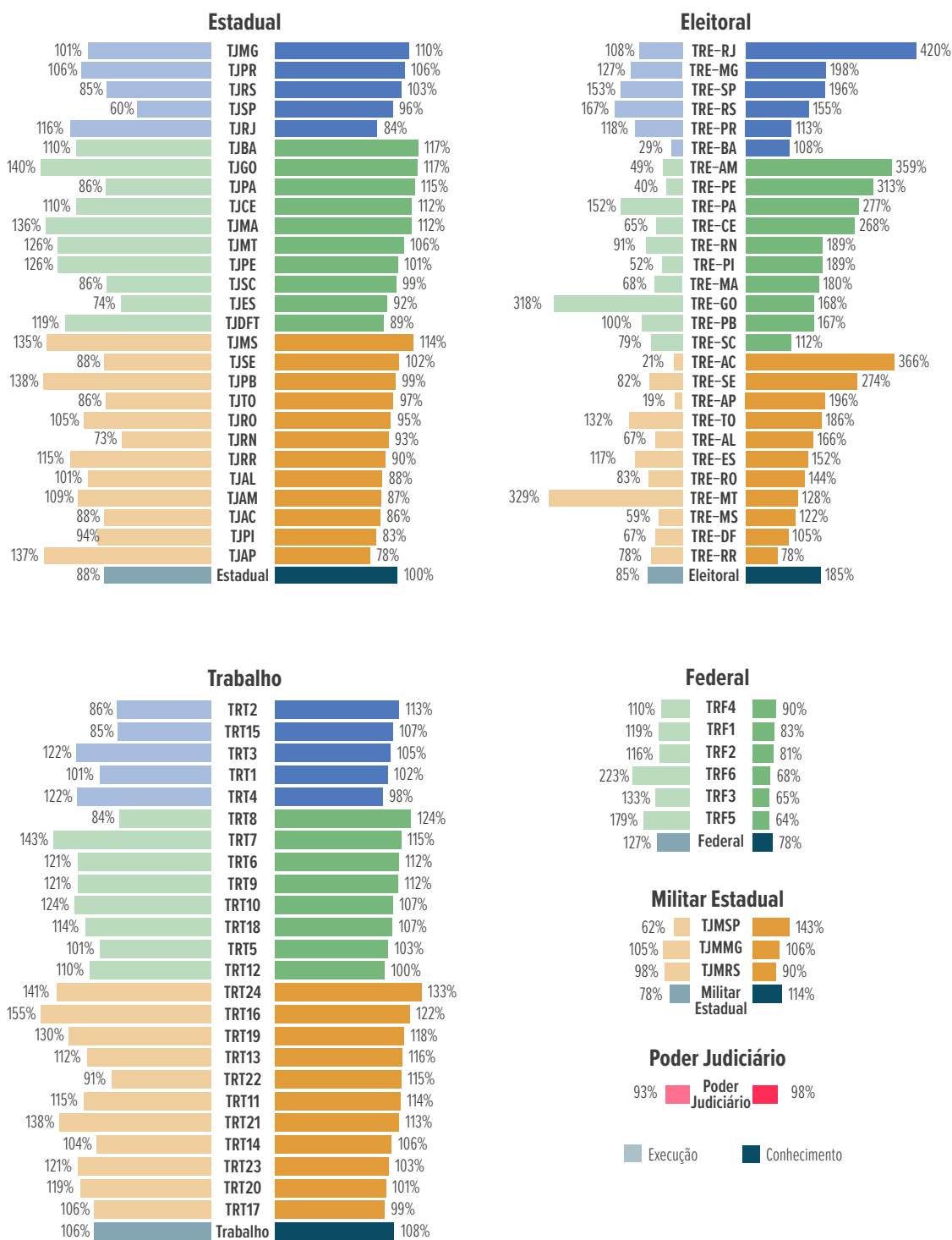


Figura 114 - Índice de Atendimento à Demanda nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.



A série histórica da taxa de congestionamento apresentada na Figura 115 aponta para valores na execução relativamente estáveis ao longo dos anos, com sutil queda em 2019. No conhecimento, ao contrário, após a elevação do índice em 2020, registra-se descréscimo tanto em 2021 quanto em 2022. Desconsiderados os processos de execução, a taxa de congestionamento do primeiro grau do Judiciário cairia dos atuais 74,8% para 66,5%. Retirando também os processos suspensos, sobrestados e em arquivo provisório, a taxa líquida de congestionamento chegaria a 62,9% na fase de conhecimento.

Em todos os segmentos de justiça, a taxa de congestionamento da fase de execução supera a da fase de conhecimento, com uma diferença que chega a 17 pontos percentuais no total e que varia bastante por tribunal. Desconsideradas a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar Estadual, a maior diferença é de 46 pontos percentuais, no TRT8. Apenas dois tribunais apresentam situação inversa, com maior congestionamento no conhecimento: TJAL e TJPE.

Figura 115 - Série histórica da taxa de congestionamento

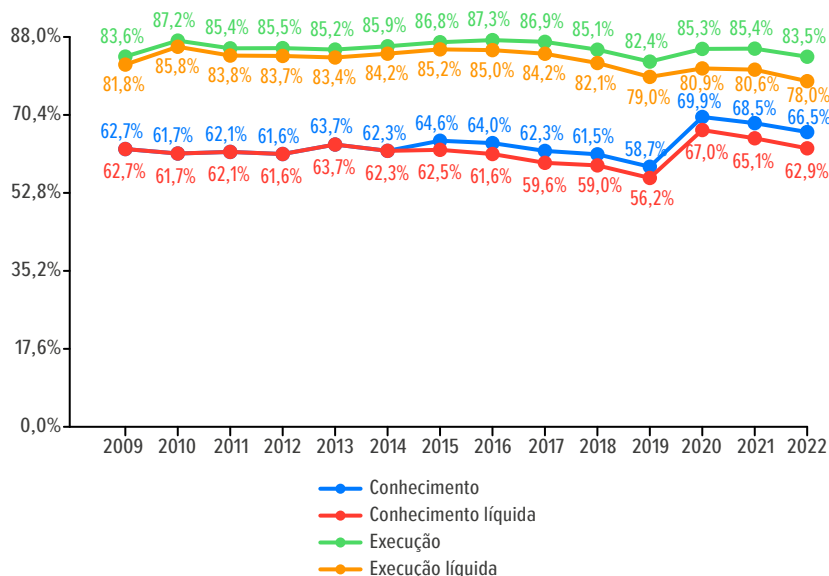
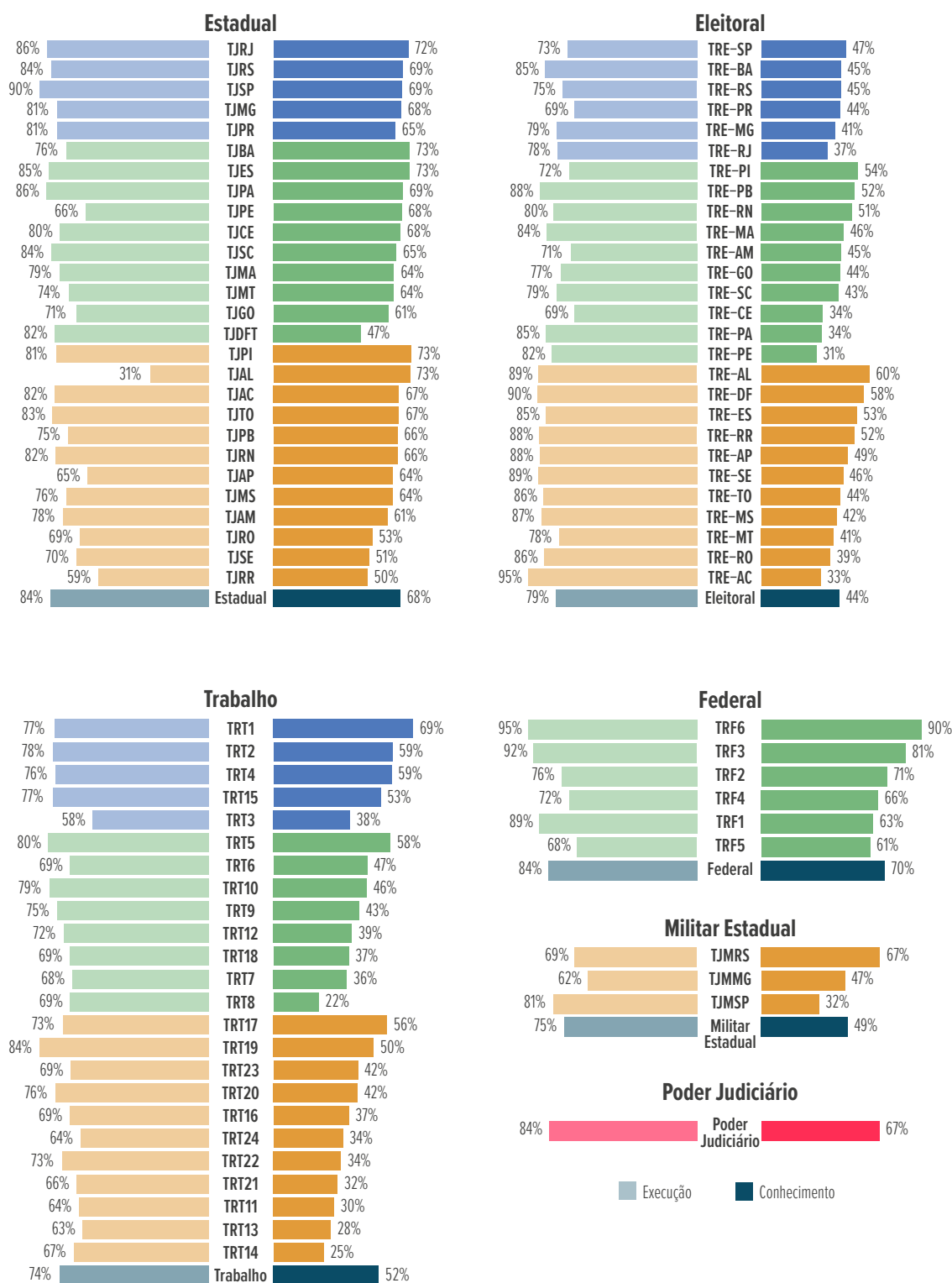


Figura 116 - Taxa de congestionamento nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.



5 PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ATUAÇÃO INOVADORA

O Judiciário tem investido em fluxos de inovação, com o uso de diversos programas e iniciativas que aceleraram, em um ritmo sem precedentes, a modernização tecnológica e dos métodos de trabalho. O impacto dessas rotinas digitais no funcionamento do Poder Judiciário também foi mensurado por meio de diversos painéis de dados e de instrumentos processuais de observância ao cumprimento das resoluções do CNJ.

Essa mudança de paradigma também se valeu da já consolidada digitalização do acervo processual da Justiça brasileira, migrando do papel para a gestão eletrônica dos documentos judiciais e de outros atos normativos pretéritos. Em 2003, houve a instituição do primeiro sistema de tramitação processual. Em 2006, foi editada a primeira lei sobre informatização do processo judicial, a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que passou a permitir o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Já em 2009, foi criado o Processo Judicial Eletrônico (Pje) por meio do Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 073/2009 firmado entre o CNJ, o Conselho da Justiça Federal e os TRFs. Nos anos seguintes, houve um aumento significativo do índice de digitalização dos acervos processuais. Esses marcos históricos demonstram o constante esforço do Poder Judiciário em se modernizar e empregar eficiência na tramitação dos processos, em observância à Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004, que acrescentou o inciso LXXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da tramitação.

O processo judicial depende dos sujeitos do processo, que devem cooperar entre si para que se obtenha em tempo razoável a decisão de mérito justa e efetiva. Com as restrições sanitárias ocorridas em 2020, as demandas usuais do Poder Judiciário que requerem a atuação dos(as) cidadãos(as) e das partes foram impactadas, mas eficientes soluções digitais foram consolidadas nos últimos anos.

Nesse sentido, além de o Poder Judiciário ter desenvolvido medidas reativas especificamente em atendimento ao direito de acesso à Justiça no contexto pandêmico, no caso o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual, também foi capaz de planejar e estruturar prospectivamente por meio de uma atuação estratégica de iniciativas digitais encadeadas no Programa Justiça 4.0.

O Poder Judiciário brasileiro demonstra que o Programa Justiça 4.0 foi um dos pilares para contribuir com esse crescente ritmo de informatização e modernização, com iniciativas notáveis, como a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), que possibilita a disseminação do uso de um *marketplace* de serviços digitais jurídicos e beneficia todo o ecossistema dos sistemas de gestão processual eletrônicos, observando-se as peculiaridades regionais e técnicas; o Balcão Digital, que promove o acesso à Justiça no campo digital e normatiza o uso de instrumentos como a videoconferência para atendimento às partes; e o Juízo 100% digital, que permite a prática de atos processuais de modo remoto.

Em suma, o Poder Judiciário brasileiro ofertou diversas medidas inovadoras e tecnológicas, oportunizando medidas inéditas e modernas para a cooperação entre os sujeitos processuais, que serão a seguir detalhadas. Deve-se pensar nesses processos inovadores como um investimento cujos benefícios serão percebidos também a longo prazo. Nos anos futuros, será possível identificar diversas políticas judiciárias, boas práticas de trabalho e fluxos de gestão que se basearão na estrutura técnico-jurídica criada com base nesse profícuo trabalho feito no presente para a modernização e consequente aumento de eficiência do Poder Judiciário.

5.1 PROGRAMA JUSTIÇA 4.0

O Programa Justiça 4.0: inovação e efetividade na realização da Justiça para todos tem como finalidade promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial. É um catalizador da transformação digital que visa a transformar a justiça em um serviço (seguindo o conceito de *justice as a service*), aproximando ainda mais esse Poder das necessidades dos(as) cidadãos(as) e ampliando o acesso à justiça. As inovações tecnológicas têm como propósito dar celeridade à prestação jurisdicional e reduzir despesas orçamentárias decorrentes desse serviço público. Essa iniciativa promoveu um rol de serviços judiciais de fomento à transformação digital, medidas que foram adotadas pelo Poder Judiciário em um ritmo acelerado desde 2020. A página do programa está disponível no link <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>.

A Justiça Digital propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com o(a) cidadão(ã) e redução de despesas, e englobam as seguintes ações e iniciativas:

- Implantação do Domicílio Eletrônico, solução que cria um endereço judicial virtual para centralizar as comunicações processuais, citações e intimações de forma eletrônica às pessoas jurídicas e físicas;

- ▶ Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), como mecanismo de desenvolvimento colaborativo e oferecimento de multiserviço de soluções de sistemas;
- ▶ Consolidação do DataJud como fonte oficial do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário;
- ▶ Plataforma Codex, que permite a captura de peças processuais para aplicação de modelos de Inteligência Artificial (IA);
- ▶ Sinapse, plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de IA;
- ▶ Implantação do Núcleo de Justiça 4.0;
- ▶ Implantação do Juízo 100% Digital;
- ▶ Implantação do Balcão Virtual;

A utilização dessas medidas de inovação foi iniciada no período de excepcionalidade da pandemia e tem se consolidado a cada ano, o que permite acentuar a agilidade e a eficiência do Poder Judiciário.

5.2 JUÍZO 100% DIGITAL E NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

O Juízo 100% Digital é a possibilidade de o cidadão(ã) valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos fóruns, uma vez que todos os atos processuais serão praticados exclusivamente de modo remoto. Essa iniciativa foi regulamentada pela Resolução n. 345/2020.

Por meio da Resolução n. 385/2021, também foram criados os Núcleos de Justiça 4.0, que permitem o funcionamento remoto dos serviços dos tribunais direcionados à solução de litígios específicos, sem exigir que a pessoa compareça ao fórum. Esse novo modelo de atendimento do Poder Judiciário promete qualificar as demandas nas varas de primeiro grau, hoje sobrecarregadas, problema que afeta principalmente unidades de comarcas do interior, onde são raras as varas especializadas e a especialização acadêmica e funcional do(a) magistrado(a) responsável por processos judiciais que envolvem diferentes matérias, como família, recuperação, falência, crime, saúde, empresa.

Além disso, essa medida possibilita a tramitação de mais processos em meio eletrônico, aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional por meio do uso de tecnologia e permite que os serviços prestados presencialmente por outros órgãos do tribunal, como os de solução adequada de conflitos, cumprimento de mandados, centrais de cálculos, tutoria e outros possam ser convertidos à modalidade eletrônica.

O Juízo 100% Digital é optativo, mas acompanha a agilidade do mundo contemporâneo, beneficiando os(as) advogados(as) e todos(as) os(as) que consideram a duração razoável dos processos como direito fundamental do(a) cidadão(ã).

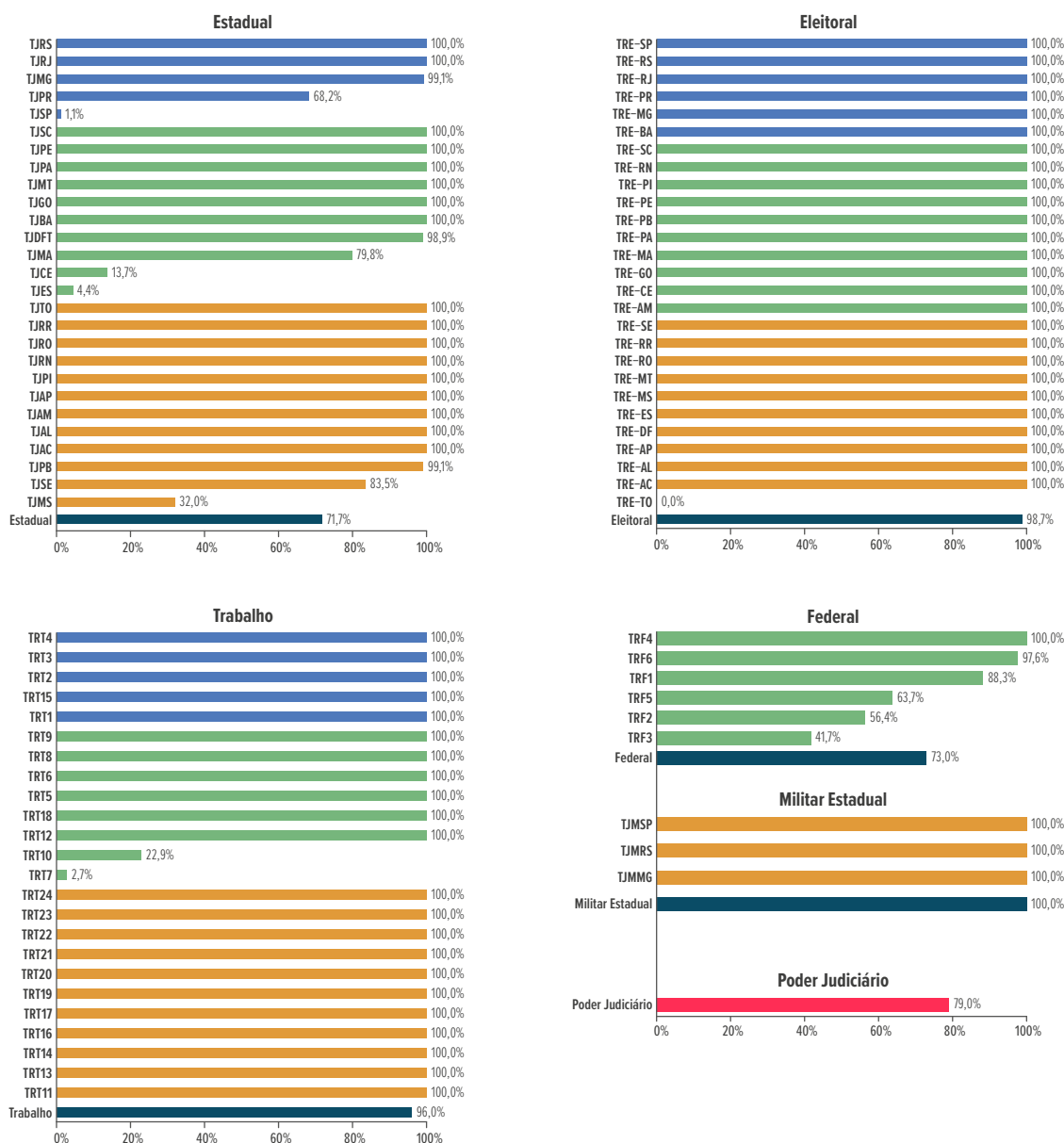
O objetivo do novo modelo é garantir às pessoas que precisam da Justiça o direito fundamental de duração razoável dos processos, com mais celeridade, segurança, transparência, produtividade e acessibilidade, bem como promover a redução dos gastos públicos. A escolha por esse procedimento será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada se opor a essa opção até o momento da contestação.

O CNJ acompanha os dados das unidades cadastradas como 100% digital, como Núcleo de Justiça 4.0 e as que possuem balcão virtual por meio do sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM), que consiste em um cadastro de unidades judiciárias, de magistrados(as), de servidores(as) e de profissionais do quadro auxiliar e que tem, entre seus objetivos, permitir a mensuração da produtividade a partir do DataJud.

Nesse contexto, foi desenvolvido um painel de mapeamento da implantação do Juízo 100% e dos Núcleos de Justiça 4.0, que tem como fonte de dados o MPM, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/projeto-juizo-100-digital/mapa-de-implantacao/>.

A Figura 117 demonstra o percentual de unidades judiciárias de primeiro grau que possuem Juízo 100% Digital, o que representa cerca de 79% de adesão. Ao todo 70 Tribunais já apresentam 100% de adesão ao Juízo 100% Digital. Os únicos que ainda possuem menos de 90% das unidades cadastradas na modalidade 100% digital são: TRE-TO, TJCE, TJES, TJMA, TJMS, TJPR, TJSE, TJSP, TRF1, TRF2, TRF3, TRF5, JMU, STJ, STM, TSE, TST, TRT10, TRT7.

Figura 117 - Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com Juízo 100% Digital

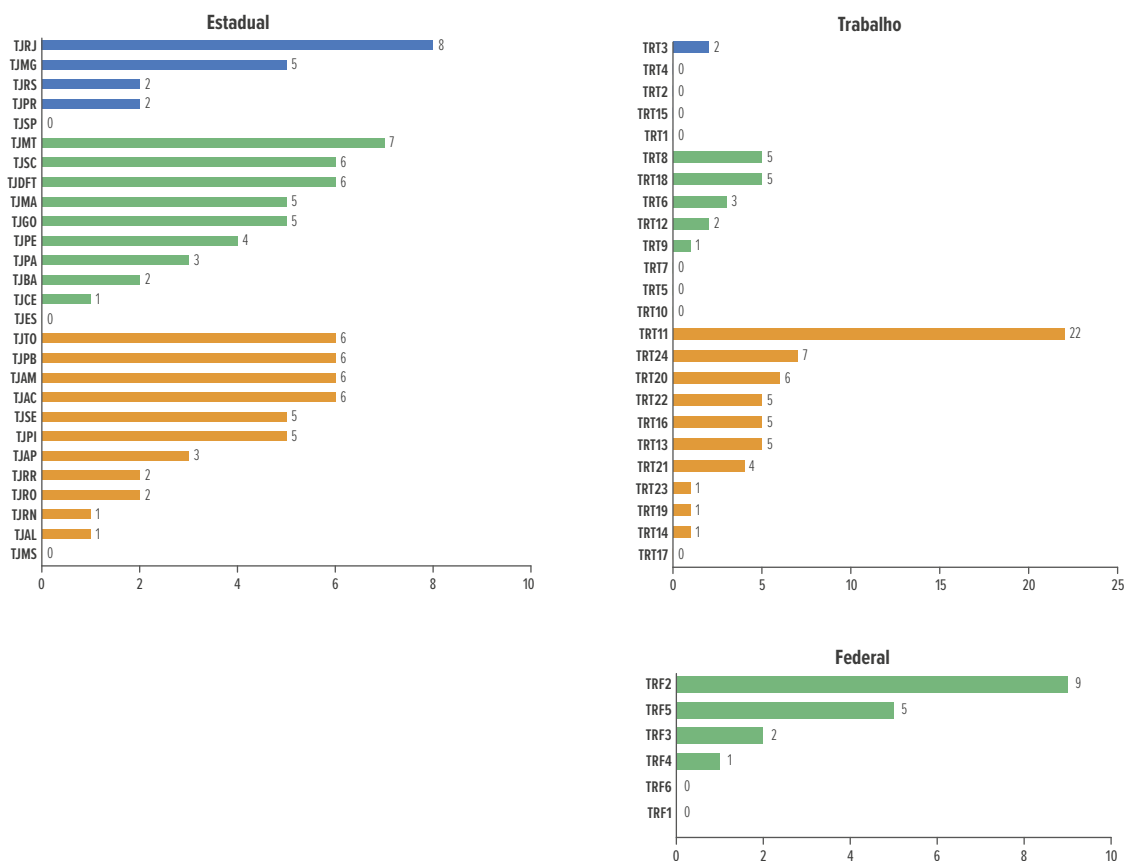


Quanto ao Núcleo de Justiça 4.0, segundo dados do Painel de Implantação, existem 194 unidades judiciárias em funcionamento. No Núcleo de Justiça 4.0, os processos tramitam por meio do Juízo 100% Digital e a estrutura é totalmente virtual, voltada ao atendimento de demandas especializadas com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal.

Estão contabilizadas na Figura 118 as unidades judiciárias e as unidades de apoio. Os núcleos de justiça 4.0 de apoio direto são as previstos na Resolução CNJ n. 398 de 9 de junho de 2021,

que, segundo art. 1º da Resolução, podem ser instituídas pelos tribunais para atuar em apoio às unidades judiciais, em processos que abarquem questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual; abranjam repetitivos ou direitos individuais homogêneos; envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário; e encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto.

Figura 118 - Quantidade de Núcleos de Justiça 4.0 nos tribunais



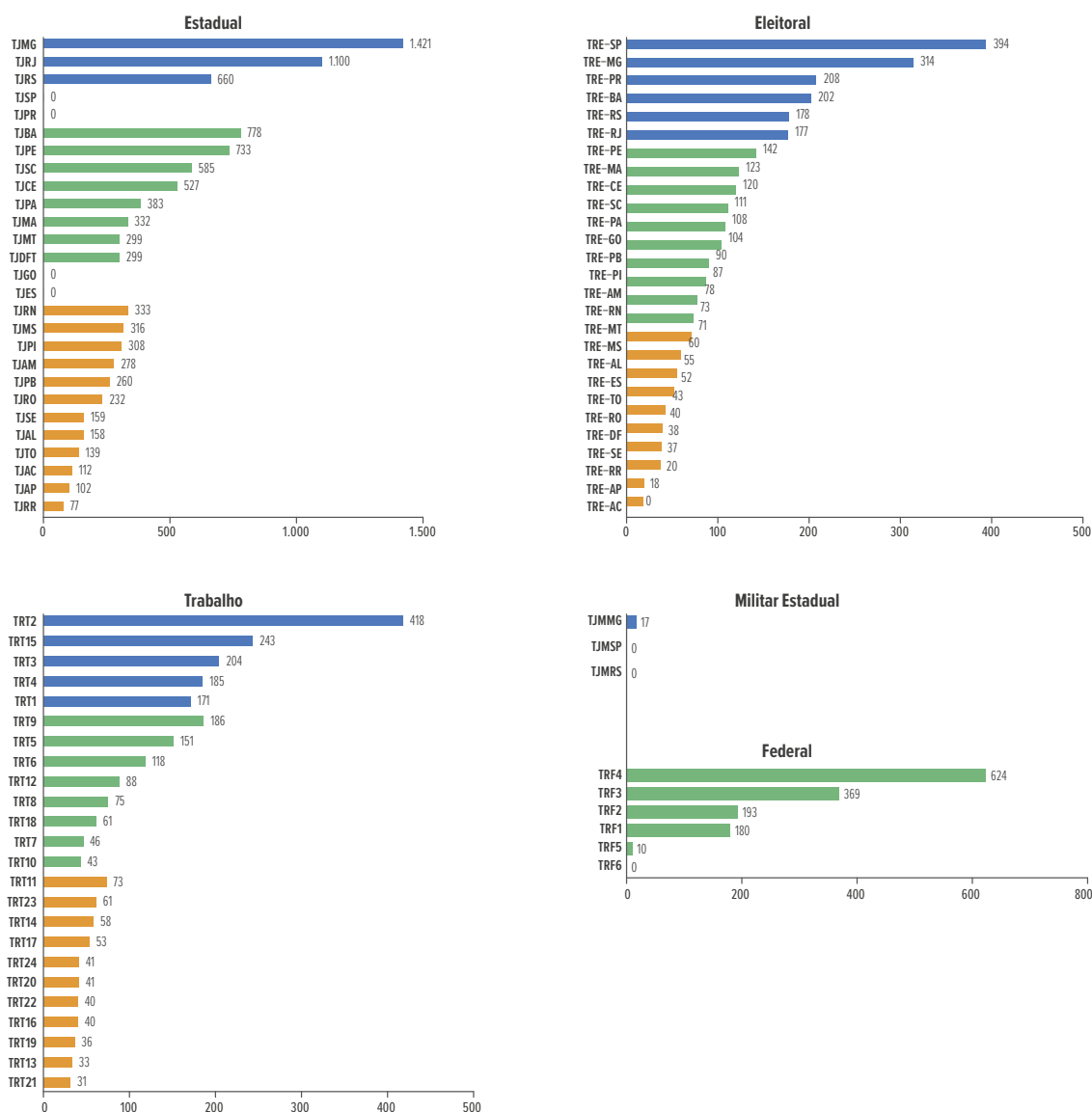
5.3 BALCÃO VIRTUAL

O projeto Balcão Virtual tem o objetivo de disponibilizar no sítio eletrônico de cada tribunal uma ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária (popularmente denominado como balcão) durante o horário de atendimento ao público. A iniciativa foi regulamentada por meio da Resolução CNJ n. 372/2021, em atenção à necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público, mormente em período de pandemia.

A referida medida permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais, exitosa experiência iniciada no Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, também considera a necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes do ajuizamento da demanda (custos de transação), o que poderá se dar por meio da diminuição do deslocamento físico das partes e dos(as) advogados(as) para as dependências do fórum, e as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital.

São 16.445 pontos de balcão virtual em funcionamento. Naturalmente, a maior quantidade está na Justiça Estadual, com balcão virtual em 9.591 unidades, seguida pela Justiça Eleitoral (2.943 unidades) e pela Justiça do Trabalho (2.499 unidades). Alguns pontos de balcão virtual podem servir para atendimento de mais de uma unidade, situação muito comum no segundo grau, em que o balcão é instalado em unidades como secretarias, por exemplo.

Figura 119 - Quantidade de Balcões Virtuais instalados



5.4 PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO

A PDPJ-Br tem como finalidade incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, ao tempo em que consolida a política para a gestão e expansão do PJe. Foi criada pela Resolução CNJ n. 335, de 29 de setembro de 2020, que institui a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da PDPJ-Br e mantém o sistema PJe como o sistema de processo eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

O principal objetivo desse normativo é modernizar a plataforma do Processo Judicial Eletrônico e transformá-la em um sistema multisserviço que permita aos tribunais fazer adequações conforme suas necessidades e que garanta, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual no país. Emprega conceitos inovadores, como a adoção obrigatória de microserviços, computação em nuvem, modularização, experiência do usuário (*User Experience – UX*) e uso de IA.

A plataforma permite o oferecimento de multisserviços e com possibilidade de ser adaptada conforme necessidades e demandas específicas dos tribunais. Dessa forma, reconhece-se que, além do PJe, há outros sistemas públicos e gratuitos. Assim, os futuros desenvolvimentos das plataformas passarão a ser realizados de forma colaborativa, impedindo a duplicação de iniciativas para atender às mesmas demandas, mediante tecnologia e metodologia fixadas pelo CNJ.

O funcionamento desse modelo promove dois fatores: agregação dos tribunais e governança. E aqui encontra-se outro norte da normatização proposta.

Pretende-se com isso consolidar no Judiciário brasileiro a política para a gestão de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país, finalizando de uma vez por todas os conflitos sobre qual é o melhor sistema e mantendo o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico patrocinado pelo CNJ e principal motor da nova política.

Destacam-se como pontos principais:

- 1) a definição de que não se deve permitir, em momento a ser futuramente definido, contratação de sistemas privados, mantendo-se a tradição da não dependência tecnológica, sedimentada de longa data neste Conselho;
- 2) o reconhecimento de que os sistemas públicos, ou seja, desenvolvidos internamente pelos tribunais, são todos válidos e não estão em total desconformidade com a política pública de consolidação da PDPJ-Br, com a premissa de que os novos desenvolvimentos serão realizados no modelo da nova Plataforma;

- 3) a definição da plataforma tecnológica de processo judicial como uma política pública;
- 4) a possibilidade de utilização de nuvem inclusive provida por pessoa jurídica de direito privado, mesmo na modalidade de integrador de nuvem (broker).

5.5 CODEX

O Codex é uma plataforma nacional desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) em parceria com o CNJ que consolida as bases de dados processuais e, assim, provê o conteúdo textual de documentos e dados estruturados.

Ele é um repositório de informações processuais, que pode ser consumido pelas mais diversas aplicações: a produção de painéis e relatórios de inteligência de negócios (business intelligence); a implementação de pesquisas inteligentes e unificadas; e o fornecimento de dados para a criação de modelos de IA.

Conforme dados disponíveis no painel de monitoramento que pode ser acessado no link <https://metabase.ia.pje.jus.br/public/dashboard/d4c8362c-4150-4359-96c9-b5cbf1f64f15>, em agosto de 2023 já existiam 171 milhões de processos armazenados, ressaltando-se que nesse universo estão incluídos processos baixados ou em tramitação.

5.6 PAINEL DE ESTATÍSTICAS

O “Painel de Estatística” integra o novo [Painel Justiça em Números](#) e segue os preceitos da Resolução CNJ n. 333, de 21 de setembro de 2020, que determina a inclusão de campo/espço denominado “Estatística” na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, possibilitando o fácil acesso às informações consolidadas e a tomada de decisões com uso de dados atuais e confiáveis, podendo ser acessado no seguinte endereço: <https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica>.

São reunidos dados abertos, painéis de *Business Intelligence* e relatórios estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário. A ferramenta permite consulta pública para qualquer unidade judiciária e por meio de filtros e segmentações, é possível acessar dados, como número de processos novos, pendentes e conclusos por ramo de Justiça, tribunal, grau e órgão julgador, além da quantidade de processos sem movimentação há mais de 50 dias em cada unidade judiciária.

O painel apresenta, ainda, quadros comparativos entre os tribunais e as séries históricas e disponibiliza informações dos indicadores de desempenho da Justiça, como percentual de processos eletrônicos, taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda. Na aba Mapas, os dados sobre processos e produtividade são disponibilizados de forma georreferenciada. Por meio do painel, pode-se identificar gargalos de varas com maior ou menor taxa de congestionamento, com mais processos conclusos ou menos e com processos pendentes. Ao exibir dados processuais e de produtividade, a ferramenta auxilia a gestão das unidades judiciárias, garantindo eficiência e transparência às atividades do Poder Judiciário. O painel possui uma API (do inglês, *Application Programming Interface*) que permite consulta a nível de processo judicial, sendo possível identificar o número único do processo, a classe, os assuntos de cada ação em tramitação, julgada, ingressada no judiciário, por exemplo.

A atualização é mensal, com base nos dados disponíveis no DataJud. Coletada de maneira automática, as informações passam a ter mais consistência e mais detalhes.

5.7 PAINEL DE GRANDES LITIGANTES

O Painel de Grandes Litigantes tem o objetivo de identificar os maiores litigantes da Justiça e subsidiar eventuais políticas judiciárias voltadas à redução da litigiosidade. O painel contribui com o aperfeiçoamento da gestão judiciária e permite a comparação do retrato atual dos processos pendentes, incluindo os novos casos, com as informações de casos do ano anterior. Com base nessas informações agregadas por parte, será possível mapear tendências no ajuizamento e no acervo dos casos e, com isso, implementar medidas adequadas de tratamento de conflito de massa. Acesso ao Painel em <https://www.cnj.jus.br/datajud/grandes-litigantes>.

5.8 DOMICÍLIO ELETRÔNICO

O Domicílio Judicial Eletrônico, originalmente criado originalmente criado pela Resolução CNJ no 234/2016 e atualmente regulado pela Resolução CNJ n. 455/2022, é uma plataforma inovadora que disponibiliza um espaço virtual destinado à realização de comunicações processuais, citações e intimações de cunho eletrônico direcionadas a entidades jurídicas e indivíduos. Este sistema permite uma integração entre todos os tribunais nacionais para envio de comunicações processuais, facilitando que os indivíduos cadastrados recebam e monitorem essas comunicações. A abordagem promovida pelo Domicílio Judicial Eletrônico visa substituir as modalidades físicas de comunicação ou a necessidade de deslocamento de oficiais da justiça através de uma ferramenta de interação digital.

Uma das vantagens é que o Domicílio Judicial Eletrônico oferece um acesso centralizado às comunicações processuais emanadas de todos os tribunais do país. As funcionalidades incluem a capacidade de consulta e ciência das comunicações, a obtenção do teor integral das comunicações, bem como a opção de ativar alertas via e-mail a cada nova comunicação. Além disso, é facultado às empresas a possibilidade de integrar seus sistemas ao serviço do Domicílio Judicial por meio de API, permitindo a consulta automatizada das informações atualizadas. Os benefícios tangíveis abrangem a simplificação e agilidade na obtenção de informações pelos representantes de pessoas jurídicas, que obtêm maior agilidade na recepção de comunicações processuais e podem consultá-las de forma centralizadas em um único ambiente, mesmo que provenientes de distintos tribunais. Essa abordagem também acarreta a otimização de recursos e tempo por parte dos tribunais, viabilizando a intimação e citação de indivíduos ou entidades de forma mais ágil, acompanhada de economias financeiras e de esforços humanos.

O Domicílio Judicial Eletrônico estabelece essa inovação na forma de expedir as comunicações processuais ao se tornar mandatório para todos os tribunais brasileiros e para instituições públicas da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades da administração indireta, empresas públicas e empresas privadas. Pessoas físicas também podem se cadastrar. Nesse sentido, o sistema será parte fundamental para a constante modernização e otimização do fluxo de informações processuais no âmbito da justiça brasileira.

5.9 ÍNDICE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Considerando todas as iniciativas de modernização listadas neste capítulo, apresenta-se, nesta seção, os percentuais de processos novos, pendentes e baixados em sistemas de tramitação processual eletrônicos, além do indicador de tempo de tramitação, comparando-se a duração dos casos físicos em comparação aos eletrônicos.

O nível de informatização dos tribunais é calculado a partir do percentual de processos eletrônicos em relação ao total de processos. Até a edição do Relatório Justiça em Números 2021, em que os números eram prestados de forma agregada por tribunal, apenas os casos novos eram calculados, e estavam excluídas as execuções judiciais. Contudo, com a implantação do DataJud e a confecção deste relatório, a partir de tal banco de dados, haja vista a existência de sistemas eletrônicos próprios da fase de execução, como é o caso do SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), passou-se a considerar todas as execuções aqui elucidadas. Além disso, a partir do DataJud, foi possível calcular, não somente o percentual de casos novos eletrônicos, como também os percentuais de casos pendentes e de baixados.

O percentual de processos que ingressa eletronicamente no Poder Judiciário tem crescido linearmente, em curva acentuada, desde 2012. Na série histórica apresentada na Figura 121, é possível constatar que a curva do primeiro grau está acima da do segundo grau em todo o

período, havendo maior aproximação entre os indicadores em 2022 devido à grande evolução na virtualização dos processos de segundo grau. A avaliação detalhada por tribunal e instância está disposta na Figura 124.

5.9.1 CASOS NOVOS ELETRÔNICOS

Durante o ano de 2022, apenas 1% do total de processos novos ingressaram fisicamente. Em apenas um ano, entraram 31 milhões de casos novos eletrônicos (Figura 120). Nem todos esses processos tramitam no PJe, pois a Resolução CNJ n. 185/2013, que instituiu o PJe, abriu a possibilidade de utilização de outro sistema de tramitação eletrônica em caso de aprovação de requerimento proposto pelo tribunal, em plenário. A exigência, no caso de autorização, é que os tribunais adotem o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI).

Nos 14 anos cobertos pela série histórica, foram protocolados, no Poder Judiciário, 215 milhões de casos novos em formato eletrônico. É notória a curva de crescimento do percentual de casos novos eletrônicos, sendo que no último ano o incremento foi de 1,7 ponto percentual. O percentual de adesão já atinge 99%.

A série histórica separada por grau de jurisdição representada na Figura 121 mostra que historicamente o primeiro grau foi pioneiro na implantação em comparação com o segundo grau. Desde 2020 as curvas passaram a se igualar. Ambas as jurisdições já apresentam alto índice de virtualização, com 99,1% no primeiro grau e 98,7% no segundo grau.

Destacam-se os segmentos da Justiça Federal, da Eleitoral e da Trabalhista, por apresentarem 100% de índice de virtualização de processos novos, conforme observado na Figura 123. Na Justiça Eleitoral, em 2017, o PJe passou a ser adotado, na época ainda restrito a alguns tribunais, mas rapidamente passou a ser utilizado por todos os Tribunais Regionais Eleitorais e TSE, atingindo 100% de digitalização em 2020 (Figura 122). A Justiça Militar Estadual começou a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ao final de 2014, sendo o segmento de menor índice de virtualização do Poder Judiciário (88,7%). Já a Justiça Estadual apresenta 98,6% de processos eletrônicos novos, sendo que somente o Tribunal de Justiça do Espírito Santo se destoa por apresentar indicador inferior a 95%, com 81,8% de processos ingressados eletronicamente. O menor índice é do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, 75,8%.

Na Figura 124 é possível ver os dados tanto por tribunal quanto por grau de jurisdição. Interessante notar que entre os dois tribunais supramencionados que ainda apresentam os menores índices de virtualização, o TJMS repete tal resultado no segundo grau e o TJES no primeiro grau.

Figura 120 - Série histórica do percentual de processos eletrônicos

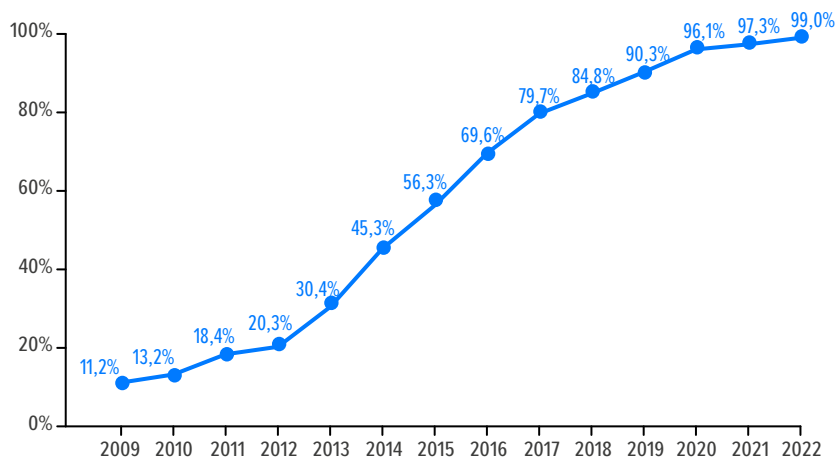


Figura 121 - Série histórica do índice de casos novos eletrônicos por grau de jurisdição

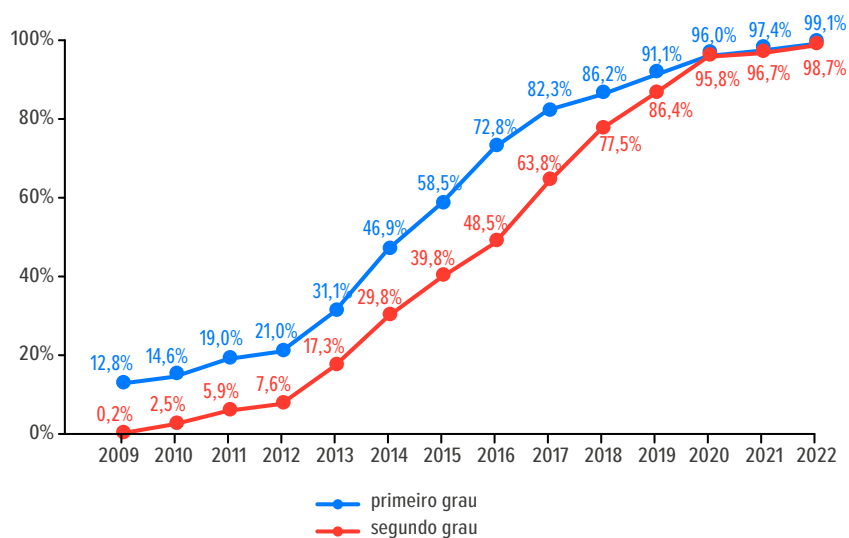


Figura 122 - Séries históricas do percentual de processos eletrônicos, por ramo de justiça

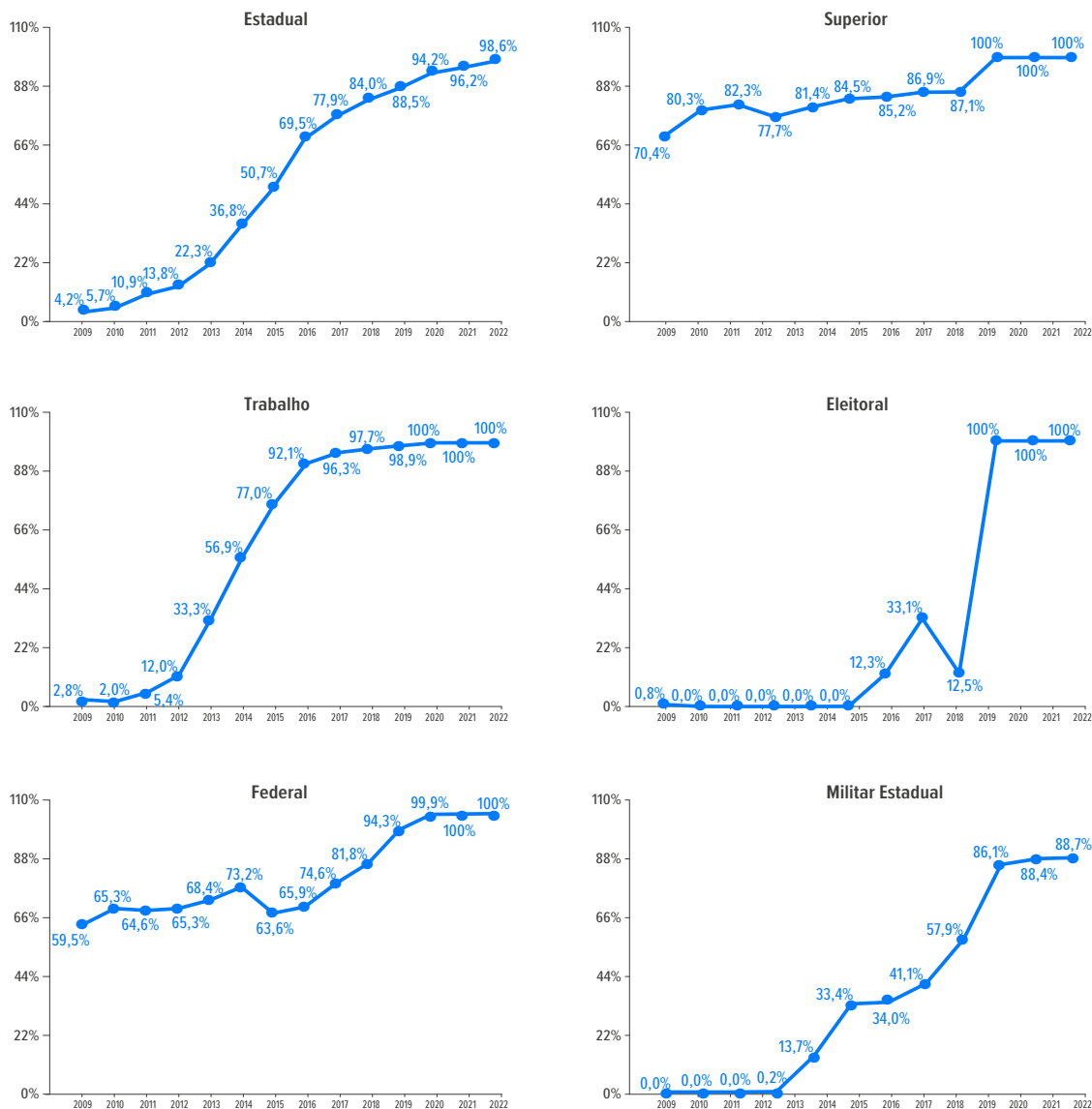


Figura 123 - Percentual de casos novos eletrônicos, por tribunal.

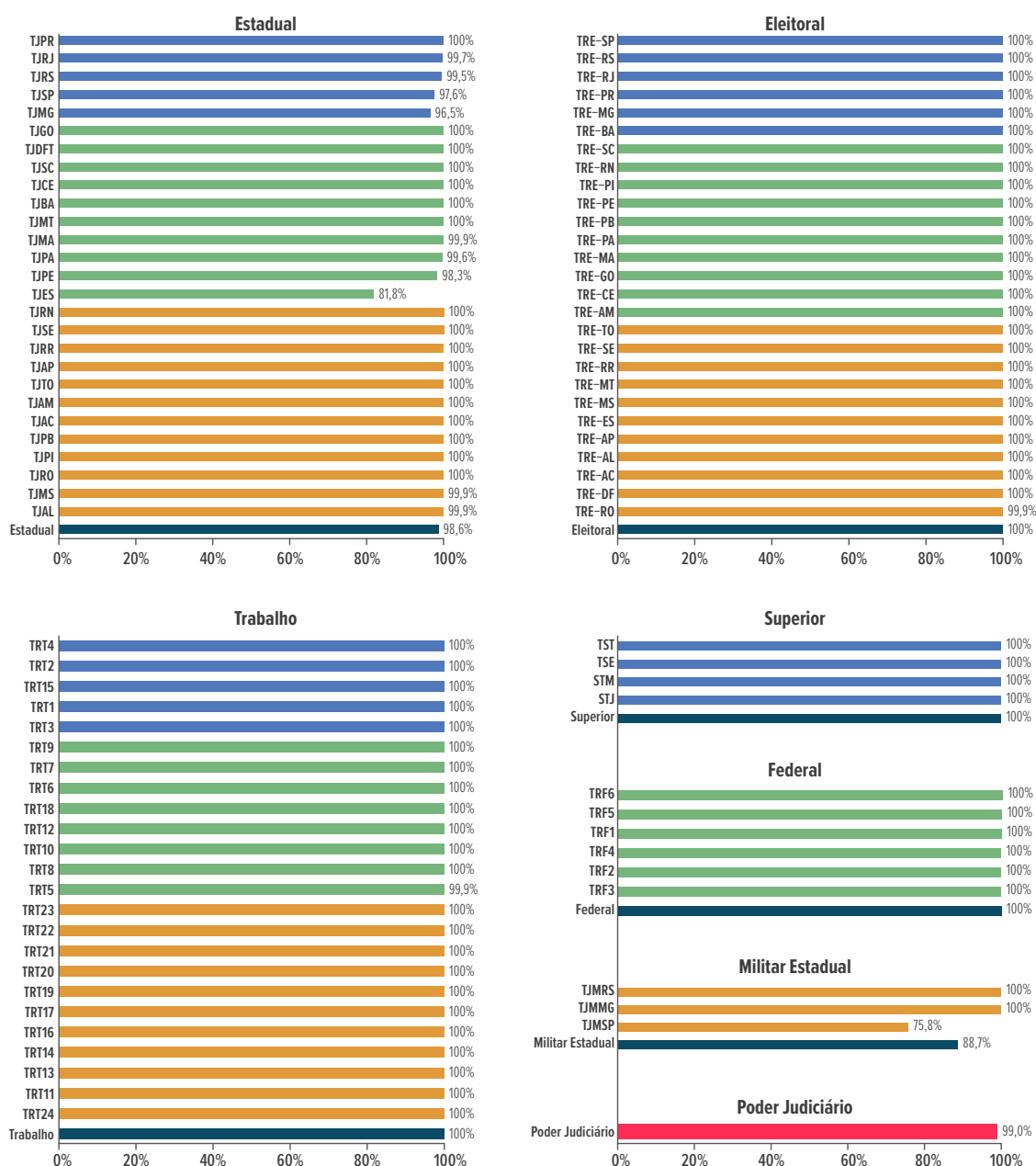
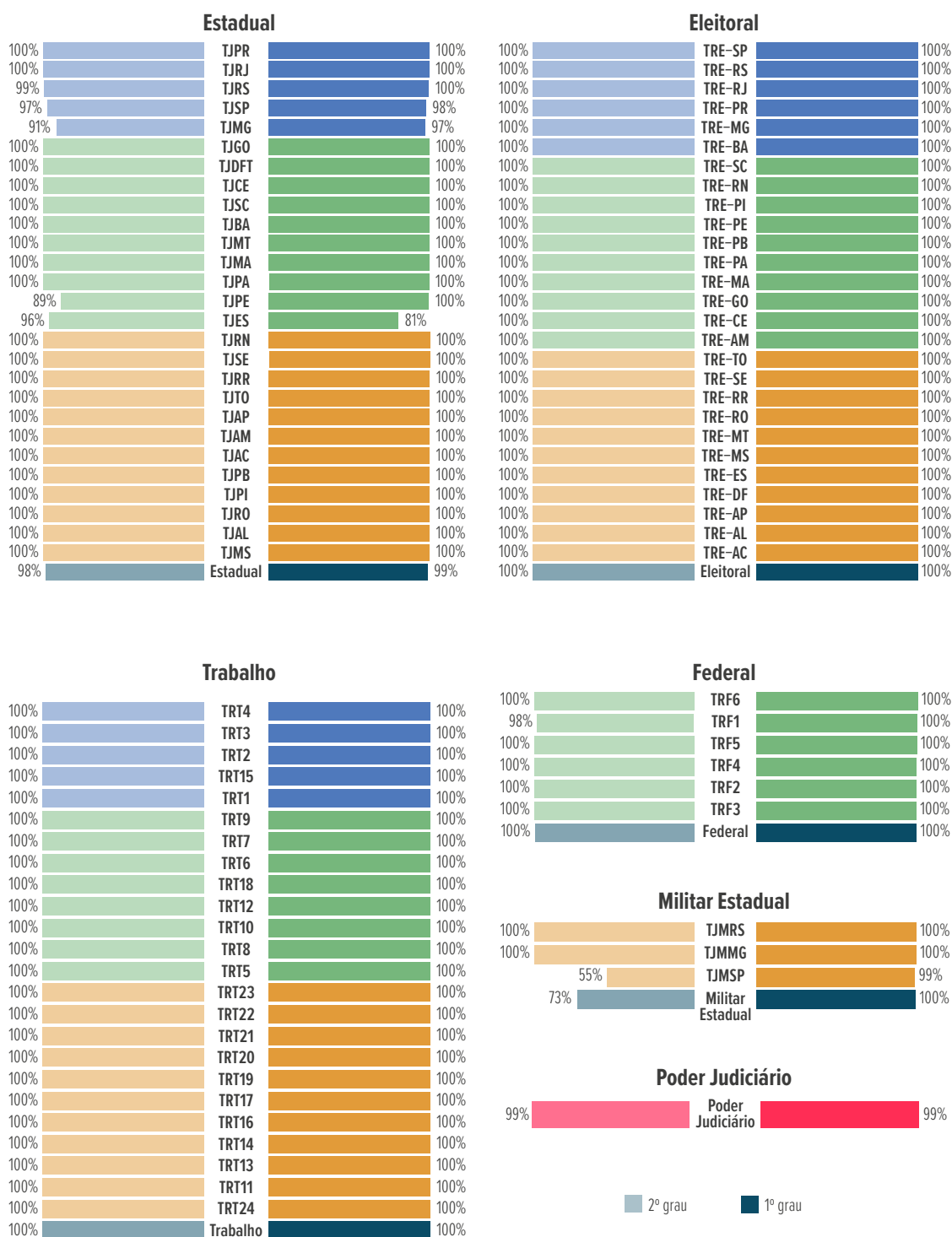


Figura 124 - Índice de processos novos eletrônicos, por tribunal e grau de jurisdição.



5.9.2 PROCESSOS ELETRÔNICOS PENDENTES

A Resolução CNJ n. 420, de 29 de setembro de 2021, estabeleceu um cronograma para que todos os órgãos do Poder Judiciário digitalizem o acervo processual físico, de forma que passem a tramitar em sistemas eletrônicos. A norma também vedou o ingresso de novos casos a partir de março de 2022. Assim, de acordo com o disposto no art. 3º, os tribunais possuem os seguintes prazos para término da digitalização:

I – Até 31/12/2022, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico inferior a 5% (cinco por cento) do total dos feitos em tramitação;

II – Até 31/12/2023, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 20% (vinte por cento) do total dos feitos em tramitação;

III – Até 31/12/2024, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento) do total dos feitos em tramitação; e

IV – Até 31/12/2025, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 40% (quarenta por cento) do total dos feitos em tramitação;

Verifica-se pelas Figuras 125 e 126, que 87,6% dos processos em tramitação eram eletrônicos ao final do ano de 2022, com indicadores de 89,3% no segundo grau, de 87,3% no primeiro grau e de 100% nos Tribunais Superiores. A Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho se destacam por apresentarem diversos tribunais com 100% de processos eletrônicos tanto no primeiro, como no segundo grau. Os seguintes tribunais ainda possuem 20% ou mais de processos físicos em tramitação: TJES (53,6%), TJSP (74,1%) e TRF3 (69,1%).

Figura 125 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por tribunal.

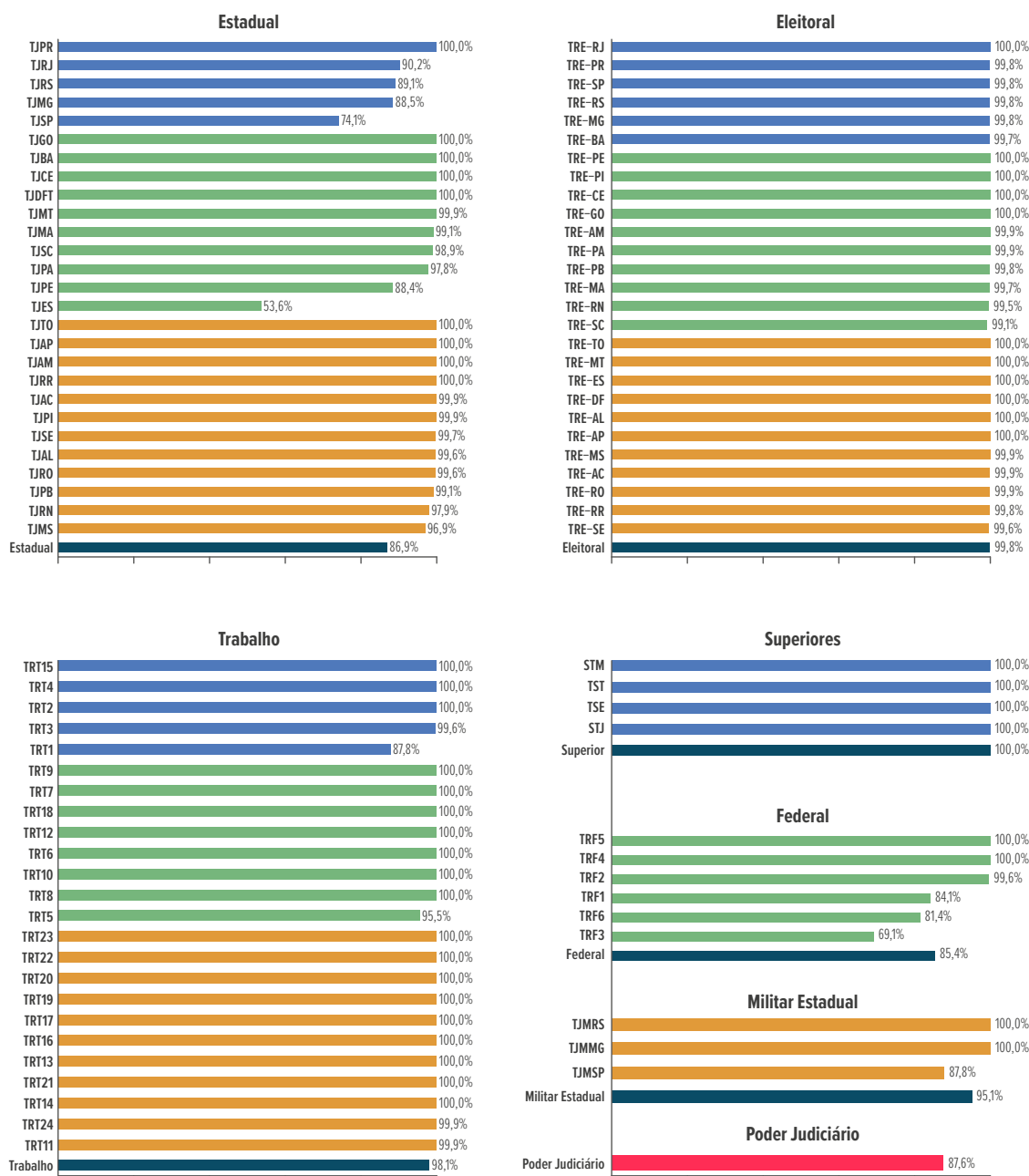
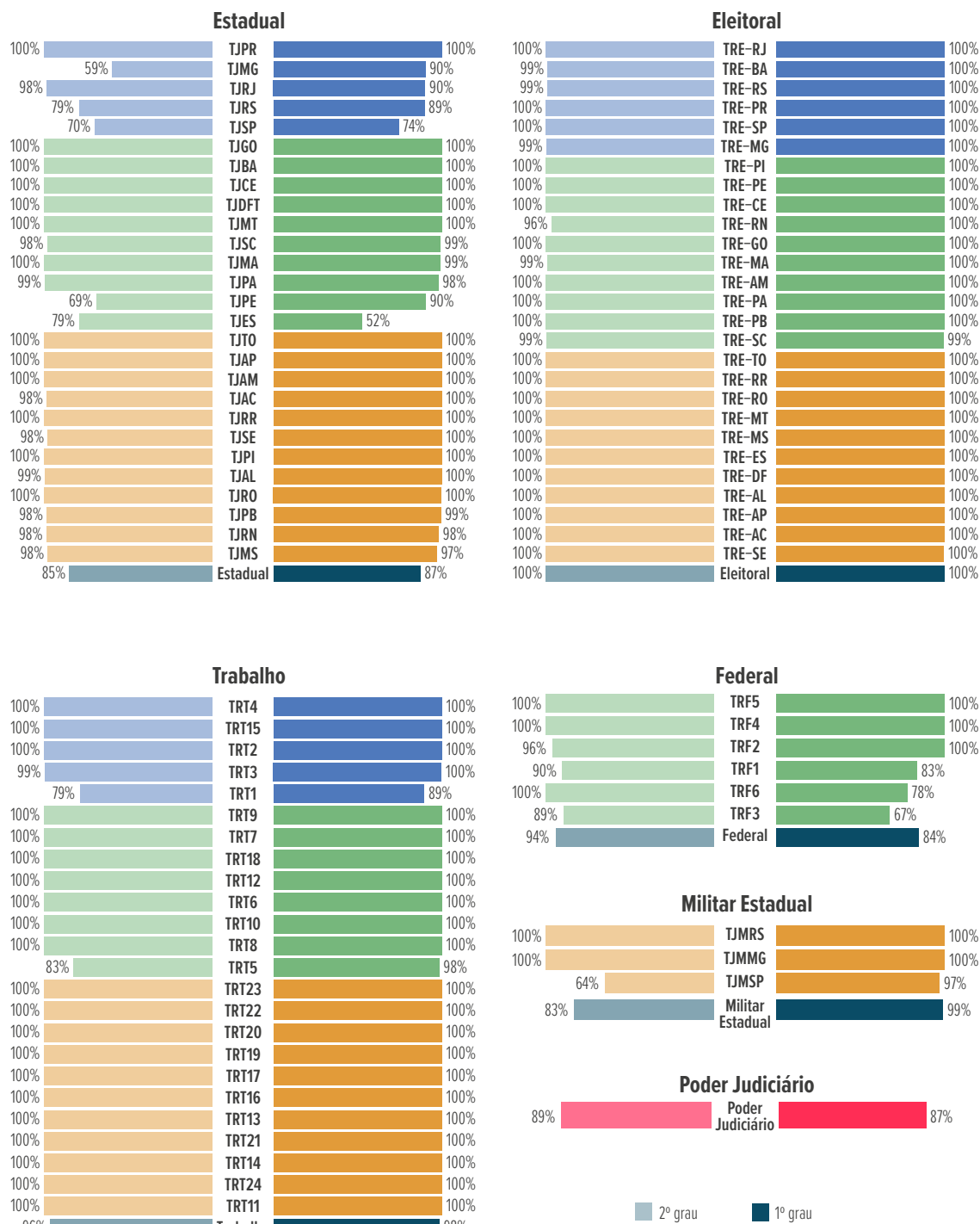
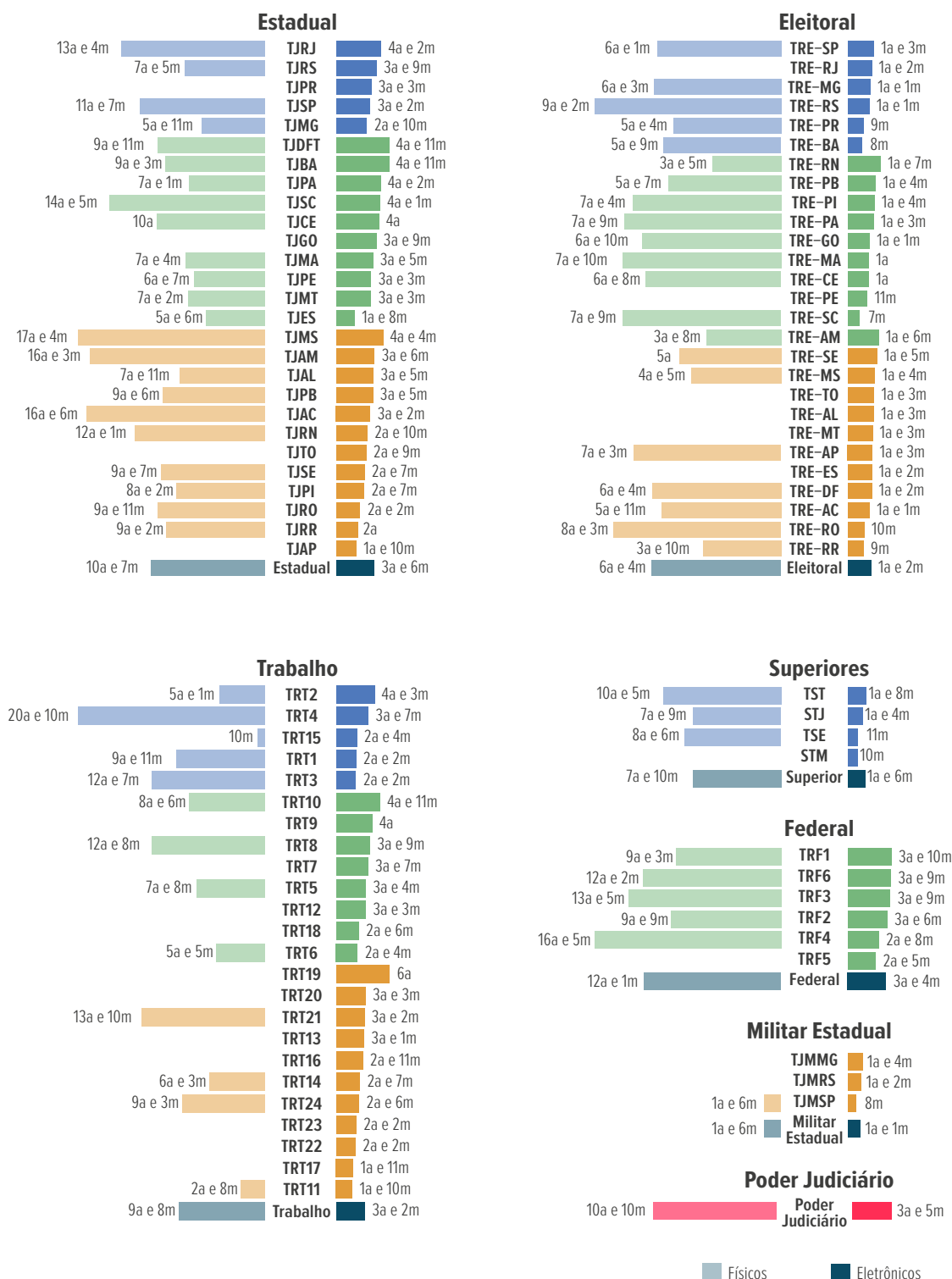


Figura 126 - Percentual de processos eletrônicos pendentes, por tribunal e grau de jurisdição.



Na Figura 127, é apresentada a comparação entre o tempo de tramitação dos autos físicos e dos autos eletrônicos. É digno de nota o impacto na celeridade processual na tramitação eletrônica, que com um tempo médio de 3 anos e 5 meses, chega a representar quase um terço do tempo levado na tramitação de processos físicos (10 anos e 10 meses). A comparação se torna ainda mais interessante quando feita em tribunais com maior volume de autos físicos, de forma que a média não seja demasiadamente influenciada por uma ínfima quantidade de processos em tramitação. Assim, mesmo em órgãos com maior proporção de processos físicos, são notórias as diferenças nos tempos de tramitação, como em: TJMSP (físico - 1 ano e 6 meses e eletrônico - 8 meses); TJES (físico - 5 anos e 6 meses e eletrônico 1 ano e 8 meses); TRF3 (físico - 13 anos e 5 meses e eletrônico 3 anos e 9 meses); e TJSP (físico - 11 anos e 7 meses e eletrônico 3 anos e 2 meses).

Figura 127 - Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes, por tribunal.



5.9.3 PROCESSOS ELETRÔNICOS BAIXADOS

Em relação aos processos eletrônicos baixados, representados nas Figuras 128 e 129, verifica-se que o índice de virtualização na baixa foi superior ao do acervo e inferior ao de casos novos, com 92,2% de processos eletrônicos baixados no ano de 2022. O segundo grau apresentou índice de 96,1%, o primeiro grau de 91,4% e os Tribunais Superiores de 100%. A Justiça do Trabalho se destaca por apresentar quase todos os tribunais com 100% de processos baixados eletronicamente tanto no primeiro como no segundo grau. Apesar da Justiça Estadual apresentar 89,5% de processos baixados eletronicamente, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo apresentou indicador de somente 22,2% no segundo grau e de 41,8% no primeiro grau. O fato de o percentual de casos baixados eletronicamente ser superior ao de casos pendentes eletrônicos, denota a eficiência que decorre da digitalização dos processos, o que permitiu que tais casos tivessem maior representatividade na resolução definitiva das ações judiciais em trâmite.

Figura 128 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por tribunal.

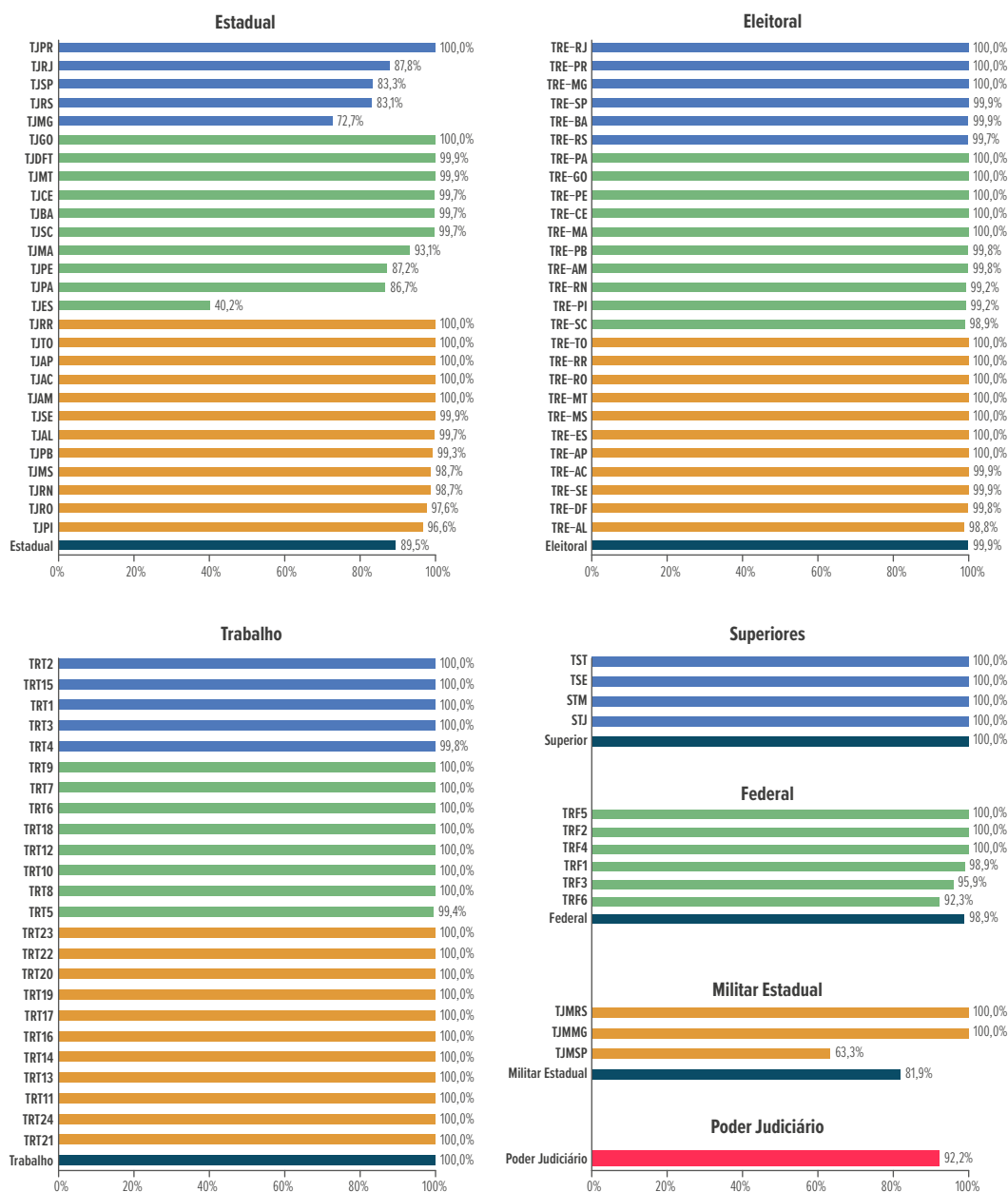
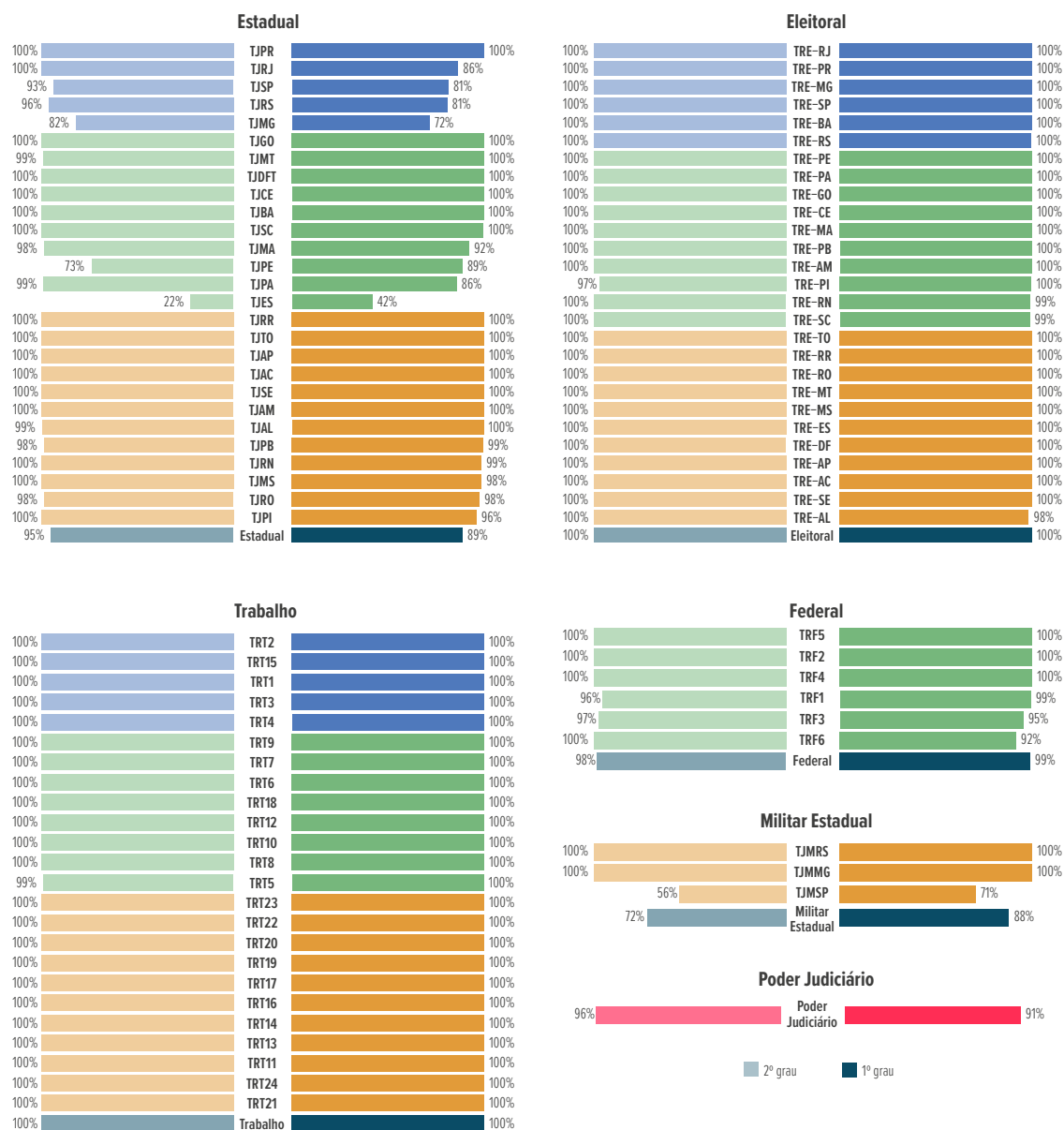


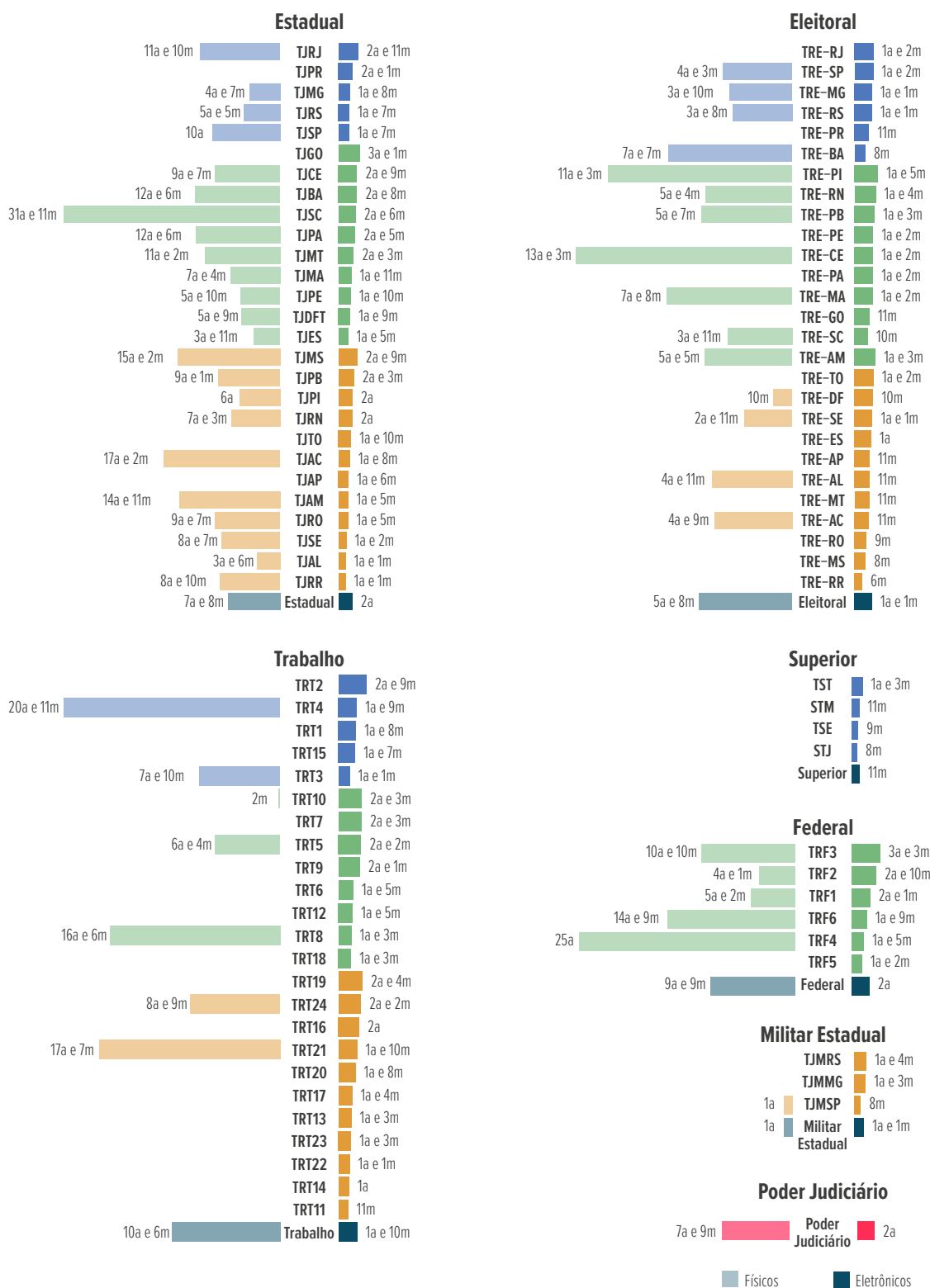
Figura 129 - Percentual de processos eletrônicos baixados, por tribunal e grau de jurisdição.



Segundo a Figura 130, os processos que foram solucionados em 2022 tiveram um tempo médio de tramitação de 2 anos nos casos eletrônicos e de 7 anos e 9 meses nos processos físicos. Mesmo em órgãos com maior número de baixas em autos físicos, são significativas as diferenças em relação à forma de tramitação. Destacam-se, por exemplo, os seguintes tribunais:

- ▶ TJES: tempo médio do processo eletrônico: 1 ano e 5 meses; tempo médio do processo físico: 3 anos e 11 meses e 38% de baixados eletronicamente;
- ▶ TJMSP: tempo médio do processo eletrônico: 8 meses; tempo médio do processo físico: 1 ano e 55% de baixados eletronicamente
- ▶ TJMG: tempo médio do processo eletrônico: 1 ano e 8 meses; tempo médio do processo físico: 4 anos e 7 meses e 72% de baixados eletronicamente `

Figura 130 - Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos baixados, por tribunal.



6 ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO

O Índice de Conciliação é dado pelo percentual de sentenças e decisões resolvidas por homologação de acordo em relação ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. A conciliação é uma política adotada pelo CNJ desde 2006, com a implantação do Movimento pela Conciliação em agosto daquele ano. Anualmente, o Conselho promove as Semanas Nacionais pela Conciliação, quando os tribunais são incentivados a juntar as partes e promover acordos nas fases pré-processual e processual. Por Intermediário da Resolução CNJ n. 125/2010, foram criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), classificados como unidades judiciárias, e os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), que visam fortalecer e estruturar unidades destinadas ao atendimento dos casos de conciliação. Desde 2020, o “Prêmio Conciliar é Legal” passou a utilizar o DataJud como fonte de dados para identificar e reconhecer os tribunais com melhor desempenho na conciliação. O regulamento para o ano de 2023 está previsto na Portaria CNJ n. 91/2023 e elenca sete indicadores, que compõem o Índice de Composição de Conflitos (ICoC).

Havia, ao final do ano de 2022, um total de 1.437 Cejuscs instalados, sendo a maior parte na Justiça Estadual, com 1.437 unidades (87,8%). Na Justiça do Trabalho são 123 Cejuscs (7,5%) e, na Justiça Federal, 76 Cejuscs (4,6%). Essa é a primeira vez que o relatório Justiça em Números exibe o número de Cejuscs nos outros segmentos de justiça, além da Justiça Estadual. A quantidade de unidades dessa natureza tem crescido ano após ano. Entre os Tribunais de Justiça, em 2014, eram 362 Cejuscs, em 2015 a estrutura cresceu em 80,7% e avançou para 654 centros. Em 2016, o número de unidades aumentou para 808, chegando a 1.437 em 2022, ou seja, em 8 anos, a estrutura basicamente triplicou.

A Figura 131 traz o percentual de sentenças homologatórias de acordo, comparativamente ao total de sentenças e decisões terminativas proferidas. Em 2022, foram 12,3% sentenças homologatórias de acordo proferidas, valor que registrou sutil decréscimo em relação ao ano anterior. Na fase de execução, as sentenças homologatórias de acordo corresponderam, em 2022, a 9,1%. É notória a curva de crescimento, tendo mais que dobrado o valor ao longo da série histórica, com aumento em 5,5 pontos percentuais entre os anos de 2015 e 2022. Tal resultado pode decorrer do incentivo do CNJ para realizar conciliação na fase de execução. Na fase de conhecimento, a conciliação foi de 18%, um pouco abaixo (0,4 ponto percentual) do observado em 2021.

Não houve variações significativas no indicador de conciliação no segundo e no primeiro grau em relação ao ano anterior, observando-se manutenção do valor de segundo grau em 0,9% no segundo grau e com redução de somente 0,2 ponto percentual no primeiro grau.

Há de se destacar que, mesmo com o novo Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e me-

dição, não se verifica resultado direto nos gráficos das séries históricas. Quanto ao número de sentenças homologatórias, verifica-se que houve aumento ao longo de 7 anos na ordem de 17,4%, passando de 2.987.623 sentenças homologatórias de acordo no ano de 2015 para 3.508.705 em 2022. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 307.780 sentenças homologatórias de acordo (9,6%).

Figura 131 - Série histórica do Índice de Conciliação

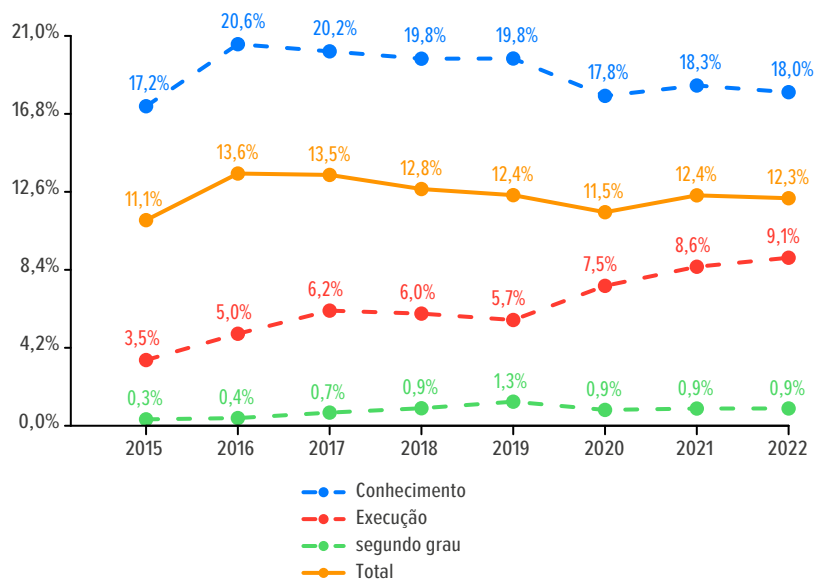
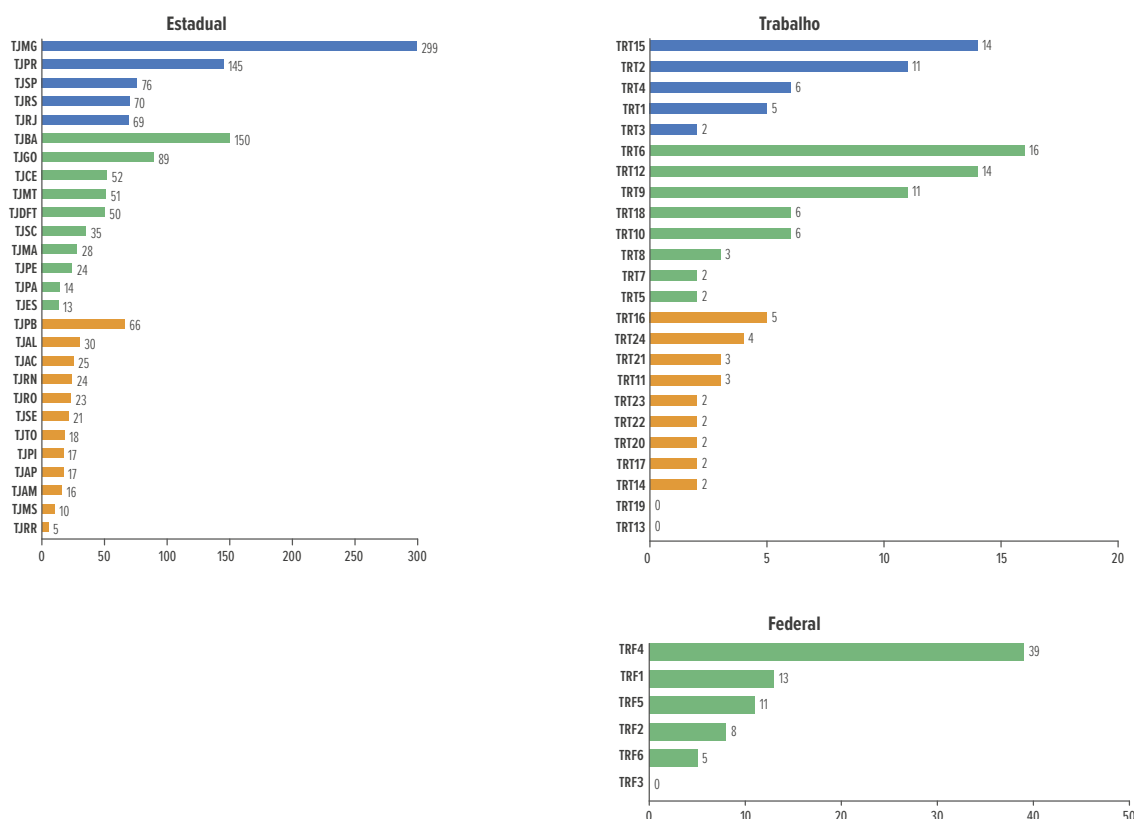


Figura 132 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, por tribunal



Segundo a Figura 133, a Justiça que mais faz conciliação é a Trabalhista, que solucionou 22,1% de seus casos por meio de acordo - valor que aumenta para 37,3% quando apenas a fase de conhecimento de primeiro grau é considerada. O TRT12 apresentou o maior índice de conciliação do Poder Judiciário, com 27,9% de sentenças homologatórias de acordo. Ao considerar apenas a fase de conhecimento do primeiro grau, o maior percentual também é verificado no TRT12, com 46,6%. Na Justiça Estadual, o maior índice de conciliação na fase de conhecimento está no TJRR, com 22,8% e, na Justiça Federal o melhor desempenho está no TRF1, com 22,5% dos processos de conhecimento conciliados.

No primeiro grau, a conciliação foi de 14,2%. No segundo grau, a conciliação é praticamente inexistente, pois apenas 0,9% das decisões terminativas foram homologatórias de acordo, e apresenta índices muito baixos em todos os segmentos de justiça (Figura 134). Os únicos tribunais que alcançaram mais de 3% de conciliação no segundo grau foram: TRT12 (3,8%), TRT13 (6,9%), TRT23 (3,9%), TRT24 (7,3%) e TRT7 (3,1%).

A Figura 135 apresenta o indicador de conciliação por tribunal, distinguindo as fases de conhecimento e de execução. As maiores diferenças entre as fases são observadas na Justiça

Trabalhista, que possui 37% no conhecimento e 12% na execução, ou seja, diferença de 25,2 pontos percentuais. Na Justiça Estadual, os índices são de 16% no conhecimento e de 8% na execução. Na Justiça Federal, a conciliação na fase de conhecimento foi de 14% e, na execução, foi de 13%. Apenas cinco tribunais possuem índices de conciliação na execução maior que no conhecimento. São eles: TJPB, TJPI, TRF3, TRF4 e TRF5.

As Figuras 136 e 137 demonstram os índices de conciliação da Justiça Estadual e da Justiça Federal, do primeiro grau de jurisdição, nas fases de conhecimento e execução, separando-se os processos do juízo comum, daqueles que tramitam sob o rito dos juizados especiais.

Na fase de conhecimento dos juizados especiais, o índice de conciliação foi de 17%, sendo de 16% na Justiça Estadual e de 18% na Justiça Federal. Interessante notar que na Justiça Federal, são nos processos de execução dos Juizados Especiais Federais (JEFs) em que estão os melhores resultados, com 44% de conciliação. Na Justiça Estadual, embora haja prevalência da conciliação nos juizados, em alguns tribunais os números se assemelham com os verificados no juízo comum, algumas vezes até superando a conciliação dos juizados.

Figura 133 - Índice de conciliação, por tribunal.

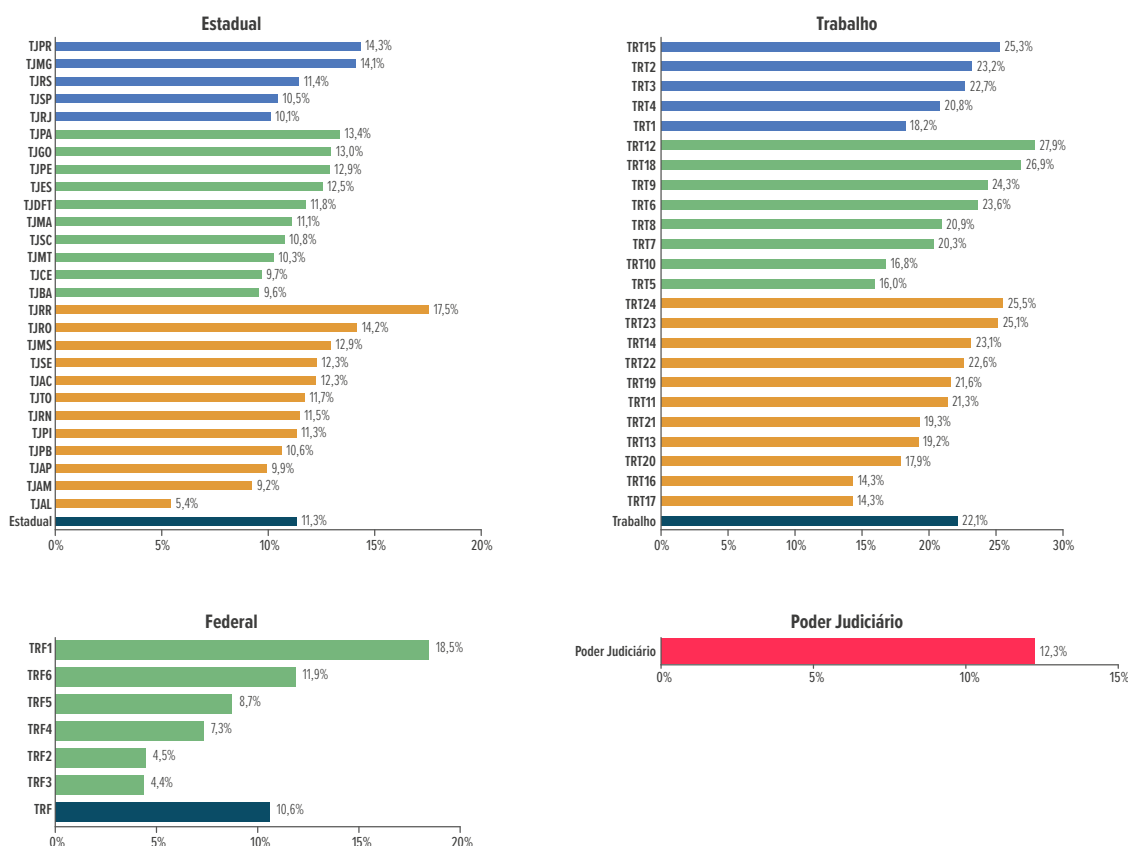


Figura 134 - Índice de conciliação por grau de jurisdição, por tribunal.

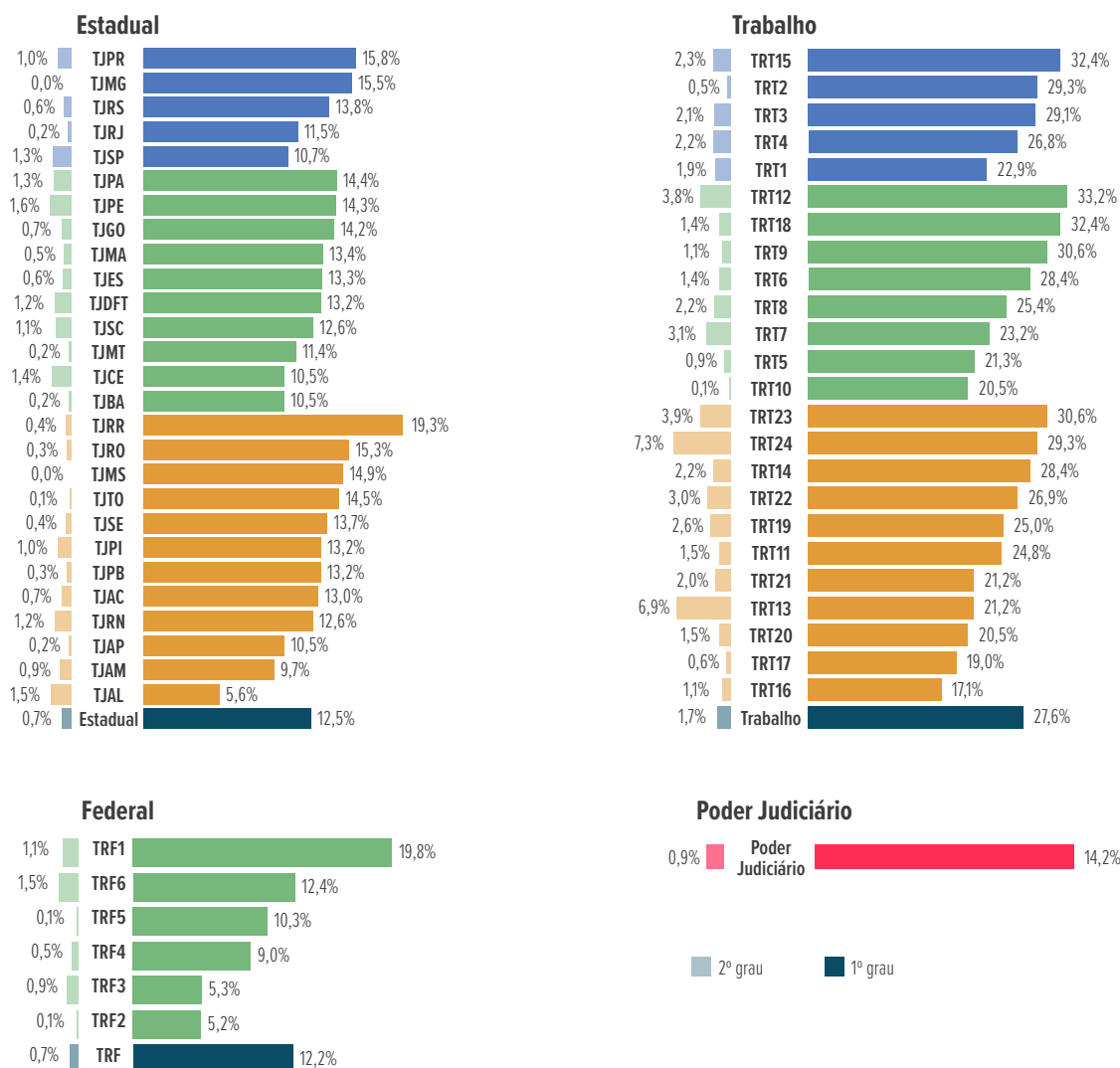


Figura 135 - Índice de conciliação na fase de execução e na de conhecimento, no primeiro grau, por tribunal.

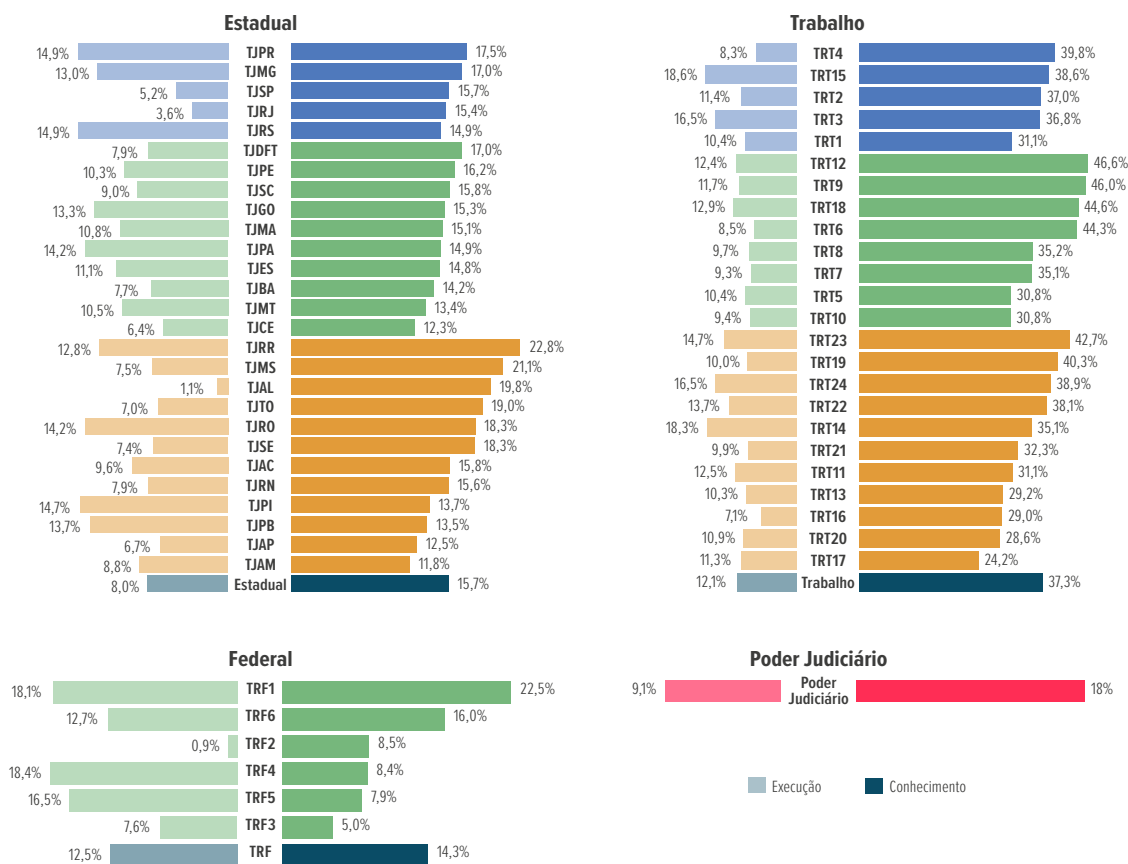


Figura 136 - Índice de conciliação na fase de conhecimento do primeiro grau no juízo comum e nos juizados especiais, por tribunal.

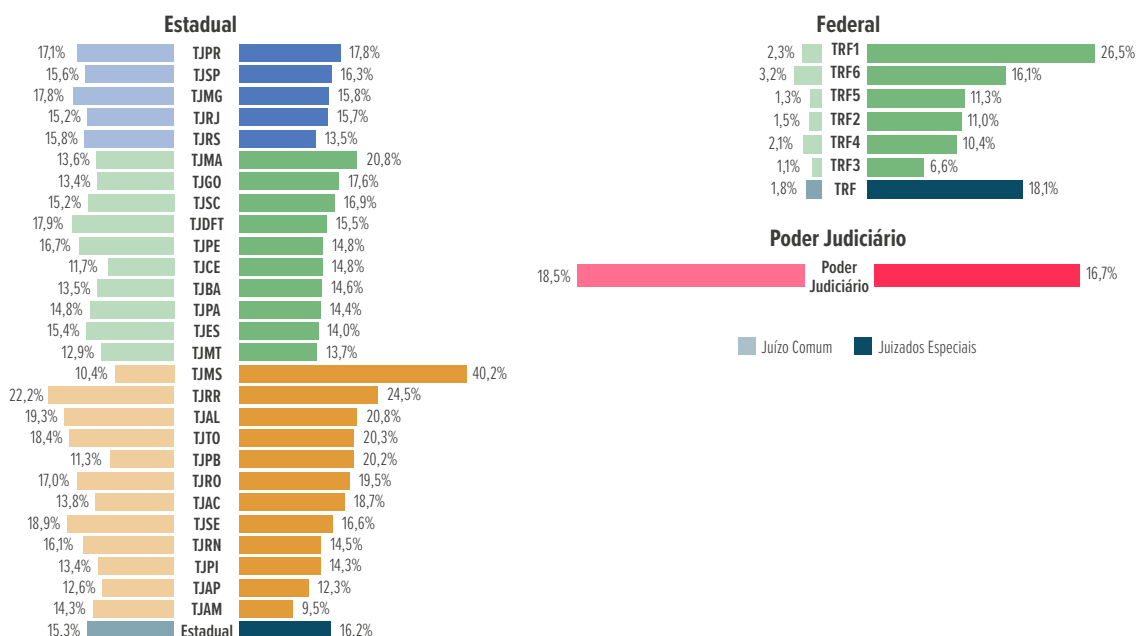
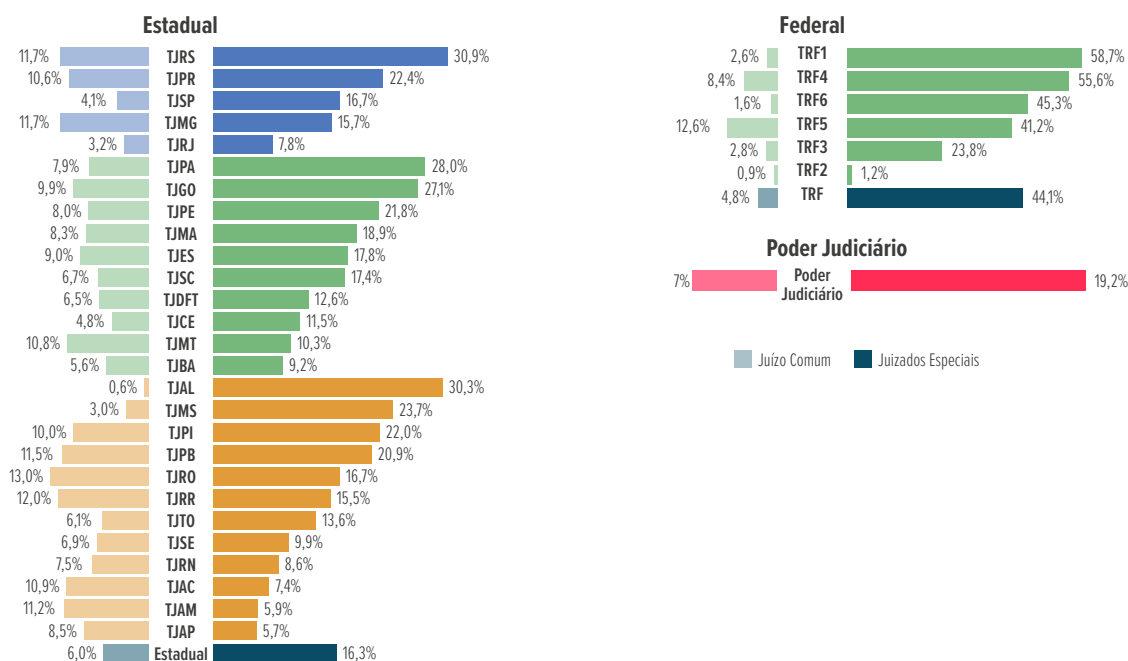


Figura 137 - Índice de conciliação na fase de execução do primeiro grau no juízo comum e nos juizados especiais, por tribunal.



7 RECORRIBILIDADE INTERNA E EXTERNA

O indicador da recorribilidade interna é dado pela relação entre o número de recursos endereçados ao mesmo órgão jurisdicional prolator da decisão recorrida e o número de decisões por ele proferidas, no período de apuração. Nesse índice, são considerados, por exemplo, os embargos declaratórios e infringentes, os agravos internos e regimentais.

Já o indicador da recorribilidade externa foi reformulado com o intuito de aperfeiçoar sua mensuração. Até o ano de 2019, o índice de recorribilidade considerava no denominador de cálculo todas as sentenças e decisões interlocutórias, subestimando, assim, seu resultado, uma vez que grande parte dessas decisões interlocutórias não terão recurso à instância superior. Dessa forma, nesta edição, e considerando os dados calculados a partir do DataJud referentes aos anos-base de 2020 em diante, o indicador passa a ser calculado pela proporção entre o número de processos com recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de processos com sentenças ou julgamentos definitivos no segundo grau. São computados, por exemplo, recursos como a apelação e os recursos especiais e extraordinários.

São os indicadores apresentados neste capítulo:

- ▶ **Recorribilidade interna:** indicador que computa o número de recursos internos interpostos, ou seja, aqueles que serão julgados pelo próprio tribunal prolator da decisão recorrida, em relação ao número de julgamentos definitivos no segundo grau e de sentenças proferidas.
- ▶ **Recorribilidade externa:** indicador que computa o número de processos com recursos encaminhados do primeiro grau aos tribunais, e dos tribunais aos tribunais superiores, isto é, aqueles recursos que serão julgados por tribunal diverso do que prolatou a decisão recorrida, em relação ao número processos sentenciados na instância inferior.

O diagrama apresentado na Figura 139 ilustra o fluxo de funcionamento do sistema recursal do Poder Judiciário. Os círculos correspondem às instâncias e aos tribunais que recebem processos judiciais. As linhas e suas respectivas setas indicam os caminhos possíveis que um processo pode percorrer na hipótese de recurso. Em cada instância/tribunal, é demonstrado o número de casos novos originários e recursais, bem como os percentuais de recorribilidade interna e externa.

A recorribilidade no Poder Judiciário é mais frequente na segunda instância e nos Tribunais Superiores, comparativamente à primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 2,2 vezes mais frequente que a do primeiro grau.

Os Tribunais Superiores acabam se ocupando, predominantemente, de casos eminentemente recursais, os quais correspondem a 86,8% de suas demandas processuais. Situação similar ocorre no segundo grau. A Justiça do Trabalho e a Justiça Federal correspondem aos segmentos com maior proporção de casos novos de segundo grau em instância recursal: 96,4% e 94,9%, respectivamente. Nos Tribunais Estaduais, a proporção é de 90,8%, nos Tribunais Regionais Eleitorais, 8,9%, e nos Tribunais de Justiça Militar, 77,1%.

Nos TREs o baixo percentual de casos novos recursais decorre do fato que em anos de eleição geral os processos que ingressam são eminentemente originários. Verifica-se que na eleição geral anterior, em 2018, comportamento similar ocorreu, com proporção de casos novos recursais de apenas 8%, e elevação dos percentuais nos três anos subsequentes, com 36,5% em 2019; 72,5% em 2020; e de 86,2% em 2021.

Os índices de recorribilidade externa tendem a ser maiores entre o segundo grau e os tribunais superiores do que entre o primeiro grau e segundo grau. Chegam aos Tribunais de segundo grau 25% das sentenças de primeiro grau de conhecimento e 10% das sentenças de primeiro grau de execução; e, chegam aos tribunais superiores, 27% das decisões de segundo grau. Os números variam significativamente entre os segmentos de justiça. A justiça estadual é a única que apresenta comportamento inverso, pois a recorribilidade da fase de conhecimento do primeiro para o segundo grau (22%) supera a do segundo grau para o STJ (18%). Já a Justiça Militar Estadual é o segmento de justiça com os maiores índices de recorribilidade externa no Poder Judiciário (42% na fase de conhecimento do 1º grau e 46% no 2º grau).

A recorribilidade dos juizados especiais para as turmas recursais é menor do que da justiça comum para o segundo grau, tanto na Justiça Estadual, quanto na Justiça Federal. Das sentenças da fase de conhecimento proferidas nos JEFs, 32% chegam às turmas recursais; enquanto das sentenças proferidas nas varas federais, 50% chegam aos TRFs. Na Justiça Estadual, a recorribilidade externa é de 19% nos Juizados Especiais e de 24% nas varas estaduais.

Os dados apresentados na Figura 140 mostram que o indicador de recorribilidade externa do 2º grau superou o indicador da fase de conhecimento do 1º grau a partir do ano de 2021, atingindo, respectivamente, 27,5% no 2º grau e 25,4% na fase de conhecimento do 1º grau e Juizados Especiais, ou seja, houve a remessa em grau de recurso para o 2º grau de aproximadamente um a cada quatro processos sentenciados no 1º grau e a remessa aos Tribunais Superiores de aproximadamente 1 a cada 4 processos julgados no 2º grau.

A Figura 141 considera a série histórica dos recursos internos julgados pelo próprio tribunal prolator da decisão recorrida ou pelas unidades de 1º grau e juizados especiais. Há de se destacar que, a partir do ano de 2020, a recorribilidade interna passou a ser calculada pelo Datajud e a parametrização nacional pode ter ocasionado a queda do indicador no 2º grau em 2020. A partir dessa data também teve início o cálculo da recorribilidade na fase de execução do 1º grau, antes não mensurada.

A Figura 143 apresenta os indicadores de recorribilidade interna por segmento de justiça. Observa-se que os cálculos com uso dos parâmetros do Datajud a partir do ano de 2020 ocasionou em relevantes impactos na redução dos indicadores de 2º grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Destacam-se os índices de recorribilidade interna dos Tribunais Superiores, com taxa de 47% no ano de 2022.

Os embargos de declaração interpostos no primeiro grau representam 6% das decisões e sentenças, sendo mais aplicado na Justiça Trabalhista (15,8%). No segundo grau, são recursos internos: os agravos, os embargos de declaração, as arguições de inconstitucionalidade e os incidentes de uniformização de jurisprudência. A recorribilidade interna no segundo grau supera significativamente a do primeiro, representando 14% no segundo grau 6% no primeiro grau. Nos TRTs está a maior recorribilidade interna de segundo grau, com percentual de 27%.

A Figura 142 apresenta os indicadores de recorribilidade externa por segmento de justiça, destacando-se as taxas de recorribilidade externa de 2º grau da Justiça Federal, Justiça Militar Estadual, e Justiça do Trabalho no ano de 2022 por apresentarem taxas acima de 40%, com, respectivamente, 48%, 46% e 44%.

Figura 140 - Série histórica dos índices de recorribilidade externa

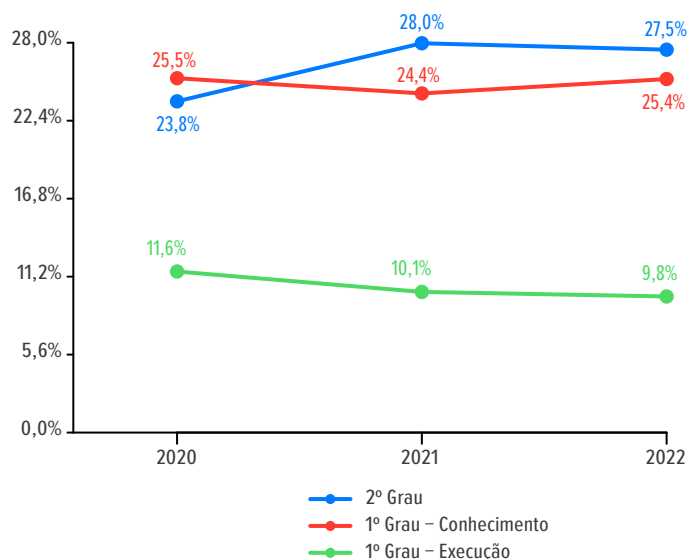


Figura 141 - Série histórica dos índices de recorribilidade interna

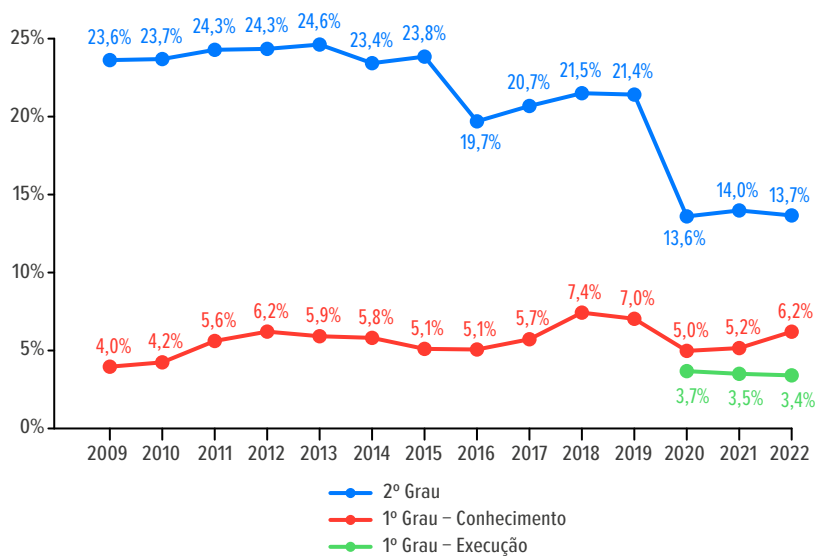


Figura 142 - Séries históricas dos índices de recorribilidade externa, por ramo de justiça

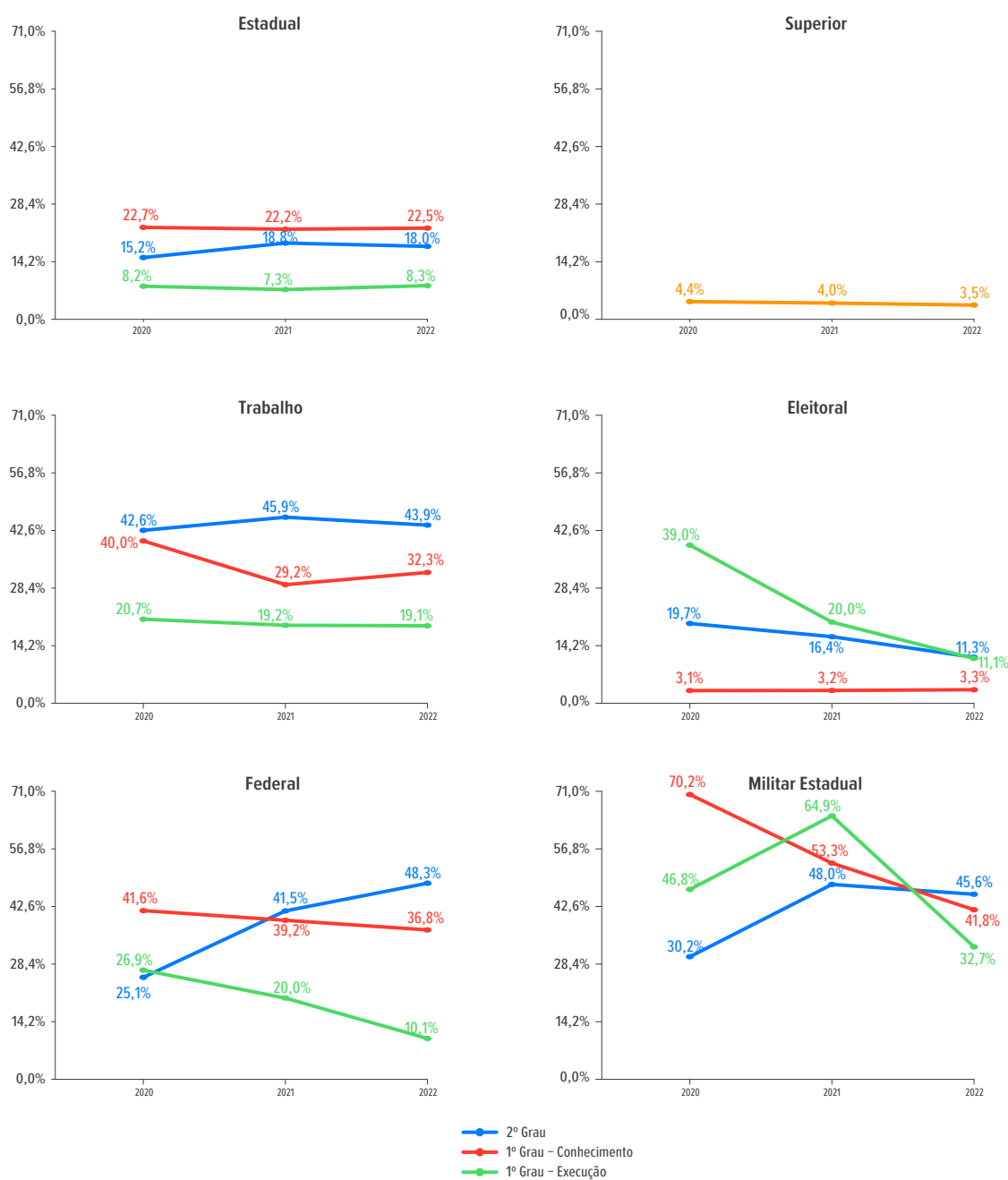
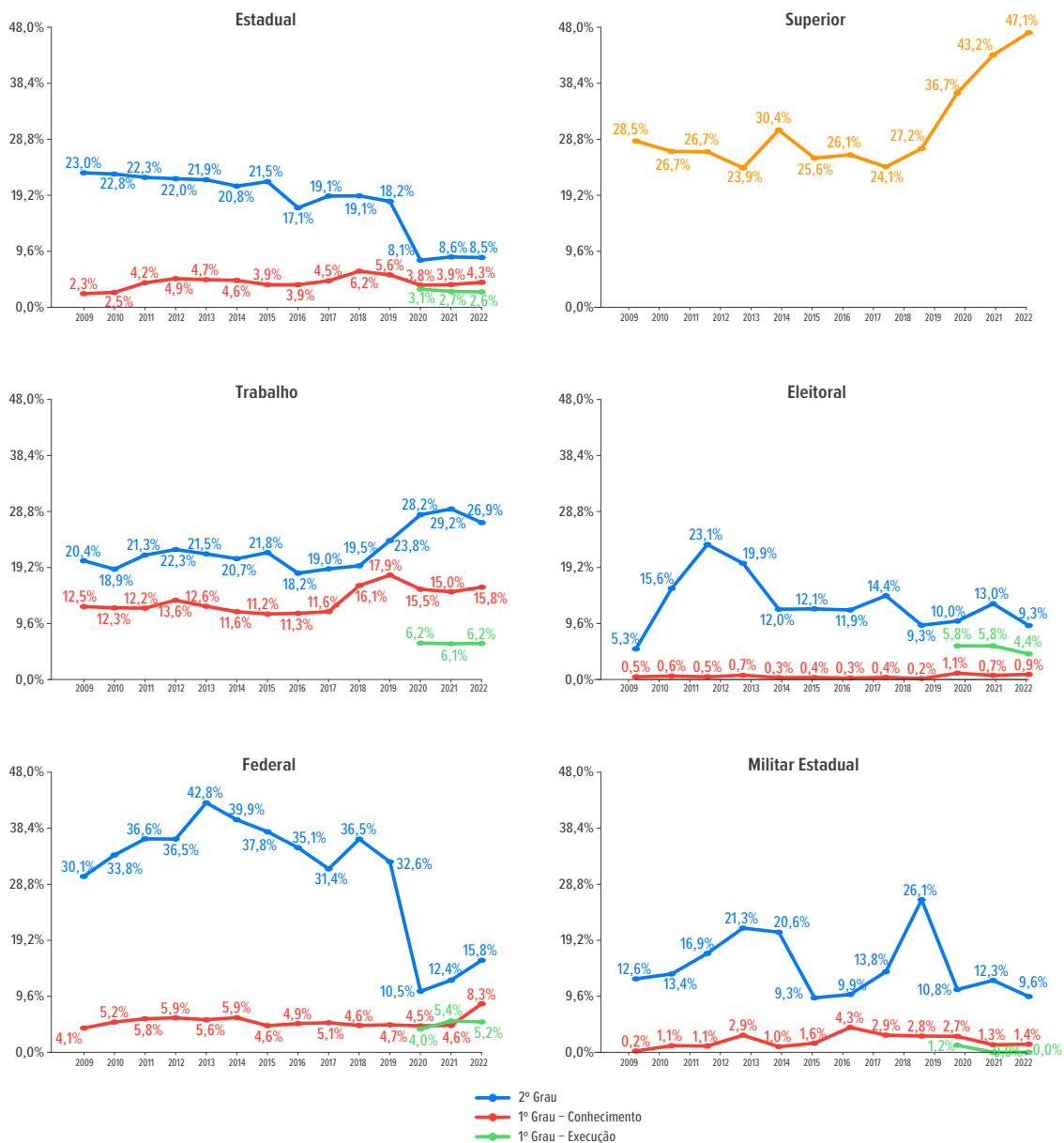


Figura 143 - Séries históricas dos índices de recorribilidade interna, por ramo de justiça



As Figuras 144, 145 e 146 trazem os índices de recorribilidade externa e interna por tribunal no 2º grau e 1º grau, fases de conhecimento e execução.

Observa-se que são grandes as variações entre os tribunais. O TJRR apresentou o maior índice de recorribilidade externa de 2º grau do Poder Judiciário (89%), enquanto outros tribunais apresentam números até próximos a 0%, o que pode denotar a falta do uso de movimentos adequados segundo as tabelas processuais unificadas e a parametrização do DataJud. Em relação à recorribilidade interna de 2º grau, e considerando apenas os segmentos das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, o TRT5 foi o que apresentou o maior índice de recorribilidade interna de 2º grau do Poder Judiciário (38%), e, da mesma forma que na recorribilidade externa, vários tribunais apresentaram valores muito baixos e até próximos de zero. Na Justiça do Trabalho há maior uniformidade dos dados, provavelmente por ser um segmento organizado em que todos os tribunais se valem de métodos iguais no tratamento de dados e relação de de-paras entre eventuais movimentos locais e os nacionais (Figura 144).

Em relação à recorribilidade externa de primeiro grau na fase de conhecimento, da mesma forma, há grandes variações, com o maior índice no TRF4 (56%) e o menor, no TJAL (4%), levando-se em consideração os segmentos trabalhista, federal e estadual. Na execução, a maior recorribilidade externa de primeiro grau está no TJBA (70%).

Na recorribilidade interna de 1º grau, o TRF5 apresentou o maior índice de recorribilidade interna na fase de conhecimento (58%) e o TRF5 apresentou a menor taxa na execução (15%).

Figura 144 - Índices de recorribilidade interna e externa no 2º Grau, por tribunal.

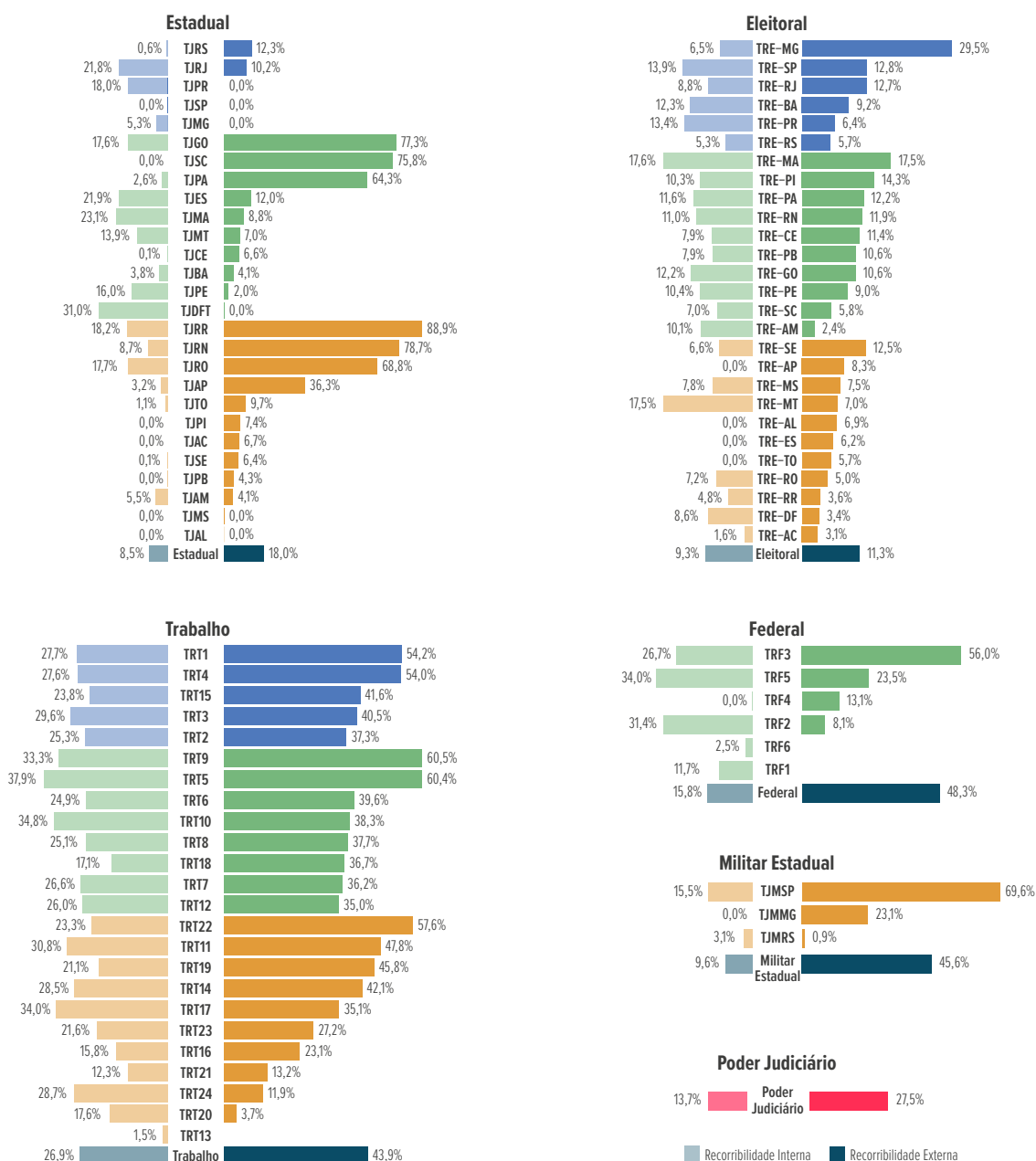


Figura 145 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de conhecimento do 1º Grau, por tribunal.

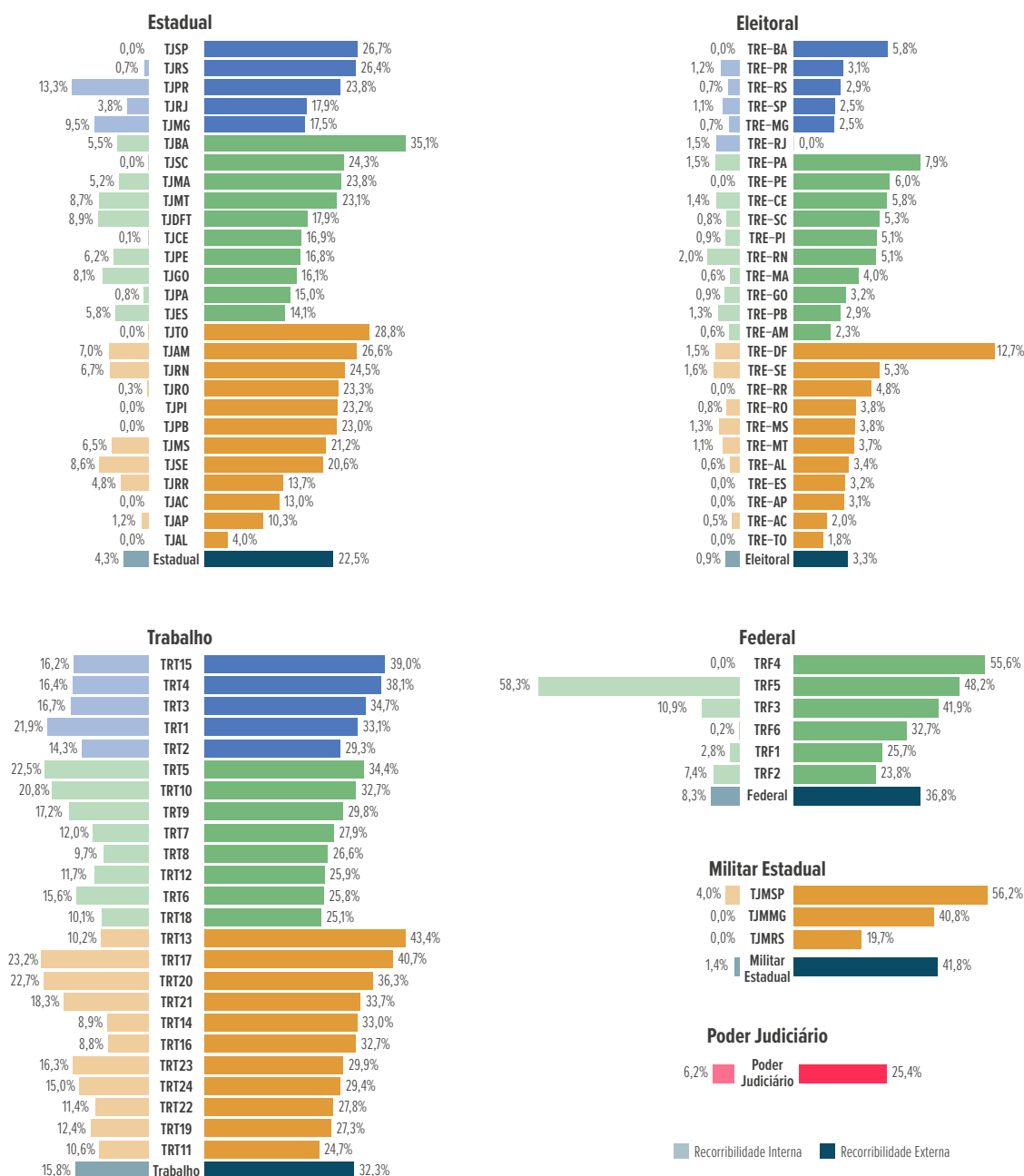
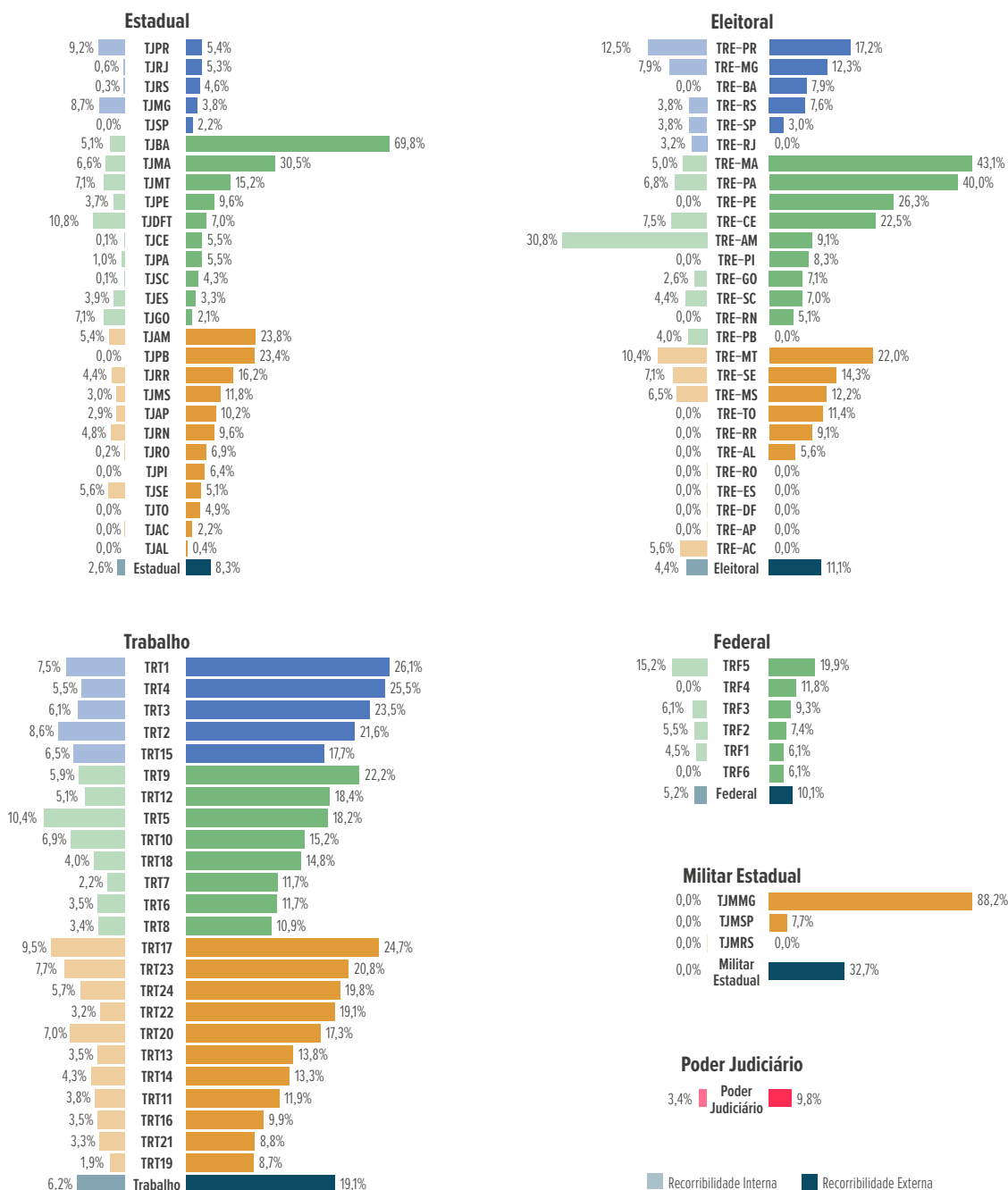


Figura 146 - Índices de recorribilidade interna e externa na fase de execução do 1º Grau, por tribunal.



8 TEMPOS DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Os tempos de tramitação dos processos são apresentados a partir de três indicadores: o tempo médio da inicial até a sentença, o tempo médio da inicial até a baixa e a duração média dos processos que ainda estavam pendentes em 31/12/2022.

O diagrama apresentado na Figura 147 demonstra o tempo em cada fase do processo e em cada instância do Poder Judiciário. Note-se que nem todos os processos seguem a mesma trajetória e, portanto, os tempos não podem ser somados. Por exemplo, alguns casos ingressam no primeiro grau e são finalizados nesta mesma instância. Outros, recorrem até a última instância possível. Alguns processos findam na fase de conhecimento, outros seguem até a fase de execução.

Em geral, o tempo médio do acervo (processos pendentes) é maior que o tempo da baixa. As maiores faixas de duração estão concentradas no tempo do processo pendente, em específico na fase de execução da Justiça Federal (7 anos e 8 meses) e da Justiça Estadual (5 anos e 6 meses). As execuções penais foram excluídas do cômputo, uma vez que os processos desse tipo são mantidos no acervo até que as penas sejam cumpridas.

Figura 147 - Diagrama do tempo de tramitação do processo



2º Grau

Tribunais de Justiça Estaduais

■ sentença ■ baixa ■ pendente



Tribunais Regionais Federais



Tribunais Regionais do Trabalho



Tribunais Regionais Eleitorais



Tribunais de Justiça Militares



Turmas Recursais

Turma Recursal Estadual

■ sentença ■ baixa ■ pendente



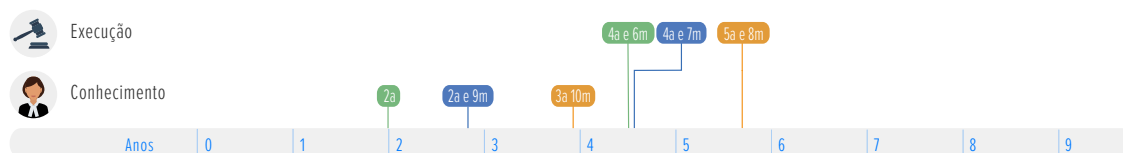
Turma Recursal Federal



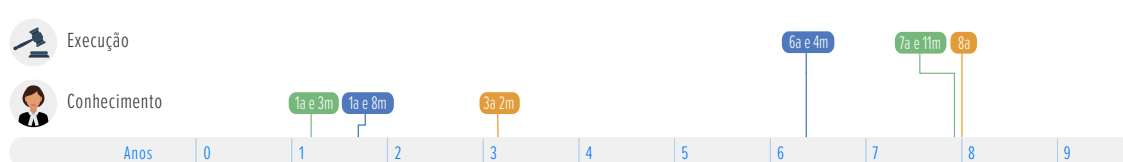
1º Grau

Varas Estaduais

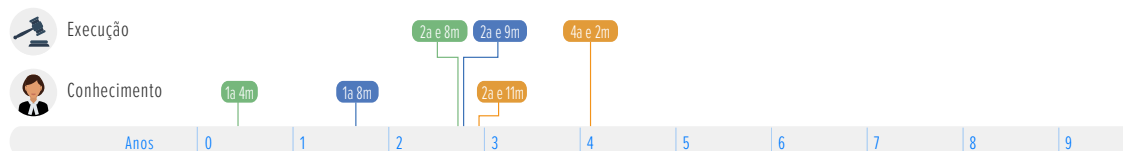
■ sentença ■ baixa ■ pendente



Varas Federais



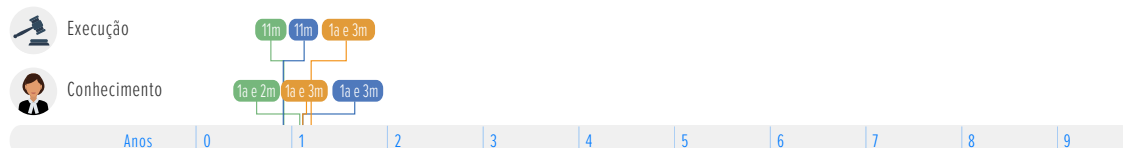
Varas do Trabalho



Zonas Eleitorais



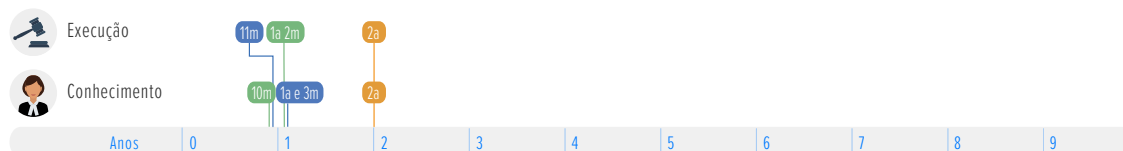
Auditorias Militares Estaduais



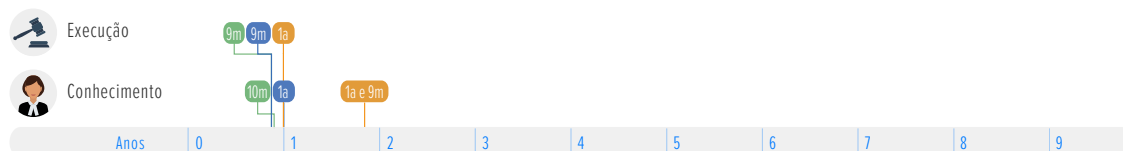
Juizados Especiais

Juizados Especiais Estaduais

■ sentença ■ baixa ■ pendente



Juizados Especiais Federais



A Figura 148 traz a série histórica do tempo médio de duração dos processos. Observa-se que os tempos médios da inicial até a baixa, até a sentença e o tempo do processo pendente se mantiveram praticamente constantes no último ano, com aumento médio de cerca de 1 mês nos tempos médios da sentença e da baixa. Já as reduções dos tempos do acervo e o do baixado entre 2019 e 2020 pode ter ocorrido pela mudança de forma de cálculo a partir de 2020 em razão da implantação do DataJud. Como a base de dados e os cálculos passaram a ser centralizados no CNJ, a ruptura na série histórica entre os anos de 2019 e 2020 pode ser reflexo da mudança na forma de cálculo, que passa a ser mais confiável, segura e uniforme, por ser integralmente desenvolvida e aplicada no CNJ.

As séries históricas por ramo de justiça constam na Figura 149. Observa-se que, apesar da estabilidade desde o ano de 2020 nas séries históricas dos tempos médios do acervo, da baixa e da sentença do Poder Judiciário, os tempos médios da sentença e da baixa apresentaram sucessivos aumentos desde o ano de 2020 para a Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

Pela Figura 150 é possível verificar os tempos médios da baixa e do acervo por tribunal e por segmento de justiça. As maiores distâncias entre as duas dimensões de tempo estão na Justiça Estadual e na Federal. Na Justiça Estadual, os processos estão pendentes há uma média de 4 anos e 6 meses e os baixados de 2022 levaram 2 anos e 7 meses para serem solucionados, ou seja, uma diferença de aproximadamente 2 anos. Na Justiça Federal, a diferença é ainda maior: enquanto os pendentes aguardam solução definitiva há 4 anos e 8 meses, o tempo da baixa de foi 2 anos e 1 mês, mostrando que houve maior priorização na resolução dos processos mais novos, mantendo um acervo antigo em tramitação. Os Tribunais Superiores, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar Estadual destacam-se por apresentar tempo médio dos casos pendentes inferior a 2 anos.

Figura 148 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos

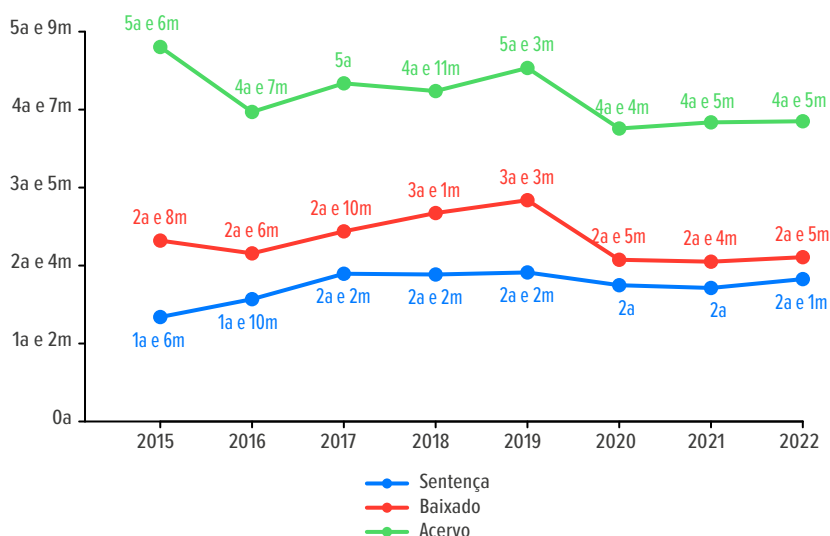


Figura 149 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos, por justiça

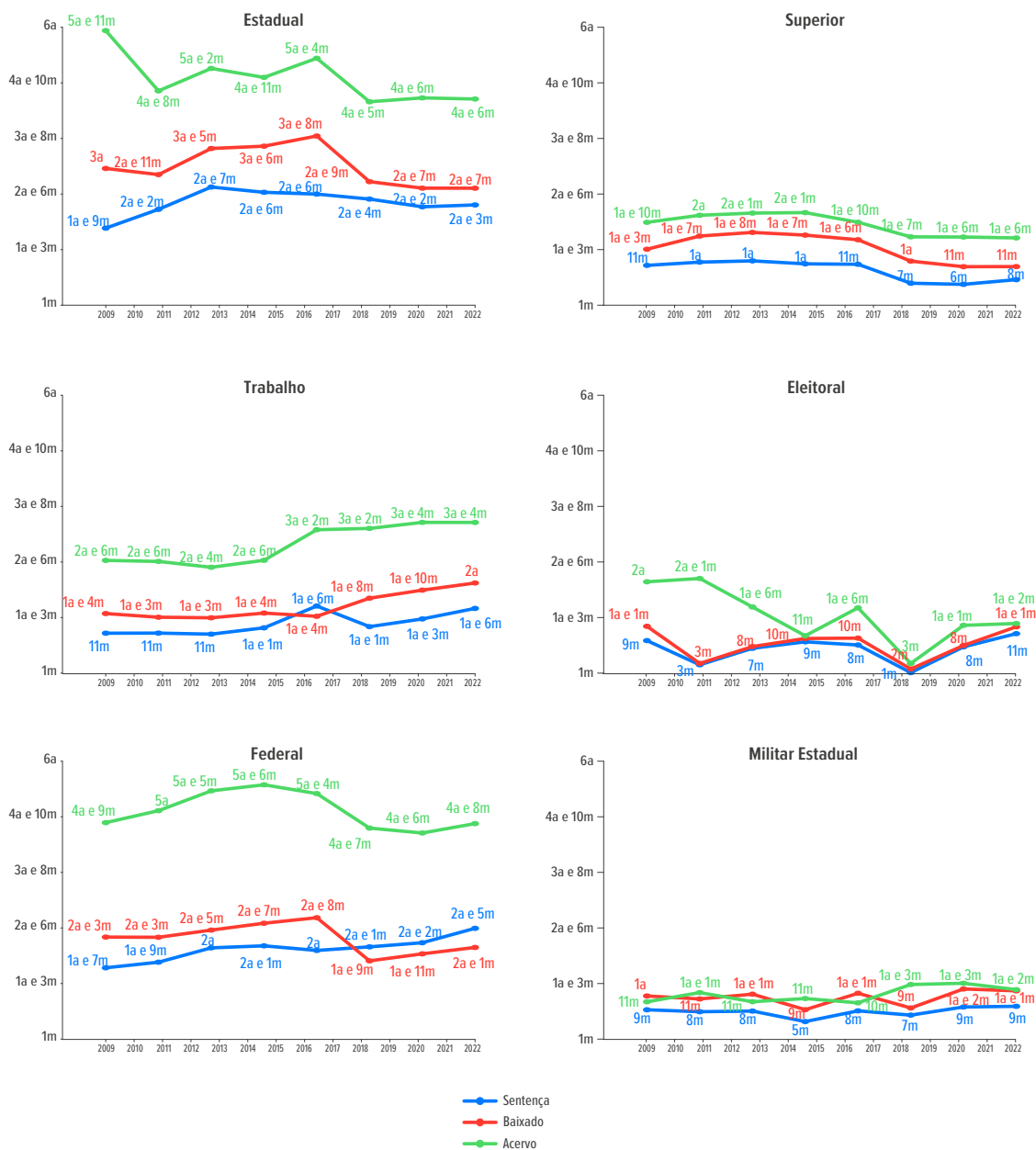
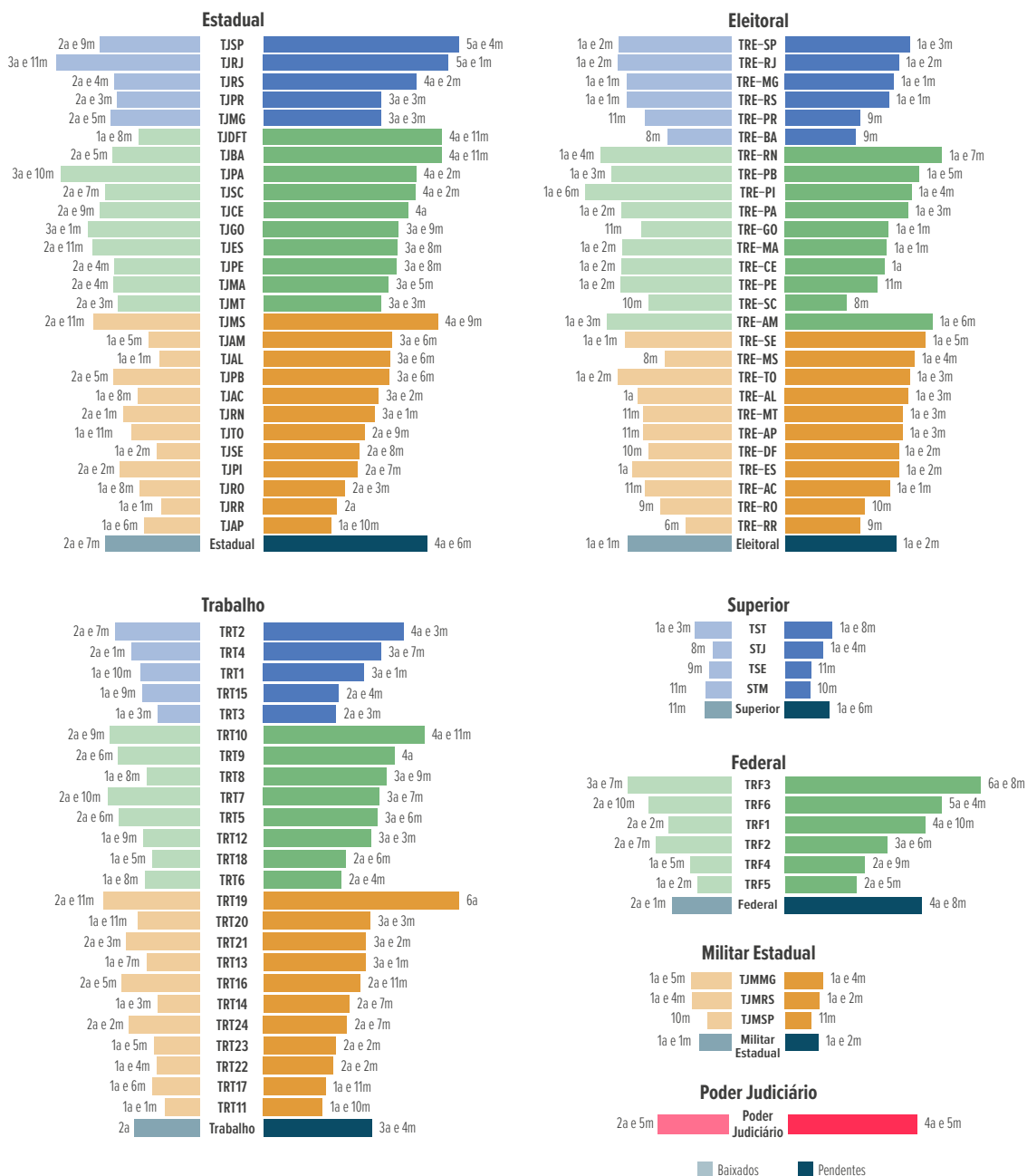


Figura 150 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados, por tribunal



Pela Figura 151 é possível analisar o tempo médio decorrido entre o recebimento da ação até o julgamento, com comparação entre o primeiro grau e o segundo grau. Enquanto no primeiro grau leva-se uma média de 2 anos e 5 meses, no segundo grau esse tempo é reduzido para aproximadamente um quarto: 7 meses.

A fase de conhecimento, na qual o juiz tem de vencer a postulação das partes e a dilação probatória para chegar à sentença, é mais célere que a fase de execução, que não envolve atividade de cognição, mas somente de concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial. Porém, esse tempo pode ser prejudicado pelas dificuldades na execução e constrição patrimonial que ocorre nessa fase. Há raras incidências de tempo médio na fase de execução superando o tempo da fase de conhecimento no primeiro grau, conforme observado na Figura 152.

Para receber uma sentença, o processo leva, desde a data de ingresso, aproximadamente o triplo de tempo na fase de execução (4 anos) comparada com a fase de conhecimento (1 ano e 6 meses). Esse dado é coerente com o observado na taxa de congestionamento, 84% na fase de execução e 67% na fase de conhecimento. Os segmentos de justiça se destacam por possuir tempo médio de tramitação na fase de conhecimento inferior a dois anos. Na execução, o maior tempo médio está na Justiça Federal, 6 anos e 10 meses, seguido da Justiça Estadual: 3 anos e 10 meses. Os dados, assim, revelam agilidade na fase de conhecimento, mas dificuldades na fase executória.

Figura 151 - Tempo médio da inicial até a sentença no segundo grau e primeiro grau, por tribunal

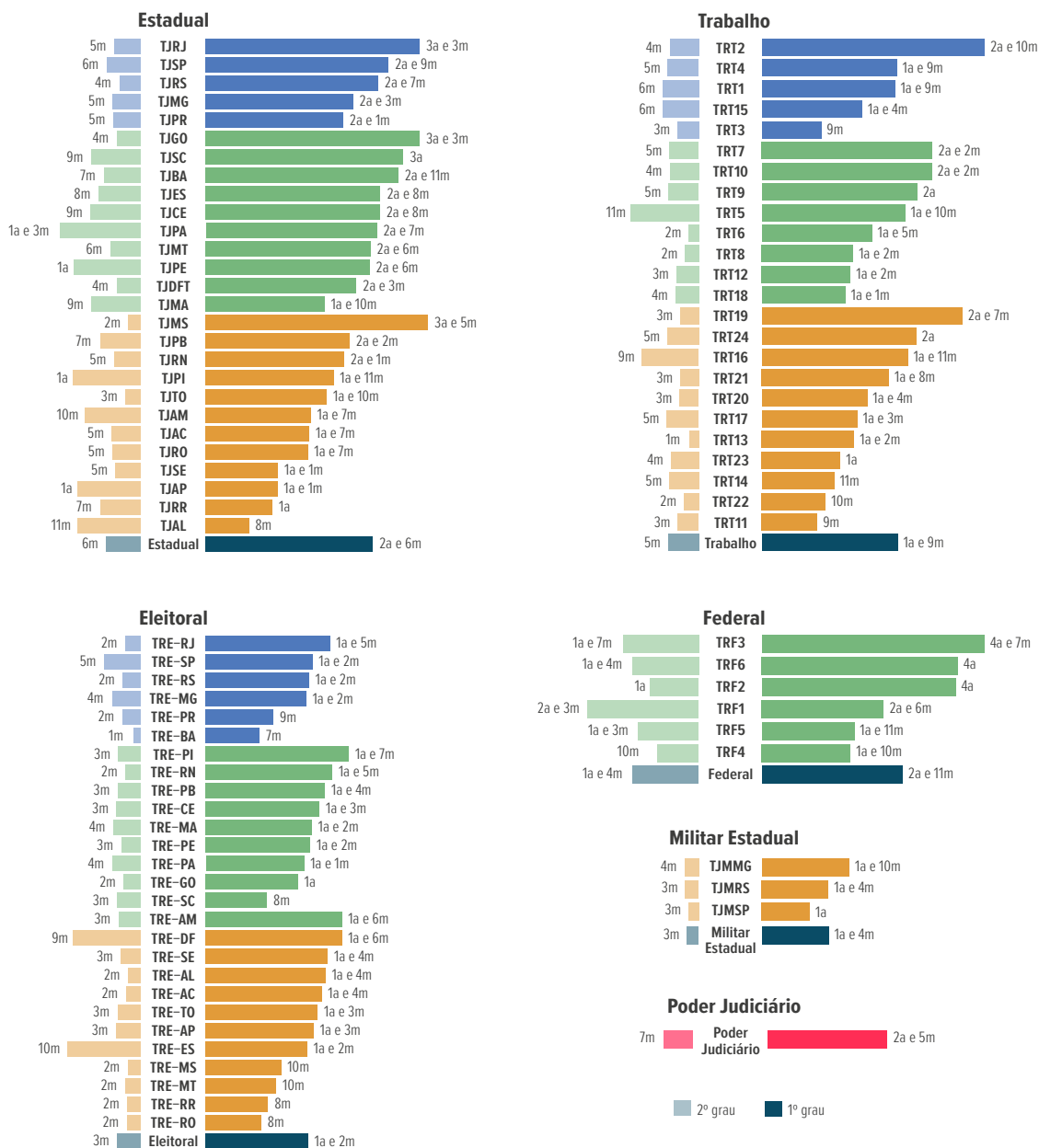
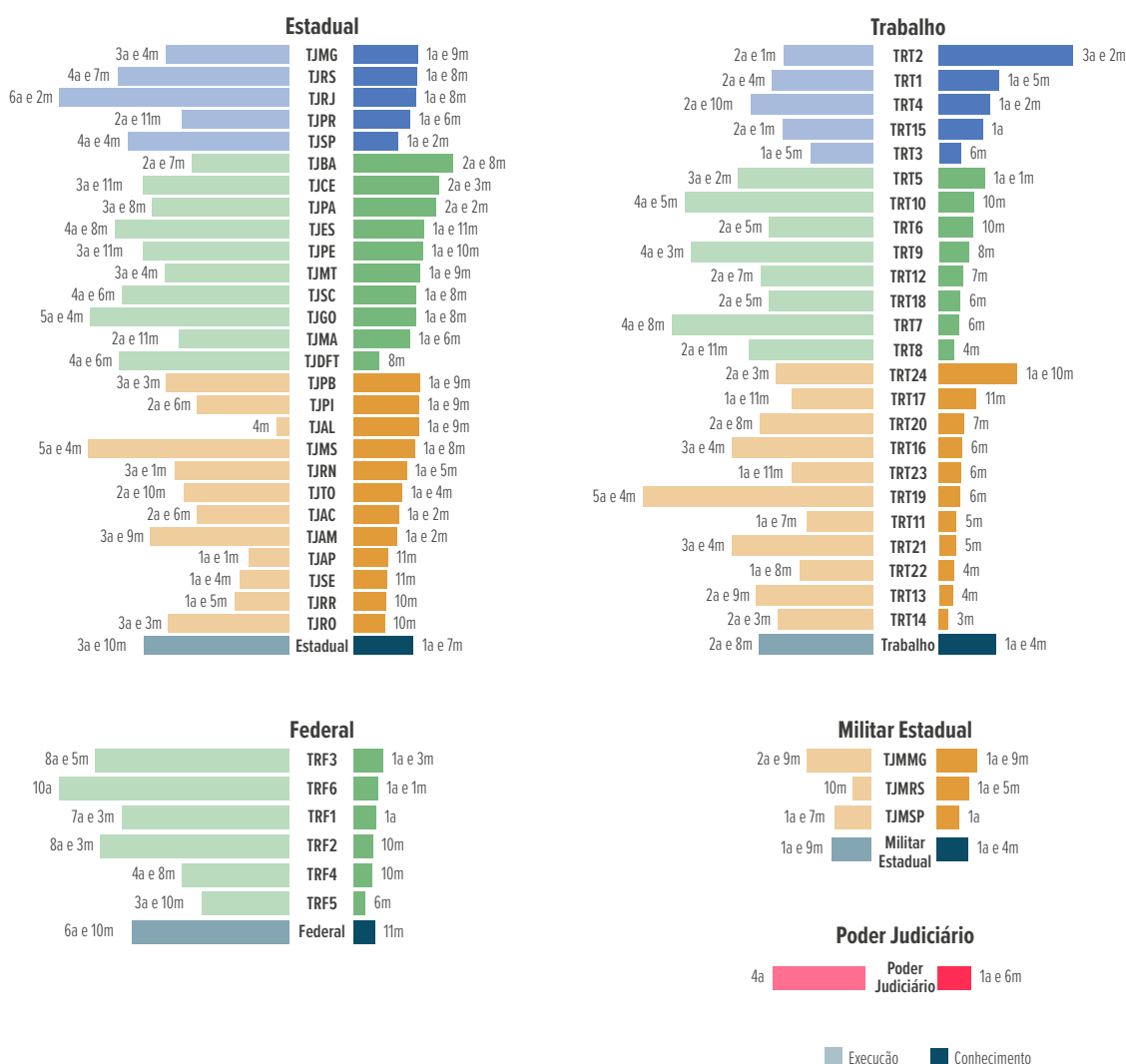


Figura 152 - Tempo médio da inicial até a sentença nas fases de execução e conhecimento, no primeiro grau, por tribunal



O indicador do tempo de baixa apura o número de dias efetivamente despendido entre o início do processo e o primeiro movimento de baixa em cada fase. Também, aqui, verifica-se desproporção entre os processos nas fases de conhecimento e execução. Quando é iniciada a execução ou liquidação no processo, caracteriza-se a baixa na fase de conhecimento, ao mesmo tempo que se inicia o cômputo do processo como um caso novo de execução. A baixa na execução, por sua vez, ocorre somente quando o jurisdicionado tem seu conflito totalmente solucionado perante a Justiça, por exemplo, quando os precatórios são pagos ou as dívidas liquidadas.

É possível que o tempo da inicial até a baixa seja inferior ao tempo até a sentença. Isso ocorre porque os dados são representados por médias de eventos ocorridos em um ano específico,

2022. Dessa forma, nem todos os processos baixados em 2022 foram necessariamente sentenciados no mesmo ano, ou seja, o universo de processos objeto de análise do tempo médio até a sentença não é, de forma alguma, o mesmo universo daqueles considerados até a baixa. A proximidade entre as médias significa, apenas, que a baixa ocorre logo após a sentença, sem grandes delongas.

O tempo do processo baixado no Poder Judiciário é de 1 ano e 1 mês no segundo grau (Figura 153), de 2 anos na fase de conhecimento em primeiro grau (Figura 154) e de 3 anos e 7 meses na fase de execução do primeiro grau (Figura 155). Mais uma vez é demonstrado que a fase de execução é a mais demorada, acarretando grande acúmulo de processos pendentes.

No que se refere ao tempo de duração dos processos que ainda estão pendentes de baixa, o termo final de cálculo foi 31 de dezembro de 2022. Observa-se que o Poder Judiciário apresentou tempo do estoque superior ao da baixa tanto no segundo grau quanto no primeiro grau, nas fases de conhecimento e execução. O tempo médio de duração dos processos em tramitação no segundo grau é de 2 anos e 6 meses (2,3 vezes superior ao tempo de baixa, conforme Figura 153); o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de conhecimento de primeiro grau é de 3 anos e 3 meses (1,6 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 154); e o tempo médio de duração dos processos em tramitação na fase de execução do primeiro grau é de 5 anos e 8 meses (1,6 vez superior ao tempo de baixa, conforme Figura 155).

Na Figura 156 estão representados os tempos médios de tramitação dos casos pendentes sem levar em consideração as execuções judiciais e extrajudiciais, separando-os entre as versões brutas e líquidas. No tempo médio bruto, é levado em consideração todo o período desde o início da ação judicial até o dia 31 de dezembro de 2022 de todos os casos pendentes. Já no tempo líquido, além de retirar da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, também são descontados os períodos em que permaneceram nessas situações. Assim, o tempo médio do acervo de conhecimento em instâncias originárias ou recursais do Poder Judiciário foi de 3 anos e 1 mês e, descontados os períodos de suspensão/sobrestamento, o tempo de tramitação foi de 2 anos e 7 meses

Figura 153 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados no segundo grau e nos Tribunais Superiores

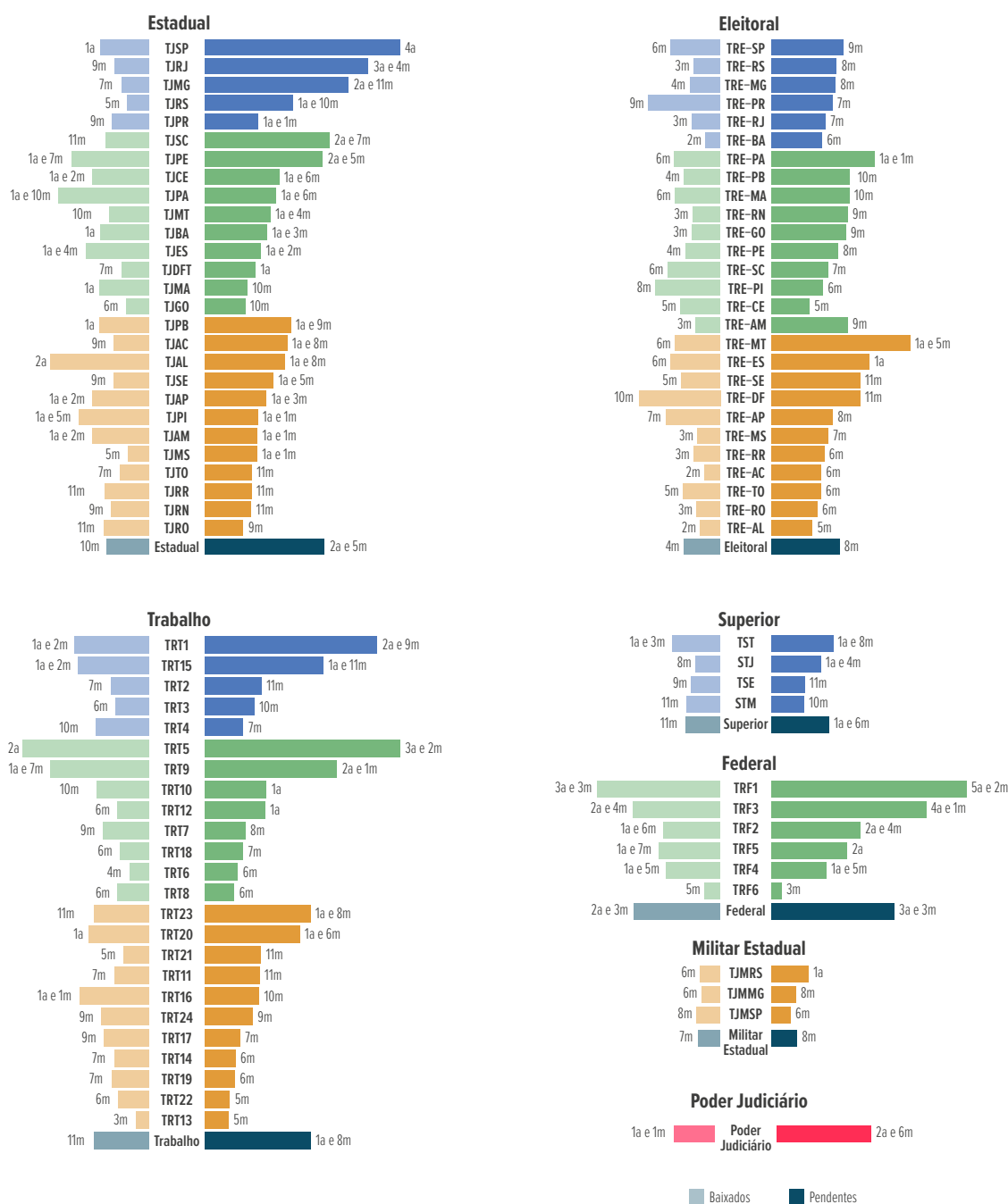


Figura 154 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de conhecimento de primeiro grau

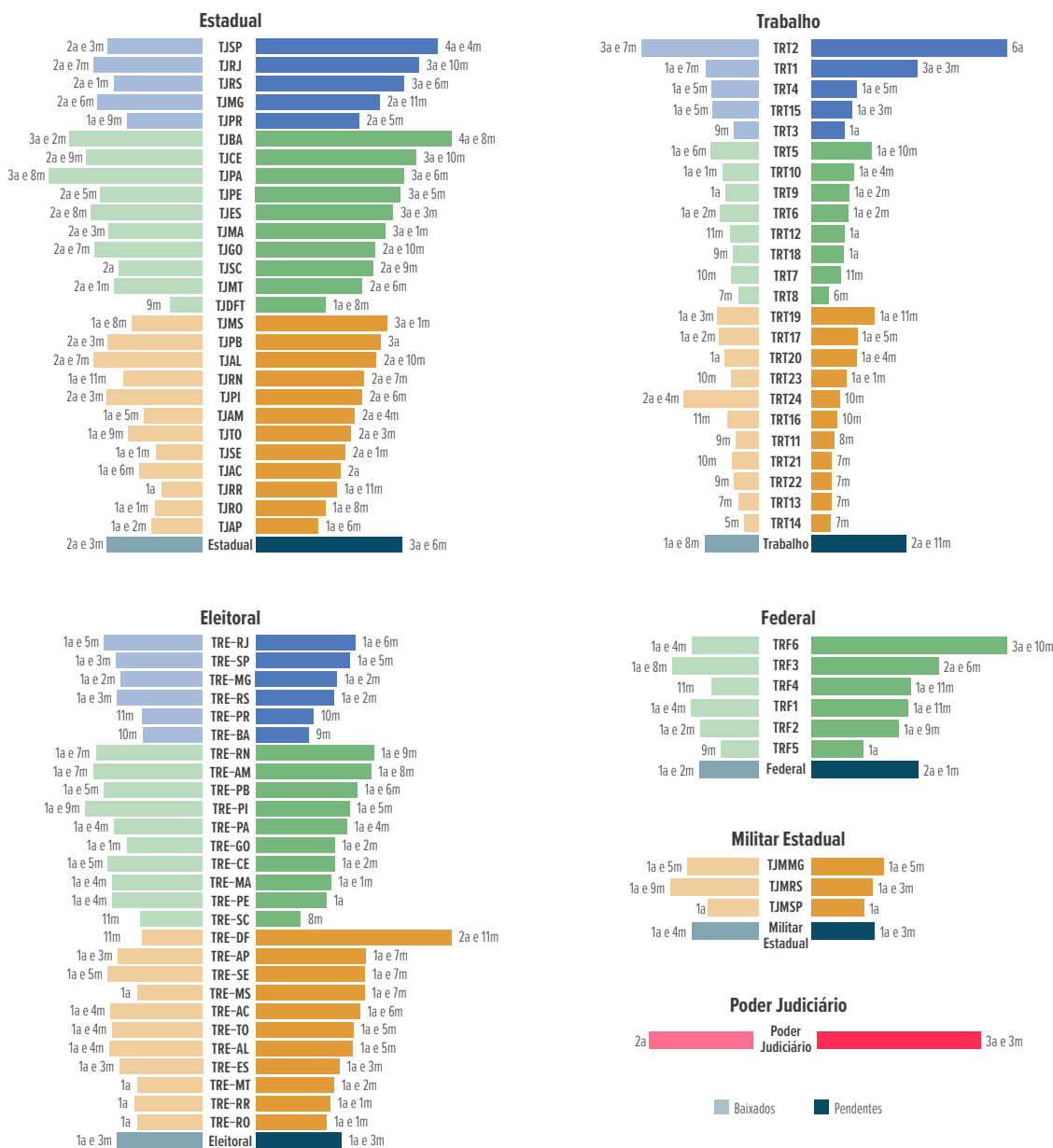


Figura 155 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes e baixados na fase de execução de primeiro grau

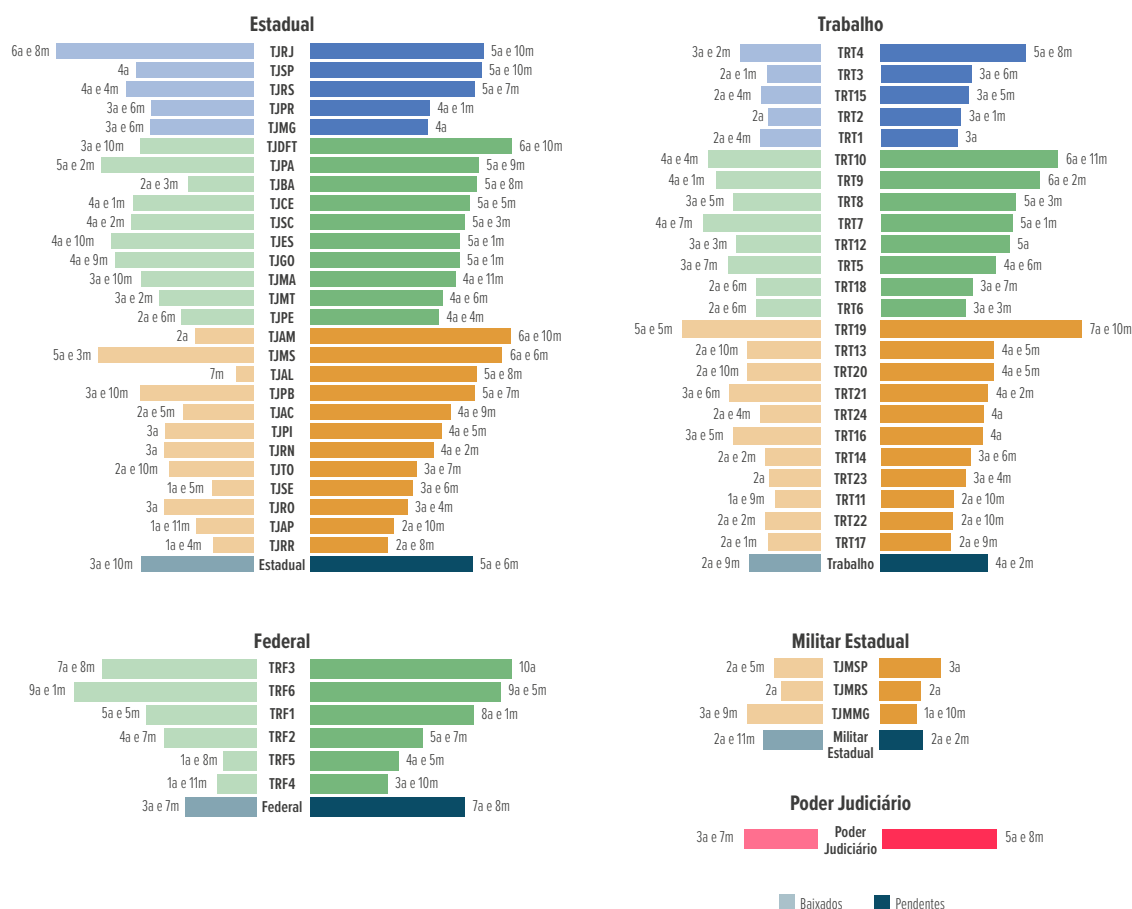
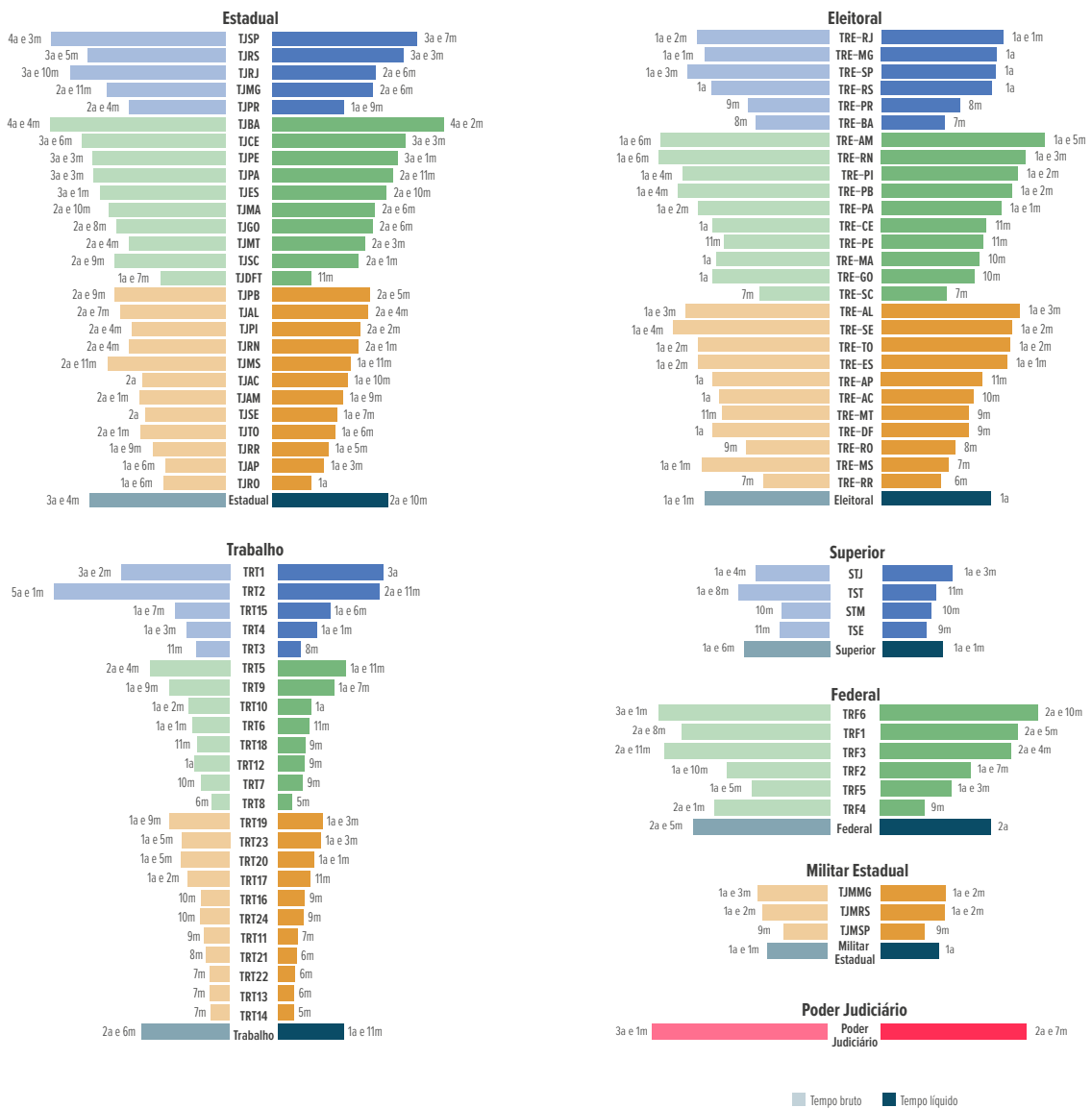


Figura 156 - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes brutos e líquidos, excluídas as execuções



9 JUSTIÇA CRIMINAL

Em 2022, ingressaram, no Poder Judiciário, 3,1 milhões de casos novos criminais (Figura 157), sendo 2,4 milhões (63,8%) na fase de conhecimento de primeiro grau, 19,4 mil (0,5%) nas turmas recursais, 597,4 mil (16,1%) no segundo grau e 142,3 mil (3,8%) nos Tribunais Superiores. Além dos 3,1 milhões, foram iniciadas 585,8 mil (15,8%) execuções penais, totalizando 3,7 milhões de novos processos criminais, quando computadas as execuções penais.

Cabe informar que os dados da execução penal, quando não cadastrados no DataJud, foram extraídos diretamente do SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, que é uma ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país.

A Justiça Estadual é o segmento com maior representatividade de litígios no Poder Judiciário, com 72,9% da demanda. Na área criminal, essa representatividade aumenta para 94,2%.

A Figura 157 mostra que o quantitativo de processos novos criminais aumentou em 2021 (de 3,1 milhões para 3,3 milhões entre 2021 e 2022), com posterior diminuição em 2022, voltando para o patamar de 3,1 milhões, registrando variação no último ano de 3,7%. Os três últimos anos da série histórica possuem volume de demanda processual similar ao verificado entre os anos de 2011 e 2014, após a queda na série histórica que foi verificada entre os anos de 2015 a 2019. Quanto ao acervo, após um período de certa manutenção dos valores durante os anos de 2009 a 2019, a partir de 2020 se verifica um salto nos casos pendentes, que passou a atingir 7,1 milhões, mas que diminuiu nos dois anos subsequentes, com no acervo de 8% entre os anos de 2021 e 2022, chegando a 6,4 milhões. O número de baixados cresceu em 11,4%, registrando um total de 3,7 milhões casos solucionados durante o ano de 2022.

As informações sobre os quantitativos de casos novos e pendentes por tribunal podem ser visualizadas na Figura 158. Os casos pendentes equivalem a 2,4 vezes a demanda. Apenas no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estão concentrados 945,1 mil, o equivalente a 14,7% do acervo processual criminal do país.

É de se destacar que a Justiça Criminal pode ter sido bastante afetada pela pandemia de covid-19, tendo em vista a necessidade de se realizarem audiências criminais e sessões do tribunal do júri virtuais e a possível dificuldade na logística de trânsito prejudicada pelos casos de infecção nas instituições penitenciárias e na força policial, mas que, mesmo diante de tal cenário, o acervo tem diminuído desde então.

Figura 157 - Série histórica dos casos novos e pendentes criminais no primeiro grau, no segundo grau e nos tribunais superiores, excluídas as execuções penais

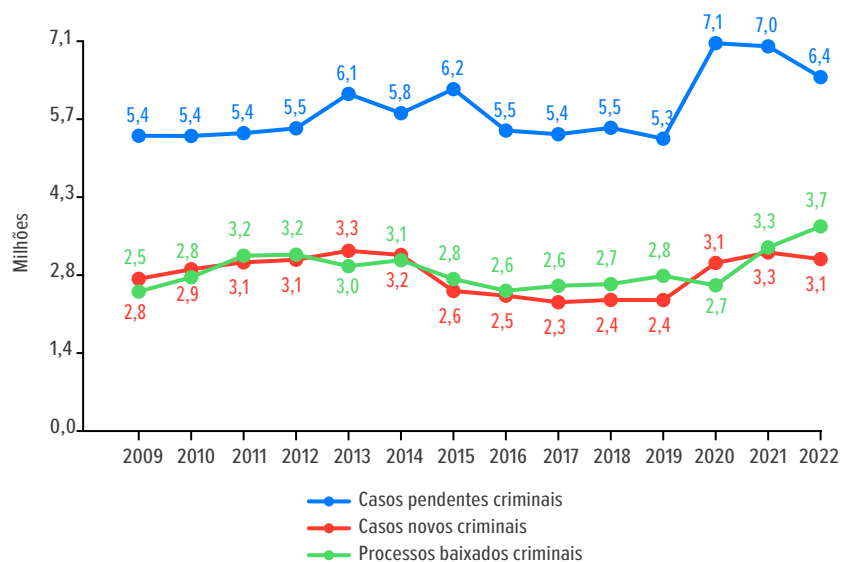
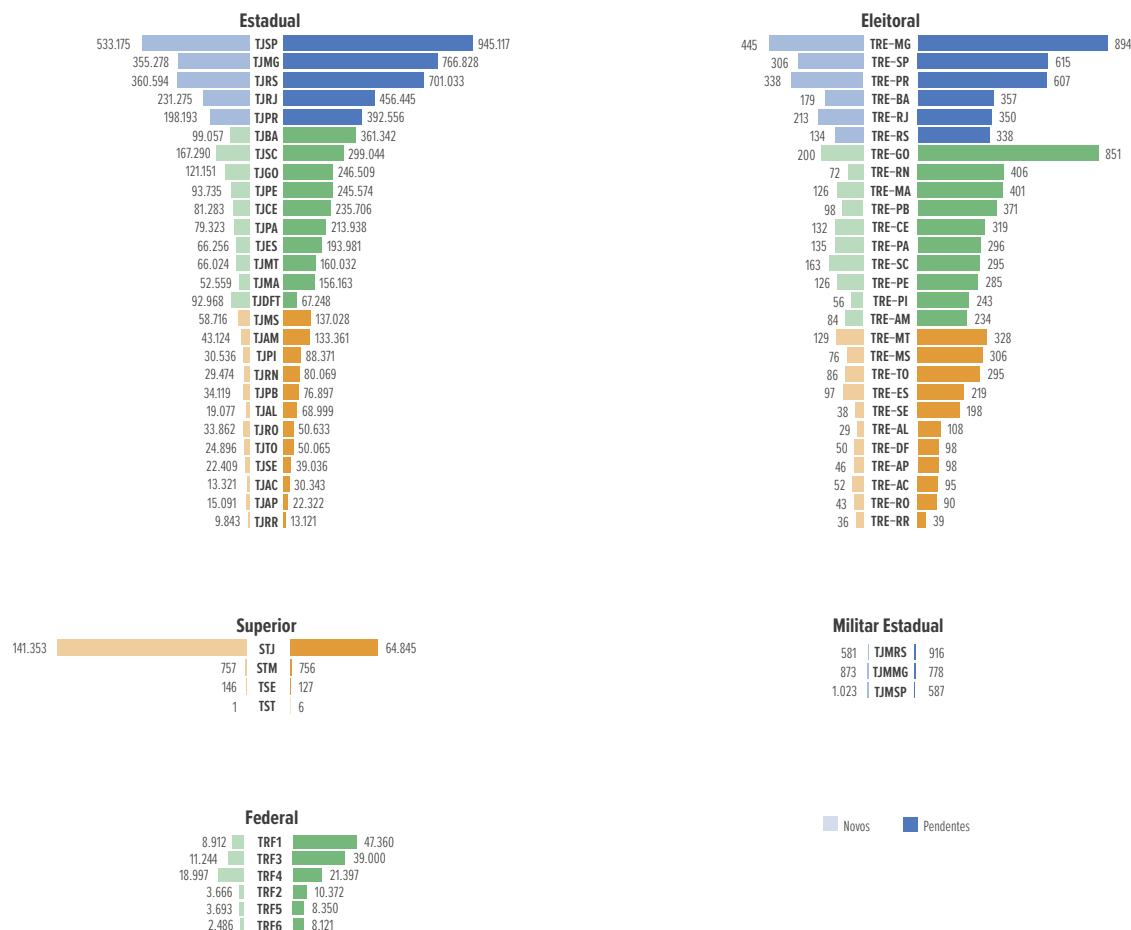
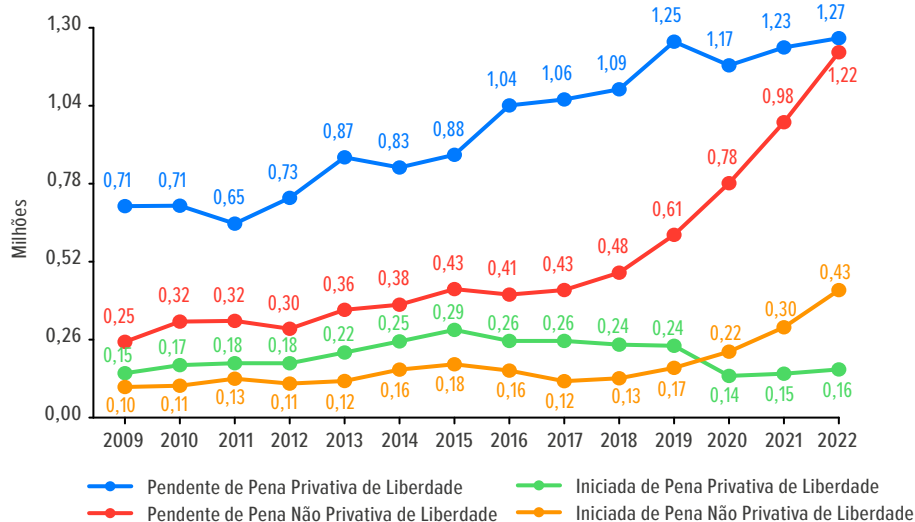


Figura 158 - Casos novos e pendentes criminais, excluídas as execuções penais, por tribunal.



Ao final de 2022, havia 2,48 milhões de execuções penais pendentes, sendo 1,27 milhão de penas privativas de liberdade (50,9%) e 1,22 milhão de penas alternativas (49,1%). Ao longo do ano de 2022, 586 mil execuções penais foram iniciadas. Na maioria dos casos, a pena aplicada foi não privativa de liberdade, com 425,2 mil casos iniciados (72,6%), enquanto as com privação de liberdade, representam um total de 161 mil (27,4%), conforme mostra a Figura 159.

Figura 159 - Série histórica das execuções penais



De acordo com as (Figuras 160 e 161, os resultados dos tempos médios dos processos baixados no ano de 2022, por tribunal, indicam cenários distintos no segundo grau e nos tribunais superiores, quando comparados com o primeiro grau. Na segunda instância, a Justiça Eleitoral é a única em que o processo criminal demora mais que o não criminal. Nos Tribunais Regionais Federais (segundo grau), o processo criminal levou uma média de 1 ano e 5 meses; no segundo grau da Justiça Estadual, a média foi de 7 meses e, no Superior Tribunal de Justiça, que recebe recurso de ambos os segmentos, a média foi de 5 meses. Os casos criminais duraram uma média de 7 meses a menos que os não criminais.

Na fase de conhecimento de primeiro grau, o tempo do processo criminal é maior que o do não criminal (Figura 161). Esses dados estão em consonância com o observado na Tabela 4, em que a taxa de congestionamento criminal (66,8%) supera a não criminal (66,5%), para essa fase/instância. Na Justiça Federal, o tempo médio do processo criminal na fase de conhecimento de primeiro grau (3 anos) chega a ser mais do dobro do processo não criminal (1 ano e 2 meses). Na Justiça Estadual, os processos criminais duram uma média de 2 anos e 9 meses até o primeiro julgamento.

No capítulo destinado à análise do tempo do processo, as execuções penais não estão contabilizadas nas estatísticas, uma vez que o processo permanece em tramitação até o término do cumprimento da pena e, por isso, são analisadas à parte, neste capítulo.

Os processos referentes às execuções judiciais criminais privativas de liberdade baixados no ano de 2022 possuem tempo médio de baixa de 5 anos e 7 meses na Justiça Estadual e de 3 anos e 4 meses na Justiça Federal (Figura 162). Esses tempos são maiores que a média até a baixa do processo na fase de conhecimento, ou seja, até o início da execução penal ou até a remessa do processo em grau de recurso para o segundo grau, que foi de 2 anos e 9 meses na Justiça Estadual e de 3 anos na Justiça Federal.

Figura 160 - Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não criminais baixados no segundo grau e nos Tribunais Superiores, por tribunal.

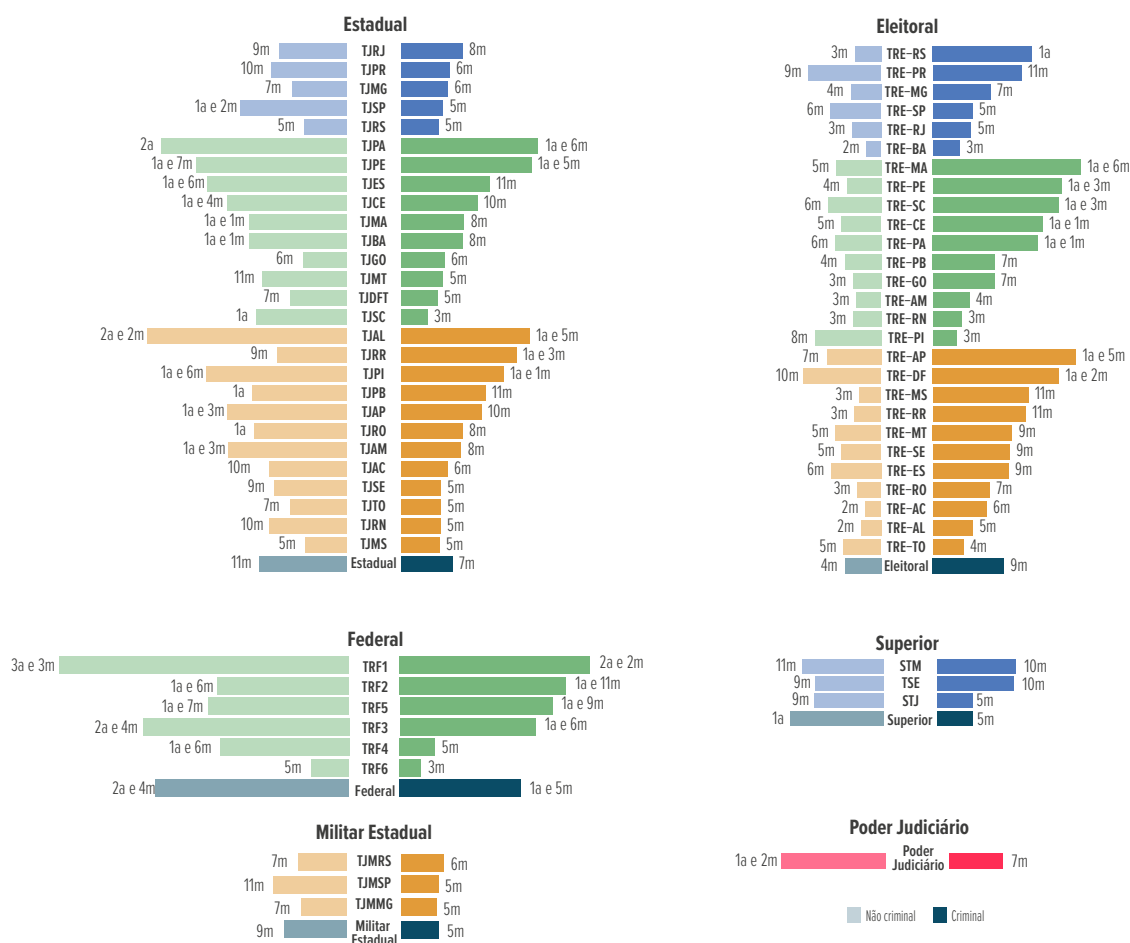


Figura 161 - Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não criminais baixados na fase de conhecimento do primeiro grau, por tribunal.

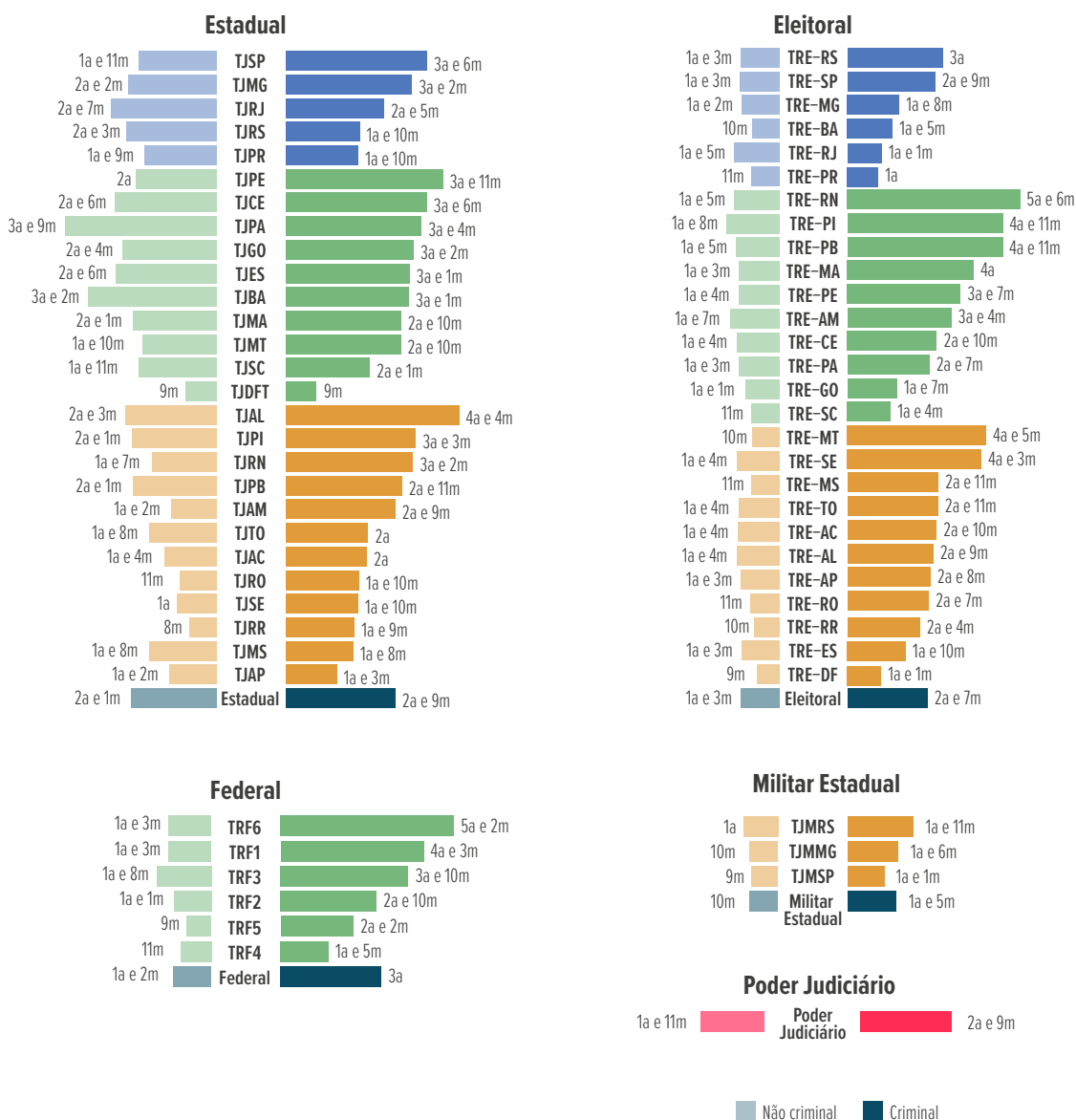
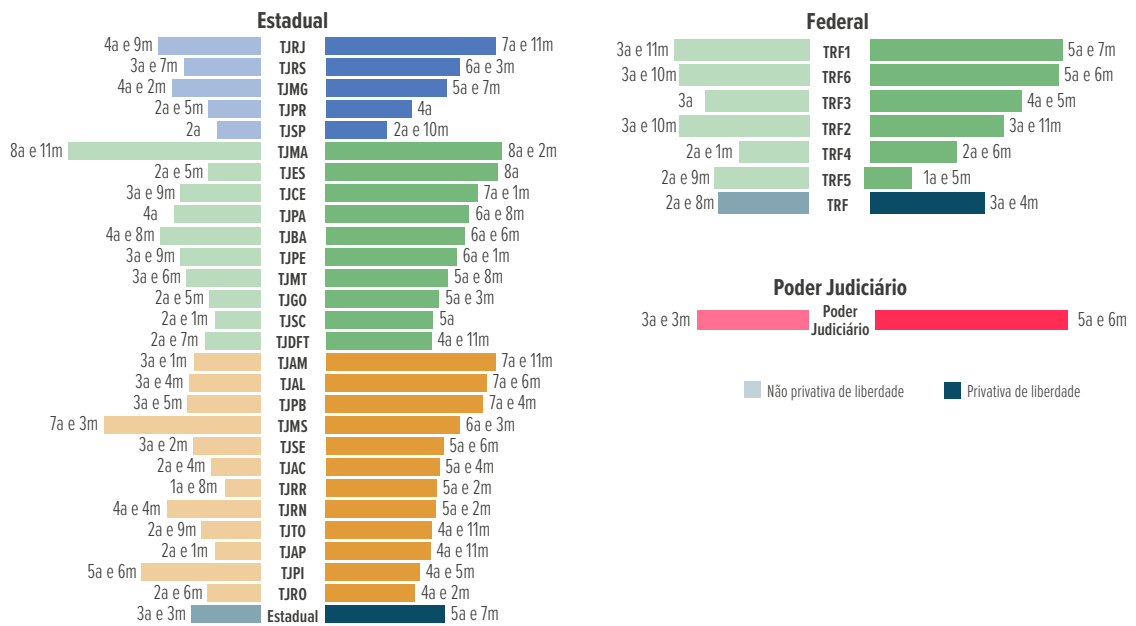


Figura 162 - Tempo médio de tramitação dos processos de execução penal baixados do primeiro grau, por tribunal.



10 COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

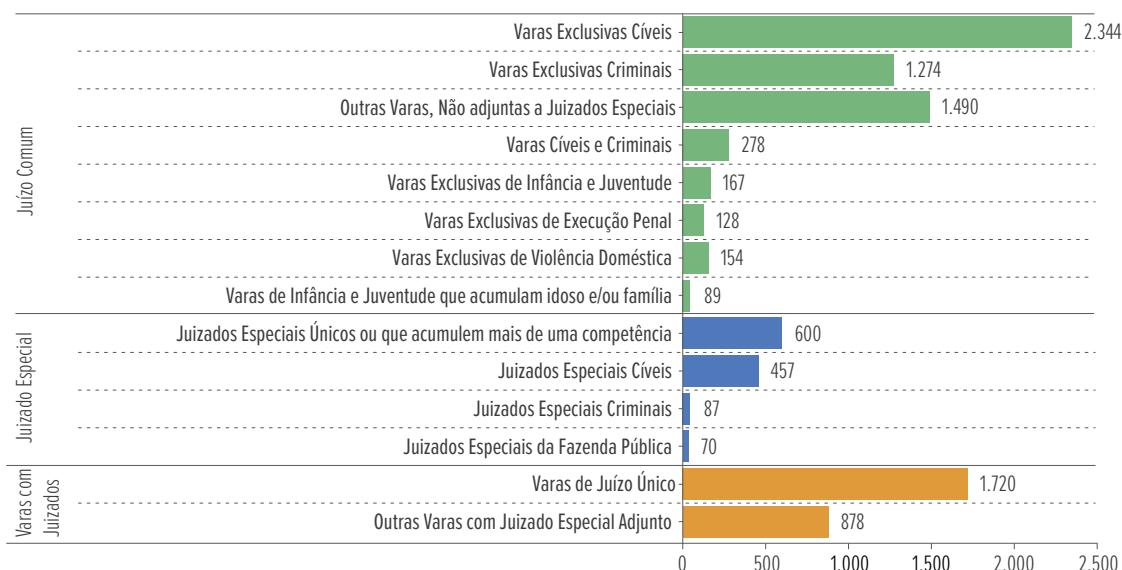
A Justiça Estadual lida com grande diversidade de assuntos processuais, havendo varas especializadas responsáveis pelo julgamento de demandas específicas. Este capítulo visa à comparação dos indicadores de desempenho das varas exclusivas, as quais atuam somente em um tipo de competência (ex.: vara empresarial, de tribunal do júri, de violência doméstica, juizado especial da fazenda pública, entre outras).

Para cálculo dos indicadores, foram utilizados os dados provenientes do sistema Módulo de Produtividade Mensal,¹⁶ que possui um cadastro de todas as unidades judiciárias do país com informações sobre as competências abrangidas em cada uma delas, a jurisdição e outros dados cadastrais.

Observa-se, na Figura 163, a existência de grande quantidade de juízos únicos, que são unidades de jurisdição plena com atribuição para processar todos os tipos de feitos. Significa que 68,7% das comarcas brasileiras são providas com apenas uma vara. Aproximadamente 61% das unidades judiciárias são de juízo único ou de competência exclusiva cível ou criminal. As demais unidades possuem competências específicas que atuam ou na forma exclusiva ou cumulativa com outras especializações.

¹⁶ Sistema instituído pelo Provimento n. 49, de 18 de agosto de 2015 da Corregedoria Nacional de Justiça e regulamentado pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, por meio da publicação do Anexo II da Resolução CNJ 76/2009.

Figura 163 - Unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Estadual, por competência



O Módulo de Produtividade Mensal apresenta 38 tipos de competência que podem ser assinaladas para cada unidade judiciária. Mais de 3.500 unidades judiciárias de primeiro grau apresentam competência exclusiva cível ou criminal; 657 são exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública; 572 são exclusivas de família; 167 são exclusivas de infância e juventude; 154 são exclusivas de violência doméstica; 128 são exclusivas de execução penal; e 111 são exclusivas de Tribunal do Júri.

A Figura 164 apresenta as médias de processos pendentes e baixados por unidade judiciária exclusiva. Verifica-se que as varas exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública apresentam os maiores quantitativos, com aproximadamente 4 mil processos baixados e 29 mil processos em tramitação por vara, totalizando 84% do total de processos de execução fiscal em tramitação na Justiça Estadual. São também as varas de maior taxa de congestionamento, entre as competências analisadas (Figura 165), o que confirma os dados já apresentados nos capítulos anteriores, ou seja, independentemente de tramitar em varas exclusivas ou não, a taxa de congestionamento na execução fiscal é alta, em ambos os casos alcançando patamares próximos a 90%.

Segundo a Figura 165, as menores taxas de congestionamento estão nas varas de delitos de trânsito (46%), Improbidade Administrativa (50%), Falência e Recuperação Judicial (52%) e nos Juizados Especiais. Estão compreendidos os juizados exclusivos cíveis (51%), exclusivos criminais (52%) e os que acumulam competências cíveis e criminais (48%).

Figura 164 - Média de processos baixados e em tramitação nas varas exclusivas por unidade judiciária e competência

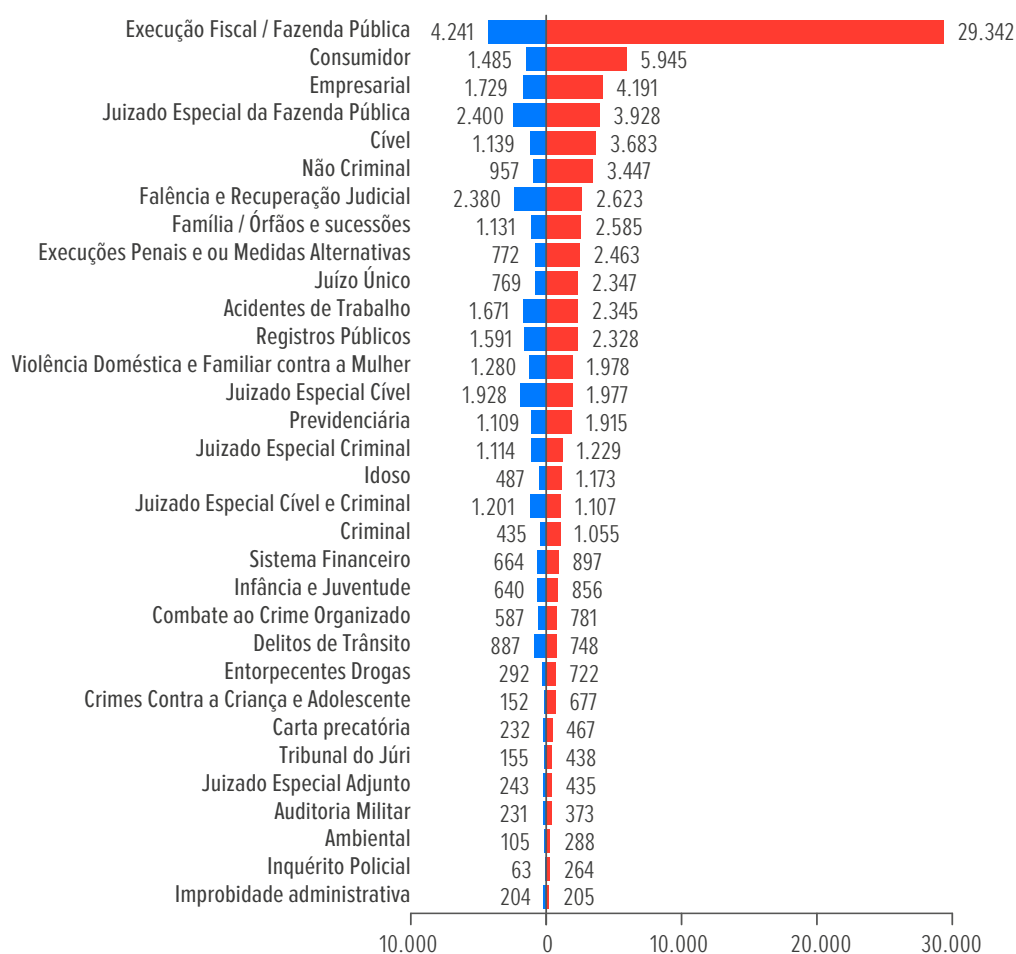
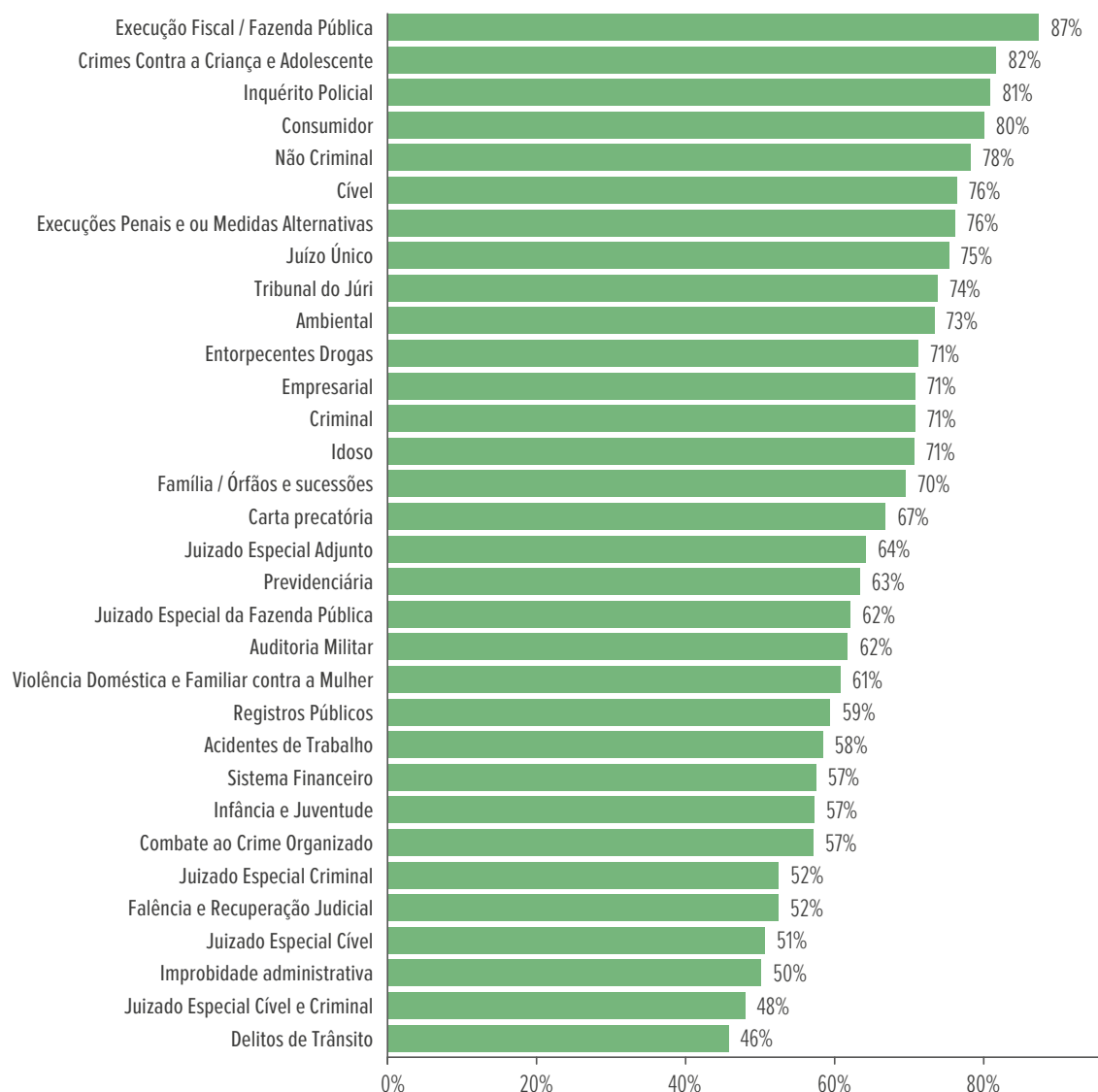
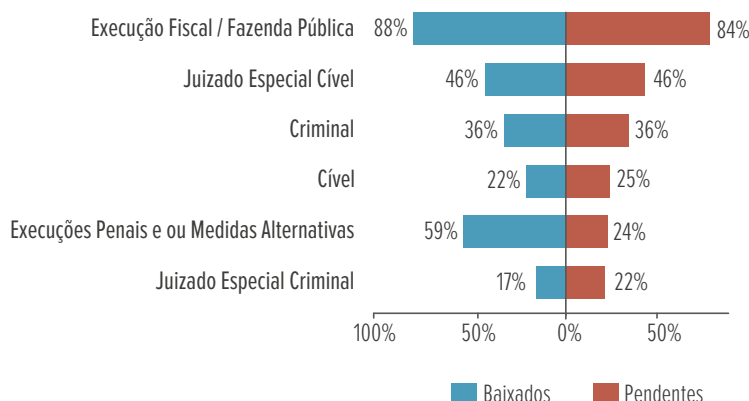


Figura 165 - Taxa de congestionamento nas varas exclusivas, por tipo de competência



A Figura 166 mostra os percentuais de processos pendentes e baixados nas varas exclusivas em relação ao total de processos de execução penal; de execução fiscal; criminais na fase de conhecimento; e não criminais, exceto execuções fiscais. Observa-se que, na competência Execução Fiscal, a grande maioria dos processos (tanto baixados 88%, quanto em trâmite, 84%) estão nas varas exclusivas. Nos Juizados especiais cíveis, 46% tramitam em unidades exclusivas. Nas outras competências, acontece o oposto, pois as varas exclusivas concentram menos de 40% dos processos.

Figura 166 - Percentual de processos pendentes e baixados nas varas exclusivas em relação ao total de processos, por competência



Nas seções a seguir, estão ausentes informações de alguns tribunais que não possuem varas exclusivas. Para cada tipo de competência são calculados três indicadores: percentual de processos pendentes e baixados nas varas exclusivas; média de processos pendentes e baixados por unidade judiciária e taxas de congestionamento das varas exclusivas.

10.1 VARAS EXCLUSIVAS DE EXECUÇÃO FISCAL OU DE FAZENDA PÚBLICA

Os dados gerais sobre as execuções fiscais estão detalhados na seção “Gargalos da execução”, do capítulo “Gestão judiciária”. Esses processos representam 34% do total de casos pendentes e 64% das execuções pendentes no Poder Judiciário.

Ressalta-se que 83,5% dos processos pendentes de execução fiscal estão nas varas exclusivas (Figura 167). Entretanto, esse não é um padrão em todos os tribunais, pois, enquanto no TJTO, TJMG e no TJRS, há apenas 23%, 25% e 27%, respectivamente, outros tribunais se apresentam com 100% de casos de execução fiscal em varas exclusivas, como os a seguir relacionados: TJRJ, TJPE, TJMA, TJDFT, TJRR, TJRN, TJPI, TJPB, TJAL, TJAC e TJSE (Figura 167).

Conforme visto na seção “Execuções Fiscais”, tramitam nos Tribunais de Justiça de São Paulo e Rio de Janeiro 59,2% do total de processos de execução fiscal do Poder Judiciário, sendo que 91% dos processos tramitam em varas exclusivas. Esses processos estão em 279 varas, ou seja, 52.634 casos pendentes por vara (Figura 168).

A Figura 169 apresenta a taxa de congestionamento das varas exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública em que 19 de 27 Tribunais de Justiça possuem taxa de congestionamento acima

de 80%. A taxa de congestionamento das varas exclusivas é de 87,4%, valor próximo ao congestionamento geral da execução fiscal (88,4%), o que revela que esse tipo de especialização não parece contribuir para melhoria do congestionamento, mas somente para melhor organização judiciária, haja vista o vultoso volume processual de tal matéria do direito.

Figura 167 - Percentual de processos de execução fiscal que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal

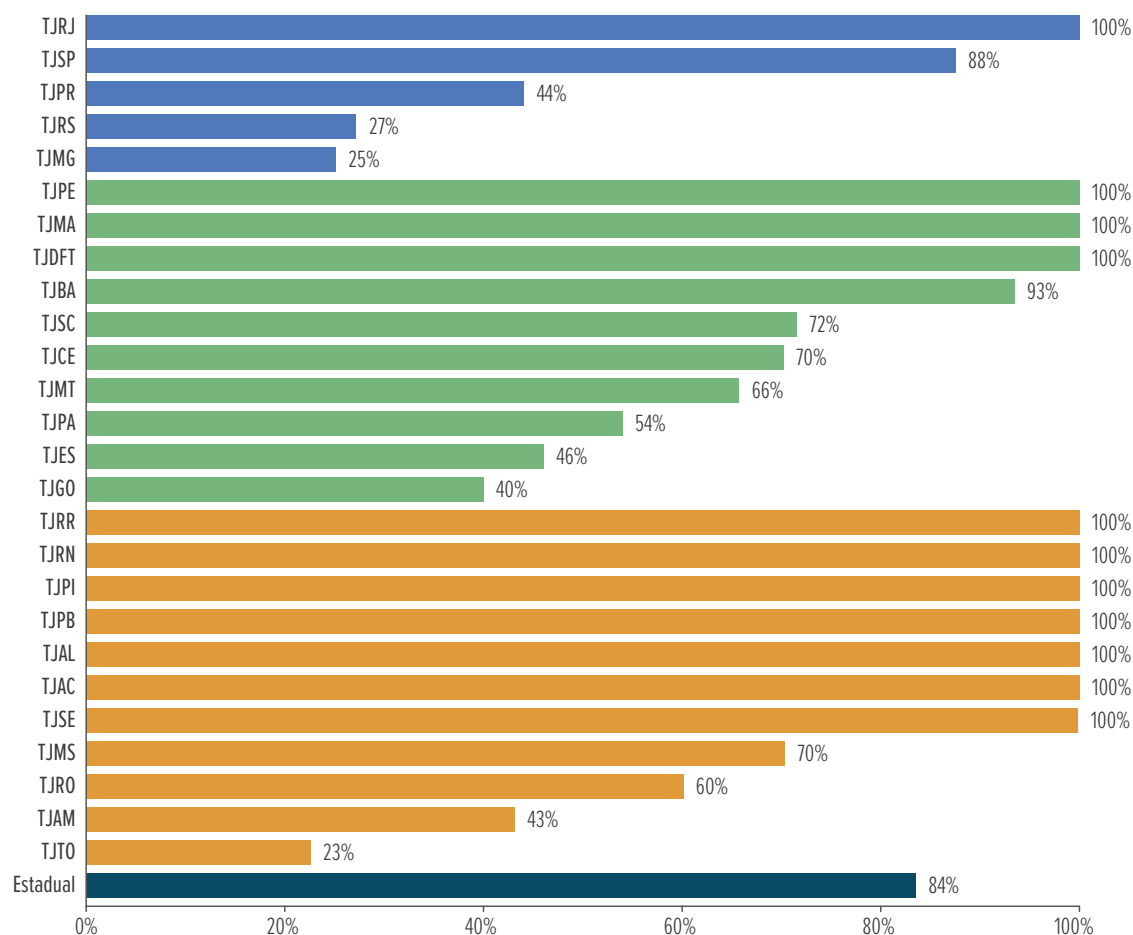


Figura 168 - Total de processos de execução fiscal baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal

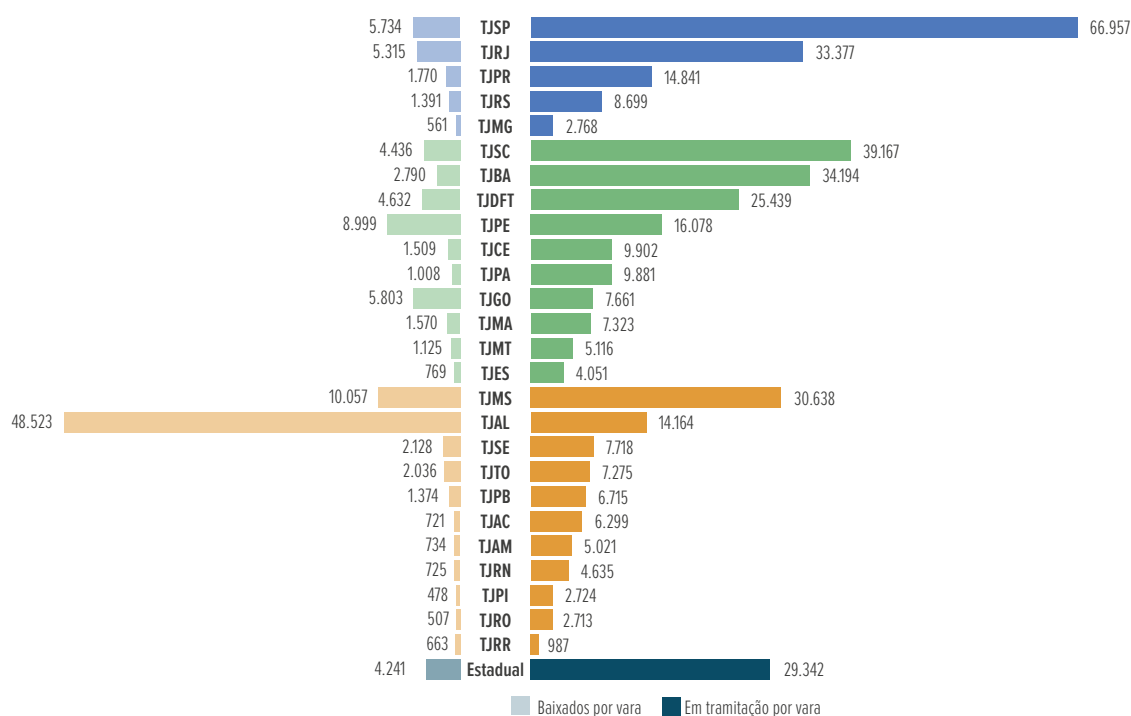
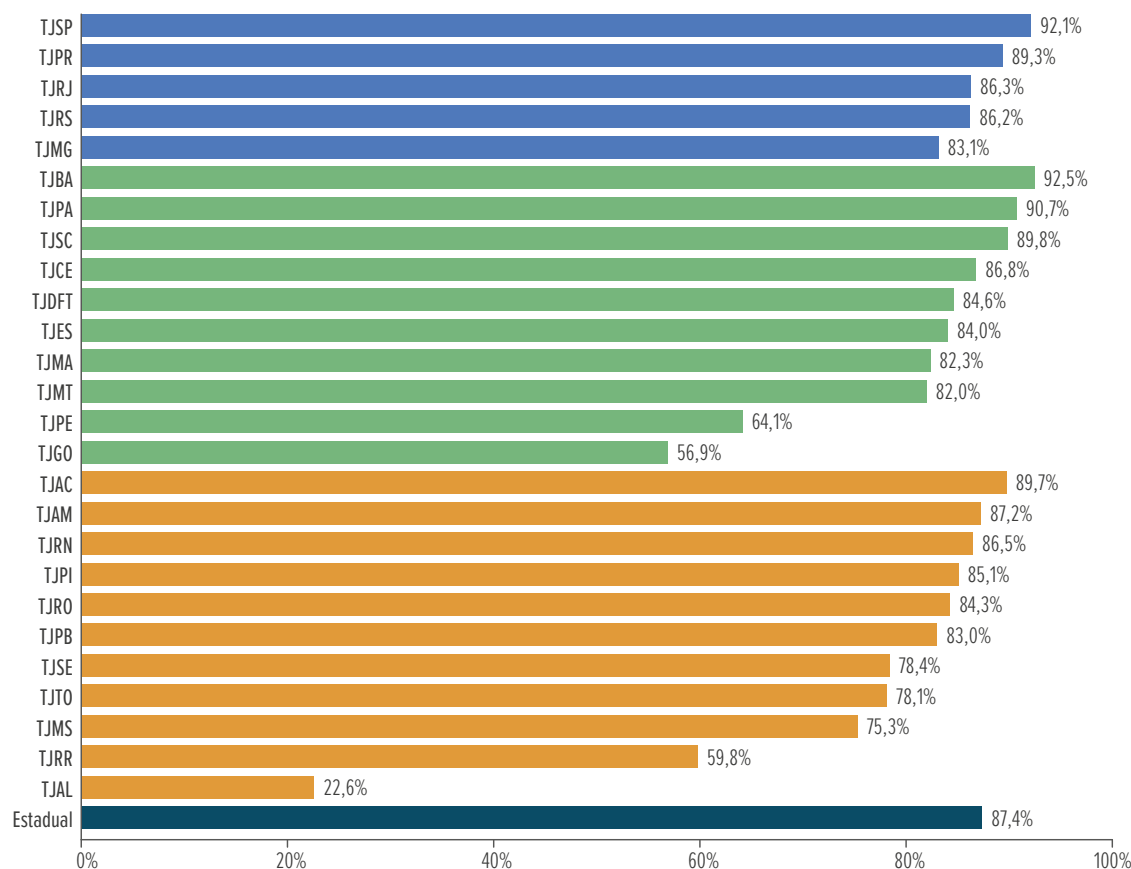


Figura 169 - Taxa de congestionamento das varas exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública



10.2 VARAS EXCLUSIVAS CÍVEIS

Cerca de 25% dos processos não criminais tramitam em varas cíveis com competência exclusiva, com bastante variação entre os tribunais. Os tribunais TJRO e TJDFT se destacam por apresentarem mais de 50% dos processos não criminais em tramitação nas varas exclusivas cíveis (Figura 170). A seu turno, TJRJ, TJRS, TJAP e TJAM apresentam índices inferiores a 5%, o que demonstra baixo processamento dessas matérias nas varas especializadas. Ademais, a média nacional em 25% demonstra que se trata talvez de uma especialização que não possui grande concentração em âmbito nacional.

Tramitaram nas varas exclusivas cíveis da Justiça Estadual ao final do ano de 2022 em média 3.683 processos e foram baixados 1.139 por unidade judiciária (Figura 171).

A taxa de congestionamento nas varas exclusivas de competência cível é de 76,4%. Os seguintes tribunais apresentaram taxas de congestionamento das varas exclusivas cíveis inferiores a 50%: TJRS, TJRR e TJRO (Figura 172).

Figura 170 - Percentual de processos não criminais que tramitam nas varas exclusivas cíveis, segundo o tribunal

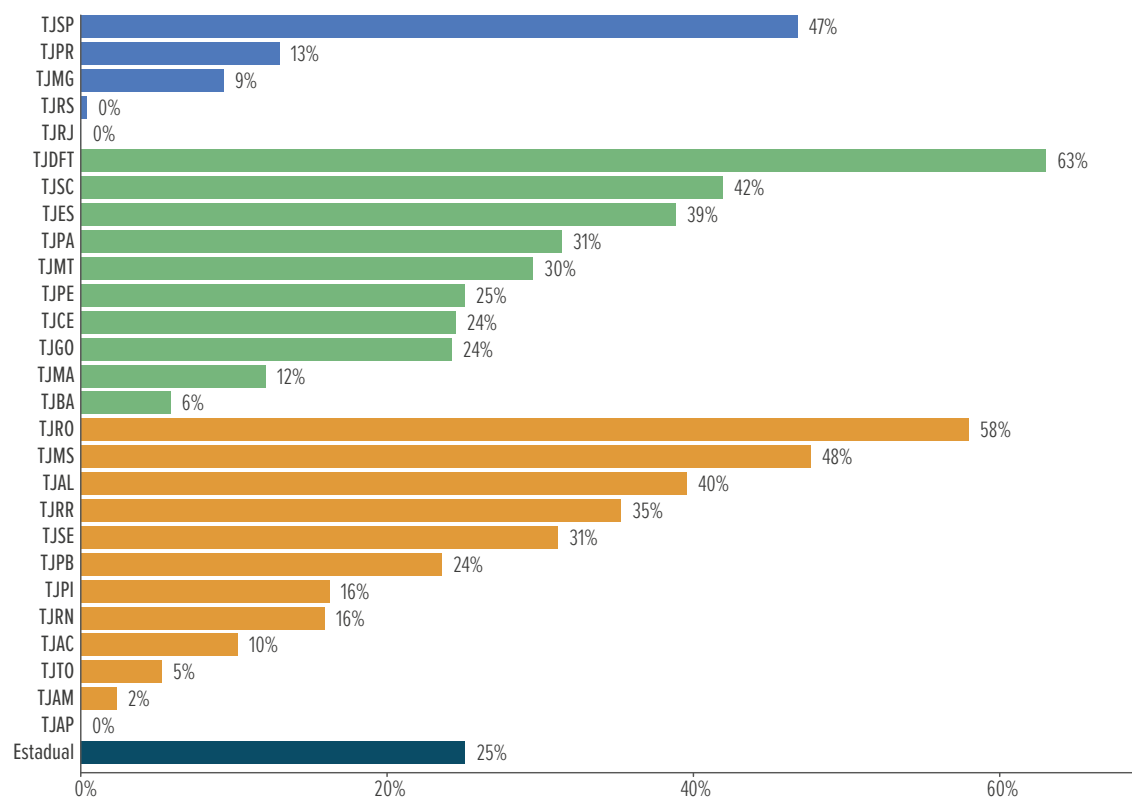


Figura 171 - Total de processos não criminais baixados e pendentes por vara exclusiva cível, segundo o tribunal

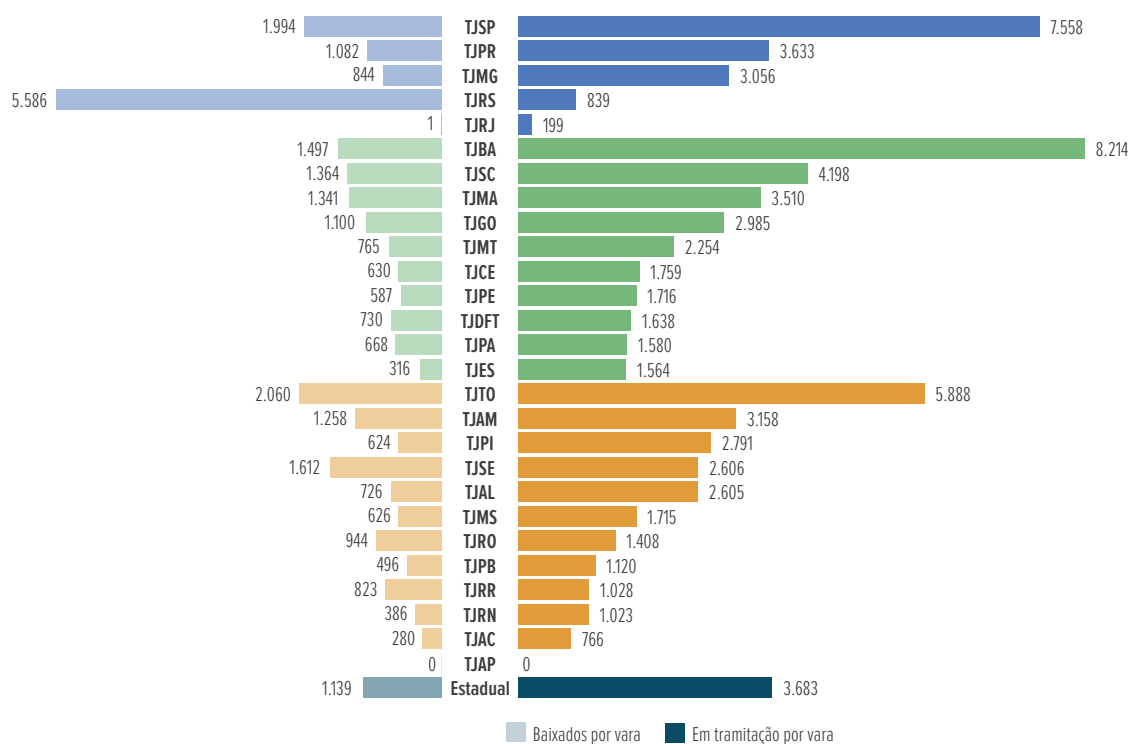
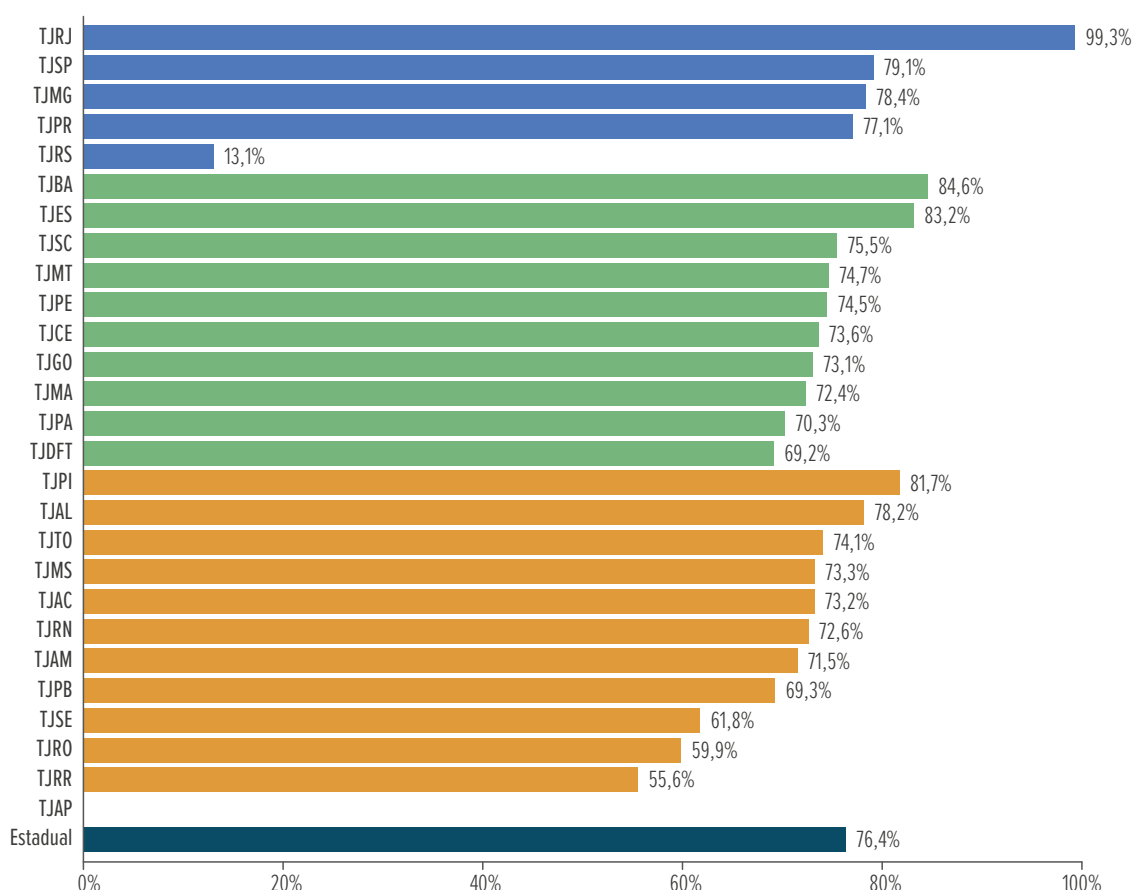


Figura 172 - Taxa de congestionamento dos processos não criminais nas varas exclusivas de competência cível, segundo o tribunal



10.3 VARAS EXCLUSIVAS CRIMINAIS

Apenas TJTO (100%) e TJRO (56,6%) possuem mais da metade dos processos criminais em tramitação nas varas exclusivas criminais, conforme Figura 173. A média nacional foi de 30,2%. O acervo médio por unidade foi de 1.167 processos, com baixa de 496 casos por vara. Segundo a Figura 174, os valores variam significativamente entre os tribunais.

A taxa de congestionamento dos processos de conhecimento nas varas criminais exclusivas foi de 70,2%, com os melhores resultados vistos no TJDFT (47,6%) e no TJRR (56%), conforme Figura 175.

Figura 173 - Percentual de processos de conhecimento criminais que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal

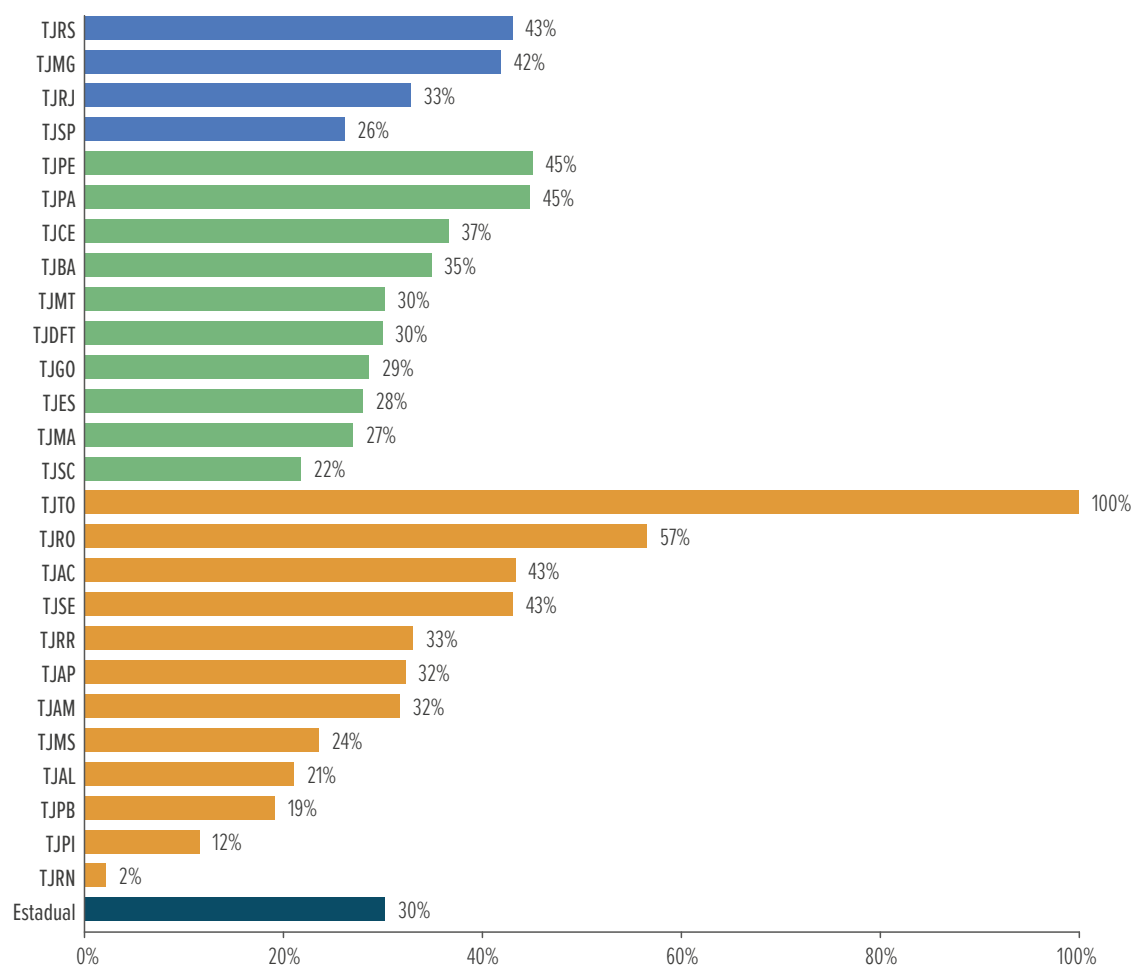


Figura 174 - Total de processos de conhecimento criminais baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal

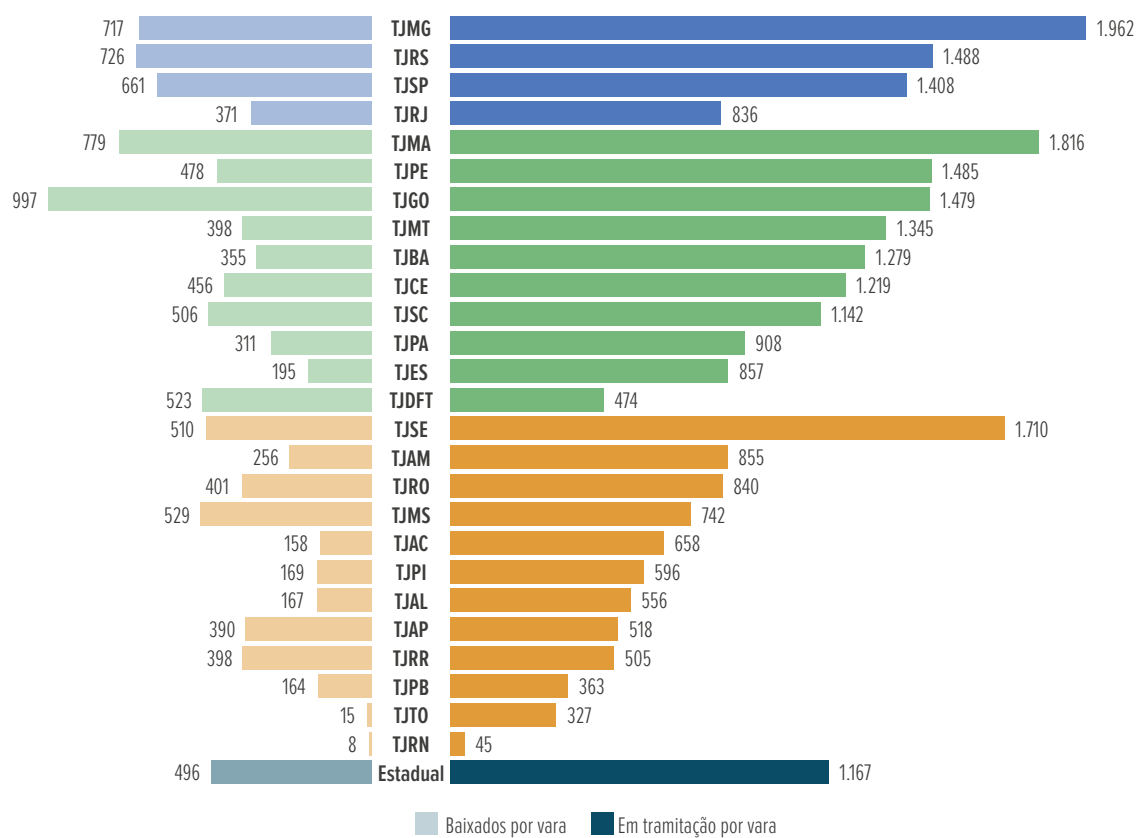
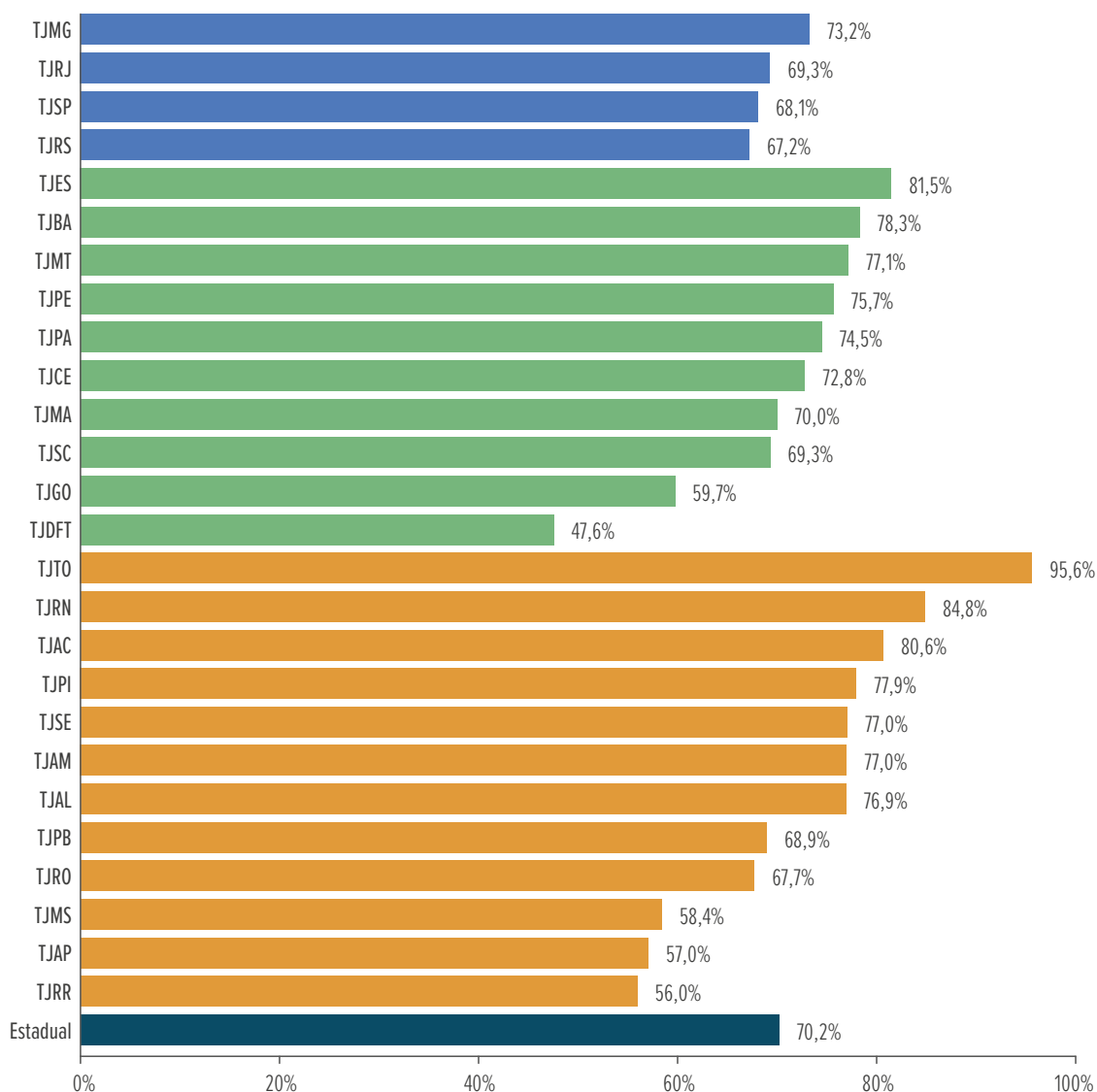


Figura 175 - Taxa de congestionamento dos processos de conhecimento criminais nas varas exclusivas criminais, segundo o tribunal



Para elaboração dos dados da Figura 176, o cálculo levou em consideração a relação entre o total de processos tramitando nas varas exclusivas do Tribunal do Júri em relação ao total de processos criminais.

Em geral, os percentuais de processos que tramitam as varas criadas exclusivamente para julgar e processar as ações do Tribunal do Júri são pequenos, ou seja, os processos geralmente tramitam em varas que acumulam outras matérias criminais ou não. Apenas 0,32% dos processos estão nas exclusivas, com o maior percentual no TJAP, 2,5%, conforme Figura 176.

Há uma média de 438 casos pendentes e de 155 baixados por unidade exclusiva do tribunal do júri (Figura 177).

Figura 176 - Percentual de processos de Tribunal do Júri que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal

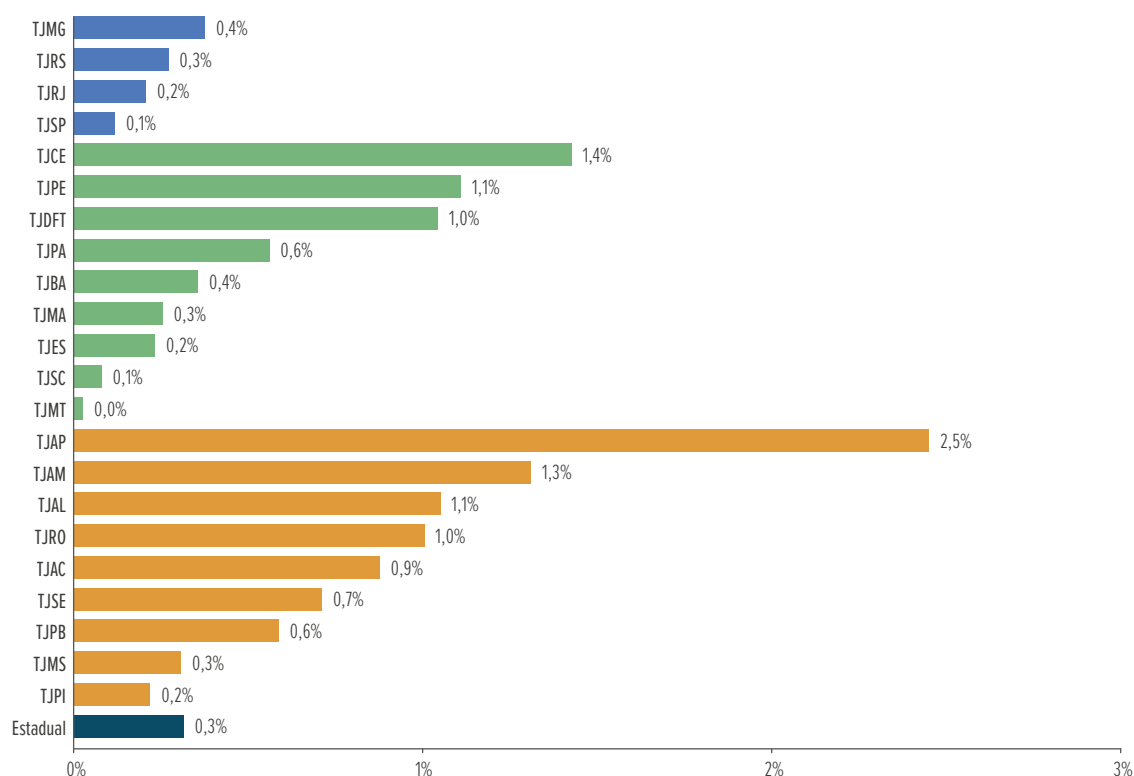
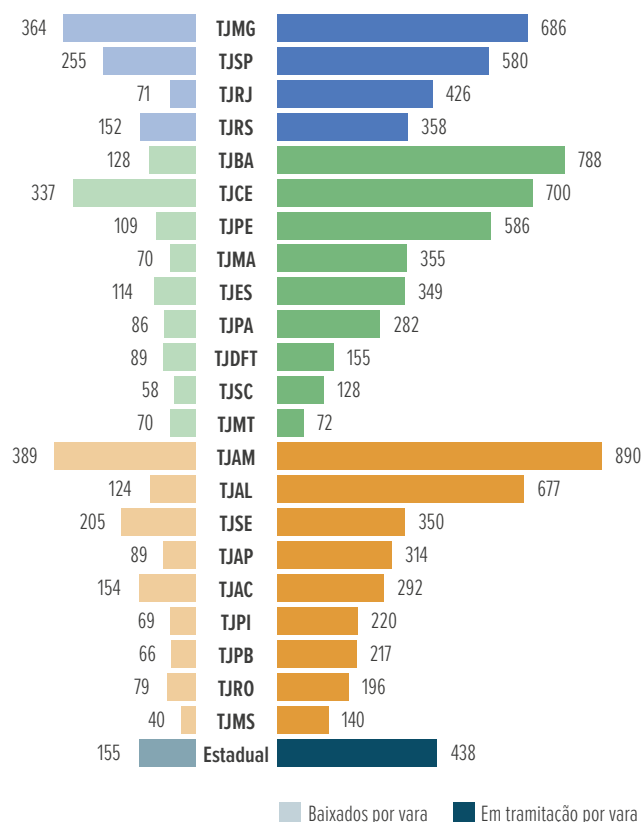


Figura 177 - Total de processos de Tribunal do Júri baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal



Com relação às varas exclusivas de execução penal e/ou de medida alternativa, não são apresentadas as taxas de congestionamento por tribunal, uma vez que o processo permanece pendente até o término do cumprimento da pena. Computam-se os processos de execução de penas privativas e não-privativas de liberdade.

Na Justiça Estadual, ao final do ano de 2022, cerca de 24% dos processos de execução penal pendentes tramitavam em vara exclusiva (Figura 178). As varas exclusivas de execução penal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais abrangem 100% dos processos dessa matéria do direito. Vários tribunais aparecem sem dados nesse quesito, possivelmente por inexistir varas exclusivas da execução penal e de medidas alternativas.

Ao final de 2022, havia em tramitação nas varas exclusivas de execução penal da Justiça Estadual, em média, 2.463 processos por vara, e foram solucionados, em média, 772 processos. Chama atenção o volume de casos pendentes por unidade judiciária exclusiva nos estados de Mato Grosso (8.969) e de Sergipe (7.714), conforme demonstra a Figura 179.

Figura 178 - Percentual de processos de execução penal que tramitam nas varas exclusivas, segundo o tribunal

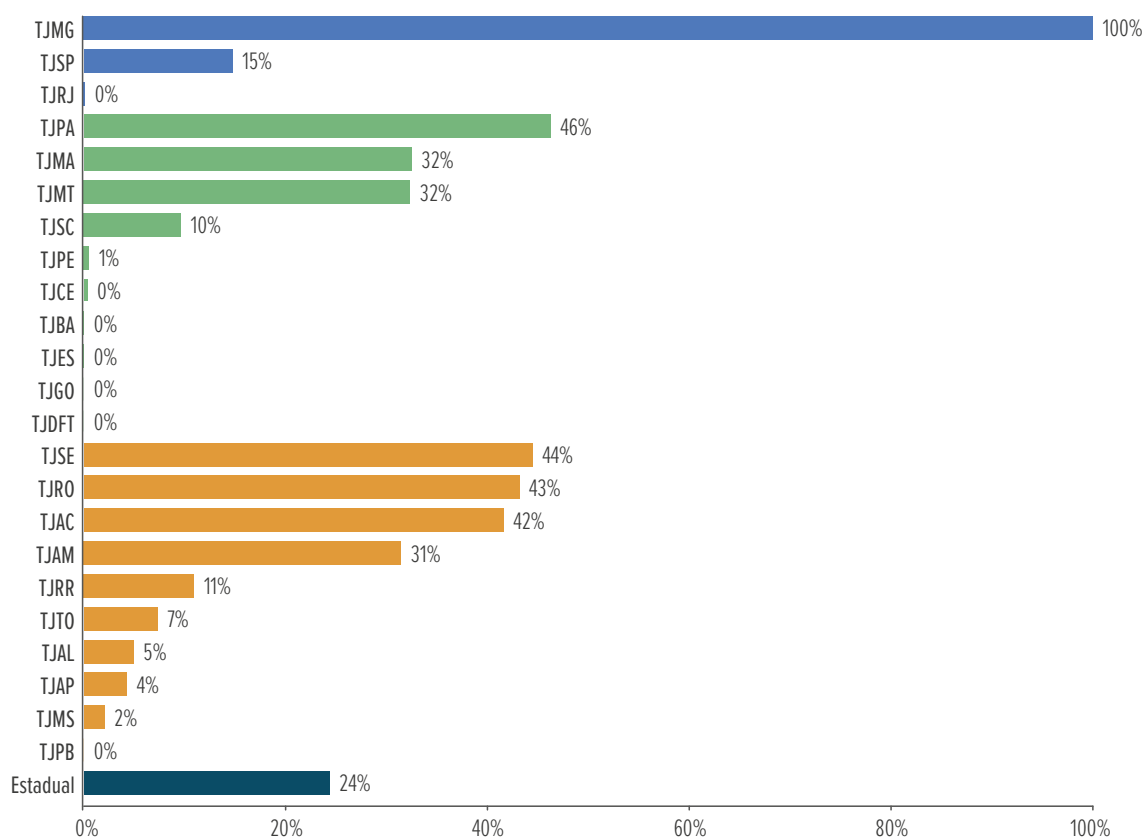
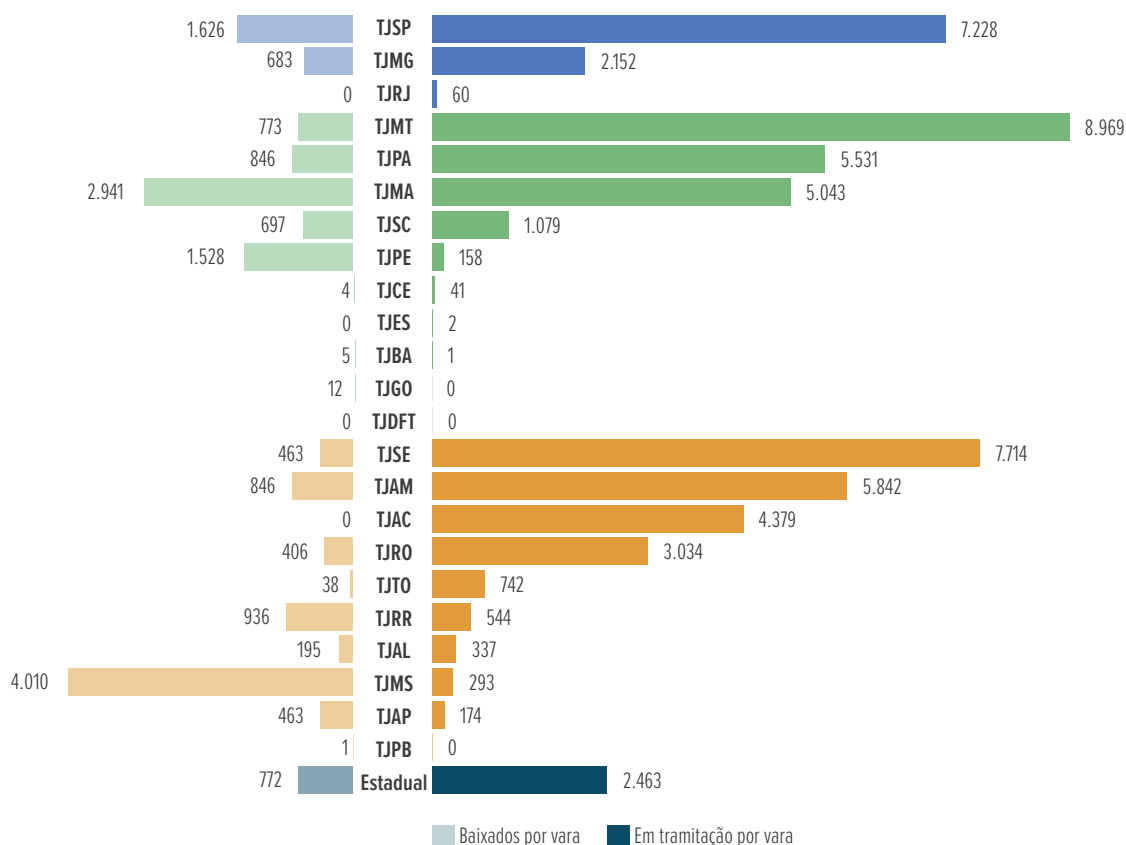


Figura 179 - Total de processos de execução penal baixados e pendentes por vara exclusiva, segundo o tribunal



11 ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA: IPC-JUS

O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) é uma medida que busca resumir a produtividade e a eficiência relativa dos tribunais em um escore único, ao comparar a eficiência otimizada com a aferida em cada unidade judiciária, por meio da técnica de Análise Envoltória de Dados (*Data Envelopment Analysis* - DEA), conforme especificado no anexo metodológico.

Esse método permite comparações entre tribunais do mesmo ramo de justiça, independentemente do porte, pois considera o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada tribunal. A respeito dos insumos, o índice agrega informações de litigiosidade - número de processos que tramitaram no período (excluídos os processos suspensos, sobrestados, em arquivo provisório e de execuções fiscais e penais), dados sobre pessoal (magistrados(as), servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) e servidores(as) ingressados(as) por meio de requisição ou cessão) e sobre recursos financeiros (despesa total da Justiça, excluídas as despesas com inativos e com projetos de construção e obras). O índice avalia também a quantidade de processos baixados, excluídos os processos de execuções fiscais e penais.

Até o ano de 2018 (ano-base 2017), as execuções fiscais, as execuções penais e os processos suspensos, sobrestados e em arquivo provisório integravam a base de cálculo do IPC-Jus, tanto na dimensão do acervo (*input*) quanto na dos baixados (*output*). A mudança metodológica se justifica pelos motivos já expostos neste relatório, haja vista que a baixa nesses processos não depende unicamente da eficiência e do desempenho do Poder Judiciário.

A aplicação do modelo DEA tem por resultado um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, que é a medida de eficiência do tribunal, denominada por IPC-Jus. Quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, significando que ela foi capaz de produzir mais, com menos recursos disponíveis. Os tribunais com melhor resultado, considerados eficientes, tornam-se referência no ramo de justiça do qual fazem parte. Os outros tribunais, por sua vez, são comparados aos mais semelhantes a eles, de forma ponderada. Portanto, o IPC-Jus do tribunal será a razão entre seu desempenho e o quanto ele deveria ter produzido para atingir 100% de eficiência.

Cabe esclarecer que a obtenção de eficiência de 100% não significa que o tribunal não precise melhorar, mas, apenas, que esse tribunal foi capaz de baixar mais processos quando comparado com os demais, com recursos semelhantes.

Para melhor compreensão dos resultados do IPC-Jus, sugere-se visualizar os gráficos que expõem o cruzamento, dois a dois, dos principais indicadores de produtividade que influenciam no cálculo da eficiência relativa. Cada um dos indicadores relaciona a variável de *output* (baixados) com a de *input*. Os gráficos apresentam, simultaneamente, quatro dimensões distintas, pois, além dos dois indicadores, também demonstram, pelo símbolo, a classificação de cada tribunal em relação ao porte e, pelo tamanho, o nível de eficiência. Mais detalhes sobre a interpretação desse tipo de gráfico podem ser encontrados no anexo metodológico desse Relatório.

O IPC-Jus, ainda, mensura quanto o tribunal deveria ter baixado em número de processos para que, em 2022, pudesse alcançar a eficiência máxima. Dessa forma, este capítulo destina-se a apresentar o resultado real e a simulação com os principais indicadores de desempenho. O resultado simulado é construído a partir da hipótese de que todos os tribunais seriam eficientes e alcançariam 100% no IPC-Jus.

O comparativo é produzido com base no Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), no Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS), na Despesa Total do Tribunal e na Taxa de Congestionamento (TC).

Os resultados e os cenários do IPC-Jus foram calculados para a Justiça Estadual, a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.

11.1 JUSTIÇA ESTADUAL

11.1.1 RESULTADOS

A Figura 180 apresenta o resultado do IPC-Jus de cada tribunal da Justiça Estadual, e a Figura 181 discrimina esse indicador para o primeiro e segundo grau. Verifica-se, a partir desses gráficos, que apenas o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul alcançou IPC-Jus de 100% no primeiro e no segundo grau concomitantemente, além disso, TJGO, TJSC e TJSE alcançaram índices acima de 90% nos dois graus de jurisdição. Destaca-se, também, que somente 5 tribunais apresentaram índices abaixo de 50%, sendo TJAM (46%) e TJES (47%) no 2º grau e TJAC (47%) e TJAL (49%) no 1º grau.

O TJMS, o TJTO e o TJPB (pequeno porte) também obtiveram índices de 100% no segundo grau, mas no primeiro grau os índices foram de, respectivamente, 69%, 61% e 61%. Os Tribunais de

Justiça do Estado de Roraima, de Rondônia e do Amazonas também atingiram índice de 100% no primeiro grau, mas no segundo grau os índices foram de, respectivamente, 89%, 75% e 46%.

Considerando o conjunto do Poder Judiciário, o segundo grau apresentou indicador superior ao do primeiro, com IPC-Jus de, respectivamente, 79% e 78%. Isso não significa mais produtividade, mas tão somente que, em média, as cortes de segunda instância apresentaram resultados mais homogêneos, entre os estados, do que as varas e juizados.

No resultado global, levando-se em consideração ambas as instâncias e a área administrativa, ficaram com 100% de IPC-Jus: TJRS (grande porte), TJGO (médio porte) e TJRR, TJRO, TJAM, TJSE (pequeno porte), conforme a Figura 180.

Figura 180 - Resultado do IPC-Jus por tribunal (incluída a área administrativa)

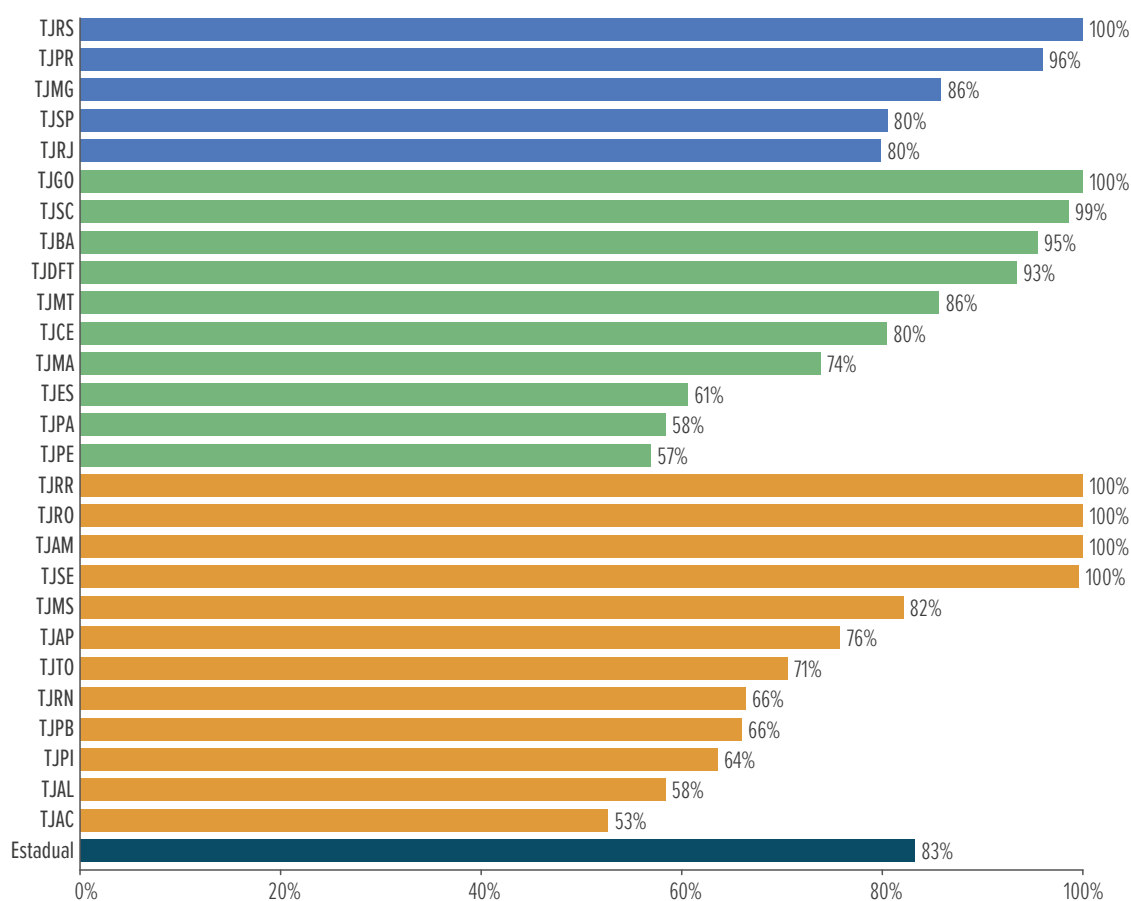
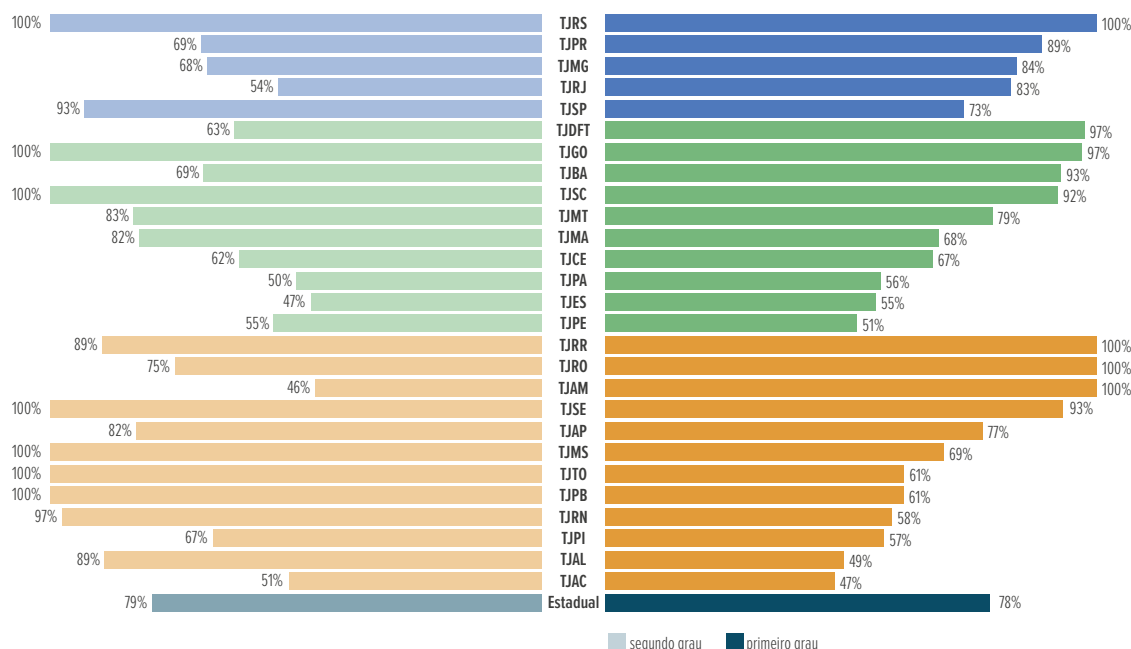


Figura 181 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e tribunal



É possível salientar a eficiência resultante do modelo em cada indicador de forma separada, a partir da relação entre a taxa de congestionamento líquida e, respectivamente, a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 182), a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 183) e a despesa total (Figura 184)¹⁷. Os tribunais que mais se aproximam da linha de fronteira (linha azul) são os mais eficientes, e os mais distantes, são os menos eficientes. O Tribunal de Justiça de Rondônia, de Roraima, do Amazonas (pequeno porte) e do Rio Grande do Sul (grande porte) aparecem na fronteira de eficiência em todos os casos.

Os tribunais no segundo quadrante das figuras de produtividade e no terceiro quadrante da figura de despesa são aqueles com melhor desempenho, pois combinaram altos indicadores de produtividade e baixos índices de despesa, com menor taxa de congestionamento líquida. Já os que se encontram no quarto quadrante dos gráficos de produtividade e no primeiro quadrante de despesa estão mais distantes da fronteira e se associam à alta taxa de congestionamento líquida com baixos níveis de produtividade ou alto volume de despesa.

O TJAM (pequeno porte), o TJMT e o TJGO (médio porte) estão no quadrante de melhor desempenho, em todos os gráficos, com mais produtividade de magistrado(a) e servidor(a), menos

¹⁷ Desconsiderados dos respectivos indicadores os processos de execução fiscal, de execução penal e suspensos/sobrestados/arquivo provisório.

taxa de congestionamento e menor despesa. Ao contrário, o TJAC, TJES, TJPA, TJPB, TJPE, TJRN e TJTO encontram-se nos quadrantes de pior desempenho.

Figura 182 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais

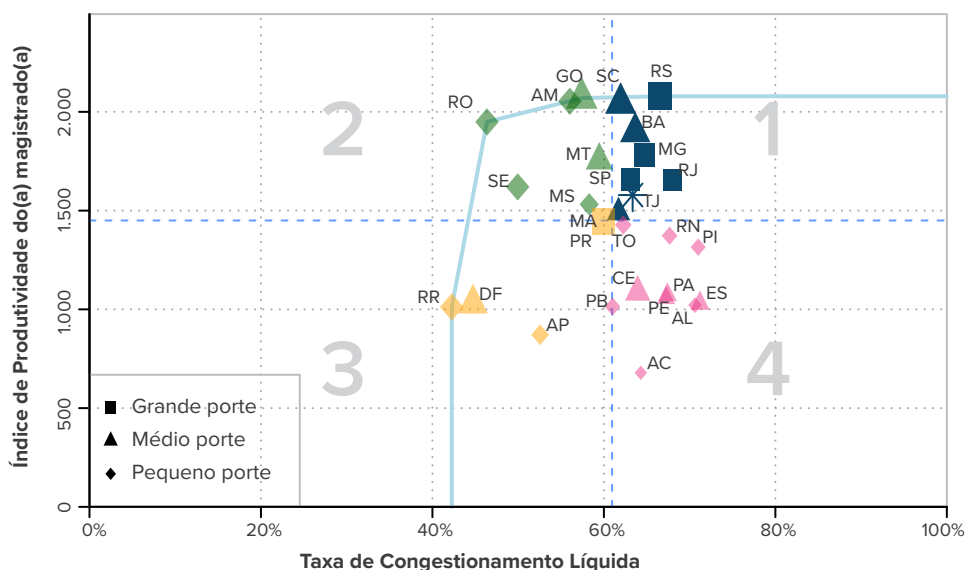


Figura 183 - Gráfico de Gartner e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais

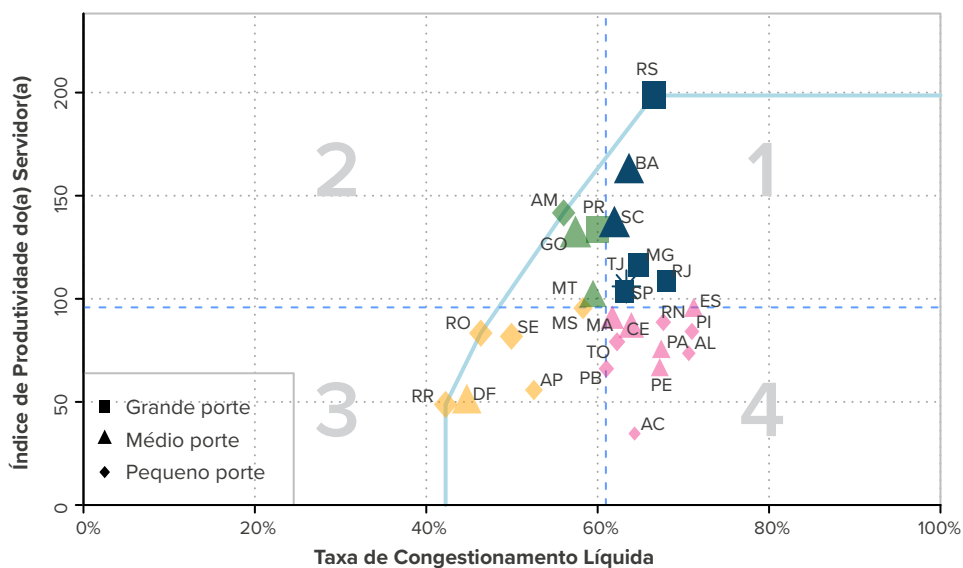
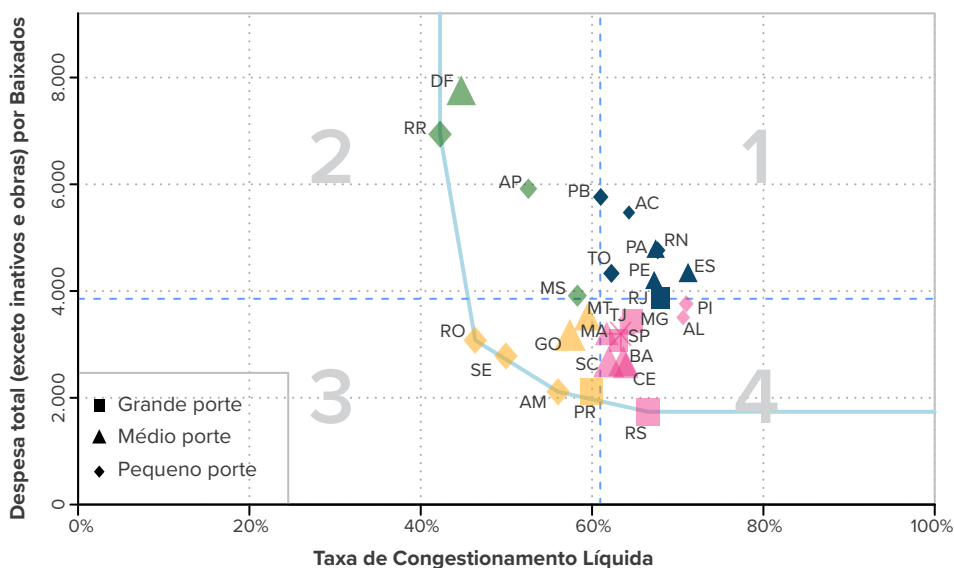


Figura 184 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da Taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo a despesa com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais



11.1.2 ANÁLISES DE CENÁRIO

Neste tópico são apresentadas análises de cenário para estimar quanto os tribunais deveriam ter baixado de processos em 2022, para que pudessem alcançar eficiência máxima, ou seja, 100% no IPC-Jus. A análise de cenário é baseada em simulações para o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais e penais. Os indicadores estimados têm como hipótese que os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência.

Esses cenários não significam que a situação hipotética alcançada seja a ideal. Por exemplo, no caso do TJRS não se pode dizer que o congestionamento de 69% seja satisfatório, mas sim que, em relação aos demais tribunais e aos insumos, o TJRS baixou, comparativamente, maior volume de processos.

Os números da Figura 185 e da Figura 186 indicam quantos processos cada servidor(a) e cada magistrado(a) necessitariam baixar para que os tribunais atingissem 100% de eficiência, em comparação ao quanto efetivamente foi baixado. A Figura 187 demonstra o resultado que essas realizações provocariam na taxa de congestionamento líquida no ano de 2022.

Interessante notar que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas obteve, no ano de 2022, o maior IPM, o maior IPS e a segunda menor taxa de congestionamento líquida da Justiça Estadual. Entretanto, esses ótimos resultados são reflexo da quantidade considerável de processos de execução fiscal baixadas no ano de 2022. Desconsiderando as execuções fiscais, a taxa de congestionamento líquida do TJAL passa de 48% para 71%. Já o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia obteve o IPC-Jus de 100% e alcançou a maior produtividade do(a) magistrado(a) do pequeno porte, a quarta menor taxa de congestionamento líquida da Justiça, porém ocupou posição intermediária na avaliação da produtividade do(a) servidor(a).

Caso os tribunais atingissem o índice de 100% no IPC-Jus, em ano de 2022, as maiores alterações nos indicadores seriam sentidas nos Tribunais de Justiça do Acre e do Pará, uma vez que as taxas de congestionamento poderiam ser reduzidas em, no mínimo, 10 pontos percentuais.

Figura 185 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

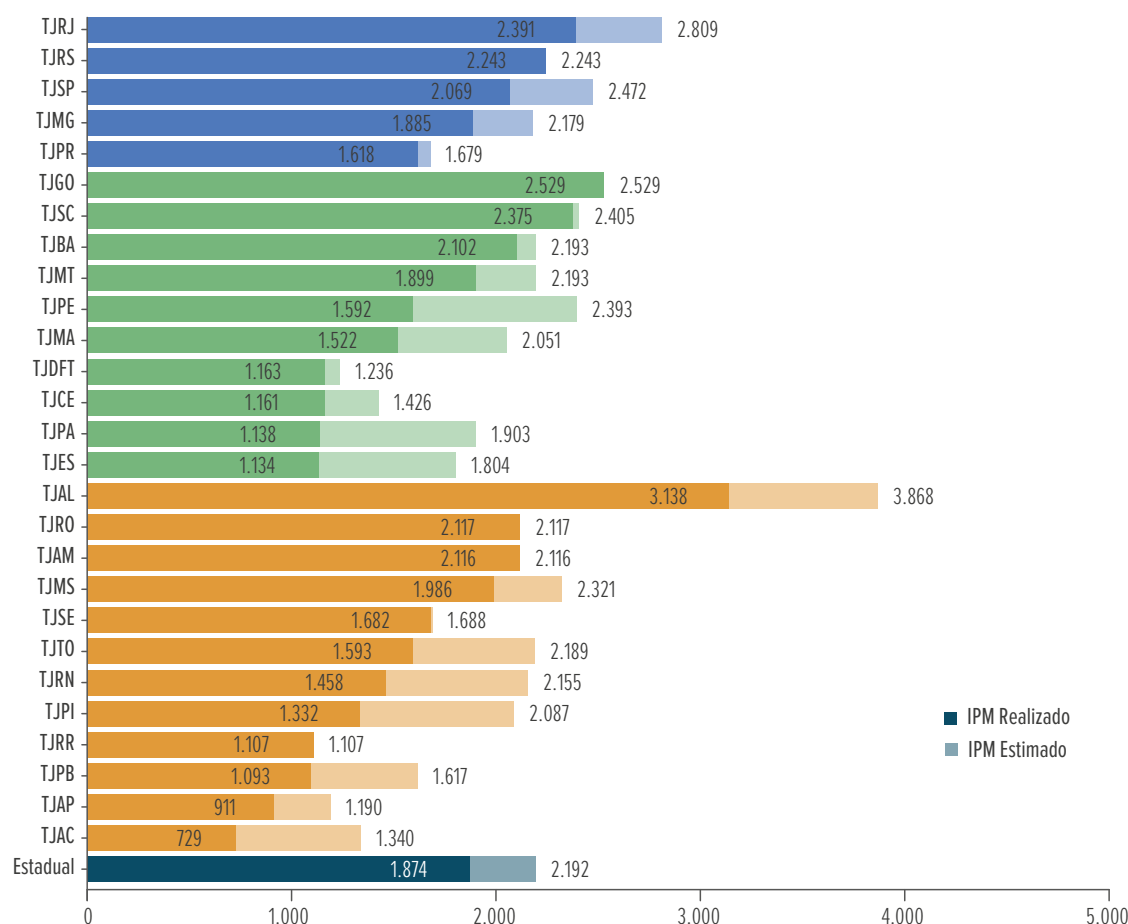


Figura 186 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

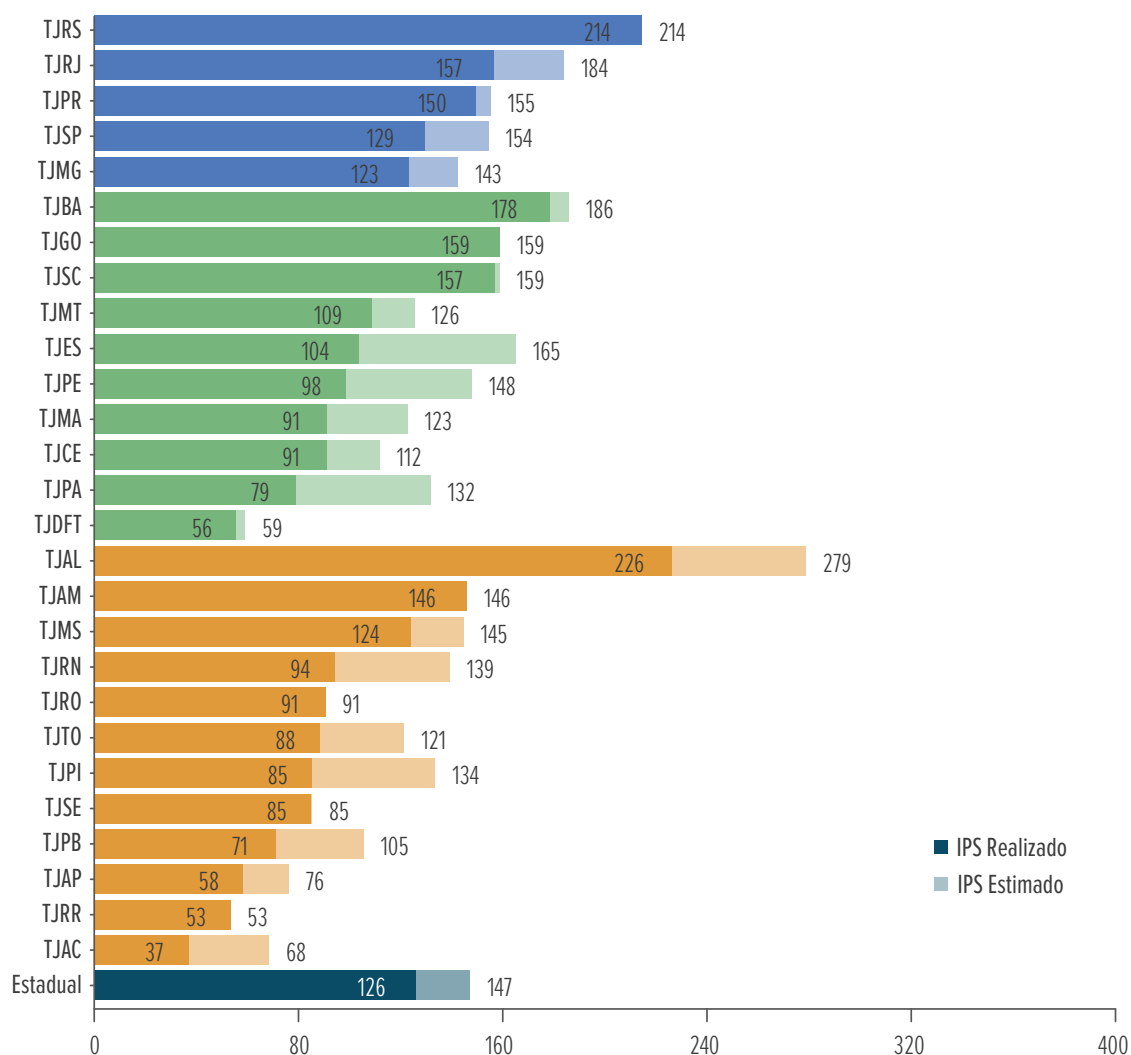
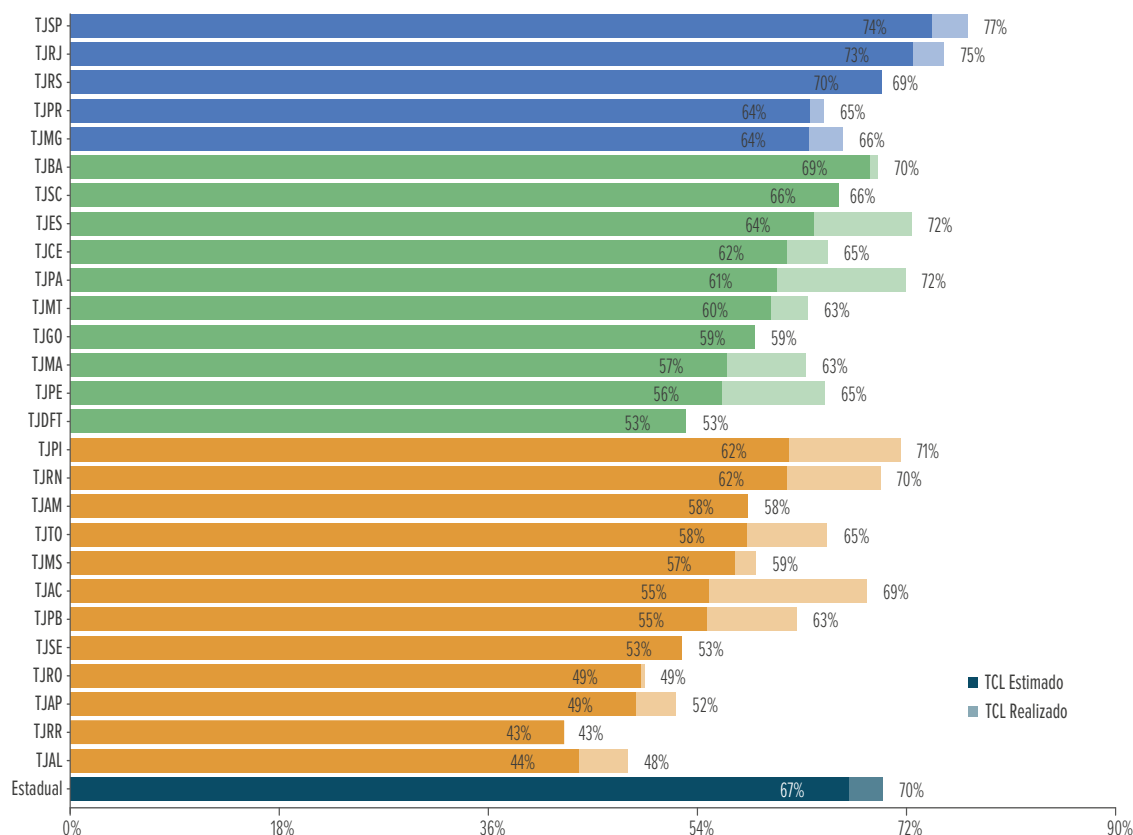


Figura 187 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100%



11.2 JUSTIÇA DO TRABALHO

11.2.1 RESULTADOS

A Figura 188 mostra o IPC-Jus de cada Tribunal Regional do Trabalho, verifica-se que os seguintes tribunais alcançaram índice de 100% na versão global: TRT3 (grande porte), TRT8 (médio porte), TRT22, TRT16 e TRT13 (pequeno porte).

Em relação ao indicador segmentado entre o primeiro e o segundo grau (Figura 189), observa-se que TRT3, TRT8 e TRT13 apresentaram índice de 100% de forma simultânea entre o primeiro e o segundo grau. Os Tribunais Regionais do Trabalho da 7ª, da 16ª e da 22ª Região também alcan-

çaram 100% de IPC-Jus no primeiro grau, enquanto que TRT1, TRT6 e TRT5 também atingiram índice de 100% no segundo grau.

Figura 188 - Resultado do IPC-Jus por tribunal

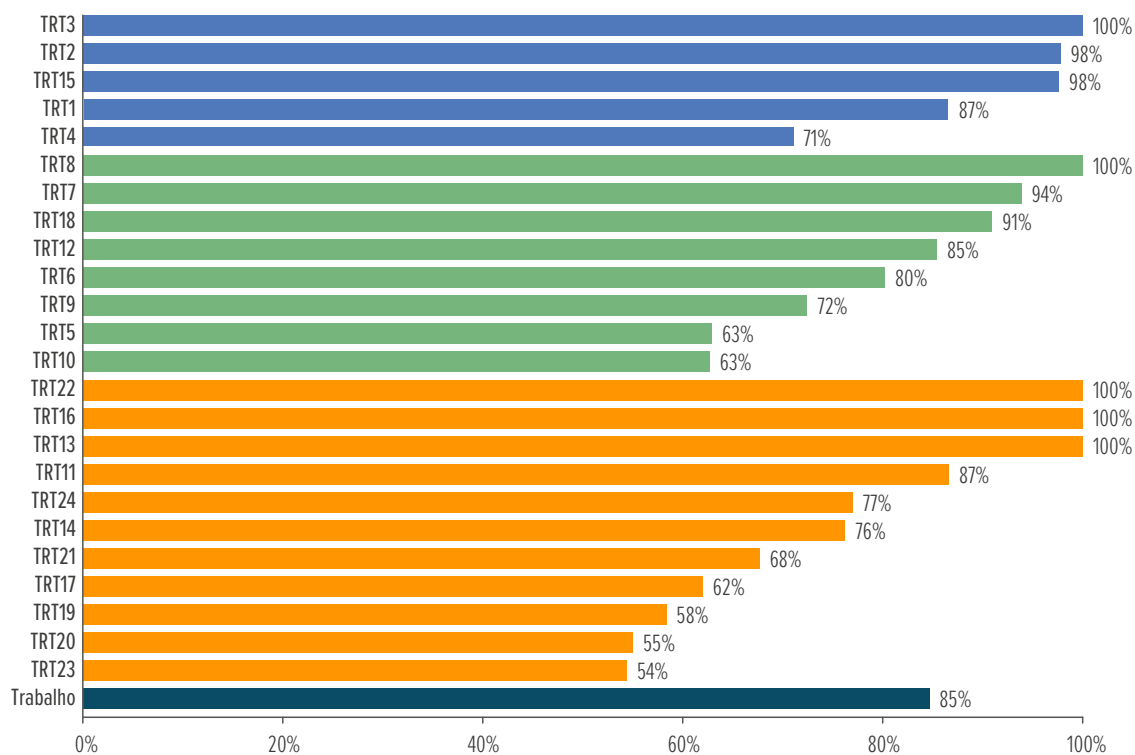
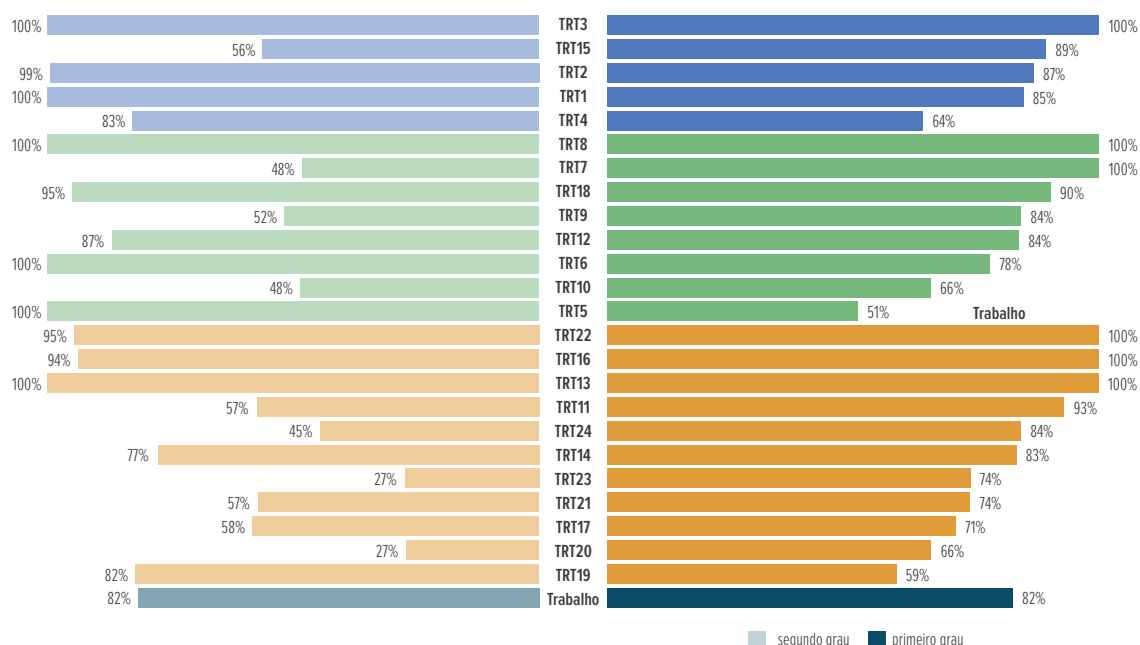


Figura 189 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária por instância e tribunal



A eficiência resultante do modelo pode ser constatada a partir da relação entre a taxa de congestionamento líquida *versus*: a) a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 190); b) a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 191); e c) a despesa total (Figura 192). Os tribunais que mais se aproximam da linha de fronteira (linha azul) são os mais eficientes, e os mais distantes são os menos eficientes. Verifica-se que os Tribunais Regionais do Trabalho da 3^a, 8^a, 13^a, 16^a e 22^a Região se situam na fronteira de eficiência em todos os casos.

Os Tribunais Regionais do Trabalho das 3^a, 7^a, 12^a e 22^a Regiões ocupam o quadrante de melhor desempenho (segundo quadrante para os indicadores de produtividade e terceiro para o de despesa) em todos os gráficos, entre os quais o TRT3 de grande porte, o TRT22 de pequeno porte e os demais de médio porte. Já os tribunais da 5^a, 10^a, 17^a, 19^a, 20^a e 23^a Região estão no quadrante de menor desempenho (quarto quadrante para os indicadores de produtividade e primeiro para o de despesa), entre os quais o TRT5 e o TRT10 de médio porte e os demais de pequeno porte.

Figura 190 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais

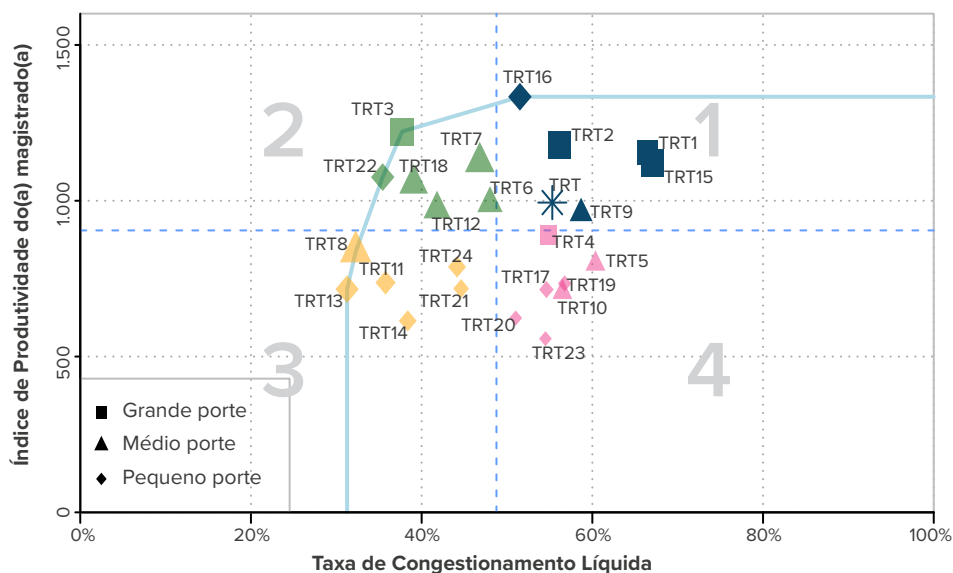


Figura 191 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais

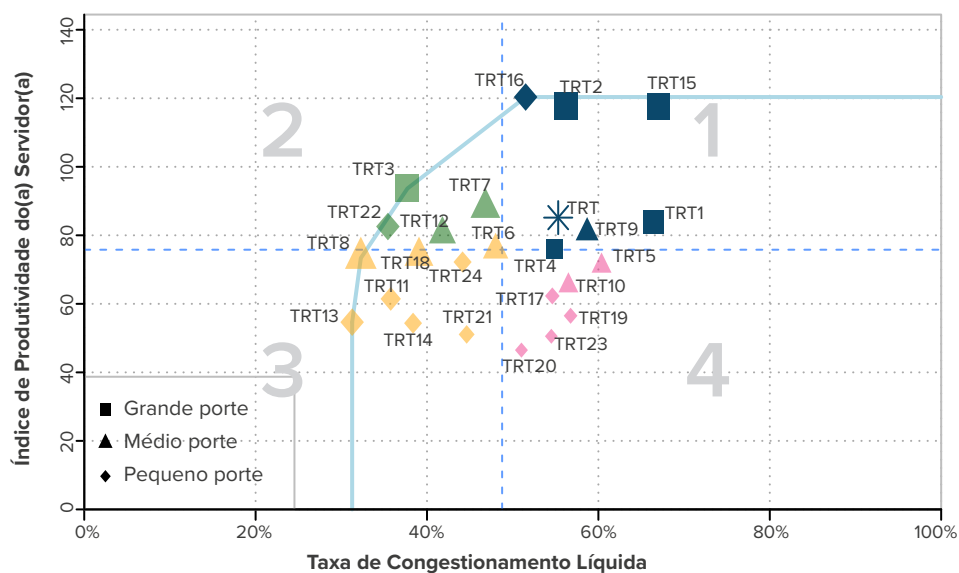
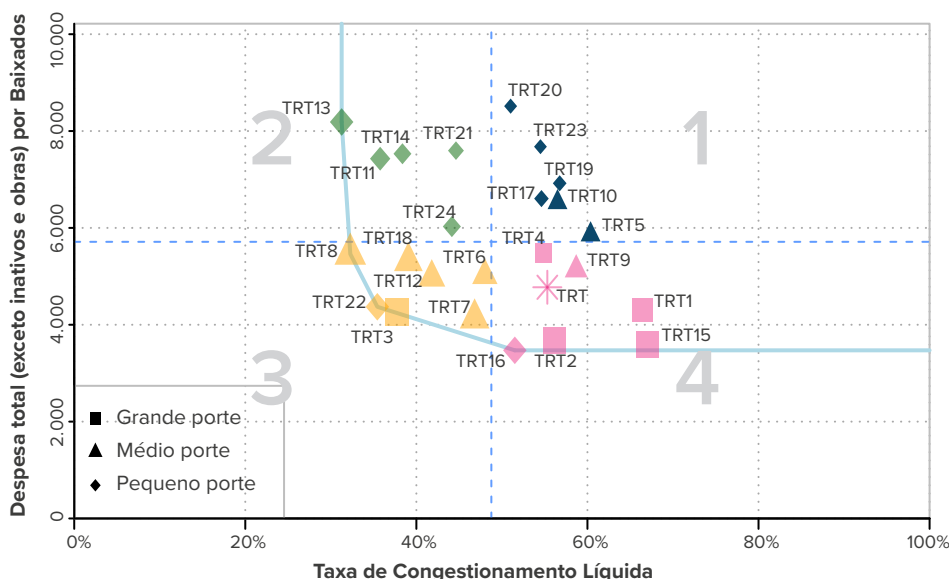


Figura 192 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo despesas com inativos, processos suspensos, sobrestados e execuções fiscais



11.2.2 ANÁLISES DE CENÁRIO

Nas simulações apresentadas a seguir são calculados o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais. Os indicadores estimados têm como hipótese que os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência, em contraste com os valores reais.¹⁸

Na situação hipotética, o IPM total da justiça do trabalho subiria de 997 para 1.177, mas em alguns tribunais o ganho de produtividade seria de quase o dobro da atual. Da mesma forma, o IPS aumentaria de 85 para 101, e a taxa de congestionamento cairia de 56% para 51% (Figuras 193 a 195).

Caso os tribunais atingissem o índice de 100% no IPC-Jus, em ano de 2022, as maiores alterações nos indicadores seriam sentidas nos Tribunais Regionais do Trabalho da 20^a e 23^a Regiões,

¹⁸ Vide mais explicações na seção Análises de cenário da Justiça Estadual

uma vez que as taxas de congestionamento poderiam ser reduzidas em, no mínimo, 15 pontos percentuais.

Figura 193 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

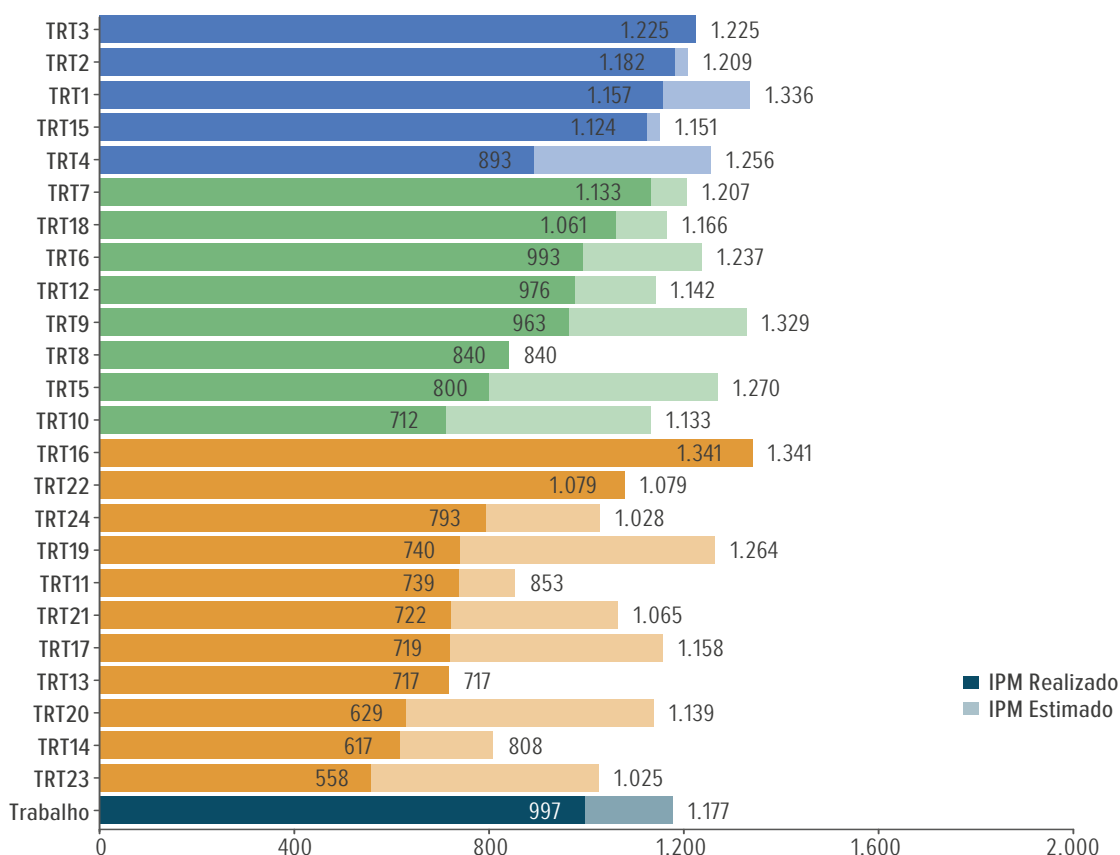


Figura 194 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

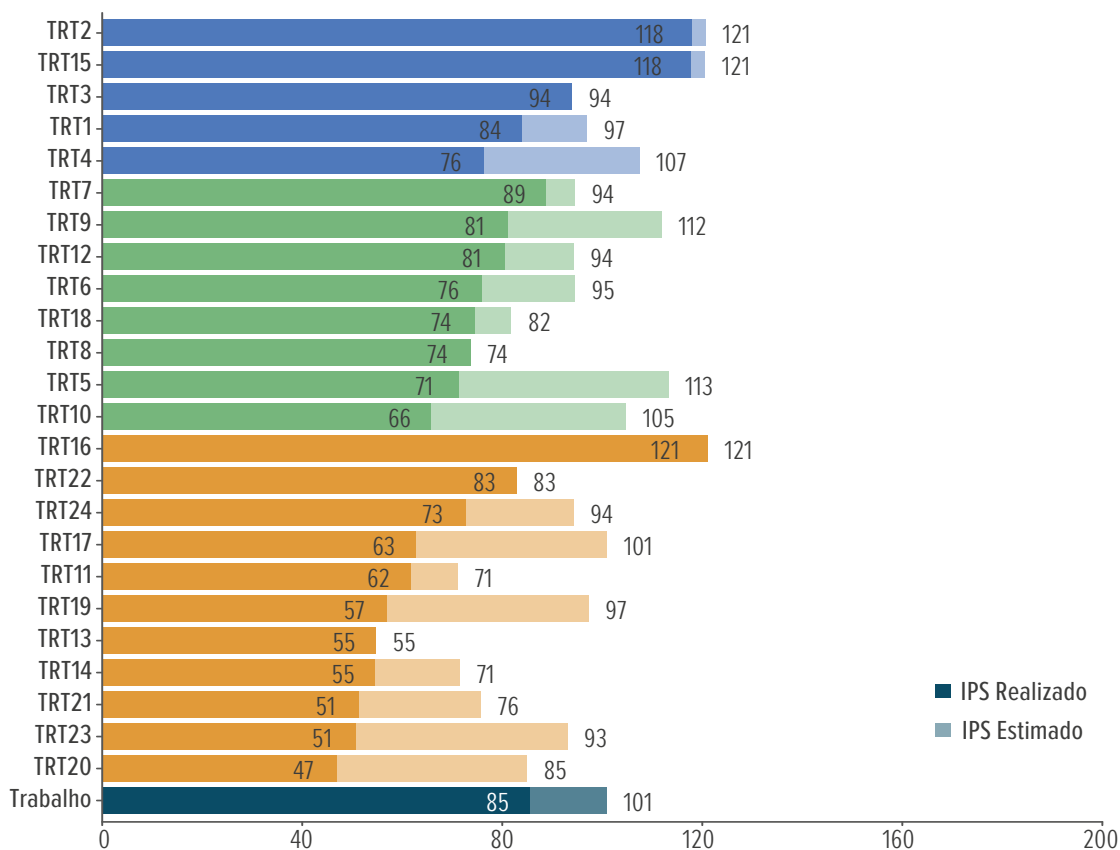
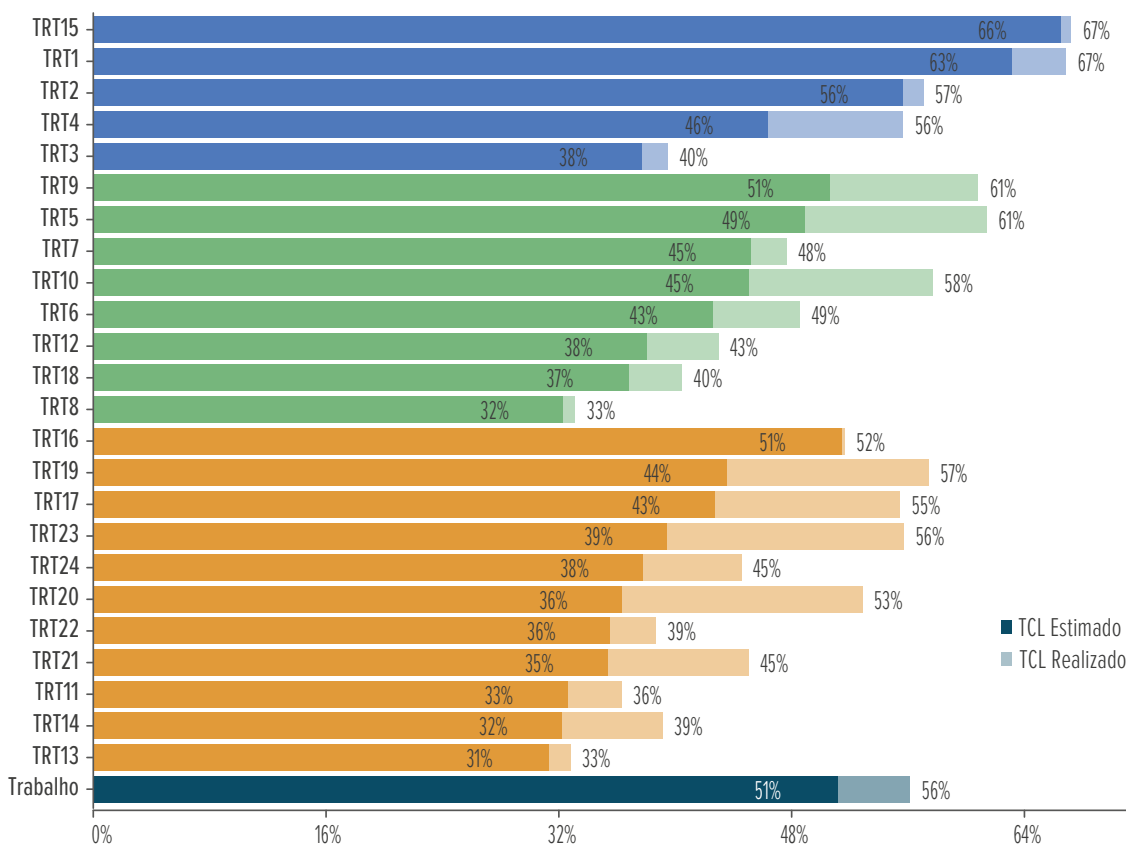


Figura 195 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100%



11.3 JUSTIÇA FEDERAL

11.3.1 RESULTADOS

Os mesmos indicadores utilizados no modelo de eficiência relativa da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho foram aplicados à Justiça Federal. No entanto, por se tratar de um segmento de justiça com apenas seis tribunais, para viabilizar o cálculo do IPC-Jus utilizando a Análise Envoltória de Dados (DEA), as informações foram desagregadas por seção judiciária¹⁹.

¹⁹ Vide detalhes no anexo metodológico.

O IPC-Jus consolidado dos tribunais resulta do cálculo dos valores obtidos separadamente para o primeiro e o segundo grau. Por essa razão, nenhum tribunal apresentou indicador global de 100%, diferentemente do que ocorre nos demais ramos de Justiça. No caso da Justiça Federal, as comparações são realizadas tendo como base as seções judiciárias e as estruturas de segundo grau, considerando o que foi produzido a partir dos recursos ou insumos disponíveis para cada unidade.

A Figura 196 indica que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região obteve o maior IPC-Jus da Justiça Federal, com 92%, e 100% de IPC-Jus nas Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Além desse resultado, as Seções Judiciárias de Alagoas (TRF5), Maranhão (TRF1) e o 2º grau do TRF1 também atingiram 100% de IPC-Jus na Justiça Federal. As três seções judiciárias menos eficientes são Minas Gerais (TRF6: 32,2%), São Paulo (TRF3: 37,9%) e Roraima (TRF1: 40,7%).

Figura 196 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por tribunal

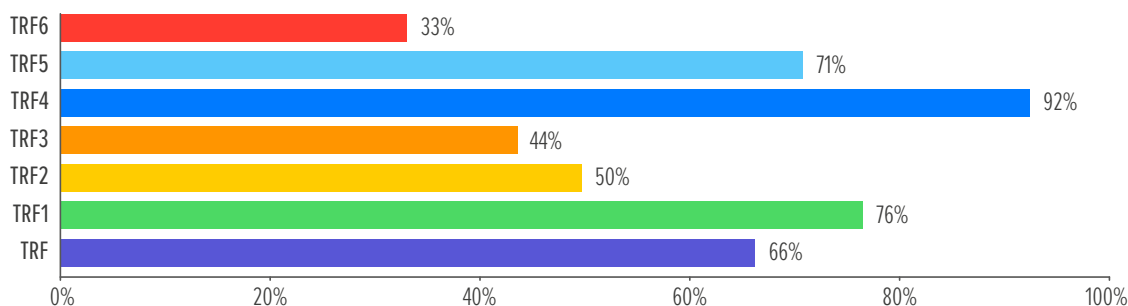


Figura 197 - Resultado do IPC-Jus da área judiciária, por instância e tribunal

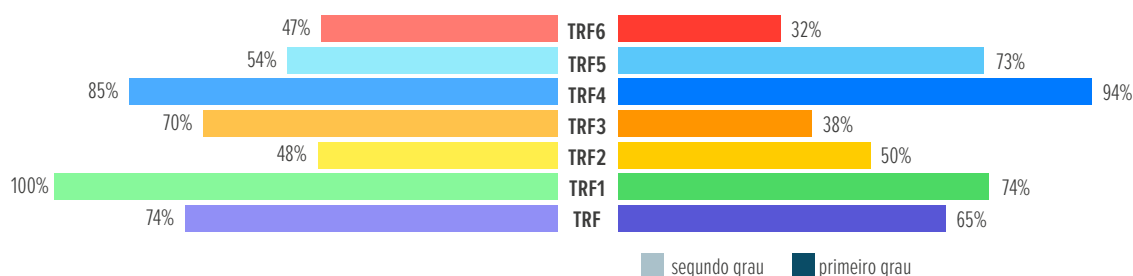
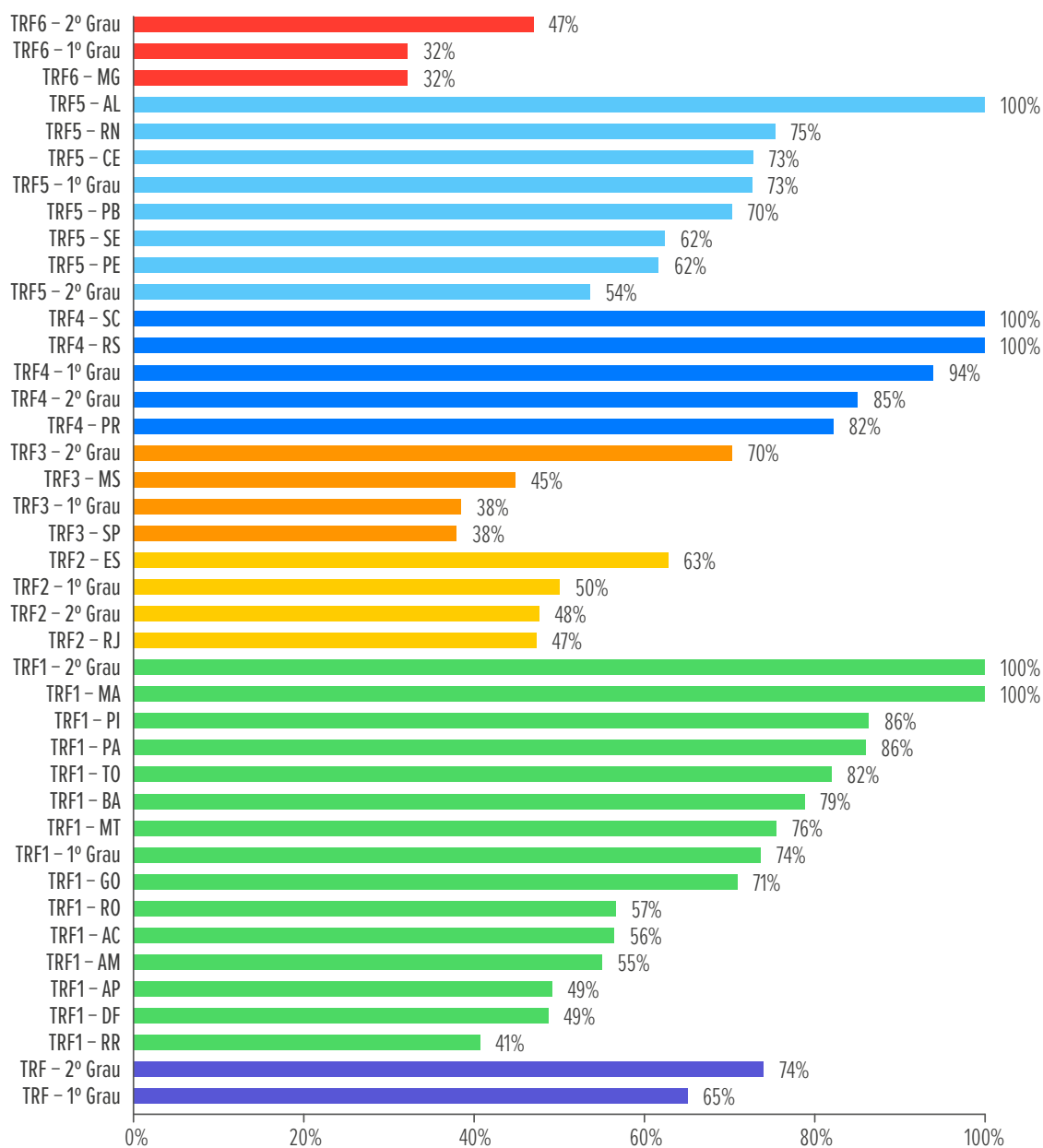


Figura 198 - Resultado do IPC-Jus, por seção judiciária



A taxa de congestionamento líquida comparada com a produtividade dos(as) magistrados(as) (Figura 199), com a produtividade dos(as) servidores(as) (Figura 200) e com a despesa total (Figura 201), mostra que as seções judiciárias de Alagoas e do Rio Grande do Sul foram as únicas na fronteira de eficiência em todas as três dimensões analisadas. A seção judiciária de Santa Catarina ocupou a fronteira na avaliação das despesas e da produtividade dos(as) servidores(as). O segundo grau do TRF1 ficou na linha de fronteira na comparação da taxa de congestionamento líquida com produtividade dos(as) magistrados(as), enquanto que a seção judiciária do Maranhão ficou na linha de fronteira na comparação da taxa de congestionamento líquida com produtividade dos(as) servidores(as).

Figura 199 - Gráfico de Gartner e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) magistrados(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais

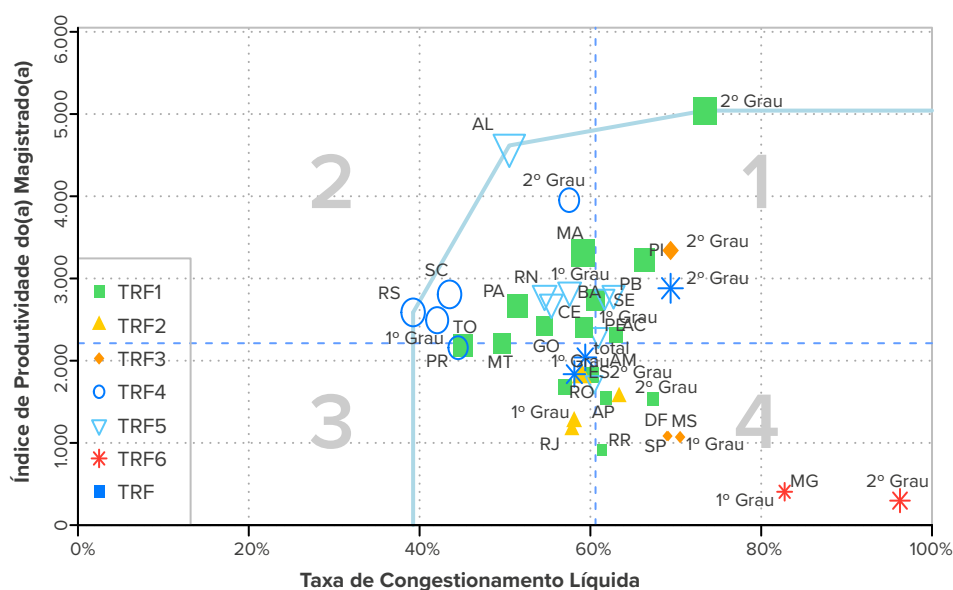


Figura 200 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Índice de produtividade dos(as) servidores(as), excluindo os processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais

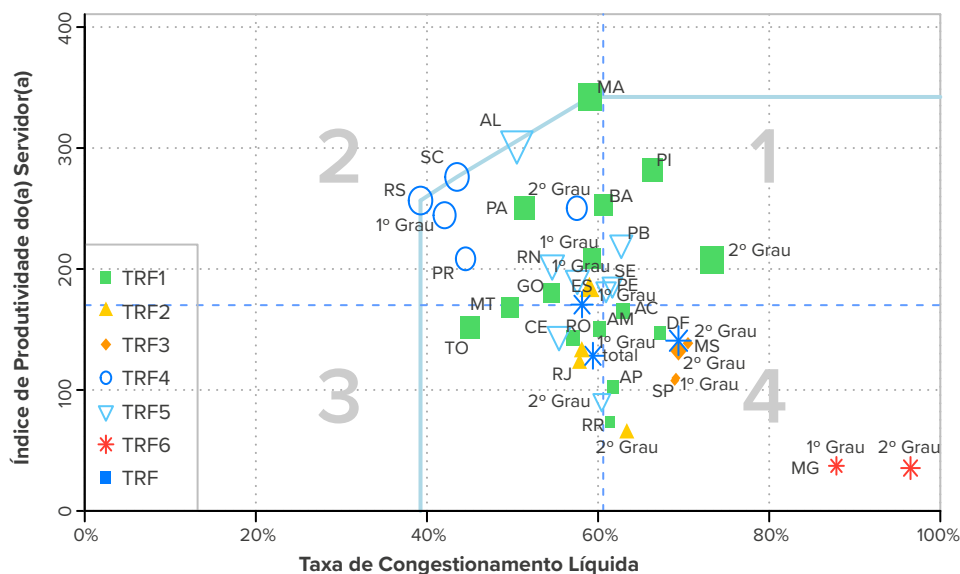
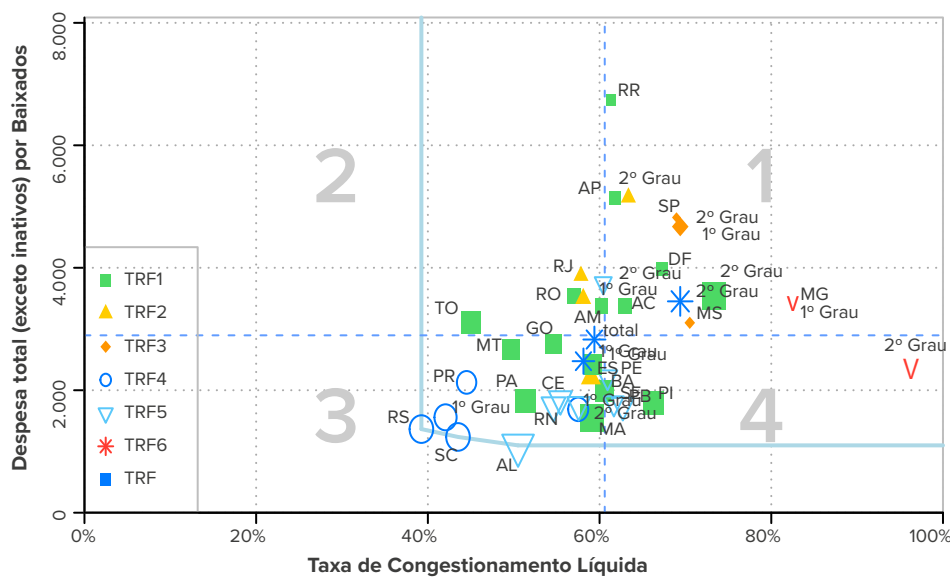


Figura 201 - Gráfico de *Gartner* e Fronteira da taxa de congestionamento líquida x Despesa total por processos baixados, excluindo as despesas com inativos, processos suspensos, sobrestados, execuções penais e fiscais



11.3.2 ANÁLISES DE CENÁRIO

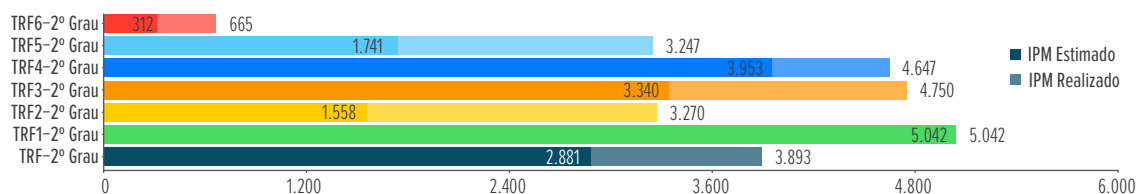
Nas simulações apresentadas a seguir, são calculados o Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM), o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) e a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL), considerando, também, os processos de execuções fiscais e penais. Os indicadores têm como hipótese que todos os tribunais tenham alcançado 100% de eficiência. Os números nas Figuras 202 e 203 indicam quantos processos cada magistrado(a) necessitaria baixar para que o tribunal atingisse 100% de eficiência. Analogamente, nas Figuras 204 e 205 é feita a comparação da produtividade do(a) servidor(a). As Figuras 206 e 207 demonstram o impacto que essas suposições teriam na taxa de congestionamento líquida no ano de 2022²⁰.

A Seção Judiciária do AC chama atenção pela diferença entre a produtividade medida (2.486) e a produtividade esperada para que atinja 100% de eficiência (4.270), pois pelos recursos que estão disponíveis a seção deveria ocupar as melhores posições no *ranking*. Outras seções com índices baixos, em que se verifica necessidade de avanços, são Roraima e Minas Gerais.

Na situação hipotética, o IPM total da Justiça Federal subiria de 2.274 para 3.170, mas em alguns tribunais o ganho de produtividade seria de quase o dobro da atual. Da mesma forma, o IPS aumentaria de 143 para 199, e a taxa de congestionamento, cairia de 62% para 53% (Figuras 203 a 207).

Caso as seções judiciárias atingissem o índice de 100% no IPC-Jus, em ano de 2022, as maiores alterações nos indicadores seriam sentidas nas Seções Judiciárias de Roraima (TRF1) e Minas Gerais (TRF6), uma vez que as taxas de congestionamento poderiam ser reduzidas em cerca de 20 pontos percentuais.

Figura 202 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário no segundo grau para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%



20 Vide mais explicações na seção Análises de Cenário da Justiça Estadual.

Figura 203 - Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% na área judiciária de primeiro grau, segundo o Tribunal e UF

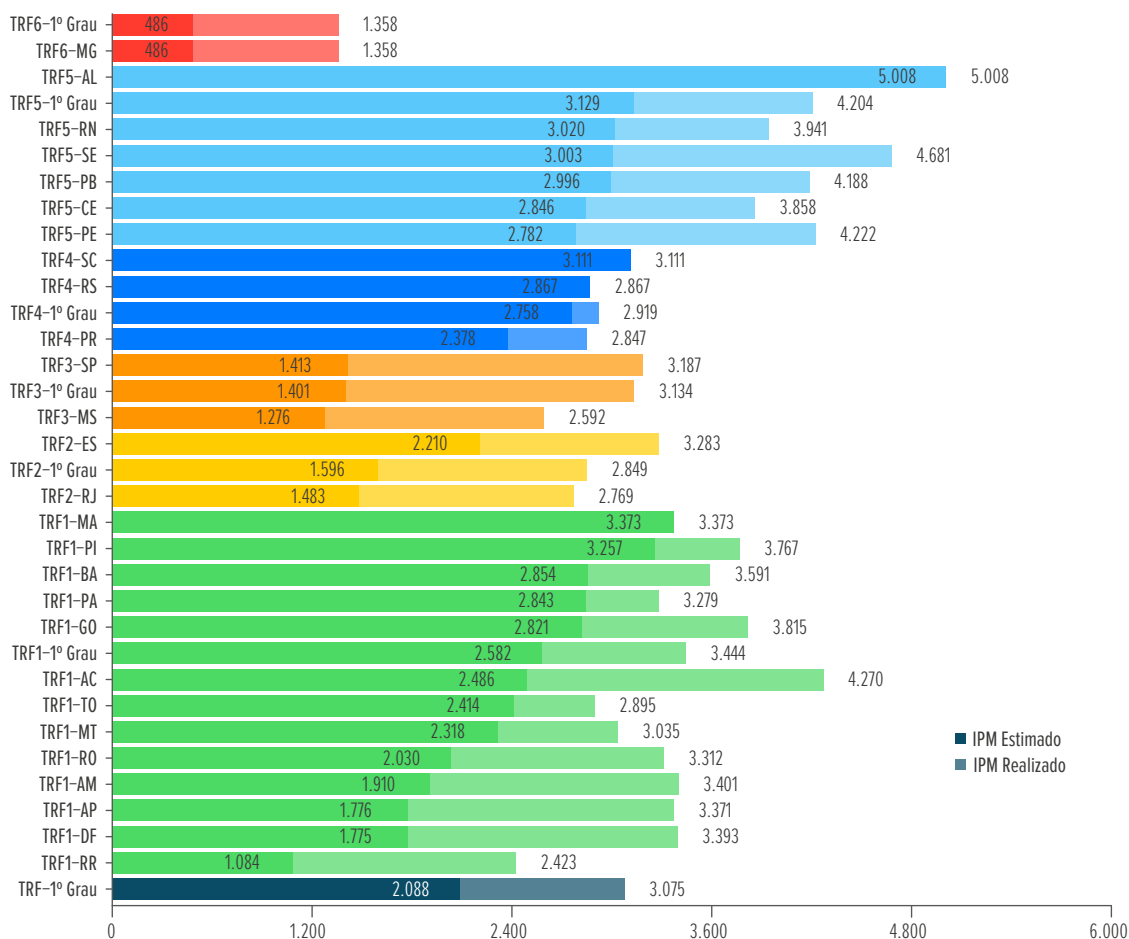


Figura 204 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100% no segundo grau

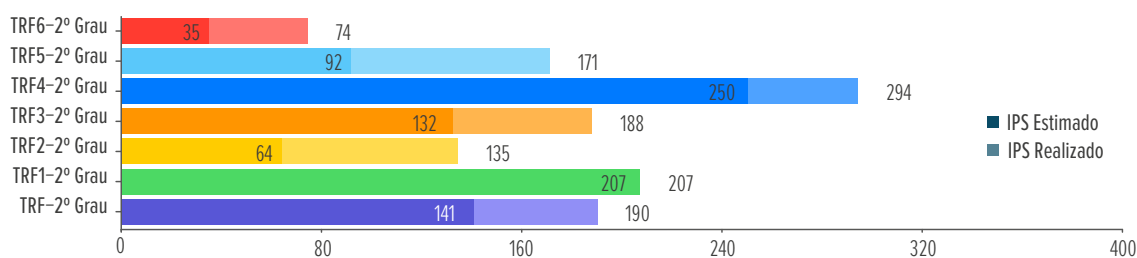


Figura 205 - Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS) realizado X necessário para que cada tribunal atinja IPC-Jus de 100%

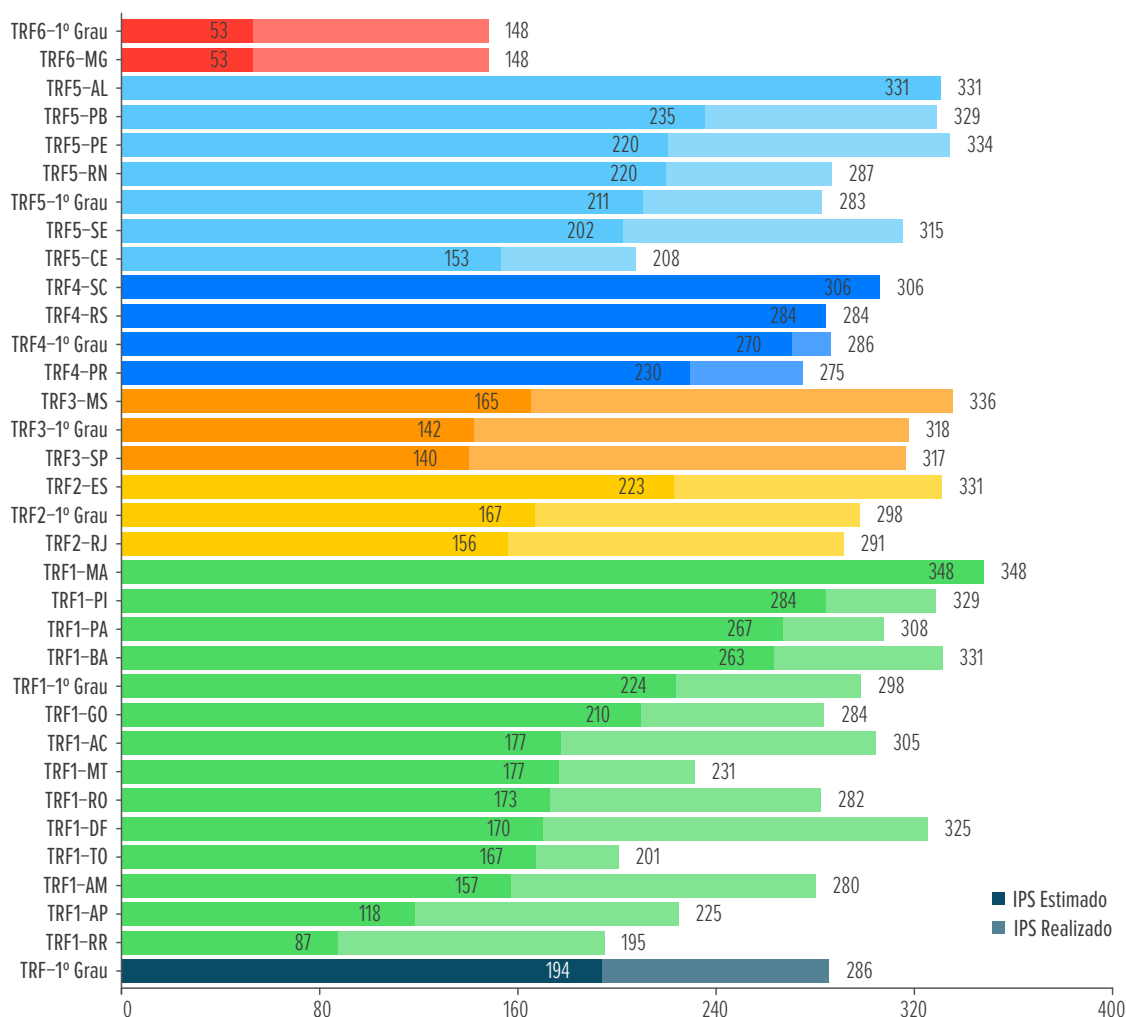


Figura 206 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100% no segundo grau

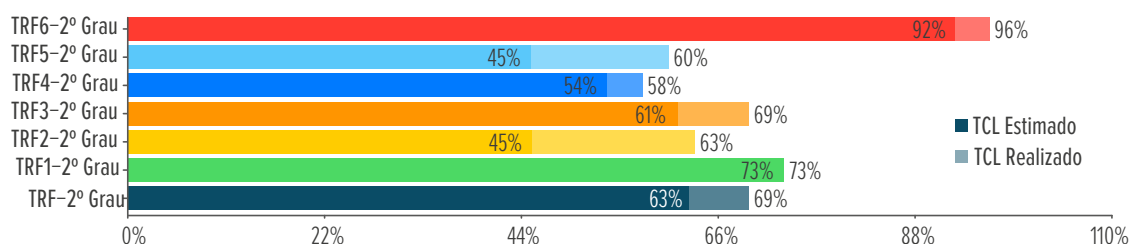
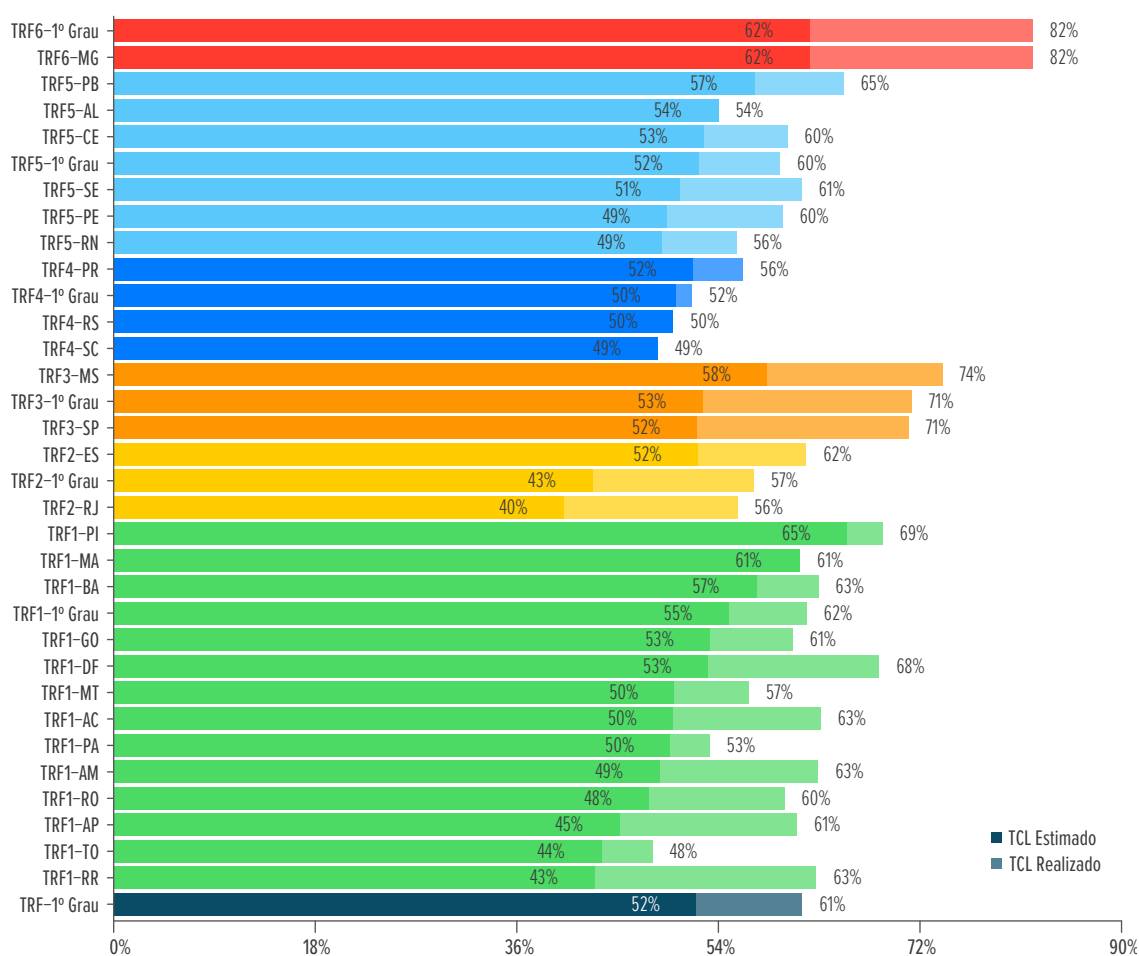


Figura 207 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) realizada X resultado da consequência se cada tribunal atingisse IPC-Jus de 100%



12 DEMANDAS MAIS RECORRENTES SEGUNDO AS CLASSES E OS ASSUNTOS

Neste capítulo, apresentam-se os quantitativos de processos ingressados no ano de 2022, segmentados por classe e assunto, segundo as tabelas processuais unificadas instituídas pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007.

Cabe esclarecer que existem diferenças conceituais entre os processos ingressados por classe/ assunto e o total de casos novos informados nas demais seções do presente Relatório. Com relação aos assuntos, é comum o cadastro de mais de um assunto em um mesmo processo. Quando isso ocorre, todos são contabilizados. Assim, os números apresentados não refletem a quantidade de processos ingressados, mas tão somente a quantidade de processos cadastrados em determinada classe e/ou assunto. Os dados são provenientes do DataJud.

As informações dos assuntos e classes mais recorrentes são mostradas conforme os cinco grupos com maiores quantitativos de processos de cada segmento de justiça e por grau de jurisdição: segundo grau, primeiro grau exclusivo (somente justiça comum), turmas recursais e juizados especiais.

12.1 ASSUNTOS MAIS RECORRENTES

As tabelas processuais unificadas possuem seis níveis hierárquicos de assuntos: no grande grupo que engloba as matérias de “Direito Tributário” (nível 1), há a segmentação em outros grupos de assuntos, entre eles o grupo “Crédito Tributário” (nível 2). Esse grupo, por sua vez, é desmembrado em outros grupos, entre eles o grupo “Extinção do Crédito Tributário” (nível 3), também segmentado, dando origem, por exemplo, ao grupo “Prescrição” (nível 4). Esse último grupo também é desmembrado em outros grupos de assuntos, entre eles o grupo “Suspensão” (nível 5), que, por fim, pode ser segmentado em diversos assuntos, nesse caso, como “Arquivamento Administrativo – Crédito de Pequeno Valor” (nível 6).

As informações apresentadas a seguir abrangem do primeiro ao terceiro nível hierárquico. Para melhor compreensão a respeito do significado de cada um dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas, é necessário acessar a área pública do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), em

https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php onde é possível consultar códigos, glossários e dispositivos legais.

As Figuras de 208 a 212 apresentam os assuntos mais demandados, no geral e por segmento de justiça, com representação detalhada entre segundo grau (Figura 209), primeiro grau/juízo comum (Figura 210), turmas recursais (Figura 211) e primeiro grau/juizados especiais (Figura 212).

A Justiça Estadual, com aproximadamente 73% do total de processos ingressados no Poder Judiciário, reúne grande diversidade de assuntos. O tema Direito Civil aparece como a principal matéria ao considerar todos os graus de jurisdição da Justiça Estadual, especialmente na forma de ações sobre obrigações contratuais. Os assuntos de Direito Tributário também aparecem com alta frequência na Justiça Estadual no que se refere a crédito tributário inscrito em dívida ativa (execução fiscal) e cobrança de IPTU. O sistema de juizados especiais, inclusive recursal, ocupa-se especialmente com discussões de danos morais e materiais. Esses assuntos de direito do consumidor também constam entre os cinco maiores assuntos na Justiça Comum.

Na Justiça do Trabalho, com 10% do total de processos ingressados, há uma concentração no assunto “rescisão do contrato de trabalho” – o maior quantitativo de casos novos do Poder Judiciário. Os outros assuntos que aparecem com frequência, tanto nos dados gerais quanto por instância, são: duração do trabalho, verbas remuneratórias, indenizatórias e benefícios, contrato individual de trabalho e responsabilidade civil do empregador.

Destaca-se, na Justiça Federal, o elevado quantitativo de processos de direito previdenciário, entre os quais o auxílio por incapacidade temporária é o subtema mais recorrente, seguido pela aposentadoria por incapacidade permanente, por idade ou por tempo de contribuição, que aparecem na listagem dos cinco maiores assuntos do segmento. O outro assunto que aparece com relevância na Justiça Federal são ações de direito assistencial, que versam sobre benefício assistencial de pessoa com deficiência (art. 203, V, CF/88). No segundo grau, o tema mais recorrente é sobre contribuições sociais, em direito tributário, seguido de outros quatro assuntos de direito previdenciário. O primeiro grau da Justiça Federal, porém, é encabeçado, nas três primeiras posições, por Direito Tributário, abrangendo a dívida ativa (execução fiscal), as contribuições sociais e as contribuições corporativas. Em quinto lugar, figura espécies de contratos em obrigações do direito civil. Nos Juizados Especiais Federais (JEF), onde está a maior parcela das ações ingressadas na Justiça Federal, o destaque vai para o direito previdenciário, tendo os três principais assuntos como auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e aposentadoria por idade; padrão que se repete nas turmas recursais. É importante observar o peso dos processos das ações previdências dos JEFs no segmento de justiça, uma vez que os assuntos acabaram por figurar entre os maiores no *ranking* geral.

Figura 208 - Assuntos mais demandados

Trabalho	1. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Rescisão do Contrato de Trabalho (13949)	14.708.901 (8,83%)
	2. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Duração do Trabalho (13764)	8.063.937 (4,84%)
	3. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios (13831)	7.632.397 (4,58%)
	4. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Contrato Individual de Trabalho (13707)	4.176.864 (2,51%)
	5. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Responsabilidade Civil do Empregador (14007)	2.723.090 (1,64%)
Superior	1. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Duração do Trabalho (13764)	710.252 (0,43%)
	2. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios (13831)	460.872 (0,28%)
	3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Partes e Procuradores (8842) / Sucumbência (8874)	257.185 (0,15%)
	4. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Responsabilidade Civil do Empregador (14007)	241.380 (0,14%)
	5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Atos Processuais (8893) / Nulidade (8919)	230.457 (0,14%)
Militar da União	1. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra Incolumidade Pública (11077) / Contra a Saúde (11178)	1.049 (0,00%)
	2. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar (11079) / Deserção (11117)	853 (0,00%)
	3. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Patrimônio (11078) / Estelionato e outras fraudes (11146)	601 (0,00%)
	4. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra a Administração Militar (11073) / Falsidade (11313)	590 (0,00%)
	5. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Patrimônio (11078) / Furto (11147)	475 (0,00%)
Militar Estadual	1. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Militar (10324) / Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância (10363)	1.932 (0,00%)
	2. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Militar (10324) / Regime (10325)	1.406 (0,00%)
	3. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra a Pessoa (11075) / Lesão Corporal e Rixa (11228)	1.179 (0,00%)
	4. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Partes e Procuradores (8842) / Assistência Judiciária Gratuita (8843)	820 (0,00%)
	5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Tutela Provisória (9192) / Liminar (9196)	791 (0,00%)
Federal	1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio por Incapacidade Temporária (6101)	1.902.095 (1,14%)
	2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Incapacidade Permanente (6095)	1.185.831 (0,71%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096)	992.712 (0,60%)
	4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	906.154 (0,54%)
	5. DIREITO ASSISTENCIAL (12734) – Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) (6114) / Pessoa com Deficiência (11946)	716.391 (0,43%)
Estadual	1. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	6.231.344 (3,74%)
	2. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Impostos (5916) / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano (5952)	3.624.942 (2,18%)
	3. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017)/	3.200.287 (1,92%)
	4. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	3.108.129 (1,87%)
	5. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Material (7780)	2.266.412 (1,36%)
Eleitoral	1. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Cargos (11628)	1.260.644 (0,76%)
	2. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Candidatos (11584)	720.544 (0,43%)
	3. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Prestação de Contas (12045)	607.185 (0,36%)
	4. DIREITO ELEITORAL (11428) – Partidos Políticos (11747) / Prestação de Contas – De Exercício Financeiro (12048)	250.350 (0,15%)
	5. DIREITO ELEITORAL (11428) – Partidos Políticos (11747) / Órgão de Direção Partidária (11764)	110.398 (0,07%)

Figura 209 - Assuntos mais demandados no segundo grau

Trabalho	1. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Rescisão do Contrato de Trabalho (13949)	2.976.663 (10,66%)
	2. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Duração do Trabalho (13764)	2.207.310 (7,91%)
	3. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios (13831)	2.016.177 (7,22%)
	4. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Contrato Individual de Trabalho (13707)	920.641 (3,30%)
	5. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Responsabilidade Civil do Empregador (14007)	721.606 (2,58%)
Militar Estadual	1. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Militar (10324) / Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância (10363)	820 (0,00%)
	2. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Militar (10324) / Regime (10325)	698 (0,00%)
	3. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Parte Geral (11080) / Penas Acessórias (11086)	568 (0,00%)
	4. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra a Pessoa (11075) / Homicídio (11227)	408 (0,00%)
	5. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Parte Geral (11080) / Penas Acessórias (11086)	402 (0,00%)
Federal	1. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Contribuições (6031) / Contribuições Sociais (6033)	217.746 (0,78%)
	2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	180.879 (0,65%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie (6173) / Concessão (6177)	150.934 (0,54%)
	4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria Especial (Art. 57/8) (6100)	105.406 (0,38%)
	5. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio por Incapacidade Temporária (6101)	98.572 (0,35%)
Estadual	1. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	1.035.066 (3,71%)
	2. DIREITO PENAL (287) – Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas (3607)	411.886 (1,48%)
	3. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Contratos de Consumo (7771) / Bancários (7752)	381.785 (1,37%)
	4. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Contratos de Consumo (7771) / Bancários (7752)	266.813 (0,96%)
	5. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	261.785 (0,94%)
Eleitoral	1. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Cargos (11628)	100.374 (0,36%)
	2. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Candidatos (11584)	67.849 (0,24%)
	3. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Prestação de Contas (12045)	49.040 (0,18%)
	4. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Propaganda Política – Propaganda Eleitoral (11652)	39.468 (0,14%)
	5. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral (11684)	14.265 (0,05%)

Figura 210 - Assuntos mais demandados no primeiro grau (varas)

Trabalho	1. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Rescisão do Contrato de Trabalho (13949)	11.732.238 (12,32%)
	2. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Duração do Trabalho (13764)	5.856.627 (6,15%)
	3. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios (13831)	5.616.220 (5,90%)
	4. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Contrato Individual de Trabalho (13707)	3.256.223 (3,42%)
	5. DIREITO DO TRABALHO (864) – Direito Individual do Trabalho (12936) / Responsabilidade Civil do Empregador (14007)	2.001.484 (2,10%)
Militar da União	1. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra Incolumidade Pública (11077) / Contra a Saúde (11178)	1.049 (0,00%)
	2. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar (11079) / Deserção (11117)	853 (0,00%)
	3. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Patrimônio (11078) / Estelionato e outras fraudes (11146)	601 (0,00%)
	4. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra a Administração Militar (11073) / Falsidade (11313)	590 (0,00%)
	5. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra o Patrimônio (11078) / Furto (11147)	475 (0,00%)
Militar Estadual	1. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Militar (10324) / Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância (10363)	1.112 (0,00%)
	2. DIREITO PENAL MILITAR (11068) – Crimes contra a Pessoa (11075) / Lesão Corporal e Rixa (11228)	808 (0,00%)
	3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Partes e Procuradores (8842) / Assistência Judiciária Gratuita (8843)	775 (0,00%)
	4. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Militar (10324) / Regime (10325)	708 (0,00%)
	5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Tutela Provisória (9192) / Liminar (9196)	625 (0,00%)
Federal	1. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Contribuições (6031) / Contribuições Sociais (6033)	348.979 (0,37%)
	2. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017)/	340.943 (0,36%)
	3. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Contribuições (6031) / Contribuições Corporativas (6044)	291.913 (0,31%)
	4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	236.055 (0,25%)
	5. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	229.070 (0,24%)
Estadual	1. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	3.999.535 (4,20%)
	2. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Impostos (5916) / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano (5952)	3.436.775 (3,61%)
	3. DIREITO TRIBUTÁRIO (14) – Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017)/	3.107.641 (3,26%)
	4. DIREITO CIVIL (899) – Família (5626) / Alimentos (5779)	1.846.634 (1,94%)
	5. DIREITO CIVIL (899) – Família (5626) / Relações de Parentesco (10577)	1.397.068 (1,47%)
Eleitoral	1. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Cargos (11628)	1.160.270 (1,22%)
	2. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Candidatos (11584)	652.695 (0,69%)
	3. DIREITO ELEITORAL (11428) – Eleições (11583) / Prestação de Contas (12045)	558.145 (0,59%)
	4. DIREITO ELEITORAL (11428) – Partidos Políticos (11747) / Prestação de Contas – De Exercício Financeiro (12048)	242.687 (0,25%)
	5. DIREITO ELEITORAL (11428) – Partidos Políticos (11747) / Órgão de Direção Partidária (11764)	104.225 (0,11%)

Figura 211 - Assuntos mais demandados nas turmas recursais

Federal	1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio por Incapacidade Temporária (6101)	276.670 (5,03%)
	2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Incapacidade Permanente (6095)	192.287 (3,50%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	135.004 (2,46%)
	4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096)	129.189 (2,35%)
	5. DIREITO ASSISTENCIAL (12734) – Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) / Pessoa com Deficiência (11946)	78.015 (1,42%)
Estadual	1. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	462.497 (8,42%)
	2. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Material (7780)	428.767 (7,80%)
	3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)	232.919 (4,24%)
	4. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	224.581 (4,09%)
	5. DIREITO CIVIL (899) – Responsabilidade Civil (10431) / Indenização por Dano Moral (10433)	206.486 (3,76%)

Figura 212 - Assuntos mais demandados nos juizados especiais

Federal	1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio por Incapacidade Temporária (6101)	1.458.570 (4,70%)
	2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Incapacidade Permanente (6095)	853.441 (2,75%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096)	736.184 (2,37%)
	4. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Aplicação INPC/IPCA – Atualização FGTS (15066)/	595.835 (1,92%)
	5. DIREITO ASSISTENCIAL (12734) – Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) (6114) / Pessoa com Deficiência (11946)	556.133 (1,79%)
Estadual	1. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	1.628.866 (5,25%)
	2. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	1.226.308 (3,95%)
	3. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Material (7780)	1.107.413 (3,57%)
	4. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	1.068.431 (3,44%)
	5. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Títulos de Crédito (7717)	1.010.698 (3,26%)

Os diagramas de redes nas Figuras de 213 a 218 permitem a identificação dos assuntos mais recorrentes por tribunal.

No diagrama da Justiça Estadual (Figura 213), é possível observar, por exemplo, que os principais assuntos cadastrados no TJSE diferem dos casos mais recorrentes nos outros tribunais, situando-se no extremo da figura. Os assuntos mais recorrentes nesse tribunal referem-se ao direito processual civil e do trabalho (Tutela provisória/liminar; Partes e Procuradores/Sucumbência; e Assistência Judiciária Gratuita) e direito civil (propriedade). Nota-se também que o assunto de práticas abusivas, em direito do consumidor, é um nó presente nesse Tribunal e também no TJTO, no TJAM e no TJPI.

Assim como já mencionados no início desta seção, observa-se que o assunto obrigações/espécies de contratos consta entre os assuntos mais frequentes na maioria dos Tribunais de Justiça. Além disso, percebe-se que o assunto violência doméstica contra a mulher está presente entre os cinco maiores assuntos do TJDF.

Na Justiça Federal (Figura 214), os assuntos centrais são benefícios em espécie – auxílio e aposentadoria por incapacidade. Destaca-se, também, que o Direito Tributário, dívida ativa, surgiu especialmente nos TRFs da 2ª Região e da 4ª Região.

A Justiça do Trabalho (Figura 215) tem padrão mais homogêneo, com muitos tribunais vinculados aos mesmos assuntos. Os principais referem-se à rescisão do Contrato de trabalho e responsabilidade civil do empregador. Destacam-se o TRT1 e TRT9 por terem apresentado assuntos mais frequentes distintos dos demais Tribunais Regionais.

Na Justiça Eleitoral (Figura 216), a maioria dos casos vincula-se à realização de Eleições com questões principais suscitadas sobre os candidatos, prestação de contas e cargos. Os cinco assuntos mais recorrentes no TRE-DF diferem dos demais órgãos, aparecendo com mais incidência nas questões referentes aos crimes eleitorais.

Entre os Tribunais Superiores (Figura 218), chama atenção os assuntos de prisão preventiva e de pena privativa de liberdade entre os principais do STJ. Naturalmente, não há intersecção entre os assuntos, por possuírem competências jurisdicionais completamente distintas.

Figura 213 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Estadual



Figura 214 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Federal

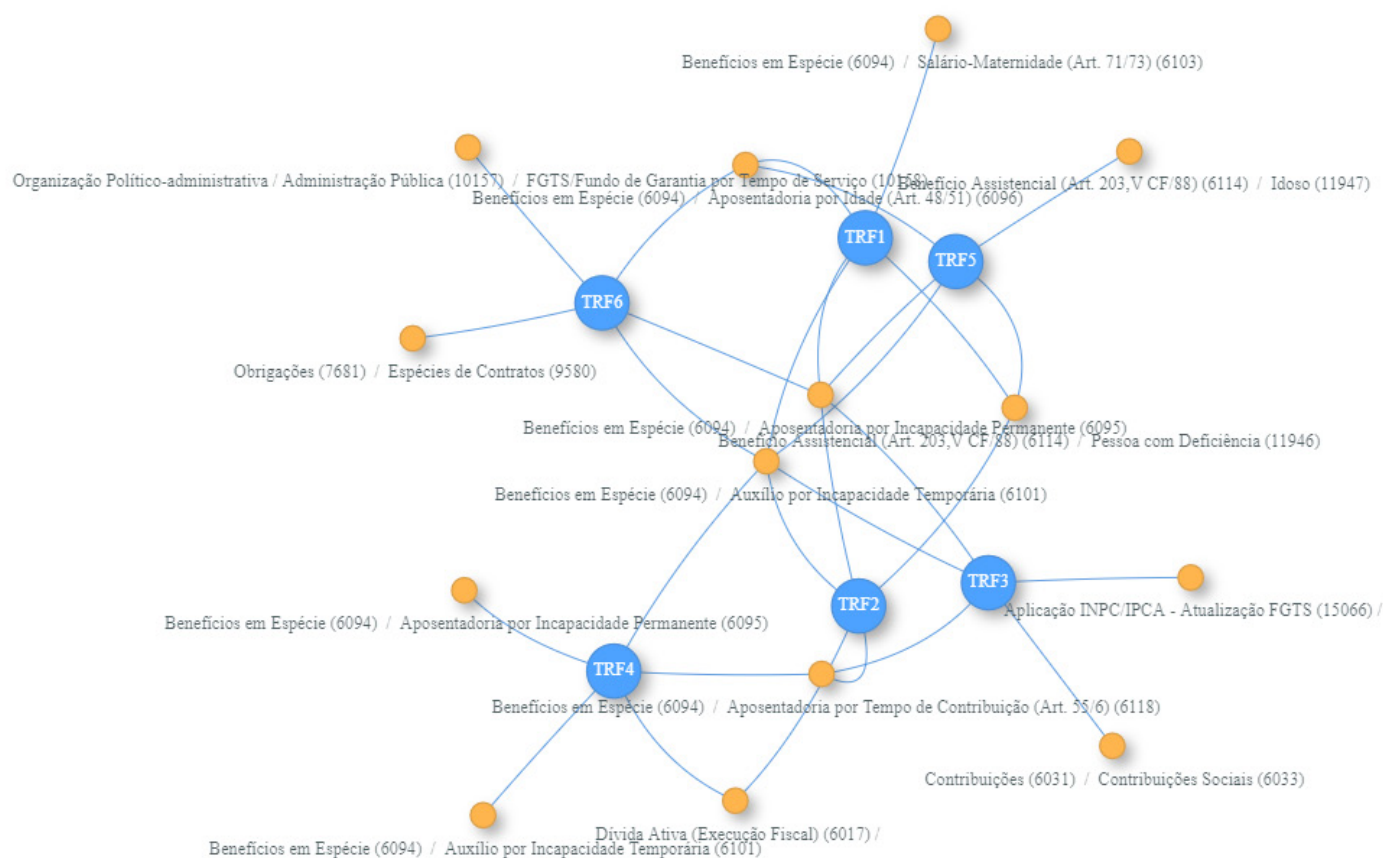


Figura 215 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça do Trabalho

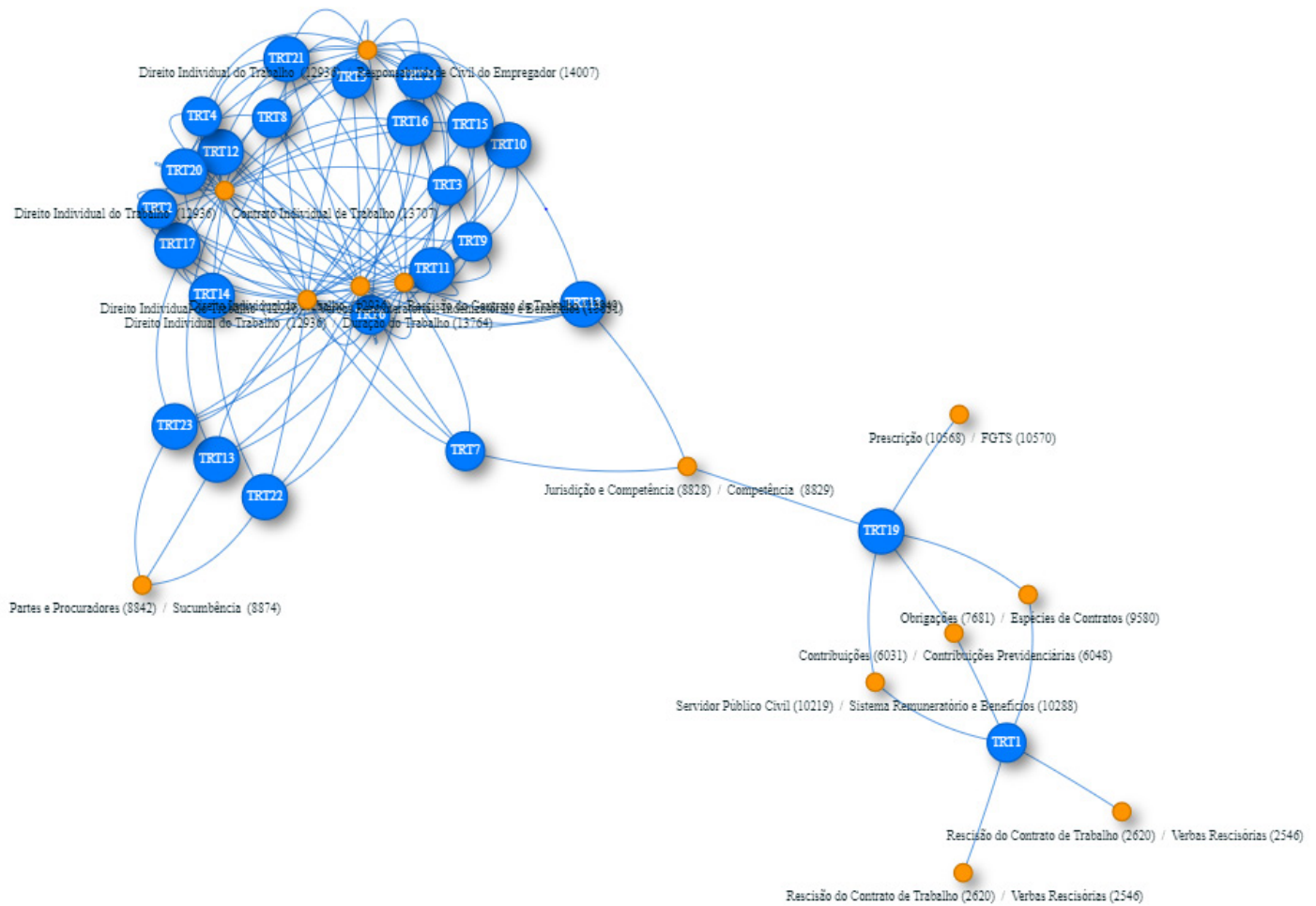


Figura 216 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Eleitoral

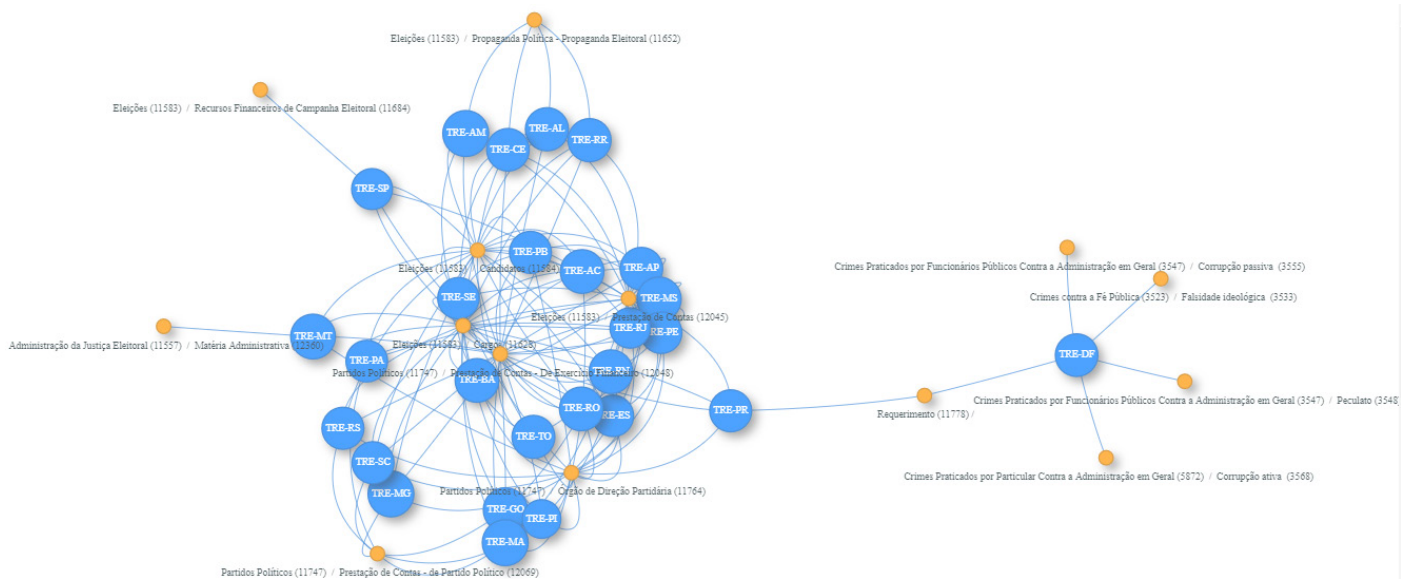


Figura 217 - Assuntos mais demandados por tribunal da Justiça Militar Estadual

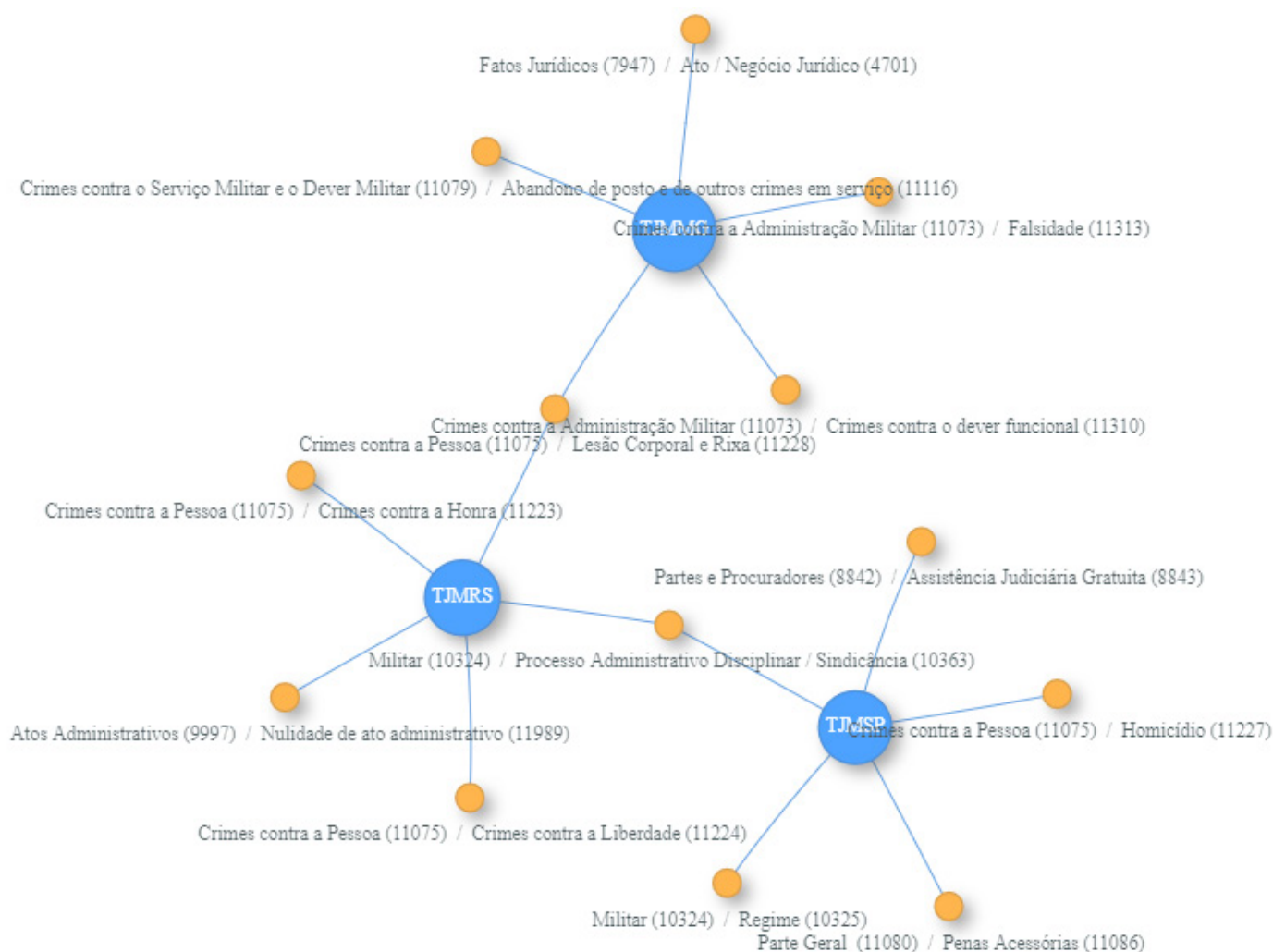
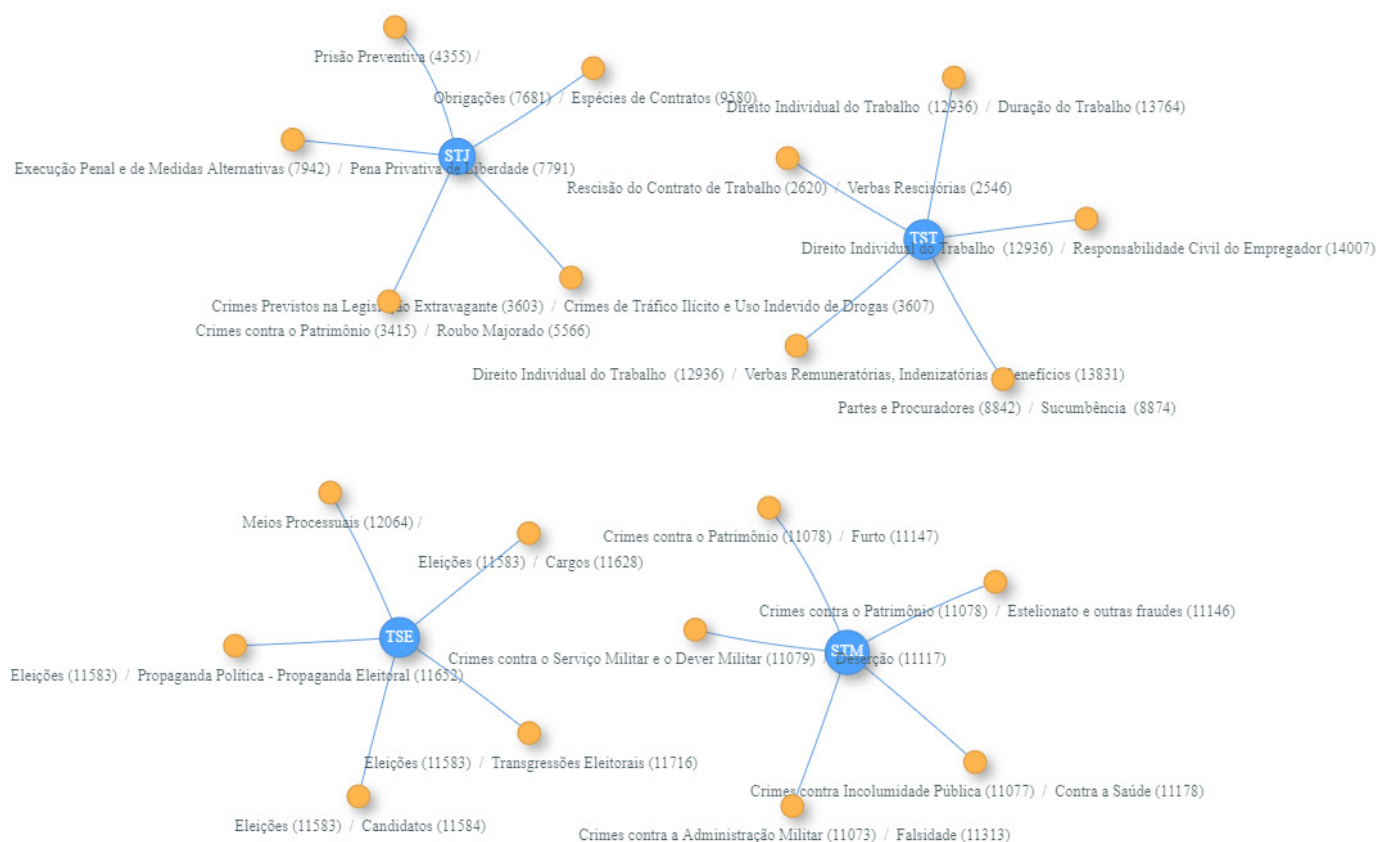


Figura 218 - Assuntos mais demandados por tribunal superior



12.2 CLASSES MAIS RECORRENTES

As tabelas processuais unificadas possuem seis níveis hierárquicos de classes. No grande grupo que engloba os “processos cíveis e do trabalho”²¹ (nível 1), há a segmentação entre “processos de conhecimento”, “processos de execução”, “recursos”, entre outros (nível 2). No próximo nível, no grupo de classes “processos de conhecimento”, é possível saber o tipo de procedimento, se de conhecimento, de cumprimento de sentença, de liquidação etc. (nível 3). Os procedimentos de conhecimento são distinguidos pelo tipo, como procedimento do juizado especial cível ou ordinário ou sumário ou especial (nível 4). No nível posterior, são classificados os procedimentos especiais, como de jurisdição contenciosa ou voluntária ou regidos por outros códigos, leis esparsas e regimentos (nível 5). E no sexto e último nível, é possível saber se o processo é uma reclamação, uma ação civil pública, um *habeas corpus*, um mandado de injunção etc.

As informações apresentadas a seguir abrangem do primeiro ao terceiro níveis hierárquicos. Para melhor compreensão a respeito do significado de cada uma das classes das Tabelas Processuais Unificadas, é necessário acessar a área pública do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), em https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php onde é possível consultar códigos, glossários e dispositivos legais.

As Figuras de 219 a 223 apresentam os assuntos mais demandados no geral e por segmento de justiça, com representação detalhada entre segundo grau (Figura 220), primeiro grau/juízo comum (Figura 221), turmas recursais (Figura 222) e primeiro grau/juizados especiais (Figura 223).

Nota-se que, diferentemente do observado na consideração dos assuntos, a Justiça Estadual apresenta a classe com o maior quantitativo de processos. A classe procedimentos de conhecimento da matéria processo cível e do trabalho obteve o maior quantitativo de processos nas Justiças Estadual, Federal e do Trabalho. Na Justiça Eleitoral, a classe mais frequente é prestação de contas eleitorais e, na Justiça Militar, ações penais.

21 Apesar da nomenclatura, tal grupo de classes abrange apenas processos de natureza cível nos casos da Justiça Estadual, da Federal, da Eleitoral e da Militar.

Figura 219 - Classes mais demandadas

Trabalho	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	8.426.062 (8,60%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Recursos Trabalhistas (1071)	2.465.906 (2,52%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	246.394 (0,25%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Processo de Execução Trabalhista (1068)	67.430 (0,07%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo Cautelar (175) / Produção Antecipada da Prova (193)	31.637 (0,03%)
Superior	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Recursos Trabalhistas (1071)	1.101.968 (1,13%)
	2. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (5) – Agravo em Recurso Especial (11881)/	709.611 (0,72%)
	3. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (5) – Habeas Corpus (1720)/	270.932 (0,28%)
	4. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (5) – Recurso Especial (1032)/	210.294 (0,21%)
	5. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (5) – Recurso Ordinário em Habeas Corpus (1722)/	58.858 (0,06%)
Militar da União	1. PROCESSO MILITAR (11028) – PROCESSO CRIMINAL (11030) / Ação Penal Militar – Procedimento Ordinário (11037)	1.936 (0,00%)
	2. PROCESSO MILITAR (11028) – PROCESSO CRIMINAL (11030) / Procedimentos Investigatórios (11032)	1.084 (0,00%)
	3. EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS (385) – Execução da Pena (386)/	766 (0,00%)
	4. PROCESSO CRIMINAL (268) – Medidas Cautelares (308) / Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico (310)	520 (0,00%)
	5. PROCESSO CRIMINAL (268) – Procedimentos Investigatórios (277) / Auto de Prisão em Flagrante (280)	513 (0,00%)
Militar Estadual	1. PROCESSO MILITAR (11028) – PROCESSO CRIMINAL (11030) / Ação Penal Militar – Procedimento Ordinário (11037)	2.644 (0,00%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	1.710 (0,00%)
	3. PROCESSO CRIMINAL (268) – Recursos (412) / Apelação Criminal (417)	1.119 (0,00%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Apelação Cível (198)	972 (0,00%)
	5. PROCESSO CRIMINAL (268) – Medidas Garantidoras (303) / Habeas Corpus Criminal (307)	717 (0,00%)
Federal	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	9.058.851 (9,25%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Recurso Inominado Cível (460)	1.481.276 (1,51%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	1.418.339 (1,45%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Apelação Cível (198)	954.899 (0,98%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Execução Fiscal (1116)	869.678 (0,89%)
Estadual	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	27.522.952 (28,11%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Execução Fiscal (1116)	9.138.257 (9,33%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	6.375.617 (6,51%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Apelação Cível (198)	3.604.795 (3,68%)
	5. PROCESSO CRIMINAL (268) – Procedimentos Investigatórios (277) / Termo Circunstanciado (278)	2.931.376 (2,99%)
Eleitoral	1. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição (11529) / Prestação de Contas Eleitorais (12193)	671.627 (0,69%)
	2. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição (11529) / Registro de Candidatura (11532)	646.069 (0,66%)
	3. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Partidos Políticos (11534) / Prestação de Contas Anual (12377)	252.024 (0,26%)
	4. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Recursos Eleitorais (11547) / Recurso Eleitoral (11548)	61.060 (0,06%)
	5. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição (11529) / Representação (11541)	56.520 (0,06%)

Figura 220 - Classes mais demandadas no segundo grau

Trabalho	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Recursos Trabalhistas (1071)	2.465.046 (18,99%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	94.820 (0,73%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência (12133) / Tutela Cautelar Antecedente (12134)	4.850 (0,04%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Outros Procedimentos (214) / Incidentes (215)	3.668 (0,03%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	913 (0,01%)
Militar Estadual	1. PROCESSO CRIMINAL (268) – Recursos (412) / Apelação Criminal (417)	1.119 (0,01%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Apelação Cível (198)	972 (0,01%)
	3. PROCESSO CRIMINAL (268) – Medidas Garantidoras (303) / Habeas Corpus Criminal (307)	633 (0,00%)
	4. PROCESSO MILITAR (11028) – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PREVISTOS EM LEIS ESPARSAS (11029) / Representação p/ Perda da Graduação (11036)	435 (0,00%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Agravos (200)	351 (0,00%)
Federal	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Apelação Cível (198)	952.931 (7,34%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Agravos (200)	489.136 (3,77%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Apelação / Remessa Necessária (1728)	142.705 (1,10%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Remessa Necessária Cível (199)	119.377 (0,92%)
	5. PROCESSO CRIMINAL (268) – Recursos (412) / Apelação Criminal (417)	38.257 (0,29%)
Estadual	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Apelação Cível (198)	3.590.550 (27,66%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Agravos (200)	2.286.883 (17,62%)
	3. PROCESSO CRIMINAL (268) – Recursos (412) / Apelação Criminal (417)	722.137 (5,56%)
	4. PROCESSO CRIMINAL (268) – Medidas Garantidoras (303) / Habeas Corpus Criminal (307)	579.507 (4,46%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Embargos (207)	270.006 (2,08%)
Eleitoral	1. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Recursos Eleitorais (11547) / Recurso Eleitoral (11548)	61.059 (0,47%)
	2. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição (11529) / Registro de Candidatura (11532)	30.138 (0,23%)
	3. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição (11529) / Prestação de Contas Eleitorais (12193)	28.808 (0,22%)
	4. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição (11529) / Representação (11541)	7.446 (0,06%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	4.997 (0,04%)

Figura 221 - Classes mais demandadas no primeiro grau (varas)

Trabalho	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	8.331.242 (15,37%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	245.481 (0,45%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Processo de Execução Trabalhista (1068)	67.430 (0,12%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo Cautelar (175) / Produção Antecipada da Prova (193)	31.631 (0,06%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência (12133) / Tutela Antecipada Antecedente (12135)	6.487 (0,01%)
Militar da União	1. PROCESSO MILITAR (11028) – PROCESSO CRIMINAL (11030) / Ação Penal Militar – Procedimento Ordinário (11037)	1.936 (0,00%)
	2. PROCESSO MILITAR (11028) – PROCESSO CRIMINAL (11030) / Procedimentos Investigatórios (11032)	1.084 (0,00%)
	3. EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS (385) – Execução da Pena (386)/	766 (0,00%)
	4. PROCESSO CRIMINAL (268) – Medidas Cautelares (308) / Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico (310)	520 (0,00%)
	5. PROCESSO CRIMINAL (268) – Procedimentos Investigatórios (277) / Auto de Prisão em Flagrante (280)	513 (0,00%)
Militar Estadual	1. PROCESSO MILITAR (11028) – PROCESSO CRIMINAL (11030) / Ação Penal Militar – Procedimento Ordinário (11037)	2.644 (0,00%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	1.575 (0,00%)
	3. PROCESSO MILITAR (11028) – PROCESSO CRIMINAL (11030) / Procedimentos Investigatórios (11032)	503 (0,00%)
	4. PROCESSO CRIMINAL (268) – Procedimentos Investigatórios (277) / Termo Circunstanciado (278)	343 (0,00%)
	5. PROCESSO CRIMINAL (268) – Medidas Cautelares (308) / Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico (310)	265 (0,00%)
Federal	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	1.745.058 (3,22%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Execução Fiscal (1116)	869.593 (1,60%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	350.270 (0,65%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Execução de Título Extrajudicial (159)	86.525 (0,16%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Embargos (169)	75.170 (0,14%)
Estadual	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	18.240.663 (33,64%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Execução Fiscal (1116)	9.138.017 (16,85%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	3.996.260 (7,37%)
	4. PROCESSO CRIMINAL (268) – Medidas Cautelares (308) / Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) – Criminal (1268)	1.618.017 (2,98%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Execução de Título Extrajudicial (159)	1.367.292 (2,52%)
Eleitoral	1. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição (11529) / Prestação de Contas Eleitorais (12193)	642.819 (1,19%)
	2. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição (11529) / Registro de Candidatura (11532)	615.931 (1,14%)
	3. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Partidos Políticos (11534) / Prestação de Contas Anual (12377)	248.483 (0,46%)
	4. PROCESSO ELEITORAL (11427) – Procedimentos Relativos a Realização de Eleição (11529) / Representação (11541)	49.074 (0,09%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	9.650 (0,02%)

Figura 222 - Classes mais demandadas nas turmas recursais

Federal	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Recurso Inominado Cível (460)	1.449.890 (35,05%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	47.949 (1,16%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	38.442 (0,93%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Recurso de Medida Cautelar Cível (1271)	31.519 (0,76%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Agravos (200)	14.600 (0,35%)
Estadual	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Recurso Inominado Cível (460)	2.179.005 (52,67%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	135.459 (3,27%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Agravos (200)	85.664 (2,07%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Embargos (207)	60.167 (1,45%)
	5. PROCESSO CRIMINAL (268) – Recursos (412) / Apelação Criminal (417)	36.555 (0,88%)

Figura 223 - Classes mais demandadas nos juizados especiais

Federal	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	7.247.483 (30,14%)
	2. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	999.815 (4,16%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Recursos (197) / Recurso Inominado Cível (460)	25.899 (0,11%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Outros Procedimentos (214) / Atos e expedientes (237)	14.642 (0,06%)
	5. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Execução de Título Judicial (1111)	4.504 (0,02%)
Estadual	1. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Conhecimento (1107)	9.002.233 (37,43%)
	2. PROCESSO CRIMINAL (268) – Procedimentos Investigatórios (277) / Termo Circunstanciado (278)	2.679.872 (11,14%)
	3. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Conhecimento (1106) / Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão (155)	2.360.172 (9,81%)
	4. PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (2) – Processo de Execução (158) / Execução de Título Extrajudicial (159)	1.328.351 (5,52%)
	5. PROCESSO CRIMINAL (268) – Procedimento Comum (281) / Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo (10944)	155.355 (0,65%)

13 AGENDA 2030 NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A Agenda global 2030 é um compromisso assumido por líderes de 193 Países, inclusive o Brasil, e coordenada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Essa agenda foi recepcionada pelo Poder Judiciário Brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça, e teve como marco inicial a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030.

São 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionados à efetivação dos direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

Para fins de representação gráfica, os ODS foram agrupados em temas, a saber

1. Tema Social

- ▶ ODS-1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- ▶ ODS-2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- ▶ ODS-3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- ▶ ODS-4: Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- ▶ ODS-5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- ▶ ODS-10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

2. Tema Ambiental

- ▶ ODS-6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

- ▶ ODS-7: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- ▶ ODS-12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- ▶ ODS-13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- ▶ ODS-14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- ▶ ODS-15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

3. Tema Econômico

- ▶ ODS-8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- ▶ ODS-9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- ▶ ODS-11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

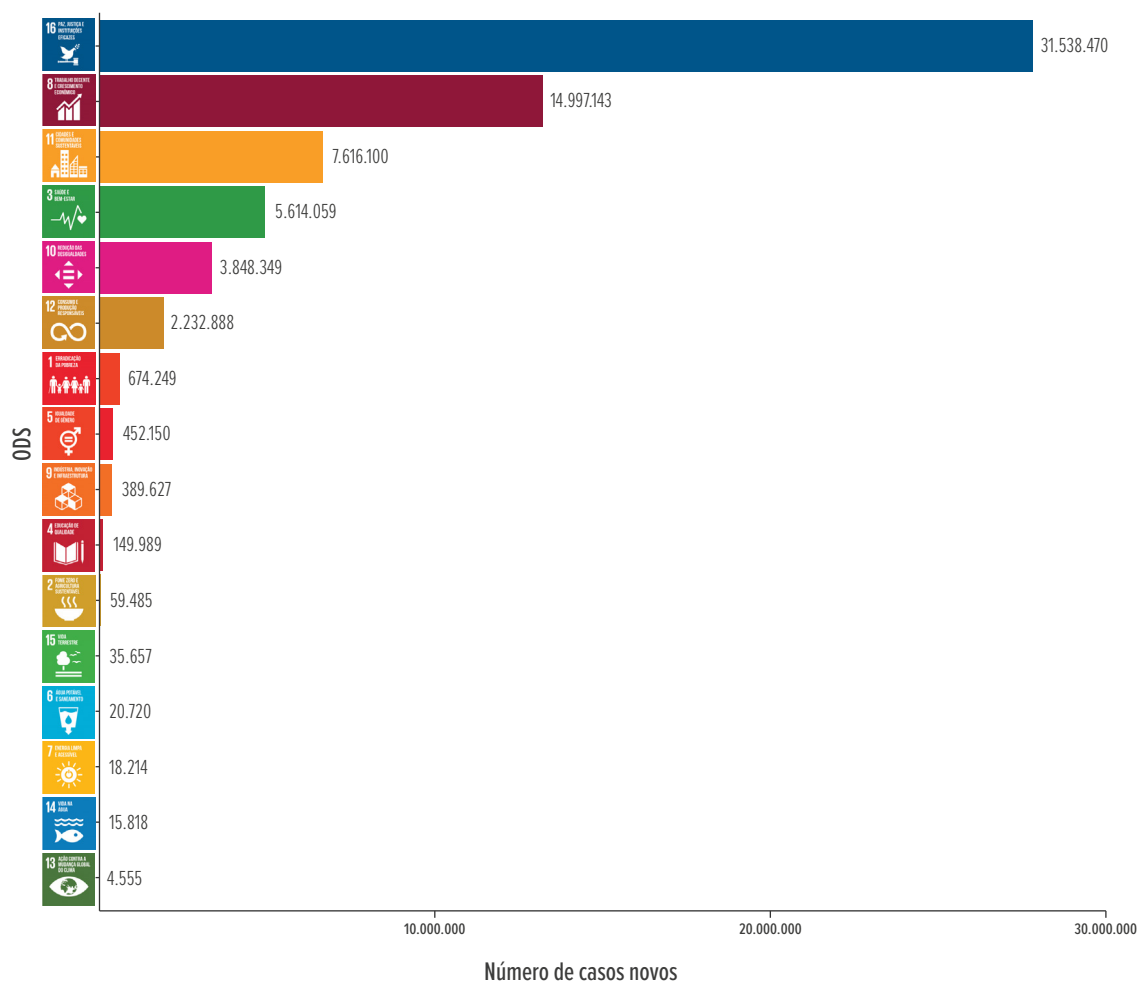
4. Tema Institucional

- ▶ ODS-16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- ▶ ODS-17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A Figura 224 apresenta o número de casos novos por ODS. Assim como verificado na seção “Assuntos mais recorrentes”, há diferenças conceituais entre os processos ingressados por ODS e o total de casos novos informados nas demais seções do presente Relatório, uma vez que mais de um assunto pode ser cadastrado em um mesmo processo. Quando isso ocorre, todos são contabilizados. Assim, os números apresentados não refletem a quantidade de processos ingressados, mas tão somente a quantidade de processos cadastrados em determinados assuntos

que compõem cada ODS. Essa duplicidade não ocorre no ODS16, pois, como são considerados praticamente todos os assuntos da Tabela Processual Unificada do CNJ, utiliza-se nesse ODS o quantitativo total de casos novos.

Figura 224 - Número de casos novos por ODS



As séries históricas dos ODS enquadrados no tema social, estão representadas na Figura 225, abrangendo o ODS-3 (vida saudável) e o ODS-10 (reduzir a desigualdade) e na Figura 226, abrangendo o ODS-1 (erradicar a pobreza), o ODS-2 (erradicar a fome), o ODS-4 (educação de qualidade) e o ODS-5 (igualdade de gênero).

Figura 225 - Número de casos novos (em milhões) por ODS nos temas sociais: ODS-3 (vida saudável) e ODS-10 (reduzir a desigualdade)

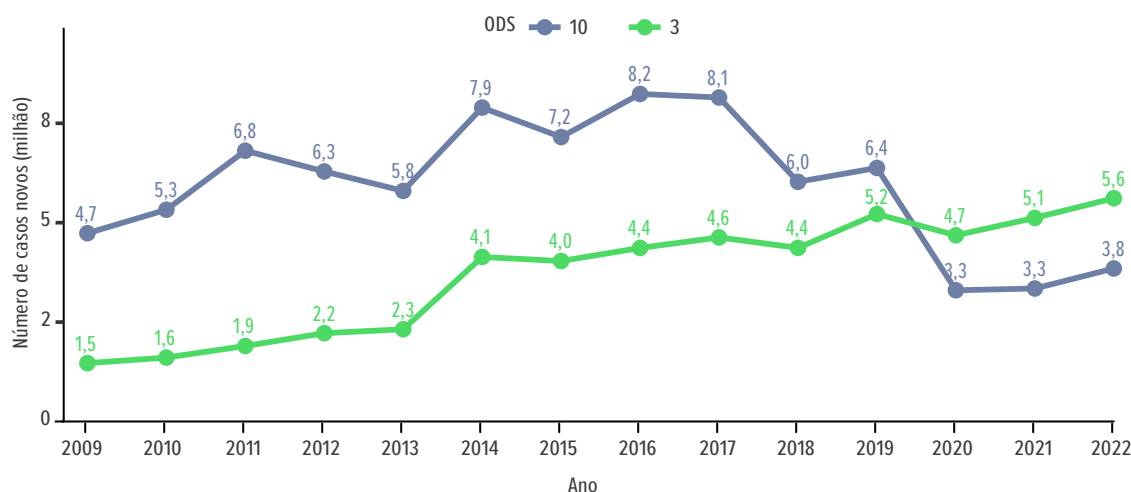
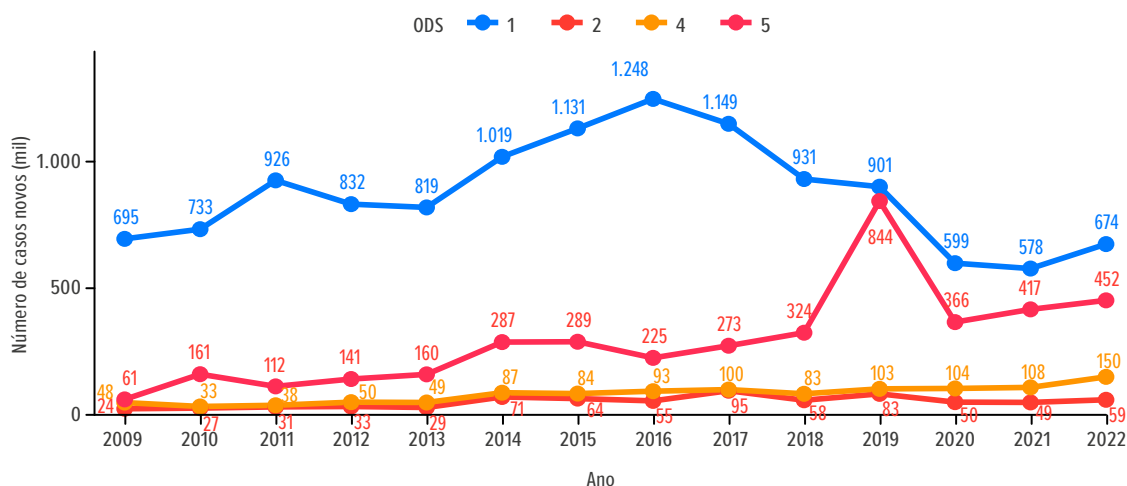


Figura 226 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas sociais: ODS-1 (erradicar a pobreza), ODS-2 (erradicar a fome), ODS-4 (educação de qualidade) e ODS-5 (igualdade de gênero)



As séries históricas dos ODS enquadrados no tema ambiental, estão representadas na Figura 227, abrangendo o ODS-6 (água potável e saneamento) e o ODS-7 (energias renováveis e acessíveis); na Figura 228, abrangendo o ODS-13 (ação contra a mudança global do clima), o ODS-14 (vida na água) e o ODS-15 (vida terrestre); e o Figura 229, abrangendo o ODS-12 (produção e consumo responsáveis).

Figura 227 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas ambientais do ODS-6 (água potável e saneamento) e do ODS-7 (energias renováveis e acessíveis)

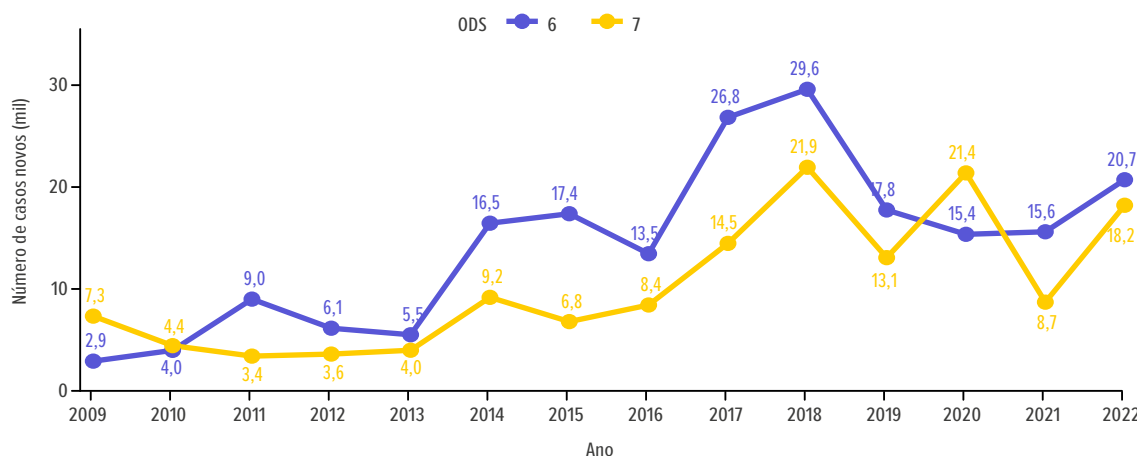


Figura 228 - Número de casos novos (em mil) por ODS nos temas ambientais do ODS-13 (ação contra a mudança global do clima), ODS-14 (vida na água) e ODS-15 (vida terrestre)

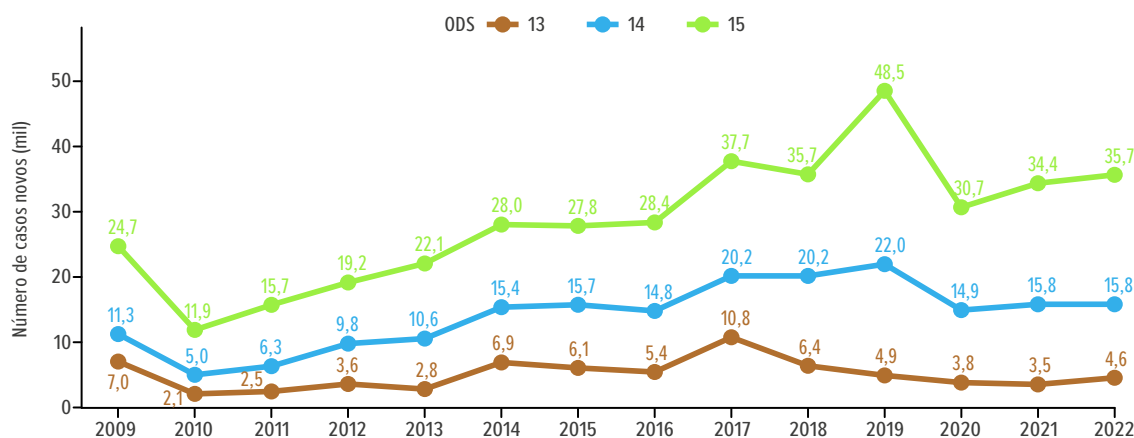
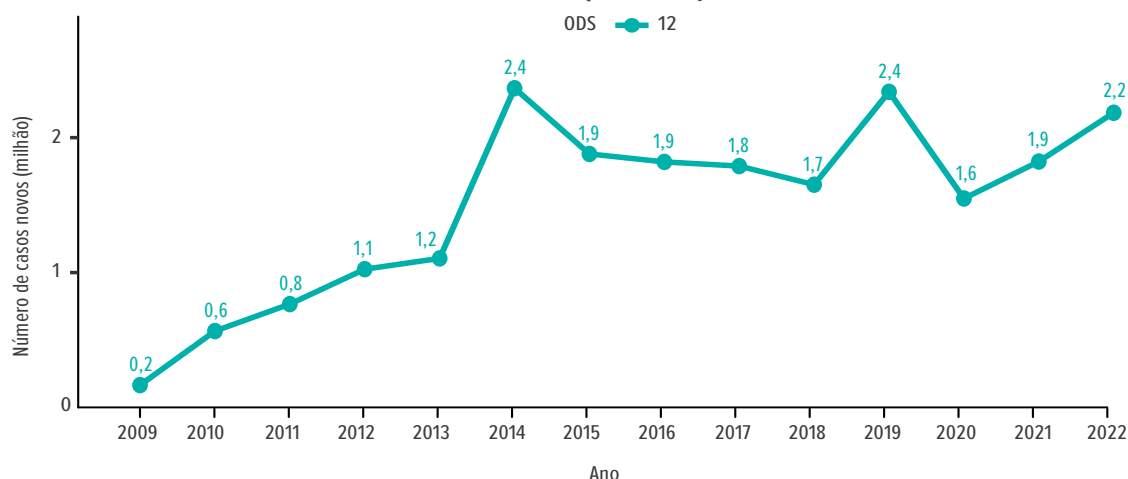
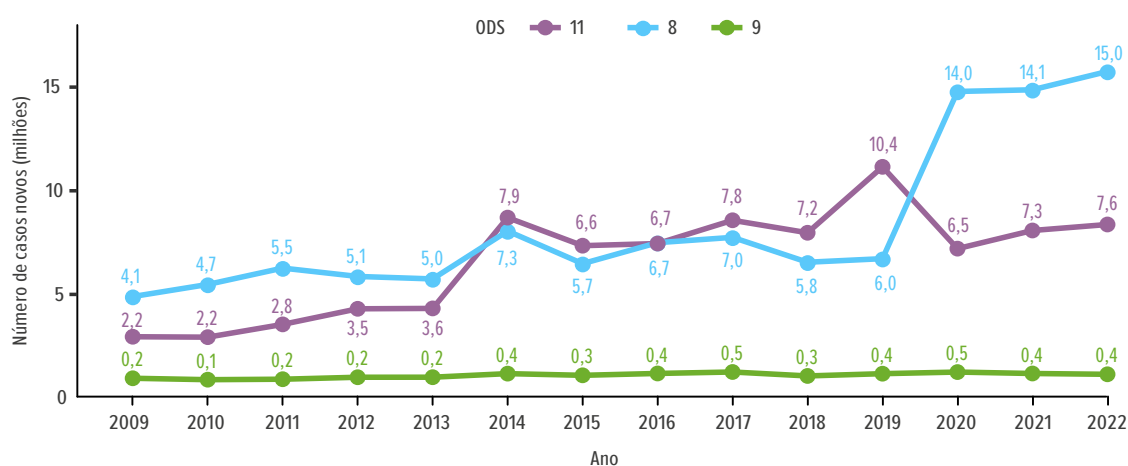


Figura 229 - Número de casos novos (em milhão) por ODS no tema ambiental do ODS-12 (produção e consumo responsáveis)



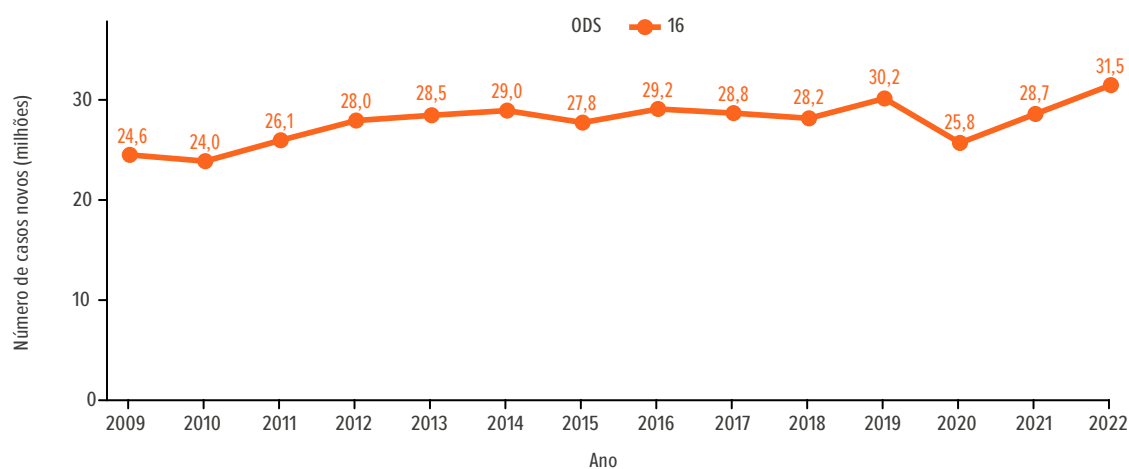
As séries históricas dos ODS enquadrados no tema econômico, estão representadas na Figura 230, abrangendo o ODS-8 (trabalho digno e crescimento econômico), do ODS-9 (indústria, inovação e infraestruturas) e do ODS-11 (cidades e comunidades sustentáveis).

Figura 230 - Número de casos novos (em milhões) por ODS nos temas econômicos do ODS-8 (trabalho digno e crescimento econômico), do ODS-9 (indústria, inovação e infraestruturas) e do ODS-11 (cidades e comunidades sustentáveis)



Nos temas institucionais, somente há dados no ODS-16 (paz, justiça e instituições eficazes), conforme mostra a Figura 231.

Figura 231 - Número de casos novos (em milhões) por ODS no tema institucional - ODS-16 (paz, justiça e instituições eficazes)



14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram apresentados, ao longo deste relatório, os principais dados do Poder Judiciário, com informações detalhadas sobre o desempenho da Justiça, seus gastos e sua estrutura. Esse relatório apresenta 14 anos de dados estatísticos coletados pelo CNJ, com uso de metodologia de coleta de dados padronizada, consolidada e uniforme em todos os 91 tribunais. Esse é o primeiro ano que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região integra o “Relatório Justiça em Números”, haja vista sua instalação em agosto de 2022. Contudo, ao analisar os dados deve-se levar em consideração que, diferentemente dos demais tribunais, não há um período de 12 meses de medição no cálculo dos indicadores, o que impacta de sobremaneira seus resultados, especialmente nos índices que levam em consideração o número de casos pendentes, à exemplo da taxa de congestionamento e IPC-Jus, o que impede a comparabilidade. Outros índices comprometidos, tanto para o TRF1 quanto para o TRF6, são os referentes à produtividade dos(as) servidores(as) e magistrados(as), pois o cálculo leva em consideração o número de pessoas ativas ao final do ano, fazendo com que a produtividade do TRF1 fique superestimada e, do TRF6, ao contrário, subestimada. Mesmo assim, optou-se por dispor seus números neste relatório seguindo o princípio da transparência e publicidade.

Esse é o segundo ano que as estatísticas processuais passaram a ser geradas a partir do DataJud, no que se refere à série histórica de 2020 em diante. Foram empreendidos esforços no sentido de manter uma mesma metodologia de medição, mesmo que partindo de fontes de informações e mecanismos de cálculo totalmente distintas, como a exigida pelo uso do DataJud. Com a implantação definitiva do DataJud, o CNJ passou a centralizar toda massa de dados processual e todo o procedimento de cálculo, com eliminação de procedimentos manuais e de envio de formulários eletrônicos pelos tribunais, o que garante maior confiabilidade das informações apresentadas. O CNJ também lança o novo [Painel Justiça em Números](#), que passa a consolidar não somente os dados deste relatório de recursos financeiros, de pessoal e de litigiosidade, como também todas as estatísticas processuais referentes a painéis temáticos que foram elaborados a partir do DataJud.

O DataJud se revela a cada dia uma fonte de dados mais sólida, que foi capaz de organizar a força de trabalho dos tribunais no sentido de centralizar os esforços no saneamento e qualificação dos dados, ao invés de investir em iniciativas pontuais de extrações e remessas de dados ao CNJ. O esforço coordenado junto aos 91 tribunais resulta em bases de dados mais qualificadas, tanto no que se refere ao banco de dados centralizado no CNJ for força do DataJud, quanto as hospedadas nos próprios tribunais.

O ano de 2022 se revela como um ano de plena retomada e volta aos patamares verificados antes da pandemia causada pela covid-19 no ano de 2020. Os anos de 2020 e 2021 foram períodos atípicos, com a população brasileira e mundial acometidas por altos índices de mortes causados pela pandemia e com as restrições de convívio social impostas. Mesmo com tal situação adversa, os programas instituídos pelo CNJ no âmbito do Programa Justiça 4.0 e a modernização do judiciário viabilizaram a continuidade da prestação jurisdicional e o acesso à justiça.

O “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” é um marco de inovação e transformação digital no Poder Judiciário, que criou institutos como o domicílio eletrônico, criação do Juízo 100% Digital, do Balcão Virtual, da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), e permitiu a consolidação e qualificação do DataJud. Essas inovações contribuíram para a melhoria da prestação jurisdicional e aumento da produtividade.

Em 70 tribunais identifica-se 100% de adesão ao juízo 100% digital, que já abrange 79% do total das serventias judiciais. Nessas unidades jurisdicionais, todos os atos processuais podem ser praticados por meio eletrônico e remoto, inclusive audiências e sessões de julgamento. São 194 Núcleos de Justiça 4.0 em funcionamento. Esse novo instituto permite nova forma de estruturação da justiça, mais inovadora e eficiente, na medida em que a especialização em relevantes matérias do direito passa a ser feita de forma totalmente virtual e sem novas estruturas físicas, o que gera economia aos cofres públicos e atendimento de qualidade ao jurisdicionado que procura a justiça para a solução de seus conflitos.

Com a retomada dos serviços presenciais, é de se esperar que o Poder Judiciário tenha tido em 2022 aumento de seus gastos, quando comparado com o ano de 2021. As despesas totais do Poder Judiciário foram de 116 bilhões, o que representa um crescimento observado na ordem de 5,5% em relação ao último ano, considerando os valores reajustados pela inflação, de forma a permitir uma comparação adequada. Esse crescimento decorre da variação na rubrica das despesas de capital em 42,1%, com aumento de 2,2 bilhões; nas outras despesas correntes em 18%, aumento de 9,1 bilhões; e das despesas com recursos humanos, representando variação positiva de 4%, total de 104,7 bilhões. O custo pelo serviço de Justiça por habitante também aumentou em 4,8% de 2021 para 2022, chegando ao custo de R\$ 540,06 por cidadão e o gasto por PIB, foi de 1,2%, mantendo-se no mesmo patamar do ano passado.

O Judiciário é, ainda, fonte arrecadadora aos cofres públicos, tendo gerado, durante o ano de 2022, em decorrência da atividade jurisdicional, R\$ 67,85 bilhões, um retorno da ordem de 58% das despesas efetuadas. Esse foi o segundo maior montante auferido na série histórica. Grande parte dessa arrecadação decorre do pagamento dívidas decorrentes da execução fiscal (R\$ 33 bilhões) e recolhimento de custas (R\$ 19,7 bilhões), também incluídas outras receitas como as cobradas em imposto *causa mortis* nos inventários/arrolamentos judiciais, em execução pre-

videnciária, em execução de penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em imposto de renda.

A justiça brasileira presta serviços gratuitos à população, sem cobrança de custas, em quase metade das ações, visto que 21,9% dos casos em tramitação são criminais ou de juizados especiais, em que não incidem cobranças, e, entre os demais processos, 29% tiveram concessão de assistência judiciária gratuita.

Dados sobre a estrutura do Poder Judiciário mostram a existência de 15.321 unidades judiciárias de primeiro grau, que compreendem as varas, os juizados especiais, os cartórios eleitorais e as auditorias militares. Especialmente na Justiça Estadual, algumas dessas unidades se organizam em matérias específicas do direito, de forma a permitir um atendimento mais especializado em temas de relevância, como no caso da violência doméstica, tribunal do júri, execuções fiscais, saúde, entre outros. Com o Núcleo de Justiça 4.0, tal atendimento especializado passa a ser também virtual. O Módulo de Produtividade Mensal cataloga 38 tipos de competência e disponibiliza ao público a listagem de todas essas unidades, conforme se verifica na página de painéis do DPJ (<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/paineis-cnj/>).

Os dados apresentados também revelam grande capilaridade da Justiça. Dos 5.570 municípios brasileiros, 2.503 (44,9%) são sedes de comarca na Justiça Estadual e elas abrangem 89% da população residente. Dessa forma, a justiça está localizada em áreas de maior concentração populacional, o que fornece mais acesso à Justiça e atinge maior número de pessoas. Há, porém, diversas unidades judiciárias que se encontram em territórios de fronteira internacional, o que demonstra a importância do Poder Judiciário para a segurança nacional e soberania territorial, conforme indicado no capítulo 2. São 588 municípios brasileiros localizados em região de fronteira, dos quais 233 (39,6%) são sede de comarca estadual.

O acesso à justiça aumentou em 2022 e registrou 2,9 milhões de casos novos a mais do que em 2021, o maior pico de demanda judicial de toda a série histórica compreendida entre os anos de 2009 a 2022, o que pode denotar o ingresso de ações represadas nos anos de 2020 e 2021 em razão da pandemia. Foram 31,5 milhões processos judiciais ingressados durante o ano. O número de processos baixados também cresceu, em 3 milhões (10%), e o número de casos julgados em 2,9 milhões (10,9%). Ainda assim, o estoque processual cresceu em 1,8 milhão de processos, finalizando o ano de 2022 com o maior número de processos em tramitação da série histórica. São ao todo 81,4 milhões processos em tramitação.

Embora tenha havido aumento dos casos pendentes, se excluídos do cálculo os processos suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, constata-se sucessivas reduções no acervo líquido ao longo dos anos, com sutil aumento em 2021 e 2022. Isso significa que, naqueles processos em que o Poder Judiciário efetivamente pode atuar e que não aguardam alguma

situação jurídica para voltar a tramitar, o estoque vem decaindo. Em 7 anos, o número de casos pendentes líquidos reduziu de 68,9 milhões para 63 milhões.

Muito embora tenham ingressado 31,5 milhões de processos, esse cálculo pode incorrer em duplicidade quando um mesmo processo, no mesmo ano, é iniciado em instâncias e fases distintas. É o caso, por exemplo, de um processo que ingressa na fase de conhecimento de primeiro grau e, no mesmo ano, submete recurso ao segundo grau e inicia a execução judicial na primeira instância. Se forem consideradas apenas as ações originárias dos tribunais, os processos de conhecimento e as execuções extrajudiciais, chega-se ao quantitativo de 21,3 milhões de processos protocolados no Judiciário em 2022.

Os indicadores de produtividade revelam significativos avanços em 2022. Houve elevação da produtividade média dos(as) magistrados(as) em 10,7%, com média de 1.787 processos baixados por magistrado(a). Considerando apenas os dias úteis do ano de 2022 e sem considerar a existência de períodos de recessos (mas considerando férias), o valor implica a solução de aproximadamente 7,1 processos ao dia. O Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da área judiciária cresceu 10,5%, o que significa uma média de 14 casos a mais baixados por servidor(a) em relação a 2021. O aumento da produtividade ocorreu no primeiro grau, pois no segundo grau, ao contrário, se verifica redução. Ademais, o aumento da produtividade ocorreu de forma ampla, abrangendo todos os segmentos de justiça, e também tanto o índice de produtividade dos(as) magistrados(as), quanto o de servidores(as).

O número de magistrado(as) permaneceu estável, em 18.117 sem variações em 2022. O número de servidores(as) cresceu em 2%, chegando a 272.060. São ao todo 435.583 colaboradores atuando em prol da justiça, considerando os(as) 18.117 juízes(as), os(as) 272.060 servidores(as), os(as) 73.254 terceirizados(as), os(as) 53.358 estagiários(as), os(as) 2.422 juízes(as) leigos(as), os(as) 10.403 conciliadores(as), os(as) 4.081 voluntários, além dos 1.888 profissionais que atuam em serventias privatizadas.

Observa-se que, no Brasil, há uma relação de 8,4 magistrados(as) por cem mil habitantes, menos da metade de juízes(as) existente nos países Europeus, que possuem uma relação de 18,3 magistrados(as) por cem mil habitantes. Pela primeira vez, o relatório apresenta uma seção destinada à participação feminina. As mulheres representam 38% da magistratura, sendo que quanto maior o nível de carreira, menor a representatividade. Entre os(as) juízes(as), as mulheres são 40%; entre os(as) desembargadores(as), 25%, e, entre os(as) ministros(as), 18%.

Constata-se que o crescimento dos processos pendentes ocorreu tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, com variação de 2% e 2,4%, em cada fase respectiva. Da mesma forma, se deu o aumento da produtividade, com crescimento no número de casos baixados em ambas as fases: 17,7% na execução e 8,4% no conhecimento.

Os avanços relatados fizeram com que a taxa de congestionamento atingisse 72,9%, com 1,6 ponto percentual a menos que a verificada no ano anterior, notória redução que poucas vezes foi verificada na série histórica. Aproximadamente 27% de todos os processos que tramitaram foram solucionados. Desconsiderando os casos que estão suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório aguardando alguma situação jurídica futura. Assim, a taxa de congestionamento líquida reduziu para 67,5% (5,4 pontos percentuais a menos que a taxa bruta). É relevante esclarecer que nem todos os processos que tramitam em um ano estão aptos a serem baixados, em razão da existência de prazos legais, da necessidade de aguardar pagamento de precatórios ou de acordos homologados, entre outras diversas situações jurídicas possíveis.

No primeiro grau de jurisdição está o maior volume processual, com 93% dos casos pendentes, 84,2% dos casos novos, 83,2% dos(as) servidores(as) da área judiciária e 85,5% dos(as) magistrados(as). Os resultados apresentados revelam pouco avanço na Política Nacional de Priorização do primeiro grau, com estagnação na proporção de servidores(as) e de cargos e funções comissionadas alocadas na primeira instância, sendo que as mudanças são basicamente derivadas de alterações nos fluxos processuais. Isto é, o segundo grau passou a ter mais processos, proporcionalmente, do que o verificado no início da política. Assim, enquanto em 2016, ano de publicação da Resolução CNJ n. 219, o percentual de casos novos trienais era de 87,1%, a proporcionalidade de casos novos caiu para 86%. Assim, avanços no cumprimento da norma é mais um efeito da redução de demanda processual do primeiro grau, do que a alocação de servidores(as) propriamente dita.

A taxa de congestionamento do primeiro grau permanece, no geral, superando a do segundo grau, com uma diferença de 20 pontos percentuais (74,8% no primeiro grau e 54,3% no segundo grau). A produtividade dos(as) magistrados(as) e de servidores(as), que em 2021 foi maior no segundo grau do que no primeiro grau, voltou a inverter a curva conforme série histórica dos anos anteriores de 2009 a 2019, passado novamente o primeiro grau a ser mais produtivo que o segundo.

A conciliação, política permanente do CNJ desde 2006, não apresenta evolução. Em 2022, foram 12,3% de processos solucionados por conciliação, valor similar ao medido nos anos anteriores. Registra-se crescimento, contudo, na conciliação em fase de execução, que passou ao longo dos 7 últimos anos de 3,5% para 9,1%.

Por segmento de justiça, os melhores índices de conciliação estão na fase de conhecimento da Justiça Trabalhista (37%), na execução dos Juizados Especiais Federais (JEF) (44%), e na fase de conhecimento dos juizados especiais na Justiça Estadual (16%).

Dados da política de transformação digital revelam avanços. Os dados mostram que o conjunto de iniciativas voltadas ao atendimento em formato virtual e à melhoria dos sistemas proces-

suais, tais como o juízo 100% digital, os Núcleos de Justiça 4.0 e o balcão virtual foram ampliadas. A proporção de casos novos eletrônicos atingiu quase 100% e a tramitação eletrônica já é uma realidade em 85,8% das ações em andamento, sendo que apenas quatro tribunais do país possuem 20% ou mais de autos físicos pendentes de solução definitiva.

O tempo de resolução de um processo físico foi em média de 7 anos e 9 meses, enquanto o processo eletrônico foi solucionado em 2 anos, ou seja, mais do triplo do tempo. Dos processos que estão em tramitação em forma física, há uma espera do jurisdicionado, em média, na escala de 10 anos e 10 meses, ao passo que, nas ações que tramitam em sistemas eletrônicos, a duração é reduzida para 3 anos e 5 meses. Os números, assim, demonstram a efetividade da política de transformação digital do Poder Judiciário e como a virtualização pode contribuir de forma significativa na celeridade e maior eficiência judicial.

Esse ano o índice de recorribilidade externa, que mede o percentual de recursos interpostos para as instâncias superiores, foi aperfeiçoado e passou a considerar no denominador de cálculo apenas os julgamentos, sem contabilizar as decisões interlocutórias, como nas edições anteriores foi exposto. Os índices de recorribilidade externa tendem a ser maiores entre o segundo grau e os tribunais superiores do que entre o primeiro grau e segundo grau. Chegam aos Tribunais de segundo grau 25% das decisões de primeiro grau de conhecimento e 10% das decisões de primeiro grau de execução; e, chegam aos tribunais superiores, 27% das decisões de segundo grau. A recorribilidade dos juizados especiais para as turmas recursais é menor do que da justiça comum para o segundo grau.

Na recorribilidade interna, em que os recursos interpostos são julgados pelo próprio órgão julgador, o índice de segundo grau é 2,2 vezes maior que o de primeiro grau. Na fase de conhecimento de primeiro grau a recorribilidade interna foi de 6%, na fase de execução, foi de 3% e no segundo grau, de 14%.

No capítulo contendo as análises das competências das unidades judiciárias da Justiça Estadual, verifica-se a existência de grande quantidade de juízos únicos, tendo 30,9% dos municípios brasileiros providos com apenas uma vara. Ademais, 61% das unidades judiciárias são de juízo único ou de competência exclusiva cível ou criminal, as demais são exclusivas ou atuam com outras competências cumulativas.

Os tempos médios decorridos entre a propositura da ação até o primeiro julgamento ou até a primeira baixa do processo, ou até a data-base de 31 de dezembro de 2022, no caso dos processos pendentes, permaneceram todos bastante estáveis no último ano. A duração média foi de 2 anos e 1 mês para os julgados; 2 anos e 5 meses para os baixados; e 4 anos e 5 meses para os pendentes.

As maiores faixas de duração processual estão concentradas no tempo do processo pendente, em específico na fase de execução (5 anos e 8 meses). Ao desconsiderar os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório e as execuções, o tempo médio do acervo reduz de 4 anos e 5 meses para 2 anos e 7 meses.

As execuções fiscais permanecem sendo um gargalo no Judiciário e abrangem 27,3 milhões (33,5%) do total de processos em tramitação, com a maior taxa de congestionamento do Poder Judiciário (88,4%). Três tribunais detêm 65% das execuções fiscais em tramitação no país: TJRJ, TJSP e TRF3.

Houve aumento em 2,4% das execuções pendentes em razão de variação nas execuções judiciais (23%). As execuções fiscais em tramitação se mantiveram praticamente constante no último ano, com crescimento de apenas 1,5%.

No que se refere à competência criminal, existiam, no Poder Judiciário, em 2022, um total de 8,9 milhões de processos criminais em trâmite, sendo 6,4 milhões na fase de conhecimento e 2,5 milhões em execução penal. As execuções penais em tramitação cresceram tanto entre as privativas de liberdade (1,3 milhão ações pendentes), quanto entre as não privativas (1,2 milhão ações pendentes). Nas novas penas aplicadas, houve prevalência das penas alternativas (72,6%).

Os processos criminais que foram baixados em 2022 duraram, uma média, de 2 anos e 9 meses na fase de conhecimento, 3 anos e 3 meses na execução de penas alternativas e 5 anos e 6 meses na execução de penas restritivas de liberdade. Cabe lembrar que, enquanto o processo tramita em conhecimento ou em grau de recurso, o réu pode permanecer preso provisoriamente, cumprindo previamente parte de sua pena antes da condenação, que, posteriormente, acaba por ser deduzida do tempo da execução penal propriamente dita. Isso ajuda a explicar porque o tempo da execução penal pode não corresponder ao tempo da pena aplicada.

Na 20ª Edição do Relatório Justiça em Números, em uma série contínua e ininterrupta, estão sistematizados os principais resultados alcançados pelo Poder Judiciário, em uma radiografia completa que abrange informações de despesas, pessoal e dos litígios que tramitam na justiça. Todos os dados podem ser consultados de maneira dinâmica no novo [Painel Justiça em Números](#), que já apresenta dados de 2023 produzidos a partir do DataJud e que segue a mesma metodologia deste relatório. O Painel ainda dispõe de API que permite a consulta a nível de cada processo em trâmite, julgado, novo, entre outros indicadores, sendo possível verificar e acompanhar a produtividade e o desempenho de cada uma das 15.321 unidades judiciárias do país. Assim, o Poder Judiciário se consolida como um órgão que prima pela transparência e controle estatístico de seu sistema processual.

15 REFERÊNCIAS

BANKER, R.D.; CHARNES, A.; COOPER, W.W. **Some models for estimating technical scale inefficiencies in data envelopment analysis**. Management Science, v. 30, n. 9, p. 1078-1092, 1984.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais ns. 1/1992 a 86/2015, pelo Decreto Legislativo ns 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão ns. 1 a 6/1994. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 112 p.

BRASIL. **Decreto n. 21.076**, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei n. 11.364**, de 26 de outubro de 2006. Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11364.htm Acesso em: ago/2023.

BRASIL. **Lei n. 4.747**, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei n. 5.010**, de 30 de maio de 1966. Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5010.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. **Lei n. 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 65**, de 16 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=119>. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 15**, de 20 de abril de 2006. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=210>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 46**, de 18 de dezembro de 2007. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=167>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 76**, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=110>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 185**, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2492>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 194**, de 26 de maio de 2014. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2020>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 195**, de 3 de junho de 2014. Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2022>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 219**, de 26 de abril de 2016. Dispõe sobre a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2274>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 331**, de 20 de agosto de 2020. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 337**, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3498>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 345**, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 372**, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 385**, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 398**, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ n. 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3978>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 420**, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4133>. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 462**, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4577>. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 133**, de 28 de setembro de 2018. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS), Agenda 2030. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria CNJ/SEP n. 9**, de 20 de maio de 2021, que Institui Comitê de Apoio Técnico destinado a apoiar a sistematização e padronização da parametrização do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud – no Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3944>. Acesso em: ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Juízo 100% Digital: tudo o que você precisa saber**. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/WEB_cartilha_Juizo_100porcento_digital_v3.pdf. Acesso em: ago/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Diagnóstico dos Tribunais nas Atividades de Saneamento de Dados do DataJud**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/pnud-relatorio-v2-2022-06-14.pdf>. Acesso em: jun/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Participação Feminina na Magistratura**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>. Acesso em: Ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>. Acesso em: Ago/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **A participação feminina nos concursos para a magistratura: resultado de pesquisa nacional**. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: Ago/2023.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual SIAFI, sistema de gestão de orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia**. Disponível em https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=721&Itemid=700. Acesso em: jun/2022.

CHARNES, Abraham; COOPER, William. W.; RHODES, E. **Measuring the efficiency of decision making units**. European Journal of Operational Research, v. 2, p. 429-444, 1978.

FOCHEZATTO, Adelar. **Análise da eficiência relativa dos tribunais da justiça estadual brasileira utilizando o método DEA**. In: REUNION DE ESTUDIOS REGIONALES-AECR, 36, 2010, Badajoz. Anais. Badajoz: Asociación Española de Ciencia Regional, 2010.

HAIR, Joseph F. et al. **Análise multivariada de dados**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

JOHNSON, Richard Arnold; WICHERN, Dean W. **Applied multivariate statistical analysis**. 6. ed. New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2007.

MELLO, João Carlos Correia Baptista de. et al. **Curso de análise de envoltória de dados**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE PESQUISA OPERACIONAL, 37, 2005, Gramado. Anais. Universidade Federal Fluminense, 2005. Disponível em: http://www.uff.br/decisao/sbpo2005_curso.pdf. Acesso em: jun/2022.

RENCNER, Alvin C. **Methods of multivariate analysis**. 2. ed. New York: John Wiley & Sons, 2002.

SENRA, Luis Felipe Aragão de Castro. et al. **Estudo sobre métodos de seleção de variáveis em DEA**. Pesquisa Operacional, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, maio/ago. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-74382007000200001. Acesso em: jun/2022.

YEUNG, Luciana Luk-Tai; AZEVEDO, Paulo Furquim de. **Beyond conventional wisdom and anecdotal evidence: measuring efficiency of brazilian courts**. In: ANNUAL CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL SOCIETY FOR NEW INSTITUTIONAL ECONOMICS, 13, 2009, Berkeley. Papers. Berkeley: University of California, 2009. Disponível em: http://extranet.isnie.org/uploads/isnie2009/yeung_azevedo.pdf. Acesso em: jun/2022.

16 ANEXO A - METODOLOGIA

O **Relatório Justiça em Números** é regido pela Resolução CNJ n. 76, de 12 de maio de 2009, e compõe o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ).

Os seguintes tribunais integram o SIESPJ:

- ▶ Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- ▶ Superior Tribunal Militar (STM);
- ▶ Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- ▶ Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- ▶ 6 Tribunais Regionais Federais (TRFs);
- ▶ 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs);
- ▶ 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TRES);
- ▶ 3 Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs);
- ▶ 27 Tribunais de Justiça (TJs).

Os dados do SIESPJ possuem três fontes de informação:

- a) O DataJud, para os dados processuais, em que os tribunais remetem ao CNJ arquivos no formato XML e de acordo com o modelo de dados disponibilizado na página <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/orientacoes-para-envio-via-servico-rest/>. O CNJ recebe, armazena e transforma os metadados processuais, baseados em classes, assuntos e movimentos, em informação agregada considerando as situações e as regras negociais definidas na parametrização, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>. A parametrização está em constante evolução e conta com o apoio do Comitê de Apoio Técnico, destinado a sustentar a sistematização e a padronização do DataJud, instituído pela Portaria CNJ/SEP n. 9/2021, no aperfeiçoamento contínuo das estatísticas judiciais. Os dados são enviados mensalmente, conforme calendário estabelecido na Portaria CNJ n. 160/2020;

- b) Os dados de insumos, dotações e graus de utilização, que compreendem, dados de despesas, receitas e de pessoal, são informados pela presidência dos tribunais, que pode delegar a magistrado(a) ou a serventuário(a) especializado(a) integrante do Núcleo de Estatística a função de gerar, conferir e transmitir os dados estatísticos em sistema próprio. Os dados são enviados anualmente, até 28 de fevereiro de cada ano; e
- c) Módulo de Produtividade Mensal (MPM), composto por um cadastro nacional de unidades judiciárias, de magistrados(as), de servidores(as) e de profissionais do quadro auxiliar, cujos dados são remetidos mensalmente ao CNJ, de acordo com as planilhas-modelo disponibilizadas na página <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/modulo-de-produtividade-mensal/documentacao/>.

Em todos os casos, a presidência dos tribunais é responsável pela fidedignidade das informações apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias recebe os dados estatísticos enviados pelos tribunais sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento. A primeira edição do **Justiça em Números** ocorreu no ano de 2004 e ampliou os princípios norteadores do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNDPJ), que serviu de balizamento para fundamentar a Resolução CNJ n. 15, editada em 20 de abril de 2006, um marco para a metodologia de coleta de dados estatísticos nos tribunais das esferas federal, estadual e trabalhista e para a inauguração da série histórica em 2004, que perdurou até 2008.

Com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento do SIESPJ e dar prosseguimento ao processo de aprimoramento dos dados do **Relatório Justiça em Números**, foi editada a Resolução CNJ n. 76/2009, regulamento que tem norteado a coleta e a sistematização dos dados a partir do ano de 2009, ponto inicial da série histórica vigente.

Em 2011, concluiu-se a elaboração dos indicadores estatísticos do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar da União e da Justiça Militar dos Estados, que passaram a constar nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009.

Em 2015, duas grandes mudanças ocorreram no Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário: a criação do módulo de produtividade mensal e a revisão dos indicadores.

O módulo de produtividade mensal resultou da migração do antigo sistema Justiça Aberta, que era gerido pela Corregedoria Nacional de Justiça, para o SIESPJ. A sistematização do envio dos dados foi reformulada, os conceitos e a forma de apuração de dados de litigiosidade foram alterados e alinhados com os utilizados no relatório **Justiça em Números**.

A partir de 2016, com a implantação do módulo de produtividade, os tribunais passaram a transmitir as informações mensalmente e por serventia judicial.

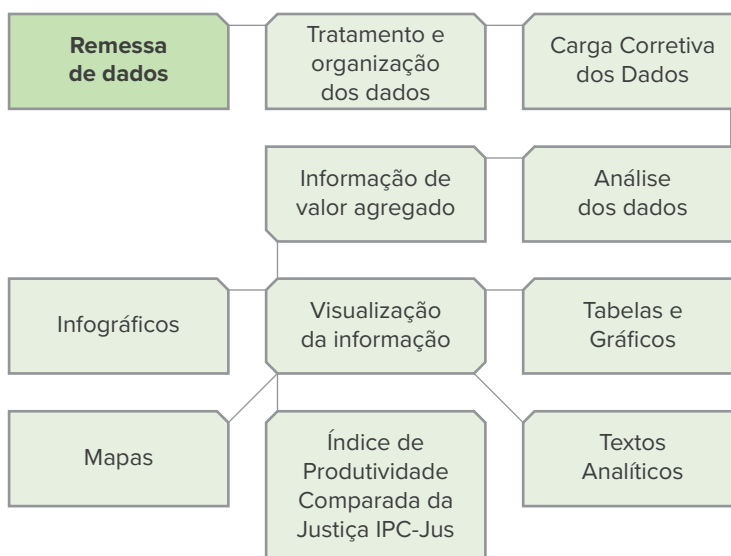
Conduzida pela Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, a revisão dos glossários e indicadores do Anexo I da Resolução CNJ n. 76/2009 criou novos indicadores e aperfeiçoou antigos. Os novos indicadores têm suas séries históricas iniciadas em 2015.

Em 2018, o módulo de produtividade sofreu nova reformulação, quando foram incluídas variáveis com o intuito de medir a conciliação, na fase pré-processual; as decisões interlocutórias; os votos vencedores; e os processos que aguardam vista de outro gabinete nos órgãos colegiados.

Por fim, em 2020, foi editada a Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020, que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ). A mudança trouxe impactos significativos à coleta de dados dos tribunais e do CNJ, órgão que passou a ser responsável pela centralização dos cálculos e geração de todas as variáveis e indicadores que compõem este relatório e os demais painéis já desenvolvidos com informações provenientes do DataJud. Da edição da norma até o uso dos dados de forma efetiva houve um grande trabalho de saneamento, que contou com realização de webinários, capacitações, reuniões e desenvolvimento de ferramentas de apoio à identificação de inconsistências. Todo trabalho culminou na consolidação do DataJud como fonte oficial dos dados do Poder Judiciário e utilizado para demonstrar as estatísticas dos anos de 2020 em diante e para a produção deste relatório.

Apresenta-se, na Figura 237, o fluxo do **Relatório Justiça em Números** desde o envio dos dados e da retificação pelos tribunais até o formato atual do relatório:

Figura 237 - Fluxo do Relatório Justiça em Números



As descrições das técnicas e metodologias utilizadas neste relatório são apresentadas a seguir.

16.1 INFOGRÁFICOS

Os infográficos são, por definição, um conjunto de recursos gráficos utilizados na apresentação e na sintetização de dados com o objetivo de facilitar a compreensão visual das informações. Dessa forma, são expressos de maneira clara e intuitiva os seguintes dados: orçamento; força de trabalho; tempo médio de tramitação do processo; dados gerais de litigiosidade; indicadores de produtividade do ramo de justiça; indicadores de produtividade dos(as) magistrados(as); e indicadores de produtividade dos(as) servidores(as) da área judiciária.

Na primeira parte dos infográficos, encontram-se os dados para o ano-base de 2017 sobre as despesas do tribunal e a força de trabalho subdivida entre magistrados(as), servidores(as) e auxiliares (juízes(as) leigos(as), conciliadores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e voluntários(as)).

São apresentados graficamente o tempo da inicial até a sentença, o tempo da inicial até a baixa e o tempo do processo pendente, separados por grau de jurisdição; e, no primeiro grau, pelas fases de conhecimento e execução.

A última parte expõe os principais indicadores de cada ramo de justiça, separados por grau, tipo e fase, nas seguintes categorias: movimentação processual, gestão do tribunal e produtividade por magistrado(a) e por servidor(a).

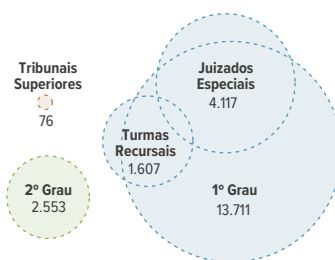
16.2 DIAGRAMA DE VENN

O Judiciário possui uma característica peculiar, pois os(as) juízes(as) podem acumular função no juízo comum (primeiro grau), nos juizados especiais e nas turmas recursais. Dessa forma, para compor o total de magistrados(as), é preciso separá-los em alguns grupos: a) exclusivos de primeiro grau; b) exclusivos de juizados especiais; c) exclusivos de turmas recursais; d) acumulam primeiro grau e juizados especiais; e) acumulam primeiro grau e turmas recursais; e f) acumulam juizados especiais e turmas recursais. Uma forma de apresentar esquematicamente problemas relativos aos conjuntos e suas intersecções é o *Diagrama de Venn*, técnica muito utilizada na matemática.

O *Diagrama de Venn* consiste no uso de figuras geométricas fechadas, normalmente círculos, simbolizando conjuntos que permitam verificar a existência ou não de intersecção. Assim, a área sobreposta de dois ou mais círculos significa que existem elementos que fazem parte dos conjuntos simultaneamente. As figuras que não se tocam indicam inexistência de intersecção.

No relatório, os Diagramas de Venn são utilizados para ilustrar a distribuição dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) entre as diversas áreas de lotação. Para aumentar a informação disponibilizada pelo diagrama, o tamanho do círculo correspondente a cada área será proporcional à quantidade de magistrados(as) ou servidores(as) alocados(as) nela. Como exemplo, a Figura 238 apresenta a jurisdição dos(as) magistrados(as) nos dois primeiros graus de jurisdição.

Figura 238 - Exemplo de uso do Diagrama de Venn



O gráfico indica que não existe nenhuma intersecção entre o segundo grau, formado por desembargadores(as) e juízes(as) substitutos(as) de segundo grau, e o conjunto do primeiro grau,

com juízes(as) de direito. Quanto a estes, observa-se que podem atuar simultaneamente em áreas distintas, o que mostra que não seria possível simplesmente somar as quantidades apresentadas, devido às intersecções existentes. A soma dos(as) magistrados(as) que atuam em cada área é de 19.435, enquanto existem 15.488 juízes(as) de direito. Isso mostra que há 3.947 magistrados(as) com acúmulo de atividades. As diversas intersecções não foram mostradas devido à dificuldade de visualizar informações com tantos detalhes.

16.3 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS SEGUNDO O PORTE

A classificação dos tribunais em portes tem por objetivo criar agrupamentos de forma a respeitar características distintas existentes no mesmo ramo de justiça. A separação é feita sempre em três grupos, quais sejam: grande, médio e pequeno porte. Os ramos de Justiça com essa separação são: Justiça Estadual (27 tribunais), Justiça do Trabalho (24 tribunais) e Justiça Eleitoral (27 tribunais). Tendo em vista que a Justiça Federal é subdividida em apenas cinco regiões e que a Justiça Militar Estadual conta com apenas três tribunais, não faria sentido classificá-los conforme essa metodologia.

Para a classificação dos tribunais em portes, utiliza-se a técnica estatística de análise multivariada denominada análise de componentes principais.²² Com base em sua aplicação, passa a ser possível reduzir o número de dimensões em análise. No caso específico, quatro variáveis são sintetizadas em apenas um fator (escore) obtido por meio de uma combinação linear das variáveis originais. As cinco variáveis utilizadas no cálculo do escore foram: despesa total da Justiça, casos novos, casos pendentes, total de magistrados(as) e força de trabalho.²³

A seguir, apresenta-se a técnica estatística de análise de componentes principais, utilizada para cálculo dos escores, e, conseqüentemente, para a definição dos grupos.

Análise de Componentes Principais (ACP)

Trata-se de método de análise multivariada, utilizada para resumir grande número de variáveis em poucas dimensões. É uma tentativa de compreender relações complexas impossíveis de serem trabalhadas com métodos univariados ou bivariados, permitindo, assim, visualizações gráficas e análises mais aprofundadas por parte do pesquisador.

²² Técnica estatística voltada para casos em que se deseja sintetizar a informação fornecida por diversas variáveis/indicadores.

²³ Por força de trabalho, devem ser entendidos os(as) servidores(as) efetivos(as), os cedidos, os requisitados e os(as) servidores(as) sem vínculo efetivo com a administração pública, assim como as demais categorias que integram a força de trabalho auxiliar, tais como terceirizados(as), estagiários(as), juízes(as) leigos(as), conciliadores(as) e voluntários(as).

Por meio de transformação ortogonal, um conjunto de informações possivelmente correlacionadas é reescrita com a utilização de fatores não correlacionados e gerados por meio de combinações lineares das variáveis originais.

Segundo Johnson e Wichern (2007), seja um vetor com p variáveis aleatórias denominadas por $X' = \{x_1, x_2, \dots, x_p\}$ com matriz de covariância dada por autovalores $\lambda_1 \geq \lambda_2 \geq \dots \geq \lambda_p$.

$$Y_1 = \mathbf{a}_1' \mathbf{X} = a_{11}x_1 + a_{12}x_2 + \dots + a_{1p}x_p$$

$$Y_2 = \mathbf{a}_2' \mathbf{X} = a_{21}x_1 + a_{22}x_2 + \dots + a_{2p}x_p$$

...

$$Y_p = \mathbf{a}_p' \mathbf{X} = a_{p1}x_1 + a_{p2}x_2 + \dots + a_{pp}x_p$$

Com

$$Var(y_i) = \mathbf{a}_i' \Sigma \mathbf{a}_i, \text{ para } i = 1, 2, \dots, p$$

$$Cov(y_i, y_k) = \mathbf{a}_i' \Sigma \mathbf{a}_k, \text{ para } i, k = 1, 2, \dots, p$$

As componentes principais (escores) são as combinações lineares não correlacionadas $\{y_1, y_2, \dots, y_p\}$, que possuem a maior variância possível. Dessa forma, a primeira componente principal é a que produz combinação linear com variância máxima; a segunda componente tem a segunda maior variância e, assim, sucessivamente. Matematicamente, pode-se escrever:

Primeira componente principal = combinação linear $\mathbf{a}_1' \mathbf{X}$ que maximiza $Var(\mathbf{a}_1' \mathbf{X})$, sujeito a $\mathbf{a}_1' \mathbf{a}_1 = 1$.

Segunda componente principal = combinação linear $\mathbf{a}_2' \mathbf{X}$ que maximiza $Var(\mathbf{a}_2' \mathbf{X})$, sujeito a $\mathbf{a}_2' \mathbf{a}_2 = 1$ e $Cov(\mathbf{a}_1' \mathbf{X}, \mathbf{a}_2' \mathbf{X}) = 0$.

...

i -ésima componente principal = combinação linear $\mathbf{a}_i' \mathbf{X}$ que maximiza $Var(\mathbf{a}_i' \mathbf{X})$, sujeito a $\mathbf{a}_i' \mathbf{a}_i = 1$ e $Cov(\mathbf{a}_i' \mathbf{X}, \mathbf{a}_k' \mathbf{X}) = 0$ para $k < i$.

Dessa forma, o vetor aleatório $X' = \{x_1, x_2, \dots, x_p\}$, com matriz de covariância associada dada por Σ e com pares de autovalores-autovetores dados por $((\lambda_1, \mathbf{e}_1), \dots, (\lambda_p, \mathbf{e}_p))$, onde $\lambda_1 \geq \lambda_2 \geq \dots \geq \lambda_p \geq 0$, tem a i -ésima componente principal igual a:

$$Y_i = \mathbf{e}_i' \mathbf{X} = e_{i1}x_1 + e_{i2}x_2 + \dots + e_{ip}x_p, \text{ para } i = 1, 2, \dots, p$$

A partir de então, tem-se:

$$Var(y_i) = \mathbf{e}_i' \Sigma \mathbf{e}_i = \lambda_i, \text{ para } i = 1, 2, \dots, p$$

$$Cov(y_i, y_k) = \mathbf{e}_i' \Sigma \mathbf{e}_k = 0, \text{ para } i \neq k$$

Além disso, essa combinação resulta em:

$$\sigma_{11} + \sigma_{22} + \dots + \sigma_{pp} = \sum_{i=1}^p Var(x_i) = \lambda_1 + \lambda_2 + \dots + \lambda_p = \sum_{i=1}^p Var(y_i)$$

Ou seja, a soma das variâncias das componentes principais é igual à soma das variâncias das variáveis originais. Consequentemente, a proporção de variância populacional explicada pela k -ésima componente principal é igual à:

$$(\text{Proporção da variância explicada pela } k - \text{ésima componente principal}) = \frac{\lambda_k}{\lambda_1 + \dots + \lambda_p}, \text{ para } k = 1, 2, \dots, p$$

Por esse resultado, pode-se concluir que, quando um número pequeno de componentes (como, 1, 2 ou até 3, a depender da quantidade de variáveis em análise) consegue explicar uma proporção satisfatória da variância populacional, ou seja, entre 80% e 90% dos dados, o pesquisador pode utilizar os fatores para suas análises, em vez das variáveis originais, sem perda de muita informação.

Considerando que as variáveis utilizadas nesse modelo possuem escalas bastante distintas e para que todas pudessem ter o mesmo peso de influência no modelo, optou-se pelo uso dos dados padronizados pela distribuição normal, que se resume à substituição da matriz de covariância pela de correlação.

Ferramenta importante na interpretação de fatores é a rotação fatorial. Nela, os eixos dos fatores (escores) são rotacionados em torno da origem até que alguma outra posição seja alcançada. Conforme detalha Hair *et al.* (2005), existem diversos métodos de rotação fatorial.

Neste trabalho, optou-se pela *varimax*, na qual a soma de variâncias das cargas da matriz fatorial é maximizada.²⁴

Utilizando essa técnica, foi possível obter um escore único por ramo de justiça, capaz de resumir todo o conteúdo das quatro variáveis, e com variância explicada de 98% nos tribunais da Justiça Estadual, de 98% nos tribunais da Justiça do Trabalho e de 91% nos tribunais da Justiça Eleitoral. Os tribunais foram ordenados por meio do fator (escore) resultante da análise fatorial e posteriormente classificados em três grupos predefinidos: pequeno, médio e grande porte.

16.4 MAPAS

Os mapas foram desenvolvidos na Justiça Estadual, na Trabalhista, na Federal, na Eleitoral e na Militar Estadual, com a finalidade de representar, em perspectiva nacional, o número de habitantes por unidade judiciária do primeiro grau.

Os dados representados em cada mapa estão dispostos em grupos com o mesmo número de divisões. Para tanto, calculou-se a amplitude do indicador (maior valor deduzido do menor valor) e dividiu-se por cinco. Esse resultado é o intervalo de cada grupo. Por exemplo, suponha um indicador em que o menor valor é de 1.000 e o maior, 5.000. Assim, a amplitude é de 4.000 (igual a 5.000 - 1.000). Dividindo-se a amplitude de 4.000 por 5, obtém-se que cada classe conterá um intervalo de 800. Dessa forma, a primeira classe abrangerá os tribunais cujo indicador esteja entre 1.000 (inclusive) e 1.800 (exclusive), a segunda classe de 1.800 a 2.600, e, assim, sucessivamente até a quinta classe. A vantagem dessa abordagem é que ela permite identificar realmente aqueles tribunais que se destacam, nos grupos extremos, sob a ótica do indicador.

16.5 O ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DA JUSTIÇA (IPC-JUS)

As seções a seguir apresentam o detalhamento das fórmulas utilizadas no cálculo do IPC-Jus, bem como o mecanismo de construção dos gráficos de fronteira de quadrantes, que auxiliam na compreensão do resultado do modelo DEA.

²⁴ Mais detalhes sobre tipos de rotação e o método de componentes principais podem ser encontrados em Johnson e Wichern (2007), Hair *et al.* (2005) e Rencher (2002).

16.5.1 A CONSTRUÇÃO DO IPC-JUS

O Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) conta com 810 variáveis encaminhadas pelos tribunais e posteriormente transformadas em indicadores pelo CNJ. São muitos os indicadores que podem mensurar a eficiência de um tribunal, e o grande desafio da ciência estatística consiste em transformar dados em informações sintéticas, que sejam capazes de explicar o conteúdo dos dados que se deseja analisar. Para alcançar tal objetivo, optou-se por construir o IPC-Jus, uma medida de eficiência relativa dos tribunais, utilizando-se uma técnica de análise denominada DEA (do inglês, *Data Envelopment Analysis*) ou Análise Envoltória de Dados.

O método estabelece comparações entre o que foi produzido (denominado *output*, ou produto) considerando-se os recursos (ou insumos) de cada tribunal (denominados *inputs*). Trata-se de metodologia de análise de eficiência que compara o resultado otimizado com a eficiência de cada unidade judiciária em questão. Dessa forma, é possível estimar dados quantitativos sobre o quanto cada tribunal deve aumentar sua produtividade para alcançar a fronteira de produção, observando-se os recursos que cada um dispõe, além de estabelecer um indicador de avaliação para cada unidade.

O método DEA foi desenvolvido por Charnes *et al.* (1978) e aplicado inicialmente com maior frequência na área de engenharia de produção. Recentemente, passou a ser aplicado no Brasil na área forense, com o intuito de medir o resultado de tribunais, como nos artigos de Fochezatto (2010) e Yeung e Azevedo (2009).

Trata-se de modelo simples (com poucas variáveis de *inputs* e *outputs*) e, ao mesmo tempo, com alto poder explicativo. Além de selecionar as variáveis de insumos e produtos que comporão a análise, é preciso escolher o tipo de modelo a ser aplicado. Mello *et al.* (2005) detalham de forma bastante didática os tipos de modelos disponíveis.

Os modelos DEA clássicos são o CCR (CHARNES; COOPER; RHODES, 1978) e o BCC (BANKER; CHARNES; COOPER, 1984). O modelo CCR, apresentado originalmente por Charnes *et al.* (1978), constrói uma superfície linear por partes não paramétrica, envolvendo os dados e trabalhando com retornos constantes de escala, isto é, qualquer variação nas entradas (*inputs*) produz variação proporcional nas saídas (*outputs*). Esse modelo também é conhecido por *Constant Returns to Scale* (CRS). O modelo BCC, apresentado por Banker *et al.* (1984), considera retornos variáveis de escala, quer dizer, substitui o axioma da proporcionalidade entre *inputs* e *outputs* pelo axioma da convexidade. Por isso, esse modelo também é conhecido como *Variable Returns to Scale* (VRS). Ao tratar a fronteira de produção de forma convexa, o modelo BCC permite que as unidades que operam com baixos valores de *inputs* tenham retornos crescentes de escala, enquanto as que operam com altos valores de *inputs* tenham retornos decrescentes de escala.

Na análise de eficiência dos tribunais, adotou-se o modelo CCR, ou seja, com retornos constantes de escala. Além disso, o modelo é orientado ao *output*, o que significa que o interesse está em identificar quanto o tribunal pode aumentar em termos de produto (maximizando o resultado), mantendo seus recursos fixos, já que a redução de orçamento e da força de trabalho muitas vezes não é viável.

Segundo Yeung e Azevedo (2009), o modelo CCR orientado ao *output* pode ser escrito como um problema de programação linear da seguinte forma:

$$\max_{(\phi, \lambda, s^+, s^-)} Z_0 = \phi + \epsilon s^+ + \epsilon s^-$$

Sujeito a

$$\phi Y_0 - Y\lambda + s^+ = 0$$

$$X\lambda + s^- = X_0$$

$$\lambda, s^+, s^- \geq 0,$$

em que X_0 é o vetor de *inputs*, Y_0 é o vetor de *outputs* e ϕ representa o montante de *output* necessário para transformar uma unidade (DMU²⁵) ineficiente em eficiente. A variável s^- mede o excesso de *inputs* de uma unidade ineficiente e s^+ mede a falta de *output*.

A técnica DEA foi aplicada aos dados do relatório **Justiça em Números** com o objetivo de verificar a capacidade produtiva de cada tribunal, considerando-se os insumos disponíveis. A seleção das variáveis para a definição dos *inputs* foi feita com o intuito de contemplar a natureza dos três principais recursos utilizados pelos tribunais: o pessoal, os financeiros e os próprios processos. A princípio, foram testados métodos de seleção de variáveis, como o Método I – O Stepwise Exaustivo Completo, o Método Multicritério para Seleção de Variáveis e o Método Multicritério Combinatório Inicial para Seleção de Variáveis (SENRA, 2007). Entretanto, esses modelos favoreceram os *inputs* que tiveram mais correlação linear com o *output* (total de processos baixados), beneficiando, em alguns casos, variáveis semelhantes, como, por exemplo, número de servidores(as) e, logo em seguida, a despesa com pessoal ativo. Sendo assim, o processo de seleção partiu da categorização das variáveis nos critérios definidos a seguir, permitindo-se a utilização em parte do Método Multicritério em conjunto com critérios subjetivos.

25 DMU representa cada unidade de produção analisada no modelo DEA. Do inglês, Decision Making Unit.

Os *inputs* foram divididos em:

a) Exógeno (não controlável):

- Relativos à própria demanda judicial. Os testes empreendidos levaram em consideração tanto o quantitativo de casos pendentes, quanto o de processos baixados, revelando-se a soma desses, ou seja, o total de processos que tramitaram como variável explicativa para os resultados de eficiência. Foram desconsiderados da base de cálculo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, as execuções fiscais e as execuções penais.

b) Endógeno (controlável):

- **Recursos financeiros:** utilizou-se a despesa total de cada tribunal desconsiderando a despesa com pessoal inativo e as despesas com projetos de construção e obras, tendo em vista que tais recursos não contribuem diretamente para a produção ou a produtividade dos tribunais.
- **Pessoal:** como dados de força de trabalho foram utilizados os números de magistrados(as) e de servidores(as) efetivos(as), requisitados(as) e comissionados(a) sem vínculo, excluídos os(as) cedidos(as) a outros órgãos.

Com relação ao *output*, a variável total de processos baixados é aquela que melhor representa o fluxo de saída dos processos do Judiciário sob a perspectiva do jurisdicionado que aguarda a resolução do conflito, excluindo-se as execuções fiscais e penais. Sendo assim, o modelo do IPC-Jus considera o total de processos baixados com relação ao total de processos que tramitaram; o quantitativo de magistrados(as) e servidores(as) (efetivos(as), requisitados(as) e comissionados(as) sem vínculo); e a despesa total do tribunal (excluídas as despesas com pessoal inativo e com obras).

As despesas com pessoal separadas por grau de jurisdição permitem o cálculo do IPC-Jus do primeiro grau e segundo grau, isoladamente. Dessa forma, o IPC-Jus do total abarca a área administrativa, as despesas de capital e outras despesas correntes, e o IPC-Jus do primeiro e do segundo grau consideram apenas a força de trabalho da área judiciária.

Como resultado da aplicação do modelo DEA, tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, revelando que, quanto maior o valor, melhor o desempenho da unidade, o que significa que ela foi capaz de produzir mais (em baixa de processos) com menos recursos disponíveis (de pessoal, de processos e de despesas). Essa é a medida de eficiência do tribunal, aqui denominada por IPC-Jus.

Adicionalmente, ao dividir o total de processos baixados de cada tribunal por seu respectivo percentual de eficiência alcançado, tem-se a medida do baixado ideal (ou *target*), que representa quanto o tribunal deveria ter baixado para alcançar a eficiência máxima (100%) no ano-base.

É importante esclarecer que o baixado ideal é uma métrica que analisa o passado e não o futuro, ou seja, significa que, caso o tribunal tivesse conseguido baixar a quantidade de processos necessários conforme o modelo comparativo, teria, em 2021, alcançado a curva de eficiência. Não quer dizer, entretanto, que se o tribunal baixar essa mesma quantidade, ou até mais, no ano subsequente, o alcance da eficiência ocorreria. Dessa forma, o IPC-Jus considera o resultado alcançado no passado com base nos recursos disponíveis naquele ano e coloca na fronteira aqueles que conseguiram produzir mais, com menos insumos. Dessa modo, as mudanças dos insumos e dos produtos dos demais tribunais no próximo ano irão realocar a curva da fronteira e, conseqüentemente, a posição do tribunal em face dos demais.

A metodologia DEA foi aplicada na Justiça Estadual, na Justiça Trabalhista e também na Justiça Federal. O modelo não contemplou a Justiça Militar Estadual por ser inadequado do ponto de vista metodológico, porque ela conta com apenas três tribunais.

O modelo também não foi adotado na esfera da Justiça Eleitoral, tendo em vista que, nesse caso, o objetivo principal dos tribunais regionais consiste na realização das eleições e não somente na atividade jurisdicional na forma de baixa de processos (*output* do modelo).

Apesar de a Justiça Federal também conter número reduzido de tribunais (cinco), as informações de primeiro grau foram desagregadas por seções judiciárias. Portanto, nesse ramo de justiça, considerou-se como unidade de produção cada seção judiciária (UF), além do segundo grau de cada tribunal. Dessa forma, há 32 unidades produtivas (DMUs) que foram comparadas por meio da aplicação do DEA. A eficiência consolidada do tribunal (TRF) foi calculada com base na divisão da soma em todas as DMUs do valor baixado realizado pela soma em todas as DMUs do baixado ideal (*target*), ou seja:

$$\text{Eficiência Total}_j = \frac{\sum_{i=1}^{n_j} \text{Baixado Real}_i}{\sum_{i=1}^{n_j} \text{Baixado Ideal}_i},$$

em que $j=\{1,2,3,4,5\}$, representa cada TRF e n_j representa o número de unidades produtivas de cada TRF.

Esse mesmo método também foi utilizado para mensuração da eficiência total dos ramos de Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.

16.5.2 GRÁFICO DE QUADRANTE E DE FRONTEIRA

Os gráficos de quadrantes (ou *Gartner*) têm por objetivo classificar os tribunais em quatro grupos, em que são analisados duas variáveis ou indicadores conjuntamente. Os dois eixos são cortados nos valores equivalentes à média de cada elemento avaliado

Além dos tribunais, também consta no gráfico o valor correspondente ao total do ramo de justiça. Nesse caso, os cálculos são produzidos com base nas consolidações do segmento, somando-se as variáveis que compõem cada indicador, para, somente depois, aplicar a respectiva fórmula. Por esse motivo, o total do ramo pode diferir da média, que corresponde ao valor localizado no centro dos quadrantes.

Os gráficos de fronteira são utilizados para visualizar os resultados da técnica DEA quando apenas duas variáveis ou dois indicadores são utilizados. Para efeitos deste relatório, optou-se pela apresentação de dois indicadores em cada gráfico, compostos sempre por variáveis adotadas no modelo de DEA, a fim de facilitar a compreensão da metodologia proposta para análise da eficiência, além de permitir interpretações mais detalhadas de alguns indicadores disponíveis no relatório **Justiça em Números**. Cada indicador contempla o *output* (quantitativo de processos baixados) e um dos *inputs* (processos em tramitação ou número de magistrados(as) ou número de servidores(as) ou despesa).

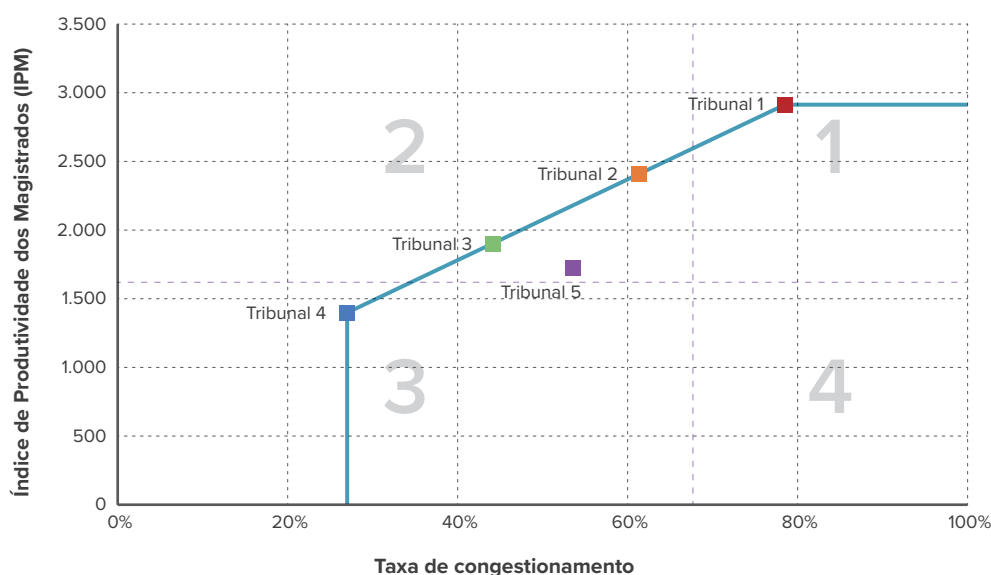
Os gráficos de quadrante estão apresentados em conjunto com o gráfico de fronteira, sem perda de informação. O gráfico é incrementado pela informação do porte dos tribunais, o que facilita a análise do seu comportamento diante dos demais.

Dessa forma, esses gráficos mostram, simultaneamente, quatro dimensões distintas, pois, além dos dois indicadores e do porte, os tamanhos de cada ponto estão associados à eficiência do tribunal. Assim, quanto maior o símbolo, maior a eficiência relativa (IPC-Jus).

Esses gráficos serão de grande utilidade para ajudar na compreensão do modelo multivariado, que considera simultaneamente todos esses insumos e o produto. Se uma unidade de produção alcança o valor máximo de insumo/produto, então ela é uma unidade eficiente e está localizada na linha de produção do gráfico de fronteira. Além disso, cada quadrante mostra uma interpretação singular sobre as unidades. No primeiro quadrante, estão as unidades cujas duas variáveis estão em níveis altos. No segundo, encontram-se as unidades cuja variável representada na horizontal está em um menor nível e a variável representada na vertical está no maior. Já o terceiro quadrante detalha unidades com ambas as variáveis em menor nível. O quarto quadrante indica as que têm maior nível na variável representada na horizontal e menor nível na vertical. Na Figura 239, demonstra-se um exemplo de gráfico de fronteira. Os tribunais que estão na linha azul são aqueles mais eficientes (tribunais de 1 a 4). O tribunal 5,

apesar de possuir taxa de congestionamento menor que a do tribunal 2, também possui menor Índice de Produtividade dos(as) magistrados(as) (IPM). O tribunal 6 é o menos eficiente, pois se encontra mais afastado da linha de produção e combina maior congestionamento com menor produtividade. As linhas pontilhadas horizontais e verticais representam, respectivamente, a média do IPM e da taxa de congestionamento. Nesse exemplo, o segundo quadrante seria aquele que os tribunais deveriam ter como alvo, pois representam maior IPM com menor taxa de congestionamento. Já o quarto quadrante seria o que deveria ser evitado, pois combina menor IPM com maiores taxas de congestionamento.

Figura 239 - Exemplo da representação de um gráfico de quadrantes e de fronteira



Os gráficos de fronteira e de quadrante foram produzidos para a Justiça Estadual, Trabalhista e Federal, ramos em que o método DEA foi aplicado. Nos Tribunais Regionais Federais, os gráficos contemplam, além dos resultados dos seis TRFs, também das 27 seções judiciárias e do segundo grau. Por se tratar de uma análise complementar à modelagem DEA, utilizada no cálculo do IPC-Jus, os gráficos de quadrante e de fronteira não serão utilizados na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual.

Nas seções da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal serão apresentados em detalhes os resultados do IPC-Jus decorrentes da aplicação do método DEA, com os percentuais obtidos por tribunal.

